



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO

Exercício 2011

CAMPINAS
2012

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Rua Barão de Jaguara, 901, Centro, Campinas/SP
CEP 13015-927
www.trt15.jus.br

PRESIDENTE

Renato Buratto

VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO

Nildemar da Silva Ramos

VICE-PRESIDENTE JUDICIAL

Lorival Ferreira dos Santos

CORREGEDOR REGIONAL

Luiz Antonio Lazarim

VICE-CORREGEDOR REGIONAL

Gerson Lacerda Pistori



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO

Exercício 2011

Relatório de Gestão do exercício de 2011 apresentado aos órgãos de controle interno e externo como prestação de contas anual a que esta Unidade está obrigada nos termos do art. 70 da Constituição Federal, elaborado de acordo com as disposições da Instrução Normativa TCU nº 63/2010, da Decisão Normativa TCU nº 108/2011, e da Portaria TCU nº 123/2011.

Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa
Campinas, 2012.

Sumário

Introdução	9
1. Informações de identificação da unidade jurisdicionada.....	111
2. Planejamento e Gestão Orçamentária e Financeira	13
2.1. Responsabilidades Institucionais da Unidade	13
2.1.1. Competência Institucional.....	13
2.1.2. Objetivos estratégicos	13
2.2. Estratégia de atuação frente às responsabilidades institucionais.....	14
2.2.1. Análise do andamento do plano estratégico	14
2.2.2. Análise do plano de ação da unidade referente ao exercício a que se referir o relatório de gestão	22
2.3. Programas de Governo sob a responsabilidade da Unidade.....	23
2.3.1. Execução física das ações realizadas pela UJ	23
2.3.1.1. Análise crítica por Programa/Ação	24
2.4. Desempenho orçamentário e financeiro	33
2.4.1. Programação orçamentária das despesas.....	33
2.4.2. Execução Orçamentária das Despesas	37
2.4.2.1. Execução Orçamentária de Créditos originários da UJ.....	37
2.4.2.2. Execução Orçamentária de Créditos recebidos por movimentação	41
2.4.3. Indicadores Institucionais.....	47
2.4.3.1. Indicadores de Utilização Orçamentária	48
2.4.3.2. Indicadores Quanto à Dispensa e Inexigibilidade de Licitação.....	49
2.4.3.3. Indicadores de Dotação Recebida	49
2.4.3.4. Indicadores de Despesas	50
2.4.3.5. Indicadores de Utilização Orçamentária	51
3. Reconhecimento de Passivos por Insuficiência de Créditos ou Recursos.....	53
4. Restos a Pagar de exercícios anteriores.....	56
4.1. Pagamentos e cancelamentos de Restos a Pagar de exercícios anteriores.....	56
4.2. Execução Financeira em 2011 dos Restos a Pagar de 2010.....	56
5. Recursos Humanos.....	59
5.1. Composição do quadro de magistrados e servidores ativos	59
5.2. Composição do quadro de magistrados e servidores inativos e pensionistas	62
5.3. Composição do quadro de estagiários	63
5.4. Custos associados à manutenção dos recursos humanos.....	64
5.5. Locação de mão de obra mediante contratos de prestação de serviços	65
5.6. Indicadores gerenciais sobre recursos humanos.....	67
5.6.1. Absenteísmo.....	67
5.6.2. Acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.....	67
5.6.3. Rotatividade (<i>turnover</i>).....	67
5.6.4. Educação continuada.....	68
5.6.5. Disciplina	70

5.6.6. Aposentadoria <i>versus</i> reposição do quadro	70
6. Declaração do gestor de contratos e congêneres	71
7. Informações relacionadas à entrega e ao tratamento das Declarações de Bens e Rendas	72
8. Estrutura do sistema de controle interno	74
9. Sustentabilidade ambiental.....	76
10. Gestão do patrimônio imobiliário	78
11. Gestão de Tecnologia da Informação (TI)	83
12. Cartões de pagamento do Governo Federal	84
13. Cumprimento de deliberações exaradas em acórdãos do TCU ou em relatórios de auditoria da unidade de controle interno	86
ANEXO I – Declaração do contador responsável.....	189

Quadros

Quadro I – Identificação da Unidade Jurisdicionada - Relatório de Gestão Individual	11
Quadro II – Execução física das ações realizadas pela UJ	23
Quadro III – Identificação das unidades orçamentárias	33
Quadro IV – Programação de despesas correntes	33
Quadro V – Programação de despesas de capital.....	33
Quadro VI – Quadro resumo da programação de despesas e da reserva de contingência.....	34
Quadro VII – Movimentação orçamentária por grupo de despesa.....	36
Quadro VIII - Despesas por modalidade de contratação de créditos originários da UJ	37
Quadro IX - Despesas correntes por grupo e elemento de despesa dos	37
créditos originários da UJ	37
Quadro X - Despesas de capital por grupo e elemento de despesa dos.....	38
créditos originários da UJ	38
Quadro XI – Despesas por modalidade de contratação dos créditos recebidos por movimentação.....	41
Quadro XII – Despesas correntes por grupo e elemento de despesa dos créditos recebidos por movimentação.....	42
Quadro XIII – Despesas de capital por grupo e elemento de despesa dos créditos recebidos por movimentação.....	42
Quadro XIV – Reconhecimento de Passivos por Insuficiência de Créditos ou Recursos	53
Quadro XV – Situação dos Restos a Pagar de exercícios anteriores.....	56
Quadro XVI – Força de trabalho – situação apurada em 31/12	59
Quadro XVII – Situações que reduzem a força de trabalho - situação apurada em 31/12	59
Quadro XVIII – Detalhamento estrutura de cargos em comissão e funções gratificadas - situação apurada em 31/12....	60
Quadro XIX - Composição do quadro de recursos humanos por faixa etária – situação apurada em 31/12.....	61
Quadro XX - Composição do quadro de recursos humanos por nível de escolaridade – situação apurada em 31/12	61
Quadro XXI - Composição do quadro de magistrados e servidores inativos –.....	62
situação apurada em 31/12/11	62
Quadro XXII - Composição do quadro de instituidores de pensão – situação apurada em 31/12	63
Quadro XXIII - Composição do quadro de estagiários – situação apurada em 31/12.....	63
Quadro XXIV - Custos de recursos humanos no exercício de referência e nos dois anteriores.....	64
Quadro XXV - Contratos de prestação de serviços de limpeza e higiene e vigilância ostensiva.....	65
Quadro XXVI - Contratos de prestação de serviços com locação de mão de obra.....	66
Quadro XXVII – Rotatividade de pessoal (<i>turnover</i>)	67
Quadro XXVIII – Educação continuada (Magistrados).....	68
Quadro XXIX – Educação continuada (Servidores)	70
Quadro XXX – Demonstrativo do cumprimento, por magistrados e servidores da UJ, da obrigação de entregar a DBR 72	
Quadro XXXI – Estrutura de controles internos	74
Quadro XXXII - Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis	76
Quadro XXXIII – Distribuição Espacial dos Bens Imóveis de	78
Quadro XXXIV – Distribuição Espacial dos Bens Imóveis.....	79
Quadro XXXV - Discriminação dos Bens Imóveis de Propriedade da União sob Responsabilidade do Tribunal (terrenos com edificações)	81
Quadro XXXVI - Discriminação dos Bens Imóveis de Propriedade da União sob Responsabilidade do Tribunal (terrenos sem edificações).....	82
Quadro XXXVII – Gestão de Tecnologia da Informação.....	83

Quadro XXXVIII – Despesa com cartão de crédito corporativo por UG e por portador	84
Quadro XXXIX – Despesa com cartão de crédito corporativo (série histórica)	85
Quadro XL – Cumprimento das deliberações do TCU atendidas no exercício.....	86
Quadro XLI – Cumprimento das recomendações do órgão de controle interno	92
Quadro XLII – Situação das recomendações do OCI que permanecem pendentes de atendimento no exercício.....	18383

Abreviaturas

BDI - Bonificação de Despesas Indiretas
CPF/CNPJ – Cadastro de Pessoas Físicas / Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
CPGF – Cartão de Pagamento do Governo Federal
CNJ – Conselho Nacional de Justiça
CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho
E-JUS - Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça do Trabalho
GRU – Guia de Recolhimento da União
IN – Instrução Normativa
INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
LOA – Lei Orçamentária Anual
PAE – Parcela Autônoma de Equivalência
PETI – Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação do Conselho Nacional de Justiça
PLOA – Projeto de Lei Orçamentária Anual
SECIN – Serviço de Controle Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal
SIASG – Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais
SICAF – Sistema de Cadastro de Fornecedores
SICONV – Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria
SIDOR – Sistema Integrado de Dados Orçamentários
SIGPLAN – Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento
SINAP - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil
SIORG – Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal
SISAC – Sistema de Apreciação de Atos de Admissão e Concessões do Tribunal de Contas da União
SISG – Sistema Informatizado de Serviços Gerais
SOF – Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
SPIUNet – Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União
SPUSP – Secretaria do Patrimônio da União – Gerência Regional do Estado de São Paulo
TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação
TCU – Tribunal de Contas da União
TCU/Sefip – Secretaria de Fiscalização de Pessoal do Tribunal de Contas da União
TRT da 15ª Região – Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
TST – Tribunal Superior do Trabalho
UJ – Unidade Jurisdicionada
UO – Unidade Orçamentária
UFSCAR – Fundação Universidade Federal de São Carlos
UG – Unidades Gestoras
URV – Unidade Real de Valor

Introdução

No exercício de 2011, a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – TRT da 15ª Região foi exercida pelo Excelentíssimo Desembargador Federal Renato Buratto, assessorado diretamente pelos Juízes Auxiliares, Doutores Edison dos Santos Pelegrini e Luciane Storel da Silva, e pelo Secretário-Geral da Presidência, Paulo Eduardo de Almeida.

O TRT da 15ª Região exerce jurisdição sobre uma área de 599 municípios do Estado de São Paulo, por meio de 153 Varas da Justiça do Trabalho e 09 Postos Avançados, contando com o trabalho de cerca de 380 magistrados e 3.500 servidores, responsáveis pelos resultados alcançados em 2011: 87.139 processos julgados em segundo grau e 238.789 em primeiro grau.

O relatório que segue informa as bases gerenciais para essas principais realizações de 2011, dentre outras, contendo os seguintes itens:

1. Identificação da unidade jurisdicionada
2. Planejamento e Gestão Orçamentária e Financeira
3. Reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos
4. Restos a Pagar de exercícios anteriores
5. Recursos Humanos
6. Declaração do gestor de contratos e congêneres
7. Declarações de bens e rendas
8. Estrutura do sistema de controle interno
9. Sustentabilidade ambiental
10. Gestão do patrimônio imobiliário
11. Gestão de Tecnologia da Informação (TI)
12. Cartões de pagamento do Governo Federal
13. Cumprimento de deliberações exaradas em acórdãos do TCU ou em relatórios de auditoria da unidade de controle interno

O relatório foi elaborado considerando-se a Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010, a Decisão Normativa-TCU nº 108, de 24 de novembro de 2010, e a Portaria-TCU nº 123, de 12 de maio de 2011. Os requisitos do arquivo eletrônico, a estrutura do relatório de gestão e sua apresentação gráfica foram feitos de acordo com o Anexo III à Decisão Normativa TCU nº 108/2010.

Conforme orientação disposta no art. 2º, §1º, da Portaria-TCU nº 123/2011, os quadros constantes do Anexo desta Portaria são referências para a elaboração dos conteúdos do relatório de gestão, podendo as unidades jurisdicionadas fazerem ajustes formais em razão de suas especificidades, desde que contempladas as informações nela exigidas.

Dessa forma, não foram prestadas informações sobre a “*execução dos programas de Governo sob a responsabilidade da UJ*” (alínea “c” do item 2 do Anexo II da DN nº 108/2010), uma vez que este Tribunal não executa programas de Governo. Ainda neste sentido, não foram prestadas “*informações sobre Renúncias Tributárias sob a gestão da UJ, bem como sobre as*

fiscalizações realizadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil voltadas para averiguação da regularidade das renúncias de receitas tributárias” (item 14 do Anexo II da DN nº 108/2010), inaplicáveis a este Tribunal.

Também não foram prestadas informações sobre “*transferências mediante convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, vigentes no exercício de referência*” (item 6 do Anexo II da DN nº 108/2010), uma vez que não houve transferências de recursos mediante a celebração destes ajustes.

Por fim, não foram prestadas informações sobre “*empregados terceirizados*”, por inexistirem no Tribunal.

1. Informações de identificação da unidade jurisdicionada

Quadro I – Identificação da Unidade Jurisdicionada - Relatório de Gestão Individual

Poder e Órgão de Vinculação			
Poder: Judiciário			
Órgão de Vinculação: Tribunal Superior do Trabalho			Código SIORG: --
Identificação da Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região			
Denominação abreviada: TRT da 15ª Região			
Código SIORG: --	Código LOA: 15116	Código SIAFI: 080011	
Situação: ativa			
Natureza Jurídica: Órgão Público			
Principal Atividade: Justiça			Código CNAE: 8423-0/00
Telefones/Fax de contato:	(19) 3731-1600	(19) 3233-3551	(19) 3236-2100
E-mail: presidencia@trt15.jus.br			
Página na Internet: http://www.trt15.jus.br			
Endereço Postal: Rua Barão de Jaguara, 901 – Centro – Campinas – SP – CEP: 13015-927			
Normas relacionadas à Unidade Jurisdicionada			
Normas de criação e alteração da Unidade Jurisdicionada			
Lei Federal nº 7.520/1986.			
Outras normas infralegais relacionadas à gestão e estrutura da Unidade Jurisdicionada			
Resolução Administrativa nº 02/2005 (publicada em 25 de maio de 2005, no Diário Oficial do Estado).			
Regimento Interno (publicado em 29 de outubro de 2002, no Diário Oficial do Estado).			
Manuais e publicações relacionadas às atividades da Unidade Jurisdicionada			
Consolidação das Normas da Corregedoria (http://www.trt15.jus.br/corregedoria/cnc/index.shtml)			
Estatuto da Escola Judicial (aprovado em Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, realizada em 2 de outubro de 2003) (http://www.trt15.jus.br/escola_da_magistratura/estatuto.shtml)			
Plano Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (http://www.trt15.jus.br/administrativo/gestao_estrategica/plano_estrategico.pdf)			
Unidades Gestoras relacionadas à Unidade Jurisdicionada			
Código SIAFI	Nome		
080011	Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região		
Gestões relacionadas à Unidade Jurisdicionada			
Código SIAFI	Nome		
00001	Tesouro Nacional		
Relacionamento entre Unidades Gestoras e Gestões			
Código SIAFI da Unidade Gestora		Código SIAFI da Gestão	
080011		00001	

2. Planejamento e Gestão Orçamentária e Financeira

2.1. Responsabilidades Institucionais da Unidade

2.1.1. Competência Institucional

Constitucionalmente, compete ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – TRT da 15ª Região - processar e julgar as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; as ações que envolvam exercício do direito de greve; as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; os mandados de segurança, *habeas corpus* e *habeas data* quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição; os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, alínea “o”, da Constituição Federal; as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho; as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho; a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, inc. I, alínea “a”, e inc. II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir; bem como outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei, na área abrangida por sua jurisdição, nos termos do art. 1º, §2º, da Lei Federal nº 7.520/1986.

2.1.2. Objetivos estratégicos

A missão do TRT da 15ª Região é: “Realizar justiça no âmbito das relações de trabalho sob sua jurisdição.”

Por intermédio de uma célere e efetiva prestação jurisdicional, este Tribunal tem por missão resolver os conflitos das relações de trabalho existentes em sua jurisdição.

A visão que se espera é: “Ser reconhecido pela sociedade como justiça célere, efetiva e de qualidade até 2014.” Ou seja, o TRT da 15ª Região espera ter credibilidade e ser reconhecido como Justiça Trabalhista célere, acessível, efetiva e transparente, com qualidade e inovação, garantindo o exercício pleno dos direitos de cidadania e valorização as pessoas.

Levando-se em conta sua missão e visão esperada, foram traçados os objetivos estratégicos do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Dentro dos temas em destaque, cuja proposta está alinhada ao Plano Nacional do Judiciário, formalizado pelo Conselho Nacional de Justiça, seguem os objetivos estratégicos deste Tribunal, que deverão ser atingidos, preservados os atributos de acessibilidade, celeridade, efetividade, eficiência, ética, inovação, qualidade, responsabilidade social e ambiental, transparência e valorização das pessoas:

- Celeridade e Eficiência Operacional:
 - Assegurar a razoável duração do processo;
 - Aprimorar os serviços prestados;
 - Aprimorar e padronizar os procedimentos de trabalho;
 - Otimizar a utilização de recursos orçamentários e financeiros.
- Acesso à Justiça e Efetividade:
 - Aproximar a Justiça do Trabalho do cidadão;

- Aprimorar a efetividade da prestação jurisdicional.
- Atuação Institucional:
 - Melhorar a comunicação interna e externa;
 - Fortalecer a imagem institucional;
 - Ampliar e fortalecer as relações com outras instituições.
- Responsabilidade Social:
 - Fomentar ações de responsabilidade social e ambiental.
- Infraestrutura:
 - Melhorar continuamente a infraestrutura física e material;
 - Aprimorar infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação.
- Orçamento:
 - Garantir recursos orçamentários para a execução da estratégia.
- Clima e Qualidade de Vida:
 - Promover a melhoria contínua da qualidade de vida das pessoas;
 - Promover permanentemente a melhoria do clima organizacional.
- Gestão de Pessoas:
 - Implementar uma política estratégica de gestão de pessoas;
 - Promover meios de desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes dos magistrados e servidores;
 - Tecnologia da Informação e Comunicação;
 - Garantir a disponibilidade dos sistemas essenciais de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC e apoio técnico necessário à sua efetiva utilização;
 - Promover a integração e a permanente atualização dos sistemas de informação.

2.2. Estratégia de atuação frente às responsabilidades institucionais

2.2.1. Análise do andamento do plano estratégico

Em atenção às necessidades técnicas, bem como na estrita observância das diretrizes do Tribunal de Contas da União de atenção ao princípio da eficiência com relação ao Plano Estratégico Institucional (item 9.2.1 do Acórdão Nº 465/2011 – TCU – Plenário), este Tribunal, no decorrer do exercício de 2011, promoveu a revisão do documento e da sua execução, com aprovação plenária das alterações imprescindíveis à melhor gestão.

Seguem abaixo os indicadores de eficiência e de eficácia do TRT da 15ª Região.

➤ ÍNDICE DE CONFIANÇA NO TRT

Indicador de eficácia, mede a confiança da população no TRT da 15ª Região por intermédio do percentual de aprovação na pesquisa de opinião pública “Confiança no poder judiciário”. Este Tribunal realiza pesquisa própria na sua página eletrônica.

O TRT da 15ª Região tem por meta alcançar o índice de 70% até 2014. Para 2011, o índice almejado era 58%.

A pesquisa realizada mostrou uma confiança de 51,15% no final de 2011.

➤ **ÍNDICE DE APROVAÇÃO**

Indicador de eficácia, mede a aprovação da população jurisdicionada quanto ao atendimento e serviços prestados pelo TRT da 15ª Região por intermédio de percentual de aprovação na pesquisa de opinião junto aos jurisdicionados. Este Tribunal realiza pesquisa própria na sua página eletrônica.

A meta é alcançar o índice de 70% até 2014. Para 2011, o índice almejado era 58%.

A pesquisa realizada mostrou uma aprovação de 47,63% no final de 2011.

➤ **ÍNDICE DE ATENDIMENTO À DEMANDA – 1º Grau**

Indicador de eficiência, mede o percentual de atendimento frente ao total da demanda, para acompanhar a evolução da produção com o escopo de diminuir o passivo existente. É mensurável pela relação entre processos baixados/casos novos.

A meta é aumentar para 130% o atendimento à demanda até 2014, tendo 124% como parâmetro para 2011.

Foi alcançado um total de 141,69% no atendimento à demanda de 1º Grau em 2011.

➤ **ÍNDICE DE ATENDIMENTO À DEMANDA – 2º Grau**

Indicador de eficiência, mede o percentual de atendimento frente ao total da demanda, para acompanhar a evolução da produção com o escopo de diminuir o passivo existente. É mensurável pela relação entre processos baixados/casos novos.

A meta é aumentar para 110% o atendimento à demanda até 2014, tendo 105% como parâmetro para 2011.

O resultado no atendimento à demanda no 2º Grau ficou em 80,22% em 2011.

➤ **ÍNDICE DE AGILIDADE NO JULGAMENTO – 1º GRAU**

Indicador de eficiência, mede o percentual de processos julgados no prazo de um ano, para acompanhar o prazo - do protocolo ao julgamento, e controlar a possibilidade de aumento do passivo. É mensurável pela relação percentual entre processos finalizados (sentença) dentro de um ano em relação ao total de casos finalizados.

A meta é aumentar para 90% o percentual de processos finalizados em até um ano, do protocolo à sentença (conhecimento) até 2014, sendo que, para o exercício de 2011, o parâmetro é 84%.

O índice de agilidade terminou o ano de 2011 com 79,55%.

➤ **ÍNDICE DE AGILIDADE NO JULGAMENTO – 2º GRAU (natureza originária – ações rescisórias)**

Indicador de eficiência, mede o prazo médio de julgamento – da autuação ao julgamento, para acompanhar o prazo médio da tramitação das ações rescisórias - da autuação ao julgamento, e controlar o lapso temporal. É mensurável em dias pela relação entre o prazo médio de julgamento - da autuação ao julgamento, e o prazo médio de julgamento aferido no período anterior.

A meta é baixar em 35% o prazo médio de julgamento até 2014, com o índice de 20% para 2011.

As ações rescisórias tiveram o prazo médio de julgamento baixado em 36,23% no ano de 2011.

➤ **ÍNDICE DE AGILIDADE NO JULGAMENTO – 2º GRAU (natureza originária – demais ações)**

Indicador de eficiência, mede o prazo médio de julgamento - da autuação ao julgamento, para acompanhar o prazo médio da tramitação das ações de natureza originária, exceto as rescisórias - da autuação ao julgamento, e para controlar o lapso temporal. É mensurável, em dias, pela relação entre o prazo médio de julgamento (da autuação ao julgamento), e o prazo médio de julgamento aferido no período anterior.

A meta é baixar em 14% o prazo médio de julgamento até 2014, com o índice de 8% para 2011.

Em 2011, houve um acréscimo no prazo de julgamento nas demais ações em 7,01%.

➤ ÍNDICE DE AGILIDADE NO JULGAMENTO – 2º GRAU (natureza recursal)

Indicador de eficiência, mede o prazo médio de julgamento (do recurso ao julgamento), para controlar o lapso temporal. É mensurável, em dias, pela relação entre o prazo médio de julgamento (da autuação ao julgamento) e o prazo médio de julgamento aferido no período anterior.

A meta é baixar em 10% o prazo médio de julgamento até 2014, com o índice de 4% para 2011.

Em 2011, houve uma redução de 15,92% no prazo de julgamento nas ações de natureza recursal.

➤ ÍNDICE DE PROCESSOS ANTIGOS

Indicador de eficiência, mede a porcentagem de processos pendentes, com protocolo anterior há dois anos, para controlar a quantidade de processos baixados dentro do prazo razoável de dois anos, como forma de evitar o aumento do passivo. É mensurável pela relação entre processos pendentes (protocolados até o último dia útil do segundo ano anterior ao corrente) e o total de processos pendentes.

A meta é baixar para 0% o índice de processos antigos até 2014, com o índice de 15% para 2011.

O ano de 2011 apresentou um índice de processos antigos de 10,03%.

➤ ÍNDICE DE AGILIDADE NA PUBLICAÇÃO DOS ACÓRDÃOS

Indicador de eficácia, mede a porcentagem de publicações de acórdãos dentro do prazo de 10 dias, para acompanhar o prazo e diminuir o tempo morto do processo, especificamente quanto à publicação de acórdãos. É mensurável pela relação entre os acórdãos publicados dentro do prazo padrão de 10 dias/total de acórdãos a publicar.

A meta é publicar 90% dos acórdãos dentro de 10 dias do julgamento até 2014, com previsão do índice de 60% para 2011, mas que não foi apurado em virtude de estar em desenvolvimento nova ferramenta de informática que permita mensurar os dados.

➤ ÍNDICE DE VIRTUALIZAÇÃO DOS PROCESSOS NOVOS

Indicador de eficiência, mede a porcentagem de processos cuja tramitação ocorre no âmbito virtual, para acompanhar a adesão deste Tribunal à Lei Federal nº 11.419/2006. É mensurável pela relação entre os processos novos eletrônicos e o total de processos novos.

A meta é aumentar para 90% o índice de virtualização dos processos novos até 2014, com o índice de 36% previsto para 2011. Não há histórico de controle de tais dados no Tribunal. O índice de processos virtualizados ainda é muito pequeno, sendo necessário aguardar a implantação do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe.

➤ ÍNDICE DE AGILIDADE NA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Indicador de eficiência, mede o prazo de tramitação dos processos de aquisição, dentro dos limites razoáveis estabelecidos pelo CNJ, com o intuito de acompanhar o andamento dos processos de aquisição, evitando sua demasiada protelação. É mensurável pela relação entre processos de aquisição de bens e serviços finalizados no prazo padrão e o total de processos, sendo: 120 dias para concurso e concorrências dos tipos empreitada integral, técnica ou técnica e preço; 105 dias para demais concorrências e tomada de preços dos tipos técnica e técnica e preço; 60 dias para demais tomadas de preços; 50 dias para convites e pregão; e 8 dias para dispensa e inexigibilidade.

A meta é obter 90% dos processos de aquisição de bens e serviços finalizados no prazo padrão até 2014, sendo o índice de 60% esperado para 2011.

A agilidade na tramitação dos processos de aquisição ficou em 76,46% no ano de 2011.

➤ EFICIÊNCIA NA ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

Indicador de eficiência, mede a relação entre a arrecadação e a despesa, para acompanhar a proporção entre a despesa e a arrecadação. É mensurável pela relação entre Receitas de Custas + Recolhimentos Diversos + Recolhimento INSS + Recolhimento IR / Despesa Total – Inativos – Precatório - Investimentos + Depreciação.

A meta é aumentar para 40% a relação receitas/despesas até 2014, sendo o índice de 35% esperado para 2011.

Em 2011, o resultado foi de 34,78%.

➤ REDUÇÃO DO CONSUMO DE PAPEL

Indicador de eficiência, mede a redução do consumo de papel por motivos ambientais e econômicos. É mensurável pela variação do consumo per capita de resmas de papel no período em relação ao consumo no período anterior.

A meta é reduzir em 60% o consumo de papel per capita até 2014, sendo esperado um percentual de 21% para 2011.

A redução ficou em 10,01% no consumo per capita de papel em 2011.

➤ REDUÇÃO DO CONSUMO DE ÁGUA

Indicador de eficiência, mede a redução do consumo de água por motivos ambientais e econômicos. É mensurável pela variação do consumo per capita de m³ de água no período em relação ao consumo no período anterior.

A meta é reduzir em 15% o consumo de água per capita até 2014, sendo esperado um percentual de 6% para 2011.

Houve uma economia no consumo de água de 22,44% em 2011.

➤ REDUÇÃO DO CONSUMO DE ENERGIA

Indicador de eficiência, mede a redução do consumo de energia por motivos ambientais e econômicos. É mensurável pela variação do consumo per capita de kw/h de energia no período em relação ao consumo no período anterior.

A meta é reduzir em 15% o consumo de energia per capita até 2014, sendo esperado um percentual de 6% para 2011.

A economia de energia per capita verificada em 2011 foi de 20,05%.

➤ REDUÇÃO DO CONSUMO DE TELEFONIA

Indicador de eficiência, mede a redução do consumo de serviço de telefonia por motivos ambientais e econômicos. É mensurável pela variação do consumo per capita de serviço de telefonia no período em relação ao consumo no período anterior.

A meta é reduzir em 25% o consumo dos serviços de telefonia per capita até 2014, sendo esperado um percentual de 10% para 2011.

Em 2011, foi realizada uma economia na ordem de 19,34% em telefonia.

➤ ÍNDICE DE ACESSO À JUSTIÇA

Indicador de eficácia, mede a porcentagem de municípios que possuem estrutura física de acesso à justiça trabalhista dentro de seus limites espaciais, para acompanhar a ampliação e a capilaridade da justiça trabalhista da 15ª Região. É mensurado pela relação entre municípios atendidos (seja pela existência de unidade trabalhista com estrutura física instalada, seja por meio da justiça itinerante) e o total de municípios jurisdicionados.

A meta é aumentar para 25% os municípios atendidos até 2014, sendo esperado o percentual de 20,5% para 2011.

Em 2011, a porcentagem de municípios que possuem estrutura física na jurisdição da 15ª Região é de 18,20%.

➤ TAXA DE CONGESTIONAMENTO NA FASE DE EXECUÇÃO

Indicador de eficiência, mede o passivo de processos em fase de execução, para acompanhar a diminuição do passivo destes processos. É mensurável pela relação de processos de execução baixados no 1º Grau/Casos novos de execução + Casos pendentes de execução + Execuções judiciais + Execuções Pendentes em 1º grau.

A meta é reduzir para 50% a taxa de congestionamento na fase de execução até 2014, tendo como meta para 2011 o percentual de 65%.

O resultado na taxa de congestionamento na fase de execução ficou em 69,91% em 2011.

➤ ÍNDICE DE ATENDIMENTO À EXECUÇÃO

Indicador de eficiência, mede a porcentagem de processos executados, para acompanhar o prazo do trânsito em julgado à baixa, e controlar a possibilidade de aumento do passivo. É mensurável pela relação entre processos baixados e o total das execuções novas (trânsito em julgado).

A meta, até 2014, é aumentar para 90% o percentual de processos baixados na execução, do trânsito em julgado até a baixa, sendo que, até 2011, a meta é aumentar para 87%.

O índice de atendimento à execução fechou o ano de 2011 com 157,73%.

➤ ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO DO CONTEÚDO INTEGRAL DOS PROCESSOS NA INTERNET

Indicador de eficácia, mede a porcentagem de processos cuja tramitação ocorre no âmbito virtual, para acompanhar a adesão deste Tribunal à Lei Federal nº 11.419/2006. É mensurável pela relação entre os processos posteriores com seu conteúdo integral publicado na Internet e o total de processos em tramitação.

A meta é disponibilizar conteúdo integral de 100% dos processos até 2014, sendo que 40% deveriam estar virtualizados até 2011.

O índice de publicação do conteúdo integral dos processos ficou em 30% no ano de 2011.

➤ ÍNDICE DE INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS DISPONIBILIZADAS NA INTERNET

Indicador de eficácia, mede a transparência das informações orçamentárias e financeiras deste Tribunal, para permitir que a sociedade acompanhe a execução orçamentária e financeira deste órgão. É mensurável pela relação entre as informações orçamentárias e financeiras disponibilizadas na internet e o total de informações orçamentárias e financeiras.

A meta é disponibilizar 100% das informações orçamentárias e financeiras até 2014, sendo 70% até final de 2011.

Foram disponibilizadas 68% das informações orçamentárias e financeiras no ano de 2011.

➤ ÍNDICE DE APROVAÇÃO DA IMAGEM INSTITUCIONAL

Indicador de eficácia, mede a imagem institucional deste Órgão pela sociedade. É mensurável por meio de pesquisa própria realizada na página eletrônica do Tribunal, com base em percentual de aprovação segundo pesquisa de opinião junto aos jurisdicionados.

A meta é obter 80% de aprovação da imagem institucional até 2014, sendo 65% em 2011.

O índice de aprovação foi de 49,39% em 2011.

➤ ÍNDICE DE PARCERIAS ESTRATÉGICAS

Indicador de eficiência, mede o êxito na busca por parcerias externas que colaborem com a execução da estratégia, para avaliar a integração institucional deste Órgão. É mensurável pela relação entre o total de parcerias que contribuem diretamente com o alcance de uma meta estratégica e o total de parcerias vigentes no período.

A meta é aumentar para 40% o índice de parcerias estratégicas até 2014, sendo o índice esperado de 32% para 2011.

O resultado das parcerias estratégicas ficou em 39% em 2011.

➤ QUANTIDADE DE INICIATIVAS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E/OU AMBIENTAL IMPLANTADAS

Indicador de eficácia, mede a busca por iniciativas sociais e/ou ambientais apoiadas por este órgão, integrando-o à comunidade em que está inserido para incrementar as ações de responsabilidade sócio-ambientais. É mensurável pelo cômputo do total de iniciativas anuais cumulativas.

A meta é alcançar a quantidade de 20 iniciativas de responsabilidade social e/ou ambiental implantadas até 2014, sendo ao menos 11 em 2011.

Até o final do ano de 2011 foram alcançadas 18 iniciativas.

➤ ÍNDICE DE SATISFAÇÃO COM AS INSTALAÇÕES FÍSICAS

Indicador de eficácia, mede a aprovação os servidores e magistrados com as condições das instalações físicas dos seus locais de trabalho, como forma de verificar a qualidade das instalações físicas, identificando pontos críticos e oportunidades de melhoria. É mensurável pela relação entre avaliações positivas quanto à adequação das instalações físicas e o total de avaliações nestes itens da pesquisa.

A meta é aumentar para 80% o índice de avaliações positivas sobre instalações físicas até 2014, sendo 68% no ano de 2011.

A pesquisa realizada mostrou um índice de 92,90% de satisfação com as instalações físicas.

➤ **ÍNDICE DE ADERÊNCIA ÀS METAS DO PETI**

Indicador de eficiência, mede o cumprimento às metas estabelecidas no Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação do CNJ para verificar o cumprimento das metas do planejamento estratégico de TI, bem como seu alinhamento ao planejamento estratégico deste Tribunal. É mensurável pela relação entre as metas alcançadas e o total de metas do PETI.

A meta é alcançar 80% das metas até 2014, sendo 65% delas em 2011.

Foram alcançadas 53% das metas do PETI em 2011.

➤ **ÍNDICE DE REQUISIÇÕES DE SERVIÇOS ATENDIDOS**

Indicador de eficiência, mede a disponibilização dos recursos orçamentários necessários para atender as requisições de serviços. Acompanha o atendimento das requisições para a execução da estratégica, com dispêndio orçamentário. É mensurável pela relação entre as requisições feitas e as requisições atendidas.

A meta é atingir 100% das requisições de serviços com dispêndio orçamentário até 2014, sendo 70% para o exercício de 2011.

Foram atendidas 100 % das requisições de serviços em 2011.

➤ **ÍNDICE DE PREVENÇÃO DE SAÚDE**

Indicador de eficiência, mede a adesão dos servidores e magistrados ao exame preventivo previsto na Lei Federal nº 11.907/2009, para acompanhar o incremento em medicina preventiva no âmbito deste Regional. É mensurável pela relação entre o número de pessoas que realizaram exame médico periódico preventivo e o total de pessoas elegíveis na Lei Federal nº11.907/09.

A meta é aumentar para 90% o índice de prevenção de saúde até 2014, sendo o índice de 75% até 2011.

Em 2011, não foi realizado o exame preventivo previsto.

➤ **ÍNDICE DE INICIATIVAS DE PREVENÇÃO DE SAÚDE**

Indicador de eficiência, mede a quantidade de iniciativas anuais de prevenção à saúde, para acompanhar o incremento em medicina preventiva no âmbito deste Regional. É mensurável pela quantidade de iniciativas implantadas anualmente pela Diretoria de Saúde.

A meta é implantar 20 iniciativas até 2014, sendo 5 o número desejado para 2011, atingido com as seguintes campanhas de prevenção: prevenção e controle da hipertensão, vacinação da gripe, combate ao fumo, prevenção do diabetes e câncer bucal.

➤ **ÍNDICE DO CLIMA ORGANIZACIONAL**

Indicador de eficiência, mede as condições do clima organizacional nas unidades deste Tribunal, para acompanhar os fatores que influenciam no clima organizacional, identificando os pontos críticos e oportunidades de melhoria. É mensurável pela relação entre as avaliações positivas e o total de avaliações na pesquisa de clima organizacional (trabalho em equipe, liderança, conhecimento do tribunal, motivação, qualidade, administração, infra-estrutura, relacionamento interpessoal e comunicação).

A meta é aumentar para 80% o índice de avaliações positivas do clima organizacional até 2014, atingindo 65% em 2011.

A pesquisa realizada mostrou um índice de 18,60% de satisfação com o clima organizacional em 2011.

➤ **ÍNDICE DE ABSENTEÍSMO**

Indicador de eficiência, mede a quantidade de ausências frente ao total da jornada normal, para acompanhar a quantidade de ausências ao trabalho, de magistrados e servidores, no âmbito deste Regional, identificando os pontos críticos e oportunidades de melhoria, fator que provoca significativa alteração no clima organizacional e na produtividade. É mensurável pela relação entre as ausências dos magistrados e servidores em um período e a jornada de trabalho normal.

A meta é reduzir para 2% o índice de absenteísmo até 2014, sendo esperado o índice de 2,45% para 2011.

O absenteísmo fechou o ano de 2011 com um índice de 2,23%.

➤ ÍNDICE DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES

Indicador de eficiência, mede a efetiva implantação do Programa de Capacitação de Magistrados e Servidores, para acompanhar a implantação dos diversos projetos que compõem o Programa, identificando os pontos críticos e oportunidades de melhoria. É mensurável pela relação entre o percentual de implantação do programa e a totalidade deste.

A meta é implantar 100% do programa de capacitação até 2014, sendo pelo menos 40% em 2011.

Foram capacitados, até o final de 2011, 56,38% dos magistrados e servidores.

➤ ÍNDICE DE CAPACITAÇÃO NAS COMPETÊNCIAS ESTRATÉGICAS

Indicador de eficiência, mede a porcentagem de magistrados e servidores que receberam treinamento superior a 20 horas em competências estratégicas, para acompanhar a capacitação dos colaboradores da gestão estratégica, identificando os pontos críticos e oportunidades de melhoria. É mensurável pela relação entre as pessoas treinadas com pelo menos 20 horas nas competências estratégicas e o total de pessoas.

A meta é aumentar para 50% o índice de capacitação nas competências estratégicas até 2014, sendo 20% o esperado para 2011.

O índice alcançado em 2011 foi de 15,10%.

➤ ÍNDICE DE ATINGIMENTO DO PLANO NACIONAL DE CAPACITAÇÃO

Indicador de eficiência, mede a efetiva implantação do Plano Nacional de Capacitação, do CNJ. É mensurável pela relação entre os itens atendidos do Plano Nacional de Capacitação sobre o total de itens.

A meta é atender 100% dos itens do Plano Nacional de Capacitação até 2014, sendo 40% em 2011. As diretrizes do Plano Nacional de Capacitação foram publicadas na resolução 126 de 2011. A resolução é uma norma regulamentadora, sem diretrizes de implantação.

➤ ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE DE SISTEMAS ON-LINE

Indicador de eficiência, mede o tempo que os sistemas de informática permanecem disponíveis aos usuários, para verificar se há disponibilidade dos sistemas, já que sua indisponibilidade inviabiliza a prestação jurisdicional. É mensurável pela relação entre o tempo de indisponibilidade de sistemas e o tempo total do período.

A meta é aumentar para 99% o índice de disponibilização de sistemas até 2014, sendo esperado 96% para o ano de 2011. Segundo a Diretoria de Informática, já foi definida a ferramenta para contabilizar esse índice, porém ainda não implementada.

➤ ÍNDICE DE CUMPRIMENTO EM SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA

Indicador de eficiência, mede o cumprimento da demanda atual em soluções de informática, visando garantir uma maior integração entre os sistemas informatizados, economia de recursos e eficiência do Tribunal. É mensurável pela relação entre a quantidade de demanda em soluções de informática atendidas e o total de demanda.

A meta é cumprir 100% da demanda atual de soluções de informática até 2014, sendo esperado o índice de 25% para 2011.

Das 204 demandas atuais de informática, 51 foram atendidas no decorrer de 2011, totalizando um índice de cumprimento de 25%.

2.2.2. Análise do plano de ação da unidade referente ao exercício a que se referir o relatório de gestão

Das 35 metas do Plano Estratégico, este Tribunal alcançou um resultado positivo em 19 delas. Além disso, foi verificado um desempenho satisfatório em 7 das 16 metas restantes, sendo que apenas 5 metas mostraram desempenho insatisfatório e o resultado de 4 delas não foi adequadamente apurado em razão de dificuldades operacionais. Esses números mostram que 84% das metas apuradas são satisfatórias ou positivas.

2.3. Programas de Governo sob a responsabilidade da Unidade

2.3.1. Execução física das ações realizadas pela UJ

Quadro II – Execução física das ações realizadas pela UJ

Função	Subfunção	Programa	Ação	Tipo da Ação	Prioridade	Unidade de Medida	Meta prevista	Meta realizada	Meta a ser realizada em 2012
09	272	0089	0396	OP	3	Não há previsão de execução física na LOA			
02	301	0571	2004	A	3	Pessoa beneficiada	12844	12621	12279
02	365	0571	2010	A	3	Criança atendida	802	644	660
02	331	0571	2011	A	3	Servidor beneficiado	200	113	200
02	306	0571	2012	A	3	Servidor beneficiado	3569	3516	3732
02	128	0571	4091	A	3	Servidor capacitado	1500	1930	1620
02	061	0571	4224	A	3	Pessoa assistida	5200	5428	10200
02	061	0571	4256	A	3	Processo julgado	350000	347216	350000
02	061	0571	8134	A	3	Vara mantida	10	10	1
02	122	0571	09HB	OP	3	Não há previsão de execução física na LOA			
02	122	0571	11BM	P	3	% edifício construído	31	0	97
02	122	0571	11BO	P	3	% edifício construído	Não há previsão de execução física na LOA		28
02	122	0571	136B	P	3	% edifício construído	Não há previsão de execução física na LOA		7
02	122	0571	1M50	P	3	% edifício construído	88	0	-
02	122	0571	1M61	P	3	% edifício construído	100	0	-

LEGENDA:

(A) – Atividade; (OP) - Operação Especial; (P) – Projeto.

Fonte: SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal e SIGPLAN – Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento.

2.3.1.1. Análise crítica por Programa/Ação

a) Programa: (0089) Previdência de Inativos e Pensionistas da União

OPERAÇÕES ESPECIAIS: 09.272.0089.0396.0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	Não há previsão de execução física na LOA
---	--	--

Esta Ação tem por objetivo assegurar a remuneração aos servidores inativos e seus pensionistas beneficiários, conforme as regras do regime previdenciário próprio, e tem como unidade de medida para a avaliação da execução física a pessoa beneficiada.

A dotação foi acrescida de uma suplementação de R\$37,1 milhões e suportou a insuficiência apresentada para a quitação das folhas normais de pagamento e para a amortização de passivos, devidamente autorizada pelo Órgão Superior, conforme segue:

- Ofício Circular nº 003/2011 - CSJT.GP.SG.ASPO, de 18 de março de 2011, relativo à autorização da quitação da 2ª parcela dos passivos denominados: Parcela Autônoma de Equivalência – PAE, aos Magistrados ativos, inativos e pensionistas; e Unidade Real de Valor – URV aos Magistrados, servidores e Juízes classistas;

- Ofício Circular CSJT.GP.SG nº 46/2011, de 22 de dezembro de 2011, relativo à antecipação de parte do pagamento do passivo denominado Parcela Autônoma de Equivalência (PAE) aos Magistrados ativos, inativos e pensionistas (4ª Parcela – 2013);

O montante inscrito em restos a pagar não processados resguardará acertos e pendências, não pagos no ano, relativos às despesas de competência 2011.

b) Programa: (0571) Prestação Jurisdicional Trabalhista

ATIVIDADE: 02.301.0571.2004.0001	ASSISTÊNCIA MÉDIA E ODONTOLÓGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES	% Meta Física Realizada: 98,26
-------------------------------------	--	--------------------------------

O objetivo desta Ação é proporcionar aos servidores, empregados, seus dependentes e pensionistas condições para manutenção da saúde física e mental, mediante concessão do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica, e tem como unidade de medida para a avaliação da execução física a pessoa beneficiada.

A dotação inicial se apresentou insuficiente para as despesas anuais e foi acrescida em R\$2,0 milhões.

Os valores consignados foram integralmente aplicados no custeio de assistência à saúde, mediante subsídio aos Magistrados e servidores comprovadamente abrangidos por plano de saúde.

O desempenho da Ação se mostrou compatível com as metas física e financeira previstas, comparativamente ao número de pessoas beneficiadas.

ATIVIDADE: 02.365.0571.2010.0001	ASSISTÊNCIA DEPENDENTES EMPREGADOS	PRÉ-ESCOLAR DOS SERVIDORES	AOS E	% Meta Física Realizada: 80,30
-------------------------------------	--	----------------------------------	----------	--------------------------------

Esta Ação tem por finalidade oferecer aos servidores e empregados, durante a jornada de trabalho, condições adequadas de atendimento aos seus dependentes, sendo pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento daqueles que tenham filhos em idade pré-escolar, e tem como unidade de medida para a avaliação da execução física a criança atendida.

A dotação inicial se mostrou insuficiente para atender o gasto anual. Foi suplementada em R\$631 mil, e amparou a demanda proveniente da Resolução Administrativa TRT 15ª Região nº 06/2011, de 5 de julho, que estendeu o benefício aos dependentes de servidores requisitados, removidos, cedidos, e outros, com efeitos financeiros a partir de julho de 2011; bem como a demanda proveniente da majoração do valor do auxílio a partir de 1º de janeiro de 2011 conforme Portaria GP nº 04/2011 - TRT da 15ª Região, de 27 de janeiro de 2011, e o determinado no Ato CSJT.GP.SG nº 211, de 14 de dezembro de 2010.

A inclusão de novas categorias profissionais como potenciais beneficiários deste programa, associada ao provimento das vagas criadas pelas Leis Federais nº 12.000/2009 e nº 12001/2009, bem como pela Lei Federal nº 12.273/2010, inspiraram a expectativa de elevação significativa da demanda, o que não se efetivou durante a execução deste exercício, razão pela qual as metas, física e da execução financeira, não foram atingidas.

ATIVIDADE: 02.331.0571.2011.0001	AUXÍLIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS	E	% Meta Física Realizada: 56,50
-------------------------------------	---	---	--------------------------------

Esta Atividade tem por objetivo o pagamento de auxílio-transporte em pecúnia, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual, aos servidores e empregados, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, e tem como unidade de medida para a avaliação da execução física o servidor beneficiado.

O impacto do Ato Regulamentar GP nº 13/2010 – TRT da 15ª Região, de 2 de dezembro, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2011, demandou a suplementação da Ação em R\$30 mil.

O pequeno retorno financeiro, aos eventuais usuários deste programa, tem desmotivado a procura por este benefício, no âmbito deste Regional, e sua meta física foi dimensionada além da real necessidade, em virtude de que, em anos pretéritos, houve uma adesão significativa que não permaneceu nos anos subsequentes, o que acarretou um descompasso entre a meta física e a execução financeira.

ATIVIDADE: 02.306.0571.2012.0001	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS	E	% Meta Física Realizada: 98,51
-------------------------------------	--	---	--------------------------------

A finalidade desta Atividade é conceder, sob a forma de pecúnia, o auxílio-alimentação aos servidores e empregados ativos, e tem como unidade de medida para a avaliação da execução física o servidor beneficiado.

A dotação foi suplementada em R\$5,2 milhões para amparar a majoração do benefício, conforme o disposto pela Portaria GP nº 05/2011 – TRT 15ª Região, de 27 de janeiro, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2011; e pela Portaria Conjunta nº 05/2011 do

CNJ, de 5 de dezembro de 2011, que unificou os valores per capita no âmbito do Poder Judiciário da União, a partir de 20 de dezembro de 2011.

O incremento físico decorreu do ingresso dos Magistrados no rol de beneficiários deste programa assistencial, conforme autorizado pela Resolução CNJ nº 133 de 21/06/2011.

O desempenho da Ação se apresentou adequado em relação à meta física realizada.

ATIVIDADE: 02.128.0571.4091.0001	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	% Meta Física Realizada: 128,67
-------------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

O objeto desta Ação é proporcionar aos Magistrados e servidores a qualificação e o aperfeiçoamento necessários ao cumprimento de suas atribuições, por meio de cursos de treinamento, palestras, exposições, congressos e outros eventos, voltados para a capacitação técnica com vistas ao desempenho de suas atividades com maior eficácia; bem como por meio da modernização dos serviços e procedimentos. Tem como unidade de medida para a avaliação da execução física o servidor capacitado.

Nesta Ação foram executadas as despesas com diárias e inscrições dos capacitandos em eventos externos; contratações de palestrantes para eventos realizados no Tribunal; gratificações por encargo de curso ou concurso a Magistrados e servidores; despesas com materiais de divulgação e de outros itens destinados à promoção de encontros/ cursos/ seminários/ palestras/ oficinas; além das demais atividades idealizadas pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região no ano de 2011.

Os fatores que concorreram para a eficácia na aplicação dos recursos e para a superação da meta prevista em lei, relativa a servidores capacitados, foram os esforços despendidos pela Escola Judicial e pela Diretoria de Pessoal deste Tribunal na promoção de eventos frequentes; as exigências da Lei Federal nº 11.416/2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, concernente a treinamento para o exercício de funções gerenciais e de agentes de segurança; o fato de as atividades oferecidas terem sido ministradas, em sua maioria, nas dependências do Órgão, bem como a implementação no Tribunal de cursos não presenciais, EAD - Ensino à Distância, viabilizando a participação de um número maior de Magistrados e servidores a um menor custo.

A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região promoveu o “11º Congresso Nacional de Direito do Trabalho e Processual”, o “XV Congresso Brasileiro de Direito do Trabalho Rural”, e ainda:

- a) Os cursos: XX e XXI Curso de Formação Inicial Básica para Juízes do Trabalho Substitutos; 5ª e 6ª Semanas Temáticas da Formação Inicial Continuada até o Vitaliciamento; Direito Ambiental do Trabalho e Responsabilidade Civil do Empregador por Acidente do Trabalho ou Doença Ocupacional; Minuta de Sentença; Teoria e Técnicas Autocompositivas;
- b) Palestras que trataram de: Gestão de Varas do Trabalho por Relatório; A ADC 16 e a Responsabilidade do Ente Público como Tomador de Serviços; A Defesa do Executado em Juízo; O Processo Judicial Eletrônico; Aspectos Éticos e Psicológicos do Juiz na Decisão dos Conflitos Trabalhistas; A Função Transformadora do Direito como Elemento de Legitimação de Novos Valores; Meio Ambiente do Trabalho e a Responsabilidade Civil do Empregador; Prova Oral e Técnicas de Inquirição; Direito Sindical e Dissídio de Representação; A Lei da Falência; Os Crimes Contra a Administração da Justiça – Crimes Contra a Organização do Trabalho – Prisão em Flagrante – Visão da Polícia Federal; Ações Coletivas; A Saúde do Trabalhador como um Direito Humano; Direito de Greve e

o Interdito Proibitório; I Ciclo de Palestras do Fórum Trabalhista de Taubaté; Redação Jurídica e o Novo Acordo Ortográfico; Emenda Constitucional 62/2009 – Aspectos Práticos; A Justiça do Trabalho e sua Vocação Conciliatória; O Ônus da Prova; Discriminação, Assédio Moral e Assédio Sexual;

c) Seminários sobre a Efetividade na Execução;

d) Oficina para capacitação de Magistrados e servidores, com os temas: Administração de Vara do Trabalho – Sistema de Acompanhamento Processual, Análise, Utilização e Técnicas; Conciliação como Acesso à Ordem Jurídica Justa.

Além da realização do Curso de Desenvolvimento Gerencial aplicado aos gestores do Tribunal, foi ministrado Curso de Libras – Língua Brasileira de Sinais, e de Formação de Operadores de Armamento Não Letal aos agentes de segurança.

Esta Ação amparou, ainda, as despesas com inscrições e diárias, para a participação de servidores, em Cursos/Palestras/Seminários, de diversas áreas, como Informática, Compras, Assessoria Jurídica e de Licitações, Contratos, Pessoal, Serviços Gerais, Segurança, Comunicação Social, Saúde, Biblioteca, Projetos e Obras, Controle Interno, Escola Judicial, e de Material e Patrimônio.

O desenvolvimento das ferramentas tecnológicas, notadamente as de maior aplicação nos sistemas de EAD, possibilitaram o alcance de maior número de capacitandos, superando a meta física prevista, com menor dispêndio de recursos financeiros, viabilizando o remanejamento de parte da dotação para amparar insuficiências projetadas para o pagamento de benefícios assistenciais.

ATIVIDADE: 02.061.0571.4224.0035	ASSISTÊNCIA JURÍDICA A PESSOAS CARENTES	% Meta Física Realizada: 104,38
-------------------------------------	--	---------------------------------

Esta Atividade é destinada a garantir a assistência jurídica gratuita a pessoas carentes, mediante o pagamento de honorários devidos a defensores dativos, peritos, intérpretes e curadores especiais no âmbito do Judiciário, que atuam em processos em que seja reconhecida a carência do requerente, e tem como unidade de medida para a avaliação da execução física a pessoa assistida.

O montante de recursos Orçamentários consignado pela LOA/2011, superior em 12% quando comparado com o ano anterior, foi insuficiente frente à demanda, destacando que os pedidos de suplementação orçamentária, com controles no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, de números 10.998 e 13.073, registrados por este Tribunal, respectivamente, nos meses de março e agosto, não foram atendidos, gerando assim passivos para o exercício seguinte.

Em atendimento à macrofunção SIAFI 021140, foram contabilizados, a título de reconhecimento de passivos, R\$9,7 milhões, mais os respectivos encargos, totalizando R\$11,7 milhões a pagar relativos a gastos com honorários periciais destinados à Assistência Jurídica a Pessoas Carentes.

É oportuno observar que, quanto à meta física inicialmente prevista, esta foi plenamente atingida.

ATIVIDADE: 02.061.0571.4256.0001	APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO	% Meta Física Realizada: 99,20
-------------------------------------	---	--------------------------------

Esta Atividade tem por escopo a aplicação dos recursos em Ações que visem à solução de controvérsias trabalhistas, mediante a atuação de Magistrados e servidores, por intermédio da execução de despesas com pessoal ativo, viagens e locomoção, diárias e passagens, ajuda de custo, serviços postais, aquisição de material de consumo e de natureza permanente, manutenção/ conservação e locação de imóveis, contratação de serviços de limpeza, de vigilância, tarifas em geral, dentre outras.

O produto desta Atividade é o processo julgado. O quantitativo físico relativo ao mês de dezembro foi estimado pela área técnica deste Regional, vez que não houve tempo hábil para o fechamento dos dados.

Verifica-se o alcance da meta física prevista, resultado também do esforço concentrado em prol da solução conciliada, cujo resultado superou o da Semana de Conciliação do ano de 2010, conforme noticiado em 12 de dezembro, no sítio eletrônico deste Tribunal, que tratou dos avanços que marcaram o 1º ano da atual gestão.

O total executado com outras despesas correntes e de capital, consideradas não obrigatórias, comparativamente ao número de processos julgados/ano, demonstra a melhoria na qualidade da gestão dos recursos, com foco nos investimentos, constatada pela variação positiva significativa decorrente da aquisição de equipamentos, materiais permanentes e softwares: 82% face aos 25% relativos à variação decorrente dos gastos com outras despesas correntes, em relação ao exercício anterior.

A dotação consignada na Ação foi aplicada nas categorias econômicas a seguir:

Despesas com Pessoal Ativo

O total executado amparou as folhas habituais do ano; o incremento de despesas relativas a cargos e funções, nos termos das Leis Federais nº 12.000/09, nº 12.001/09, e nº 12.273/10; bem como pagamentos de passivos relativos a exercícios anteriores, devidamente autorizados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, conforme:

- Ofício Circular nº 003/2011 - CSJT.GP.SG.ASPO, de 18 de março de 2011, relativo à autorização da quitação da 2ª parcela dos passivos denominados: Parcela Autônoma de Equivalência – PAE, e Unidade Real de Valor – URV;
- Ofício Circular CSJT.GP.SG nº 46/2011, de 22 de dezembro de 2011, relativo à antecipação, 4ª Parcela – 2013, de parte do pagamento do passivo denominado Parcela Autônoma de Equivalência (PAE).

O montante inscrito em restos a pagar não processados resguardará acertos e pendências, não liquidados no ano, relativos à competência do exercício de 2011.

Outras Despesas Correntes

Verifica-se a redução, no exercício de 2011, dos gastos com diárias.

Quanto aos bens de consumo, em relação a 2010, constata-se a elevação de 18%, com destaque para os gastos com material de processamento de dados e material elétrico e eletrônico.

Cabe ressaltar que, no montante total de serviços, estão computadas as contratações relativas à pessoa física e jurídica. Ademais, a variação positiva em 36% nos gastos, ocorrida em 2011, decorreu das despesas com:

- estagiários, cuja taxa de administração foi reajustada a partir de 19/03/2011, conforme Ofício 160/2011-SCT de 04/04/2011.
- gastos com manutenção e conservação de bens imóveis, para reparos nos prédios sob a responsabilidade do Tribunal;
- serviços de digitalização de processos judiciais e administrativos, com tratamento, armazenamento, indexação e classificação das imagens digitalizadas e customização de sistema de gerenciamento eletrônico de documentos; e
- despesas com manutenção de software, referentes a serviços de atualizações e de suporte técnico.

O acréscimo de 23% nos gastos com locação de mão de obra, em 2011, teve origem nas contratações de serviços especializados para apoio administrativo, técnico e operacional, como recepcionistas, telefonistas, auxiliares de serviços gerais; nos novos postos de vigilância armada para a sede e unidades trabalhistas; nas contratações de eletricitistas, auxiliares de manutenção e de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado central.

Despesas de Capital

Os investimentos mais relevantes foram:

- R\$4,5 – em equipamentos de processamento de dados, com destaque para equipamentos de servidores convencionais e de estabelecimento de rede sem fio, impressoras, microcomputadores portáteis, dispositivos para cópia de segurança;
- R\$3,6 milhões – em aquisição de software, com a contratação de serviços de desenvolvimento de sistemas, utilizando ferramentas Oracle Forms e Reports (pontos de função); serviços de especificação de sistemas de informação sob análise orientada por objetos; e aquisição de licenças diversas;
- R\$1,6 milhão – aplicado em mobiliário em geral, como poltronas e cadeiras, estações de trabalho, longarinas, estantes e arquivos de aço;
- R\$667 mil – na aquisição de aparelhos e utensílios domésticos destinados a diversas unidades trabalhistas, como condicionadores, circuladores e umidificadores de ar;
- R\$194 mil – com a aquisição de veículos para transporte de passageiros destinados ao Setor de Transportes deste Regional;
- R\$164 mil – investidos em máquinas e equipamentos energéticos: transformador a óleo destinado às novas instalações do ar condicionado central do Edifício-Sede Judicial; e aquisição de *nobreaks* destinados à Diretoria de Informática;
- R\$111 mil – em equipamentos de proteção e segurança, para a aquisição e instalação de sistema de segurança e vigilância eletrônica por circuito fechado de televisão em diversas unidades trabalhistas.

ATIVIDADE: 02.061.0571.8134.0035	MANUTENÇÃO DE VARAS ITINERANTES NA JUSTIÇA DO TRABALHO	% Meta Física Realizada: 100,00
-------------------------------------	---	---------------------------------

A finalidade precípua desta Ação é a de abrigar despesas de custeio e de manutenção, nesta 15ª Região, de Postos Avançados, que visam levar a prestação jurisdicional trabalhista aos locais mais distantes, mediante o deslocamento de Magistrados e servidores, e tem como unidade de medida para a avaliação da execução física a Vara do Trabalho mantida.

Este Regional mantém nove Postos Avançados instalados e vinculados a Unidades Trabalhistas, para os quais foi direcionada a dotação em análise, quais sejam:

- Araraquara, em Américo Brasiliense;
- Ituverava, em Igarapava;
- Orlândia, em Morro Agudo;
- Amparo, em Pedreira;
- Andradina, em Pereira Barreto;
- Pindamonhangaba, em Campos do Jordão;
- Pederneiras, em Bariri;
- São João da Boa Vista, em Espírito Santo do Pinhal; e
- Jundiá, em Vinhedo.

A execução dos créditos consignados foi destinada ao pagamento de diárias; ao ressarcimento de despesas com pedágio e combustível, nos deslocamentos de servidores e Magistrados; e ao material de consumo, na aquisição de suprimentos de informática.

O remanejamento entre dotações, no montante de R\$40 mil oferecidos por esta Ação, viabilizou o atendimento de insuficiência projetada para o pagamento de benefícios assistenciais.

OPERAÇÕES ESPECIAIS: 02.122.0571.09HB.0035	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS	Não há previsão de execução física na LOA
---	--	---

A Ação tem por finalidade assegurar o pagamento da contribuição patronal para o custeio do regime de previdência dos Servidores Públicos Federais.

A dotação foi suplementada em R\$3,7 milhões, valor estimado e repassado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho para amparar gastos com Encargos – Contribuição Patronal para o Custeio do regime de Previdência dos Servidores Públicos e atendeu aos recolhimentos dos encargos relativos às folhas normais; para o incremento, nos termos das Leis nº 12.000/09, nº 12.001/09, e nº 12.273/10, de cargos e funções; bem como para pagamentos de passivos relativos a exercícios anteriores, devidamente autorizados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, conforme:

- Ofício Circular nº 003/2011 - CSJT.GP.SG.ASPO, de 18 de março de 2011, relativo à autorização da quitação da 2ª parcela dos passivos denominados: Parcela Autônoma de Equivalência – PAE, aos Magistrados ativos, inativos e pensionistas; e Unidade Real de Valor – URV aos Magistrados, servidores e Juízes classistas;
- Ofício Circular CSJT.GP.SG nº 46/2011, de 22 de dezembro de 2011, relativo à antecipação de parte do pagamento do passivo denominado Parcela Autônoma de Equivalência (PAE) aos Magistrados ativos, inativos e pensionistas (4ª Parcela – 2013).

O montante inscrito em restos a pagar não processados resguardará acertos e pendências, não liquidados no ano, relativos à competência do exercício de 2011.

PROJETO: 02.122.0571.11BM.0056	CONSTRUÇÃO DE FÓRUM TRABALHISTA EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP	% Meta Física Realizada: 0,00
-----------------------------------	--	-------------------------------

Este projeto tem por finalidade a construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista em Presidente Prudente, para proporcionar o bem estar, a satisfação coletiva e a melhoria da prestação jurisdicional trabalhista, cuja jurisdição compreende os municípios de Sandovalina, Indiana, Anhumas, Alvares Machado, Caiabu, Taciba, Alfredo Marcondes, Estrela do Norte, Emilianópolis, Martinópolis, Regente Feijó, Presidente Prudente, Tarabai, Narandiba, Presidente Bernardes, Pirapozinho e Santo Expedito.

Em 4 de abril de 2011 foi comunicado o contingenciamento de recursos, afetos a este Regional, por meio do Ofício Circular nº 4/2011 – CSJT.GP.SG.ASPO, estabelecendo a limitação de dotação orçamentária e movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 70 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 (LDO 2011).

O contingenciamento alcançou a dotação consignada para a construção do Fórum Trabalhista de Presidente Prudente, bem como para os outros dois Fóruns, sendo que os créditos orçamentários permaneceram bloqueados até o final do exercício, razão pela qual não houve execução física ou financeira relativa ao presente projeto.

PROJETO: 02.122.0571.11BO.0101	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA VARA DO TRABALHO DE RIO CLARO - SP	Não há previsão de execução física na LOA
-----------------------------------	--	---

Construir Edifício-Sede da Vara do Trabalho em Rio Claro - SP para atender e receber o público alvo em instalações condizentes que propiciem o bem estar, a satisfação coletiva e a melhoria da prestação do serviço público na prestação jurisdicional.

A jurisdição desta Unidade Judiciária compreende os municípios de Rio Claro, Corumbatai, Santa Gertrudes, Itirapina e Ipeuna.

A continuidade da execução do projeto em tela foi viabilizada com recursos originários do Termo de Contrato lavrado junto a Caixa Econômica Federal (Contrato CEF 073/2011), e por esta razão não foi contemplado inicialmente na Lei Orçamentária Anual – 2011.

Diante das inovações no exercício de 2011, na forma de operacionalização dos recursos provenientes dos acordos celebrados entre este Regional e as Instituições Financeiras, conforme preconizado pelo Tribunal de Contas da União, foi autorizado pela Lei Federal nº 12.560, de 15 de dezembro de 2011, crédito especial de R\$1.697.379,00 destinados à construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Rio Claro.

Tendo em vista que a publicação do crédito especial ocorreu apenas ao final do exercício, em 16 de dezembro de 2011, o montante consignado foi inscrito integralmente em restos a pagar não processados.

PROJETO: 02.122.0571.136B.0101	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO - SP	Não há previsão de execução física na LOA
-----------------------------------	---	---

Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Cruzeiro para atender e receber o público alvo em instalações condizentes que propiciem o bem estar, a satisfação coletiva e a melhoria da prestação do serviço público na prestação jurisdicional.

A jurisdição desta Unidade Judiciária compreende os municípios de São José do Barreiro, Lavrinhas, Cruzeiro, Bananal, Silveiras, Arapeí, Areias e Queluz.

A construção não foi contemplada inicialmente na Lei Orçamentária Anual – 2011, pois foi iniciada com recursos extraorçamentários provenientes de convênio firmado entre este Regional e a Caixa Econômica Federal, a qual efetuava diretamente ao credor os pagamentos – o total pago em 2011 nesta modalidade foi de R\$1.135.349,41 - pelas medições realizadas.

Diante das inovações no exercício de 2011, na forma de operacionalização dos recursos provenientes dos acordos celebrados entre este Regional e as Instituições Financeiras, conforme preconizado pelo Tribunal de Contas da União, foi publicado o crédito especial, em 16 de dezembro de 2011, mediante Lei Federal nº 12.560, de 15 de dezembro de 2011.

Tendo em vista que os créditos para a referida construção foram autorizados ao final do exercício financeiro de 2011, os recursos não puderam ser utilizados em sua plenitude, razão pela qual parte foi inscrita em restos a pagar não processados e o montante do saldo apurado de R\$925.570,30 será objeto de solicitação de reabertura no exercício financeiro de 2012 para a continuidade do projeto, o que justifica o reduzido percentual de dotação realizada no ano.

PROJETO: 02.122.0571.1M50.0056	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO FÓRUM TRABALHISTA DE FRANCA - SP	% Meta Física Realizada: 0,00
-----------------------------------	--	-------------------------------

O projeto tem por finalidade a construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Franca, para proporcionar o bem estar, a satisfação coletiva e a melhoria da prestação jurisdicional trabalhista, cuja jurisdição compreende os municípios de Rifaina, São José da Bela Vista, Cristais Paulista, Pedregulho, Franca, Itirapua, Ribeirão Corrente, Restinga e Patrocínio Paulista.

Em 4 de abril de 2011 foi comunicado o contingenciamento de recursos, afetos a este Regional, por meio do Ofício Circular nº 4/2011 – CSJT.GP.SG.ASPO, estabelecendo a limitação de dotação orçamentária e movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 70 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 (LDO 2011).

O contingenciamento alcançou a dotação consignada para a construção do Fórum Trabalhista de Franca, bem como para os outros dois Fóruns, e os respectivos créditos orçamentários permaneceram bloqueados até o final do exercício.

PROJETO: 02.122.0571.1M61.0056	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA VARA DO TRABALHO DE PORTO FERREIRA - SP	% Meta Física Realizada: 0,00
-----------------------------------	---	-------------------------------

O projeto tem por finalidade a construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Porto Ferreira, para proporcionar o bem estar, a satisfação coletiva e a melhoria da prestação jurisdicional trabalhista, cuja jurisdição compreende os municípios de Santa Rita do Passa Quatro, Descalvado, Tambu e Porto Ferreira.

Em 4 de abril de 2011 foi comunicado o contingenciamento de recursos, afetos a este Regional, por meio do Ofício Circular nº 4/2011 – CSJT.GP.SG.ASPO, estabelecendo a limitação de dotação orçamentária e movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 70 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 (LDO 2011).

O contingenciamento alcançou a dotação consignada para a construção da Vara do Trabalho de Porto Ferreira, bem como para a construção dos outros dois Fóruns, e os respectivos créditos orçamentários permaneceram bloqueados até o final do exercício.

2.4. Desempenho orçamentário e financeiro

2.4.1. Programação orçamentária das despesas

Quadro III – Identificação das unidades orçamentárias

Denominação das Unidades Orçamentárias	Código da UO	Código SIAFI da UGO
Tribunal Regional do trabalho da 15ª Região	15116	15000

Quadro IV – Programação de despesas correntes

Valores em R\$ 1,00

Origem dos Créditos Orçamentários		Grupos de Despesas Correntes						
		1 – Pessoal e Encargos Sociais		2 – Juros e Encargos da Dívida		3- Outras Despesas Correntes		
		Exercícios		Exercícios		Exercícios		
		2011	2010	2011	2010	2011	2010	
LOA	Dotação proposta pela UO	1.185.171.952	1.076.457.081		0	108.684.275	101.370.101	
	PLOA	785.754.356	762.818.912		0	103.698.100	91.182.879	
	LOA	785.754.356	762.818.912		0	103.698.100	91.182.879	
CRÉDITOS	Suplementares	107.462.897	100.375.710		0	12.286.033	2.952.546	
	Especiais	Abertos	0	0		0	0	0
		Reabertos	0	0		0	0	0
	Extraordinários	Abertos	0	0		0	0	0
		Reabertos	0	0		0	0	0
	Créditos Cancelados	0	0		0	340.000	0	
Outras Operações	0	0		0	0	0		
Total		893.217.253	863.194.622			115.644.133	94.135.425	

Fonte: SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal / Propostas Orçamentárias - Exercícios 2010 e 2011 / Diretoria de Orçamento e Finanças/ Serviço de Planejamento TRT 15ª Região / Anexo da LOA/2011.

Quadro V – Programação de despesas de capital

Valores em R\$ 1,00

Origem dos Créditos Orçamentários		Grupos de Despesa de Capital					
		4 – Investimentos		5 – Inversões Financeiras		6- Amortização da Dívida	
		Exercícios		Exercícios		Exercícios	
		2011	2010	2011	2010	2011	
LOA	Dotação proposta pela UO	17.760.000	32.366.055	0	0	0	
	PLOA	8.560.000	7.866.055	0	0	0	
	LOA	13.560.000	7.866.055	0	0	0	
CRÉDITOS	Suplementares	3.223.000	0	0	0	0	
	Especiais	Abertos	3.497.379	0	0	0	0
		Reabertos	0	0	0	0	0
	Extraordinários	Abertos	0	0	0	0	0
		Reabertos	0	0	0	0	0
	Créditos Cancelados	0	0	0	0	0	
Outras Operações	0	0	0	0	0		
Total		20.280.379	7.866.055			0	

Fonte: SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal / Propostas Orçamentárias - Exercícios 2010 e 2011 / Diretoria de Orçamento e Finanças/ Serviço de Planejamento TRT 15ª Região / Anexo da LOA/2011.

Quadro VI – Quadro resumo da programação de despesas e da reserva de contingência

Valores em R\$ 1,00

Origem dos Créditos Orçamentários		7 - Despesas Correntes		8 – Despesas de Capital		9-Reserva de Contingência	
		Exercícios		Exercícios		Exercícios	
		2011	2010	2011	2010	2011	
LOA	Dotação proposta pela UO	1.293.856.227	1.177.827.182	17.760.000	32.266.055	0	
	PLOA	889.452.456	854.001.791	8.560.000	7.866.055	0	
	LOA	889.452.456	854.001.791	13.560.000	7.866.055	0	
CRÉDITOS	Suplementares	119.748.930	103.328.256	3.223.000	0	0	
	Especiais	Abertos	0	0	3.497.379	0	0
		Reabertos	0	0	0	0	0
	Extraordinários	Abertos	0	0	0	0	0
		Reabertos	0	0	0	0	0
	Créditos Cancelados	340.0000	0	0	0	0	
Outras Operações	0	0	0	0	0		
Total		1.008.861.386	957.330.047	20.280.379	7.866.055	0	

Fonte: SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal / Propostas Orçamentárias - Exercícios 2010 e 2011 / Diretoria de Orçamento e Finanças/ Serviço de Planejamento TRT 15ª Região / Anexo da LOA/2011.

Análise crítica:

A Lei Orçamentária Anual nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, foi sancionada e publicada em 10 de fevereiro de 2011, e consignou inicialmente ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região os créditos orçamentários no montante de R\$903,0 milhões.

No decorrer do exercício, a execução orçamentária ensejou solicitações de créditos suplementares indispensáveis ao atendimento das demandas no período e trouxe inovações na forma da execução dos recursos oriundos de acordos celebrados com as Instituições Financeiras e ingressos de receitas extraorçamentárias, em atendimento ao preconizado pelo Tribunal de Contas da União nos processos de Tomada de Contas TC nº 018.708/2007-4 e TC nº 013.671/2010-3.

Tais normativos determinam que as receitas, provenientes de quaisquer convênios e outros ajustes, sejam contabilizadas e recolhidas à conta única do Tesouro Nacional, e que as despesas a elas vinculadas sejam regularmente executadas, conforme a legislação orçamentária vigente, observados os princípios da universalidade e da publicidade das receitas e despesas públicas, bem como o da anualidade e transparência dos orçamentos públicos.

Em atendimento à Mensagem ASPO/CSJT nº 011/2011, foi encaminhada ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em 17 de março de 2011, a estimativa de ingresso extraorçamentário para os exercícios de 2011 e 2012, deste TRT da 15ª Região, com base nos acordos firmados com as Instituições Financeiras Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

A política de celebração dos convênios, com efeitos financeiros desde o exercício de 2008, por este Regional, propiciou a melhoria na qualidade dos serviços oferecidos à sociedade, assunto abordado em capítulo específico neste relatório de prestação de contas.

Inicialmente, a forma de quitação das obrigações assumidas e amparadas por esses convênios, estabelecida nos contratos anteriormente assinados, era o pagamento direto pelos Bancos aos credores, ou mediante reembolso ao Tribunal, pelas Instituições Financeiras, dos gastos realizados.

Nos meses de novembro e dezembro de 2011, foram autorizados os créditos vinculados aos recursos originários dos acordos com as Instituições Financeiras, na fonte específica 181 – Recursos de Convênios, restando executados tais recursos, no exercício de 2011, de ambas as formas, quais sejam, mediante pagamento direto pelos Bancos aos credores/ reembolso ao Tribunal

e, ao final do exercício, mediante a execução orçamentária e financeira na fonte de recurso específica 181 – Recursos de Convênios.

Registre-se que, em 4 de abril, foi comunicado o contingenciamento de recursos, afetos a este Regional, por meio do Ofício Circular nº 4/2011 – CSJT.GP.SG.ASPO, estabelecendo a limitação de dotação orçamentária e movimentação financeira, no montante de R\$5,0 milhões, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 70 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 (LDO 2011).

O contingenciamento alcançou as dotações consignadas aos projetos de construções dos Edifícios-Sede das Varas do Trabalho de Presidente Prudente, Franca e Porto Ferreira, as quais permaneceram bloqueadas até o final do exercício.

A variação positiva entre a Dotação Autorizada Inicial e a Final decorreu das seguintes movimentações:

- Créditos suplementares, no montante de R\$122,6 milhões, considerados os remanejamentos orçamentários com oferecimento de recursos, recebidos por Decreto do Poder Executivo, e Atos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho em conjunto com o Tribunal Superior do Trabalho;
- Créditos Especiais, R\$3,5 milhões, autorizados por Lei, consignando recursos destinados a Ações, Construções dos Edifícios-Sede das Varas do Trabalho de Rio Claro e Cruzeiro, não previstas originalmente na Lei Orçamentária Anual/2011.

Do total de créditos adicionais recebidos, R\$11,2 milhões foram consignados em fonte de recurso específica, proveniente dos contratos celebrados entre o TRT da 15ª Região e as Instituições Financeiras, destinados a manutenção (R\$4,5 milhões), a investimentos na aquisição de bens permanentes e instalações (R\$3,2 milhões), e a construções (R\$3,5 milhões).

Todos os atos foram realizados em conformidade com o disposto nas Portarias da Secretaria de Orçamento Federal – SOF/MP de nº 7, de 1º de março de 2011, bem como no Ato Conjunto TST/CSJT nº 4, de 11 de março de 2011, publicado no DOU em 14 de março de 2011, os quais regulamentaram as solicitações de alterações orçamentárias para o exercício 2011, estabelecendo procedimentos e prazos.

É importante destacar que a suplementação solicitada na Ação de “Assistência Jurídica a Pessoas Carentes” não foi atendida, conseqüentemente sua execução ficou aquém da demanda gerando, desta forma, passivos para o exercício subseqüente.

Quadro VII – Movimentação orçamentária por grupo de despesa

Valores em R\$ 1,00

Natureza da Movimentação de Crédito		UG concedente ou recebedora	Classificação da ação	Despesas Correntes		
				1 – Pessoal e Encargos Sociais	2 – Juros e Encargos da Dívida	3 – Outras Despesas Correntes
Movimentação Interna	Concedidos					
	Recebidos	080001	15.101.02.126.0571.2C73	0	0	95.196
		080001	15.101.02.126.0571.5093	0	0	19.605
Movimentação Externa	Concedidos					
	Recebidos	510002	33.201.28.846.0901.0005	3.294.605	0	0
		201009	71.103.28.846.0901.0005	10.460.219	0	0
		201009	71.103.28.846.0901.0625	4.276.156	0	0
Natureza da Movimentação de Crédito		UG concedente ou recebedora	Classificação da ação	Despesas de Capital		
				4 – Investimentos	5 – Inversões Financeiras	6 – Amortização da Dívida
Movimentação Interna	Concedidos					
	Recebidos	080001	15.101.02.122.0571.1P66	1.301.420	0	0
		080001	15.101.02.126.0571.5093	2.779.672	0	0
080001		15.101.02.128.0571.20G2	2.190	0	0	
Movimentação Externa	Concedidos					
	Recebidos					

Fonte: SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.

Análise crítica:

As movimentações de créditos totalizaram R\$22.229.063,12, em valores recebidos por este Tribunal, assim constituídas:

- R\$4.198.083,12 em Movimentações Internas - provisões recebidas concernentes a dotações consignadas ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, descentralizadas a este Regional, com as finalidades de promover a modernização de suas instalações físicas (R\$1.301.420,00); a implantação e manutenção do Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça do Trabalho – e-Jus (2.894.473,12); e a Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (R\$2.190,00). As provisões recebidas daquele Órgão Superior estão relacionadas aos Projetos e Atividades comprometidos com o objetivo do Programa de (0571) Prestação Jurisdicional Trabalhista;
- R\$18.030.980,00 em Movimentações Externas – destaques recebidos, assim considerados os créditos recebidos de Órgãos não pertencentes à Justiça do Trabalho, vinculados ao Programa de (0901) Operações Especiais – Cumprimento de Sentenças Judiciais, dotações relativas aos Precatórios da Administração Indireta (R\$3.294.605,00), os concernentes à Administração Direta (R\$10.460.219,00), e as Sentenças Judiciais de Pequeno Valor (R\$4.276.156,00).

2.4.2. Execução Orçamentária das Despesas

2.4.2.1. Execução Orçamentária de Créditos originários da UJ

Quadro VIII - Despesas por modalidade de contratação de créditos originários da UJ

Valores em R\$ 1,00

Modalidade de Contratação	Despesa Liquidada		Despesa paga	
	2011	2010	2011	2010
Modalidade de Licitação	27.007.258	21.127.964	26.770.180	20.999.339
Convite	0	2.189	0	2.189
Tomada de Preços	0	0	0	0
Concorrência	591.146	689.542	591.146	689.542
Pregão	26.416.112	20.436.233	26.179.034	20.307.608
Concurso	0	0	0	0
Consulta	0	0	0	0
Registro de Preços	0	0	0	-
Contratações Diretas	23.184.589	20.960.433	22.519.121	20.374.395
Dispensa	19.955.688	13.950.544	19.290.220	13.368.898
Inexigibilidade	3.228.901	7.009.889	3.228.901	7.005.497
Regime de Execução Especial	159.826	134.954	159.826	134.954
Suprimento de Fundos	159.826	134.954	159.826	134.954
Pagamento de Pessoal	944.692.486	896.733.153	944.692.486	896.733.153
Pagamento em Folha	939.819.376	891.959.722	939.819.376	891.959.722
Diárias	4.873.110	4.773.431	4.873.110	4.773.431
Outros	3.736.744	3.306.581	3.736.744	3.306.578

Nota: No presente demonstrativo, os valores realizados no Sistema Registro de Preços estão somados à modalidade Pregão devido à ausência de item específico, quando da emissão da nota de empenho no sistema SIAFI, para controle individualizado de valores despendidos por meio daquele Sistema.

Fonte: SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal; SIAFI Gerencial.

Quadro IX - Despesas correntes por grupo e elemento de despesa dos créditos originários da UJ

Valores em R\$ 1,00

Grupos de Despesa	Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		RP não processados		Valores Pagos	
	2011	2010	2011	2010	2011	2010	2011	2010
1 – Despesas de Pessoal	893.217.253	863.194.622	890.940.084	850.451.201	2.277.169	12.743.421	890.940.084	850.451.201
11-Vencimentos e Vantagens fixas	579.413.057	554.702.288	579.202.436	554.421.488	210.620	280.800	579.202.436	554.421.488
01-Aposentadorias e Reformas	129.065.674	118.932.994	129.013.674	118.932.994	52.000	0	129.013.674	118.932.994
13-Obrigações Patronais	106.256.426	103.223.015	106.095.041	101.811.912	161.385	1.411.103	106.095.041	101.811.912
Demais elementos do grupo	78.482.096	86.336.325	76.628.933	75.284.807	1.853.164	11.051.518	76.628.933	75.284.807
2 – Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0	0	0	0	0
3 – Outras Despesas Correntes	115.517.062	94.135.425	103.567.842	87.240.512	11.949.220	6.894.913	102.681.503	86.645.878
39-Outros Serviços de Terceiros –PJ	28.165.115	19.478.456	19.835.245	16.589.632	8.329.868	2.888.824	19.640.969	16.406.988
46- Auxílio Refeição	25.615.593	20.192.480	25.582.019	20.099.792	33.574	92.688	25.582.019	20.099.792
93-Indenizações e Restituições	20.471.491	18.852.487	19.866.626	18.351.919	604.865	500.567	19.866.626	18.351.919
Demais elementos do grupo	41.264.863	35.612.002	38.283.952	32.199.169	2.980.913	3.412.834	37.591.889	31.787.179

Fonte: SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.

Quadro X - Despesas de capital por grupo e elemento de despesa dos créditos originários da UJ

Valores em R\$ 1,00

Grupos de Despesa	Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		RP não processados		Valores Pagos	
	2011	2010	2011	2010	2011	2010	2011	2010
4 – Investimentos	14.354.797	7.733.673	4.272.977	4.571.371	10.081.820	3.162.302	4.256.771	4.451.340
52-Equipamentos e Material Permanente	7.559.820	5.753.840	2.338.056	3.163.488	5.221.764	2.590.351	2.322.594	3.043.457
39-Outros Serviços de Terceiros – PJ	3.568.021	712.212	1.058.529	636.462	2.509.492	75.750	1.057.785	636.462
51-Obras e Instalações	3.064.739	1.267.621	714.175	771.421	2.350.564	496.200	714.175	771.421
Demais elementos do grupo	162.217	0	162.217	0	0	0	162.217	0
5 – Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0	0	0
6 – Amortização da Dívida	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.

Análise crítica:

a) Despesas de Pessoal e Encargos Sociais

As execuções no exercício de 2011 concernentes ao pagamento de pessoal Ativo, Inativo/Pensionista e Contribuição Patronal para Custeio da Previdência Social de Servidor Público (CPSSS) variaram em relação ao ano de 2010, respectivamente 4,5%, 8,5% e 2,9%. E suportaram as folhas habituais do ano, o incremento das despesas decorrentes de provimento de cargos das Leis Federais n°s 12.000 e 12.001, de 2009, e 12.273 de 2010, bem como pagamentos de passivos relativos a exercícios anteriores, devidamente autorizados pelo Órgão Superior, conforme:

- Ofício Circular n° 003/2011 - CSJT.GP.SG.ASPO, de 18 de março de 2011, relativo à autorização da quitação da 2ª parcela dos passivos denominados: Parcela Autônoma de Equivalência – PAE, aos Magistrados ativos, inativos e pensionistas; e Unidade Real de Valor – URV aos Magistrados, servidores e Juizes classistas;
- Ofício Circular CSJT.GP.SG n° 46/2011, de 22 de dezembro de 2011, relativo à antecipação de parte do pagamento do passivo denominado Parcela Autônoma de Equivalência (PAE) aos Magistrados ativos, inativos e pensionistas (4ª Parcela – 2013).

b) Outras Despesas Correntes

A execução de outras despesas correntes em 2011 somou R\$115,6 milhões, sendo 23% superior que o executado em 2010, considerados os valores inscritos em restos a pagar não processados a serem liquidados em 2012.

Seguem as análises concernentes aos gastos com a manutenção do Órgão, quais sejam: material de consumo, serviços prestados por pessoas física e jurídica, diárias e passagens, locações de imóveis e de mão-de-obra, indenizações e restituições, além dos gastos com benefícios assistenciais e honorários periciais vinculados à Atividade denominada de Assistência Jurídica a Pessoas Carentes:

- Os gastos com diárias e passagens/locomoção se mantiveram no mesmo patamar do exercício anterior.
- O montante aplicado na aquisição de bens de consumo no exercício de 2011 foi 19% superior comparativamente ao de 2010. E os itens com maior oscilação

foram material de processamento de dados (elevação de R\$515 mil) e material elétrico e eletrônico (elevação de R\$457 mil). Já as despesas com materiais para a manutenção de bens imóveis/instalações tiveram uma redução de R\$280 mil, quando comparadas com o exercício anterior. Os gastos mais expressivos realizados com bens de consumo no ano de 2011 foram:

- R\$1,6 milhão na aquisição de material de processamento de dados;
 - R\$1,4 milhão na compra de material de expediente;
 - R\$591 mil aplicados nos materiais para manutenção de bens imóveis e instalações; e
 - R\$553 mil gastos com material elétrico e eletrônico.
- Os gastos com contratação de serviços de pessoa física foi 17% superior ao realizado no exercício anterior. A elevação decorreu das despesas com locação de imóveis e com estagiários, cuja taxa de administração foi reajustada a partir de 19/03/2011, conforme Ofício 160/2011-SCT de 04/04/2011.
- Quanto às contratações de serviços prestados por pessoa jurídica, os itens mais significativos, e que impactaram a variação positiva de 45% em relação ao ano de 2010, foram:
- gastos com manutenção e conservação de bens imóveis para reparos nos prédios sob a responsabilidade do Tribunal (elevação de R\$3,7 milhões);
 - serviços de digitalização de processos judiciais e administrativos, com tratamento, armazenamento, indexação e classificação das imagens digitalizadas e customização de sistema de gerenciamento eletrônico de documentos (aumento de R\$1,4 milhão); e
 - despesas com manutenção de software, relativo a serviços de atualizações e de suporte técnico (acréscimo de R\$907 mil).
- Cabe ressaltar que o aumento nos gastos com locação de imóveis é reflexo das inovações na forma da execução dos recursos oriundos de acordos celebrados com as Instituições Financeiras, que foram ao final do exercício realizados mediante a execução orçamentária e financeira na fonte de recurso específica 181 – Recursos de Convênios.
- O item que se destacou pela maior variação negativa foi o dos gastos com seguros em geral, que apresentou uma redução de R\$334 mil/ano.
- As rubricas prestação de serviços por pessoa física e jurídica abrigam despesas de grande vulto, quais sejam:
- serviços postais e publicações no total de R\$4,6 milhões/ano; imóveis (locações de pessoa física e jurídica, condomínio, energia elétrica / água e esgoto, manutenção de imóveis) no montante de R\$20,6 milhões/ano;
 - serviços de telecomunicações no total de R\$1,4 milhão/ano; dentre outras.
- O montante dos gastos com serviços de pessoa jurídica amparado com recursos de Convênio – Fonte 181, foi de R\$4.384.027,50, assim destinados: R\$878.055,00 para o aluguel do imóvel que abriga o Fórum Trabalhista de Campinas; e R\$3.505.972,50 para a manutenção e reparos nos prédios sob a responsabilidade deste Regional.
- O acréscimo de 23% nos gastos com locação de mão de obra, em 2011, teve origem nas contratações de serviços especializados, para apoio administrativo,

técnico e operacional, como recepcionistas, telefonistas, auxiliares de serviços gerais; nos novos postos de vigilância armada para a sede e unidades trabalhistas; nas contratações de eletricitas, auxiliares de manutenção, e de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado central; dentre outros.

- Os gastos relativos às despesas com indenizações e restituições tiveram um aumento de 11% em relação ao exercício de 2010, tendo sido impactados pelos pagamentos de ajuda de custo.
- A elevação das despesas com benefícios assistenciais, em 19%, decorreu dos seguintes fatores:
 - Auxílio-transporte, conforme Ato Regulamentar GP nº 13/2010 – TRT da 15ª Região, de 2 de dezembro, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2011;
 - Assistência pré-escolar, sendo que a Resolução Administrativa TRT 15ª Região nº 06/2011, de 5 de julho, estendeu o benefício aos dependentes de Servidores requisitados, removidos, cedidos, e outros, com efeitos financeiros a partir de julho de 2011; além da majoração do valor do auxílio a partir de 1º de janeiro de 2011, conforme Portaria GP nº 04/2011 - TRT da 15ª Região, de 27 de janeiro de 2011, e o determinado no Ato CSJT.GP.SG nº 211, de 14 de dezembro de 2010;
 - Auxílio-alimentação, benefício majorado pela Portaria GP nº 05/2011 – TRT 15ª Região, de 27 de janeiro, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2011; e Portaria Conjunta nº 05/2011 do CNJ, de 5 de dezembro de 2011, que unificou os valores per capita no âmbito do Poder Judiciário da União, a partir de 20 de dezembro de 2011.
- Os recursos aplicados a título de honorários periciais, destinados a garantir assistência jurídica a pessoas carentes, apresentaram elevação de 12% em relação ao executado em 2010 e, mesmo assim, foram insuficientes diante da demanda informada pela Área Judiciária. Destaque-se, ainda, o não atendimento da solicitação de créditos adicionais, e o registro de R\$9,7 milhões, além dos respectivos encargos, a título de reconhecimento de passivos.

c) Despesas de Capital

Cabe destacar, no que tange à execução das despesas de capital, os expressivos investimentos em itens de processamento de dados e aquisição de software, realizado pelo TRT da 15ª Região, para a modernização dos equipamentos de informática de 1ª Instância e informatização de processos.

Os R\$14,3 milhões relativos a despesas de capital foram assim aplicados:

- R\$493 mil em instalações, investidos na modernização do sistema de ar condicionado central do Edifício-Sede Judiciário. Do total gasto, R\$25 mil foram amparados pelos recursos de Convênios com os Bancos;
- R\$2,6 milhões em obras, os quais foram suportados pelos recursos de Convênios com as Instituições Financeiras e realizados em Ações específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual, tendo sido aplicado R\$1,7 milhão na construção do prédio que abrigará a Vara do Trabalho de Rio Claro, e R\$874 mil na obra do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Cruzeiro;
- R\$3,0 milhões nas aquisições de bens destinados ao aprimoramento da prestação jurisdicional como mobiliários, estações de trabalho, poltronas, arquivos de aço,

para a modernização de diversas unidades trabalhistas, veículos para transporte de passageiros destinados ao Setor de Transportes deste Regional, condicionadores de ar para diversas unidades trabalhistas, transformadores e estabilizadores de energia, dentre outros;

- R\$4,5 milhões investidos em equipamentos de processamento de dados no exercício, 82% a mais que o aplicado em 2010. Do total executado, R\$3,0 milhões foram suportados por recursos de convênios com os Bancos;
- R\$3,7 milhões aplicados em aquisição de software, elevação de 249% em relação ao ano de 2010, mediante aquisições de licenças e contratações de serviços técnicos para desenvolvimento de sistemas. Do total executado, R\$162 mil foram suportados pelos recursos de Convênios com as Instituições Financeiras.

Registre-se que, em 4 de abril, foi comunicado o contingenciamento de recursos, afetos a este Regional, por meio do Ofício Circular nº 4/2011 – CSJT.GP.SG.ASPO, estabelecendo a limitação de dotação orçamentária e movimentação financeira, no montante de R\$5,0 milhões, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 70 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 (LDO 2011).

O contingenciamento alcançou as dotações consignadas aos projetos de construções dos Edifícios-Sede das Varas do Trabalho de Presidente Prudente, Franca e Porto Ferreira, as quais permaneceram bloqueadas até o final do exercício.

2.4.2.2. Execução Orçamentária de Créditos recebidos por movimentação

Quadro XI – Despesas por modalidade de contratação dos créditos recebidos por movimentação

Valores em R\$ 1,00

Modalidade de Contratação	Despesa Liquidada		Despesa paga	
	2011	2010	2011	2010
Licitação	1.480.427	1.798.950	1.480.427	1.776.450
Convite	0	0	0	0
Tomada de Preços	0	0	0	0
Concorrência	0	0	0	0
Pregão	1.480.427	1.798.950	1.480.427	1.776.450
Concurso	0	0	0	0
Consulta	0	0	0	0
Contratações Diretas	0	88.675	0	88.675
Dispensa	0	0	0	0
Inexigibilidade	0	88.675	0	88.675
Regime de Execução Especial	0	0	0	0
Suprimento de Fundos	0	0	0	0
Pagamento de Pessoal	0	0	0	0
Pagamento em Folha	0	0	0	0
Diárias	0	0	0	0
Outras	16.733.745	18.151.247	16.733.745	18.151.247

Nota: No presente demonstrativo, os valores realizados no Sistema Registro de Preços estão somados à modalidade Pregão devido à ausência de item específico, quando da emissão da nota de empenho no sistema SIAFI, para controle individualizado de valores despendidos por meio daquele Sistema.

Fonte: SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal; SIAFI Gerencial.

Quadro XII – Despesas correntes por grupo e elemento de despesa dos créditos recebidos por movimentação

Valores em R\$ 1,00

Grupos de Despesa	Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		RP não processados		Valores Pagos	
	2011	2010	2011	2010	2011	2010	2011	2010
1 – Despesas de Pessoal	17.143.745	18.782.942	16.733.745	18.151.247	410.000	631.695	16.733.745	18.151.247
91-Sentenças Judiciais	17.143.745	18.782.942	16.733.745	18.151.247	410.000	631.695	16.733.745	18.151.247
2º elemento de despesa	0	0	0	0	0	0	0	0
3º elemento de despesa	0	0	0	0	0	0	0	0
Demais elementos do grupo	0	0	0	0	0	0	0	0
2 – Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0	0	0	0	0
3- Outras Despesas Correntes	114.801	117.696	32.833	111.175	81.969	6.521	32.833	88.675
39-Outros Serviços de Terceiros	114.801	95.196	32.833	88.675	81.969	6.521	32.833	88.675
35-Serviços de consultoria	0	22.500	0	22.500	0	0	0	0
3º elemento de despesa	0	0	0	0	0	0	0	0
Demais elementos do grupo	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.

Quadro XIII – Despesas de capital por grupo e elemento de despesa dos créditos recebidos por movimentação

Valores em R\$1,00

Grupos de Despesa	Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		RP não processados		Valores Pagos	
	2011	2010	2011	2010	2011	2010	2011	2010
4 – Investimentos	4.083.282	4.974.650	1.447.594	1.776.450	2.635.688	3.198.200	1.447.594	1.776.450
51-Obras e Instalações	0	3.000.000	0	0	0	3.000.000	0	0
52 – Equipamentos e Material Permanente	4.083.282	1.618.850	1.447.594	1.420.650	2.635.688	198.200	1.447.594	1.420.650
39-Outros Serviços de Terceiros –PJ	0	355.800	0	355.800	0	0	0	355.800
Demais elementos do grupo	0	0	0	0	0	0	0	0
5 – Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0	0	0
6 – Amortização da Dívida	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.

Análise crítica:

a) Execução dos Créditos Recebidos por Movimentação Interna

Dotações consignadas ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, descentralizadas a este Regional, com as finalidades de promover a modernização de suas instalações físicas; implantação e manutenção do Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça do Trabalho – e-Jus, bem como Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.

As provisões recebidas daquele Órgão Superior estão relacionadas aos Projetos e Atividades a seguir destacados, comprometidos com o objetivo do Programa de (0571) Prestação Jurisdicional Trabalhista.

Seguem demonstrados os valores descentralizados e os totais executados por este Regional, bem como as descrições das Ações.

Projeto: 02.122.0571.1P66.0001

Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho

Valores em R\$1,00

PROVISÃO RECEBIDA	TOTAL REALIZADO	INSCRITO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
1.301.420,00	254.774,24	1.046.645,75
		% Dotação Realizada: 19,58

A finalidade do Projeto é de reformar, adaptar, padronizar, ampliar e modernizar as instalações prediais que abrigam as Varas do Trabalho e as sedes dos Tribunais Regionais.

No decorrer do exercício, foram solicitadas as descentralizações de recursos, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, relativas ao projeto de Modernização de Instalações Físicas, cujos pleitos foram amparados no disposto nos Ofícios Circulares CSJT.SG.ASPO nº 02/2011 e nº 11/2011 – CSJT.GP.SG.ASPO, expedidos por aquele Órgão Superior. Seguem elencadas as descentralizações recebidas e seus respectivos ofícios de solicitação:

- R\$261.052,50, em 19/09/2011, créditos solicitados conforme Ofício nº 003/2011 – DOF, de 15/09/2011;
- R\$394.371,50, em 04/10/2011, créditos solicitados conforme Ofício nº 004/2011 – DOF, de 28/09/2011;
- R\$405.954,00, em 08/11/2011, créditos solicitados conforme Ofício nº 005/2011 – DOF, de 28/10/2011;
- R\$240.042,00, em 17/11/2011, créditos solicitados conforme Ofício nº 006/2011 – DOF, de 11/11/2011.

Os recursos foram aplicados integralmente em investimento, nas aquisições de mobiliário em geral, como balcão de atendimento, mesa e estação de trabalho, mesa de apoio para processos, poltrona para sala de espera, cadeira giratória, gaveteiro volante, armário, arquivo de aço para guarda de documentos processuais e pastas suspensas, bebedouros elétricos de água, dentre outros.

O montante gasto por unidade trabalhista foi de R\$130.142,00, tendo sido 10 (dez) as instalações beneficiadas, conforme autorizado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e nos termos do Ofício nº 115/2011 – CSJT.GP.SG.ASPO, as quais seguem elencadas:

- 1) Vara do Trabalho de Cruzeiro;
- 2) Vara do Trabalho de Lençóis Paulista;
- 3) Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra;
- 4) Vara do Trabalho de Registro;
- 5) Vara do Trabalho de Rancharia;
- 6) Vara do Trabalho de Guaratinguetá;
- 7) Vara do Trabalho de Jales;
- 8) Vara do Trabalho de Itapetininga;
- 9) Vara do Trabalho de Capão Bonito;
- 10) Vara do Trabalho de Bebedouro.

O montante de R\$1.046.545,75, inscrito em restos a pagar não processados, estão comprometidos com as aquisições de mobiliários contratadas mediante os seguintes processos:

- CP. 225/09 – R\$53 mil - estação de trabalho, gaveteiro, armário, mesa, balcão;
- PA. 1001-29.2011 – R\$109 mil – poltrona fixa;
- PA. 547-49.2011 – R\$351 mil – estação de trabalho e gaveteiro volante;
- PA. 593-38.2011 – R\$146 mil – armário baixo e armário duplo;
- PA. 636-72.2011 – R\$290 mil – arquivo de aço;
- PA. 932-94.2011 – R\$26 mil – estação de trabalho e gaveteiro volante;
- PA. 953-70.2011 – R\$62 mil – poltrona com rodízio;
- PA. 968-39.2011 – R\$9 mil – poltrona com rodízio.

Projeto: 02.126.0571.5093.0001

Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça do Trabalho – e-Jus

Valores em R\$1,00		
PROVISÃO RECEBIDA	TOTAL REALIZADO	INSCRITO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
2.799.277,12	1.190.630,00	1.608.647,12
		% Dotação Realizada: 42,53

A finalidade do Projeto é modernizar a Justiça do Trabalho, viabilizando o “processo virtual” e, assim, reduzir o tempo de tramitação e julgamento dos processos trabalhistas, com a implantação do Sistema Único de Administração de Processos (SUAP) em todas as instâncias trabalhistas.

Do total provisionado, R\$19.605,24 foram descentralizados no mês de setembro/2011 e destinados a outras despesas correntes, na contratação de serviços de treinamento para capacitação nos conceitos de gerência de serviços de tecnologia da informação, conforme Processo PA. 1014-28.2011, nos termos da Ata de Registro de Preços PE-049/2010-A - TST.

Quanto ao montante destinado às despesas de capital, as descentralizações totalizaram R\$2.779.671,88 e foram efetivadas nos seguintes períodos:

- R\$492.030,00, em 31 de maio, aplicados na aquisição e ampliação de solução de armazenamento (*storages*) – Processo 1013-43.2011 - Ata de Registro de Preços PE-095/2010 - TST;
- R\$1.190.630,00, em 01 de junho, comprometidos com a aquisição de microcomputadores portáteis (*notebooks*) – Processo Administrativo 678-24.2011 - Ata de Registro de Preços PE-019/2010 - TST;
- R\$62.255,88, em 22 de julho, gastos com equipamento de processamento de dados, na contratação de fornecimento de multiplexadores para SAN com 24 portas – Processo Administrativo 853-18.2011 - Ata de Registro de Preços PE-46/2010 - CNJ;
- R\$1.034.756,00, em 28 de dezembro, investidos na aquisição de equipamentos servidores convencionais de rack e em lâmina – Processo Administrativo 1098-29.2011 - Ata de Registro de Preços PE-136/2011.

À exceção do total de R\$1.190.630,00, liquidado conforme o Processo Administrativo 678-24.2011, todos os demais compromissos, acima discriminados, foram devidamente inscritos em restos a pagar não processados, totalizando R\$1.608.647,12, a serem realizados no exercício seguinte.

Atividade: 02.128.0571.20G2.0001

Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Nacional

Valores em R\$1,00

PROVISÃO RECEBIDA	TOTAL REALIZADO	INSCRITO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
2.190,00	2.190,00	0,00
		% Dotação Realizada: 100,00

A finalidade da atividade é proporcionar aos Magistrados a qualificação e o aperfeiçoamento necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, de modo a atender aos anseios da sociedade de forma célere, efetiva transparente e objetiva.

O valor foi descentralizado a este Regional no mês de setembro de 2011 e foi aplicado na aquisição de 1 (um) terminal de videoconferência devidamente instalado, destinado à Escola Judicial do TRT da 15ª Região, conforme Processo Administrativo 951-03.2011, nos termos da Ata de Registro de Preços PE-61/2010, gerenciada pelo Ministério da Saúde.

b) Execução dos Créditos Recebidos por Movimentação Externa

As descentralizações externas ou destaques recebidos, assim considerados os créditos recebidos de Órgãos não pertencentes à Justiça do Trabalho, compreendeu o Programa de (0901) Operações Especiais – Cumprimento de Sentenças Judiciais e, a partir do exercício de 2010, acolheu, além das dotações relativas aos Precatórios da Administração Indireta, os concernentes à Administração Direta e as Sentenças Judiciais de Pequeno Valor.

Seguem as análises do desempenho dos pagamentos de Precatórios e Sentenças de Pequeno Valor:

Administração Direta: 28.846.0901.0005.0001

Precatórios

Valores em R\$1,00

DESTAQUE RECEBIDO	TOTAL REALIZADO	INSCRITO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
10.460.219,00	9.587.541,47	410.000,00
		% Dotação Realizada: 91,66

Trata-se de dotação descentralizada por Unidade Orçamentária do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SOF, a este Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para o cumprimento dos precatórios devidos pela Administração Direta.

O montante autorizado na Ação suportou a quitação de 32 (trinta e dois) processos, além da inscrição em restos a pagar não processados, para liquidação no exercício de 2012, relativos a 2 (dois) precatórios, no total de R\$410.000,00, por apresentarem pendências processuais que impediram o prosseguimento dos trâmites para o pagamento no exercício de 2011, conforme Memorando 008/2011 emitido em 22 de novembro pela Assessoria de Precatórios deste Tribunal.

Ainda, com respaldo nas orientações daquela Assessoria, em atendimento à solicitação contida na Mensagem SIAFI nº 2011/1571628, o saldo financeiro remanescente de R\$462.677,53 relativo a créditos orçamentários não utilizados, foi disponibilizado à União com o propósito de viabilizar o remanejamento a outras Unidades Orçamentárias da Justiça do Trabalho.

Observa-se que, em conformidade com as orientações recebidas da Assessoria de Planejamento Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no que tange ao montante disponibilizado por este Tribunal àquela Corte Superior, os recursos financeiros foram transferidos integralmente à Setorial Financeira, e a dotação correspondente restou como orçamento não utilizado, registrada como disponível nas contas deste Regional no encerramento do exercício de 2011.

28.846.0901.0625.0001

Sentenças Judiciais de Pequeno Valor

Valores em R\$1,00

DESTAQUE RECEBIDO	TOTAL REALIZADO	INSCRITO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
4.276.156,00	4.051.410,82	0,00
		% Dotação Realizada: 94,74

O destaque dos recursos orçamentários foi recebido por este Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, por descentralização oriunda de Unidade Orçamentária do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, destinado ao Cumprimento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor devidas pela União, Autarquias e Fundações Públicas.

O montante inicialmente descentralizado, no valor de R\$1.000.000,00, foi suplementado em R\$3.276.156,00, em atendimento às solicitações de créditos adicionais realizadas nos períodos de junho a dezembro, e amparou o pagamento de 112 (cento e doze) processos relativos a Sentenças Judiciais de Pequeno Valor no exercício.

Diferentemente do ocorrido nas descentralizações relativas aos meses de junho a novembro, o montante do destaque recebido no mês de dezembro foi superior à necessidade apresentada e solicitada pela Assessoria de Precatórios deste Tribunal, razão pela qual restou o saldo de R\$224.745,18, registrado como disponível nesta Ação no encerramento do exercício de 2011.

Observa-se que, em conformidade com as orientações recebidas da Assessoria de Planejamento Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no que tange ao montante disponibilizado por este Tribunal àquela Corte Superior, os recursos financeiros foram transferidos integralmente à Setorial Financeira.

Administração Indireta: 28.846.0901.0005.0001

Precatórios

Destaque recebido do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Valores em R\$1,00		
DESTAQUE RECEBIDO	TOTAL REALIZADO	INSCRITO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
3.294.605,00	3.094.792,56	0,00
		% Dotação Realizada: 93,94

O destaque recebido amparou a quitação de 5 (cinco) processos.

O saldo não utilizado, no valor de R\$199.812,44, foi disponibilizado à União por se tratar de saldo não comprometido no exercício, de acordo com as informações fornecidas pela Assessoria de Precatórios deste Regional, no Memorando nº 008/2011 de 22 de novembro, com a finalidade de viabilizar o remanejamento a outras Unidades Orçamentárias da Justiça do Trabalho.

Observa-se que, em conformidade com as orientações recebidas da Assessoria de Planejamento Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no que tange ao montante disponibilizado por este Tribunal àquela Corte Superior, os recursos financeiros foram transferidos integralmente à Setorial Financeira, e a dotação correspondente restou como orçamento não utilizado, registrada como disponível nas contas deste Regional no encerramento do exercício de 2011.

2.4.3. Indicadores Institucionais

Os índices apresentados avaliam a evolução e a gestão orçamentária do TRT da 15ª Região nos últimos três exercícios financeiros.

O universo em análise contempla os créditos consignados na Lei Orçamentária Anual e aqueles recebidos mediante destaques, para o cumprimento de sentenças judiciais, bem como as provisões descentralizadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho para a execução de projetos e atividades de responsabilidade daquele Órgão Superior.

A despesa realizada contempla os valores inscritos em restos a pagar não processados do exercício.

O SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal foi a fonte de dados para a consecução dos índices ora demonstrados.

2.4.3.1. Indicadores de Utilização Orçamentária

Indicador:		ÍNDICE DE UTILIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Objetivo:	Avaliar se o orçamento da UG foi elaborado de forma adequada, sem superdimensionamento.			
O que mede:	A porcentagem do orçamento efetivamente utilizado .			
Como medir:	Relação entre o total da Despesa Realizada e a Dotação Autorizada.			
Exercício	2009	2010	2011	
Despesa Realizada Total	888.200.477	988.939.008	1.044.430.940	
Dotação Autorizada Total	889.538.397	990.148.205	1.046.370.828	
Índice	99,85%	99,88%	99,81%	
Indicador:		ÍNDICE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
Objetivo:	Demonstrar se os créditos orçamentários estão sendo utilizados no exercício de competência.			
O que mede:	A porcentagem da despesa realizada no ano que foi inscrita em restos a pagar não processados.			
Como medir:	Relação entre o total de Restos a Pagar Não Processados Inscritos no exercício e a Despesa Realizada.			
Exercício	2009	2010	2011	
RP Não Proc Inscritos	15.519.255	26.637.051	27.435.865	
Despesa Realizada Total	888.200.477	988.939.008	1.044.430.940	
Índice	1,75%	2,69%	2,63%	
Indicador:		ÍNDICE DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS E CANCELADOS		
Objetivo:	Demonstrar se houve excesso de inscrição em restos a pagar não processados.			
O que mede:	A porcentagem dos RP não processados inscritos no exercício anterior e cancelados no exercício em exame.			
Como medir:	Relação entre o total de Cancelamento de RP Não Processados e o total de Inscrição de RP Não Processados no Exercício Anterior .			
Exercício	2009	2010	2011	
RP Não Proc Cancelados	3.304.384	5.140.762	13.486.523	
RP Não Proc Insc no EA	13.997.649	15.519.255	26.637.051	
Índice	23,61%	33,13%	50,63%	
Nota: O índice relativo ao exercício de 2011 foi impactado pelo cancelamento de R\$ 11,4 milhões inscritos para amparar despesas com encargos sociais, relativos ao pagamento de pessoal, não utilizados.				

2.4.3.2. Indicadores Quanto à Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

Indicador: ÍNDICE DE REALIZAÇÃO DA DESPESA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO			
Objetivo:	Avaliar quanto da despesa está sendo realizada por dispensa de licitação.		
O que mede:	A porcentagem de realização da despesa pela modalidade dispensa de licitação.		
Como medir:	Relação entre a Despesa Realizada por Dispensa de Licitação e o total de Despesa Realizada com Outras Despesas Correntes e Capital.		
Exercício	2009	2010	2011
Dispensa de Licitação	15.315.618	14.710.044	21.856.077
Total DR ODCC	96.752.933	106.961.447	134.069.942
Índice	15,83%	13,75%	16,30%
Indicador: ÍNDICE DE REALIZAÇÃO DA DESPESA POR INEXIGIBILIDADE			
Objetivo:	Avaliar quanto da despesa está sendo realizada por inexigibilidade .		
O que mede:	A porcentagem de realização da despesa pela modalidade inexigibilidade .		
Como medir:	Relação entre o total Despesa Realizada por Inexigibilidade de Licitação e a Despesa Realizada com Outras Despesas Correntes e Capital.		
Exercício	2009	2010	2011
Licitação Inexigível	3.298.864	7.654.509	3.500.727
Total DR ODCC	96.752.933	106.961.447	134.069.942
Índice	3,41%	7,16%	2,61%
Indicador: ÍNDICE DE REALIZAÇÃO DA DESPESA COM SUPRIMENTO DE FUNDOS			
Objetivo:	Avaliar quanto da despesa está sendo realizada com suprimento de fundos .		
O que mede:	A porcentagem de realização da despesa pela modalidade de suprimento de fundos .		
Como medir:	Relação entre o total Despesa Realizada por Suprimento de Fundos e total de Despesa Realizada com Outras Despesas Correntes e Capital.		
Exercício	2009	2010	2011
Suprimento de Fundos	48.337	134.954	159.826
Total DR ODCC	96.752.933	106.961.447	134.069.942
Índice	0,05%	0,13%	0,12%

2.4.3.3. Indicadores de Dotação Recebida

Indicador: ÍNDICE DE DOTAÇÃO RECEBIDA PARA PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
Objetivo:	Avaliar a participação da dotação recebida para pessoal e encargos sociais na dotação autorizada total.		
O que mede:	A porcentagem do orçamento autorizado destinado a atender as despesas com pessoal e encargos sociais.		
Como medir:	Relação entre a Dotação Autorizada para Pessoal e a Dotação Autorizada Total .		
Exercício	2009	2010	2011
D.A. Pessoal	778.683.301	863.194.622	893.217.253
Dotação Autorizada Total	889.538.397	990.148.205	1.046.370.828
Índice	87,54%	87,18%	85,36%

Indicador: ÍNDICE DE DOTAÇÃO RECEBIDA PARA CUMPRIMENTO DOS PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS			
Objetivo:	Avaliar a participação da dotação recebida para cumprimento dos precatórios e sentenças judiciais na dotação autorizada total.		
O que mede:	A porcentagem do orçamento autorizado destinado a atender as despesas com cumprimento dos precatórios e sentenças judiciais .		
Como medir:	Relação entre a Dotação Autorizada para cumprimento das Sentenças Judiciais (Precatórios) e a Dotação Autorizada Total .		
Exercício	2009	2010	2011
D. A. Sentenças Judiciais	13.343.236	19.992.136	18.030.980
Dotação Autorizada Total	889.538.397	990.148.205	1.046.370.828
Índice	1,50%	2,02%	1,72%
Indicador: ÍNDICE DE DOTAÇÃO RECEBIDA PARA OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
Objetivo:	Avaliar a participação da dotação recebida para outras despesas correntes na dotação autorizada total.		
O que mede:	A porcentagem do orçamento autorizado destinado a atender outras despesas correntes .		
Como medir:	Relação entre a Dotação Autorizada para Outras Despesas Correntes e a Dotação Autorizada Total .		
Exercício	2009	2010	2011
D. A. ODC	88.757.966	94.253.121	115.758.934
Dotação Autorizada Total	889.538.397	990.148.205	1.046.370.828
Índice	9,98%	9,52%	11,06%
Indicador: ÍNDICE DE DOTAÇÃO RECEBIDA PARA INVESTIMENTO			
Objetivo:	Avaliar a participação da dotação recebida para investimento na dotação autorizada total.		
O que mede:	A porcentagem do orçamento autorizado destinado a investimento.		
Como medir:	Relação entre a Dotação Autorizada para Investimento e a Dotação Autorizada Total .		
Exercício	2009	2010	2011
D. A. Investimento	8.753.894	12.708.326	19.363.661
Dotação Autorizada Total	889.538.397	990.148.205	1.046.370.828
Índice	0,98%	1,28%	1,85%

2.4.3.4. Indicadores de Despesas

Indicador: ÍNDICE DE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
Objetivo:	Avaliar a participação das despesas realizadas com pessoal e encargos sociais na dotação autorizada total.		
O que mede:	A porcentagem do orçamento comprometido com a realização de despesa de pessoal e encargos sociais.		
Como medir:	Relação entre a Despesa Realizada com Pessoal e a Dotação Autorizada Total .		
Exercício	2009	2010	2011
D. R. Pessoal	778.683.301	863.194.622	893.217.253
Dotação Autorizada Total	889.538.397	990.148.205	1.046.370.828
Índice	87,54%	87,18%	85,36%

Indicador: ÍNDICE DE DESPESAS COM CUMPRIMENTO DOS PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS			
Objetivo:	Avaliar a participação das despesas realizadas com cumprimento dos precatórios e sentenças judiciais na dotação autorizada total.		
O que mede:	A porcentagem do orçamento comprometido com a realização de despesa com cumprimento dos precatórios e sentenças judiciais .		
Como medir:	Relação entre a Despesa Realizada com cumprimento dos precatórios e sentenças judiciais e a Dotação Autorizada Total .		
Exercício	2009	2010	2011
D. R. Sentenças Judiciais	12.764.243	18.782.942	17.143.745
Dotação Autorizada Total	889.538.397	990.148.205	1.046.370.828
Índice	1,43%	1,90%	1,64%
Indicador: ÍNDICE DE DESPESAS COM OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
Objetivo:	Avaliar a participação das despesas realizadas com outras despesas correntes na dotação autorizada total.		
O que mede:	A porcentagem do orçamento comprometido com a realização de outras despesas correntes.		
Como medir:	Relação entre a Despesa Realizada com Outras Despesas Correntes e a Dotação Autorizada Total.		
Exercício	2009	2010	2011
D. R. ODC	88.735.512	94.253.121	115.631.863
Dotação Autorizada Total	889.538.397	990.148.205	1.046.370.828
Índice	9,98%	9,52%	11,05%
Indicador: ÍNDICE DE DESPESAS COM INVESTIMENTO			
Objetivo:	Avaliar a participação das despesas realizadas com investimento na dotação autorizada total.		
O que mede:	A porcentagem do orçamento comprometido com a realização de investimento.		
Como medir:	Relação entre a Despesa Realizada com Investimento e a Dotação Autorizada Total.		
Exercício	2009	2010	2011
D. R. Investimento	8.017.421	12.708.323	18.438.079
Dotação Autorizada Total	889.538.397	990.148.205	1.046.370.828
Índice	0,90%	1,28%	1,76%

2.4.3.5. Indicadores de Utilização Orçamentária

Indicador: ÍNDICE DE UTILIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
Objetivo:	Avaliar a participação das despesas realizadas com pessoal e encargos sociais na dotação autorizada para pessoal.		
O que mede:	A porcentagem de realização do orçamento autorizado para pessoal e encargos sociais.		
Como medir:	Relação entre a Despesa Realizada com Pessoal e a Dotação Autorizada para Pessoal.		
Exercício	2009	2010	2011
D. R. Pessoal	778.683.301	863.194.622	893.217.253
D. A. Pessoal	778.683.301	863.194.622	893.217.253
Índice	100,00%	100,00%	100,00%

Indicador: ÍNDICE DE UTILIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CUMPRIMENTO DOS PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS			
Objetivo:	Avaliar a participação das despesas realizadas com com cumprimento dos precatórios e sentenças judiciais na dotação autorizada para o cumprimento dos precatórios e sentenças judiciais.		
O que mede:	A porcentagem de realização do orçamento autorizado para o cumprimento dos precatórios e sentenças judiciais.		
Como medir:	Relação entre a Despesa Realizada com cumprimento Sentenças Judiciais (Precatórios) e a Dotação Autorizada para o cumprimento das Sentenças Judiciais (Precatórios).		
Exercício	2009	2010	2011
D. R. Sentenças Judiciais	12.764.243	18.782.942	17.143.745
D. A. Sentenças Judiciais	13.343.236	19.992.136	18.030.980
Índice	95,66%	93,95%	95,08%
Indicador: ÍNDICE DE UTILIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
Objetivo:	Avaliar a participação das despesas realizadas com outras despesas correntes na dotação autorizada para outras despesas correntes.		
O que mede:	A porcentagem de realização do orçamento autorizado para outras despesas correntes.		
Como medir:	Relação entre a Despesa Realizada com Outras Despesas Correntes e a Dotação Autorizada para Outras Despesas Correntes.		
Exercício	2009	2010	2011
D. R. ODC	88.735.512	94.253.121	115.631.863
D. A. ODC	88.757.966	94.253.121	115.758.934
Índice	99,97%	100,00%	99,89%
Indicador: ÍNDICE DE UTILIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE INVESTIMENTO			
Objetivo:	Avaliar a participação das despesas realizadas com investimento na dotação autorizada para investimento.		
O que mede:	A porcentagem de realização do orçamento autorizado para investimento.		
Como medir:	Relação entre a Despesa Realizada com Investimento e a Dotação Autorizada para Investimento.		
Exercício	2009	2010	2011
D. R. Investimento	8.017.421	12.708.323	18.438.079
D. A. Investimento	8.753.894	12.708.326	19.363.661
Índice	91,59%	100,00%	95,22%

3. Reconhecimento de Passivos por Insuficiência de Créditos ou Recursos

Quadro XIV – Reconhecimento de Passivos por Insuficiência de Créditos ou Recursos

Valores em R\$ 1,00

Identificação da Conta Contábil					
Código SIAFI		Denominação			
21211.11.00		Fornecedores por Insuf. de Créditos/Recursos			
Linha Detalhe					
UG	Credor (CNPJ/CPF)	Saldo Final em 31/12/2010	Movimento Devedor	Movimento Credor	Saldo Final em 31/12/2011
080011		0	0	9.744.857	9.744.857
Identificação da Conta Contábil					
Código SIAFI		Denominação			
21212.11.00		Pessoal a Pagar por Insuf. de Créditos/Recursos			
Linha Detalhe					
UG	Credor (CNPJ/CPF)	Saldo Final em 31/12/2010	Movimento Devedor	Movimento Credor	Saldo Final em 31/12/2011
080011		0	0	21.297.695	21.297.695
Identificação da Conta Contábil					
Código SIAFI		Denominação			
21213.11.00		Encargos por Insuf. de Créditos/Recursos			
Linha Detalhe					
UG	Credor (CNPJ/CPF)	Saldo Final em 31/12/2010	Movimento Devedor	Movimento Credor	Saldo Final em 31/12/2011
080011		0	0	2.662.294	2.662.294

Fonte: SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.

Razões e Justificativas:

Foi registrado, à título de obrigações por insuficiência de créditos/recursos, o montante de R\$33.704.846,18, como reconhecimento de passivos sem execução orçamentária, para atendimento da macrofunção SIAFI 02.11.40, com base nos demonstrativos enviados à Área de Planejamento pelos Serviços de Preparação de Pagamento de Pessoal e Pagamento de Honorários Periciais, relativos à Assistência Jurídica a Pessoas Carentes, para subsidiar a elaboração da Proposta Orçamentária 2012, tendo em vista a carência de informações para contabilização, e a necessidade de cumprimento dos Princípios Fundamentais de Contabilidade, mormente o da Competência e o da Oportunidade, conforme as demonstrações que seguem:

Conta 21211.11.00 – FORNECIMENTO POR INSUF. DE CRÉDITOS/RECURSOS

FATO GERADOR	EXPEDIENTE PARA INSCRIÇÃO	DATA REGISTRO	DOCTO. SIAFI	UG/CPF/ CNPJ	DESPESA	VALOR
Honorários Periciais relativos à Assistência Jurídica a Pessoas Carentes.	Tabela de requisição de honorários periciais elaborada pela área competente, encaminhada via correio eletrônico em 11/08/2011.	23/12/2011	2011NL400963	080011	33903610 perícias técnicas justiça gratuita	-9.744.856,82
SALDO DA CONTA (SIAFI)						9.744.856,82

Conta 21212.11.00 – PESSOAL A PAGAR POR INSUF. DE CRÉDITOS/RECURSOS

FATO GERADOR	EXPEDIENTE PARA INSCRIÇÃO	DATA REGISTRO	DOCTO. SIAFI	UG/CPF/ CNPJ	DESPESA	VALOR
Passivos de Plano de Carreira - Progressão no Estágio Probatório. Resolução CSJT nº 56/2008 e Processo Administrativo 0000607-26.2005.5.15.0897 AD.	Tabela de Passivos-Dezembro 2011 elaborada pela área técnica, encaminhada via correio eletrônico em 15/12/2011..	23/12/2011	2011NL400965	080011	31909201 ativo civil	-1.768.810,00
Auxílio Natalidade	Tabela de Passivos-Dezembro 2011 elaborada pela área técnica, encaminhada via correio eletrônico em 15/12/2011..	23/12/2011	2011NL400969	080011	31909280 outros benefícios assistenciais	-7.212,00
Diferenças Diversas (ATS, Férias, 13º Salário, Adicional Noturno, Auxílio Natalidade, Diferença FC/CJ e Substituições)	Tabela de Passivos-Dezembro 2011 elaborada pela área técnica, encaminhada via correio eletrônico em 15/12/2011..	23/12/2011	2011NL400967	080011	31909201 ativo civil 31909202 inativo civil	-178.143,00 -419.995,00
Inclusão de Vantagem Pecuniária Individual – Lei 10.698/2003 na gratificação de natal e 1/3 constitucional, nos exercícios de 2003 a 2007	Tabela de Passivos-Dezembro 2011 elaborada pela área técnica, encaminhada via correio eletrônico em 15/12/2011..	23/12/2011	2011NL400970	080011	31909201 ativo civil	-1.466.249,00
Abono de Permanência	Tabela de Passivos-Dezembro 2011 elaborada pela área técnica, encaminhada via correio eletrônico em 15/12/2011..	23/12/2011	2011NL400971	080011	31909201 ativo civil	-1.930.153,00
Férias Indenizadas	Tabela de Passivos-Dezembro 2011 elaborada pela área técnica, encaminhada via correio eletrônico em 15/12/2011..	23/12/2011	2011NL400972	080011	31909201 ativo civil	-15.527.133,00
SALDO DA CONTA (SIAFI)						21.297.695,00

Conta 21213.11.00 – ENCARGOS POR INSUF. DE CRÉDITOS/RECURSOS

FATO GERADOR	EXPEDIENTE PARA INSCRIÇÃO	DATA REGISTRO	DOCTO. SIAFI	UG/CPF/C NPJ	DESPESA	VALOR
Passivos de Plano de Carreira - Progressão no Estágio Probatório. Resolução CSJT nº 56/2008 e Processo Administrativo 0000607-26.2005.5.15.0897 AD.	Tabela de Passivos-Dezembro 2011 elaborada pela área técnica, encaminhada via correio eletrônico em 15/12/2011..	23/12/2011	2011NL400965	080011	31909206 contribuições patronais para o PSSS.	-389.138,00
Auxílio Natalidade	Tabela de Passivos-Dezembro 2011 elaborada pela área técnica, encaminhada via correio eletrônico em 15/12/2011..	23/12/2011	2011NL400969	080011	31909206 contribuições patronais para o PSSS.	-39.192,00
Diferenças Diversas (ATS, Férias, 13º Salário, Adicional Noturno, Auxílio Natalidade, Diferença FC/CJ e Substituições)	Tabela de Passivos-Dezembro 2011 elaborada pela área técnica, encaminhada via correio eletrônico em 15/12/2011..	23/12/2011	2011NL400967	080011	31909206 contribuições patronais para o PSSS.	-284.993,00
						713.323,00
Inclusão de Vantagem Pecuniária Individual – Lei 10.698/2003 na gratificação de natal e 1/3 constitucional, nos exercícios de 2003 a 2007	Tabela de requisição de honorários periciais elaborada pela área competente, encaminhada via correio eletrônico em 11/08/2011.	23/12/2011	2011NL400970	080011	33914718 contribuições previdenciárias s/ serviços de terceiros	-1.948.971,36
						1.948.971,36
SALDO DA CONTA (SIAFI)						2.662.294,36
TOTAL DO RECONHECIMENTO DE PASSIVOS						33.704.846,18

4. Restos a Pagar de exercícios anteriores

4.1. Pagamentos e cancelamentos de Restos a Pagar de exercícios anteriores

Quadro XV – Situação dos Restos a Pagar de exercícios anteriores

Valores em R\$ 1,00

Restos a Pagar Processados				
Ano de Inscrição	Montante Inscrito	Cancelamentos acumulados	Pagamentos acumulados	Saldo a Pagar em 31/12/2011
2010	737.266	0	731.837	5.329
2009	185.633	0	185.633	0
Restos a Pagar não Processados				
Ano de Inscrição	Montante Inscrito	Cancelamentos acumulados	Pagamentos acumulados	Saldo a Pagar em 31/12/2011
2010	26.637.051	13.486.523	13.059.058	91.470
2009	0	0	0	0
...				

Observações:
Decreto nº 7.654, de 23 dezembro de 2011, que alterou o Decreto nº 93.872, dando nova validade aos Restos a Pagar não processados inscritos, qual seja, até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição.

Fonte: SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

Análise crítica:

As despesas empenhadas e não pagas em 2011 foram inscritas em RAP – Restos a Pagar, observando o disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/64, amparadas pela suficiência financeira apresentada em 31 de dezembro, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O montante de R\$5.329,26, relativo ao exercício de 2010, integralmente registrado como depósitos retidos sobre fornecedores, aguarda prazo recursal e autorização do gestor para recolhimento à União ou reversão de multa aplicada prevista em contrato.

O valor de R\$91.469,92 refere-se a Restos a Pagar não Processados – 2010 dos créditos destinados à Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho em Rio Claro, com vistas a amparar os gastos apurados de medição da obra, mediante a apresentação e liquidação da nota fiscal no início do ano de 2012.

Registre-se que a inscrição acima está amparada pelo Decreto Federal nº 7.654, de 23 de dezembro de 2011, que alterou o Decreto Federal nº 93.872/1986, dando nova validade aos Restos a Pagar não processados inscritos, qual seja, até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição.

4.2. Execução Financeira em 2011 dos Restos a Pagar de 2010

As pendências de pagamentos, no valor total de R\$27,6 milhões, relativas ao ano de 2010 e transferidas para o exercício de 2011, referiam-se a restos a pagar processados, no valor de R\$922,8 mil, e não processados, no montante de R\$26,6 milhões. Os valores processados foram integralmente quitados, já os não processados foram executados conforme segue:

I – Dos Valores Liquidados e Pagos

O valor de R\$13,1 milhões foram aplicados da seguinte forma:

Despesas Correntes (R\$6,8 milhões):

- R\$2,4 milhões em prestação de serviços por pessoa jurídica, com destaque para a aplicação de R\$1,2 milhão gasto com a manutenção e conservação de bens imóveis; R\$695 mil gastos com energia elétrica, água e esgoto, serviços postais, telefone; R\$241 mil aplicados em serviços de informática;
- R\$1,9 milhão aplicado na locação de mão de obra;
- R\$1,1 milhão em materiais de consumo, principalmente com a aquisição de: materiais de expediente (R\$619 mil), materiais para a manutenção de bens imóveis/instalações (R\$163 mil), suprimentos de informática (R\$164 mil);
- R\$799 mil em gastos com despesas de pessoal, encargos sociais e benefícios, para a quitação de acertos pendentes de folha de pagamento relativos ao exercício de 2010;
- R\$298 mil na quitação de 15 (quinze) processos concernentes a Sentenças Judiciais de Pequeno Valor;
- R\$271 mil pago a título de indenização de transporte aos oficiais de justiça do TRT da 15ª Região.

Despesas de Capital (R\$6,2 milhões):

- R\$3,4 milhões aplicados em obras e instalações, sendo que, do total, R\$3,0 milhões foram investidos no sistema de ar condicionado central do Edifício-Sede Judicial, com créditos descentralizados pelo Tribunal Superior do Trabalho, na Ação de Modernização das Instalações Físicas; R\$394 mil realizados na obra de construção da Vara do Trabalho em Rio Claro; e R\$10 mil na construção da Vara do Trabalho em Mogi-Guaçu;
- R\$2,8 milhões investidos em: equipamentos de informática, mobiliário, veículos, dentre outros; sendo que, do total realizado em mobiliário, R\$198 mil foi amparado por recursos do Projeto de Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho, descentralizados pelo Tribunal Superior do Trabalho.

II - Dos Valores Cancelados

O valor de R\$13,5 milhões foi assim constituídos:

Precatórios:

- R\$2,8 milhões investidos em equipamentos de informática, mobiliário, veículos, dentre outros; sendo que, do total realizado em mobiliário, R\$198 mil foi amparado por recursos do Projeto de Modernização de Instalações Físicas da Precatórios (Administração Direta), e R\$316,3 mil em atendimento ao Memorando 009/2011, de 14/12/2011, da Assessoria de Precatórios;
- Sentenças de Pequeno Valor – R\$17,3 mil, conforme mensagem eletrônica, de 21/09/2011, encaminhada pela Assessoria de Precatórios.

Pessoal e Encargos Sociais:

Ativos – R\$169,3 mil;

Inativos e Pensionistas – R\$405,6 mil;

Obrigações Patronais – R\$11,4 milhões.

Outras Despesas Correntes e de Capital:

Outras Despesas Correntes – R\$1,2 milhão;

Despesas de Capital – R\$30,4 mil.

Insta esclarecer que os cancelamentos dos restos a pagar, acima demonstrados, foram procedidos com a devida autorização e de acordo com as diretrizes estipuladas pela Administração.

Destaca-se que os recursos financeiros relativos aos Restos a Pagar cancelados foram transferidos à Setorial Financeira (TST), em conformidade com as normas de execução orçamentária e financeira daquele Órgão Superior.

5. Recursos Humanos

5.1. Composição do quadro de magistrados e servidores ativos

Quadro XVI – Força de trabalho – situação apurada em 31/12

Tipologias dos Cargos	Lotação		Ingressos no exercício	Egressos no exercício
	Autorizada	Efetiva		
1. Servidores em cargos efetivos	0	3370	427	179
1.1 Membros de poder e agentes políticos	426	381	34	19
1.2 Servidores de Carreira	0	2989	397	170
1.2.1 Servidor de carreira vinculada ao órgão	0	2965	395	166
1.2.2 Servidor de carreira em exercício descentralizado	0	0	0	0
1.2.3 Servidor de carreira em exercício provisório	0	24	2	4
1.2.4 Servidor requisitado de outros órgãos e esferas	0	0	0	0
2. Servidores com Contratos Temporários				
3. Total de Servidores (1 + 2) e Magistrados (1.1)		3751	461	198

Fonte: Diretoria de Pessoal/Assessoria de Apoio aos Magistrados

Quadro XVII – Situações que reduzem a força de trabalho - situação apurada em 31/12

Tipologias dos Afastamentos	Quantidade de pessoas na situação em 31 de dezembro
1. Cedidos (1.1+1.2+1.3)	12
1.1. Exercício de Cargo em Comissão	1
1.2. Exercício de Função de Confiança	11
1.3. Outras situações previstas em leis específicas (especificar as leis)	0
2. Afastamentos (2.1+2.2+2.3+2.4)	4
2.1. Para Exercício de Mandato Eletivo	1
2.2. Para Estudo ou Missão no Exterior	0
2.3. Para Serviço em Organismo Internacional	0
2.4. Para Participação em Programa de Pós -Graduação Stricto Sensu no País	3
3. Removidos (3.1+3.2+3.3+3.4+3.5)	165
3.1. De ofício, no interesse da Administração	1
3.2. A pedido, a critério da Administração	151
3.3. A pedido, independentemente do interesse da Administração para acompanhar cônjuge/companheiro	0
3.4. A pedido, independentemente do interesse da Administração por Motivo de saúde	4
3.5. A pedido, independentemente do interesse da Administração por Processo seletivo	9
4. Licença remunerada (4.1+4.2)	0
4.1. Doença em pessoa da família	0
4.2. Capacitação	0
5. Licença não remunerada (5.1+5.2+5.3+5.4+5.5)	5
5.1. Afastamento do cônjuge ou companheiro	2
5.2. Serviço militar	0
5.3. Atividade política	0

5.4. Interesses particulares	2
5.5. Mandato classista	1
6. Outras situações (Especificar o ato normativo)	-
7. Total de servidores afastados em 31 de dezembro (1+2+3+4+5+6)	186

Fonte: Diretoria de Pessoal e Assessoria de Apoio aos Magistrados

Quadro XVIII – Detalhamento estrutura de cargos em comissão e funções gratificadas - situação apurada em 31/12

Tipologias dos cargos em comissão e das funções gratificadas	Lotação		Ingressos no exercício	Egressos no exercício
	Autorizada	Efetiva		
1. Cargos em comissão	0	325	63	52
1.1. Cargos Natureza Especial	0	0	0	0
1.2. Grupo Direção e Assessoramento superior	0	325	63	52
1.2.1. Servidores de carreira vinculada ao órgão	0	300	57	49
1.2.2. Servidores de carreira em exercício descentralizado	0	0	0	0
1.2.3. Servidores de outros órgãos e esferas	0	12	1	0
1.2.4. Sem vínculo	0	13	5	3
1.2.5. Aposentados	0	0	0	0
2. Funções gratificadas	0	2550	922	785
2.1. Servidores de carreira vinculada ao órgão	0	2007	789	691
2.2. Servidores de carreira em exercício descentralizado	0	0	0	0
2.3. Servidores de outros órgãos e esferas	0	543	133	94
3. Total de servidores em cargo e em função (1+2)	0	2875	985	837

Fonte: Diretoria de Pessoal

Quadro XIX - Composição do quadro de recursos humanos por faixa etária – situação apurada em 31/12

Tipologias do Cargo	Quantidade de Servidores por Faixa Etária				
	Até 30 anos	De 31 a 40 anos	De 41 a 50 anos	De 51 a 60 anos	Acima de 60 anos
1. Provimento de cargo efetivo	411	863	1362	717	93
1.1. Membros de poder e agentes políticos	29	110	158	66	18
1.2. Servidores de Carreira	382	753	1204	551	75
1.3. Servidores com Contratos Temporários	0	0	0	0	0
2. Provimento de cargo em comissão	335	748	1191	535	66
2.1. Cargos de Natureza Especial	0	0	0	0	0
2.2. Grupo Direção e Assessoramento Superior	6	72	169	73	5
2.3. Funções gratificadas	329	676	1022	462	61
3. Totais (1 + 2)	746	1611	2553	1252	159

Fonte: Diretoria de Pessoal

Quadro XX - Composição do quadro de recursos humanos por nível de escolaridade – situação apurada em 31/12

Tipologias do Cargo	Nível de Escolaridade								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
1. Provimento de cargo efetivo	0	0	2	14	304	1414	1512	80	20
1.1. Membros de poder e agentes políticos	0	0	0	0	0	262	65	44	10
1.2. Servidores de Carreira	0	0	2	14	304	1152	1447	36	10
1.3. Servidores com Contratos Temporários	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2. Provimento de cargo em comissão	0	0	3	20	505	1144	1173	24	6
2.1. Cargos de Natureza Especial	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.2. Grupo Direção e Assessoramento Superior	0	0	0	0	2	118	198	6	1
2.3. Funções gratificadas	0	0	3	20	503	1026	975	18	5
3. Totais (1 + 2)	0	0	5	34	809	2558	2685	104	26

LEGENDA - Nível de Escolaridade: 1 - Analfabeto; 2 - Alfabetizado sem cursos regulares; 3 - Primeiro grau incompleto; 4 - Primeiro grau; 5 - Segundo grau ou técnico; 6 - Superior; 7 - Aperfeiçoamento / Especialização / Pós - Graduação; 8 - Mestrado; 9 - Doutorado/Pós Doutorado/PhD/Livre Docência; 10 - Não Classificada.

Fonte: Diretoria de Pessoal

5.2. Composição do quadro de magistrados e servidores inativos e pensionistas

Quadro XXI - Composição do quadro de magistrados e servidores inativos – situação apurada em 31/12/11

Regime de proventos/ regime de aposentadoria	QUANTIDADE	
	De aposentados até 31/12	De aposentadorias iniciadas no exercício de referência
MAGISTRADOS		
1. Integral		
1.1. Voluntária	10	10
1.2 Compulsório	02	00
1.3 Invalidez Permanente	05	00
1.4 Outras	61	00
2. Proporcional		
2.1 Voluntária	00	00
2.2 Compulsório	00	00
2.3 Invalidez Permanente	01	00
2.4 Outras	03	00
SUBTOTAL MAGISTRADOS	82	10
JUÍZES CLASSISTAS		
1. Integral		
1.1. Voluntária	0	0
1.2 Compulsório	0	0
1.3 Invalidez Permanente	03	0
1.4 Outras	53	0
2. Proporcional		
2.1 Voluntária	0	0
2.2 Compulsório	0	0
2.3 Invalidez Permanente	0	0
2.4 Outras	51	0
SUBTOTAL JUÍZES CLASSISTAS	107	0
SERVIDORES		
1. Integral		
1.1. Voluntária	43	43
1.2 Compulsório	0	0
1.3 Invalidez Permanente	46	02
1.4 Outras	213	0
2. Proporcional		
2.1 Voluntária	06	0
2.2 Compulsório	13	02
2.3 Invalidez Permanente	16	02
2.4 Outras	200	0
SUBTOTAL SERVIDORES	537	49
TOTAL GERAL	726	59

Fonte: Diretoria de Pessoal /Serviço de Administração de Pessoal

Quadro XXII - Composição do quadro de instituidores de pensão – situação apurada em 31/12

REGIME DE PROVENTOS DO INSTITUIDOR	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS DE PENSÃO	
	ACUMULADA ATÉ 31/12	INICIADA NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA
MAGISTRADOS		
1. Aposentado		
1.1. Integral	15	0
1.2. Proporcional	0	0
2. Em Atividade	06	0
3. Total (1+2)	21	0
JUÍZES CLASSISTAS		
1. Aposentado		
1.1. Integral	23	02
1.2. Proporcional	19	0
2. Em Atividade	05	0
3. Total (1+2)	47	02
SERVIDORES		
1. Aposentado		
1.1. Integral	32	03
1.2. Proporcional	06	03
2. Em Atividade	53	00
3. Total (1+2)	91	06
TOTAL GERAL	159	16

Fonte: Diretoria de Pessoal /Serviço de Administração de Pessoal

5.3. Composição do quadro de estagiários

Quadro XXIII - Composição do quadro de estagiários – situação apurada em 31/12

Nível de Escolaridade	Quantitativo de Contratos de Estágio Vigentes				Despesa no Exercício (em R\$ 1,00)
	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE	
1. Nível superior	393	448	446	455	2.967.579,20
1.1. Área fim	376	427	426	436	2.659.841,23
1.2. Área meio	17	21	20	19	307.737,97
2. Nível médio					
2.1. Área fim	---	---	---	---	---
2.2. Área meio	---	---	---	---	---
3. Total (1 + 2)	393	448	446	455	2.967.579,20

Fonte: Diretoria de Pessoal /Serviço de Administração de Pessoal

5.4. Custos associados à manutenção dos recursos humanos

Quadro XXIV - Custos de recursos humanos no exercício de referência e nos dois anteriores

Em R\$ 1,00

Tipologias/ Exercícios	Vencimentos e vantagens fixas	Despesas variáveis						Despesas de exercícios anteriores	Decisões Judiciais	Total
		Retribui- ções	Gratifica- ções	Adicionais	Indeniza- ções	Benefícios assistenciais e previden- ciários	Demais despesas variáveis			
Membros de poder e agentes políticos										
Exercícios	2011	98.911.620	434	8.435.488	5.406.251	7.418.025	2.831.782	27.304.591	21.283.980	0171.592.171
	2010	93.215.833	0	7.936.197	5.086.598	4.613.044	2.857.226	26.253.109	26.069.652	0166.031.659
	2009	80.504.777	0	7.553.594	4.495.990	5.119.458	2.575.247	11.868.251	5.944.146	0118.061.463
Servidores de Carreira que não ocupam cargo de provimento em comissão										
Exercícios	2011	306.614.113	64.593.986	32.376.061	26.972.258	28.825.704	12.086.054	132.126.217	725.050	0604.319.443
	2010	297.442.535	61.299.859	31.121.683	25.045.966	25.443.145	11.315.278	112.394.951	4.194.622	0568.258.039
	2009	289.939.278	58.666.430	29.943.118	18.472.170	690.201	2.646.729	52.654.251	140.423	0453.152.600
Servidores com Contratos Temporários										
Exercícios	2011	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	2010	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	2009	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Servidores Cedidos com ônus ou em Licença										
Exercícios	2011	18.244.994	0	1.633.996	1.516.671	725.340	389.121	1.520.732	5.906	024.036.760
	2010	16.926.053	0	1.566.415	1.268.398	550.437	332.503	919.826	141.613	021.705.245
	2009	16.284.844	0	1.441.430	1.033.416	6.264	72.371	2.109.571	2.518	020.950.414
Servidores ocupantes de Cargos de Natureza Especial										
Exercícios	2011	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	2010	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	2009	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Servidores ocupantes de cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superior										
Exercícios	2011	0	1.473.772	122.507	42.145	127.175	30.111	290.210	3.702	02.089.622
	2010	0	1.184.413	99.685	32.877	83.936	21.738	117.604	20.081	01.560.334
	2009	0	960.906	87.524	56.514	3.127	13.418	108.561	3.200	01.233.250
Servidores ocupantes de Funções gratificadas										
Exercícios	2011	0	9.055.653	1.010.237	244.776	1.279.518	972.108	736.293	88.923	013.387.508
	2010	0	8.142.988	891.230	218.858	1.214.831	920.306	303.466	231.626	011.923.305
	2009	0	7.169.254	583.016	190.843	18.692	852.613	1.359.418	7.627	010.181.463

Fonte: Serviço de Preparação de Pagamento de Pessoal

5.5. Locação de mão de obra mediante contratos de prestação de serviços

Quadro XXV - Contratos de prestação de serviços de limpeza e higiene e vigilância ostensiva

Unidade Contratante							
Nome: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região							
UG/Gestão: 080011/0001				CNPJ: 03.773.524/0001-03			
Informações sobre os contratos							
Ano do contrato	Área	Nat.	Identificação do Contrato	Empresa Contratada (CNPJ)	Período contratual de execução das atividades contratadas		Situação do Contratado
					Início	Fim	
2006	V	O	36/2006	00.332.087/0001-02	06/07/06	05/07/11	E
2010	L	O	42/2010	69.207.850/0001-61	01/07/10	31/12/12	A
2010	L	O	49/2010	69.207.850/0001-61	01/07/10	31/12/12	A
2010	L	O	43/2010	78.533.312/0001-58	01/07/10	31/12/12	A
2010	L	O	75/2010	78.533.312/0001-58	03/11/10	31/12/12	A
2011	V	O	79/2011	00.332.087/0001-02	03/11/11	02/05/14	A
2006	V	O	36/2006	00.332.087/0001-02	06/07/06	05/07/11	E
2010	L	O	42/2010	69.207.850/0001-61	01/07/10	31/12/12	A

LEGENDA
Área: (L) Limpeza e Higiene; (V) Vigilância Ostensiva.
Natureza: (O) Ordinária; (E) Emergencial.
Nível de Escolaridade: (F) Ensino Fundamental; (M) Ensino Médio; (S) Ensino Superior.
Situação do Contrato: (A) Ativo Normal; (P) Ativo Prorrogado; (E) Encerrado.
Observação: Nas contratações atuais, não é exigido nenhum nível de escolaridade.

Fonte: Serviço de Contratos

Quadro XXVI - Contratos de prestação de serviços com locação de mão de obra

Unidade Contratante							
Nome: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região							
UG/Gestão: 080011/0001				CNPJ: 03.773.524/0001-03			
Informações sobre os contratos							
Ano do contrato	Área	Nat.	Identificação do Contrato	Empresa Contratada (CNPJ)	Período contratual de execução das atividades contratadas		Situação do Contratado
					Início	Fim	
2007	3	O	53	41.602.277/0001-71	17/10/07	21/03/11	E
2007	1	O	39	32.928.418/0001-50	18/09/07	31/10/11	E
2008	2	O	36	57.695.058/0001-14	16/06/08	15/06/13	P
2009	3	O	102	57.695.058/0001-14	01/01/10	15/06/13	P
2009	1	O	43	05.576.482/0001-46	20/07/09	19/07/14	P
2010	1	O	45	05.969.071/0001-10	14/06/11	13/06/12	A
2010	2	O	28	00.482.840/0001-38	03/05/10	02/11/12	A
2010	4	O	67	00.482.840/0001/38	16/12/10	15/06/13	A
2010	1	O	65	00.755.753/0001-07	01/09/10	30/04/11	E
2010	1	E	83	00.755.753/0001-07	01/12/10	28/02/11	E
2010	1	O	53	57.695.058/0001-14	13/07/10	12/01/13	A
2010	1	O	15	51.265.841/0001-61	01/05/10	31/10/12	A
2010	2	O	20	51.265.841/0001-61	01/05/10	31/10/12	A
2010	1	O	85	32.928.418/0001-50	03/01/12	02/07/14	P
2011	1	O	7	04.894.089/0001-38	01/03/11	03/11/11	E
2011	3	E	26	57.695.058/0001-14	21/03/11	31/05/11	E
2011	1	O	78	03.623.340/0001-67	16/09/11	15/03/14	A
2011	1	O	77	10.299.217/0001-06	03/11/11	02/05/14	A
2011	1	O	62	10.299.217/0001-06	01/08/11	31/01/14	A
2011	3	O	44	57.695.058/0001-14	21/06/11	20/12/13	A
2011	1	E	31	10.299.217/0001-06	01/05/11	01/08/11	E
2011	3	O	33	03.623.340/0001-67	01/06/11	30/11/13	A

LEGENDA

Área:

1. Apoio Administrativo Técnico e Operacional, 2. Manutenção e Conservação de Bens Imóveis; 3. Serviços de Copa e Cozinha; 4. Manutenção e conservação de Bens Móveis; 5. Serviços de Brigada de Incêndio; 6. Apoio Administrativo – Menores Aprendizizes; 7. Outras.

Natureza: (O) Ordinária; (E) Emergencial.

Nível de Escolaridade: (F) Ensino Fundamental; (M) Ensino Médio; (S) Ensino Superior.

Situação do Contrato: (A) Ativo Normal; (P) Ativo Prorrogado; (E) Encerrado.

Quantidade de trabalhadores: (P) Prevista no contrato; (C) Efetivamente contratada.

Observação: Nas contratações atuais, não é exigido nenhum nível de escolaridade.

Fonte: Serviço de Contratos

5.6. Indicadores gerenciais sobre recursos humanos

5.6.1. Absenteísmo

O percentual de absenteísmo do pessoal do quadro do Tribunal foi de 2,32% em 2011, tendo sido de 2,62% para Magistrados e 2,29% para servidores.

5.6.2. Acidentes de trabalho e doenças ocupacionais

Foi registrado um percentual de 0,03% servidores acometidos por acidentes de trabalho e doenças ocupacionais no ano de 2011.

5.6.3. Rotatividade (*turnover*)

O TRT da 15ª Região apresentou, no ano de 2011, um total de 379 admissões e de 187 saídas, conforme quadro abaixo:

Quadro XXVII – Rotatividade de pessoal (*turnover*)

MOTIVO DE ADMISSÃO	QUANTIDADE
Concurso Público	323
Redistribuição	23
Reintegração	1
Remoção	22
Remoção Nacional	3
Reversão de Aposentadoria	1
Transferência por Permuta	6
TOTAL	379
MOTIVO DE SAÍDA	QUANTIDADE
Aposentadoria	59
Demissão	1
Exoneração	2
Exoneração a Pedido	11
Falecimento	6
Posse em outro Cargo Inacumulável	54
Redistribuição	24
Remoção	22
Remoção Nacional	2
Transferência por Permuta	6
TOTAL	187

Fonte: Diretoria de Pessoal

Considerando-se que o número de magistrados e servidores ativos, apurados em 31 de dezembro de 2011, foi de 3.739, o TRT da 15ª Região apresentou, em 2011, um índice de rotatividade de pessoal (*turnover*) de 7,57%, utilizando-se a seguinte fórmula: $(n^\circ \text{ de saídas} + n^\circ \text{ de admissões})/2/n^\circ \text{ de funcionários ativos}$.

Já a taxa de desligamento, em 2011, foi de 5,00%, utilizando-se a seguinte fórmula: $n^\circ \text{ de saídas}/n^\circ \text{ de funcionários ativos}$.

5.6.4. Educação continuada

Quadro XXVIII – Educação continuada (Magistrados)

Denominação do Curso	Quantidade de horas	Quantidade de participantes
XX Curso de Formação Inicial Básica para Juízes do Trabalho Substitutos	178 horas-aula	24 Magistrados
5ª Semana Temática da Formação Inicial Continuada até o Vitaliciamento – “Identidade e Atuação do Magistrado”	40 horas-aula	32 Magistrados
6ª Semana Temática da Formação Inicial Continuada até o Vitaliciamento - “Processo e Procedimento na Justiça do Trabalho”	40 horas-aula	26 Magistrados
XXI Curso de Formação Inicial Básica Para Juízes do Trabalho Substitutos	67 horas-aula	21 Magistrados
Palestra: Aspectos Éticos e Psicológicos do Juiz na Decisão dos Conflitos Trabalhistas	2 horas-aula	28 Magistrados
Seminário "Efetividade na Execução"	3 horas-aula	Presencial: 33 Magistrados e 60 Servidores A distância: 9 Magistrados e 186 Servidores
Palestra: a Função Transformadora do Direito como Elemento de Legitimação de Novos Valores	2 horas-aula	Presencial: 25 Magistrados
Palestra: Meio Ambiente do Trabalho e A Responsabilidade Civil do Empregador	2 horas-aula	Presencial: 27 Magistrados e 44 Servidores A distância: 7 Magistrados e 154 Servidores
Palestra: Prova Oral E Técnicas de Inquirição	3 horas-aula	Presencial: 24 Magistrados A distância: 12 Magistrados
Palestra: Direito Sindical e Dissídio De Representação – 1ª e 2ª Instâncias	2 horas-aula	Presencial: 32 Magistrados e 70 Servidores A distância: 4 Magistrados e 125 Servidores
Palestra: a Lei De Falência e Recuperação de Empresas	2 horas-aula	Presencial: 31 Magistrados e 87 Servidores A distância: 5 Magistrados e 195 Servidores
Palestra: os Crimes Contra a Administração da Justiça – Crimes Contra a Organização do Trabalho – Prisão em Flagrante – Visão da Polícia Federal	2 horas-aula	Presencial: 25 Magistrados
Palestra: Ações Coletivas	2 horas-aula	Presencial: 58 Magistrados A distância: 7 Magistrados e 125 Servidores
Palestra: A Saúde do Trabalhador como um Direito Humano	2 horas-aula	Presencial: 57 Servidores A distância: 7 Magistrados e 161 Servidores
Direito de Greve e o Interdito Proibitório	2 horas-aula	Presencial: 9 Magistrados e 71 Servidores A distância: 5 Magistrados e 159 Servidores
Palestra: Direito Ambiental do Trabalho e Responsabilidade Civil do Empregador por Acidente Do Trabalho ou Doença Ocupacional	16 horas-aula	Presencial: 53 Magistrados, 1 Procurador e 153 Servidores A distância: 22 Magistrados e 229 Servidores
Palestra: a Conciliação como a CESSO a Ordem Jurídica Justa	8,5 horas-aula	Presencial: 36 Magistrados e 6 Servidores
11º Congresso Nacional de Direito do Trabalho e Processual Do Trabalho do TRT da 15ª Região	18 horas-aula	Presencial: 253 Magistrados e 291 Servidores
I Ciclo de Palestras do Fórum Trabalhista de Taubaté “A Vocação Conciliatória da Justiça Do	12 horas-aula	Presencial: 6 Magistrados e 30 Servidores

Trabalho - Um valor a ser lembrado e posto em prática” – Circunscrição de Taubaté		
Palestra: Administração de Vara do Trabalho - Sistema de Acompanhamento Processual: Análise, Utilização e Técnicas	4 horas-aula	Presencial: 16 Magistrados e 13 Servidores
Palestra: Redação Jurídica e o Novo Acordo Ortográfico - Circunscrição de Ribeirão Preto	4 horas-aula	Presencial: 17 Magistrados e 11 Servidores
Seminário “Efetividade na Execução” – 1º Encontro	8,5 horas-aula	Presencial: 54 Magistrados
Seminário “Efetividade na Execução” – 2º Encontro	8,5 horas-aula	Presencial: 54 Magistrados
Emenda Constitucional 62/2009 – Aspectos Práticos	1,5 hora	Presencial: 4 Magistrados e 69 Servidores A distância: 7 Magistrados e 140 Servidores
Palestra: A Justiça Do Trabalho e sua Vocação Conciliatória – Circunscrição de Bauru	2 horas-aula	Presencial: 6 Magistrados e 7 Servidores
Palestra: Aprendendo a Utilizar o Ambiente Ead	5 horas-aula	A distância – Moodle: 60 Servidores
Palestra: Minuta de Sentença	25 horas-aula	A distância – Moodle: 60 Servidores
Palestra: a Justiça do Trabalho e sua Vocação Conciliatória - Circunscrição de Araçatuba	2 horas-aula	Presencial: 4 Magistrados e 9 Servidores
XV Congresso Brasileiro de Direito do Trabalho Rural	14 horas-aula	Presencial: 32 Magistrados e 33 Servidores
Palestra: A Justiça do Trabalho e sua Vocação Conciliatória	2 horas-aula	Presencial: 2 Magistrados e 8 Servidores
Palestra: Gestão de Varas do Trabalho por Relatório	2 horas-aula	Presencial: 2 Magistrados e 1 Servidores
Palestra: A ADC 16 e a Responsabilidade do Ente Público Como Tomador de Serviços	2 horas-aula	Presencial: 1 Magistrados e 7 Servidores
Palestra: A Defesa do Executado em Juízo	2 horas-aula	Presencial: 1 Magistrados e 15 Servidores
Palestra: O Processo Judicial Eletrônico	2 horas-aula	Presencial: 3 Servidores e 1 Estagiário
Palestra: A Justiça do Trabalho e sua Vocação Conciliatória - Circunscrição de Sorocaba	2 horas-aula	Presencial: 5 Magistrados e 15 Servidores
Palestra: Seminário “Efetividade na Execução” – 3º Encontro	8,5 horas-aula	Presencial: 47 Magistrados
Palestra: O Ônus da Prova	4 horas-aula	Presencial: 11 Magistrados e 30 Servidores
Curso: Teoria e Técnicas Autocompositivas	16 horas-aula	Presencial: 26 Magistrados e 1 Servidor
Palestra: Contrato de Aprendizagem e seus Desdobramentos	3 horas-aula	Presencial: 8 Magistrados e 3 servidores
Palestra: O Ônus da Prova	4 horas-aula	Presencial: 7 Magistrados e 19 Servidores
Palestra: Discriminação, Assédio Moral e Assédio Sexual	2 horas-aula	Presencial: 23 Magistrados e 65 Servidores A distância: 3 Magistrados e 18 Servidores
TOTAL	527,5 horas- aula	Magistrados: presencial: 1.066 a distância: 94 Servidores: presencial: 1.169 a distância: 1.612

Fonte: Escola Judicial

Quadro XXIX – Educação continuada (Servidores)

Denominação do Curso	Quantidade de horas	Quantidade de participantes
Ambiente do Trabalho	30	127
Desenvolvimento Gerencial	17,5	309
Encontro de Diretores	20	161
Execução Básico	30	189
Execução Família JUD	120	86
Formação de Multiplicadores de Ensino	24	16
Integração Presencial	16,5	207
Integração Virtual	25	190
Inteligência Emocional	30	137
Libras - Língua Brasileira de Sinais	50	35
Secretário de Audiências	70	104
TOTAL	433	1.561

Fonte: Diretoria de Pessoal /Serviço de Administração de Pessoal

5.6.5. Disciplina

Em 2011, foram determinadas as autuações de 22 Sindicâncias e de 3 Processos Administrativos Disciplinares em face de servidores deste Tribunal e de 1 Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado. De tais procedimentos, resultaram 6 condenações.

5.6.6. Aposentadoria *versus* reposição do quadro

Em 2011, houve 10 aposentadorias de Magistrados e 49 aposentadorias de servidores. Por outro lado, tomaram posse 24 Magistrados (por motivo de concurso público e remoção nacional) e 397 servidores. Porém, essas nomeações não se destinaram apenas ao preenchimento dos cargos vagos em função das mencionadas aposentadorias, tendo se destinado também ao preenchimento de cargos provenientes de outras vacâncias e, em especial, de cargos criados mediante lei.

6. Declaração do gestor de contratos e congêneres

DECLARAÇÃO*

Eu, **Vanderli Tiziani Silva**, CPF nº 105.144.158-78, **Analista Judiciário**, com exercício no **Serviço de Contratos** declaro junto aos órgãos de controle interno e externo que todas as informações referentes a contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados até o exercício de 2011 por esta Unidade estão disponíveis e atualizadas, respectivamente, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG. O Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria – SICONV, conforme estabelece o art. 19 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 ainda não é utilizado pelo Serviço de Contratos.

Campinas, 01 de março de 2012.

Vanderli Tiziani Silva
105.144.158-78

Diretora Administrativa

(Diretora do Serviço de Contratos no período referente à declaração)

*Declaração assinada no original, em poder do TRT da 15ª Região.

7. Informações relacionadas à entrega e ao tratamento das Declarações de Bens e Rendas

Quadro XXX – Demonstrativo do cumprimento, por magistrados e servidores da UJ, da obrigação de entregar a DBR

Detentores de Cargos e Funções obrigados a entregar a DBR	Situação em relação às exigências da Lei nº 8.730/93	MOMENTO DA OCORRÊNCIA DA OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR A DBR		
		Posse ou Início do exercício de Função ou Cargo	Final do exercício da Função ou Cargo	Final do exercício financeiro
Autoridades (Incisos I a VI do art. 1º da Lei n. 8.730/93)	Obrigados a entregar a DBR	54	11	372
	Entregaram a DBR	54	11	372
	Não cumpriram a obrigação			
Cargos Eletivos	Obrigados a entregar a DBR			
	Entregaram a DBR			
	Não cumpriram a obrigação			
Funções Comissionadas (Cargo, Emprego, Função de Confiança ou em comissão)	Obrigados a entregar a DBR			3628
	Entregaram a DBR			3628
	Não cumpriram a obrigação			

Fonte: Diretoria de Pessoal/Assessoria de Apoio aos Magistrados

Considerações quanto aos Magistrados:

Em 2011, não houve casos de descumprimento da obrigatoriedade de envio da Declaração de Bens e Rendas. As declarações de bens dos Magistrados são recebidas pela Assessoria de Apoio aos Magistrados e gerenciadas pela Área de Registros e Frequência de Magistrados.

Não foi possível a criação de sistema informatizado para envio de declarações de bens de Magistrados porque, até 2011, havia a necessidade de envio de uma cópia, em papel, para o TCU.

Até 2011 os Magistrados enviavam 2 cópias, em papel, das Declarações de Bens, dentre as quais uma cópia era enviada ao TCU e uma cópia era arquivada.

O Órgão não realiza análise das Declarações com o intuito de identificar eventuais incompatibilidades de patrimônio com a remuneração recebida.

As declarações de bens enviadas até 2011 estão arquivadas em caixas, que ficam guardadas em arquivo fechado à chave. Somente os funcionários da Área de Registros e Frequência de Magistrados e a Diretora da Assessoria de Apoio aos Magistrados têm acesso a esses arquivos.

Considerações quanto aos servidores:

Não houve, em 2011, descumprimento da obrigatoriedade da entrega da Declaração de Bens e Rendas.

Os servidores entregaram de forma eletrônica, no sítio do Tribunal, em aplicativo desenvolvido pela Diretoria de Informática, com login e senhas, sem certificação digital. Quanto às Declarações entregues no ato da posse, tais documentos ficam arquivados no prontuário do servidor.

8. Estrutura do sistema de controle interno

Quadro XXXI – Estrutura de controles internos

Aspectos do sistema do controle interno	Avaliação				
	1	2	3	4	5
Ambiente de Controle					
1. Os altos dirigentes da UJ percebem os controles internos como essenciais à consecução dos objetivos da unidade e dão suporte adequado ao seu funcionamento.				X	
2. Os mecanismos gerais de controle instituídos pela UJ são percebidos por todos os servidores e funcionários nos diversos níveis da estrutura da unidade.				X	
3. A comunicação dentro da UJ é adequada e eficiente.				X	
4. Existe código formalizado de ética ou de conduta.			X		
5. Os procedimentos e as instruções operacionais são padronizados e estão postos em documentos formais.				X	
6. Há mecanismos que garantem ou incentivam a participação dos funcionários e servidores dos diversos níveis da estrutura da UJ na elaboração dos procedimentos, das instruções operacionais ou código de ética ou conduta.					X
7. As delegações de autoridade e competência são acompanhadas de definições claras das responsabilidades.					X
8. Existe adequada segregação de funções nos processos da competência da UJ.					X
9. Os controles internos adotados contribuem para a consecução dos resultados planejados pela UJ.				X	
Avaliação de Risco					
10. Os objetivos e metas da unidade jurisdicionada estão formalizados.					X
11. Há clara identificação dos processos críticos para a consecução dos objetivos e metas da unidade.					X
12. É prática da unidade o diagnóstico dos riscos (de origem interna ou externa) envolvidos nos seus processos estratégicos, bem como a identificação da probabilidade de ocorrência desses riscos e a consequente adoção de medidas para mitigá-los.					X
13. É prática da unidade a definição de níveis de riscos operacionais, de informações e de conformidade que podem ser assumidos pelos diversos níveis da gestão.			X		
14. A avaliação de riscos é feita de forma contínua, de modo a identificar mudanças no perfil de risco da UJ, ocasionadas por transformações nos ambientes interno e externo.				X	
15. Os riscos identificados são mensurados e classificados de modo a serem tratados em uma escala de prioridades e a gerar informações úteis à tomada de decisão.				X	
16. Existe histórico de fraudes e perdas decorrentes de fragilidades nos processos internos da unidade.					X
17. Na ocorrência de fraudes e desvios, é prática da unidade instaurar sindicância para apurar responsabilidades e exigir eventuais ressarcimentos.					X
18. Há norma ou regulamento para as atividades de guarda, estoque e inventário de bens e valores de responsabilidade da unidade.		X			
Procedimentos de Controle					
19. Existem políticas e ações, de natureza preventiva ou de detecção, para diminuir os riscos e alcançar os objetivos da UJ, claramente estabelecidas.			X		
20. As atividades de controle adotadas pela UJ são apropriadas e funcionam consistentemente de acordo com um plano de longo prazo.			X		
21. As atividades de controle adotadas pela UJ possuem custo apropriado ao nível de benefícios que possam derivar de sua aplicação.			X		

22. As atividades de controle adotadas pela UJ são abrangentes e razoáveis e estão diretamente relacionados com os objetivos de controle.				X	
Informação e Comunicação	1	2	3	4	5
23. A informação relevante para UJ é devidamente identificada, documentada, armazenada e comunicada tempestivamente às pessoas adequadas.				X	
24. As informações consideradas relevantes pela UJ são dotadas de qualidade suficiente para permitir ao gestor tomar as decisões apropriadas.					X
25. A informação disponível à UJ é apropriada, tempestiva, atual, precisa e acessível.				X	
26. A Informação divulgada internamente atende às expectativas dos diversos grupos e indivíduos da UJ, contribuindo para a execução das responsabilidades de forma eficaz.				X	
27. A comunicação das informações perpassa todos os níveis hierárquicos da UJ, em todas as direções, por todos os seus componentes e por toda a sua estrutura.			X		
Monitoramento	1	2	3	4	5
28. O sistema de controle interno da UJ é constantemente monitorado para avaliar sua validade e qualidade ao longo do tempo.	X				
29. O sistema de controle interno da UJ tem sido considerado adequado e efetivo pelas avaliações sofridas.	X				
30. O sistema de controle interno da UJ tem contribuído para a melhoria de seu desempenho.				X	

LEGENDA

Níveis de Avaliação:

(1) Totalmente inválida: Significa que o fundamento descrito na afirmativa é integralmente não aplicado no contexto da UJ.

(2) Parcialmente inválida: Significa que o fundamento descrito na afirmativa é parcialmente aplicado no contexto da UJ, porém, em sua minoria.

(3) Neutra: Significa que não há como afirmar a proporção de aplicação do fundamento descrito na afirmativa no contexto da UJ.

(4) Parcialmente válida: Significa que o fundamento descrito na afirmativa é parcialmente aplicado no contexto da UJ, porém, em sua maioria.

(5) Totalmente válido. Significa que o fundamento descrito na afirmativa é integralmente aplicado no contexto da UJ.

OBSERVAÇÕES

Quanto ao item 12, o diagnóstico dos riscos é feito, de forma constante, tanto operacionalmente quanto pelo sistema de controle interno, embora a ação não esteja totalmente formalizada.

Quanto ao item 18, encontra-se em elaboração normativo interno específico para o tratamento das atividades de controle do patrimônio.

Fonte: Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa

9. Sustentabilidade ambiental

Quadro XXXII - Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis

Aspectos sobre a gestão ambiental Licitações Sustentáveis	Avaliação				
	1	2	3	4	5
1. A UJ tem incluído critérios de sustentabilidade ambiental em suas licitações que levem em consideração os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas. <input type="checkbox"/> Se houver concordância com a afirmação acima, quais critérios de sustentabilidade ambiental foram aplicados?				X	
2. Em uma análise das aquisições dos últimos cinco anos, os produtos atualmente adquiridos pela unidade são produzidos com menor consumo de matéria-prima e maior quantidade de conteúdo reciclável.		X			
3. A aquisição de produtos pela unidade é feita dando-se preferência àqueles fabricados por fonte não poluidora bem como por materiais que não prejudicam a natureza (ex. produtos de limpeza biodegradáveis).				X	
4. Nos procedimentos licitatórios realizados pela unidade, tem sido considerada a existência de certificação ambiental por parte das empresas participantes e produtoras (ex: ISO), como critério avaliativo ou mesmo condição na aquisição de produtos e serviços. <input type="checkbox"/> Se houver concordância com a afirmação acima, qual certificação ambiental tem sido considerada nesses procedimentos?		X			
5. No último exercício, a unidade adquiriu bens/produtos que colaboram para o menor consumo de energia e/ou água (ex: torneiras automáticas, lâmpadas econômicas). <input type="checkbox"/> Se houver concordância com a afirmação acima, qual o impacto da aquisição desses produtos sobre o consumo de água e energia?				X	
6. No último exercício, a unidade adquiriu bens/produtos reciclados (ex: papel reciclado). <input type="checkbox"/> Se houver concordância com a afirmação acima, quais foram os produtos adquiridos?					X
7. No último exercício, a instituição adquiriu veículos automotores mais eficientes e menos poluentes ou que utilizam combustíveis alternativos. <input type="checkbox"/> Se houver concordância com a afirmação acima, este critério específico utilizado foi incluído no procedimento licitatório?					X
8. Existe uma preferência pela aquisição de bens/produtos passíveis de reutilização, reciclagem ou reabastecimento (refil e/ou recarga). <input type="checkbox"/> Se houver concordância com a afirmação acima, como essa preferência tem sido manifestada nos procedimentos licitatórios?		X			
9. Para a aquisição de bens/produtos é levada em conta os aspectos de durabilidade e qualidade de tais bens/produtos.					X
10. Os projetos básicos ou executivos, na contratação de obras e serviços de engenharia, possuem exigências que levem à economia da manutenção e operacionalização da edificação, à redução do consumo de energia e água e à utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.				X	
11. Na unidade ocorre separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como sua destinação, como referido no Decreto nº 5.940/2006.					X
12. Nos últimos exercícios, a UJ promoveu campanhas entre os servidores visando a diminuir o consumo de água e energia elétrica. <input type="checkbox"/> Se houver concordância com a afirmação acima, como se procedeu a essa campanha (palestras, folders, comunicações oficiais, etc.)?					X
13. Nos últimos exercícios, a UJ promoveu campanhas de conscientização da necessidade de proteção do meio ambiente e preservação de recursos naturais voltadas para os seus servidores.					X

Aspectos sobre a gestão ambiental	Avaliação				
	1	2	3	4	5
Licitações Sustentáveis					
<input type="checkbox"/> Se houver concordância com a afirmação acima, como se procedeu a essa campanha (palestras, <i>folders</i> , comunicações oficiais, etc.)?					

LEGENDA

Níveis de Avaliação:

(1) **Totalmente inválida:** Significa que o fundamento descrito na afirmativa é integralmente não aplicado no contexto da UJ.

(2) **Parcialmente inválida:** Significa que o fundamento descrito na afirmativa é parcialmente aplicado no contexto da UJ, porém, em sua minoria.

(3) **Neutra:** Significa que não há como afirmar a proporção de aplicação do fundamento descrito na afirmativa no contexto da UJ.

(4) **Parcialmente válida:** Significa que o fundamento descrito na afirmativa é parcialmente aplicado no contexto da UJ, porém, em sua maioria.

(5) **Totalmente válida:** Significa que o fundamento descrito na afirmativa é integralmente aplicado no contexto da UJ.

Considerações gerais:

a) Em relação ao item 1, são observadas as disposições da IN 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com relação às obras;

b) Em relação ao item 4, são considerados, nos procedimentos licitatórios, Certificação Florestal emitida por certificadora reconhecida pelo Ministério do Meio Ambiente, Selo Procel, bem como cadastros e declarações que vinculam ao compromisso com a Sustentabilidade;

c) No tocante ao item 5, foram adquiridas torneiras econômicas e lâmpadas de baixo consumo. Quanto à aferição da economia advinda dessas aquisições, foram alcançados os seguintes índices : água – redução de 6,64% em relação a 2010, energia elétrica – redução de 3,6% em relação a 2010;

d) Relativamente ao item 6, foi adquirido papel 100% reciclado, por meio de processo licitatório sob o Sistema de Registro de Preços;

e) Quanto ao item 7, foram adquiridos veículos “flex”, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços;

f) Em relação aos itens 12 e 13, foram promovidas palestras e campanhas (ex.: campanha de conscientização de consumo responsável de água) e elaborados *folders* e comunicações oficiais.

Fonte: Assessoria de Licitações / Serviço de Compras / Assessoria de Gestão Estratégica.

10. Gestão do patrimônio imobiliário

**Quadro XXXIII – Distribuição Espacial dos Bens Imóveis de
Uso Especial de Propriedade da União**

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA UNIÃO DE RESPONSABILIDADE DA UJ	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
1	Município de Barretos	1	1
2	Município de Bauru	1	1
3	Município de Bebedouro	1	1
4	Município de Birigui	1	1
5	Município de Botucatu	1	1
6	Município de Campinas	3	3
7	Município de Capão Bonito	1	1
8	Município de Catanduva	1	1
9	Município de Cruzeiro	1	1
10	Município de Fernandópolis	1	1
11	Município de Franca	1	1
12	Município de Itapetininga	1	1
13	Município de Itápolis	1	1
14	Município de Ituverava	1	1
15	Município de Jaboticabal	1	1
16	Município de Jales	1	1
17	Município de Jaú	1	1
18	Município de Lençóis Paulista	1	1
19	Município de Lins	1	1
20	Município de Marília	1	1
21	Município de Matão	1	1
22	Município de Mogi-Guaçu	4	3
23	Município de Mogi-Mirim	1	1
24	Município de Piracicaba	1	1
25	Município de Porto Ferreira	1	1
26	Município de Presidente Prudente	3	3
27	Município de Ribeirão Preto	2	2
28	Município de Rio Claro	1	1
29	Município de São Carlos	1	1
30	Município de S.João Boa Vista	1	1
31	Município de S.José Rio Pardo	1	1
32	Município de S.José Rio Preto	1	1
33	Município de S.José dos Campos	1	1
34	Município de Sorocaba	1	1
35	Município de Tatuí	1	1
36	Município de Votuporanga	1	1
Total Brasil*		44	43

Observação: O TRT da 15ª Região não possui imóveis locados no exterior.

Fonte: Diretoria Administrativa

**Quadro XXXIV – Distribuição Espacial dos Bens Imóveis
de Uso Especial Locados de Terceiros**

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
1	Município de Adamantina	1	1
2	Município de Americana	1	1
3	Município de Amparo	1	1
4	Município de Andradina	1	1
5	Município de Aparecida	1	1
6	Município de Araçatuba	1	1
7	Município de Araraquara	1	1
8	Município de Assis	1	1
9	Município de Avaré	1	1
10	Município de Barretos	1	1
11	Município de Batatais	1	1
12	Município de Bebedouro	1	1
13	Município de Birigui	1	1
14	Município de Bragança Paulista	1	1
15	Município de Caçapava	1	1
16	Município de Cajuru	1	0
17	Município de Campinas	3	3
18	Município de Campo Limpo Paulista	1	1
19	Município de Capivari	1	1
20	Município de Caraguatatuba	1	1
21	Município de Catanduva	1	1
22	Município de Cruzeiro	1	1
23	Município de Fernandópolis	1	1
24	Município de Franca	1	1
25	Município de Garça	1	1
26	Município de Guaratinguetá	1	1
27	Município de Indaiatuba	1	1
28	Município de Itanhaém	2	1
29	Município de Itapetininga	1	1
30	Município de Itapeva	1	1
31	Município de Itapira	1	1
32	Município de Itápolis	1	1
33	Município de Itararé	1	1
34	Município de Itatiba	1	1
35	Município de Itu	1	1
36	Município de Ituverava	1	1
37	Município de Jaboticabal	1	1
38	Município de Jacareí	2	2
39	Município de José Bonifácio	1	1
40	Município de Jundiaí	1	1
41	Município de Leme	1	1
42	Município de Lençóis Paulista	1	1
43	Município de Limeira	1	1
44	Município de Lins	1	1
45	Município de Lorena	1	1
46	Município de Marília	1	1
47	Município de Mogi-Guaçu	0	1
48	Município de Olímpia	1	1
49	Município de Ourinhos	1	1
50	Município de Paulínia	1	1
51	Município de Penápolis	1	1
52	Município de Pirassununga	1	1
53	Município de Porto Ferreira	1	1
54	Município de Presid. Venceslau	1	1

55	Município de Rancharia	1	2
56	Município de Registro	1	1
57	Município de Ribeirão Preto	0	1
58	Município de Rio Claro	1	1
59	Município de Sta.Bárbara d'Oeste	1	1
60	Município de São Carlos	1	1
61	Município de S.Joaquim Barra	1	1
62	Município de S.José Campos	1	1
63	Município de S.José Rio Pardo	1	1
64	Município de São Roque	1	1
65	Município de S.Sebastião	1	1
66	Município de Sertãozinho	1	1
67	Município de Sumaré	1	1
68	Município de Tanabi	1	1
69	Município de Taquaritinga	1	1
70	Município de Tatuí	1	1
71	Município de Taubaté	1	1
72	Município de Teodoro Sampaio	1	1
73	Município de Tietê	1	1
74	Município de Tupã	1	1
75	Município de Ubatuba	1	1
Total Brasil *		77	78

Observação: O TRT da 15ª Região não possui imóveis locados no exterior.

Fonte: Serviço de Contratos

Quadro XXXV - Discriminação dos Bens Imóveis de Propriedade da União sob Responsabilidade do Tribunal (terrenos com edificações)

UG 080011 LOCALIDADES	RIP	REGI- ME	ESTADO DE CONSER- VAÇÃO	VALOR DO IMÓVEL			DESPESA COM MANUTENÇÃO NO EXERCÍCIO	
				VALOR HISTÓRICO	DATA DA AVALIAÇÃO	VALOR REAVALIADO	IMÓVEL	INSTALA- ÇÕES
Bauru	6219.00050.500-1	1	3		12/12/2011	234.246,30	34.074,19	10.969,96
Botucatu	6249.00015.500-2	1	1		22/02/2011	594.252,36	135.928,62	3.747,00
Campinas	6291.00084.500-0	2	3		17/02/2011	400.934,84	0,00	0,00
Campinas	6291.00283.500-1	11	3		17/02/2011	19.013.630,01	45.448,44	79.636,44
Campinas	6291.00287.500-3	1	2		02/08/2010	30.427.752,41	2.884.891,70	369.434,58
Jaboticab.	6587.00003.500-9	1	3		25/02/2011	157.907,35	0,00	0,00
Jales	6597.00003.500-6	1	1		24/02/2011	430.475,68	0,00	0,00
Jaú	6607.00005.500-8	1	3		17/02/2011	1.133.008,52	0,00	17.575,37
Lençóis Pt	6637.00004.500-4	1	1		24/02/2011	739.208,90	0,00	11.300,37
Matão	6687.00003.500-5	1	1		24/02/2011	420.878,83	0,00	0,00
Mogi Guaçu	6715.00012.500-3	1	1	3.367.686,01	27/12/2011	3.367.686,01	0,00	6.165,53
Mogi Mir.	6717.00003.500-0	1	3		17/02/2011	888.379,35	680,00	0,00
Piracicaba	6875.00016.500-5	2	3		21/02/2011	1.664.863,74	28.300,00	7.198,65
Rib.Preto	6969.00030.500-3	1	3		21/02/2011	2.967.155,03	0,00	1.600,00
Rib.Preto	6969.00043.500-4	1	1	8.620.851,97	27/10/2010	8.620.851,97	91.575,30	17.495,75
S.J.Boa V.	7083.00003.500-0	1	1		22/02/2011	859.171,13	204,00	0,00
S.J.R.Pret	7097.00058.500-0	1	1	7.664.675,28	11/03/2010	7.664.675,28	36.003,18	12.971,15
S.J.Camps	7099.00519.500-1	1	1		23/02/2011	5.775.849,20	20.817,34	20.116,25
Sorocaba	7145.00222.500-4	1	1		22/02/2011	2.878.953,82	1.800,00	5.985,12
Votupor.	7245.00010.500-8	1	3		22/02/2011	288.477,94	315,00	0,00
Total							3.280.037,77	564.196,17

LEGENDA

Regime:

- 1 – Em regularização – Entrega
- 2 – Entrega – Adm. Federal Direta

Estado de Conservação:

- 1 – Novo
- 2 – Muito Bom
- 3 – Bom
- 4 – Regular
- 5 – Reparos Importantes
- 6 – Ruim
- 7 – Muito Ruim (valor residual)
- 8 – Sem Valor

Observação: Os imóveis tem seus valores atualizados no Sistema SPIUnet a cada 24 meses

Fonte: Diretoria Administrativa e Diretoria de Orçamento e Finanças.

Quadro XXXVI - Discriminação dos Bens Imóveis de Propriedade da União sob Responsabilidade do Tribunal (terrenos sem edificações)

UG 080011 LOCALIDADE	RIP	REGIME	VALOR DO IMÓVEL			DESPESA COM MANUTENÇÃO NO EXERCÍCIO	
			VALOR HISTÓRICO	DATA DA AVALIAÇÃO	VALOR REAVALIADO	IMÓVEL	INSTALAÇÕES
Barretos	6209.00022.500-1	1		16/02/2011	59.049,06		
Bebedouro	6221.00004.500-2	1		16/02/2011	88.885,67		
Birigui	6229.00005.500-3	1		16/02/2011	58.708,58		
Cap.Bonit	6305.00005.500-2	1		29/06/2010	35.822,65		
Catanduva	6323.00046.500-4	1		29/06/2010	80.000,00		
Cruzeiro	6369.00010.500-6	1		16/02/2011	26.251,50		
Fernandop	6411.00004.500-8	1		16/02/2011	20.137,50		
Franca	6425.00014.500-2	1		22/02/2011	683.614,08		
Itapetining	6547.00006.500-6	1		14/10/2010	131.517,57		
Itápolis	6555.00006.500-7	1		17/02/2011	9.681,71		
Ituverava	6583.00008.500-3	1		16/02/2011	8.607,80		
Lins	6643.00025.500-3	1		16/02/2011	50.512,03		
Marília	6681.00025.500-6	1		16/02/2011	116.723,12		
Mogi Guaçu	6715.00002.500-9	1		01/09/2011	7.123,80		
Mogi Guaçu	6715.00004.500-0	1		01/09/2011	7.123,80		
Mogi Guaçu	6715.00006.500-0	1		01/09/2011	9.403,42		
Porto Ferreira	6915.00012.500-6	1		16/02/2011	89.743,39		
Presidente Prudente	6929.00035.500-1	1		22/02/2011	96.944,31		
Presidente Prudente	6929.00037.5000-2	1		22/02/2011	23.969,73		
Presidente Prudente	6929.00039.500-3	1		22/02/2011	20.799,13		
Rio Claro	6979.00006.500-0	1		12/12/2011	56.588,34		
São Carlos	7079.00014.500-1	1		12/12/2011	183.497,95		
São José do Rio Pardo	7095.00004.500-9	1		16/02/2011	24.656,62		
Tatuí	7181.00005.500-0	1		29/06/2010	230.000,00		

LEGENDA
Regime:
1 – Em regularização – Entrega

Fonte: Diretoria Administrativa e Diretoria de Orçamento e Finanças.

11. Gestão de Tecnologia da Informação (TI)

Quadro XXXVII – Gestão de Tecnologia da Informação

Quesitos a serem avaliados	Avaliação				
	1	2	3	4	5
Planejamento da área					
1. Há planejamento institucional em vigor ou existe área que faz o planejamento da UJ como um todo.					X
2. Há Planejamento Estratégico para a área de TI em vigor.					X
3. Há comitê que decida sobre a priorização das ações e investimentos de TI para a UJ.					X
Perfil dos Recursos Humanos envolvidos					
4. Quantitativo de servidores e de terceirizados atuando na área de TI.	68 servidores – sem terceirizados atuando na área de TI				
5. Há carreiras específicas para a área de TI no plano de cargos do Órgão/Entidade.					X
Segurança da Informação					
6. Existe uma área específica, com responsabilidades definidas, para lidar estrategicamente com segurança da informação.				X	
7. Existe Política de Segurança da Informação (PSI) em vigor que tenha sido instituída mediante documento específico.					X
Desenvolvimento e Produção de Sistemas					
8. É efetuada avaliação para verificar se os recursos de TI são compatíveis com as necessidades da UJ.				X	
9. O desenvolvimento de sistemas quando feito na UJ segue metodologia definida.					X
10. É efetuada a gestão de acordos de níveis de serviço das soluções de TI do Órgão/Entidade oferecidas aos seus clientes.			X		
11. Nos contratos celebrados pela UJ é exigido acordo de nível de serviço.				X	
Contratação e Gestão de Bens e Serviços de TI					
12. Nível de participação de terceirização de bens e serviços de TI em relação ao desenvolvimento interno da própria UJ.	30%				
12. Na elaboração do projeto básico das contratações de TI são explicitados os benefícios da contratação em termos de resultado para UJ e não somente em termos de TI.					X
13. O Órgão/Entidade adota processo de trabalho formalizado ou possui área específica de gestão de contratos de bens e serviços de TI.			X		
14. Há transferência de conhecimento para servidores do Órgão/Entidade referente a produtos e serviços de TI terceirizados?					X
LEGENDA					
Níveis de avaliação:					
(1) Totalmente inválida: Significa que a afirmativa é integralmente NÃO aplicada ao contexto da UJ.					
(2) Parcialmente inválida: Significa que a afirmativa é parcialmente aplicada ao contexto da UJ, porém, em sua minoria.					
(3) Neutra: Significa que não há como afirmar a proporção de aplicação do fundamento descrito na afirmativa no contexto da UJ.					
(4) Parcialmente válida: Significa que a afirmativa é parcialmente aplicada ao contexto da UJ, porém, em sua maioria.					
(5) Totalmente válida: Significa que a afirmativa é integralmente aplicada ao contexto da UJ.					

Fonte: Diretoria de Informática

12. Cartões de pagamento do Governo Federal

Quadro XXXVIII – Despesa com cartão de crédito corporativo por UG e por portador

Código da UG1	080011	Limite de utilização da UG	159.826,07		
Portador	CPF	Valor do limite individual	Valor		Total
			Saque	Fatura	
Alex Leite Bognone	06914035890	44.129,66	0,00	44.129,66	44.129,66
Alexandre Francischetti	11644431866	1.467,33	800,00	667,33	1.467,33
Andre de Castilho Jacinto	16550997879	215,00	70,00	145,00	215,00
Antonio Sergio de Almeida	05436639810	3.869,61	2.230,00	1.639,61	3.869,61
Carlos Alberto Shideo Ueno	11156043840	0,00	0,00	0,00	0,00
Carmen Silvia Mendonça Costa	04603784813	0,00	0,00	0,00	0,00
Celso Roberto Gregoli	10212246852	179,70	0,00	179,70	179,70
Claudia Maria Veronezi Linardi Rocha	06492399897	0,00	0,00	0,00	0,00
Cleuza Maria Dias Domingues da Silva	03705490826	156,94	60,00	96,94	156,94
Darcio Paulo Goncalves	69386650878	1.758,68	280,00	1.478,68	1.758,68
Donizetti Benedito Falleiros	74586033800	2.859,11	860,00	1.999,11	2.859,11
Edmilson Mercham Dos Santos	07085042800	0,00	0,00	0,00	0,00
Edna Kamezawa de Andrade	06250712801	1.218,00	130,00	1.088,00	1.218,00
Edson Takeshita	06970225879	1.177,57	0,00	1.177,57	1.177,57
Elaine Justino Santos	48495638649	26.101,85	2.270,00	23.831,85	26.101,85
Erica Cristina Ignacio de Oliveira	27319876850	299,42	0,00	299,42	299,42
João Donizete Gonçalves	00262316897	0,00	0,00	0,00	0,00
Luiz Paolieri Neto	02782213865	5.105,00	0,00	5.105,00	5.105,00
Marcelo Terenzi Fonseca	09984125890	3.514,42	306,00	3.208,42	3.514,42
Marcia Regina de Lima Ribeiro	09038615850	783,50	0,00	783,50	783,50
Marcio Antonio Ferracioli	06882465835	147,00	52,00	95,00	147,00
Marco Antonio de Toledo	11619353806	8.071,23	0,00	8.071,23	8.071,23
Maria Cecilia Alves Mindieriene	08541903842	0,00	0,00	0,00	0,00
Maria Helena Marinho de Azevedo	04552823825	383,30	280,00	103,30	383,30
Maria Lucia Sanchez Souza de Paula	02502610818	1.500,00	0,00	1.500,00	1.500,00
Marina Satie Yokoo de Azevedo	12238712828	524,18	270,00	254,18	524,18
Mary Lea Paulino Goncalves	04893367870	863,80	0,00	863,80	863,80
Maurício Farias de Souza	92596673800	1.026,96	0,00	1.026,96	1.026,96
Mileide Carla Coppede Isaac	14454898804	0,00	0,00	0,00	0,00
Ozenir Aparecida Dutra Santoro	06849630865	704,00	370,00	334,00	704,00
Paulo Cesar Cosimato	11922162884	39.395,51	4.384,30	35.011,21	39.395,51
Paulo Luiz Olivo	99745925853	0,00	0,00	0,00	0,00
Pedro Luiz Borges Junior	06871459880	1.749,00	0,00	1.749,00	1.749,00
Pedro Luiz de Moura Lopes	83070826849	1.110,45	0,00	1.110,45	1.110,45
Pedro Paulo Rossi	49405209949	0,00	0,00	0,00	0,00
Renata Monteiro Gomes	20335543847	715,00	0,00	715,00	715,00
Rita de Cassia Leite Motooka Kozima	04466037833	2.389,07	430,00	1.959,07	2.389,07
Samuel Jesus de Oliveira	14116751855	2.521,00	2.511,00	10,00	2.521,00
Sidnei da Silva	11753079802	2.349,78	232,54	2.117,24	2.349,78
Sylvia Regina Outeiro Gaspar	07804821824	3.200,00	0,00	3.200,00	3.200,00
Valdir Kliemke Godke	08834595823	0,00	0,00	0,00	0,00
Zuleica Florencio	82539170820	340,00	340,00	0,00	340,00
Total utilizado pela UG			15.875,84	143.950,23	159.826,07

Fonte: SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.

Quadro XXXIX – Despesa com cartão de crédito corporativo (série histórica)

Exercícios	Saque		Fatura		Total
	Quantidade	(a) Valor	Quantidade	(b) Valor	(a + b)
2011	53	15.875,84	142	143.950,23	159.826,07
2010	8	1.006,00	129	134.928,25	135.934,25
2009	-	0,00	71	48.474,43	48.474,43

Fonte: SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.

O Ato Regulamentar GP nº 10/2010, de 14 de setembro de 2010, regulamentou a concessão e a aplicação de Suprimento de Fundos, exclusivamente com o uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, e dispôs sobre a sua utilização, ainda, na modalidade de saque em espécie no âmbito da 15ª Região da Justiça do Trabalho.

No citado normativo, estão autorizadas as aquisições de serviços ou bens de consumo urgentes, desde que comprovada sua imprescindibilidade à prestação jurisdicional, a necessidade de pronto pagamento e seu caráter indiscutivelmente eventual, e desde que as despesas não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Os números relacionados com a operacionalização no SIAFI – Sistema de Administração Financeira do Governo Federal, no exercício de 2011, na modalidade de suprimento de fundos foram:

- limites concedidos a 42 agentes supridos, pertencentes às diversas unidades administrativas de 1ª e 2ª Instâncias deste Tribunal, com a autuação de mesmo número de processos para o acompanhamento da movimentação orçamentária e financeira das concessões e prestações de contas;
- prestações de contas apresentadas pelos supridos e aprovadas pelo Ordenador de Despesas, com o total aplicado de R\$160 mil, sendo que, deste total, R\$97 mil foram gastos em aquisições de bens de consumo, e R\$63 mil, gastos em prestações de serviços;
- o montante de R\$144 mil, em quitações das faturas dos Cartões de Pagamento do Governo Federal – CPGF, e R\$16 mil em saques efetuados pelos supridos, portanto observado o dispositivo legal que limita em 30% o montante de saques/ano em relação ao total da despesa anual com suprimento de fundos;
- as devoluções efetuadas pelos agentes responsáveis, por motivo de indeferimento de gastos pelo Ordenador de Despesas, ou por numerário remanescente de saques, totalizaram R\$1.388,88, recolhidas mediante GRU – Guia de Recolhimento da União, cujas despesas foram estornadas no próprio exercício.

Os Suprimentos de Fundos concedidos em 2011 foram encerrados tempestivamente, tendo os responsáveis prestado contas nos prazos estabelecidos.

Insta esclarecer que os valores zerados concernentes à concessão resultaram do estorno dos limites concedidos pelo Ordenador de Despesas, devido a não utilização pelos supridos, no prazo legal, do crédito disponibilizado, apresentada em 31 de dezembro, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

13. Cumprimento de deliberações exaradas em acórdãos do TCU ou em relatórios de auditoria da unidade de controle interno

Quadro XL – Cumprimento das deliberações do TCU atendidas no exercício

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP-JT					
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
1	025.662/2006-5	1378/2011-Plenário	9.2	DE	Ofício Nº 164/2011-TCU/Sefip
2	010.882/2009-7	1952/2011-Plenário	9.3	DE	Ofício Nº 1792/2011-TCU-Secex
3	002.257/2011-4	2462/2011-2ª Câmara	9.4	DE	Controle Nº 29548-TCU/Sefip
4	024.653/2010-1	2713/2011-1ª Câmara	9.2	DE	Controle Nº 30516-TCU/Sefip
5	003.661/2011-3	3381/2011-2ª Câmara	9.4	DE	Controle Nº 31045-TCU/Sefip
6	003.661/2011-3	3381/2011-2ª Câmara	9.4	DE	Controle Nº 33077-TCU/Sefip
7	003.662/2011-0	3646/2011-2ª Câmara	9.4	DE	Controle Nº 31783-TCU/Sefip
8	003.663/2011-6	4473/2011-2ª Câmara	9.4	DE	Controle Nº 32774-TCU/Sefip
9	009.461/2008-4	8686/2011-1ª Câmara	9.4	DE	Controle - DOU de 04/10/2011
10	030.626/2011-0	9124/2011-2ª Câmara	1.6	DE	Controle Nº 42528-TCU/Sefip
11	009.683/2004-0	2384/2006-Plenário	9.2.	DE	Ofício Nº 3953/2006-TCU/Sefip
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP-JT					
Descrição da Deliberação:					
<p>1 - 9.2. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos Tribunais Regionais do Trabalho, alertando-os sobre as considerações do parágrafo 11 do Voto; em síntese, da necessidade de instauração de procedimento administrativo com vistas a garantir o contraditório e a ampla defesa dos beneficiários dos recursos que se almeja a restituição, sob pena de invalidação das cobranças.</p> <p>2 – 9.2. assinar prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, para que o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região adote providências visando: 9.2.1. recolher os recursos oriundos dos convênios 09/2008 e 10/2008 celebrados com a Caixa Econômica Federal e com o Banco do Brasil, respectivamente, à Conta Única do Tesouro Nacional; 9.2.2. celebrar contratos para qualificação do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal como agentes captadores e mantenedores dos saldos de precatórios e de requisições de pequeno valor (RPVs); 9.2.3. avaliar se a cessão de espaço físico às instituições financeiras foi procedida em conformidade com o disposto no art. 18, § 5º, da Lei 9.636/1998 e, se necessário, adotar as medidas requeridas para o exato cumprimento da Lei; 9.2.4. promover licitação para contratação de instituição financeira à qual será concedida exclusividade para a prestação dos serviços de pagamento de remuneração e similares, se assim for necessário, em face de estudos que demonstrem ser operacionalmente inviável ou economicamente ineficiente possibilitar a seus servidores a livre escolha de instituição em que desejam receber a remuneração, caso em que o procedimento licitatório deverá ser precedido de avaliação do potencial benefício econômico a ser auferido pela instituição que vier a ser selecionada inerente à incorporação dos servidores à sua base de clientes; 9.2.5. tornar sem efeito os atos que confirmam, direta ou indiretamente, exclusividade a instituição financeira para realização de operações de empréstimo consignado com seus servidores; 9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região que, em 60 (sessenta) dias a contar da ciência deste acórdão, informe, circunstanciadamente, a esta Corte sobre as providências mencionadas no item 9.2 supra.</p> <p>3 - 9.4. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região que, no prazo de 15 (quinze) dias: 9.4.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à beneficiária do ato impugnado, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso, em caso de não-provimento, não a exime da devolução dos</p>					

valores percebidos indevidamente após a notificação; 9.4.2. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal.

4 – 9.2. diante do julgamento pela ilegalidade do ato de concessão de aposentadoria e negativa de registro, houve determinação ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região que encaminhasse à Sefip o comprovante de ciência da interessada nos termos do que estabelecido no Acórdão, independentemente de interposição de eventual recurso por parte do órgão.

5 - 9.4. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação, adote medidas para: 9.4.1. dar ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso; 9.4.2. fazer cessar as frações dos pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novos atos, escoimados da irregularidade verificada, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal.

6 – 9.4. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação, adote medidas para: 9.4.1. dar ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso.

7 - 9.4. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região, em Campinas/SP, que adote medidas para: 9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado cujo ato foi considerado ilegal; 9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos correspondentes à fração das parcelas consideradas ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, alertando que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, após escoimada da irregularidade apontada, com a emissão de novo ato, que pode ser encaminhado a este Tribunal para apreciação, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno; 9.4.3. dar ciência ao interessado cujo ato foi considerado ilegal de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso.

8 - 9.4. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região, em Campinas/SP, que adote medidas para: 9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais; 9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos correspondentes aos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, alertando que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, após escoimada da irregularidade apontada, com a emissão de novo ato, que pode ser encaminhado a este Tribunal para apreciação, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno; 9.4.3. dar ciência aos interessados cujos atos foram considerados ilegais de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso.

9 - 9.4. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região que promova as anotações corretivas nos assentamentos funcionais da interessada.

10 - 1.6. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – TRT/Campinas/SP que cadastre, no prazo de 60 (sessenta) dias, novo ato do servidor no sistema Sisac, e o encaminhe ao TCU, via Controle Interno, corrigindo a falha apontada por esta Corte e/ou preenchendo o campo “Esclarecimentos do Gestor de Pessoal”, detalhando a situação concreta.

11 - 9.2. com fulcro no art. 72, inciso IX, da Constituição Federal c/c com o art. 45 da Lei Federal nº 8.443/1992, fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região suspenda, se ainda não o fez, todos os efeitos da decisão adotada no Processo GDG 532/1999, devendo, ainda, adotar providências para o ressarcimento de eventuais valores já pagos com base no entendimento contido na sobredita decisão administrativa.

Providências Adotadas

Setor responsável pela implementação

1 - Presidência/Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa.

2 - Presidência/Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa.

- 3 - Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa/Diretoria de Pessoal.
- 4 - Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa/Diretoria de Pessoal.
- 5 - Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa/Diretoria de Pessoal.
- 6 - Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa/Diretoria de Pessoal.
- 7 - Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa/Diretoria de Pessoal.
- 8 - Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa/Diretoria de Pessoal.
- 9 - Presidência/Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa.
- 10 - Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa/Diretoria de Pessoal.
- 11 - Presidência/Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa.

Síntese da providência adotada:

1 - Face à constatação da não ocorrência de pagamentos abrangendo a parcela de 11,98% (URV) em favor dos juízes classistas do quadro do órgão em desacordo com o entendimento sufragado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADIn nº 1.797/PE, retornou-se esclarecimento à Corte de Contas no sentido da desnecessidade da adoção de quaisquer medidas, para fins de sustar o desembolso e obter o ressarcimento de valores, incluindo a instauração do processo legal, nele concedendo o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa aos interessados (Informação objeto do Ofício nº 502/2011-DGCA enviado ao TCU/Sefip).

2 - 9.2.1 e 9.2.2- Houve rescisão dos ajustes vigentes com as instituições financeiras (Convênios 09/2008-CEF e 10/2008-BB) e assinatura de novos instrumentos (Contratos 72/2011-BB e 73/2011-CEF) restando qualificados o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal como agentes captadores e mantenedores dos depósitos de recursos financeiros oriundos de decisões judiciais exaradas nos processos trabalhistas da jurisdição do órgão, em atenção ao disposto no art. 666, inciso I, do Código de Processo Civil, que prevê a obrigatoriedade dos depósitos judiciais em estabelecimento de crédito oficial, sendo admitidos em estabelecimento de crédito privado apenas na falta daquele. Nos contratos restou excluída qualquer vinculação da receita financeira auferida a despesa específica, bem como incluída a obrigatoriedade do recolhimento dos recursos à crédito da Conta Única do Tesouro Nacional por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU. O órgão comunicou que essas disposições resultaram dos esclarecimentos recebidos da Secretaria de Orçamento e Finanças do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em resposta a consulta formulada por grupo de trabalho instituído pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no sentido de que os recursos desvinculados, por constituírem numerário oriundo de esforço próprio, poderiam ser reclassificados, para fins orçamentários, e revertidos ao próprio órgão, por intermédio do orçamento respectivo ou de pedidos de créditos suplementares oportunamente remetidos ao órgão de supervisão orçamentário-financeira da Justiça do Trabalho - CSJT.

9.2.3- Analisados os instrumentos de cessões de espaços físicos às instituições financeiras concluiu-se pela necessidade de adequação daqueles atualmente celebrados para adequação às disposições do § 5º do art. 18, da Lei 9.636/1998. Nesse sentido, houve determinação para a elaboração de minuta de instrumento de cessão de uso onerosa de espaço público, em substituição às cessões não onerosas, em estrita observância aos ditames legais e às decisões pretéritas do TCU, para oportuna aprovação pelas instâncias competentes do órgão. Elaboradas pelas áreas técnicas e submetidas à análise da Assessoria Jurídica, as três minutas de termos de cessão de uso onerosa, uma relacionada aos prédios locados, outra aos cedidos e uma última aos próprios, resultaram aprovadas pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal, com determinação para o início das tratativas com as instituições financeiras visando à regularização das cessões vigentes no âmbito do órgão. O procedimento para formalização dos termos de cessão de uso onerosa levou em consideração o regime concorrencial entre as duas instituições financeiras oficiais, que consiste na manutenção da divisão igualitária atual de recursos judiciais depositados no BB e CEF e igualmente da ocupação dos espaços por essas instituições nos prédios do órgão, fato inibidor de competição e por conseguinte da realização de licitação. A retribuição pecuniária pela cessão do espaço corresponderá ao valor de custo da área cedida, equivalendo ao preço do mercado imobiliário, mormente pelo exclusivo interesse do órgão em possibilitar aos jurisdicionados a movimentação dos recursos, depósitos e retiradas nas próprias instituições oficiais instaladas nos prédios da Justiça Trabalhista. O regime concorrencial inclusive consta previsto na Resolução do CSJT nº 87/2011, que dispõe sobre os ajustes que tenham por objeto a administração dos depósitos judiciais, precatórios e requisições de pequeno valor, serviço de pagamento de pessoal e cessão de espaço físico no âmbito da Justiça do Trabalho.

9.2.4- Nos novos instrumentos contratuais, restaram excluídas as disposições que estabeleciam direcionamento da folha de pagamento de servidores e magistrados, ativos e inativos, e pensionistas às instituições financeiras. Logo, ante a ausência dessa vinculação, tornou-se possível a livre escolha por eles da instituição para crédito de suas remunerações ou proventos, tornando despendiosa, portanto, a instauração do procedimento licitatório. Para

atendimento ao princípio da eficiência, cabe destacar que a repercussão desta faculdade está sendo mapeada pelas áreas técnicas envolvidas no processamento e gerenciamento da folha de pagamento, bem como avaliada pelas instâncias competentes, respectivamente, para análise de eventuais óbices técnico-operacionais, incluindo a inadequação da forma descentralizada da prestação dos serviços, e para constatação de possível viabilidade econômico-financeira de concentração da folha de pagamento em uma ou mais instituições financeiras, escolhidas oportunamente, neste caso, por intermédio do pertinente procedimento licitatório.

9.2.5- Houve encaminhamento de esclarecimentos à Corte de Contas no sentido de que o órgão observa as disposições estabelecidas na regulamentação interna sobre as consignações em folha de pagamento dos senhores magistrados e servidores (ativos, inativos e comissionados) e dos pensionistas, Resolução Administrativa nº 08/2009, sendo que, nos termos desse normativo, as consignações facultativas pressupõem a celebração de contrato ou convênio com os interessados, não havendo qualquer limitação ou restrição a determinadas instituições, observado o interesse público e a conveniência administrativa. Atualmente o órgão possui cadastradas, na condição de consignatárias, dez instituições financeiras aptas a celebrar empréstimos aos interessados do quadro, o que inclusive, pela pluralidade, vem se revelando salutar para os beneficiários dos créditos, sem qualquer ônus às áreas técnicas envolvidas no processamento da folha de pagamento (Informações prestadas por intermédio do Ofício 866/2011-GP encaminhado ao Ministro do TCU Relator do Processo).

3 - O órgão procedeu à revisão do ato de concessão do benefício antes da apreciação pela Corte de Contas devido à intervenção dos próprios gestores mediante a reversão do posicionamento de legalidade do procedimento, visto que o documento apresentado por uma das beneficiárias da pensão induziu a equívoco a administração. Diante desse fato, o órgão adotou as seguintes medidas: a) cessou o pagamento da beneficiária que não fazia jus à pensão, revertendo a correspondente cota-parte à outra com retroação à data da concessão; c) deu ciência àquela beneficiária sobre o procedimento de reversão da legalidade do ato de sua concessão, não conhecendo do correspondente recurso interposto pela interessada, por intempestividade; c) encaminhou a cobrança do débito para reposição do valor ao erário, que não restou recolhido pela ex-pensionista, importando seu envio para fins de inscrição na dívida ativa da União (Informação objeto do Ofício nº 009/2011-SECIN enviado ao TCU/Sefip).

4 - Remetida cópia do acórdão para ciência da interessada e retornado o documento de recebimento do ofício, os expedientes restaram encaminhados para a Corte de Contas (Informação objeto do Ofício nº 010/2011-SECIN enviado ao TCU/Sefip).

5 - Interposto recurso, pelo órgão, com efeito suspensivo, pendente de apreciação- Pedido de Reexame. Cientificado parte dos interessados com retorno e envio do respectivo comprovante ao TCU (Informação objeto do Ofício 011/2011-SECIN enviado ao TCU/Sefip).

6 - Remetidas cópias do acórdão para ciência dos interessados e retornados os correspondentes comprovantes de recebimento dos ofícios, tendo sido ambos expedientes foram encaminhados para conhecimento da Corte de Contas (Informação objeto do Ofício nº 017/2011-SECIN enviado ao TCU/Sefip).

7 - Promovida a notificação do interessado sobre o inteiro teor do acórdão e endereçada cópia deste expediente juntamente com o comprovante de recebimento à Corte de Contas. Remetido o formulário da concessão com adequação do ato, consoante solicitado, para fins de reapreciação. Encaminhada informação sobre a cessação do pagamento proporcional da parcela da vantagem pecuniária individual, medida adotada desde setembro de 2008, logo antes da determinação do acórdão (Informação objeto do Ofício 013/2011-SECIN enviado ao TCU/Sefip).

8 - Interposto recurso, pelo órgão, com efeito suspensivo, pendente de apreciação- Pedido de Reexame. Enviadas cópias do acórdão para ciência dos interessados com retorno dos correspondentes comprovantes de recebimento, posteriormente remetidos à Corte de Contas (Informação objeto do Ofício nº 015/2011-SECIN enviado ao TCU/Sefip).

9 - Para cumprimento da determinação da Corte de Contas, em análise às medidas necessárias para correção do percentual da Gratificação por Tempo de Serviço nos assentamentos funcionais da magistrada citada na deliberação do TCU, visto incluir modificação de percentual da referida vantagem tanto no Sistema Informatizado de Recursos Humanos como no respectivo processo de concessão, houve o encaminhamento de consultas às áreas técnica, Assessoria de Apoio ao Magistrados e Serviço de Preparação de Pagamento de Pessoal. A primeira unidade manifestou-se retornando consulta à Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, indagando se poderia excluir os percentuais de anuênios, uma vez que lançados em cumprimento de decisão do E. Tribunal Pleno desta Corte, em Sessão Administrativa realizada em 09/05/2002. A segunda unidade esclareceu que, em relação à folha normal de pagamento, no presente momento, não há reflexo financeiro, tendo em vista que, atualmente, os magistrados são remunerados sob a forma de subsídio, sobre o qual não incide adicional sobre tempo de serviço. Nos valores das diferenças remuneratórias do recálculo da parcela autônoma de equivalência em face da inclusão do auxílio-moradia no período compreendido entre setembro/1994 e dezembro/1997, conforme o Ato CSJT.GP nº 110/2008, no caso da referida magistrada, foram utilizados, como

base para os cálculos, os percentuais de anuênio. Após retornadas as informações, a Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa reencaminhou os autos à Assessoria de Apoio aos Magistrados para manifestação quanto aos percentuais utilizados pelo Serviço de Preparação de Pagamento de Pessoal, retificando-os, se for o caso, devendo posteriormente o processo seguir para a Diretoria de Pessoal visando à adoção das pertinentes providências. Nos autos do processo de concessão de aposentadoria da interessada objeto da determinação do Tribunal de Contas da União, consta expediente relatando essas informações prestadas pelas áreas técnicas para cumprimento da determinação contida no Acórdão 8686/2011-TCU-Plenário, que restou submetido à apreciação da autoridade superior nos seguintes termos: “*Verifica-se, ante o exposto, que embora as anotações corretivas determinadas pelo Tribunal de Contas da União nos assentamentos funcionais da ex-Magistrada não impliquem qualquer decréscimo na remuneração da aposentada – eis que paga na forma de subsídio – certo é que a necessária retificação dos percentuais de adicional por tempo de serviço a que a interessada fazia jus até à época da aposentação repercutirão no cálculo de eventuais passivos que tenham por base a remuneração da magistrada, enquanto na atividade*”. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente determinou a observância da determinação proferida a este Tribunal nos seguintes termos: “*Considerando que compete ao Tribunal de Contas da União o exame da legalidade dos atos concessivos de aposentadoria, e estando esta Corte obrigada a observar as determinações daquele Órgão de controle externo exaradas no cumprimento de sua função constitucionalmente estabelecida, determino a observância, no caso concreto, do comando expresso no Acórdão nº 8686/2011-TCU-1ª Câmara, devendo ser retificados os percentuais de anuênios lançados nos registros – físicos e informatizados - da Juíza aposentada (omissis), mantidos os quinquênios adquiridos até 17/07/1998*”. A unidade responsável - Assessoria de Apoio aos Magistrados, após recebida a determinação da Presidência do Órgão, adotou as providências de excluir do Sistema Informatizado de Recursos Humanos o percentual de ATS de 29%, incluindo o percentual de GATS de 25%; e de anexar aos autos do Processo GDG nº 335/89, que trata da concessão da gratificação ora revisada, as cópias dos expedientes relacionados ao atendimento do Acórdão 8686/2011-TCU-1ª Câmara.

10 - Providenciado o cadastro de novo ato eletrônico de admissão do servidor com correção da falha anterior mediante inclusão das devidas informações no campo “Esclarecimentos do Gestor de Pessoal” (Informação objeto do Ofício nº 024/2011-SECIN enviado ao TCU/Sefip).

11 - Interposto recurso, pelo órgão, com efeito suspensivo, pendente de apreciação- Pedido de Reexame. (Informação objeto do Ofício nº 002/2007-Secin enviado ao TCU/Sefip). **Notas:** a) Posteriormente, obteve-se informação sobre a interposição de igual recurso perante o TCU, pelos interessados, representados pela Associação dos Juizes Classistas da Justiça do Trabalho da 15ª Região - Ajucla XV; b) Ao final de maio, com publicação em meados de junho de 2008, houve edição, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho-CSJT, de normativo considerando indevido o pagamento de diferenças correspondentes ao benefício concedido pela Lei 10.474/2002 a todos os juizes classistas de 1ª instância (Resolução CSJT Nº 51). Face às disposições do citado normativo, para resguardar os associados, a Ajucla XV intentou medida judicial, obtendo decisão, em caráter liminar, na ação ordinária objeto dos autos do processo 2008.61.05.007984-0, com trâmite na 7ª Vara Federal de Campinas, no sentido da abstenção, pela União, de quaisquer procedimentos de descontos nos proventos/pensões dos seus representados, com fundamento no normativo do CSJT. Em consulta ao andamento do citado processo junto ao Judiciário Federal, na data de 08/03/2012, constava a seguinte fase: “23.02.2010- *Conclusos ao Relator. Guia 2010033007. Destino: Gab.Des.Fed. Johansom di Salvo*”; c) Outra medida intentada na esfera judicial por associação de classe representativa dos interessados (Ajucaprim) e envolvendo as questões da equivalência salarial e reajustes nos proventos de juizes classistas, consiste no ROMS 25841 junto ao Supremo Tribunal Federal, cujo andamento, conforme consulta realizada em 09/03/2012, ora se transcreve, em complemento à informada nas contas anteriores que resta mantida: Contas 2010 “23.02.2011- *Ata de Julgamento Publicada, DJE. Ata Nº 2, de 10/02/2011. DJE nº 36, divulgado em 22/02/2011.- 10.02.2011- Vista ao(à) Ministro(a) Marco Aurélio. Decisão: Após os votos dos Senhores Ministros Gilmar Mendes (Relator), Dias Toffoli e Cármen Lúcia, negando provimento ao recurso, pediu vistas dos autos o Senhor Ministro Marco Aurélio*”, sendo o seguinte o andamento atual: “*Dias Toffoli. Decisão: Após os votos dos Senhores Ministros Marco Aurélio e Luiz Fux, que davam parcial provimento ao recurso, pediu vistas dos autos o Senhor Ministro Dias Toffoli. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 07.12.2011*”.

Síntese dos resultados obtidos:

1 - Pela desnecessidade de adoção de quaisquer medidas, retornados os esclarecimentos à Corte de Contas, o expediente de comunicação restou arquivado.

2 - As providências adotadas e as medidas implementadas para cumprimento das determinações exaradas com relação aos contratos celebrados com as instituições financeiras oficiais permitirão: a) a ampliação da transparência das informações relacionadas à execução orçamentária e financeira pela inclusão dos valores dos recursos correspondentes no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI; b) a correção de

posicionamento quanto à cessão de espaços físicos às instituições financeiras oficiais nos prédios do órgão, mediante a elaboração de instrumentos em estrita observância às normas legais e à jurisprudência da Corte de Contas. **Nota:** Ao analisar os esclarecimentos prestados pelo órgão quanto ao atendimento das deliberações proferidas com relação aos contratos com instituições financeiras, o TCU considerou cumpridas as determinações exaradas nos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.4 e 9.2.5 do Acórdão 1952/2011-Plenário- veja Acórdão nº 187/2012-Plenário - TC 033.411.2011-5 - DOU de 09.02.2012.

3 - Adotadas as providências para sanear o ato de concessão, incluindo a cessação do pagamento à pensionista não detentora do direito ao benefício e a reversão da cota-parte à outra beneficiária com retroação à data da concessão, e promovida a cobrança do débito da ex-pensionista, com posterior envio para inscrição na dívida ativa da União, devido ao não recolhimento dos valores, conclui-se plenamente atendidas as determinações.

4 - Comunicada a interessada acerca do inteiro teor da deliberação e remetido o respectivo comprovante ao TCU, foram atendidos os termos da determinação.

5 e 6 - Interposto recurso contra a deliberação e sobrestada a exigibilidade das determinações, bem como comunicados os interessados acerca do inteiro teor do acórdão com remessa dos respectivos comprovantes, cabe aguardar a apreciação pela Corte de Contas.

7 - Adotadas as medidas para saneamento do ato de concessão e comunicado o interessado acerca do inteiro teor da deliberação com remessa do respectivo comprovante à Corte de Contas, restaram atendidas as determinações.

8 - Interposto recurso contra a deliberação e sobrestada a exigibilidade das determinações, bem como comunicados os interessados acerca do inteiro teor do acórdão com remessa dos respectivos comprovantes, cabe aguardar a apreciação pela Corte de Contas.

9 - Promovidas as medidas de regularização das anotações no assentamento funcional da ex-magistrada citada no acórdão, restou atendida a determinação da Corte de Contas.

10 - Concluída como atendida a determinação, pois realizado o procedimento proposto na deliberação.

11 - Interposto recurso contra a deliberação e sobrestada a exigibilidade das determinações, cabe aguardar a apreciação pela Corte de Contas.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

1 a 11 - Nada para relatar.

Quadro XLI – Cumprimento das recomendações do órgão de controle interno

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP-JT			
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria (RA)	Item do RA	Comunicação Expedida
1	Processo 0000825-50.2011.5.15.0895 PA	Vários	Informação Selic nº 15/2011
2	Processo 0000845-41.2011.5.15.0895 PA	Vários	Informação Selic nº 16/2011
3	Processo 0001197-96.2011.5.15.0895 PA	Vários	Informação Selic nº 22/2011
4	Processo 0000100-95.2010.5.15.0895 PA	Único	Informação SECIN 02/2011
5	Processo 0000145-65.2011.5.15.0895 PA	Único	Informação SECIN 03/2011
6	Processo 0000187-17.2011.5.15.0895 PA	Único	Informação SECIN 04/2011
7	Processo 0000372-55.2011.5.15.0895 PA	Único	Informações SECIN 09 e 21/2011
8	Processo 0000406-30.2011.5.15.0895 PA	Único	Informação SECIN 11/2011
9	Processo 0000561-67.2010.5.15.0895 PA	Único	Informação SECIN 14/2011
10	Processo 0088700-63.2008.5.15.0895 PA	Vários	Informações SECIN 05, 08, 29/11 e 06/12
11	Processo 0000309-30.2011.5.15.0895 PA	Único	Informações SECIN 06/2011
12	Processo 0000561-33.2011.5.15.0895 PA	Único	Informação SECIN 10/2011
13	Processo 0000624-58.2011.5.15.0895 PA	Único	Informação SECIN 22/2011
14	Processo 0000631-50.2011.5.15.0895 PA	Único	Informação SECIN 23/2011
15	Processo 0000908-66.2011.5.15.0895 PA	Único	Informação SECIN 27/2011
16	Processo 0001175-38.2011.5.15.0895 PA	Único	Informação SECIN 35/2011
17	Processo 0000476-47.2011.5.15.0895 PA	Único	Informação SECIN 12/2011
18	Processo 0014300-78.2008.5.15.0895 PA	Único	Informação SECIN 13/2011
19	Processo 0000562-18.2011.5.15.0895 PA	Único	Informações SECIN 18 e 30/2011
20	Processo 0000415-26.2010.5.15.0895 PA	Único	Informação SECIN 36/2011
21	Processo 0001193-59.2011.5.15.0895 PA	Vários	Informação Selic nº 21/1011
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP-JT			
Descrição da Recomendação			
<p>1) Inspeções realizadas em processos de licitação e execução de contratos, restando exaradas as seguintes recomendações – 1º relatório de auditoria do exercício:</p> <p>1.1) Processo de Compra nº 78/2010- pregão eletrônico para contratação de serviços de recepcionista e telefonista.</p> <p>1.1.1) Informação constante no termo de referência divergente do objeto pretendido: Na pesquisa de mercado realizada para obtenção do valor estimado para o cargo de recepcionista, considerou-se a jornada de oito horas diárias, contudo, no termo de referência anexo ao edital do certame, restou indicada jornada de seis horas diárias. Constatado o equívoco depois de celebrado o contrato, lavrou-se termo aditivo para retificação da jornada de trabalho, promovendo-se a revisão da proposta da contratada e estipulando-se prazo para vigência do ajuste apenas pelo período necessário à realização de novo certame licitatório. 1.1.1) Em complemento dessas providências, restou recomendado à Assessoria de Licitações que reavalie seus controles internos quanto à inserção dos elementos e informações advindas de outras áreas que, porventura, comporão os futuros editais.</p> <p>1.1.2) Demonstração de efetividade da previsão editalícia: Em decorrência da desclassificação de empresa vencedora de dois lotes pelo motivo de não ter enviado os documentos de habilitação no prazo estabelecido, mesmo tendo firmado declaração de que cumpriria plenamente os requisitos de habilitação e estava em conformidade com as condições editalícias, sujeitando-se às sanções previstas no edital; e ausentes do processo elementos suficientes para motivar o fato ocorrido, incluindo os esclarecimentos sobre providências porventura tomadas caso constatado indício de ilicitude; 1.1.2) encaminhou-se solicitação para que fossem juntados aos autos esses elementos – as razões da empresa para o desatendimento da regra do edital e as informações de</p>			

eventuais sanções adotadas de acordo com o instrumento convocatório da licitação c/c o art. 90 da Lei 8666/93.

1.1.3) Aprovação dos termos da licitação e designação de pregoeiro pela autoridade:

O termo de ratificação da necessidade da contratação do objeto licitado, de aprovação do termo de referência, bem como de designação do pregoeiro e equipe de apoio, por parte da autoridade competente, é exigência para o regular processamento da licitação. **1.1.3)** Constatada a ausência de assinatura desse termo no processo de compra, restou solicitado o saneamento da falha, pela respectiva assinatura, bem como, diante de outras duas iguais ocorrências constatadas anteriormente, em complemento, também, recomendação para que a área técnica envolvida reveja seus controles internos de modo que o prosseguimento do processo licitatório fique condicionado à prévia aprovação da autoridade, manifestada nos autos, assim como a designação do pregoeiro e equipe de apoio, nos casos de pregoão.

1.1.4) Divulgação de informações sobre licitações, obras e contratos na página contas públicas:

Em verificação à publicidade exigida para os atos administrativos, precisamente com relação ao Ato CSJT nº 08/2009, que trata da página contas públicas, constatou-se que: a) quanto aos procedimentos licitatórios, embora constem do respectivo link no sítio do órgão, não estão na página contas públicas, em desatenção ao disposto no art. 7º do normativo; b) quanto às obras, estão ausentes informações exigidas, em desatenção ao disposto no art. 13 do Normativo do CSJT, bem como parágrafo único do art. 42 da Resolução nº 70/2010 do mesmo órgão - *processo nº 524-40.2010 PA*; c) quanto aos contratos: c1) estão ausentes informações exigidas nos termos do art. 8º do normativo, sendo que: c1.1) naquele referente ao *processo nº 524-40.2010 PA*, posto inserção de cópia digitalizada na “extranet-administrativo-contratos-outros contratos”, ao invés do lançamento dos dados; e, c1.2) naquele referente ao *processo nº 69-41.2011 PA*, visto que não preenchido o campo “valor global”; c2) estão incorretas as informações sobre o início e o término da vigência do ajuste naquele referente ao *processo de compra nº 126/2010*. **1.1.4)** Face às constatações, houve expedição de recomendações para que: **1.1.4.1)** Sejam promovidas as implementações necessárias de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 7º do Ato nº 08/2009 do CSJT, divulgando as licitações nos moldes ali determinados, diretamente no link Contas Públicas; **1.1.4.2)** Em relação aos dados do contratos, bem como da obra de construção do imóvel para abrigar a VT de Rio Claro, processo nº 524-40.2010 PA, proceder aos respectivos lançamentos na página eletrônica contas públicas, nos termos dos arts. 8º e 13 do Ato nº CSJT 08/2009, bem como do parágrafo único do art. 42 da Resolução nº 70/2010 do mesmo Órgão, devendo ser adotado igual procedimento para os demais processos envolvendo construções; **1.1.4.3)** Na página contas públicas, em relação aos dados do contrato nº 82/2010, processo de compra nº 126/2010, corrigir as datas lançadas nos campos “início vigência” e “término vigência” nos termos das cláusulas avençadas; **1.1.4.4)** Em relação ao processo nº 69-41.2011 PA, preencher o campo “valor global” na página contas públicas.

1.1.5) Prazo de prestação de garantia pela contratada dissonante ao exigido na licitação:

Verificando o atendimento da exigência de prestação de garantia, pela contratada, para celebração do ajuste, válida por até três meses finda a vigência do contrato, conforme previsto no edital da licitação, constatou-se equívoco na data de expiração da respectiva apólice, faltando parte do período. **1.1.5)** Nesse sentido, restou recomendação para se oficialiar a empresa contratada visando ao complemento do período da garantia consoante previsto no instrumento convocatório da licitação; ressaltado que, em sendo rescindido o ajuste ou revisada sua vigência, restaria às áreas responsáveis para atentarem aos prazos das garantias nas contratações futuras.

1.2) Processo de Compra nº 209/2009- pregoão eletrônico para contratação de serviços de eletricitista.

1.2.1) Termos previstos na descrição do objeto:

A descrição do objeto da contratação deveria utilizar o termo “contratação de empresa para prestação de serviços elétricos”, listando aqueles pretendidos pelo órgão, independente do resultado de discussão ocorrida nos autos sobre a obrigatoriedade de cumprimento de instrução normativa. **1.2.1)** Diante da constatação, seguiu-se recomendação para se adequar os instrumentos convocatórios e contratuais futuros, cujo objeto envolva serviços, mediante previsão da contratação de empresas para a execução de serviços, evitando-se, assim possíveis interpretações de vínculos trabalhistas com o órgão.

1.2.2) Manifestação em face de apontamento da Assessoria Jurídica:

Nos autos não constou resposta para apontamento acerca da vistoria facultativa do local da prestação de serviços por parte dos licitantes, contido no parecer da Assessoria Jurídica. **1.2.2.)** Diante da constatação, recomendou-se a juntada de ponderações sobre o citado apontamento nos autos do processo analisado, e inclusão quando da elaboração de futuros instrumentos convocatórios, em havendo pertinência com o objeto da contratação, da faculdade de vistoria do local da prestação de serviços por parte dos licitantes.

1.2.3) Comprovação do cumprimento de requisito de qualificação técnica:

Não encontrado expediente e/ou documento comprobatório da condição exigida para qualificação dos profissionais eletricitistas na minuta de contrato anexa ao edital da licitação, qual seja: “*possuir capacitação técnica comprovada para o atendimento a NBR 5410 (NR10)*”; **1.2.3)** recomendou-se juntada de documento que possa sanar essa exigência trazida pelo instrumento convocatório e confirmada quando da celebração do contrato.

1.2.4) Regularidade do documento para representação da contratada:

Em certidão acostada aos autos, cujo teor consiste numa procuração outorgada pela empresa contratada, constituindo o respectivo representante, consta validade de doze meses, no caso 30 de julho de 2009. Entretanto, houve celebração de

aditamento ao contrato com a participação desse representante depois desta data, portanto após expirado o prazo de validade do documento. **1.2.4)** Para saneamento dessa ocorrência, solicitou-se juntada de nova procuração ou de certidão atualizada, que confirme os poderes ao procurador à época da assinatura do termo aditivo, ressaltando mesma necessidade no caso de futuras representações.

1.3) Processo nº 613-63.2010.5.15.0895 PA- participação no sistema de registro de preços decorrente de licitação realizada pelo Tribunal Superior do Trabalho com vistas à futura aquisição de 150 microcomputadores “desktop” com dois monitores.

1.3.1) Inadequação da adesão à ata de registro de preços:

Trata-se de procedimento de adesão à ata de registro de preços decorrente do pregão eletrônico 18/2010 realizado pelo TST, na qual consta este TRT como participante, com vistas à aquisição de 150 unidades de microcomputadores “desktop”, tipo II, com gerenciamento remoto e monitor duplo, conforme as especificações juntadas aos autos. Os procedimentos realizados para formalização do processo abrangeram os expedientes de requisição da compra, com especificação técnica do objeto, pesquisas de mercado, com juntada de ata de registro de preços de outro órgão, autorização para o processamento da aquisição mediante adesão à mencionada ata de registro de preços do TST, envio de solicitação àquele órgão superior e de pedido de concordância à empresa contratada para fornecimento dos equipamentos. No entanto, como órgão participante do procedimento licitatório do registro de preços, caberia tão só a este TRT o envio do expediente de solicitação ao órgão gerenciador, TST, com informação dos quantitativos pretendidos, observado o limite licitado, e posteriormente, depois de celebrado o contrato, eventual comunicação também ao órgão gerenciador sobre penalidades porventura aplicadas à empresa contratada pelo descumprimento de condições pactuadas. Diante do exposto, embora juntados aos autos vários expedientes, não constam aqueles comprobatórios de um órgão na qualidade de participante de um registro de preços, quais sejam: a) anteriormente ao procedimento de licitação, perante o órgão gerenciador, expediente manifestado a concordância com o objeto do sistema de registro de preços, e indicando a estimativa de consumo, inclusive cronograma de contratação; b) posteriormente ao procedimento de licitação, amplo conhecimento sobre a ata de registro de preços para assegurar o seu uso correto, incluindo a indicação do gestor do contrato e o encaminhamento de consulta prévia ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação. **1.3.1)** Face as constatações, houve recomendações para: **1.3.1.1)** juntar aos autos do processo juntar os expedientes e esclarecimentos necessários comprobatórios do cumprimento das exigências legais; **1.3.1.2)** que as áreas técnicas envolvidas promovam a adequada aplicação das disposições contidas no Decreto nº 3.931/2001, especialmente quando este órgão figurar na qualidade de participante do procedimento, de modo a observar tanto as exigências e procedimentos antes do certame licitatório quanto depois, na qualidade de integrante do registro dos preços.

1.4) Processo nº 561-67.2010.5.15.0895 PA- pregão eletrônico objetivando a aquisição de impressoras.

1.4.1) Definição do objeto - prazo de entrega:

Não constou do termo de requisição o prazo para entrega. Noutro expediente juntado ao processo, denota-se urgência pela área requisitante. Restou estabelecido no termo de referência o prazo para entrega de 30 (trinta) dias. **1.4.1)** Visando a melhoria do procedimento licitatório, recomendou-se a definição do objeto pretendido pela área requisitante de forma minuciosa, comportando, além das inerentes peculiaridades, demais condições como prazo de entrega, periodicidade, garantia e outras tidas como necessárias ao licitante, tanto para perfeita compreensão do objeto da licitação, como para definição dos preços propostos.

1.4.2) Coerência dos termos do processo:

1.4.2.1) A ratificação da necessidade da contratação do objeto da licitação, a aprovação do termo de referência, bem como a designação do pregoeiro e da equipe de apoio por parte da autoridade são elementos de suma importância no processo, razão pela qual a correspondente manifestação não deve comportar impropriedades. Neste processo, no citado termo houve menção equivocada a prestação de serviços, vez tratar-se de fornecimento de equipamentos de informática; **1.4.2.2)** Nos processos administrativos, deve restar observada a formalidade quanto à cronologia dos atos e procedimentos. Neste aspecto, detectaram-se ocorrências ensejadoras de esclarecimentos para dirimir dúvidas e sanear os autos, notadamente expedientes constando datas incompatíveis com a cronologia de atos e procedimentos. **1.4.2)** Em razão dessas constatações, recomendou-se: **1.4.2.1)** à unidade responsável para que atentasse para as próximas licitações, mediante verificação dos pertinentes controles internos, evitando mesma ocorrência em futuras licitações; **1.4.2.2)** em relação ao processo, considerando-se que as datas das ocorrências relatadas sobre a cronologia dos atos e procedimentos poderiam ter sido utilizadas como parâmetro para contagem de prazos, sanear as ocorrências relatadas, mediante as devidas justificativas nos autos.

1.5) Processo de compra nº 497/2009- pregão eletrônico objetivando contratação de serviços de auxiliar de almoxarifado.

1.5.1) Motivação da contratação:

Para aquisição/contratação de bens/serviços é indispensável a indicação das razões da necessidade, justificando o consequente emprego de recursos públicos. Inclusive, nessa linha segue o expediente da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, Ofício-Circular nº 263/2009, que discorre sobre a padronização para requisição de produtos e serviços, prevendo expressa orientação no sentido de ser apresentada a respectiva justificativa, com a

exposição dos motivos ensejadores. Em relação ao processo analisado, verificou-se ausente respectiva motivação. Inobstante tenha sido ratificada a necessidade da contratação pela autoridade competente, em nenhum documento antecedente há alusão sobre a necessidade do objeto, incluindo respectiva quantidade. Ocorrência semelhante foi verificada em relação ao *processo de compra nº 174/2010*, visando à contratação de empresa para execução do serviço de modernização do sistema de ar condicionado do Edifício Sede Judiciário. Não obstante em várias contratações restar presumida a necessidade dos serviços e/ou dos fornecimentos pretendidos, as correspondentes justificativas são necessárias, inclusive quanto aos quantitativos. **1.5.1)** Diante dessas constatações, recomendou-se que as requisições para fornecimentos/serviços contemplem indispensavelmente a justificativa da respectiva necessidade e dos quantitativos solicitados, quando for o caso.

1.6) Processo 434-32.2010.5.15.0895 PA- pregão eletrônico objetivando o registro de preços de estantes de aço.

1.6.1) Cláusula de vedação ao nepotismo – fornecimentos - edital e ata de registro de preços:

As redações contidas no edital da licitação e na ata de registro de preços não se coadunam com a fundamentação legal mencionada, art. 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, visto que disposição relacionada às contratações de prestação de serviços, e não fornecimentos, como o objeto do processo em questão. Citado normativo tem o propósito de implementar medidas para dar efetividade aos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade. Não obstante a inclusão das mencionadas disposições editalícias e contratuais pelas áreas responsáveis revelarem o intuito de cientificar os interessados na licitação de que a prática de nepotismo é rechaçada por este órgão, cabe atentar aos limites da legalidade, mormente quando de imposição de proibições a terceiros. No caso de contratações envolvendo fornecimentos, a fundamentação legal utilizada se mostra inadequada, visto que não amparada pelo citado dispositivo da norma do órgão superior. Igual ocorrência consta no *processo 701-04.2010.5.15.0895 PA* e nos *processos de compra nº 188/2010 e 249/2010*. **1.6.1)** Reitera-se recomendação expedida no processo 276-74.2010.5.15.0895 PA, relativa às disposições que tratam da aplicação da Resolução nº 07/2005, do CNJ, nos editais e atas de registro de preços envolvendo fornecimentos, para que, caso mantidas, seja providenciada modificação da redação com vistas a adequar aos propósitos daquele ato normativo. Alternativamente, diante da atual redação utilizada, recomenda-se imediata supressão nos editais e nas atas de registro de preços para fornecimentos.

1.6.2) Cumprimento das disposições avançadas:

Embora previsto, na ata de registro de preços, limite mínimo de quantitativo de estantes de aço, objeto da ata de registro de preços, para entrega e montagem em cada localidade pertencente ao órgão, quando do processamento das correspondentes requisições, foram realizados pedidos aquém do estipulado, não havendo esclarecimentos nos autos. **1.6.2)** Ressaltando que as atas de registro de preços vinculam tanto a empresa contratada quanto o órgão contratante, recomendou-se que fosse dado cumprimento às disposições nelas previstas e, na impossibilidade, juntados aos autos os pertinentes esclarecimentos.

1.7) Processo de compra nº 165/2009- registro de preços para aquisição de estantes de aço para arquivo e para secretaria – *análise da execução contratual.

1.7.1) Quantitativos registrado e adquirido:

O Decreto 3.931/2001, ao regulamentar a operacionalização do sistema de registro de preços, disciplinou que, de acordo com o seu art. 1º, inc. II, a Ata de Registro de Preços tem natureza vinculativa e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação e, no art. 9º, inc. II, estabeleceu que o instrumento convocatório deve contemplar a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro. Além desses dispositivos, o próprio art. 15 da L. 8.666/1993, no §7º, inc. II, preconiza que nas compras deve ser observado que a definição das quantidades a serem adquiridas tem que ocorrer em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação. A fixação da estimativa o mais próximo possível das reais condições de aquisição constitui modo eficiente e eficaz de atuação da Administração Pública perante o mercado que, certamente, é afetado pela perspectiva de demanda. Evidencia-se pois, a relevância do planejamento prévio das aquisições e contratações, em especial no tocante à definição de quantitativos a serem adquiridos. No processo em análise a quantidade requisitada de estantes de aço foi 30.000 distribuídas dentre as circunscrições, sendo que ao final do período de validade da Ata de Registro de Preços foi adquirido 12,44% do total. Verificou-se que, na maioria dos lotes, a quantidade adquirida não chegou a 10%, havendo caso de aquisição inferior a 01% (lote 12), o que, além de não estar em consonância com as prescrições legais, frustra a expectativa do mercado e pode resultar em prejuízo às futuras aquisições/contratações. A estimativa de aquisição possivelmente elevada, inclusive foi aspecto questionado pela Assessoria Jurídica nesse processo à época do exame da minuta do ato convocatório. Entretanto, restaram mantidas as quantidades inicialmente previstas. **1.7.1)** Diante da análise realizada, expediu-se recomendação para que fosse incrementada a atividade de planejamento nas áreas de gestão, de modo que, nas requisições objetivando o registro de preços, as quantidades estimadas resultem de perspectivas reais de aquisição, em função do consumo e utilização prováveis.

1.7.2) Formalização do processo:

Diante do imperativo de constar dos autos as informações e os documentos inerentes à motivação e transparência dos atos praticados, verificaram-se ocorrências passíveis de esclarecimentos, sendo que: **1.7.2.1)** com relação ao processo analisado, decorreu da ausência da decisão proferida em face de recurso tempestivo apresentado por empresa contra decisão para recolhimento de multa na importância de R\$ 361,98, embora assim não considerado, visto existir certidão

informando o decurso do prazo, cabendo ressaltar que restou cumprida a penalidade pela constatação do recolhimento do valor; **1.7.2.2)** com relação ao processo nº 701-04.2010.5.15.0895 PA, que objetivou o registro de preços de etiquetas, decorreu da ausência do comprovante da divulgação do resultado de impugnação ao edital de licitação apresentada por empresa interessada, que foi considerado improcedente. **1.7.2)** Face à necessidade de obter os esclarecimentos, recomendou-se: **1.7.2.1)** com relação ao processo de compra nº 165/2009, caso ainda não providenciada, proceder a juntada da decisão proferida em face do recurso apresentado pela empresa contratada, verificando a pertinência da certidão de decurso de prazo juntada aos autos; **1.7.2.2)** Doravante, em face de eventuais pedidos de esclarecimentos ou de impugnações a atos convocatórios, sejam juntados aos respectivos autos de processos licitatórios os comprovantes das respostas aos interessados.

1.7.3) Dispensa de recolhimento de penalidade pecuniária:

Uma vez que, com base na Instrução Normativa nº 28/2009 do CNJ, ora dispensada a cobrança de penalidades pecuniárias aplicadas a fornecedores, até o montante de R\$ 210,00, e constatada a interrupção da vigência do referido ato, porquanto revogado pela Instrução Normativa nº 40, de 25/8/2010, publicada em 26/8/2010, igualmente editada pelo CNJ, concluiu-se que, não obstante os valores envolvidos, as penalidades contratuais deverão ser processadas consoante as condições pactuadas. **1.7.3)** Nesse sentido, recomendou-se que, revogada a Instrução Normativa nº 28/2009 do CNJ, em 26/8/2010, independente do valor, sejam aplicadas eventuais penalidades pecuniárias, conforme previsto nos respectivos instrumentos contratuais.

1.8) Processo de compra nº 188/2010- registro de preços para aquisição de materiais de higiene e afins - *análise da execução do contrato.

1.8.1) Conformidade de dados em documentos fiscais e aplicação de multa:

Constatada incompatibilidade entre datas indicadas em notas fiscais e em certidões de ateste de recebimento de produtos, segundo os expedientes a entrega teria ocorrido antes da data de expedição do documento, resultando inadequação do prazo considerado para aplicação de multa moratória. **1.8.1)** Em decorrência da necessidade de informações complementares, encaminhou-se recomendação solicitando o esclarecimento quanto às datas de entrega dos materiais e emissão dos documentos fiscais, bem como o processamento de revisão dos valores das multas aplicadas às empresas.

1.8.2) Procedimento para contagem de prazo:

Constatou-se equívoco na contagem de prazo para cominação de multa moratória aplicada à empresa contratada. Embora apurado em favor da administração, não trazendo prejuízo à contratada em decorrência da materialidade do valor, restou recomendado que, na execução do contrato, quando da contagem de prazos, inexistindo disposição expressa em contrário, sejam observadas as prescrições da Lei 8666/1993, art. 110, e da Lei 9784/1999, arts. 66 e 67.

1.9) Processo de compra nº 249/2010- pregão eletrônico objetivando registro de preços para aquisição de envelopes.

1.9.1) Especificação do objeto - gestão ambiental:

O CNJ, em 22/5/2007, através da Recomendação nº 11, preconizou que fossem adotadas políticas públicas visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado. Posteriormente, este Tribunal expediu o Ato GP nº 06/2007, de 07/8/2007, instituindo Comissão Ambiental com o objetivo de serem implementadas ações com vistas à preservação do meio ambiente, **sendo então estabelecida como meta nº 23 no Plano Estratégico Plurianual deste Tribunal para o período de 2010-2014:** alcançar a quantidade de 20 iniciativas de responsabilidade social e/ou ambiental implantadas até 2014. A utilização de papel reciclado, também para os envelopes, é uma medida que poderá contribuir para o alcance dessa meta. Observou-se que a área requisitante não solicitou que o papel fosse reciclado. Em pesquisa realizada apurou-se a disponibilidade de envelopes em papel reciclado no mercado, inclusive havendo uma Ata de Registro de Preços no TRT da 1ª Região, pregão nº 066/10 – RP, para fornecimento desses envelopes em favor da empresa X, uma das vencedoras do processo licitatório deste Tribunal, para fornecimento dos envelopes em papel comum. Desse modo, consideradas as políticas públicas a serem concretizadas na área ambiental, bem como a dinâmica do mercado que demonstra estar se preparando para o atendimento das novas necessidades, é recomendável a respectiva pesquisa, avaliação e acompanhamento pelas áreas técnicas envolvidas, com vistas à aferição da viabilidade e da vantajosidade de se promoverem mudanças nos padrões de bens atualmente utilizados neste Órgão. Ocorrência semelhante aplica-se em relação ao *processo 701-04.2010.5.15.0895 PA*, que objetivou o registro de preços para futura aquisição de etiquetas autoadesivas. Não houve menção a material reciclado na especificação do bem requisitado. Em breve pesquisa eletrônica realizada, verificou-se haver fornecedor no mercado para esse produto, inclusive mesmo fabricante de etiqueta adotada pela área requisitante como referência de qualidade, cabendo estudo se as respectivas características poderiam suprir a necessidade do órgão e a existência de outros fornecedores. **1.9.1)** Nessa linha, foi sugerido que as áreas técnicas responsáveis realizassem estudos com vistas à verificação da viabilidade e da vantajosidade de promoverem mudanças nos padrões de bens atualmente utilizados pelo órgão, de modo que as futuras aquisições contemplem materiais reciclados na composição dos produtos.

1.9.2) Planejamento - expectativa de consumo - condições de entrega:

A existência de preços registrados não obriga a Administração a efetivar as aquisições e contratações decorrentes. Por outro lado, a ata de registro de preços, em relação ao fornecedor, é um documento vinculativo e constitui-se em comprometimento à futura contratação, sujeitando-o a penalidades em caso de não fornecimento. Desse modo, a divulgação do edital do certame para registro de preços gera impacto no mercado. A vigência das Atas de Registro de

Preços comumente adotada tem sido de 12 meses, em face de provável demanda a ser suprida no período. O período da vigência é fator considerado no preço oferecido pelo fornecedor. O registro de preços é um importante instrumento de gestão, inclusive preconizado pela Lei Geral de Licitações, nº 8666/93, no art. 15, inc. II. Paralelamente, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa. Diante desses fatores, certas medidas, além de conferirem maior transparência ao procedimento, poderão colaborar para melhoria do desempenho nas aquisições realizadas mediante registro de preços, visto que diminuirão a incerteza do fornecedor quanto às futuras solicitações dos produtos, tais como, divulgação de quantitativos mínimos para aquisição no período de vigência da ata, fixados a partir de estudos prévios da demanda necessária, e definição de quantidade mínima e/ou máximos por requisição sempre que possível. Em relação ao processo em análise, e ao *processo 701-04.2010.5.15.0895 PA*, não houve previsões desses quantitativos, sendo que, nas respectivas atas de registro de preços constam disposições estabelecendo que o órgão solicitará o fornecimento do material na quantidade que for preciso, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 30 dias. No *processo 434-32.2010.5.15.0895 PA*, embora não previstos quantitativos mínimos para aquisição, verificou-se que, acertadamente, houve a indicação das quantidades mínimas para entrega por cidade, bem como de quantitativos máximos proporcionalmente aos prazos de entrega. **1.9.2)** Diante das ocorrências, sugeriu-se que áreas técnicas envolvidas nas licitações para registro de preços analisem a viabilidade de, nos futuros editais, constarem os quantitativos mínimos pretendidos no prazo de vigência da respectiva ata, além de indicarem as quantidades mínimas por requisição, e/ ou máximas, conforme o caso e a natureza do objeto.

1.10) Processo de compra nº 174/2010- concorrência com vistas à contratação de empresa para execução dos serviços de modernização do sistema de ar condicionado do Edifício Sede Judiciário.

1.10.1) Estimativa do valor da contratação:

1.10.1.1) Apuração com base no preço corrente de mercado: A estimativa do valor da contratação, parte integrante do Projeto Básico, deve ser fixada a partir dos preços correntes de mercado. No processo ora analisado, a área requisitante anexou planilha orçamentária, à fl. 17, com preços unitários para o material e para a mão de obra, sendo o custo final estimado em R\$ 5.257.368,75. Como fontes pesquisadas, constou ao final do documento que houve consulta individual aos respectivos fornecedores e fabricantes, sendo indicado apenas uma empresa para cada grupo dos itens: equipamentos, bombas, tubos e conexões, automação, painéis elétricos, transporte vertical e outros. Inexistem elementos indicando eventual realização de outras consultas ao mercado. No manual de licitações e contratos do TCU – 4ª edição - 2010, consta que a estimativa do valor da contratação deve ser feita por comprovada pesquisa de mercado, em pelo menos três fornecedores do ramo correspondente ao objeto da licitação. Deve haver rigor no procedimento empregado para fixação da estimativa, pois os valores fixados servem de subsídio para julgamento das propostas comerciais, item 9.2.2.1 do edital, observando-se que no julgamento, inclusive por dever legal previsto no art. 43, inc. IV da Lei 8666/1993, devem ser considerados os preços correntes de mercado, o que foi também inserido no item 9.2.2 do edital. Inobstante tais fatos, nos autos não constam indicativos de que as áreas técnicas envolvidas, desde a requisição até a realização do certame, tenham feito verificações complementares, ou mesmo conferências ou questionamentos em relação à planilha orçamentária apresentada. Sobre o mesmo aspecto apontamos ocorrência relativa ao *processo de compra nº 340/2009*, que objetivou a contratação da elaboração de projetos e planilhas para construção da VT de Cruzeiro: ante o disposto no inciso II do §2º do art. 7º da Lei 8666/1993, os serviços só podem ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários. Em relação aos valores estimativos nesse processo a Diretoria do Serviço de Projetos e Obras informou, em 13/8/2009, importar em R\$ 71.925,00, valor esse com base nos mesmos serviços que foram licitados para construção da VT de Mogi Guaçu, considerada a média dos orçamentos obtidos, então apresentados pelas empresas em maio de 2009, e que deveria ser considerada para este serviço. O valor foi acolhido como estimativa pela área de compras, não havendo juntada de outros documentos indicativos da similaridade de porte de obra, e de características das duas construções a que se destinavam os projetos, bem como não constam do processo quais as empresas e bases consideradas para as consultas realizadas. A compatibilidade com o mercado também ensejou observações relativas ao *processo nº 524-40.2010 PA*, concorrência objetivando a contratação de construção de imóvel para abrigar a VT de Rio Claro: a adoção do SINAPI como parâmetro de custos máximos de insumos e serviços, além de ser comando da Lei de Diretrizes Orçamentárias também está prevista na Resolução nº 70/2010 do CSJT, art. 22. Análise preliminar da planilha orçamentária dessa obra foi feita anteriormente, sendo objeto de informação expedida para subsidiar documentação a ser encaminhada ao CSJT em face de solicitação do então Presidente, através do Ofício Circular nº 48/2010 - CSJT.SG. ASCAUD. Verificou-se, contudo, que a planilha objeto daquela análise totaliza um custo final de R\$ 3.228.832,85, enquanto a que consta dos autos agora analisados, totaliza R\$ 3.222.677,90. Conforme observado na ocasião, em relação a 18% do custo estimado, importando em R\$ 580.079,00, não houve indicação das fontes pesquisadas, sendo justificado pela área técnica por não estarem contemplados no SINAPI. A ausência de indicação das fontes pesquisadas na planilha orçamentária poderia ser suprida com informação clara e objetiva quanto a eventual verificação da compatibilidade do preço de tais itens no mercado, entretanto, embora juntada aos autos informação da área de projetos e obras, diante dos esclarecimentos prestados e abaixo transcrito, entende-se não suficiente o expediente, pois não esclarecida a eventual verificação dos preços no mercado por aquela área técnica: “*considerando-se que os itens não constantes da tabela SINAPI foram retirados dos preços de mercado*”. A área técnica consignou ter realizado a verificação detalhada da planilha, não apontando inconsistências; contudo, verificou-se a ocorrência de duas incompatibilidades quanto ao custo total de itens da planilha. A mesma inconsistência constou da planilha da empresa vencedora, não havendo nos autos correspondente apontamento, por quaisquer das áreas envolvidas. Em consulta ao

gestor dos contratos envolvendo a elaboração de projetos executivos e planilhas orçamentárias para as obras do órgão, visando conhecer os procedimentos empregados na verificação da compatibilidade de preços estimados com o mercado, foi apurado que os demonstrativos encaminhados pelas empresas contratadas são aceitos como apresentados, visto que consideradas suficientes e corretas as informações neles contidas. A atribuição de gestão de contratos implica na responsabilidade de verificação do atendimento das condições legais e contratuais aplicáveis, para posterior aprovação e recebimento do objeto. Em sendo as planilhas elaboradas diretamente pelo órgão os autos deveriam conter elementos suficientes à demonstração da efetiva compatibilidade do preço estimado com o mercado. Não pode haver procedimento diferente pelo fato de a planilha ser elaborada por empresa contratada. Por ocasião da fixação da estimativa é imprescindível a demonstração clara no processo de que os custos unitários da obra estão compatíveis com o mercado e quando a respectiva planilha não seja elaborada pelo Tribunal, seja essa objeto de detalhada conferência pela área competente, devendo ainda serem juntados aos autos todos os documentos e informações decorrentes, posto que procedimentos porventura realizados e convicções formadas desacompanhadas da adequada documentação nos autos tem seu aproveitamento prejudicado. **1.10.1.1)** Face ao exposto, foram expedidas as recomendações: **1.10.1.1.1)** em relação ao processo de compra nº 174/2010 sejam apresentadas pelas áreas envolvidas informações/documentos que demonstrem as razões pelas quais restou aceita a planilha orçamentária que serviu de estimativa à licitação; **1.10.1.1.2)** considerando a insuficiência de informações na planilha estimativa, sejam prestados esclarecimentos complementares pela equipe encarregada do julgamento da licitação indicando os elementos utilizados para aferição do preço de mercado a que se refere o item 9.2.2 do edital do processo de compra nº 174/2010.; **1.10.1.1.3)** como condição necessária à regularidade dos futuros certames seja cumprida a determinação do TCU a este Tribunal, por meio do Acórdão 3868/2008 - 2ª Câmara, elaborando-se a estimativa do valor a partir de ampla pesquisa de mercado, recomendando-se que sejam consultados pelo menos três fornecedores do ramo correspondente ao objeto da licitação, de forma individualizada para cada item, juntando-se a respectiva documentação ao processo; **1.10.1.1.4)** quando de planilha estimativa elaborada por empresa contratada, seja essa objeto de detalhada análise e conferência pelo gestor designado, podendo ser auxiliado por fiscais indicados, previamente ao recebimento definitivo, com vistas ao atendimento dos requisitos legais, afastando a caracterização de omissão do gestor no cumprimento de suas atribuições, promovendo-se a juntada de todos os correspondentes documentos e informações aos autos; **1.10.1.1.5)** sejam implementados mecanismos efetivos de controle pelas diversas áreas envolvidas na fase interna do procedimento licitatório, de modo que o seu prosseguimento esteja condicionado à precedente juntada dos documentos necessários ao processo, dentre os quais, aqueles que serviram de base à fixação da estimativa, nos termos da legislação; **1.10.1.1.6)** em relação ao processo nº 524-40.2010 PA, ante as ocorrências relatadas, sejam prestadas informações adicionais pela Diretoria do Serviço de Projetos e Obras no tocante à verificação da compatibilidade dos preços unitários da planilha orçamentária com o mercado, mormente aqueles não contemplados pelo SINAPI, com vistas a ser complementada a documentação necessária à conformidade do processo; **1.10.1.1.7)** acaso ainda não providenciado, seja levada à apreciação da autoridade a ocorrência da alteração da planilha orçamentária relativa à obra de Rio Claro, que serviu de base à análise preliminar da documentação solicitada pelo Ministro Presidente do CSJT através do Ofício Circular nº 48/2010 - CSJT.SG. ASCAUD.

1.10.1.2) BDI:

A concorrência foi estimada em R\$ 5.257.368,75 já incluído BDI de 25%. Parcela significativa do valor da contratação, em torno de 77%, correspondeu ao custo com materiais de outros fabricantes, e o restante a gastos com serviços. Inobstante o elevado valor dos materiais, R\$ 3.245.163,00 sem o BDI, no projeto básico, constou que único percentual deveria ser indicado ao final da planilha e aplicado sobre a somatória total dos itens descritos. Não foram oferecidas informações que demonstrassem a inviabilidade de parcelamento do objeto. O TCU debateu o tema em diversas deliberações, cabendo destacar o Acórdão 325/2007-Plenário, e editou a Súmula nº 253 preconizando a aplicação de percentual reduzido de BDI para materiais e equipamentos em situações similares à ora analisada. Ocorrência semelhante foi verificada em relação ao *processo de compra nº 126/2010 e processo nº 524-40.2010 PA*, que objetivaram, respectivamente, as contratações envolvendo as construções de prédios para abrigar as Varas do Trabalho de Cruzeiro e de Rio Claro. No tocante ao BDI, observou-se ainda a ausência de seu detalhamento no projeto básico, situação também encontrada no *processo de compra nº 126/2010*, o que não atende a previsão contida no art. 7º, §2º, inc. II da L. 8666/93, no sentido de que a licitação para obras e serviços somente ocorra após orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários. O tema passou, inclusive, a ser objeto da Súmula nº 258 do TCU. Por ocasião do detalhamento das parcelas componentes do BDI, em relação aos tributos, deve ser considerada a alíquota legalmente estabelecida, observando-se que quanto ao Imposto sobre serviços, de acordo com a Lei Complementar nº 116/2003 a alíquota a ser considerada, para contratações semelhantes, é a do local da execução do serviço, devendo corresponder ao percentual real, efetivamente estabelecido pelo município, incidente sobre as parcelas cabíveis, não comportando variações. No tocante ao *processo de compra nº 126/2010*, consignamos, ainda, que o item Administração local não foi objeto de disposição específica no edital. A contratada incluiu essa parcela na composição do BDI, com percentual de 2%. De acordo com a jurisprudência do TCU, para maior transparência do certame, citado item deve compor a planilha orçamentária e não o BDI. Em decorrência destas constatações, expediu-se recomendações para que: **1.10.1.2.1)** em futuras contratações que englobem conjuntamente materiais e serviços, havendo parcela significativa do custo correspondendo a materiais, a respectiva solicitação seja acompanhada de esclarecimento quanto à viabilidade do parcelamento do objeto, bem como sobre o critério adotado para estabelecimento do percentual estimado de BDI, de modo a ser atendido o disposto na Súmula nº 253 do TCU,

cabendo às áreas envolvidas no processamento do pedido condicionarem o seu prosseguimento à apresentação dessas informações; **1.10.1.2.2)** em relação ao processo de compra nº 174/2010, sejam prestadas informações complementares pelas áreas técnicas envolvidas, a respeito de possível análise quanto à viabilidade de parcelamento do objeto da licitação em face dos termos da Súmula nº 253 do TCU, bem como quanto ao critério que serviu de base para aceitação do percentual único de 25% de BDI estimado, aplicado sobre a totalidade dos itens; **1.10.1.2.3)** na estimativa de preço de futuras licitações para contratações de obras ou serviços, haja o detalhamento das parcelas componentes do BDI, respeitando-se as alíquotas e base de cálculo legalmente estabelecidas, especificamente quanto ao ISS aquela fixada pelo município, sugerindo-se disposição editalícia específica, e recomendando-se às áreas envolvidas que se abstenham de dar prosseguimento ao processo enquanto desacompanhado desses elementos; **1.10.1.2.4)** em futuros editais de licitação objetivando contratação de empresa para execução de obra, haja previsão para que o item “administração local” seja incluído na planilha orçamentária e não na composição do BDI.

1.10.1.3) Planilha – custos dos projetos executivos e da ART:

Analisando os custos indicados na planilha estimativa, correspondentes aos projetos executivos dos sistemas de ar condicionado e de automação para materiais e para mão-de-obra em confronto aos previstos na respectiva ART, constatam-se divergências ensejando esclarecimentos. Para conferir transparência necessária aos elementos inerentes à fixação da estimativa no processo fazem-se necessários, portanto, esclarecimentos complementares justificando as importâncias apontadas na planilha para esses itens sob a denominação de material. **1.10.1.3)** Logo, em relação ao processo de compra nº 174/2010, solicitou-se o complemento de informações pela área técnica requisitante, em relação tanto à planilha estimativa elaborada pelo órgão como a ART, correspondentes aos projetos executivos do sistema de ar condicionado e do sistema de automação, com indicação da origem dos custos com material e as justificativas para os valores e componentes.

1.10.2) Requisitos para qualificação técnica – reedição do edital:

No processo, corretamente, houve reedição do edital da concorrência, cuja fase de habilitação estava inicialmente prevista para 09/9/2010. Entretanto, analisando os elementos contidos nos autos, esse procedimento poderia ter sido evitado. Isto porque a reedição decorreu de impugnação ao primeiro edital por interessado sob alegação de restrição imotivada à competitividade, em razão de condição excessiva para capacitação técnica estabelecida no projeto básico, anexo ao edital. Diante da ocorrência, resta evidente, como necessário, constar a motivação para quaisquer restrições indispensáveis à contratação nos autos dos processos licitatórios. Em adendo, cabe considerar que, embora não estivesse essa exigência acompanhada da correspondente justificativa, responsabilidade a cargo da unidade requisitante para evidenciar a previsão no instrumento convocatório do certame só de exigências indispensáveis à garantia do cumprimento da obrigação, essa falha não mereceu questionamento por nenhuma outra área atuante na fase interna da licitação, logo previamente à divulgação do edital. A mesma ocorrência foi objeto de recomendação anteriormente expedida - *processo nº 276-74.2010.5.15.0895 PA*. Dessa constatação, depreende-se necessária a implantação de mecanismos eficazes de autocontrole pelas áreas responsáveis, desde a requisição dos objetos até a divulgação dos respectivos editais, evitando assim repetição de falhas com os decorrentes prejuízos e transtornos ao órgão. O TCU recentemente editou a Súmula nº 263 sobre a legalidade do estabelecimento de quantitativos mínimos e, por meio de Acórdãos tem expressado posicionamento no sentido da razoabilidade do patamar de 50% dos quantitativos a executar, nas parcelas de maior relevância, salvo casos excepcionais devidamente justificados. Ocorrência relativa aos requisitos para qualificação técnica também foi verificada em relação ao *processo de compra nº 126/2010*, que objetivou a contratação para construção de imóvel para abrigar a VT de Cruzeiro: exigido atestado de capacidade técnico-operacional que comprovasse a execução de subestação transformadora de, no mínimo, 112,5 kVA em um único atestado, não havendo justificativa para o patamar estabelecido. Objetivando evitar futuras impugnações de editais ou comprometimento de certames, sob alegação de restrição imotivada à competitividade do procedimento licitatório, recomendou-se: **1.10.2.1)** implementação de mecanismo eficaz de autocontrole pelas unidades envolvidas na contratação, para que, antes de disponibilizado o edital, em estabelecidas condições de limitação à participação dos licitantes, tenham condições de detectar a ausência das justificativas nos autos e assim retornar o processo à unidade responsável para as devidas adequações, quando necessário; **1.10.2.2)** em estabelecidos patamares mínimos para aferição da aptidão técnica dos licitantes para comprovação mediante apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional, sejam justificados os critérios adotados, ressaltando que devem, quando possível, limitarem-se a 50% dos quantitativos da execução.

1.10.3) Julgamento da proposta:

1.10.3.1) Aceitabilidade de Preços unitários e global: A Lei 8666/93 disciplina procedimentos a serem observados por ocasião do julgamento das propostas, impondo expressamente a vinculação ao instrumento convocatório, além da objetividade do julgamento. No edital da concorrência, com base no parecer da Assessoria Jurídica, considerando a Súmula 259 do TCU, foi inserida disposição sobre o critério de aceitabilidade de preços máximos, então definido pela área requisitante nos seguintes termos: “Informamos que o critério de aceitabilidade para os preços unitários e globais apresentados pelos licitantes (...) considerará o incremento máximo de 5% sobre os valores constantes da planilha orçamentária juntada às fls. 17.” O ponto inicial para fixação do critério de aceitabilidade é o preço corrente de mercado. O TCU há muito vem se pronunciando sobre o tema, além de ter editado Súmula a respeito: “Análise individualmente os custos unitários de propostas apresentadas em licitações realizadas sob o regime de empreitada por preço global, de forma a viabilizar a aferição do preço global proposto e sua compatibilidade com os valores de mercado, zelar pelo princípio da economicidade e cumprir o disposto no art. 43, inciso IV, da Lei nº

8.666/1993.Acórdão 1523/2006 Plenário”. Súmula nº 259: *Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor.*”(grifamos). Além da mencionada jurisprudência, no manual de Licitações e Contratos do TCU, encontramos as seguintes disposições sobre o assunto: “É imprescindível a verificação da existência de subpreços ou sobrepreços, de modo a evitar possíveis distorções dos preços unitários ofertados. Essa atuação poderá evitar, na apresentação de necessários acréscimos contratuais, especialmente em obras e serviços, o chamado “jogo de planilha”, que invariavelmente leva a possíveis aditamentos ao contrato e superfaturamento do objeto contratado. (...). Especialmente em licitações de obras e serviços de engenharia, esse tipo de artifício tem permitido, sob o manto do interesse público, que proposta com valor global baixo torne-se vencedora da competição. Deve o gestor, portanto, cuidar para que contratação dessa natureza não se concretize. Uma vez realizada, poderá mostrar-se desvantajosa e prejudicial aos cofres públicos ao longo da vigência contratual, em razão de aditamentos ao contrato que certamente serão celebrados. Em licitação ou contrato, sob o regime de empreitada por preço global, é imprescindível que se verifique na planilha apresentada todos os itens com preços unitários desconformes, ou seja, altos ou baixos. Todos os preços unitários destoantes com o mercado devem ser negociados com o respectivo licitante, antes de possível desclassificação da proposta. (...) Para verificar se a cotação ofertada em determinada licitação está em conformidade com o mercado, é necessário que à época do julgamento das propostas a estimativa da licitação esteja devidamente atualizada. (...) Podem ser solicitados pareceres de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da entidade ou do órgão licitadores ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas ao quadro, que possam de alguma forma orientar a decisão da Administração.”. O julgamento das propostas nos processos licitatórios é atribuição privativa da equipe designada, que pode utilizar, subsidiariamente, pareceres técnicos especializados sobre aspectos que refogem ao seu conhecimento. Na contratação sob análise, a aceitabilidade do preço, uma vez já definida no edital - de no máximo 5% sobre os valores unitários e global constantes da planilha estimativa - é fator objetivo que vincula a equipe responsável pela condução da concorrência. Analisando os preços unitários da proposta da empresa, proclamada vencedora do certame, verificou-se significativas diferenças em diversos custos unitários de materiais e serviços, para mais e para menos, quando comparadas aos valores estimados. Nos autos não constam elementos que denotem ocorrência de eventuais diligências pela equipe responsável, de modo a elucidar o fundamento legal e as razões para aceitação da proposta com preços unitários divergentes do critério estabelecido no edital, tornando imprescindível a apresentação de esclarecimentos complementares. Em relação à aceitabilidade de preços verificou-se semelhante ocorrência também em relação ao processo de compra nº 126/2010, que objetivou a contratação de empresa para construção da Vara do Trabalho de Cruzeiro. No edital da concorrência não houve previsão do critério de aceitabilidade de preço unitário, além do global, não sendo cumprido o disposto no inciso X do art. 40 da L. 8666/93, e que também é objeto da Súmula 259 do TCU. Em verificação realizada por amostragem, confrontados valores de itens da planilha de custos apresentada pela empresa vencedora da licitação aos da planilha orçamentária do órgão, igualmente, constataram-se significativas diferenças de preços unitários. Os preços, ora apresentaram-se bastante inferiores, ora muito superiores ao estimado, não constando dos autos quaisquer manifestações, quer da área técnica de obras, quer da equipe encarregada pelo processamento da licitação. **1.10.3) Recomendações: 1.10.3.1.1)** Em relação ao processo de compra nº 174/2010 sejam prestados esclarecimentos complementares pela equipe encarregada do julgamento das propostas comerciais de modo a serem esclarecidas as razões para aceitação da proposta vencedora do certame divergente do critério de aceitabilidade estabelecido no edital; **1.10.3.1.2)** Uma vez estabelecido critério de aceitabilidade para preço unitário em futuros processos licitatórios, por ocasião do julgamento das propostas comerciais, em honra ao princípio da vinculação ao edital, sejam suficientemente esclarecidos em ata as razões para aceitação da proposta vencedora, podendo ser promovidas para tanto, eventuais diligências acaso necessárias, as quais devem igualmente, ser suficientemente esclarecedoras; **1.10.3.1.3)** Por ocasião de futuras licitações para contratações de obras e serviços de engenharia seja observado o teor da Súmula nº 259 do TCU, incluindo-se nos instrumentos convocatórios os critérios de aceitabilidade de preços máximos unitários e global; **1.10.3.1.4)** Em futuros certames, por ocasião da aferição da aceitabilidade de planilhas de preços apresentadas nas propostas, as áreas envolvidas promovam minuciosa verificação dos itens, valores unitários e quantitativos apresentados, adotando as medidas cabíveis ante eventuais distorções em face de disposições do edital ou das normas legais aplicáveis, bem como fazendo constar nos autos as justificativas das condutas adotadas.

1.10.3.2) Requisitos essenciais da proposta: Por ocasião da apresentação das propostas comerciais, lavrou-se a ata de abertura dos respectivos envelopes, ocasião em que o representante da empresa X fez constar diversas observações em relação aos demais licitantes, incluindo a empresa Y, declarada posteriormente vencedora do certame, em relação à qual salientou a não apresentação de documentos e descumprimento de requisitos previstos no edital. Juntados os documentos apresentados, os autos foram encaminhados à Diretoria do Serviço de Projetos e Obras pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação para análise das propostas comerciais apresentadas pelas empresas quanto à conformidade com as disposições editalícias. O resultado das análises foi apresentado pela Informação 181/10-SPO, onde consta sucintamente que todas as empresas apresentaram suas propostas de acordo com o solicitado no edital. Na ata do julgamento das propostas comerciais a equipe encarregada adotou citado expediente, considerando cumpridas todas as exigências editalícias por parte das empresas habilitadas e julgou vencedora a empresa Y, inexistindo esclarecimentos em face das observações feitas pela empresa X. Consultando os documentos da empresa vencedora que se encontram juntados ao processo, observou-se a ausência de documentos e requisitos apontados em itens do edital, como requisito essencial da proposta: *item 8.1.3 As fontes utilizadas pela empresa para elaboração do orçamento; item*

8.3 Apresentar o Cronograma detalhado para execução da obra, de maneira a cumprir o prazo final estipulado nesta contratação, e item 8.6 Apresentar relação contendo marca, tipo modelo de todos os materiais e equipamentos. **1.10.3.2)** Desse modo, ante os termos da análise feita pela Diretoria do Serviço de Projetos e Obras, bem como do julgamento pela equipe encarregada da licitação, considerando cumpridas as exigências editalícias, consideraram-se necessárias informações complementares, razão das seguintes recomendações: **1.10.3.2.1)** Em relação ao processo de compra nº 174/2010: **1.10.3.2.1.1)** a juntada aos autos dos documentos faltantes, previstos no edital, então apresentados juntamente com os demais documentos da proposta comercial pela empresa vencedora da licitação; **1.10.3.2.1.2)** esclarecimentos complementares aos termos do julgamento das propostas comerciais pela equipe encarregada, no tocante às observações feitas pelo representante da empresa X, em relação à licitante vencedora, acerca do possível descumprimento de condições estabelecidas no edital; **1.10.3.2.1.3)** incluir todas as informações necessárias, em face dos elementos existentes no processo, e suficientes à justificativa e fundamentação da decisão, nas atas de julgamento dos certames licitatórios.

1.10.4) Recursos Orçamentários e Financeiros:

O valor contratado, R\$ 4.345.600,00, foi superior ao respectivo recurso orçamentário e financeiro autorizado, o qual limitou-se a R\$ 3.000.000,00. O valor complementar seria amparado pelo Termo de Cooperação celebrado com a Caixa Econômica Federal – Contrato nº 061/2009. Em análise realizada no exercício de 2010, foi constatada ocorrência semelhante em relação à contratação para construção do imóvel para abrigar a VT de Mogi Guaçu, *processo de compra nº 392/2009*, na qual parte dos recursos financeiros necessários também seriam suportados pelo mesmo contrato com a CEF. Na ocasião foram apontadas considerações decorrentes dos termos da avença com aquela instituição financeira, em razão das condicionantes estabelecidas para os desembolsos e pagamentos, sendo ali prevista a redução proporcional do desembolso acaso não atingido o patamar ou, em caso de alteração significativa no saldo dos depósitos, dando ensejo à revisão dos valores disponibilizados, conforme previsão na avença as liberações seriam processadas em parcelas mensais. No tocante às previsões legais aplicáveis, temos a regra contida no art. 7º, inciso III, da Lei 8666/1993, que condiciona a licitação para execução de obras e serviços à existência de recursos orçamentários suficientes para o cumprimento das obrigações assumidas, além das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, arts. 15 a 17, que reputam irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não tenha adequação orçamentária e financeira declarada pelo Ordenador de Despesa. Assim como em relação ao *processo de compra nº 392/2009*, embora tenha sido dada a transparência necessária aos procedimentos adotados, e expressamente formalizados, para condução da contratação, não há conformidade às regras estabelecidas para assunção de despesas pela Administração Pública, que pressupõe observância de diretrizes com vistas a serem evitados riscos de desequilíbrios futuros nas contas públicas. Nesse sentido, reitera-se a necessidade de rigoroso acompanhamento dos termos avençados com a instituição financeira de modo a serem satisfeitas pelo órgão todas as obrigações assumidas em outras contratações, para as quais sejam imprescindíveis os recursos advindos do contrato nº 61/2009. A Diretoria de Orçamento e Finanças, no *processo nº 276-74.2010.5.15.0895 PA*, por ocasião da manifestação em face de recomendação semelhante feita anteriormente, consignou ser imprescindível o acompanhamento pela Administração/áreas especializadas com vistas ao ideal dimensionamento dos depósitos judiciais, equalizando os saldos, permitindo, assim, a adimplência por parte deste órgão das obrigações estabelecidas no convênio acordado com a CEF para garantia dos desembolsos comprometidos. Ocorrências semelhantes foram verificadas em relação ao processo de compra *126/2010* e processo *524-40.2010 PA* que objetivaram a contratação de empresas para construção de prédios para abrigar, respectivamente, as Varas do Trabalho de Cruzeiro e de Rio Claro. Houve as seguintes recomendações: **1.10.4.1)** em relação às contratações objeto dos processos de compra *126/2010* e *174/2010* e processo *524-40.2010 PA*, sejam definidas as áreas responsáveis pelo acompanhamento da execução, especialmente em relação ao aspecto financeiro, com vistas a serem implementadas, em tempo hábil, eventuais providências necessárias de modo a ser assegurado o cumprimento das obrigações assumidas e o equilíbrio dos pagamentos devidos, dando-se a devida transparência aos procedimentos decorrentes nos respectivos autos; **1.10.4.2)** diante de avenças com instituições financeiras, semelhantes às quais foram objeto do contrato nº 61/2009, seja designado servidor responsável pelo acompanhamento da respectiva execução, em especial no tocante ao implemento das condições estabelecidas para disponibilização de recursos tempestivos e suficientes à satisfação das obrigações decorrentes porventura assumidas, propiciando a regularidade necessária aos procedimentos, bem como afastando riscos de futuras responsabilizações por condutas que resultem em desconformidade com a legislação.

1.10.5) Publicidade do edital – prazo mínimo:

Por ocasião da reedição do edital, a publicidade ocorreu no dia 06 de setembro de 2010, sendo fixado o dia 05 de outubro de 2010 para recebimento dos envelopes, bem como para abertura dos envelopes para habilitação. Desse modo, não foi observado o prazo mínimo de 30 dias para o recebimento das propostas, estabelecido no art. 21, §2º, letra b, inc. II, da L. 8666/93, cuja contagem deve se dar na forma do disposto no art. 110 e seu parágrafo único da mesma lei. A mesma orientação para contagem de prazos consta à pág. 300 do Manual de Licitações e Contratos do TCU, 4ª edição, 2010, disponibilizado para consulta na página eletrônica daquele órgão. Diante da constatação, recomendou-se que, na publicidade dos editais de licitação sejam cumpridos os prazos mínimos estabelecidos na legislação, observando-se, quanto à contagem, o disposto no art. 110 e parágrafo único da Lei 8666/93.

1.11) Processo nº nº 524-40.2010 PA- concorrência objetivando a contratação da construção de imóvel para abrigar a VT de Rio Claro.

1.11.1) Publicidade do edital:

A publicidade do edital de licitação foi realizada mediante a publicação do respectivo extrato em três veículos: no DOU; em jornal de grande circulação no Estado e em jornal de circulação no município Sede do Tribunal. O inciso III do art. 21 da Lei 8.666/1993, ao disciplinar a publicidade dos editais de licitação, vincula a publicação no jornal de circulação no Município ou na região da localidade de realização da obra, prestação do serviço, fornecimento, alienação ou locação do bem. A licitação objetivou contratação de execução de obra no Município de Rio Claro, não constando elementos no processo que indiquem eventual divulgação no âmbito daquela localidade. A ampliação da publicidade traz a possibilidade de acorrer ao certame maior número de interessados e por conseguinte aumentar a competitividade do procedimento, podendo resultar em benefício sob o aspecto da vantajosidade da contratação. Recomendou-se que, em futuros editais de licitação que envolvam contratações para localidades diversas da Sede do Tribunal, considerado o vulto da futura contratação, seja verificada a possibilidade de ampliação da respectiva publicidade sugerindo-se, para tanto, a publicação de extrato em jornal local e a afixação do edital nas unidades trabalhistas interessadas.

1.11.2) Regularidade de terreno:

Não consta dos autos informação indicativa da regularidade definitiva do terreno onde será executada a obra, visto que cedido ao Órgão pelo Estado, a título precário. A regularidade do terreno doravante se traduz indispensável para instrução de autos envolvendo obras, constituindo, inclusive, atributo da correspondente exequibilidade, conforme previsto no art. 4º da Resolução Administrativa nº 70/2010 do CSJT. Em relação ao *processo de compra nº 126/2010*, relativo à construção de imóvel para abrigar a VT de Cruzeiro, também não se localizou nos autos documentação indicativa da regularidade do terreno. Recomendou-se que os futuros processos envolvendo a construção de obra de engenharia sejam inicialmente instruídos com informação/documentação relativa à regularidade do terreno onde será executada, a cargo da competente área técnica.

1.11.3) Planejamento da contratação:

Pela documentação constante dos autos, verifica-se que, por ocasião da solicitação da contratação pela Diretoria de Projetos e Obras, o local onde seria edificado o imóvel não estava suficientemente preparado e, portanto, não liberado. Feita a licitação e assinado o contrato com a empresa responsável pela realização da obra em 06/01/2011, constando o prazo de 10 dias para início da execução, verificou-se que persistiu a impossibilidade de início dos trabalhos haja vista informação de 18/01/11, de que o local ainda não dispunha da mínima infraestrutura necessária, como abertura de rua e disponibilização dos serviços de água e energia elétrica. A não liberação do local por parte da Administração é causa para rescisão de contrato, prevista no art. 78, inciso XVI da, Lei 8666/1993, sendo assegurado ao contratado o direito de ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos nos termos do art. 79, § 2º, da mesma norma legal. Além de possíveis prejuízos ao contratado, na hipótese de não execução do contrato, ocorreriam prejuízos à própria Administração pelo não aproveitamento da concorrência realizada, que certamente envolveu recursos da área de pessoal, além de outros custos, embora menores, tais como as publicações na imprensa. Nos autos, não constam outras informações. Desse modo, considera-se que a ocorrência ora relatada poderia ser evitada pela melhoria das ações de planejamento. Nessa linha, recomendou-se o aperfeiçoamento da função planejamento com relação às futuras obras de engenharia, mediante adoção de medidas de cautela e realização dos procedimentos necessários nas épocas próprias, especialmente no que concerne à liberação do local e ao implemento das demais condições para início da execução dos serviços, de modo a serem evitadas ocorrências por parte da Administração que possam dar ensejo à rescisão dos correspondentes contratos.

1.11.4) Disposições editalícias:

1.11.4.1) Alteração da minuta do edital – ausência de justificativas:

Na minuta do edital encaminhada à apreciação da Assessoria Jurídica e da autoridade, constou o item 8.1.3, relativo à necessidade de indicação das fontes utilizadas pela empresa para elaboração do orçamento, o qual foi suprimido da versão definitiva, não se localizando nos autos a correspondente justificativa. Essa ocorrência demanda os correspondentes esclarecimentos, visto que os atos praticados no processo devem ser motivados, mormente porque a disposição suprimida constituía requisito tratado como essencial da proposta e a alteração ocorreu posteriormente à ciência da área jurídica e da autoridade.

1.11.4.2) Requisitos essenciais da proposta – critérios de julgamento:

As duas empresas participantes do certame passaram pela fase de habilitação, logo, tiveram as propostas comerciais analisadas. Os valores apresentados foram das empresas X - R\$ 3.222.577,90 e Y - R\$ 2.971.724,71. Na ata de julgamento foi consignado pela equipe responsável que: a) baseando-se na informação da unidade de projetos e obras, realizou diligências em ambas as empresas; b) adotada essa informação, considerou desclassificada a proposta de menor valor da empresa Y, pelo desatendimento ao subitem 8.5 do edital, não fazendo constar de sua proposta a especificação para cabos de rede lógica e indicando marca de empresa não fabricante de tubos de PVC para tubulações das instalações hidráulicas; c) considerou cumpridas todas as exigências editalícias pela empresa X, julgando-a vencedora por ter ofertado o menor preço dentre as propostas válidas, sempre com valores compatíveis com aqueles praticados no mercado. O item 8.5 do edital, inserido na disposição nº 8 - Dos requisitos essenciais da proposta, teve a seguinte redação: “8. DOS REQUISITOS ESSENCIAIS DA PROPOSTA.(...) 8.5. Informar a marca, tipo, modelo de todos os equipamentos abaixo relacionados: bombas; revestimentos cerâmicos (pisos, azulejos e pastilhas); forros; tintas; metais, louças e ferragens (maçanetas e fechaduras); fios e cabos elétricos; cabos de rede lógica; eletrodutos; disjuntores, tomadas, interruptores, caixas de piso, chaves elétricas e quadros; tubulações para instalações hidráulicas, registros.” Consultada a documentação juntada ao processo constata-se que a empresa Y foi

desclassificada por não apresentar marca de cabos de rede lógica e de tubos de PVC. Na ata de julgamento, documento no qual devem ser relatados todos os elementos que incidiram no juízo feito pela equipe encarregada da apreciação das propostas, nada mais foi apontado como motivo ensejador da desclassificação da empresa. Desse modo, analisando a adequação da disposição editalícia à luz das normas aplicáveis, tem-se que, por ocasião do julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os requisitos objetivos definidos no edital os quais não devem contrariar normas e princípios estabelecidos pela Lei de Licitações. Nesta norma consta que a licitação é meio de garantia do princípio constitucional da isonomia, bem como da seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Logo, as disposições estabelecidas no edital devem ser aptas ao alcance de ambos os fins, vez que, ao lado da isonomia de tratamento entre os licitantes, a seleção da proposta mais vantajosa concretiza o necessário atendimento do interesse público. As práticas empregadas num procedimento licitatório em que tenham sido fielmente observadas as disposições editalícias, mas que, ao seu final não propiciaram condições para uma contratação vantajosa devem ser alvo de reexame. A forma e as regras estabelecidas devem ser suficientes ao atendimento dos fins para os quais foram criadas, de outro modo, a honra à formalidade virá em prejuízo ao interesse público, o que não se justifica. A situação do processo em análise culminou com a desclassificação de proposta mais vantajosa sob o aspecto financeiro. A disposição editalícia que elegeu como requisito essencial da proposta a indicação de marca, sob a ótica estritamente formal, justificou a não obtenção das marcas faltantes por meio de diligência. Observe-se que, inobstante não terem sido indicadas as marcas dos dois materiais, os mesmos estavam devidamente incluídos na planilha orçamentária da empresa Y, cujos preços unitários propostos foram significativamente inferiores ao da proposta vencedora. Considera-se, pois, de extrema importância a revisão dos critérios atualmente empregados para fixação das condições essenciais da proposta com vistas a propiciar meios de não serem de pronto desclassificadas propostas financeiramente vantajosas. No tocante à aplicação das regras editalícias pela equipe encarregada da licitação, observou-se resultado aparentemente diverso no processo de compra nº 174/2010, relativo à concorrência para a contratação de empresa objetivando a execução de obra de modernização do sistema de ar condicionado do Edifício Sede Judicial. No respectivo edital foi incluído tópico relativo aos requisitos essenciais da proposta, e consultando os documentos da empresa vencedora juntados ao processo, observou-se ausentes documentos exigidos, desatendendo aos requisitos. Citem-se: *item 8.1.3 As fontes utilizadas pela empresa para elaboração do orçamento; item 8.3 Apresentar o cronograma detalhado para execução da obra, de maneira a cumprir o prazo final estipulado nesta contratação, e item 8.6 Apresentar relação contendo marca, tipo modelo de todos os materiais e equipamentos*. Não obstante, não constam os respectivos esclarecimentos no processo, seja pela área de projetos e obras, seja pela equipe encarregada do julgamento da licitação, que consideraram cumpridas todas as exigências editalícias. Dessa maneira, nota-se de importância o reexame dos critérios inerentes à proposta estabelecidos nos editais, nesse sentido, recomendou-se: **1.11.4.2.1** em relação ao processo 524-40.2010 PA sejam indicadas as razões para supressão do item 8.1.3 que constou da minuta do edital aprovada pela Assessoria Jurídica e pela autoridade competente, contudo restou excluída da versão definitiva; **1.11.4.2.2** doravante, sejam juntadas aos processos licitatórios as justificativas para quaisquer modificações de editais promovidas sem novo reexame pela Assessoria Jurídica e manifestação da autoridade competente; **1.11.4.2.3** proceder ao reexame das disposições inseridas nos editais, relativas à apresentação da proposta, especialmente aquelas que se considere essenciais, de modo que propiciem a consecução do interesse público.

1.11.4.3) Consignações feitas na Ata de julgamento:

Outro aspecto observado na ata de julgamento foi a consignação de que a proposta da empresa X foi vencedora por ter ofertado o menor preço dentre as propostas válidas, sempre com valores compatíveis com aqueles praticados no mercado. Isto porque inexistentes outras propostas válidas e igualmente inexistentes elementos no processo que denotem pesquisa no mercado pela comissão de licitação para parte dos preços da planilha orçamentária que não tem indicação de fontes pesquisadas. Em decorrência dessa constatação, recomendou-se que as consignações feitas na ata de julgamento das licitações estejam em conformidade com a documentação existente no processo.

1.11.5) Conformidade de documentação juntada ao processo:

No processo consta anexada a Informação AL nº 35/2010, datada de 06/12/2010, subscrita pelos membros da comissão encarregada da licitação, estando nela consignado, dentre outros dados, que “...a empresa ... fabrica tubulação de PVC...”. No mesmo processo, noutras folhas, consta mesma informação, datada de 06/12/2010, também subscrita pelos membros da comissão encarregada da licitação, contudo sendo ali apontado que através de contato telefônico apurou-se que “...a empresa Limetal não fabrica tubos em PVC...” (*grifamos*). A adoção de mesma identificação para ambos os documentos, expedidos na mesma data, com conteúdos conflitantes entre si e que interferiram no julgamento, ante a inexistência de menção à retificação de um deles, prejudica a clareza necessária ao processo. Assim, para melhoria do procedimento licitatório por ocasião da juntada de documentos ao processo atente-se para a respectiva identificação individualizada, lançando-se esclarecimentos, sempre que necessários à clareza do procedimento.

1.12) Processo de compra nº 126/2010 - concorrência objetivando a contratação da construção de imóvel para abrigar a VT de Cruzeiro.

1.12.1) Edital:

1.12.1.1) Divulgação de edital com falhas nos projetos e inconsistência no orçamento- A solicitação para contratação de empresa para a execução da obra objeto do processo em análise foi realizada na data de 09 de abril de 2010, ocasião em que, de acordo com os documentos acostados ao processo, os projetos não estavam definitivamente aprovados pelos órgãos fiscalizadores em sua totalidade e apresentavam diversos problemas de compatibilidade entre si, redundando em

modificações posteriores nas pranchas, no memorial descritivo e na planilha orçamentária. Houve juntada de planilhas orçamentárias com valores modificados, em cinco oportunidades. Verificou-se que as modificações nos projetos e nas planilhas ocorreram por provocação de terceiros e não por iniciativa do gestor do contrato, conforme documentos acostadas aos autos. Não consta no processo a apreciação ou a ciência da autoridade em relação às alterações havidas. Tais ocorrências provocaram a suspensão da concorrência em duas ocasiões o que, embora corresponda a procedimento adequado em face das modificações então necessárias, ocasionou significativo atraso na conclusão do procedimento, com provável aumento de custos implícitos decorrentes, além de dispêndio direto de recursos com a publicação de novos editais. Entende-se que haveria providências que, se adotadas pelo gestor e área requisitante previamente à solicitação para contratação da construção da obra, minimizariam as chances de tais ocorrências indesejáveis: cuidadosa conferência dos documentos e projetos que lhe serviriam de base, bem como checagem prévia da aprovação dos projetos e implemento de eventuais ressalvas ou exigências feitas pelos respectivos órgãos fiscalizadores, no que cabível. A existência de projetos aprovados pelos órgãos públicos competentes é condição prévia à solicitação para a construção da obra, com vistas ao afastamento de percalços no decorrer do procedimento licitatório e sua conclusão no menor tempo possível, contribuindo para o atingimento da meta nº 10 do Plano Estratégico deste Tribunal para o período 2010-2014, prazo de 105 dias para finalização do procedimento. A pré-aprovação dos projetos por órgãos competentes também é um dos atributos de exequibilidade de obra planejada, segundo art. 4º, inc. III, da Resolução nº 70/2010 do CSJT, e constitui requisito atualmente previsto na diretriz nº 7 da mesma norma. Em relação à planilha orçamentária, análise preliminar do valor estimado no montante de R\$ 2.090.431,48 foi objeto da Informação Secin/Selic nº 20/2010, cujo trecho cabível – item 2.4 - destacamos abaixo, e que foi expedida para subsidiar documentação a ser encaminhada ao CSJT em face de solicitação do então Presidente, através do Ofício Circular nº 48/2010 - CSJT.SG. ASCAUD. Salienta-se, contudo, que de acordo com a documentação dos autos em análise, a planilha verificada naquela ocasião não corresponde à última planilha que serviu de base à presente licitação, a qual teve valor diverso, correspondendo a R\$ 2.117.041,82, devido a erro material da planilha anterior conforme justificado, sem alteração de quantitativos ou de itens. “2.4 – Obra de Cruzeiro Foi apresentada Planilha detalhada de custos tendo como referência o mês de fevereiro de 2009. Verificou-se que em relação a, aproximadamente, 62% dos itens consta como referência de preços SINAPI/PINI, havendo 38% dos itens referenciados como COTAÇÃO. Ao final da Planilha consta a seguinte observação em relação ao termo Cotação: [indicadas sete empresas]. O custo dos itens referenciados como COTAÇÃO corresponde a aproximadamente 28% do custo total da obra sem BDI. A área técnica informou que os itens não referenciados pelo SINAPI devem-se ao fato de não ser oferecido por tal Sistema quando então foram obtidos por outras fontes que estariam indicadas na planilha. Este Setor procedeu a consulta ao Sistema SINAPI para verificação da compatibilidade dos preços de itens indicados na Planilha, entretanto utilizando os preços de insumos e serviços relativos ao mês de agosto/2010, devido a ser esse o mês mais antigo que se verificou estar disponibilizado no Sistema SINAPI. A amostra de verificação correspondeu a 38% do custo total, sem BDI, sendo constatado que, embora a maioria dos preços da Planilha esteja inferior à mediana do SINAPI, há alguns itens com preços superiores, mas com baixa repercussão no custo global. Em relação ao custo total da amostra, os itens com preços superiores à mediana do SINAPI equivalem a 3,4% do preço sem BDI. Na amostra houve 2 itens cuja diferença de preços foi mais elevada, são eles: itens 10.4.7 e 10.6.26 “código: 72135 – abertura/fechamento rasgo alvenaria...” cujo preço apresentado na Planilha foi R\$ 226,95 contra R\$ 2,82 constante do SINAPI, para 63m (52+11) e item 15.25 “código 74230/001 – assento sanitário de poliéster” constando na Planilha R\$ 150,00 e no SINAPI R\$ 18,47 para o item do referido código, para 63 un, havendo também diferença na descrição do material do produto. Observamos que o percentual a maior do preço desses 2 itens implica em 0,6% do custo total da amostra, e que, tratando-se de casos isolados de diferenças, resultam em baixa repercussão no custo total da obra. Conclusão: Verificou-se que a Planilha apresentada para a obra de Cruzeiro atende em grande parte às diretrizes da Resolução nº 70/2010-CSJT, na medida em que houve utilização do SINAPI como referência, ainda que não para a totalidade dos itens, apurando-se que os preços da Planilha, em regra, apresentam-se menores que a mediana do SINAPI. A não adoção dos parâmetros recomendados para os demais itens, conforme justificado pela área técnica, deveu-se ao fato de não serem contemplados nas fontes preconizadas na Resolução. Observou-se a utilização da expressão “SINAPI/PINI” como referência, o que não atende plenamente a necessidade de diferenciação e individualização dos preços e respectivos parâmetros, recomendando-se a diferenciação dos que são referenciados pelo SINAPI daqueles que o forem por outras fontes, evitando-se a adoção de expressões dúbias. Pela amostra verificada, conclui-se que para esta obra há adequação ao Sistema de custos SINAPI, fixado na Resolução nº 70/2010-CSJT, para a maior parte dos itens, ressalvando-se que foram utilizadas outras fontes, que estão indicadas na Planilha, embora não tenha integrado a documentação a demonstração de terem sido formalmente aceitas por Órgão ou entidade da Administração Pública Federal.” **1.12.1.1)** Da análise do processo, restou recomendações no sentido de que nas futuras solicitações para contratação de empresa para execução de obras de engenharia sejam necessariamente acompanhadas da comprovação, ou informação da área competente quando cabível, dos seguintes elementos: **1.12.1.1.1)** em relação à apuração do custo: observância das disposições pertinentes previstas na LDO vigente, a exemplo das atualmente contidas no art. 127 da Lei 12.309/2010, bem como no art. 22 da Resolução nº 70/2010 do CSJT; **1.12.1.1.2)** no tocante à documentação integrante do orçamento-base, os que se encontram elencados no art. 25 da Resolução nº 70/2010 do CSJT; **1.12.1.1.3)** aprovação dos respectivos projetos pelos órgãos fiscalizadores, bem como informações acerca do implemento prévio de eventuais ressalvas e exigências técnicas cabíveis; **1.12.1.1.4)** conferência detalhada e aprovação pela área técnica competente, ou pelo gestor do respectivo contrato, de todos os documentos necessários à construção da obra, dentre os quais a planilha orçamentária; **1.12.1.1.5)** sejam submetidas à apreciação da autoridade eventuais alterações nos

projetos e demais documentos que servirão de base à contratação de execução de obra de engenharia; **1.12.1.1.6)** acaso ainda não providenciado, seja levada à apreciação da autoridade a ocorrência da substituição da planilha orçamentária relativa à obra de Cruzeiro, que serviu de base à análise preliminar da documentação solicitada pelo Presidente do CSJT através do Ofício Circular nº 48/2010 - CSJT.SG. ASCAUD; **1.12.1.7)** seja incrementada a atividade de planejamento com o envolvimento conjunto de todas as áreas, de modo a ser alcançado com o êxito desejável o objeto pretendido, em consonância com as metas estabelecidas e observadas as normas aplicáveis.

1.12.2) Questionamentos em face do edital:

Diante de diversas indagações feitas por empresa interessada no certame, análise de documentação posterior indica ocorrência de resposta parcial. Ausentes as respostas a cargo da área técnica de licitações, relativas a um dos itens dos questionamentos. Em complemento a essa questão, e objetivando maior transparência dos procedimentos empregados nas licitações, constata-se conveniente juntada dos elementos indicativos da ciência das respostas aos interessados ante os eventuais questionamentos ao edital aos autos, medida não verificada neste processo. Nesse sentido, havendo questionamentos a editais de licitação, aos autos sejam juntadas as correspondentes respostas e os expedientes de respectiva ciência aos interessados.

1.13) Processo de compra nº 340/2009- contratação dos serviços de elaboração de projetos e planilhas para construção da VT de Cruzeiro.

1.13.1) Prazo fixado para a entrega do objeto:

Em 30/10/2009 foi firmado o contrato nº 81/2009 com a Integra Sociedade Cooperativa, com vistas à entrega do objeto do processo licitatório consistente na realização dos projetos executivos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro da obra de construção do imóvel para abrigar a VT de Cruzeiro, devidamente aprovados junto aos órgãos fiscalizadores e concessionárias competentes, para o qual foi fixado o prazo de 90 dias. O prazo inicialmente estabelecido não foi cumprido, haja vista teor dos termos de recebimento provisório e definitivo. Em análises anteriores, verificou-se ocorrência semelhante, cabendo citar o contrato para execução dos projetos relativos à construção de imóvel para abrigar a VT Mogi Guaçu, *processo de compra nº 236/2009*. Desse modo, deve-se atentar à razoabilidade das condições estabelecidas para licitação do objeto, especialmente no tocante ao prazo fixado para a entrega. Nesse sentido, é de suma importância que a fase de planejamento seja norteada de cuidadosos estudos, de modo a não frustrar o atingimento das metas com a eficácia esperada e serem evitados riscos de prejuízos futuros ao erário. Entende-se ser necessário para tanto, sem prejuízo de outras providências julgadas adequadas, o reexame das condições atualmente estabelecidas precedentemente a futuras licitações de objetos semelhantes. Diante das disfunções constatadas, recomendou-se previamente a futuras licitações objetivando contratação de serviços de elaboração de “projeto completo” para obras, proceder a revisão, pelas áreas envolvidas, das condições atualmente estabelecidas para entrega do objeto, especialmente quanto ao prazo; promovendo-se eventuais modificações capazes de contribuir ao atingimento das metas observada a eficácia esperada sem contudo se incorrer em riscos de prejuízos futuros ao erário.

1.13.2) Recebimento do objeto:

O prazo fixado para entrega do objeto foi de 90 dias. O Diretor do Serviço de Projetos e Obras do TRT foi designado gestor do contrato. Consultando o processo, verifica-se que, transcorrido o prazo contratualmente estabelecido para a entrega do objeto, consta documento encaminhado pelo gestor, datado de 14/6/2010, que anexou os termos de recebimento provisório e definitivo, bem como a correspondente nota fiscal. No citado documento consta indicado o atraso de 78 dias em relação ao projeto elétrico e, os demais projetos, com exceção do relativo à prevenção e combate a incêndio, com atraso de 28 dias. No termo de recebimento provisório, expedido em 07/6/2010 pelo gestor do contrato, constam as seguintes assertivas: que a pedido da empresa, e com a concordância do órgão diante do motivo exposto, o prazo de entrega foi prorrogado em 30 dias, passando a vencer em 02/3/2010. Após a apresentação do projeto de combate a incêndio ao Corpo de Bombeiros ocorreram mudanças solicitadas pelo órgão e o projeto teve que ser reapresentado, sendo aprovado em 26/4/2010 e portanto a empresa não deverá ser penalizada. Nos autos não constam outras informações ou documentos esclarecedores quanto às razões para prorrogação do prazo de entrega pedido pela empresa, bem como das razões e de quais foram as mudanças solicitadas. A mesma ocorrência foi verificada no termo de recebimento definitivo expedido pela Comissão de Exame de Obras e Serviços em 11/6/2010. Diante da constatação, cabe recomendação aos servidores no exercício das competências inerentes ao acompanhamento da execução contratual e recebimento do objeto para que documentem nos autos do processo todos os elementos necessários e justificadores das condutas adotadas, de modo a restar demonstrada a legalidade e a motivação dos atos praticados, o exato cumprimento das disposições contratualmente avençadas, bem como ser dada a transparência aos procedimentos.

1.14) Observações finais:

1.14.1) Obras de engenharia:

Inobstante a norma regulamentadora de processos relativos a obras no âmbito da Justiça do Trabalho, Resolução nº 70/2010 do CSJT, ter sido divulgada em 29/9/2010 no DEJT, ocasião em que os projetos executivos das licitações analisadas já estavam concluídos, entende-se proveitoso colher a oportunidade para expedição de recomendações complementares, ora consignadas ao final, com vistas a ser aprimorada a instrução dos futuros processos, de modo a se conformarem à norma regulamentadora oriunda do órgão superior desta Justiça Especializada.

1.14.2) Sustentabilidade ambiental:

A promoção do desenvolvimento nacional sustentável passou a ser uma finalidade legalmente estabelecida para as

licitações, conforme consta do art. 3º da L. 8666/93, com a redação dada pela L. 12.349/2010. Anteriormente já havia diretrizes objetivando emprego de práticas que possibilitassem a manutenção de ambiente acologicamente equilibrado, a exemplo da Recomendação nº 11, de 22/5/2007 do CNJ, do Ato GP nº 06/2007, de 07/8/2007 deste Tribunal, **sendo então estabelecida como meta nº 23 no Plano Estratégico Plurianual deste Tribunal para o período de 2010-2014**: alcançar a quantidade de 20 iniciativas de responsabilidade social e/ou ambiental implantadas até 2014. Em 20/01/2010 foi publicada a Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da SLTI do MPOG, dispondo sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços e obras pela Administração Pública Federal. Verificamos que no âmbito deste Tribunal já houve iniciativa das áreas envolvidas com vistas a serem aplicados os preceitos nos editais de concorrência para contratação de execução de obras de construção de imóveis, foi inserida previsão para atendimento pela contratada dos preceitos desse normativo. As respectivas ações adotadas tem sido acompanhadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, por ocasião das correições realizadas junto aos Tribunais Regionais, bem como pelo Tribunal de Contas da União, através dos relatórios de gestão e de auditoria de gestão e, desse modo, tem-se por relevante, que a partir das próximas aquisições para aquisições e contratações, sejam apontadas nos respectivos processos, quais medidas objetivas estão sendo adotadas no procedimento, com vistas a dar efetividade aos comandos da legislação existente, com destaque para as diretrizes da IN nº 01/2010, da SLTI, do MPOG.

1.14.3) Incremento de fontes de consulta:

Em face dos resultados das análises entende-se que, sem prejuízo de outras fontes então empregadas, a consulta aos manuais, cartilhas e jurisprudência disponibilizados na página eletrônica do TCU, pelas áreas técnicas envolvidas desde o início nos processos de aquisições, contratações e execuções contratuais constitui medida que pode incrementar a eficiência em relação aos futuros processos, contribuindo para a otimização na aplicação dos recursos existentes e para o atingimento de metas traçadas. Os diversos materiais para consulta estão disponibilizados, a qualquer interessado, no endereço eletrônico <<http://portal2.tcu.gov.br/TCU>>. Citamos, exemplificativamente: Manual de Licitação e Contratos, Manual para Obras Públicas, Cartilha de boas práticas em segurança da informação, Acórdãos e decisões na íntegra, jurisprudência por assunto, Súmulas, dentre outros.

1.14.4) Controles Internos:

Os processo de aquisições/contratações, conforme a natureza de seus objetos, desencadeiam procedimentos a cargo de diversas áreas do órgão, as quais, de acordo com as competências definidas, atuam de modo interdependente com vistas ao alcance do objetivo final. Os procedimentos peculiares a determinada área condicionam a atuação de outras em tais processos, exemplificando: as aquisições para aquisições e contratações devem estar devidamente justificadas, condições que restrinjam a competitividade devem necessariamente estar acompanhadas das correspondentes razões previamente à elaboração do edital, a estimativa do valor do objeto deve basear-se em ampla pesquisa de mercado para posterior realização do certame. Todas as verificações, ou controles implementados, em face dos procedimentos necessários ao processo constituem medidas de concretude ao princípio constitucional da eficiência, dirigido a todos os agentes públicos, com vistas ao melhor atendimento do interesse público. Do resultado das análises, conforme apontado neste relatório, ficou evidenciado que há necessidade de implantação, bem como de incremento dos mecanismos de controles internos nas diversas áreas envolvidas nas aquisições e contratações, de modo a aprimorar a conformidade dos procedimentos, otimizar a aplicação dos recursos e efetivar medidas que propiciem o alcance de metas traçadas.

1.14) Recomendações finais:

1.14.1) Obras de engenharia:

1.14.1.1) Na planilha detalhada de custos, os valores sejam comparados individualmente aos dos sistemas previstos no art. 22 da Resolução nº 70/2010 do CSJT, juntando relatório técnico circunstanciado quando for o caso. **1.14.1.2)** Sejam observados os referenciais de área e as diretrizes para elaboração de projetos estabelecidas pela Resolução nº 70/2010 do CSJT e, em relação às áreas dos ambientes projetados, seja anexada respectiva planilha detalhada com comparação individual aos referenciais definidos na norma regulamentadora. **1.14.1.3)** Os respectivos editais estabeleçam obrigatoriedade de a empresa contratada, durante a execução do contrato, absorverem, no mínimo, 2% de ex-detentos ou de cumpridores de penas alternativas. **1.14.1.4)** Seja juntada aos processos a comprovação da aprovação dos projetos da obra pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **1.14.1.5)** Seja dada especial atenção ao respectivo planejamento, de modo que contemple tempo suficiente à regular execução de todas as etapas e procedimentos necessários, dentre os quais a conferência detalhada dos projetos e planilhas, especialmente no tocante à aferição da adequação e compatibilidade dos custos unitários com o mercado, previamente à realização da licitação para efetiva execução da obra.

1.14.2) Sustentabilidade ambiental:

Nas aquisições e contratações, sempre que cabível, constar item destacado relativo à sustentabilidade ambiental, onde sejam necessariamente especificadas, em cada caso, as exigências então fixadas, de modo a ficar demonstrada a adoção de medidas com vistas a dar efetividade às prescrições legais aplicáveis, devendo ser fiscalizado e documentado no processo o efetivo atendimento das exigências fixadas por ocasião do recebimento do objeto.

1.14.3) Incremento de fontes de consulta:

Sugere-se, como alternativa às fontes já adotadas, e como medida de incremento à eficiência em relação aos futuros processos de aquisições, contratações e execuções contratuais, a consulta pelas diversas áreas envolvidas desde o início

dos procedimentos, aos materiais disponibilizados na página eletrônica do TCU, <<http://portal2.tcu.gov.br/TCU>>, consistentes, dentre outros, em Manuais de Licitações, de Obras, de Segurança da Informação, Súmulas, Acórdãos e Decisões na íntegra e jurisprudência por assunto

1.14.4) Controles Internos:

Sejam verificados pelas Diretorias, Assessorias e Chefias das diversas unidades envolvidas nos processos de aquisições e contratações, os respectivos controles internos empregados nos procedimentos e, quer aperfeiçoando os ora existentes, quer implantando novos, atuem objetivando o aprimoramento: da conformidade dos procedimentos, da aplicação dos recursos públicos e, conseqüentemente, resultando no melhor atendimento do interesse público.

2) Inspeções realizadas em processos de dispensas e de inexigibilidades de licitação, restando exaradas as seguintes recomendações – 1º relatório de auditoria do exercício:

2.1) Processo nº 174-18.2011.5.0895 PA – aquisição de sistema de acompanhamento processual para a Assessoria Jurídica - inexigibilidade de licitação - art. 25, caput, da Lei 8666/1993.

2.1.1) Inadequação da fundamentação legal adotada: No termo de requisição, a unidade administrativa discorre sobre a necessidade da aquisição e noticia a realização de pesquisa prévia de mercado para conhecimento de sistemas existentes aptos a atenderem suas necessidades, citando ao final dois produtos. Tratava-se dos sistemas “X” e “Y”, desenvolvidos pelas empresas “A” e “B”, respectivamente, sendo que restou apontado o segundo como menor preço e suficiente às necessidades. A proposta comercial da empresa “B” e minuta padrão do contrato seguiu junto da requisição. Posteriormente a área de compras sugere a possibilidade do enquadramento do procedimento como inexigibilidade de licitação, visto declaração de exclusividade juntada ao processo, com fulcro no art. 25, caput, da Lei 8666/1993. O entendimento foi ratificado pela Diretoria Administrativa e pela Assessoria Jurídica. A unidade de controle interno considerou a pesquisa de mercado como elemento de descaracterização da inviabilidade de competição utilizada para fundamentação legal da contratação. Nesse sentido, trouxe a ponderação de que, mesmo dentro de uma compra realizada sem procedimento licitatório, estaria presente a competição no momento de exame das cotações, para comparação de preços, para mensuração da qualidade e análise da adequação do objeto às necessidades do requisitante, igualmente ao ocorrido no processo analisado. Concluir inferindo que a exclusividade de fornecedor relatada nos autos parece não servir aos propósitos do dispositivo legal, pois comprovada a existência no mercado de outros sistemas desenvolvidos por outras empresas aptos ao atendimento das necessidades da unidade. Em decorrência desse posicionamento, e considerado o valor da contratação, restou solicitação para a revisão do fundamento legal adotado, de inexigibilidade de licitação, pelo caput do art. 25, para dispensa de licitação, pelo art. 24, II, ambos da Lei 8.666/1993.

2.1.2) Instrumento de contrato: Embora juntados aos autos, minuta do futuro contrato enviada pela empresa e expedientes contendo informações sobre a vigência para o ajuste, de 12 meses com possibilidade de prorrogações, e já estar sendo elaborado pela área de contratos do órgão o respectivo instrumento, consideradas as obrigações futuras que poderão advir do avençado, como suporte técnico, a unidade de controle interno considerou necessária a juntada desse termo de contrato, ou justificativa pela não lavratura do instrumento. Nesse sentido, solicitou-se que fosse anexado ao autos o contrato celebrado, ou os pertinentes esclarecimentos.

2.2) Processo de compra nº 57/2010- contratação objetivando a aquisição de vidros e acessórios devidamente instalados nas Unidades de Campinas, mediante sistema de registro de preços, resultante de licitação realizada contendo deserta -dispensa de licitação- art. 24, V, da Lei 8.666/1993.

2.2.1) O sistema de registro de preços e a dispensa de licitação: Na ata de registro de preços consta menção de que os preços estão registrados em conformidade com o resultado do Processo de Compra nº 057/2010 - Pregão Eletrônico–SRP. Ao verificar o respectivo procedimento, constatou-se tratar de certame realizado em duas oportunidades, contudo sem proposta vencedora, logo deserta. A Unidade de Controle Interno diante dessa constatação, procedeu a análise, tanto da fundamentação legal adotada para a contratação, quanto à execução das requisições da ata, assim se posicionando. **2.2.1.1)** Em relação à fundamentação legal- De acordo com os arts. 2º, caput, e 15, inc. II da L. 8666/93, as contratações e aquisições da Administração Pública serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços, observadas determinadas condições, dentre as quais a seleção mediante concorrência., nos termos do mesmo art. 15, no §3º, inc. I. O Decreto nº 3931/2011, regulamentador do sistema de registro de preços, no art. 1º, parágrafo único, inc. I, dispõe que: “Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços,(...) , obedecerão ao disposto neste Decreto. Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições: I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras; “ (grifamos). No art. 3º dessa norma, constam as modalidades de licitação para concretização do registro de preços: concorrência e pregão. Da leitura desses dispositivos depreende-se, portanto, a imprescindibilidade da concorrência preliminar, por meio de licitação, para o conseqüente registro de preços. As licitações que precederam a ata do processo em análise resultaram desertas em duas oportunidades, em 07 e 24/5/2010, não existindo, pois, a concorrência, aspecto que, singularmente considerado, é suficiente ao comprometimento da regularidade do registro de preços ora analisado. Além da ausência de competitividade, verificou-se que, resultando deserto o certame licitatório em duas oportunidades, foi determinado que a aquisição do objeto da licitação se desse por intermédio de compra direta, com amparo no princípio da

razoabilidade e no art. 24, inc. V, da Lei 8666/93, ora transcrito: “Art. 24. É dispensável a licitação: (...) V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;” (grifamos). Ao lado dos motivos expostos, cabe considerar que a utilização de contratação direta, no caso em tela, que objetivou o registro de preços para aquisições futuras de forma parcelada, prevendo as efetivas aquisições na medida de eventuais necessidades, não se coaduna, em princípio, com a hipótese legal adotada, que demanda a caracterização dos efetivos prejuízos com a repetição do certame. Embora as renovações de certame impliquem em novos custos, preliminarmente à contratação direta, é necessário ser demonstrado que foram envidados todos os esforços para obtenção de sucesso, dentre os quais citamos: a revisão das cláusulas do edital e a consulta ao mercado para verificação das razões do desinteresse. No processo em análise não constam elementos que indiquem ter sido cogitada a adoção de tais providências. Na repetição do certame houve apenas a supressão da cláusula de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte. No tocante à revisão das condições do edital, consideradas as informações prestadas pela área requisitante e o objeto pretendido, vislumbra-se possibilidade de descrição inadequada do objeto. A necessidade da área requisitante poderia adequar-se melhor com a ampliação do detalhamento do objeto, visto existir necessidade de maiores especificações quanto aos materiais e mão-de-obra, com repercussão em custos outros para o fornecedor além do próprio vidro, embora não contemplados na planilha da licitação, dentre os quais: o emassamento, a vedação com silicone, a instalação de cantoneiras e perfis, a retirada e remoção de vidro. Em razão dessa análise, concluiu-se pela ausência de elementos suficientes, nos autos, para conferir legalidade à contratação direta procedida sob o fundamento adotado, comprometendo a regularidade da execução da ata do registro de preços; **2.2.1.2**) Em relação à execução da ata- verificou-se que, em sequência a cada requisição se expedia um termo de ratificação de dispensa de licitação. No interstício de único semestre, expediram-se seis termos, sempre com igual fundamentação legal, baseada nas mesmas justificativas. As aquisições se deram de forma parcelada, mas a cada uma sendo dado tratamento de aquisição independente, no mesmo processo. O emprego das diversas contratações diretas no processo ora analisado, como meio para satisfação da necessidade da área requisitante, desacompanhado da adoção de outras providências preliminares vislumbradas e mencionadas nas considerações precedentes, igualmente restou considerado procedimento que não se amolda à hipótese legal empregada. Diante do exposto, expediram-se as seguintes recomendações: **2.2.1.1**) Proceda-se ao cancelamento do registro de preços objeto da Ata nº 071/2010, processo de compra nº 057/2010, abstendo-se, enquanto vigente, de autorizar-se sua utilização por outros órgãos eventualmente interessados; **2.2.1.1**) Doravante, somente sejam registrados preços para aquisições futuras quando a respectiva ata resultar de certames com declaração de vencedor; **2.2.1.1**) Sem prejuízo de outras providências a critério das áreas técnicas envolvidas, sejam reexaminadas as condições estabelecidas no edital a que se refere o processo de compra nº 057/2010, com especial atenção à descrição do objeto, de modo a ser obtida maior competitividade e melhor adequar-se à satisfação da necessidade da área requisitante; **2.2.1.2**) No processo de compra nº 057/2010, deixem de ser feitas novas despesas sob a fundamentação legal até então adotada.

2.2.2) Exame prévio das contratações diretas pela Assessoria Jurídica: Em 08 de outubro de 2010, o Excelentíssimo Senhor. Desembargador Presidente determinou que as ratificações de atos pelos quais se decida pela dispensa de licitação fossem previamente remetidas à Assessoria Jurídica para exame, o que foi dado ciência às áreas técnicas envolvidas conforme se verificou dos expedientes juntados ao Processo 264-60.2010.5.15.0895 PA. Inobstante, na execução do contrato do processo em análise, verificou-se emissão de termos de contratação direta por dispensa de licitação em 09/11/2010, em 06/12/2010, em 13/01/2011 e em 09/3/2011, sem o prévio encaminhamento do processo à Assessoria Jurídica para exame, o que denota falha nos controles inerentes a cargo das áreas envolvidas. Isto posto, recomendou-se a adoção de mecanismos de controles eficazes pelas áreas envolvidas, de modo que as ratificações de atos pelos quais se decida pela dispensa ou inexigibilidade de licitação sejam previamente examinadas pela área jurídica, conforme determinado nos autos do Processo 264-60.2010.5.15.0895 PA.

2.3) Processo nº404-94.2010 PA- locação de imóvel para abrigar a VT de Rancharia- dispensa de licitação- art. 24, X, da Lei 8.666/1993.

2.3.1) Contas Públicas: Verificou-se que, embora constem no contrato nº 80/2010 dois locadores, restou divulgado, na página eletrônica contas públicas, os dados de um. Em relação ao campo “valor global”, consideradas as disposições contratuais, o montante nele lançado deve ser retificado. A ausência do lançamento de dados igualmente foi constatada em relação ao processo nº 634-39.2010 PA, que trata da locação de imóvel para abrigar o arquivo do Fórum Trabalhista de Jundiáí, de dois locadores, constam os dados de um na página eletrônica. Constatou-se incorreção quanto ao valor global também em relação ao processo nº 140-43.2011 PA. Houve lançamento incorreto de dados na página eletrônica também em relação ao processo nº 643-98.2010 PA, que objetivou a locação de imóvel para abrigar o FT de Assis, nos dados sobre a vigência. Situação semelhante foi verificada no processo nº 338-80.2011 PA, embora lançados os dados, estão incorretos aqueles do campo “término vigência”. Em relação ao processo nº 136-06.2011 PA, que objetivou a contratação de assinaturas de periódicos, verificou-se que os dados lançados na página eletrônica contém divergências nos campos *item, quantidade, valor unitário e valor total*, comparativamente ao que consta no pedido de empenho Relativas ao lançamento de dados na página eletrônica contas públicas: **2.3.1.1**) Em relação a cada contrato firmado, incluindo os decorrentes dos processos nºs 634-39.2010 PA e 404-94.2010 PA, seja providenciada a divulgação de todas as informações previstas, bem como, acaso ainda não providenciado, seja retificado o dado constante do campo “valor global”, sendo que, quanto a esse último aspecto, o mesmo se aplica ao processo 140-43.2011.5.15.0895 PA. **2.3.1.2**) Em relação aos processos nºs 338-80.2011 PA e 643-98.2010 PA, respectivamente contratos nºs 31/2011 e

09/2011, proceder à correção da data lançada no campo “término vigência”; **2.3.1.3)** Em relação ao *processo 136-06.2011 PA*, revisar/corrigir os dados lançados nos campos “item”, “quantidade”, “valor unitário” e “valor total”.

2.4) Processo nº 252-12.2011 PA- contratação de copeiras - dispensa de licitação fundamentada no art. 24, IV, Lei.8.666/1993.

2.4.1) Justificativa do preço: O propósito da pesquisa de preços é a aferição segura do preço de mercado, para demonstração da razoabilidade e vantajosidade da contratação. Nesse sentido, considera-se que os procedimentos empregados para essa tarefa poderão ser diversificados ante a situação apresentada. Por vezes, a juntada de três preços ao processo poderá não ser suficiente para evidenciar o mercado. No processo analisado constam preços de dois fornecedores, compatíveis entre si, e o preço do contrato então vigente, incompatível com os demais. Não foram oferecidos outros elementos, como por exemplo, consulta a outras fontes, ou informações sobre o preço pago por outro órgão público para contratação semelhante na mesma localidade. A área técnica consignou que, ante o fato das duas propostas apresentarem discretíssima diferença entre si, estaria corroborada a tese da coerência de valores com os praticados no mercado. Nas contratações diretas devem ser oferecidos ao gestor parâmetros seguros para apreciação do procedimento e eventual opção pela ratificação da dispensa ou inexigibilidade de licitação. A situação apresentada, no tocante à justificativa do preço, apenas com a assertiva da coerência de valores em tese, embora possível eventual confirmação, considerados os termos empregados, mostra-se insuficiente à clareza e à objetividade necessárias. O tema é objeto de decisões da Corte de Contas: “1.5.1.4. *faça constar dos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, incisos II e III, e art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, e justificando sempre que não for possível obter número razoável de cotações;*” **Acórdão 1685/2010 – 2ª Câmara.** “Realize pesquisa de mercado com fornecedores suficientes, de forma a possibilitar estimativa correta dos valores a serem contratados e a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado, conforme disposto nos arts. 43, inciso IV, e 48, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.” **Acórdão 2432/2009 Plenário.** Diante desse entendimento, expediram-se recomendações no sentido de que os processos de contratação direta sejam instruídos com elementos suficientes à demonstração efetiva da compatibilidade do preço com o corrente de mercado, oferecendo-se desse modo ao gestor parâmetros seguros para posterior ratificação do procedimento nos termos legalmente exigidos.

2.4.2) Declaração relativa à não incidência em prática de nepotismo: **2.4.2.1)** Tendo em vista o disposto no art. 2º, inc. V, da Resolução nº 07/2005 do CNJ, entende-se necessário juntar aos autos a respectiva declaração, firmada pelo representante legal da contratada, sem prejuízo do que já consta do contrato, por se tratar o objeto de prestação de serviços, hipótese abordada no art. 3º da citada Resolução: “**Resolução nº 07/2005 do CNJ: Art. 2º** Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...) V - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento. (...) **Art. 3º** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.(Redação dada pela Resolução nº 09/2005)” grifamos. Igual ocorrência foi verificada em relação ao *processo nº 338-80.2011 PA*, relativo à contratação emergencial de telefonistas. **2.4.2.2)** Em relação ao *processo 71-11.2011 PA*, relativo à participação de servidores em seminário foi constatada também ocorrência relativa à declaração de nepotismo: aquela juntada ao processo está datada de 26/10/2010, enquanto que a solicitação para participação no evento ocorreu em 20/01/2011 e a ratificação da inexigibilidade de licitação em 14/02/2011. A declaração deve ser contemporânea à contratação uma vez que a situação outrora existente pode ter se modificado. A mesma ocorrência já foi verificada anteriormente, apontada pela Unidade de Controle Interno, com emissão de recomendação para juntada de declaração atualizada em relação ao *processo de compra nº 115/2010*. Em decorrência dessas ocorrências, recomendou-se: **2.4.2.1)** para atendimento das exigências previstas no art. 2º, inciso V, da Resolução nº 07/2005 do CNJ, sejam juntadas aos autos dos *processos nºs 252-12.2011 PA e 338-80.2011 PA*, declarações firmadas pelos representantes legais das empresas contratadas, devendo ser adotado o mesmo procedimento em futuras contratações. **2.4.2.2)** em relação ao *processo 71-11.2011 PA*, proceder à juntada de nova declaração relativa à não incidência em prática de nepotismo, nos termos do art. 2º, inc. V, da Resolução nº 07 do CNJ, de modo a ficar refletida a situação existente no momento da contratação, adotando-se o mesmo procedimento em relação aos casos futuros.

2.4.3) Publicações de extratos no DOU: **2.4.3.1)** Em informação anterior juntada ao *processo 264-60.2010 PA*, a Unidade de Controle Interno expediu recomendação para supressão da publicação do extrato de contrato na imprensa oficial quando já procedida a publicação do antecedente extrato do ato de ratificação da dispensa e/ou inexigibilidade de licitação. A recomendação restou acolhida, conforme decisão do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, em 08/10/2010, naquele processo. Na análise ora realizada, verificou-se a ocorrência de duplicidade das publicações no DOU: em 22/3/2011, do extrato da dispensa de licitação, e em 23/3/2011, do extrato do contrato. A jurisprudência do TCU admite em tais contratações única publicação. **2.4.3.2)** Ocorrência relativa ao mesmo procedimento foi constatada no *processo nº 338-80.2011 PA*, contudo, naqueles autos não consta o comprovante da publicação do extrato da ratificação da dispensa de licitação pela autoridade, considerado condição de eficácia do ato. **2.4.3)** Diante do exposto,

reiterando recomendação, expediu-se solicitações para que: **2.4.3.1)** A área responsável pelas publicações dos instrumentos contratuais avaliasse a adequação dos procedimentos empregados na aludida tarefa, promovendo as modificações necessárias para implementação de controle interno mais eficaz, de modo a ser evitada a divulgação dos extratos de contrato que decorram de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, conforme já determinado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente; **2.4.3.2)** Em relação ao *processo nº 338-80.2011 PA*, seja providenciado o complemento da documentação necessária para adequada instrução dos autos, mediante a juntada do comprovante da publicação no DOU do ato de ratificação da dispensa de licitação.

2.5) Processo nº 643-98.2010 PA- locação de imóvel para abrigar o Fórum Trabalhista de Assis- dispensa de licitação fundamentada no art. 24, X, da Lei.8.666/1993.

2.5.1) Vantajosidade da contratação: A contratação se deu diretamente com a proprietária, pessoa jurídica, que ofereceu o imóvel para locação, visto ser também proprietária do prédio anteriormente locado, que seria desocupado por inadequação de suas condições, conforme consta do processo *Processo de Locação 13/1996*. O valor mensal acordado para a locação do novo imóvel corresponde a R\$ 12,19 o m2. O processo está instruído com dois laudos de avaliação locatícia. De acordo com o primeiro laudo, datado de 17/9/2010, a locação foi avaliada em no máximo de R\$ 8,58 o m2. No segundo laudo, datado de 03/12/2010, constam informações de que o imóvel é novo e afastado do centro comercial da cidade, e a avaliação do aluguel, considerado laudo de imobiliária local baseado nas instalações, corresponde ao valor em torno de R\$ 10,00 o m2. A pretensão inicial da proprietária, de R\$ 14,39 o m2, depois de contraproposta do órgão, de R\$ 11,00, restou revista para R\$ 12,00 o m2, preço da locação autorizado e constante do contrato. A justificativa do preço levou em consideração tanto essas avaliações como também sopesou o valor locativo então vigente no prédio anteriormente ocupado correspondente a R\$ 16,83 o m2. Para vigência da locação foi considerada à periodicidade padrão adotada pelo órgão, sessenta meses. Embora o mercado local possa não dispor de muitas opções de imóveis adequados ao funcionamento do Fórum Trabalhista, considerando se tratar de município de pequeno porte, com população em torno de 96.000 habitantes, a Unidade de Controle Interno considerou necessário haver mais elementos nos autos para evidenciar a vantajosidade da contratação no tocante ao valor e ao período de vigência contratual. Considerando os elementos da avaliação do imóvel, houve recomendação para que, em relação ao *processo 643-98.2010.5.15.0895 PA*, fosse complementada a instrução dos autos com elementos que justifiquem a vantajosidade da contratação, especialmente no tocante ao valor do aluguel, e reexaminado o período de vigência da locação.

2.5.2) Área do imóvel: No processo constam as seguintes informações: a) em expediente elaborado pela unidade de projetos e obras, a área total construída do imóvel de 1.749,20m2, correspondendo ao aluguel de R\$ 20.990,40 mensais, considerado o m2 de R\$ 12,00; b) em expediente elaborado pela área de contratos, a despesa mensal de R\$ 21.314,40, equivalente a área de 1.776,20m2, igual previsto no próprio termo da locação. Essa metragem, superior à informada pela área técnica do órgão, consta de documento elaborado por um terceiro, correspondente ao projeto de reforma do imóvel. Desse modo, considera-se necessária à instrução do processo, a fim de demonstrar a exatidão do valor do aluguel, a revisão da metragem total do imóvel pela área técnica responsável. Nesse sentido, relativamente ao *processo 643-98.2010 PA*, solicitou-se complementar a instrução dos autos mediante informação da unidade técnica responsável, esclarecendo a área total do imóvel locado, bem como adotando as pertinentes providências no caso de eventual alteração deste dado contido no contrato.

2.6) Processo nº 455-71.2011 PA - Inscrição de servidores para participação em seminário com duração de dezesseis horas- inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 25, II, da Lei 8.666/1993.

2.6.1) Justificativa do preço: **2.6.1.1)** Para demonstrada a razoabilidade do preço do evento objeto da contratação, com duração de 16 horas, a área de compras promoveu a pesquisa junto a outras duas empresas do ramo, juntando documentos e informação, em que se verifica preços oferecidos para eventos de duração de 24 horas. A justificativa do preço deve balizar-se em condições semelhantes de contratação. Inobstante a razão da escolha de eventos de treinamento e aprimoramento não se pautarem exclusivamente pelo valor, considera-se imprescindível constar claramente dos autos a razoabilidade do preço da contratação. **2.6.1.2)** Em relação ao *processo nº 379-47.2011 PA*, que objetivou a contratação de duas palestras e duas oficinas para o curso de desenvolvimento gerencial, verificou-se que o valor contratado correspondeu a R\$ 4.375,00 por hora. No exercício anterior os valores gastos com contratações para o curso gerencial, objeto do *processo de compra nº 139/2010*, variaram de R\$ 600,00/hora a R\$ 2.366,00/hora. Houve, pois, um considerável acréscimo no gasto para semelhante finalidade. A área de compras juntou cópia de documentos indicando os valores pagos por outros contratantes, não integrantes da Justiça do Trabalho, não constando dos documentos outras especificações dos serviços prestados, tais como o número de horas envolvidas, o que prejudica a comparação. A área requisitante exaltou as qualificações do palestrante, caracterizando sua especialização, no entanto, não esclareceu suficientemente o serviço necessário, tendo apenas mencionado que o profissional atende aos atuais interesses da Justiça do Trabalho e que sua escolha deu-se em razão do resultado pretendido, não tendo consignado quais seriam os interesses e resultados esperados. Em relação ao *processo nº 384-69.2011 PA*, que também objetivou contratação de palestrante para o curso gerencial, a mesma área requisitante apresentou mais elementos e mencionou os benefícios esperados com a participação dos gestores, que teve o custo de R\$ 8.350,00 por palestra, sem especificação do tempo gasto na apresentação. No entanto, embora tenha mencionado que o palestrante foi escolhido considerando-se o menor valor por ele cobrado se comparado a outros profissionais do mesmo ramo, não identificou quais seriam os demais palestrantes consultados, de modo a ficar amplamente demonstrada nos autos a razoabilidade da contratação

mediante os elementos de que dispunha. **2.6.1.3)** Para a justificativa do preço no *processo nº 338-80.2011 PA*, referente à contratação emergencial de telefonistas, verificou-se que a área técnica responsável empenhou-se em obter diversos orçamentos no mercado, o que denota a busca pela adequada instrução do processo. Todavia, não foi encontrada, nos autos, documentação informativa do piso salarial da categoria, o que se considera necessário. **2.6.1)** Em decorrência dessas constatações, visando à melhoria no procedimento de evidencição da compatibilidade entre os valores contratados e os de mercado para procedimentos decorrentes de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, recomendou-se: **2.6.1.1)** A realização de pesquisa de preços considerando as condições semelhantes de contratação, com a juntada aos autos de documentos e informações correspondentes e compatíveis à especificidade do objeto; **2.6.1.2)** Doravante, em contratações diretas que objetivem a obtenção de serviço prestado por profissional ou empresa relacionado ao desenvolvimento de curso/seminário/treinamento sejam apresentadas pela área requisitante, dentre outras, informações esclarecendo especificamente os serviços necessários e os benefícios esperados com a contratação, fornecendo-se desse modo subsídios imprescindíveis à aferição da razoabilidade, cabendo às áreas técnicas envolvidas nos decorrentes procedimentos do processo instituírem controle interno hábil a condicionar o seu andamento à regular instrução precedente; **2.6.1.3)** Sempre que o serviço contratado corresponder a categoria amparada por convenção coletiva de trabalho, os respectivos autos sejam instruídos com informações a respeito da compatibilidade da remuneração com, no mínimo, o piso salarial para a categoria.

2.6.2) Contratação - enquadramento legal/justificativa: No expediente para formalização da inexigibilidade de licitação, dentre as razões para o enquadramento legal e justificativa da contratação, com base no art. 25, inc. II c/c art. 13, inc. VI, da Lei 8666/1993, constou o serviço contratado como singular, nada restando consignado quanto à razoabilidade do preço. Procedendo-se à análise sobre a questão da singularidade, cabe esclarecer que esta constitui atributo do serviço necessário. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no *vade-mécum* de Licitações e contratos, 3ª edição, 2006, págs. 491/493, faz a seguinte abordagem sobre o tema: “*É imperioso que o serviço a ser contratado apresente uma singularidade que inviabilize a competição entre os diversos profissionais técnicos especializados. / A singularidade, como textualmente estabelece a Lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço.* Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana.” (*grifamos*). Na mesma linha, Marçal Justen Filho, na obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição, 2005, págs. 282-283, esclarece que: “*A natureza singular resulta da conjugação de dois elementos, entre si relacionados. Um deles é a excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita. O outro é a ausência de viabilidade de seu atendimento por parte de um profissional especializado padrão.*” O TCU expediu recentemente a Súmula 264 sobre o tema, com o seguinte teor: “*A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993*”. Deste modo, considera-se necessário que, em futuros processos semelhantes, sejam adequadas as razões consignadas no documento, de modo a melhor se conformar à fundamentação legal adotada, bem como ser complementado com os elementos inerentes à justificativa do preço. Ocorrência semelhante foi verificada nos *processos nºs 379-47.2011 e 384-69.2011 PAs*. Face às ocorrências constatadas, doravante, promova-se a adequação das razões consignadas nos expedientes de ratificação para contratações diretas, no tocante ao “enquadramento legal/justificativa”, de modo a se conformarem à fundamentação legal adotada, bem como abrangerem a razoabilidade do preço.

2.6.3) Termo de Ratificação não assinado: Verificou-se que, embora empenhada a despesa e até realizado o crédito do valor da obrigação pactuada na conta bancária da contratada, não constava do termo de ratificação da inexigibilidade de licitação a assinatura da autoridade, situação em 16/6/2011. A ausência de assinatura em documentos foi objeto de recente abordagem pela Unidade de Controle Interno quando do reexame do *processo pregão nº 79/2005*, sendo que, naquela oportunidade, 26/04/2011, naqueles autos, o Ilustríssimo Senhor Diretor-Geral de Coordenação Administrativa expediu a determinação para que: “*...doravante, no âmbito das Assessorias, Diretorias e Serviços hierarquicamente subordinados a esta Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, deverão os servidores responsáveis providenciar a verificação periódica dos processos e/ou expedientes, em especial quando recebidos, evitando o trâmite a outro Serviço/Setor antes de saneados. Verificada a ausência de qualquer assinatura, o processo deverá ser devolvido à Assessoria/Serviço/Setor de origem para que se providencie o devido colhimento, à exceção dos casos urgentes. Caberá à Assessoria/Serviço/Setor de origem o controle, busca e obtenção das assinaturas faltantes nos processos e/ou expedientes que tenham sido tramitados, por urgência, sem o devido saneamento*” (*grifamos*). A mesma ocorrência foi verificada no *processo nº 379-47.2011 PA*. **2.6.3)** Restou recomendado para que, acaso ainda não providenciado, fossem os autos dos *processos nºs 455-71.2011 PA e 379-47.2011 PA* encaminhados ao Senhor Diretor-Geral de Coordenação Administrativa para apreciação e aposição da assinatura nos respectivos termos de ratificação da inexigibilidade de licitação, conforme já determinado pelo referido gestor.

3) Inspeções realizadas em processos de dispensas e de inexigibilidades de licitação, restando exaradas as seguintes recomendações – 2º relatório de auditoria do exercício:

3.1) Processo nº 401-42.2011 PA- contratação de manutenção do elevador instalado no FT de Sertãozinho- dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inc. V, da Lei 8666/1993.

3.1.1) Publicações de extratos no DOU: Em informação anterior juntada ao processo 264-60.2010 PA, a Unidade de Controle Interno expediu recomendação para supressão da publicação do extrato de contrato na imprensa oficial quando já procedida a publicação do antecedente extrato do ato de ratificação da dispensa e/ou inexigibilidade de licitação. A recomendação restou acolhida, conforme decisão do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, em 08/10/2010, naquele processo. Na análise ora realizada, verificou-se a ocorrência de duplicidade das publicações no DOU: em 20/6/2011, do extrato do ato de dispensa de licitação, e em 28/6/2011, do extrato do contrato. A mesma ocorrência foi verificada nos processos 727-02.2010 PA e 947-63.2011 PA. A jurisprudência do TCU admite em tais contratações única publicação.

Diante do exposto, reiterando recomendação, expediu-se solicitações para que a área responsável pelas publicações dos instrumentos contratuais avaliasse a adequação dos procedimentos empregados na aludida tarefa, promovendo as modificações necessárias para implementação de controle interno mais eficaz, de modo a ser evitada a divulgação dos extratos de contrato que decorram de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, conforme já determinado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

3.1.2) Declaração relativa à não incidência em prática de nepotismo: Tendo em vista o disposto no art. 2º, inc. V, da Resolução nº 07/2005 do CNJ, entende-se necessário juntar aos autos a respectiva declaração, firmada pelo representante legal da contratada, sem prejuízo do que já consta do contrato, por se tratar o objeto de prestação de serviços, hipótese abordada no art. 3º da citada Resolução: “**Resolução nº 07/2005 do CNJ: Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...) V - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento. (...) Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação. (Redação dada pela Resolução nº 09/2005)**” grifamos. Igual ocorrência foi apontada no 1º relatório de auditoria envolvendo as análises procedidas no 1º e 2º trimestres do exercício, verificada em relação ao processo nº 845-41.2011 PA. Visando o saneamento da falha constatada, em relação ao processo nº 401-42.2010 PA seja juntada aos autos declaração firmada pelo representante legal da contratada em face do previsto no art. 2º, inciso V, da Resolução nº 07/2005 do CNJ, cabendo adoção do mesmo procedimento em processos semelhantes.

3.1.3) Manutenção de elevadores - Investigação das causas de insucesso dos certames: A presente contratação decorreu de insucessos em dois certames. Do primeiro pregão, realizado em 07/10/2010, participou única empresa, que restou desclassificada. Repetido o procedimento, em 09/11/2010, não acudiram interessados. Em 18/01/2010, a Unidade de Controle Interno expediu a recomendação face às repetidas contratações diretas para manutenção de elevadores, juntada ao processo nº 12-57.2010 PA, nos seguintes termos: “*Antes de se repetir o certame que reste deserto ou fracassado, seja analisada a pertinência das condições e das exigências do mercado no momento, principalmente em relação a objeto que tenha sido alvo de contratação direta, como é o caso da manutenção de elevadores*”. Ao analisar as manifestações das áreas técnicas e se posicionar sobre os resultados obtidos naquele processo, a área de auditoria conclui pelo monitoramento desta recomendação. As licitações para contratar os serviços de manutenção de elevadores para os diversos fóruns da jurisdição vêm se mostrando pouco atrativas, resultando em contratações diretas para esse objeto, tais como os processos de compra nºs: 195/2009, 246/2009 e 299/2009, anteriormente analisados. A motivação sempre decorre da constante falta de competitividade oriunda do desinteresse de participação das empresas, como ocorrido no processo ora analisado, bem como no processo nº 109-23.2011 PA. Não obstante, por outro lado, a área de auditoria registrou a diligente iniciativa da Assessoria de Licitações para investigar as possíveis causas da ausência de propostas por ocasião da repetição da licitação, recebendo retorno de empresas, uma relatando o mero desinteresse e outra o esclarecimento da dificuldade na obtenção de peças para reposição. Nos autos, não se encontra intervenção as outras áreas para contribuir no esclarecimento das razões do desinteresse do mercado. A diligência não permite conhecer as razões efetivas para o desinteresse das empresas na participação destes certames já realizados, remanescendo necessidade de providências, sob responsabilidade de outras áreas técnicas, notadamente no sentido de se revisar as condições e exigências das atuais contratações, mediante a realização de pesquisa junto às empresas de manutenção de elevadores, com vista à verificação das condições existentes e disponíveis no mercado para satisfação do quanto pretendido. Tais providências poderão subsidiar a melhoria do procedimento de contratação, incluindo o aumento de interesse das empresas prestadoras de serviços de manutenção de elevadores, possibilitando, por conseguinte maior competitividade, com possibilidade de resultar frutíferos as correspondentes licitações. Assim, para melhoria dos procedimentos licitatórios envolvendo os serviços de manutenção de elevadores, reitera-se recomendação para que, previamente às novas contratações, as áreas técnicas envolvidas realizem estudo específico com vistas à reavaliação das respectivas condições e exigências estipuladas nos atuais editais de licitação e instrumentos contratuais, mediante pesquisa junto ao mercado visando ao amplo conhecimento das condições nele existentes e disponíveis à satisfação do objeto pretendido. A medida, por certo, propiciará a detecção de eventuais inadequações na descrição do objeto e previsão de obrigações para permitir alterações caso necessárias. Nesse sentido, inclusive, sugere-se seja autuado processo, nele juntando o estudo realizado.

3.1.4) Justificativa do preço: Na análise sobre a presente contratação a Unidade de Controle Interno destacou a iniciativa positiva da área de compras, qual seja, a diversificação das fontes de consulta, demonstrada pela indicação de

valores pagos por outros órgãos para semelhante objeto. Consignou que a conduta enseja elogios por denotar o esforço empreendido na busca da eficácia do procedimento de cotação de preços, trazendo subsídios ao gestor para avaliação da compatibilidade dos valores da contratação ao mercado. Registrou que durante o excessivo período transcorrido para a contratação, aproximadamente dez meses, aquela área, apesar de envia esforços no sentido de se obter orçamentos junto ao mercado para fixação da estimativa, vivenciou percalços decorrentes do desinteresse das empresas, que não encaminharam a documentação necessária, retardando a conclusão do procedimento. Em que pese o exposto, como medida de incremento às providências que já vêm sendo adotadas pela área de compras, visando à adequada instrução dos processos quanto à justificativa de preços, diante de situações como as que ora se apresenta, quando a empresa estima valor significativamente menor ao posteriormente contratado, num intervalo de aproximadamente oito meses, recomenda-se obter e juntar aos autos, os esclarecimentos para elevação do valor inicialmente proposto. Diante do exposto, como medida de incremento às providências, que inclusive já vem sendo adotadas pela área de compras, para adequada instrução dos processos com vistas à justificativa de preço, em ocorrendo alterações significativas entre os valores inicial pesquisado e posterior contratado, mormente quando procedentes de consulta à mesma empresa, solicitou-se que sejam obtidos os esclarecimentos quanto às razões dessa alteração procedendo a juntada posterior dos respectivos documentos aos autos.

3.2) Processo nº 19-15.2011 PA- contratação de renovação da locação do imóvel que já abriga o FT de Sertãozinho- dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inc. X, da L. 8666/93.

3.2.1) Declaração de não incidência em prática de nepotismo- renovação de locação: Embora o imóvel locado já estivesse sendo utilizado pelo Fórum Trabalhista de Sertãozinho em virtude de contratação vigente, optou-se por celebrar novo ajuste com os locadores. Dessa forma, para que reste demonstrada a não incidência em eventual prática de nepotismo, conforme art. 1º da Resolução do CNJ nº 07/2005, principalmente diante do tempo transcorrido desde a contratação antecedente, com possíveis mudanças advindas, tais como no quadro de pessoal do órgão, torna-se necessário o complemento da instrução dos autos, pela inclusão de declarações atualizadas firmadas por ambos os locadores. A mesma ocorrência foi verificada em relação ao *processo nº 727-02.2010 PA*. Para saneamento das ocorrências relatadas, recomendou-se que, em relação aos *processos nºs 019-15.2011 PA e 727-02.2010 PA*, tendo em vista o teor do art. 1º da Resolução nº 07/2005 do CNJ, seja complementada a instrução dos autos, pela juntada das declarações atualizadas de ambos os locadores.

3.2.2) Instrução do processo: O processo administrativo reveste-se de formalidade, exigindo para regular instrução os elementos suficientes a justificar as condições e o preço da contratação, o que inclusive propicia o inerente controle dos atos praticados. Nesse sentido, considera-se insuficiente a instrução do atual processo de locação do imóvel que abriga o FT de Sertãozinho, especialmente pela ausência dos laudos de avaliação locativa e de documentos indicativos da tempestividade de providências, devendo restar portanto complementado, ao menos, com cópias dos seguintes documentos, então juntados no processo de locação PL nº 13/98: fls. 1.326/27, 1.330/31, 1.344/45, 1.347/52, 1.357/64 e 1389/93. Verificou-se, ainda, no tocante à instrução, que, à fl. 32, optou-se por juntar cópia de documento, que se encontra incompleta, prejudicando serventia. A mesma ocorrência foi constatada em relação ao *processo nº 727-02.2010 PA*, que trata da locação de imóvel para abrigar a VT de Tatuí, devendo igualmente aqueles autos restar complementado, ao menos, com cópias dos seguintes documentos, então juntados no processo de locação PL nº 03/2000: fls. 1.276 a 1.284, 1.288, 1.291, 1.292, 1.298 e 1299. **3.2.2)** Para adequada formalização dessas contratações, solicitou-se complementar as instruções: **3.2.2.1)** dos autos do *processo nº 019-15.2011 PA* com os documentos extraídos por cópias das fls. 1.326/27, 1.330/31, 1.344/45, 1.347/52, 1.357/64 e 1389/93 do *processo de locação PL nº 13/1998*, e evitar a juntada de documentos incompletos nos futuros processos; **3.2.2.2)** dos autos do *processo nº 727-02.2010 PA* com os documentos, extraídos por cópias das fls. 1.276 a 1.284, 1.288, 1.291, 1.292, 1.298 e 1299 do *processo de locação PL nº 03/2000*, visto que esclarecedores de condutas adotadas naquela contratação, propiciando a necessária transparência ao procedimento; **3.2.2.3)** dos autos das futuras contratações, pela juntada de todos os documentos e expedientes que justifiquem as condutas adotadas.

3.2.3) Divergência da metragem de área construída: A metodologia empregada para as pesquisas que resultam na estimativa e na fixação do valor locatício do imóvel pretendido considera como parâmetro as áreas dos prédios. Desse modo, torna-se imprescindível a adequada instrução dos processos de locação, expediente atestando a área do imóvel objeto da contratação. Diante dos documentos juntados aos autos restaram dúvidas quanto à metragem da área locada do imóvel que abriga o FT de Sertãozinho. Isso porque constatadas as seguintes divergências: nos laudos avaliativos juntados ao processo PL nº 13/98, consta área de 1.272,38m², que inclusive foi utilizada para o cálculo do valor do aluguel; na cópia da capa do carnê de IPTU, constam 1.160,66 m² de área construída; e, em informação da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa nos autos do PL nº 13/98, foi informada a área de 1.100m2. A diferença entre essas áreas é significativa, superior a 100 m². Ocorrência semelhante foi verificada em relação ao *processo nº 765-14.2010 PA*, locação de imóvel para abrigar a VT de Cajuru, sendo nele informado pelo locador a área construída do imóvel de 1.167,02 m2, que restou indicada nos laudos de avaliação e utilizada para o cálculo do valor do aluguel. A equipe técnica do órgão, projetos e obras, informou a área aproximada de 1.032,27 m2. Já, na matrícula do registro do imóvel, consta área construída de 1.044,65m2. Confrontadas essas medidas, constata-se diferença superior a 130 m2; entretanto, não se encontram quaisquer esclarecimentos nos autos. Neste caso, sendo o valor do aluguel negociado por m2 de área construída, a divergência implica, em princípio, numa diferença em torno de R\$ 2.100,00 mensais. A Unidade de Controle Interno ressaltou que, no primeiro relatório de auditoria das dispensas e inexigibilidades de

licitação do exercício, ao analisar outros processos de locação, constatou-se ocorrência de iguais divergências, ora recomendando a adoção de medidas para consignar as efetivas áreas dos imóveis locados nos autos, principalmente para evidenciar a compatibilidade do valor do aluguel com o mercado. Nessa linha, recomendou-se: **3.2.3.1)** relativamente aos *processos n.ºs 765-14.2010 PA e 19-15.2011 PA*, complementar as instruções dos autos, mediante informações prestadas pela unidade responsável esclarecendo a efetiva área do imóvel locado e promovendo a implementação, no caso de eventual alteração, das providências decorrentes; **3.2.3.2)** para os futuros processos de locação, seja definida pela unidade responsável a área dos respectivos imóveis, notadamente para que fique demonstrada, nos autos, de forma inequívoca, a compatibilidade do valor do aluguel com o mercado.

3.2.4) Exame pela Assessoria Jurídica e manifestação em face de ressalvas: Não houve o encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica para o exame prévio do ato de ratificação da dispensa de licitação pela autoridade. Entretanto, constatado o fato, a área de contratos sugeriu o envio, mesmo a destempo, com vistas ao saneamento do processo. A área jurídica aprovou o termo da dispensa de licitação com ressalva no tocante ao índice do reajuste do aluguel, que não restou acolhida, conforme se observa pelas cláusulas do contrato, embora, nos autos, não se encontre a correspondente justificativa. A remessa do processo à análise jurídica depois da edição do ato de ratificação da dispensa de licitação prejudica a própria finalidade desse procedimento, qual seja, o controle prévio de legalidade para fins de subsidiar a conformidade do procedimento que será praticado pela autoridade. Não obstante, ocorrera a pretendida apreciação da minuta contratual. Atualmente a análise das minutas de contratos de locação pela Assessoria Jurídica dá-se pelo confronto com as disposições previstas em instrumento pré-aprovado juntado aos autos do *processo n.º 73-2002-895-15-00-2 ADM*. Nestes casos, para maior objetividade e agilidade, a área responsável pela elaboração dos instrumentos de contrato deve apontar os pontos divergentes. O não encaminhamento dos autos à área jurídica previamente à ratificação da contratação direta pela autoridade também foi verificado em relação aos *processos n.ºs 765-14.2010 PA, 947-63.2011 PA e 415-26.2010 PA*, observando-se, quanto a este último, que o contrato decorrente, n.º 01/2011, estava divergente da minuta pré-aprovada, por contemplar retroatividade de efeitos financeiros. Em 08 de outubro de 2010, houve determinação para que as ratificações de atos pelos quais se decida pela dispensa de licitação fossem previamente remetidas à Assessoria Jurídica para exame, sendo dada ciência às áreas técnicas envolvidas. No entanto, posteriormente, em 23/02/2011, esta determinação restou revista, conforme despacho exarado no mesmo processo, ora parcialmente transcrito: “*A Lei de Licitações, em seu artigo 38, inc. VI, outorga ao Administrador a opção por juntar aos autos parecer técnico ou jurídico sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade. Assim, somente deverão ser submetidos à análise da Assessoria Jurídica os casos em que a Administração julgar necessária uma análise pormenorizada. Também deverão ser submetidas à Assessoria Jurídica, incondicionalmente, as minutas de editais, contratos, acordos, convênios ou ajustes, nos termos do parágrafo único do precitado artigo*”. Diante do exposto, houve recomendações para que: **3.2.4.1)** em relação ao *processo n.º 019-15.2011 PA*, fosse juntada a justificativa para o não acolhimento da ressalva feita pela Assessoria Jurídica por ocasião da apreciação da minuta contratual; **3.2.4.2)** nos futuros processos de locação de imóveis, considerada a existência de minutas pré-aprovadas para os respectivos contratos, *processo n.º 73-2002-895-15-00-2 ADM*, em sendo modificados os seus termos, especifique a área responsável pela elaboração da correspondente minuta, por ocasião do seu encaminhamento à Assessoria Jurídica para exame, as alterações propostas, e respectivas justificativas, propiciando maior objetividade e agilidade ao procedimento.

3.2.5) Contrato - retroatividade dos efeitos – conformidade contábil: Trata-se de continuidade de locação de imóvel ocupado desde 1998, cujo final do contrato então vigente, n.º 37/98, ocorreu em 06/12/2010, sendo elaborado novo contrato, n.º 14/2011, assinado em 09/3/2011, em que consta prevista a retroatividade dos efeitos financeiros, cláusula 9ª, e da vigência, cláusula 11, para a data de 06/12/2010. Diante das avaliações locativas realizadas, da carência de imóveis adequados na localidade, bem como da iminência do final do contrato vigente, a autoridade, ciente das dificuldades existentes, determinou em 11/11/2010, nos autos do PL n.º 13/1998, proposta ao locador para manutenção do ajuste nas condições vigentes. Oficiado o locador, em 17/11/2010, depois de um mês, em 17/12/2010, houve expedição de nova informação, n.º 479/2010, pela área de contratos, juntando ao processo, cópia de decisão proferida em caso análogo, correspondente à proposta de lavratura de novo contrato com efeitos financeiros retroativos. Seguiu-se então, em 04/01/2011, determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente para lavratura do contrato, acolhido o valor proposto pelo locador de R\$ 15.800,00, bem como para intensificação de buscas por prédios compatíveis com as necessidades do Tribunal. Num interstício de aproximadamente três meses, houve o dispêndio de recursos em razão da locação, contudo ausente a formalização contratual. Embora se verifique que foram tempestivos e adequados os atos inicialmente praticados para renovação do contrato n.º 37/1998, conforme do PL n.º 13/1998, Ofício n.º 376/2010-DGCA, datado de 30/7/2010, os procedimentos decorrentes se prolongaram, culminando com a assinatura de um novo contrato decorridos mais de sete meses após os atos iniciais e três meses do término da vigência do ajuste. No novo contrato foi avençado valor locatício condizente com o valor a ser pago caso tivesse ocorrido a manutenção do contrato anterior. Não obstante constatado que a ocorrência em análise não acarretou prejuízos ao erário, a retroatividade dos efeitos financeiros e da vigência nos contratos não é prática acolhida pelo TCU, como se observa de trechos extraídos de Acórdãos e Decisões ora transcritos, pela ausência de amparo legal, notadamente por contrariar as regras estabelecidas para liquidação de despesas, conforme disposto no art. 63, §2º, inc. I, da Lei 4320/1964, devendo o interstício de contraprestação por terceiro ser indenizado. “*Não devem ser celebrados contratos com a previsão de efeitos financeiros retroativos, contrariando o princípio da legalidade previsto no art. 3º da Lei n.º 8.666, de 1993 e decisões desta Corte. Decisão 586/2002 – 2ª C.*” “*Celebre termo de aditamento previamente à expiração do prazo*

contratual, de modo a evitar a execução de serviços sem cobertura contratual, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 740/2004 P.” “O TCU entendeu que o pagamento diante da ausência de suporte contratual dever se dar a título de indenização (item 1.1.9, Acórdão nº 2.222/2006-TCU-1ª C.). “9.3.1 - em respeito ao art. 60, caput e parágrafo único, da Lei 8.666/1993, atente à necessidade de formalização das prorrogações contratuais porventura acordadas, abstendo-se de fazê-las com efeitos retroativos; Acórdão nº 1.889/2006 - P” “9.2. determinar à ECT que se abstenha de promover a aquisição de bens ou serviços sem cobertura contratual, bem assim de celebrar contratos com cláusula de vigência retroativa, caracterizando a existência de contrato verbal antes de sua formalização, por contrariar o disposto no parágrafo único do art.60 da Lei nº 8.666/93;Acórdão 25/2007- P” “1.6.2.6. abstenha-se de executar despesa e efetuar pagamentos sem os requisitos exigidos na legislação, particularmente, o art. 63 da Lei nº 4.320/1964 c/c Seções II, III e IV do Decreto nº 93.872/1986, tal como ocorrido no pagamento do aluguel do imóvel onde está instalada a Agência de Atendimento do Trabalho em Criciúma/SC, o qual foi feito fora da vigência contratual e sem suporte em um contrato emergencial de vigência precária, conforme previsto no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993;Acórdão Nº 4030/2008 - 2ª C.” A ocorrência foi objeto de considerações pela área de contabilidade no sentido de que a eficácia dos atos decorrentes do novo contrato se deu a partir da sua assinatura, logo em 09/03/2011, importando na necessidade de as despesas dos meses de janeiro e fevereiro onerarem o contrato anterior, ainda que o termo final de sua vigência tenha ocorrido em 05/12/2010. Nesse sentido, houve autorização, inclusive logo processada, da adequação nas notas de empenho das despesas dos processos 19-15.2011 PA e PL 13/98. A Unidade de Controle Interno entendeu que citado posicionamento não se coaduna com o disposto no art. 63, §2º, inc. I, da L. 4320/1964, visto que a liquidação da despesa deve ter por base o contrato, não existente no interregno de ocupação do imóvel, de 06/12/2010 a 08/03/2011. Nesse sentido, o entendimento defendido para o posicionamento adotado seria passível de questionamento. Ocorrência semelhante foi constatada no processo nº 727-02.2010 PA: continuidade de locação de imóvel ocupado desde o ano de 2000, cujo final do contrato então vigente, nº 18/2000, ocorreu em 31/8/2010, sendo elaborado novo contrato, nº 15/2011, assinado em 07/4/2011, em que constou prevista a retroatividade dos efeitos financeiros, cláusula 9ª, e da vigência, cláusula 11, para a data de 01/9/2010. Houve um interstício de aproximadamente sete meses com dispêndio de recursos, contudo sem o respaldo contratual. A ocorrência igualmente foi objeto de considerações e ajustes pela área de contabilidade, tendo sido promovida a vinculação das despesas relativas aos meses de janeiro a março ao PL nº 03/2000, conforme informado naquele processo. A retroatividade dos efeitos do contrato também foi constatada em relação ao processo nº 415-26.2010 PA, que objetivou nova contratação do imóvel já ocupado pela VT de Registro desde 1998. O final do contrato então vigente, nº 11/98, ocorreu em 31/8/2010, sendo elaborado novo contrato, nº 01/2011, com assinatura e vigência em 04/01/2011, em que consta retroatividade dos efeitos financeiros, cláusula 9ª, para a data de 01/9/2010. Seguindo a jurisprudência da Corte de Contas, houve solicitações para que: **3.2.5.1)** deixem de ser firmados contratos com prazo de vigência e efeitos financeiros retroativos, a exemplo do ocorrido no Contrato nº 14/2011, processo nº 19-15.2011 PA, pela falta de amparo legal; **3.2.5.2)** a área contábil revisasse o posicionamento de vincular despesas a instrumentos de contratos com vigências expiradas, visto contrariar a fase da liquidação, procedendo ao encaminhamento dos autos para a área administrativa justificar e deliberar sobre que procedimento será viabilizado para o período entre a expiração do contrato antigo e a assinatura do novo, devendo recair entre as opções de se proceder a lavratura de contrato emergencial de vigência precária, caso aceito pelo locador o respectivo ajuste - Acórdão Nº 4030/2008-TCU-2ª Câmara, ou de se instruir procedimento de indenização dos valores da locação- Acórdão Nº 2222/2006-TCU-1ª Câmara.

3.3) Processo nº 727-02.2010 PA- processo de locação de imóvel para abrigar a VT de Tatuí- dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inc. X, da Lei 8666/1993.

3.3.1) Contas Públicas: Não foram lançados na página contas públicas do site do órgão, os dados do locador do imóvel. Ocorrência semelhante restou verificada em relação ao processo nº 83-25.2011 PA, em que há dois locadores, conforme contrato nº 20/2011, não obstante constar os dados de um deles. Desse modo, deve-se providenciar o complemento do registro mediante lançamento dos dados do outro. Em relação ao processo nº 415-26.2010 PA, verificou-se que, embora conste no contrato nº 01/201, como locadora, a proprietária do imóvel, no respectivo registro da página contas públicas está indicado seu representante, tornando necessária a adequação dos dados. Na análise do processo nº 947-63.2011 PA, constatou-se incorreção nos dados do campo “Data de publicação” do contrato nº 83/2011. Objetivando sanear os lançamentos dos contratos de locação na página contas públicas do sítio do órgão, solicitou-se: **3.3.1.1)** quanto ao processo nº 727-02.2010 PA, registrar os dados do locador e ao processo nº 83-25.2011 PA incluir os dados daquele ausente; **3.3.1.2)** quanto ao processo nº 415-26.2010 PA, contrato nº 01/2011, lançar os dados da locadora do imóvel em substituição aos de seu representante no campo “contratada”; **3.3.1.3)** quanto ao processo nº 947-63.2011 PA, providenciar a correção do dado lançado no campo “data de publicação”.

3.4) Processo nº 415-26.2010 PA- locação de imóvel para abrigar a VT de Registro- dispensa de licitação fundamentada no art. 24, X, da Lei 8666/1993.

3.4.1) Da Representação: Aos autos consta juntada cópia simples de certidão, de 16/01/2008, do instrumento de mandato outorgando procuração ao representante da locadora, proprietária do imóvel, em 08/3/1988. Não consta dos autos nova procuração ou certidão atualizada do instrumento de mandato, considerado necessário pela Unidade de Controle Interno, em razão do início da nova locação, em 04/01/2011, para comprovar a permanência e regularidade da representação. A necessidade da regular formalidade da representação no processo administrativo já foi tratado noutro expediente do controle interno, Nota de Providências Secin/Selic nº 01/2010, expedida em 28/5/2010. Igualmente

relacionada à representação, constatou-se ocorrência passível de revisão, precisamente, com relação ao campo “credor” do pedido de empenho, que não indica os dados da locadora do imóvel, mas sim de seu representante. Para mesmas ocorrências, diante de informação da área de auditoria, expedida anteriormente, o Ilustríssimo Senhor Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, em 01/7/2010, nos autos do PL 03/2010, exarou a seguinte determinação, à área de contratos: “(...) *Doravante, os pedidos de empenhos deverão ser requeridos em favor dos proprietários dos imóveis, sejam pessoas físicas ou jurídicas, destacando-se o nome/razão social de eventuais procuradores, CPF/CNPJ e domicílio bancário para crédito dos aluguéis, que deverão ser tributados, conforme parecer do Serviço de Contabilidade, em face dos reais proprietários...*”(grifamos). A mesma ocorrência foi verificada em relação ao processo de locação nº 05/1998, visto se tratar da locação do mesmo imóvel mediante contrato anterior. Face ao constatado, recomendou-se: **3.4.1.1)** em relação ao processo nº 415-26.2010 PA, seja juntada aos autos certidão original, ou cópia autenticada, atualizada, do instrumento de mandato em favor do representante da contratada, vigente inclusive em 04/01/2011, data da assinatura do contrato nº 01/2011; **3.4.1.2)** proceda-se à retificação dos dados do credor nos respectivos pedidos de empenho, conforme determinado pelo Senhor. Diretor-Geral de Coordenação Administrativa em 01/7/2010, no processo de locação nº 03/2010, sendo que esta mesma recomendação deve ser aplicada em relação ao processo de locação nº 05/1998.

3.5) Processo nº 83-25.2011 PA- locação de imóvel para abrigar a VT de Registro- dispensa de licitação fundamentada no art. 24, X, da Lei 8666/1993.

3.5.1) Publicação de extratos de ratificação de atos de dispensa e inexigibilidade no DOU – locação e reembolso do IPTU: Verificou-se que na mesma data, 28/02/2011, foram publicados dois extratos de atos de ratificação na imprensa oficial, relativos ao mesmo processo: um referente à dispensa de licitação, correspondente ao aluguel do imóvel, e outro à inexigibilidade de licitação, para o reembolso do IPTU. A publicação de único extrato, em sendo possível, constitui procedimento de redução de despesas. Nesse sentido inclusive, a Unidade de Controle Interno já havia se manifestado, recebendo o retorno da área técnica, em 28/6/2009, de que conhecido o valor do IPTU, este procedimento restaria aplicável. Nesse sentido, houve a reiteração da recomendação para unificação dos extratos dos atos de ratificação da dispensa e da inexigibilidade de licitação para as despesas decorrentes de locação e de reembolso do PTU de mesmo imóvel, quando viável, por resultar economia de recursos.

3.5.2) Efetiva ocupação do imóvel: Em razão da continuidade dos créditos dos aluguéis ao representante da proprietária do imóvel anteriormente ocupado pela VT de Registro, situado na Av. Prefeito Jonas Banks Leite, nº 134, objeto do processo nº 415-26.2010 PA, e considerando a data da entrega das chaves do imóvel atual, ocorrida em 11/4/2011, gerando os créditos dos valores correspondentes aos aluguéis aos proprietários, para necessária transparência dos atos praticados, acaso ainda não providenciado, considera-se necessária a juntada ao processo de informações relativas a efetiva ocupação do imóvel pela VT de Registro. Para saneamento de autos, acaso ainda não providenciado, solicita-se complementar a instrução do processo nº 83-25.2011 PA, com a informação relativa à data a partir da qual ocorreu a efetiva ocupação do imóvel pela VT de Registro. Visando à melhoria de procedimentos, em havendo iguais ocorrências, doravante, incluir citada informação nos processos.

3.6) Processo de locação nº 05/1998 - locação de imóvel para abrigar a VT de Registro- dispensa de licitação fundamentada no art. 24, X, da Lei 8666/1993.

3.6.1) Contrato – vigência: A vigência do contrato expiraria em 31/8/2010. De acordo com a documentação existente nos autos, embora tempestivas e adequadas as providências inicialmente tomadas para renovação do contrato, os decorrentes atos não possibilitaram a prorrogação do ajuste em tempo e, inobstante o ocorrido, foi considerado renovado, haja vista documentos datados de 20/10/2010, comunicando ao locador o mero reajuste do valor do aluguel. Estando o contrato em vigência desde 01/09/1998, com aplicação apenas dos reajustes, o locador, em 03/5/2010, tempestivamente, manifestou-se no sentido da renovação da locação condicionada à repactuação do valor para que restasse condizente com o mercado, o que implicava em majoração da importância. O valor do aluguel estava em R\$ 2.783,86. Avaliado o valor para locação do imóvel, como preço de mercado, foi informada a importância de R\$ 4.500,00. Apresentada contraproposta pelo locador em 23/7/2010, o valor da avaliação foi aceito pelo proprietário do imóvel, com manifestação de concordância em 27/8/2010, portanto, em tempo de ser procedida a renovação do contrato, o que foi inclusive determinado por despacho em 01/9/2010, embora não providenciado. Na sequência, consta documento encaminhado pelo locador, protocolado em 15/10/2010, manifestando referência ao Ofício 555/2010, não juntado aos autos, e manifestando-se irredimido quanto as alterações promovidas pelo órgão nas condições já acordadas para continuidade da locação. Na sequência, juntou-se cópia de expediente, datado de 25/11/2010, da área de contratos dirigida à Direção-Geral do órgão, com relato de fatos ocorridos, sendo que, nos autos não consta correspondente apreciação pela autoridade. Os documentos posteriores denotam que os créditos dos aluguéis continuaram a ser processados como se a renovação do contrato nº 11/1998 tivesse ocorrido, mormente evidenciado pela ordem bancária no valor líquido de R\$ 2.750,62, o que não procede pois o contrato estaria extinto desde 01/9/2010. A situação contraria as disposições previstas no art. 63, §2º, inc. I, da Lei. 4320/1964, referente à liquidação da despesa com base no contrato. A documentação juntada ao processo está incompleta e não evidencia os fatos ocorridos. Não obstante a continuidade na ocupação do imóvel, ante a extinção do contrato em 31/8/2010, não haveria justificativa para a vinculação dos créditos posteriores àquela data ao citado instrumento. Assim, considerando-se imprescindível nos processos para adequada instrução constar todos os elementos de evidência à observância das disposições legais,

ormente quando envolver desembolso de recursos, torna-se necessário sejam juntados aos autos informações e documentos que esclareçam as condutas adotadas e os atos praticados, demonstrando eventuais providências em face do ocorrido. Dessa forma, solicitou-se juntada aos autos do *processo de locação nº 05/1998* de informações e documentos sobre os procedimentos empregados consistentes no crédito de valores ao locador a partir de 01/9/2010, considerando-se somente a aplicação do índice de reajuste, inobstante a repactuação previamente acordada e a extinção do contrato nº 11/1998 naquela data.

3.7) Processo nº 947-63.2011 PA- locação de imóvel para abrigar a VT de Itanhaém- dispensa de licitação fundamentada no art. 24, X, da Lei 8666/1993.

3.7.1) Laudo de avaliação locatícia: O imóvel avaliado e depois alugado é novo, enquanto os considerados como parâmetro para citada avaliação são mais antigos. Isto devido há inexistência de imóveis similares na localidade. O preço mensal da locação é de R\$ 14.000,00 mais despesas de IPTU. O laudo de avaliação, embora detalhado, na parte final traz disposição antagônica: o Oficial de Justiça estimou para a locação do imóvel o valor mensal de R\$ 12.357,69 (946,95m² X R\$ 13,05), ressaltando que esse valor foi obtido a partir da média de valores de locações de prédios antigos. Diante de situações semelhantes, entende-se que os laudos de avaliação devam ser aperfeiçoados ou complementados. Nesse sentido, comportaria a participação da área de engenharia, mediante a adoção de método que propiciasse a indicação do valor final, tecnicamente adequado para locação, consideradas as condições peculiares do imóvel. Desse modo, o processo restará instruído com todos os elementos essenciais e suficientes à demonstração inequívoca da razoabilidade do preço da contratação, atendendo ao disposto no art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei 8666/1993. Não raro, por ocasião da renovação dos contratos de locação, os preços reajustados se mostram expressivamente acima do valor de mercado, resultando no impedimento à continuidade da avença. Desse modo, é imprescindível que a fixação do valor inicial do aluguel esteja adequada ao mercado. Em que pesem as adaptações realizadas pela proprietária, nos autos, não existem esclarecimentos sobre o respectivo custo, que propicie condições de considerar, objetivamente, este fator, quando da apreciação do valor locativo proposto. Registre-se que, no relatório de auditoria do processo de contas do exercício de 2011, cuja responsabilidade pela elaboração recai nas unidades de controle interno dos órgãos, a verificação da adequação/compatibilidade dos preços de aluguéis aos valores de mercado constitui tópico específico de avaliação. **3.7.1.1)** Visando à melhoria do processo de avaliação de imóveis, ante as condições da localidade, recomendou-se que: **3.7.1.1.1)** os procedimentos atualmente empregados sejam aperfeiçoados, para tanto, inclusive, com a participação da área de engenharia, mediante adoção de método que propiciasse a aferição do valor final tecnicamente adequado para a locação, consideradas as condições peculiares dos prédios, demonstrando assim os elementos formadores da convicção quanto a compatibilidade do preço da locação ao mercado; **3.7.1.2)** para contribuir com a suficiência de elementos na demonstração da razoabilidade da contratação, sempre que as reformas/adaptações sob encargo do locador do imóvel representarem fator relevante para aceitação do valor do aluguel, sejam incluídas, nos autos, as informações sobre o montante do correspondente custo.

3.7.2) Termo de Ratificação – justificativas: Nas justificativas constantes do termo de ratificação da dispensa de licitação para ocupação do novo imóvel, dentre outras informações, constou que o prédio atual, com instalações precárias, não possui elevador e sanitário para portadores de necessidades especiais. Entretanto, no relatório de vistoria do referido imóvel, é mencionada a existência do elevador, nada constando sobre os sanitários especiais. Desse modo, entende-se necessária a revisão do teor do referido termo, para complemento das informações nele prestadas. Nesse sentido, recomenda-se seja revisto o teor do termo de ratificação da dispensa de licitação juntado ao *processo nº 947-63.2011 PA*, para complemento das informações nele prestadas, no que diz respeito à inexistência de elevador e sanitário para portadores de necessidades especiais.

4) Inspeções realizadas para verificação da divulgação de dados e informações nos termos do Ato CSJT nº 8/2009- Página Contas Públicas- Processo nº 100-95.2010 PA

Ao verificar as informações dos demonstrativos da execução orçamentária e financeira referentes ao 6º bimestre de 2010 na página “contas públicas” do órgão, em razão de equívoco constatado na indicação dos percentuais referentes às colunas “recursos liquidados/autorizados” e “recursos pagos/autorizados”, restou recomendada a retificação dos dados divulgados (Informação 003/2011-Saudi).

5) Inspeção realizada em razão de deferimentos de pedidos de desaverbações/desconsiderações de tempo de licença-prêmio convertido e/ou anotado para finalidade de aposentadoria- Processo nº 145-65.2011 PA

Diante do conhecimento de vários deferimentos de pedidos apresentados por servidores para desaverbação/desconsideração de períodos de licenças-prêmio averbados para contagem em dobro, dentre os quais inclusive parte já produzindo efeitos no que concerne ao abono de permanência, a área de auditoria deliberou por trazer ao conhecimento da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa ponderações sobre o instituto da averbação contrárias ao entendimento adotado para acolhimento de parte desses requerimentos. Nesse sentido, dentre os casos sob análise, para evidenciar o posicionamento daquela unidade, elencou situações distintas para as quais considerava comportar igualmente soluções distintas. Nessa esteira, trouxe considerações no sentido de que caberia o deferimento para parte dos pedidos (aqueles cujos atos de averbação não produziram quaisquer efeitos), enquanto, para outra, pela falta de amparo, não caberia (aqueles cujos atos produziram efeitos). A diferenciação decorreria dos resultados da prática do ato da averbação. Nos procedimentos de verificação, ao analisar o Processo Administrativo 0000467-

22.2010.5.15.0895, a área de auditoria também constatou ocorrência passível de recomendação. Isso porque no despacho de deferimento do pedido de conversão em pecúnia de períodos de licença-prêmio do interessado, resultado de desaverbação de tempo dessa licença anteriormente computado para efeito de abono de permanência, embora constasse a condicionante do pagamento dos valores decorrentes “(...) à existência de disponibilidade orçamentária e financeira”, naqueles autos, não houve o expediente de consulta à Diretoria de Orçamento e Finanças e, portanto, o posicionamento desta sobre o impacto orçamentário e financeiro da despesa anteriormente ao correspondente pagamento. Nos termos da legislação, notadamente das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000, o órgão público deve sempre certificar-se da existência dos recursos orçamentários e financeiros para realização de novas despesas sob pena de ulterior responsabilização dos gestores. Inclusive, nesse sentido foi a orientação da Corte de Contas da União para suas próprias unidades técnicas, por ocasião da apreciação de requerimento de seu servidor aposentado que pleiteou a conversão em pecúnia dos períodos de licenças-prêmio por assiduidade não-gozados e nem computados em dobro para finalidade de aposentadoria, objeto do Acórdão 1980/2009-Plenário, conforme segue: “9.1. ... , deferir o pleito do interessado, autorizando a conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio por assiduidade não-gozados e nem computados em dobro para fins de aposentadoria, na medida das disponibilidades orçamentárias e financeiras do Tribunal, sendo facultado, também, à Administração o pagamento parcelado da quantia devida” (grifamos). Ante o exposto, a Unidade de Controle Interno encaminhou proposta no sentido de que: “a) seja revisado o posicionamento da administração com vista à imediata interrupção dos deferimentos de requerimentos para desaverbações e/ou desconsiderações de tempos de licenças-prêmio contados em dobro para aposentadoria que já tenham gerado concessões de abono de permanência aos interessados, independente se já pagos ou ainda não os respectivos valores; b) seja levantado os deferimentos de desaverbações e/ou desconsiderações de tempos de licenças-prêmio computadas em dobro e utilizadas para concessões de abono de permanência com posterior pagamento da conversão desses períodos aos interessados, para adoção de medidas de saneamento, incluindo eventuais devoluções de valores; c) para atendimento de disposições da legislação pertinente, anteriormente aos correspondentes pagamentos, haja encaminhamento de consulta à Diretoria de Orçamento e Finanças com a finalidade de manifestação quanto ao impacto orçamentário e financeiro da nova despesa decorrente do deferimento da conversão de períodos de licenças-prêmio em pecúnia, devendo restar juntados esses expedientes aos respectivos autos.

Noutro momento, posteriormente ao primeiro posicionamento, tomando conhecimento dos termos do Acórdão 1342/2011- TCU- Plenário cuja deliberação proferida decorreu de consulta encaminhada pelo Exmo. Senhor Ministro do C. TST e Presidente do CSJT, e que restou remetida a este Tribunal pelo Conselho Nacional de Justiça, no sentido de que a opção formal do servidor pela contagem em dobro de período de licença-prêmio, para efeito de aposentadoria é irretratável; a área de auditoria se reposicionou endereçando outro expediente à apreciação ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, com proposta de revisão do anterior entendimento adotado para apreciação de eventuais pedidos de desaverbações e/ou desconsiderações de períodos de licenças-prêmio anotados para cômputo em dobro na aposentadoria em decorrência de atendimento de requerimentos dos próprios interessados, independente da produção de efeitos, visto que, pela referida decisão, essa opção quando formalizada é irretratável. Nesse sentido, consignou junto à autoridade superior que, em complemento a determinação expedida para a área de pessoal, que não mais autorizasse os pedidos de desconsideração do cômputo da licença-prêmio cuja anotação já tenha produzido efeitos para quaisquer fins, comportaria deliberar igualmente pela vedação que se autorizasse a retratação/reversão da opção formalizada pelo servidor para contagem em dobro da licença-prêmio para aposentadoria, independente da geração de efeitos, indeferindo os respectivos pedidos, cabendo inclusive a reapreciação de eventuais deferimentos desde o despacho anterior.

6) Inspeção realizada para verificação dos procedimentos de reconhecimento e registro de passivos- Processo nº 187-17.2011 PA

Ao analisar os registros contábeis, por meio do SIAFI, a unidade de auditoria observou ausência de informações sobre as contas referentes à rotina de reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos de acordo com as orientações estabelecidas na Nota Técnica STN/CCONT nº 2309/2007, combinadas com as disposições contidas no Manual do SIAFI para o Assunto 021140-Reconhecimento de Passivos, e Portaria TCU nº 277, de 7 de dezembro de 2010; concluindo que: “..., com a edição do Ato nº 48/2010-CSJT.GP.SE, de 27.04.2010, que estabelece critérios para o reconhecimento administrativo, apuração de valores e pagamento de dívidas de exercícios anteriores – passivos – a magistrados e servidores da Justiça do Trabalho, uma vez reconhecidos esses passivos [contas 21212.11.00 e 21213.11.00], assim como os demais [contas 21211.11.00, 21215.22 e 21219.22.00], os mesmos devam ser refletidos no Balanço Patrimonial do Órgão”.

7) Inspeção realizada para verificar ocorrência de situação semelhante à abordada na denúncia analisada pela Corte de Contas no TC 011.315/2010-5- Acórdão 330/2011-Plenário- Cessão e Requisição de Servidores- Processo nº 372-55.2011 PA

Para responder à expediente encaminhado por determinação do Exmo. Senhor Ministro Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ofício-Circular nº 86/SG-SCI, que trata de solicitação para verificação de eventual ocorrência de situações semelhantes à abordada na denúncia analisada pela Corte de Contas no TC 011.315.2010-5- Acórdão 330/2011-Plenário, precisamente a avaliação das requisições/cessões de servidores com inobservância do limite

máximo permitido pela legislação e de desatenção ao prazo de permanência no órgão requisitante/cedente, a área de auditoria realizou inspeção sobre o tema no âmbito deste Tribunal, concluindo que: “Analisadas as informações prestadas e as manifestações trazidas pela área de pessoal, temos que: a) quanto aos quantitativos, fls. 12 a 15- considerando os resultados da comparação entre o número de servidores requisitados e cedidos aos do quadro permanente em exercício, respectivamente, 14,3% e 0,42%, conclui-se que o Tribunal observa a limitação estabelecida pela Resolução N° 88/2009 do CNJ e ora transcrita: ‘Art. 3°. O limite de servidores requisitados ou cedidos de órgãos não pertencentes ao Poder Judiciário é de 20% (vinte por cento) do total do quadro de cada tribunal, salvo se a legislação local ou especial disciplinar a matéria de modo diverso’; b) quanto ao prazo de permanência dos servidores requisitados e/ou cedidos, fls. 16 a 20- em que pese passível de acolhida a interpretação da área de pessoal, principalmente quando sopesado o interesse público, no sentido de que, diante das disposições da Lei n° 8.112/1990, regulamentada pelo Decreto 4.050/2001, não haveria limite para o número de prorrogações de atos de cessão, cabe trazer outro entendimento, quando considerado o princípio da eficiência, no sentido de que, diante da natureza eminentemente precária dos atos de cessão, pode o órgão/entidade cedente, em qualquer momento deliberar pelo retorno do servidor- dessa maneira, conclui-se que, embora presente e demonstrado o interesse público nos atos de cessão do Tribunal- evidenciado pelo quantitativo de servidores requisitados com lotação nas unidades de primeira e segunda instâncias, logo, na área judiciária, 99% do total das requisições- vide informação fls. 12 e 13, e pelo conhecido déficit de servidores do quadro permanente nas Varas e Foruns- evidenciado pelas considerações da Diretoria de Pessoal- vide manifestação de fls. 28; recomendamos seja elaborado/formalizado plano para gradativa substituição dos servidores requisitados por concursados, contribuindo para redução da vulnerabilidade face à possibilidade de retorno desses servidores exclusivamente sob critério dos órgãos/entidades cedentes, com comprometimento de eventuais treinamentos e demais ações de capacitação realizados e do próprio desempenho das tarefas nas unidades jurisdicionadas. Isto posto, submeto à apreciação de Vossa Excelência proposta para que: 1) seja encaminhada cópia deste expediente à Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa com vistas à implementação da recomendação de elaboração/formalização de plano para gradativa substituição dos servidores requisitados por concursados; 2) seja endereçada resposta ao Conselho Nacional de Justiça consoante o teor do quanto ora informado”.

8) Orientações sobre as Declarações de Bens e Rendas exigidas das autoridades e dos servidores- Revisão de procedimentos para atender normativo editado pelo TCU- Processo n° 406-30.2011.

Diante da revisão promovida pela Corte de Contas União nos procedimentos referentes às Declarações de Bens e Rendas exigidas das autoridades e dos servidores públicos federais, consoante os termos das Leis n°s 8.429, de 02 de junho de 1992, e 8.730, de 10 de novembro de 1993, implementada pela edição da Instrução Normativa TCU n° 67, de 06 de julho de 2011, que revogou as regulamentações antecedentes, as INs TCU n°s 65, de 20 de abril de 2011, e 66, de 24 de maio de 2011 e em decorrência da previsão expressa na referida norma da competência das unidades de controle interno para fiscalização do cumprimento desses procedimentos, a área de auditoria expediu orientações aos gestores nos seguintes termos: “1. Declarações exigidas na posse ou na entrada em exercício- servidores: (...) adequação de procedimento- adoção da obrigatoriedade de apresentação, pelos servidores, em sendo do quadro permanente, no ato da posse, e quando não, os designados para funções de confiança, na entrada em exercício, de Formulário de Autorização de Acesso às Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, conforme modelo do Anexo II da IN TCU N° 67/2011, sendo que, no caso de o servidor do quadro e/ou de o servidor comissionado discordar e, portanto, não preencher e assinar o citado formulário de autorização, opção facultada pela própria regulamentação, deverá apresentar à unidade de pessoal do órgão, o Formulário de Declaração de Bens e Rendas (DBR), conforme o modelo do Anexo I da IN TCU N° 67/2011. (...) 2. Declarações exigidas na posse - magistrados: (...) adequação de procedimento- adoção da obrigatoriedade da apresentação, pelos magistrados, no ato da posse, do Formulário de Autorização de Acesso às Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, conforme modelo do Anexo II da IN TCU N° 67/2011; sendo que, no caso de o magistrado discordar e, portanto, não preencher e assinar o citado formulário de autorização, ..., deverá apresentar à unidade de pessoal do órgão, o Formulário de Declaração de Bens (DBR), conforme modelo do Anexo I da IN TCU N° 67/2011. (...) 3. Declaração exigidas no ciclo anual – servidores e magistrados: (...) adequação de procedimento- Havendo apresentação do Formulário de Autorização de Acesso aos Dados e Bens e Rendas das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, devidamente preenchido e assinado, conforme o modelo do Anexo II da IN TCU N° 67/2011, pelos servidores e magistrados, quando da posse no cargo efetivo, e pelos servidores ocupantes exclusivamente de cargos ou funções comissionados, por ocasião da entrada em exercício, ou quando do cumprimento da obrigação da entrega anual das declarações de bens e rendas, estes ficarão dispensados da apresentação do Formulário da Declaração de Bens e Rendas (DBR), devidamente preenchido e assinado, conforme modelo do Anexo I da IN TCU N° 67/2011. Ao contrário, havendo opção pela entrega de Formulário de Declaração de Bens e Rendas (DBR), conforme o modelo do Anexo I, da IN TCU N° 67/2011, o servidor e/ou magistrado ficará obrigado a entregar anualmente este mesmo formulário, contendo as informações atualizadas para os correspondentes exercícios. Nessas circunstâncias, a unidade de pessoal autuará as cópias desses Formulários de Declaração de Bens e Rendas (DBR) em processos devidamente formalizados e fornecerá ao declarante o recibo em segunda via ou cópia do mesmo, com indicação do local e data do recebimento – ver Parágrafo Único do Artigo 5° da IN TCU N° 67/2011. Nota: nos termos da IN TCU N° 67/2011, a apresentação de qualquer dos dois modelos de formulários exigidos pela regulamentação, independente do momento, na posse ou exercício, no ciclo anual ou na desocupação do cargo, dispensa a obtenção de cópias das Declarações de Ajuste Anual

do Imposto de Renda da Pessoa Física, seja no formato papel, ou pela via eletrônica. 4. Declarações exigidas quando da desocupação dos cargos- servidores e magistrados: Cabe aplicação da mesma regra estabelecida para as declarações exigidas na posse e/ou entrada em exercício. (...) Notas: a) a autorização de acesso perderá o efeito sobre os exercícios subsequentes àqueles em que o servidor ou o magistrado deixar de ocupar o cargo efetivo, ou o comissionado ... (...) 5. Declarações de Bens e Rendias exigidas dos Gestores- Contas Anuais: Mantemos o entendimento sobre a necessidade de apresentação das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física pelos gestores para finalidade de formalização dos processos de contas anuais em atendimento à legislação: Lei 8.730/1993- Art. 4º. Os administradores ou responsáveis por bens e valores públicos da administração direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes da União, assim como toda pessoa que por força de lei, estiver sujeita à prestação de contas do Tribunal de Contas da União, são obrigados a juntar, à documentação correspondente, cópia da declaração de rendimento e bens relativa ao período-base da gestão, entregue à repartição competente, de conformidade com a legislação do Imposto sobre a Renda. 6. Exigências para evidenciar o cumprimento da entrega das Declarações de Bens e Rendias pelos servidores e magistrados: Para demonstrar o cumprimento da obrigação da entrega das Declarações de Bens e Rendias pelos servidores e magistrados estão previstos vários procedimentos na IN TCU Nº 67/2011. Nesse sentido, com relação ao ano corrente, tem-se que: “Art. 14. (...). No que concerne aos próximos exercícios, deverão ser observadas as demais disposições da IN TCU Nº 67/2011. Não obstante disciplinadas pela regulamentação ora analisada, cabe alerta às áreas técnicas para atentarem às obrigações conforme segue: 6.1. Assessoria de Apoio aos Magistrados- 6.1.1.) Art. 7º da IN TCU- remeter anualmente ao Tribunal de Contas da União, observado o prazo máximo de 30 dias após a data limite estipulada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física: as cópias dos Formulários de Declarações de Bens e Rendias (DBR), modelo do Anexo I da IN TCU Nº 67/2011, observado o seguinte padrão para envio dessa relação: identificação do órgão, formato de arquivo eletrônico tipo texto, com campos separados por ponto e vírgula, contendo para cada magistrado: CPF, nome, cargo e indicação da entrega ou não da autorização; (...) 6.2. Diretoria de Pessoal- 6.2.1) Art. 9º da IN TCU- elaborar informação, para constar do relatório de gestão que instrui as contas anuais, quanto ao atendimento das obrigações estabelecidas nas Leis nºs 8.429/1992 e 8.730/1993, na forma do normativo ora sob análise. Logo, nesta informação deverá constar certificação sobre o cumprimento da obrigação mediante ateste da apresentação, pelos servidores e magistrados, do Formulário de Declaração de Bens e Rendias (DBR) quando da opção pelo modelo do Anexo I da IN TCU Nº 67/2011, ou do Formulário de Autorização de Acesso aos Dados de Bens e Rendias, quando da escolha do modelo do Anexo II da IN TCU Nº 67/2011, devendo dela constar indicação de eventuais descumprimentos e das medidas adotadas para correspondente saneamento; (...) Nota: Diante da possibilidade de o Tribunal de Contas da União requisitar às unidades de pessoal dos órgãos a remessa das declarações e autorizações tratadas na regulamentação ora analisada, e considerando a necessidade de informação fidedigna sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas pelas Leis nºs 8.429/1992 e 8.730/1993 quanto à entrega das declarações de bens e rendias, que constará no relatório de gestão das contas anuais, recomendamos seja adotado o mesmo procedimento exigido da Assessoria de Apoio aos Magistrados, pois medida que contribuirá para o eficaz/eficiente controle, qual seja, anualmente elaborar, observado o prazo máximo de 30 dias após a data limite para entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, relação constando tanto os servidores ocupantes de cargo efetivo e de cargo comissionado que entregaram cópias dos Formulários das Declarações de Bens e Rendias (DBR), conforme o modelo do Anexo I da IN TCU Nº 67/2011, como aqueles que apresentaram autorizações de acesso aos seus dados de bens e rendias, conforme o modelo do Anexo II da IN TCU Nº 67/2011”.

9) Inspeção realizada para revisão de procedimento de aplicação de multa moratória - Processo nº 561-67.2010 PA.

A área de auditoria, em decorrência de divergência de entendimento quanto ao procedimento de desconsideração na aplicação de multa moratória adotado pela área técnica, encaminhou à apreciação da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, considerações sobre recomendação anteriormente exarada e contestada, nos seguintes termos: “Analisando os autos, o Controle Interno manifestou-se pela necessidade de revisão do citado procedimento, recomendando fosse notificada a empresa contratada de que o acolhimento de seu pedido de prorrogação do prazo de entrega estaria condicionado às penalidades estipuladas no edital da licitação, com base na pertinente legislação regedora da matéria - Nota de Providências Secin/Selic nº 01/2011, às fls. 196 e 197. Em resposta, às fls. 198, a Diretoria Administrativa argumentou não considerar presentes a violação ao princípio da isonomia tampouco ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e concluiu que “(...) o prazo de entrega constante do edital não foi contratualmente alterado, houve uma autorização, fundamentada no fato de não haver prejuízo configurado, para que a empresa fornecedora procedesse à entrega de materiais alguns dias após o estabelecido”. A análise dessas considerações resultou na anexa Informação nº 11/2011-Selic, restando mantida a recomendação para revisão do procedimento de desconsideração da aplicação da multa moratória: “Diante do exposto, pela relevância, entendo necessário evidenciar o quanto recomendado no sentido de que, para reaver as multas moratórias previstas nos editais das licitações, consoante disciplinado pela própria legislação – arts. 57, § 1º, 66 e 86, da Lei nº 8.666/1993, doravante, havendo pedido de prorrogação do prazo para entrega de materiais ou realização de serviços sejam analisados os motivos ensejadores alegados pela empresa contratada, incluindo correspondente documentação comprobatória, observados os excludentes de responsabilidade: caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da administração e fato de terceiro”.

10) Inspeções realizadas sobre cadastros/registros do Sistema de Gerenciamento de Imóveis de Uso Especial da

União- Processo nº 88700-63.2008 PA

Trata-se de procedimento de monitoramento do controle do patrimônio exercido pelos gestores quanto aos imóveis de uso especial em utilização pelo órgão, restando exaradas recomendações/sugestões durante o exercício para que a área responsável:

10.1) promova à inclusão de informações e/ou expedientes quanto às providências porventura adotadas pertinentes ao tópico 'registro de utilização', com vistas a eventuais revisões/regularizações dos lançamentos no SPIUnet (Informação SECIN nº 05/2011 com a anexa Informação 06/2011-Saudi- período de referência janeiro/2011).

10.2) proceda a correção da inconsistência oriunda do lançamento da atualização do valor do terreno localizado no Município de Jaboticabal no SPIUnet, visto que não refletido no SIAFI (Informação SECIN 08/2011 com as anexas Informações 011/2011-Saudi e 017/2011-Saudi período de referência fevereiro e março/2011).

10.3.1) viabilize a transferência do saldo aplicado na construção do imóvel da VT de Mogi-Guaçu, inaugurado ao final de maio, da conta “1.4.2.1.1.91.00-Obras em Andamento”, neste sentido, sugere-se o uso da conta “1.4.2.1.1.98.00-Bens Imóveis a Classificar”, até a solução da pendência que ora inviabiliza a regularização do respectivo registro no SPIUnet. **10.3.2)** Envie consulta ao Serpro para obter informações sobre o andamento da Demanda nº 040231, de março, que trata da transação quanto aos reflexos no SIAFI decorrentes do cancelamento de RIP do imóvel da cidade de Barretos no SPIUnet (Informação SECIN nº 29/2011 com as anexas Informações 020/2011-Saudi, 025/2011-Saudi, 029/2011-Saudi, 035/2011-Saudi e 038/2011-Saudi período de referência de abril a agosto/2011).

10.4) Visto remanescer recomendação expedida na inspeção anterior, houve reedição da solicitação no sentido do envio de nova consulta ao Serpro, mediante ofício, notadamente pela demanda estar aberta por quase doze meses (Informação SECIN nº 06/2012 com as anexas Informações 046/2011-Saudi, 051/2011-Saudi, 052/2011-Saudi, 056/2011-Saudi e 002/2012-Saudi período de referência de setembro a dezembro/2011).

11) Inspeção realizada para conhecimento de novo sistema informatizado de controle dos veículos da frota- Processo nº 309-30.-63.2011 PA

Em atendimento a pedido da Presidência do Órgão, depois de participação de reunião realizada para demonstrar novo sistema informatizado de controle dos veículos da frota, em que elogiou a iniciativa empreendida pela área técnica para melhoria do atual sistema e ressaltou necessária a observância das determinações proferidas pela Corte de Contas da União para o próprio Tribunal, consoante os termos do Acórdão 2713/2008- 2ª Câmara, parcialmente transcrito: “ 1.9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região que: (...) 1.9.3.2. mantenha em boa ordem os controles individuais de utilização de viaturas pertencentes ao órgão, orientando seus respectivos condutores para que procedam a registros pormenorizados do objeto do serviço efetuado; 1.9.3.3. alerte ao Chefe do Setor de Transporte acerca da observância e do cumprimento das normas estabelecidas no Ato Regulamentar GP nº 08/99, notadamente em relação ao Caderno de Controle;”, o Serviço de Controle Interno se manifestou, no sentido de que, “considerada a possibilidade de futuras auditorias pelos órgãos de controle, igualmente, deixamos registrado, como imprescindível, manter o procedimento de guarda das fichas de requisições dos veículos para eventuais consultas, observado o tempo estabelecido na legislação pertinente ao julgamento das contas anuais, podendo restar utilizado o processo de digitalização; recomendação esta ora reiterada”. Posteriormente, a área de auditoria deliberou pela realização de breve inspeção, realizada pelo confronto dos modelos dos novos formulários, disponibilizados na reunião de demonstração do sistema, ao atual caderno de controle, cuja cópia fora obtida junto ao Setor de Transportes, apresentando o resultado, nos termos da Informação 16/2011-Saudi, cujas recomendações/sugestões, ora transcritas, solicitou fossem enviadas para análise da área de segurança e transportes: “7. Conforme já apontado no item 2, entendemos ser necessário o arquivamento do documento denominado Requisição. 8. Recomendamos, ainda: a) que se proceda a inserção de um campo, no documento requisição, para a identificação do servidor responsável pelo lançamento da Requisição no sistema informatizado; caso este não esteja preparado para identificá-lo automaticamente; b) que o sistema contenha mecanismos que alertem sobre incoerências de ordem cronológica ou numérica, conforme fatos relatados nas situações apontadas no item 3; c) inclusão de uma coluna de observações, no Relatório Requisições – Extrato Veículo, afim de que possam constar possíveis anotações de ocorrências de viagem e abastecimentos realizados durante o percurso; d) nos Relatórios Requisições - Extrato Requisitante e Extrato Conductor, verificar possíveis acertos necessários no sistema quanto as totalizações do deslocamento em Km rodado, e total de requisições; e) caso haja interesse da Administração, em se obter informação gerencial opcional, a partir do novo sistema informatizado, a inclusão no relatório, de uma coluna que contenha o tempo de utilização e a indicação da quilometragem percorrida, calculados pelo sistema”. Ainda, por entender necessárias, em complemento, o Controle Interno solicitou as seguintes providências: “a) realizar consulta à Diretoria de Informática para obter manifestação quanto à aprovação do novo sistema, visto envolver questões sobre: a1) compatibilidade do programa/aplicativo desenvolvido aos sistemas utilizados, incluindo condições de segurança; e, a2) cessão de direito de uso do programa/aplicativo desenvolvido para permitir as eventuais e/ou necessárias correções/ atualizações; b) diante das alterações de procedimentos envolvendo o registro e o controle dos veículos da frota, aprovado o novo sistema informatizado, proceder a revisão do pertinente normativo interno, qual seja, Ato Regulamentar GP nº 08/99”.

12) Inspeção realizada para verificação de dados e informações sobre a gestão orçamentária e financeira - Resolução CNJ nº 102/2009 - Página Transparência- Processo nº 561-33.2011 PA

Para verificar o atendimento pelo órgão das disposições quanto aos dados e informações das gestões orçamentária e

financeira obrigatórios de publicidade mediante divulgação na “página transparência” do sítio do órgão, nos termos da Resolução 102/2009 do CNJ, a área de auditoria realizou inspeção dos quadros disponibilizados pela *internet* na *home page* do TRT 15ª Região, link >transparência >Resolução CNJ N° 102/2009 > Anexo I-Gestão Financeira Consolidada por Mês e > Anexo II-Informações Orçamentárias Consolidadas por Ano, ora relatando o resultado: “Informação 023/2011-Saudi- “8. *Concernente à análise da disponibilização, nos exatos termos do normativo, no sítio do Tribunal, de modo geral, as informações foram disponibilizados tanto em sua forma, quanto em seu conteúdo, de acordo com o disposto na norma.* 9. *Quanto à verificação da exatidão dos valores lançados nos demonstrativos conforme constante no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, apresentamos as seguintes observações:* 9.1. *Anexo I - Gestão Financeira Consolidada por Mês:* 9.1.1. *O agrupamento dos valores determinado pelo normativo do CNJ não guarda uma equivalência direta com a estrutura das contas do SIAFI. Isso pode tornar a confecção do anexo passível de alguma divergência de interpretação.* 9.1.2. *Nas despesas de Exercícios Anteriores (EA), fica evidente, em determinados casos, a dificuldade de classificá-las adequadamente, pois os dados registrados no SIAFI não contém elementos suficientes para isso.* 9.1.3. *Sugerimos encaminhar à área técnica esse comparativo elaborado pelo Saudi, para análise das diferenças apontadas e correções, se necessárias.* 9.2. *Anexo II – Informações Orçamentárias Consolidadas por Ano.* 9.2.1. *Não foram encontradas divergências entre o publicado e o apurado pelo Saudi, os valores lançados no demonstrativo estão em conformidade com os valores constantes no SIAFI”.*

13) Inspeção realizada para verificar a observância sobre a interpretação conferida pela Corte de Contas às regras de publicação dos atos administrativos trazidas pela Lei nº 11.419/2006 - TC 005.632/2011-0- Acórdão 1296/2011-Plenário- Processo nº 624-58.2011 PA

Para responder à expediente encaminhado por determinação do Exmo. Senhor Ministro Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ofício-Circular nº 171/SG-SCI, que trata de solicitação para verificação da observância sobre o entendimento dado pela Corte de Contas da União em decorrência de consulta formulada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente do TST e do CSJT, objeto do TC 011.315.2010-5, que resultou no Acórdão 1296/2011-Plenário, do qual constam os posicionamentos de que “9.1.2. *a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, não se constitui em regra geral para as publicações dos atos administrativos editados pelo Poder Judiciário, não derogando, por isso mesmo, os artigos das leis gerais (a exemplo da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999) ou das leis especiais (a exemplo da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) regentes de atos ou processos administrativos;* 9.1.3. *é possível a publicação no Diário de Justiça Eletrônico dos atos administrativos estranhos ao exercício da referenciada função jurisdicional tão somente como mecanismo de ampliação da publicidade, sendo que tal publicação não confere necessariamente eficácia dos referidos atos, inclusive para fins de contagem de prazos”;* o Serviço de Controle Interno realizou inspeção sobre os veículos de publicação utilizados para fins de divulgação dos atos administrativos no âmbito deste Tribunal, constatando que: “a) *quanto aos procedimentos envolvendo as unidades responsáveis pelas licitações e pelos contratos- os resumos dos instrumentos convocatórios e os resultados dos julgamentos dos certames, os extratos de ratificações de dispensas e de inexigibilidades e os extratos resumidos de instrumentos contratuais e de convênios são publicados no Diário Oficial da União;* b) *quanto aos procedimentos envolvendo as unidades de pessoal: b1) os atos abrangendo cessão, redistribuição e/ou remoção de servidores e os editais de concursos para ingresso na magistratura, estão sendo publicados no Diário Oficial da União;* b2) *os editais dos concursos envolvendo os servidores e os demais atos são publicados exclusivamente no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dentre os quais, as convocações para os exames médicos e as nomeações nos atos de admissão; as portarias de concessão e eventuais apostilas de alterações nos atos de aposentadorias e/ou pensões; as ocorrências relacionadas as vacâncias dos cargos efetivos; as progressões e as promoções decorrentes das avaliações de servidores; os deferimentos ou indeferimentos de averbações; as nomeações e as designações para o exercício de cargos em comissão e funções de confiança; as concessões e/ou indeferimentos de licenças, afastamentos, férias e outros requerimentos; as instituições de sindicâncias e procedimentos administrativos disciplinares para apurações; os normativos editados envolvendo regulamentações, como exemplo, assistência pré-escolar, auxílio-alimentação, programa de saúde, diárias, avaliação de desempenho, movimentação funcional, auxílio e indenização de transporte; as portarias de designações de fiscais e gestores de contratos e de membros de comissões de recebimento de materiais e/ou serviços; e outros”.* Diante do resultado da verificação, pronunciou-se a unidade de auditoria nos seguintes termos: “..., buscando o alinhamento ao entendimento exarado pelo Tribunal de Contas sobre as matérias passíveis, portanto possíveis, de publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, ao final transcrito, consideramos necessário submeter à apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente proposta de remessa deste expediente ao conhecimento da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa com recomendação de implementar as medidas que viabilizarão a divulgação, doravante, dos atos administrativos no Diário Oficial da União, mantida a publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho tão só de Emendas Regimentais, Atos Regulamentares, Resoluções e Portarias restritas a assuntos judiciais; Atas das Sessões Solenes do Plenário; convocações/desconvocações de Sessões; comunicados de realização de Sessão Administrativa; autorizações para afastamento do País e os atos relacionados ao registro de repositórios autorizados de jurisprudência; nos termos da Resolução STF 341/2007; cabendo ressaltar que deverão restar priorizados/agilizados os procedimentos para as divulgações dos atos cujos prazos são essenciais para fins da própria eficácia e controle”.

14) Orientação emanada visando ao descarte de Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física apresentadas pelas autoridades, magistrados e servidores, por ocasião dos processos de contas anuais e para

atendimento das Leis nºs 8.429 de 1992 e 8.730 de 1993- Processo nº 631-50.2008 PA

Em face da constante preocupação do Setor de Controle e Apoio do Serviço de Controle Interno com a guarda de documentos sob sigilo fiscal, precisamente as Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda apresentadas para atendimento da pertinente legislação pelas autoridades, magistrados e servidores, e considerando as disposições da Instrução Normativa 67, de 06 de julho de 2011, editada pelo TCU, e, ora transcrita: “*Art. 13 As Declarações de Bens de Rendas em formulário em papel a serem entregues às unidades de pessoal e as cópias das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física já entregues e mantidas em arquivo poderão ser descartadas, por incineração ou fragmentação, mediante lavratura de termo próprio pelo dirigente da unidade de pessoal, após completarem 5 (cinco) anos, contados da data da entrega na respectiva unidade*”; restou orientação da área de auditoria para que fosse constituída uma comissão para eliminação da citada documentação, sugerindo para integrá-la servidor da própria unidade, outro da Diretoria de Pessoal e um último lotado na Assessoria de Apoio aos Magistrados.

15) Inspeção realizada para verificar a necessidade de medidas com vistas a não ocorrência de pagamento de férias indenizadas no caso de vacância por posse em cargo inacumulável, para atender determinação exarada em decorrência de representação analisada pela Corte de Contas- TC 002.814/2005-0- Acórdão 1087/2011-Plenário- Processo nº 908-66.2011 PA.

A área de auditoria realizou inspeção em atenção à expediente encaminhado por determinação do Exmo. Senhor Ministro Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ofício-Circular nº 159/SG-SCI, que trata de solicitação para análise de ocorrência de situação semelhante aquela objeto de determinação expedida pelo Plenário do Tribunal de Contas da União no TC 002.814/2005, Acórdão 1087/2011, *in verbis*: “9.2.1. adote as medidas administrativas necessárias para garantir que a indenização relativa a férias não usufruídas ou período incompleto de férias seja paga em conformidade com o disposto no § 3º do art. 78 da Lei nº 8.112/1990, abstendo-se de efetuar tais pagamentos no caso de vacância por posse em cargo inacumulável regido pela referida lei”. Nessa inspeção, o Setor de Análise das Despesas com Pessoal do Serviço de Controle Interno, em consulta ao Sistema Informatizado de Recursos Humanos - Fênix, mediante a extração dos dados dos desligamentos dos servidores do quadro em virtude de vacância em outro cargo inacumulável, do período de 01/01/2010 a 29/08/2011, encontrou o universo de 40 (quarenta) servidores. Ao analisar as respectivas fichas financeiras desse grupo, constatou nelas constar a rubrica referente ao pagamento de férias indenizadas só em dois casos, ocorridos em 06/01 e 02/12 de 2010. Anteriormente à realização da inspeção, a área de auditoria, visto o recebimento de informação da área de pessoal, já tinha ciência tanto da constatação quanto da suspensão de eventuais pagamentos referentes às férias indenizadas de servidores vacanciados, por deliberação recente da Diretoria de Pessoal. Diante dos fatos, considerando tanto o resultado da inspeção quanto a medida de suspensão já adotada pela unidade responsável, visando ao alinhamento do procedimento do Tribunal ao entendimento/posicionamento do Órgão de Controle Externo, houve solicitação pelo Serviço de Controle Interno para que fosse submetida à apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente proposta no sentido de adotar a vedação, em substituição à suspensão já deliberada, para não mais se proceder/processar qualquer pagamento de indenização de férias no caso de vacância por posse em cargo inacumulável, visto ausência de amparo pela legislação – Art. 78, § 3º, da Lei nº 8.112/1990.

16) Orientação emanada para reavaliação dos controles envolvendo os atos de admissão- Processo nº 1175-38.2011 PA.

Para aprimoramento dos procedimentos relacionados ao controle dos atos de admissão, tais como verificação da documentação exigida, conferência dos campos do Formulário Sisac, o Serviço de Controle Interno, teceu considerações e expediu recomendações: “*Face à atribuição de verificação, por esta unidade, da eficácia dos sistemas de controles adotados pelas unidades administrativas para evitar falhas na prática de atos de gestão (Item 9.1.3 do Acórdão 1074/2009-TCU-Plenário e Artigo 11, III, da RA nº 02/2005, alterada pela RA nº 14/2009); analisadas as considerações contidas em expediente enviado pelo Serviço de Provimento e Vacância (Memo SPV 331/2011-Anexo I) para atendimento de recomendação exarada quando de análise de ato de admissão (NP Secin/Sedap 104/2011-Anexo II) e constatado número relevante de equívocos durante o transcorrer do exercício, incluindo alguns de forma reiterada, no preenchimento dos dados dos formulários e também na verificação dos correspondentes documentos exigidos para formalização de posse nos cargos, cuja remessa ao controle interno para análise visa à emissão de parecer sobre a legalidade do ato com posterior envio para apreciação e julgamento ao Tribunal de Contas da União; deliberamos pela elaboração deste expediente. Constatações: Tópico 1- Memo SPV 331/2011- NP SECIN/SEDAP 104/2011-Diante da manifestação da unidade da área de pessoal responsável pela inserção dos dados dos formulários de admissão de servidores em resposta ao recomendado no expediente decorrente da análise da admissão de ..., houve o pronunciamento do setor desta unidade, consoante os termos da Informação SECIN/SEDAP nº 10/2011 (vide Anexo III). Em reforço às conclusões desse pronunciamento, esclarecemos que a recomendação constante da Nota de Providências SECIN/SEDAP nº 104/2011 consistiu tão só pedido de alteração do campo “data da validade do concurso” no quadro “dados sobre o concurso” do formulário, visto que, por ocasião da análise realizada, dele constava data equivocada, precisamente 02/10/2011, em vez de 21/10/2011. A correção proposta fora então providenciada pela área de pessoal. Destarte, não havia razões para o retorno das ponderações, incluindo solicitação de esclarecimentos, nos termos do Memo SPV 331/2011 (vide cópias dos formulários- Anexo IV). Tópico 2- Constatação de número relevante de equívocos- Em verificação aos expedientes emitidos por este serviço resultantes*

das análises dos atos de admissão realizadas no corrente exercício – notas de providências, constatamos número relevante de equívocos quando do preenchimento dos dados dos respectivos formulários e outros reiterados quando da verificação da correspondente documentação exigida para formalização de posse nos cargos, conforme resta evidenciado pelos expedientes de solicitação das respectivas correções/adequações (vide Anexo V). **Recomendação:** Isto posto, objetivando evitar equívocos iguais aos ora relatados, consideramos necessário seja reavaliado o sistema de controle adotado pela unidade da área de pessoal responsável pelo preenchimento dos dados dos formulários dos atos de admissão e pela verificação dos documentos exigidos para a posse de servidores. Para tanto recomendamos seja adotado ou aprimorado o processo de conferência dos dados lançados no Sistema de Avaliação de Atos e Concessão do Tribunal de Contas da União, das respostas às recomendações exaradas quando das análises dos atos de admissão e da documentação exigida quando da posse de servidores, antes do envio/retorno dos formulários ou expedientes ao Controle Interno, pois medida simples e eficaz. Ao final, cabe considerar que a implantação da recomendação evitará o trâmite desnecessário de expedientes, o que compromete a utilização de recursos humanos e materiais, e, portanto, ocasiona prejuízos à gestão. Ademais, compreende atribuição das unidades administrativas promover e zelar pelo adequado e suficiente controle da regularidade dos atos praticados, premissa de efetividade de um sistema de controle que contribui para o atendimento do princípio da eficiência”.

17) Inspeção realizada para verificar a observância quanto aos prazos estabelecidos para edição pelo órgão de pessoal e parecer pelo órgão de controle interno dos atos de admissão e de concessões de aposentadorias e pensões remetidos para apreciação ao TCU- TC 021.543/2010-0- Acórdão 587/2011-Plenário- Processo nº 476-47.2011 PA.

Para responder à expediente encaminhado por determinação do Exmo. Senhor Ministro Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ofício-Circular nº 87/SG-SCI, que trata de solicitação para verificação da observância sobre o cumprimento dos prazos disciplinados na Instrução Normativa TCU Nº 55/2007 para emissão e parecer dos atos de admissão e de concessões de aposentadorias e pensões, em decorrência do teor do Acórdão 587/2011-TCU-Plenário- TC 021.543/2010-0, a área de auditoria realizou levantamento da movimentação desses atos no transcorrer do exercício de 2010. Nesse sentido, remeteu o expediente para a autoridade superior, nos seguintes termos: “O resultado da verificação consta das planilhas em anexo, cujo resumo que segue evidencia o número reduzido de atos remetidos com desatenção aos prazos disciplinados no referido normativo, embora justificáveis. Inclusive, em grande parte desses atos, os atrasos estão na fase do parecer, logo responsabilidade da própria unidade de Controle Interno, motivado pelo número diminuto de servidores nela atuantes; cabendo destacar que, durante significativo período do ano de 2010, o Setor de Análise de Despesas com Pessoal, responsável pela verificação necessária ao encaminhamento dos atos ao TCU, ou contou com único colaborador (09/jun a 14/set), ou com dois (15/set a 31/dez), contudo um deles recém integrado que não detinha suficiente conhecimento da área de pessoal, demandando tempo para o correspondente treinamento. Para finalizar, considerando os termos do item 9.10 do Acórdão Nº 587/2011-Plenário, depreende-se necessário endereçar alerta aos gestores da área pessoal responsáveis pela edição dos atos de admissão e de concessões de aposentadorias e pensões sobre a possibilidade de aplicação, pela Corte de Contas, da multa prevista na Lei nº 8.443/1992, ante o descumprimento injustificado aos prazos estabelecidos nos dispositivos regulamentares atinentes ao encaminhamento de atos àquele Órgão de Controle, conforme previsto no art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa TCU Nº 55/2007. Isto posto, submeto à apreciação de Vossa Excelência proposta no sentido de que: 1) seja encaminhada cópia deste expediente: a) às áreas técnicas, Diretoria de Pessoal e Assessoria de Apoio aos Magistrados, para as alertar sobre a possibilidade de cominação de penalidade quando de atrasos injustificados na edição de atos de admissões, aposentadorias e pensões; e, b) à Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa para finalidade da designação dos novos servidores para lotação no Setor de Análise das Despesas com Pessoal deste Serviço, medida já autorizada no início de abril deste ano, nos autos do Processo 0000261-71.2010.5.15.0895 PA; 2) seja endereçada resposta ao Conselho Nacional de Justiça consoante o teor do quanto ora informado nos termos do modelo do ofício em anexo”.

18) Orientação sobre posicionamento com relação ao pagamento de parcelas do Plano de Cargos e Salários- Lei nº 11.416/2011 para servidor inativo - aposentadoria por invalidez – - Processo nº 14300-78.2008 PA.

Para atender ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, ora transcrito, os autos do processo de concessão de aposentadoria por invalidez do servidor interessado restaram encaminhados à área de auditoria: “Diante da divergência de posicionamento entre a Administração desta Corte e o Eg. Órgão Especial, não restando decisão quanto à forma de cálculo para cumprimento da decisão de fl. 200, ao Controle Interno, preliminarmente, para posicionamento sobre a legalidade do ato”. O questionamento submetido ao Serviço de Controle Interno decorre da citada decisão administrativa que deferiu o pagamento ao servidor das duas últimas parcelas do PCS, a partir das datas de pagamento previstas na Lei nº 11.416/2006, com juros e correção monetária, sob o fundamento de que: “A Lei n. 11.416 foi publicada, em 19 de dezembro de 2006, quando o autor encontrava-se em atividade, tendo recebido até a quarta parcela, implementada, em dezembro de 2007. Logo, ainda que o pagamento das duas últimas parcelas, conforme previsão legal, tenha ocorrido em julho e dezembro de 2008, o fato de o servidor encontrar-se aposentado não obsta a percepção delas, pois conquistou tal direito ainda em atividade. Assim, não deve ser considerada a condição de inativo do servidor para o exame da matéria, pois o pagamento dos reajustes foi determinado por lei quando ainda se encontrava na ativa, não podendo haver prejuízo em vista do parcelamento do pagamento, em respeito ao direito adquirido pelo recorrente quando em atividade. Destarte, se as parcelas restaram para serem quitadas quando já se encontrava aposentado, nem por isso a questão passa a ser tratada como pagamento

a inativo”. O mesmo pedido, anteriormente submetido à área técnica, Setor de Legislação de Pessoal, foi indeferido pelo Sr. Diretor de Pessoal. Ainda, em sede recursal, a Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa também indeferiu o recurso interposto pelo interessado, sob o fundamento, em síntese, de que “o artigo 28 da Lei nº 11.416/2006 que, supostamente, estende aos aposentados e pensionistas os efeitos do Plano de Cargos e Salários, não é de ser aplicado para os servidores de quem a Carta Maior exclui a paridade, consoante ocorreu com o requerente”. No expediente de envio dos autos para deliberação da Presidência do Tribunal, que resultou na determinação de os remeter para análise do Controle Interno, a Direção-Geral relata o entendimento da área técnica antecedente quando da análise recurso interposto pelo interessado, que resultou no respectivo indeferimento, mantido por aquela unidade, conforme já transcrito, e esclarece que o Serviço de Preparação de Pagamento de Pessoal “...apresenta duas possibilidades de cumprimento da mencionada decisão do Eg. Órgão Especial, ressaltando que, eventuais inclusões de parcelas remuneratórias, além do montante relativo à média dos proventos, implicará alteração no Sisac” O Serviço de Controle Interno, em atendimento ao despacho do Exmo. Senhor Desembargador Presidente, assim se posicionou: “Em síntese, considera-se presente o impedimento para acolher o pleito do interessado face à regra de concessão da respectiva aposentadoria, fundamentação legal, que não ampara a paridade com os servidores da atividade. Nessa linha, inclusive, ao apreciar atos de aposentadoria concedidas com base no art. 40 da CF/1988 com a redação dada pela EC 41/2003, que contemplavam a integralidade das parcelas aos proventos e cuja implementação deveria ocorrer consoante percentuais previamente estabelecidos na pertinente legislação, o Tribunal de Contas da União concluiu pela ilegalidade dos atos, nos termos do Acórdão 2097/2009-Primeira Câmara. Isto posto, independe da forma de cálculo porventura adotada no presente caso, objeto de dúvidas pelas áreas técnicas, o Controle Interno vem esclarecer que, em decorrência da necessidade/obrigatoriedade de emissão de ato de alteração de aposentadoria do ... para inclusão de quaisquer valores aos seus proventos, não restará outra alternativa senão pelo envio do respectivo formulário à apreciação da Corte de Contas da União com o parecer pela ilegalidade, em que pese o posicionamento do Eg. Órgão Especial”.

19) Inspeções realizadas para verificação da divulgação de dados e informações sobre os veículos da frota - Resoluções CNJ nº 83/2009 e CSJT nº 68/2010 - Página Transparência- Processo nº 562-18.2011 PA

19.1) Trata-se do resultado de inspeções para verificar o cumprimento das disposições sobre a divulgação de informações dos veículos da frota previstas nos normativos do Conselho Nacional de Justiça e Conselho Superior da Justiça do Trabalho, respectivamente, Resolução Nº 83/2009 e Resolução Nº 68/2010, restando constatada, na primeira verificação realizada, “a necessidade de envio de consulta às áreas responsáveis pela guarda, conservação e registro dos bens de uso permanente sobre as razões da ausência de inclusão, quando da elaboração do Comunicado da Presidência nº 06/2011, no Sistema de Material e Patrimônio com repercussão nas contas do SIAFI, e, por conseguinte, no Balanço Patrimonial, de quatro automóveis da marca Renault, modelo Megane; em que pese recentemente lançados/registrados, conforme demonstrado nos documentos anexos. Outrossim, em reforço ao evidenciado no relatório de inspeção, para o amplo atendimento dos termos do normativo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabe destacar também como necessário, razão de ora sugerir, seja revisto, pela área responsável por prestar as informações sobre os veículos da frota, para as próximas divulgações, observado o prazo semestral da respectiva disponibilização no sítio do Tribunal, o conteúdo dessas informações, para constar, em complemento aos atuais dados: a) marcas dos veículos; b) características e opcionais disponíveis (ar condicionado, vidro elétrico, direção hidráulica, tipo de combustível etc.); c) indicação se o veículo é próprio, arrendado, alugado, cedido ou disponibilizado em razão de contrato de prestação de serviço de transporte; d) registro patrimonial, quando cabível; e) indicação do estado geral de sua conservação ou se está indisponível para uso (art. 6º da Resolução Nº 68/2010)”.

19.2) Como resultado da segunda inspeção realizada no exercício, a área de auditoria pronunciou-se que, “embora constatado o atendimento das disposições dos normativos dos órgãos superiores, caberia complementar as informações prestadas, mediante a indicação do estado geral de conservação e/ou eventual indisponibilidade para uso dos veículos, nos termos do artigo 6º, parágrafo único. Pela oportunidade, outra questão que comporta considerações, decorre do relato da área técnica para o esclarecimento sobre as razões da ausência de lançamento de quatro veículos da frota no sistema de material permanente com repercussão nas contas do SIAFI, constatada por ocasião do Comunicado da Presidência nº 06/2011, conforme expedientes de fls. 02/06 e 21/22. Nesse sentido, não obstante as dificuldades para a imediata incorporação de bens consoante esclarecido, cabe ressaltar, visto que medida de controle não eficaz, tampouco eficiente, com prejuízo para a transparência/ fidedignidade dos demonstrativos contábeis, portanto passível de contestação, o procedimento de se aguardar grande demanda para realização dos lançamentos nos sistemas informatizados, informação inclusive não repassada ao conhecimento da área contábil. Diante do exposto, para cumprimento das disposições previstas nos normativos relacionados à divulgação dos veículos da frota, e, notadamente, para atendimento das normas de contabilidade, consideramos necessário esclarecer/alertar: a) à área responsável pela elaboração dos comunicados, para incluir, na próxima publicação da frota, a informação sobre o estado geral de conservação e/ou eventual indisponibilidade para uso dos veículos; e, b) à área responsável pela movimentação e registro de bens de uso permanente, para rever o atual procedimento de se aguardar grande demanda na movimentação desses bens para realização dos correspondentes lançamentos”.

20) Orientação acerca da necessidade de ações para agilizar o procedimento de devolução de prédios locados - Processo nº 415-26.2010 PA.

Trata-se de constatação decorrente de inspeção realizada pelo Setor de Análise de Licitações e Contratos sobre o desembolso de valores pela locação de dois imóveis destinados a mesma finalidade durante o período de 11/04/2011 a 07/10/2011, restando inicialmente solicitado pela área de controle a manifestação da Diretoria Administrativa. Em retorno, como esclarecimentos sobre as razões da inviabilidade, nesse período, da transferência dos materiais ao almoxarifado ou adoção de outra destinação, elencou a falta de espaço disponível para armazenamento no almoxarifado; precária estrutura de serviços para executar ao mesmo tempo as instalações e as adaptações no novo prédio e no antigo; e as dificuldades da correta identificação dos bens. Analisadas essas manifestações, o Serviço de Controle Interno expediu recomendações no sentido da implementação de medidas para agilização dos procedimentos envolvendo a desocupação de imóveis com a correspondente entrega das chaves e por conseguinte a cessação dos desembolsos, para minimizar ou evitar iguais ocorrências.

21) Inspeções realizadas em processos de licitação e execução de contratos, restando exaradas as seguintes recomendações – 2º relatório de auditoria do exercício:

21.1) Processo nº 422-81.2011- adesão à Ata de Registro de Preços nº 16/2010 do TST, com vistas à contratação de empresa para prestação de serviços na plataforma de portal Liferay Enterprise Edition * a análise objetivou a verificação da conformidade do procedimento de adesão.

21.1.1) Adesão - Termo de Requisição - requisitos legais para a contratação:

O termo de requisição da contratação, procedente do Serviço de Comunicação Social, por abranger serviços afetos à área de tecnologia da informação, resultou no seu encaminhamento à Diretoria de Informática. Não obstante a participação dessas áreas, para adequada instrução do processo, deveria ter sido realizada a análise pormenorizada do conteúdo da requisição, principalmente, no sentido da confrontação das exigências nela contidas àquelas estabelecidas pela legislação para elaboração do projeto básico/termo de referência. Não ocorrida essa revisão, o objeto da contratação resumiu-se a adesão à ata de registro de preços solicitada pela área de comunicação e acolhida pela área de informática. As demais unidades administrativas intervenientes na contratação, notadamente a Diretoria Administrativa, igualmente, não se manifestaram sobre a carência dessa análise. Desses fatos, conclui-se ausente o projeto básico/termo de referência nesta contratação; ocorrência passível de contestação, não só porque de exigência pela legislação, como também por constituir procedimento indispensável à antecedente e precisa descrição do objeto pretendido, principalmente com relação às especificações/características dos serviços e as pretensões/resultados dele esperados, o que possibilita a constatação da existência e permite a avaliação da qualidade do planejamento, fase indispensável ao cumprimento do princípio da eficiência. Isto posto, não encontrado o projeto básico/termo de referência juntado aos autos, conclui-se inadequado o procedimento de planejamento da contratação. Para finalizar, na elaboração de projeto básico/termo de referência de contratações envolvendo materiais/equipamentos ou serviços de tecnologia da informação, como relevante, infere-se necessário que haja participação da área de informática, restando vedadas especificações favoráveis ou contrárias aos possíveis participantes do procedimento e não representativas da real demanda de desempenho, nele devendo constar também os métodos objetivos de mensuração de desempenho. Tais requisitos, mínimos e essenciais, compõem, dentre outros, a fase preliminar da contratação, nos termos da legislação que rege a matéria, IN 04-2008 e IN 04/2010, ambas da SLTI do MPOG e Decreto 7174/2010. O mesmo tema inclusive já foi objeto de recomendações decorrentes de inspeções realizadas no exercício passado, nos termos da Informação Secin/Selic nº 19/2010, restando devidamente respondidas pelas áreas envolvidas e apreciadas pelo Exmo. Senhor Desembargador Presidente, em 23/02/2011, nos seguintes termos:

RECOMENDAÇÃO 1- Em eventuais processos futuros de contratação de serviços de Tecnologia da Informação, inclusive onde seja aventada a possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços de outro Órgão, os autos sejam preliminarmente instruídos com o projeto básico correspondente, retratando as necessidades peculiares a este Tribunal e o respectivo alinhamento às metas traçadas nos planejamentos estratégicos deste Órgão, nos termos da legislação vigente e deliberações do TCU. **RESULTADO 1-** Manifestação da área técnica: o então Diretor de Informática, em 25/11/2010, informou concordar com o recomendado, bem como que seu teor seria observado em casos futuros, nos aspectos de sua competência, o que foi ratificado pelo atual, que, em 14/01/2011, assim se manifestou: “(...) todas as recomendações contidas na Informação Secin/Selic nº 19/2010 vem sendo rigorosamente observadas a partir do atual exercício (...)”. Selic- setor de controle: em relação às compreensíveis dificuldades relatadas pela Diretoria da Secretaria Judiciária para elaboração de Termos de Requisição detalhados envolvendo objetos de Tecnologia da Informação, consignamos que as futuras contratações relacionadas à área de TI, dessa ou de qualquer outra unidade, devem necessariamente ser conduzidas por uma equipe, contando com integrante técnico da área de TI, desde o início, complementando a requisição com os elementos necessários e adequados à eficácia da decorrente contratação e em conformidade com os dispositivos legais e orientadores vigentes. Determinação do Exmo. Sr. Desembargador Presidente: embora de forma não pontual, advertiu que as áreas responsáveis pelas competências afetas aos trâmites licitatórios e aquisitivos de bens e serviços observem maior rigor no planejamento de seus afazeres, reduzindo a termo e anexando aos respectivos autos as justificativas pertinentes às condutas adotadas.

RECOMENDAÇÃO 2- Deixem de ser aprovados Termos de Requisição incompletos onde, em lugar da precisa descrição do objeto, haja apenas a sua menção sucinta e a requisição de adesão a determinada Ata de Registro de Preços de outro Órgão. **RESULTADO 2-** Manifestação da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa: consignou entender que as áreas envolvidas devem ser orientadas para que exerçam fiscalização mais acurada quando do recebimento dos termos de requisição, devolvendo-os aos requisitantes para a precisa descrição do objeto, quando

incompleta. Determinação do Exmo. Sr. Desembargador Presidente: que se providenciem, caso ainda não realizadas, as recomendações do Serviço de Controle Interno, nos termos expostos na informação Secin/Selic nº 19/2010.

RECOMENDAÇÃO 3- Em eventuais casos futuros de pretensão à adesão a Atas de Registro de Preços envolvendo contratação de serviços, preliminarmente, procedam as áreas técnicas envolvidas à análise criteriosa da compatibilidade entre os projetos básicos e necessidades peculiares a cada Órgão, bem como à verificação do grau de competitividade do certame, de modo a que se tenham mais subsídios para a aferição e demonstração da vantajosidade em caso de posterior opção pela adesão, em detrimento da realização do processo licitatório.

RESULTADO 3- Manifestação das áreas técnicas: a Diretoria de Informática manifestou-se favoravelmente à recomendado e consignou que será observada nas contratações futuras. O Serviço de Compras concordou com a análise circunstanciada das condições que envolvam eventuais futuras adesões. Na mesma oportunidade aquele Serviço fez dois questionamentos quanto ao procedimento a ser adotado nas ocasiões em que tenha havido apenas um licitante no certame que resultou na Ata a qual se pretenda aderir: 1º) a alegada ausência de competitividade por si só não recomendaria a adesão? E 2º) com fulcro em qual dispositivo legal a Administração não daria mais prosseguimento à adesão pretendida? Determinação do Exmo. Senhor Desembargador Presidente: que o Serviço de Controle Interno informe sobre as dúvidas suscitadas pelo Serviço de Compras.

Selic- setor do controle: a vantajosidade da contratação deve estar suficientemente demonstrada no processo de modo a ser atendido o imperativo legal inserto no art. 3º da Lei 8666/1993, constituindo objetivo a ser perseguido mediante o procedimento licitatório. Por tal razão, o dispositivo regulamentar que autoriza a adesão, art. 8º do Decreto 3931/2001, elegeu a comprovação da vantagem como condição imprescindível à adesão, ou seja, a escolha da adesão impõe a demonstração da vantajosidade no processo, o que no entendimento deste Setor passa pela verificação das condições que nortearam a licitação que originou a ata de registro de preços à qual se pretenda aderir, mormente pelo fato de que deve haver perfeita identidade entre os objetos pretendidos pelos dois Órgãos. Havendo único licitante a participar do certame, deverão ser feitos questionamentos: o objeto como descrito é disponibilizado comumente no mercado? As condições estabelecidas no procedimento licitatório não são excessivas? A baixa, ou a inexistência de competitividade, portanto, pode constituir indício de não ter sido alcançada a maior vantajosidade, o que deve restar mensurado na análise realizada pela área técnica envolvida nos procedimentos preliminares à eventual opção pela adesão. Desse modo, em resposta às indagações, consignamos que: quanto ao primeiro questionamento, ante suposta ausência de competitividade, cabe consideração no sentido de recomendar se proceda diligências complementares para trazer aos autos todos os elementos capazes de firmar a presunção de que, não obstante esse fato, a contratação pela adesão ao registro de preços representa vantagem à seleção da proposta quando comparada à licitação que poderá ser realizada pelo próprio órgão; e, quanto ao segundo questionamento, diante de eventual insuficiência de elementos à demonstração da vantajosidade, o gestor pode abster-se de optar pela adesão com fulcro no art. 8º do Decreto 3931/2001, que elegeu a comprovação da vantagem como condição imprescindível à adesão.

21.1.1.1) Diante das constatações, considerando que a falta dos elementos exigidos para o projeto básico/termo de referência nos processos abrangendo a contratação de bens e/ou serviços de informática constitui reincidência, inclusive com manifestação de compromisso pela área técnica responsável na observância de anteriores recomendações expedidas para evitar mesma impropriedade, resta as reiterar, sem prejuízo da adoção de outras medidas, a critério da autoridade e dos gestores, capazes de contribuir para a efetividade quanto aos compromissos assumidos pelas áreas técnicas: Assim a Unidade de Controle recomendou: **21.1.1.1)** Em futuros processos de contratação de serviços de tecnologia da informação, inclusive onde seja aventada a possibilidade de adesão a ata de registro de preços de outro órgão, os autos sejam preliminarmente instruídos com o projeto básico correspondente, retratando as necessidades peculiares a este Tribunal e o respectivo alinhamento às metas traçadas nos seus planejamentos estratégicos, nos termos da legislação vigente e deliberações do TCU.

21.1.1.2) Deixem de ser aprovados termos de requisição incompletos onde, em lugar da precisa descrição do objeto, haja apenas a sua menção sucinta e a requisição de adesão a determinada ata de registro de preços de outro órgão.

21.1.1.3) Em futuras pretensões de adesão a atas de registro de preços envolvendo contratação de serviços, preliminarmente, procedam as áreas técnicas envolvidas à análise criteriosa da compatibilidade entre os projetos básicos e as necessidades peculiares a cada órgão, bem como à verificação do grau de competitividade do certame, de modo a que se tenham mais subsídios para a aferição e demonstração da vantajosidade em caso de posterior opção pela adesão, em detrimento da realização do processo licitatório.

21.1.2) Do contrato:

21.1.2.1) Garantia contratual

Assinado o Contrato nº 37/2011 em 09/5/2011 e decorrido o prazo de 05 dias, conforme previsto na subcláusula 1ª da cláusula 13, para apresentação da garantia contratual, sem o cumprimento pela empresa, o que ensejaria a aplicação de multa de 20%, foi apresentado requerimento, em 23/5/2011, pela interessada, solicitando a dilação deste prazo para até 27/5/2011. O pedido restou deferido, mesmo desacompanhado dos documentos comprobatórios quanto às alegações apresentadas e transcorrido o período para cumprimento da exigência sem manifestação da empresa. A ocorrência contrariou expressa previsão contratual, subcláusulas 2ª e 3ª da cláusula 7ª: solicitação dilatória fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações (...), colidindo com o dever de cumprimento das disposições contratuais.

21.1.2.1) Desse modo, a exemplo do decidido no processo 561-67.2010 PA, doravante, quando da apreciação de pedidos de prorrogação de prazos, a dispensa da aplicação da penalidade decorrente esteja condicionada, dentre outros fatores, a tempestividade do pedido, devendo a apresentação do requerimento pela contratada ocorrer antes de findo o prazo estabelecido para cumprimento da obrigação, e a comprovação das respectivas alegações feitas pelo requerente, mediante apresentação da pertinente documentação.

21.1.2.2) Designação do gestor

A execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, consoante previsto no art. 67 da Lei 8666/1993. O contrato não especificou os servidores responsáveis por este procedimento e não consta o correspondente documento de designação nos autos. Logo, em se tratando o objeto de serviço afeto à área de tecnologia da informação e considerado o valor da avença, para fins da gestão do contrato, entende-se conveniente seja indicado representante daquela área, que poderá ser auxiliado por outros, estes servidores vinculados às unidades requisitante e administrativa, nos moldes das disposições do Art. 24 da IN 04/2010- SLTI do MPOG, considerada parâmetro de boa prática de governança. **21.1.2.2)** Assim recomendou-se que haja juntada do documento que indique o servidor responsável pela gestão do Contrato nº 37/2011 aos autos do processo nº 422-81.2011 PA, sugerindo-se que pertença ao quadro da unidade de informática, com conhecimento suficiente e treinamento compatível para o adequado desempenho das correspondentes obrigações, incluindo eventuais intervenções acaso necessárias, podendo serem designados outros para auxiliá-lo, na condição de fiscais, preferencialmente um de cada uma das áreas técnica, requisitante e administrativa. Para as futuras contratações envolvendo TI, seja adotado mesmo procedimento.

21.1.2.3) Cláusula de vedação ao nepotismo

Tratando-se de contratação envolvendo prestação de serviços deverá sempre ser demonstrada a ciência da contratada ao disposto no art. 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ, documento ausente nos autos. Em análise realizada abrangendo contratação de serviços mediante adesão a ata de registro de preços, igual ao caso em tela, objeto de outra inspeção, restou expedida a seguinte recomendação- vide Informação Secin/Selic nº 19/2010: RECOMENDAÇÃO 1- Proceda-se a aditivos contratuais que tratem da proibição de incidência pela contratada na situação prevista no art. 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ, durante todo o período de vigência dos contratos. Alternativamente, poderá ser solicitada declaração do responsável pela contratada para atendimento do mesmo fim em relação aos três contratos firmados. RESULTADO 1- Manifestação da área técnica: o Serviço de Contratos esclareceu que estão sendo providenciadas declarações/aditivo contratual para cumprimento do recomendado. Isto posto, consignou a unidade de controle que, inobstante não ter sido expressamente recomendado no relatório da citada inspeção, para adoção do mesmo procedimento em relação aos outros casos semelhantes, considerando-se que exigir a competente declaração do representante da contratada, ou inserir disposição pertinente nos contratos de prestação de serviços, é prática adotada pelo órgão; reitera-se que mesmo procedimento deva ser aplicado a todos as contratação de serviços, independentemente se decorrentes ou não de adesão a atas de registro de preços. **21.1.2.3)** Nesse sentido, recomendou-se, em relação ao processo nº 422-81.2011 PA, assim como outros abrangendo contratações de serviços, em andamento ou os futuros, providencie-se a inclusão de disposição sobre a proibição de incidência pela contratada na situação prevista no art. 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ, durante todo o período da vigência do avençado, mediante celebração de aditivos. Alternativamente, poderá ser solicitada declaração do responsável pela contratada para atendimento do mesmo fim com juntada do documento aos respectivos processos.

21.1.2.4) Execução do Contrato - Evidenciação dos Resultados

O contrato foi firmado por doze meses, podendo ser prorrogado por até 48 meses, não obstante a falta do correspondente projeto básico. A regularização dessa impropriedade deve ocorrer pela evidenciação de elementos aptos a demonstrar detalhadamente os serviços pretendidos e os realizados, os resultados esperados e os métodos adotados para aferição de resultados, conferindo transparência à gestão contratual, principalmente com relação aos pagamentos, procedimento vinculado à regularidade na aplicação dos recursos. Nesse sentido, faz-se necessária a complementação da instrução do processo, pela juntada de documentos e informações acerca desses elementos, por ocasião de cada recebimento dos serviços pelas áreas envolvidas, requisitante e informática. Registre-se que: a) as informações contidas no termo de recebimento não são suficientes para demonstrar a adequada gestão do contrato, carecendo dos citados elementos; b) em sendo o serviço inerente à tecnologia da informação, o respectivo recebimento deve ser realizado, ainda que não exclusivamente, também, por servidor daquela área técnica, com conhecimento, logo capacitado, para o desempenho da função. Isto posto, visando imprimir ao procedimento de liquidação da despesa a eficácia para obtenção de serviços e bens de qualidade pelas empresas, recomendou-se: **21.2.4.1)** Durante a execução do contrato decorrente do processo nº 422-81.2011 PA, aos respectivos autos sejam juntadas as informações das áreas envolvidas, requisitante e informática, detalhando os seguintes aspectos: serviços pretendidos, resultados esperados, serviços realizados e métodos adotados para aferição dos resultados, de modo a conferir transparência à gestão do contrato, principalmente com relação aos pagamentos. **21.2.4.2)** Os recebimentos dos serviços contratados no processo nº 422-81.2011 PA sejam realizados com a expressa participação de servidor do quadro da Diretoria de Informática, detentor de conhecimento e treinamento compatíveis para o desempenho da função, devendo ser adotado o mesmo procedimento em relação às futuras contratações, incluindo àquelas requisitadas pelas outras unidades administrativas, cujos objetos estejam relacionados à tecnologia da informação.

21.2) Processo nº 472-10.2011PA- procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do pregão 1.90.2011.1000 da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF, com vistas ao fornecimento de 400 unidades de toner para impressora Lexmark E460DN - * a análise limitou-se a verificar a conformidade do procedimento de adesão, especialmente da vantajosidade.

21.2.1) Planejamento prévio da contratação:

Diante da necessidade de comprovação da vantagem na utilização de ata de registro de preços decorrente de licitação

realizada por outro órgão, nos termos do Art. 8º do Decreto 3.931/2001, bem como o princípio da eficiência, de cumprimento obrigatório pela administração pública, consoante reza o Art. 37 da CF, a condição estabelecida para o procedimento de adesão é a evidenciação da vantajosidade dessa opção em detrimento da realização de licitação pelo próprio aderente. Dessa maneira, para escolha da metodologia mais adequada para as contratações pretendidas, os gestores deverão avaliar que procedimento permitiria: a) definição precisa do objeto, incluídas as exigências mínimas à satisfação do interesse presente na contratação, vedada à indicação de marca no caso de compras [as inclusões de especificações nas compras e as previsões de obrigações para os serviços, em sendo desnecessárias, resultam num acréscimo de despesa igualmente desnecessário, enquanto as ausências de especificações e de parte das obrigações, numa contratação inadequada]; b) quantificação das unidades que serão adquiridas e dos serviços que serão prestados, em função do consumo e utilização prováveis, permitida a estimativa por adequadas técnicas [contratação de quantidades aquém da necessidade implicará na falta do bem ou na inadequação dos serviços, comprometendo o desempenho das áreas demandantes]; c) obtenção da proposta mais vantajosa, que depende, diretamente, da definição do objeto e da indicação dos quantitativos da contratação [as possíveis intervenções nessas variáveis, qualidade e quantidade, viabiliza a escolha do objeto exatamente como pretendido]; d) redução da vulnerabilidade para a celebração do contrato [em havendo dependência para confirmação do interesse na contratação sob critério exclusivo da empresa não passível de aplicação de sanção, aumenta-se o risco de não contratação do objeto pretendido]. Nessa linha, em regra, as licitações realizadas pelo próprio órgão, em lugar das adesões aos registros de preços decorrentes de certames promovidos por outros, denotam o melhor atendimento ao princípio da eficiência, pela obtenção da proposta mais vantajosa. As ponderações ora trazidas ressaltam a importância do planejamento precedente para as aquisições de bens e as contratações de serviços, visto que viabilizaria a reversão do procedimento comumente utilizado pela Administração Pública, com resultados passíveis de contestação face ao princípio da eficiência, qual seja, procura de atas de registro de preços para possíveis adesões antes da realização de licitação pelo próprio órgão interessado. Isso porque, em havendo o adequado planejamento, o órgão primeiro realizaria a licitação para aquisição dos bens e/ou prestação dos serviços consideradas as especificações precisas e as exigências necessárias ao atendimento de suas necessidades, e, posteriormente, antes da contratação, acaso encontrasse registro de preços para adesão, contemplando mesmo objeto e de menor valor, realizaria os trâmites para confirmação do eventual interesse da empresa e da autorização do órgão gerenciador. No caso da anuência da empresa e da autorização do órgão, comportaria então assinar o instrumento de contrato decorrente da adesão, ou promover uma negociação para reduzir o valor registrado na ata. Isto posto, uma vez não estar evidenciado, nos autos, expedientes denotando o prévio planejamento quanto à aquisição ora analisada, dentro de uma perspectiva de consumo, resta recomendação no sentido de maior atenção à atividade de planejamento. **21.2.1)** Levando em consideração tais ponderações a área de auditoria solicitou que fosse incrementada, pelas diversas áreas técnicas e administrativas, a atividade de planejamento, devendo ocorrer com a antecedência suficiente para que as futuras contratações decorram preferencialmente de processo licitatório realizado pelo órgão, portanto, procedendo-se a adesões somente em situações excepcionais, adequadamente motivadas nos respectivos processos, tais como, no encontro de menor preço registrado por outro órgão para mesmo objeto se comparado ao registrado na própria ata.

21.2.2) Contas Públicas:

Consultando a página eletrônica Contas Públicas, verificou-se a disponibilização dos dados referentes à presente contratação, à exceção do valor global, cujo campo acusa o valor total de R\$ 78.124.800,00, objeto do pedido de empenho nº 1407/2011, fl. 83/84, bem como a ausência de preenchimento do campo “modalidade de licitação”. Também em relação ao processo de compra nº 413/2009, especificamente para o contrato nº 08/2011, não foi preenchido o campo “valor global”. Não foram encontrados registros referentes às licitações dos processos analisados. **21.2.2)** Consideradas a ausência e a inadequação desses registros torna-se necessário quanto aos dados na página eletrônica “Contas Públicas”: **21.2.2.1)** Em relação ao processo 472-10.2011 PA, providenciar a inclusão do valor global contratado, bem como da modalidade de licitação correspondente. **21.2.2.2)** Proceder ao lançamento no campo “valor global” do contrato nº 08/2011, processo de compra nº 413/2009 **21.2.2.3)** Providenciar o lançamento dos dados da licitação objeto do processo de compra nº 091/2010, bem como outras ausentes, nos termos preconizados no art. 7º do Ato nº 08/2009 – CSJT.GP.SE.

21.2.3) Vinculação ao instrumento convocatório:

Em relação às licitações deve ser garantido que sejam observados os princípios previstos no art. 3º da Lei 8666/93, dentre os quais, vinculação ao instrumento convocatório, legalidade e isonomia. O contrato decorrente de certame licitatório vincula-se ao respectivo edital, consoante previsto no art. 55, inc. XI, da citada norma legal. Analisando-se o cumprimento das obrigações estabelecidas para entrega dos suprimentos, verificou-se que, no item 4.3.1 do edital do pregão 1.90.2011.1000 da CHESF e no subitem 4.1.1 da cláusula 4ª da minuta do contrato anexado, fls. 35º e 44º, constou prazo de entrega de 15 dias a contar da assinatura do instrumento, igual ao termo assinado por este Tribunal (fls. 95/102). Ocorre que, consoante os fatos narrados de fls. 107/124 dos autos, houve atraso na entrega do material, em dissonância com o instrumento convocatório que este Tribunal aderiu, inclusive com o próprio contrato resultante desta adesão. No entanto, a Administração entendeu de modo extensivo o prazo para entrega, diversamente dos instrumentos citados, utilizando como parâmetro a publicação do extrato do contrato. Dessa forma, dispensou a aplicação da multa, acolhendo recurso apresentado pela contratada, o que proporcionou um acréscimo de 50 % do prazo inserido na cláusula 8ª do contrato nº 49/2011. A alteração das condições do edital, configurada no consentimento de prazo diverso do licitado, por contrariar os mencionados princípios, compromete a regularidade na execução do

contrato, devendo as áreas envolvidas adotarem medidas para não mais incorrer na mesma situação. A verificação quanto à vantajosidade de adesão à determinada ata de registro de preços deve ser ampla, com observância, além dos aspectos financeiros, de outros, notadamente a adequação do objeto às necessidades do órgão dentro de um planejamento prévio de compras, sopesadas as condições e prazos de entrega, recebimento, garantia etc. Como parâmetro para contar o prazo de entrega, não deve prevalecer, pelo contrário, precisa ser revista, a tese da eficácia do contrato somente depois da respectiva publicação. Isso porque, contrária aos termos do próprio edital/contrato, além de constituir prática inusual na Administração Pública, incluindo o próprio Tribunal, que prevê para suas contratações o parâmetro para início do cumprimento das obrigações do contrato, inclusive prazos, a assinatura da avença. **21.2.3)** Face ao constatado, visando evitar iguais ocorrências, em casos futuros de adesão a atas de registro de preços, as áreas envolvidas zelem pela estrita observância das disposições editalícias, incluindo as obrigações contratuais da respectiva licitação, abstendo-se da adoção/acolhimento de outras condições.

21.3) Processo de compra nº 413/2009 – concorrência para o registro de preços de serviços de especificação de sistemas de informação e de implementação sob a abordagem de análise orientada por objetos. * o escopo da análise foi verificar os procedimentos empregados durante as execuções contratuais na vigência das atas de registro de preços.

21.3.1) Gestão de Contratos – Disfunções:

A licitação originou duas atas de registro de preços, de nº 102/2010 em favor da empresa X, e, de nº 103/2010 em favor da empresa Y, objetivando, respectivamente, futura contratação de serviços de especificação de sistemas de informação e de implementação sob a abordagem de análise orientada por objetos. O gestor dos contratos decorrentes destas atas é o Diretor de Informática, requisitante dos serviços. Consideradas as crescentes demandas por soluções de tecnologia da informação como meio para o aprimoramento e o desempenho eficiente de incumbências e tarefas, bem como as especificidades norteadoras de tais contratações, têm sido emitidas diretrizes específicas a serem observadas para a contratação e a gestão afetas a essa área tecnológica. Nesse sentido, em complemento às prescrições da Lei 8666/1993 e de outros normativos utilizados subsidiariamente para contratações da área de tecnologia da informação, houve as seguintes publicações: em 20/5/2008, da IN nº 04/2008, SLTI do MPOG; em 13/5/2010, do Decreto 7174/2010; e, em 16/11/2010, da IN nº 04/2010, SLTI do MPOG. Este último normativo, aplicável especificamente às contratações na Área de TI, em vigor desde 02/01/2011, e recomendado pelo TCU, pois considerado conjunto de boas práticas para a Administração Pública. Neste Tribunal a gestão de contratos, já foi objeto de relatório de auditoria específico no ano de 2009, processo 00188-2009-895-15-00-3 PA, dada importância dessa atribuição para que se obtenha a prestação adequada do objeto pretendido, nos moldes contratados e com a transparência necessária à demonstração, em todo o procedimento, da boa aplicação dos recursos no atendimento do interesse público, privilegiando o princípio da eficiência. O dever de prestar contas por todos aqueles que gerenciem ou administrem dinheiros, bens e valores, incluindo-se aí a função de gestão de contratos, está constitucionalmente previsto, art. 70 CF. “O acompanhamento das contratações constitui assim mecanismo que propicia os elementos para demonstração da regularidade dos pagamentos decorrentes que serão posteriormente informados nas prestações de contas para evidenciar a adequada aplicação dos recursos. A gestão e a fiscalização dos contratos, incluindo o registro de ocorrências a cargo do gestor, podendo ser auxiliado por fiscais, estão disciplinadas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos. De acordo com o inc. III do art. 58 c/c art. 66 da Lei 8666/1993, a fiscalização da execução dos contratos constitui prerrogativa da Administração para verificação/evidenciação da execução fiel do contrato. Enquanto a obrigatoriedade da gestão do contrato resta tratada no art. 67 da citada lei. O mesmo procedimento quanto à indicação de um gestor para o contrato, que responderá pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, foi objeto de disposição expressa no art. 6º do Decreto nº 2.271/97, que tratou da contratação de serviços pela Administração Pública Federal. A IN nº 04/2008, SLTI-MPOG, estabelecendo diretrizes voltadas à tecnologia da informação, tratou mais detidamente dos procedimentos de fiscalização e gestão inerentes às contratações dos correspondentes serviços e, mais recentemente, ocorreu a edição da IN 04/2010, SLTI-MPOG, que igualmente previu a figura do gestor para o acompanhamento da execução do contrato, auxiliado por fiscais com atribuições específicas. Em relação ao processo analisado, nos autos, inexistente documento indicativo da atuação de fiscais designados. A atribuição do gestor, além de técnica e operacional, é gerencial, sendo o responsável pelo monitoramento da execução pela verificação do implemento das condições estabelecidas no edital (projeto básico). As verificações realizadas deverão restar registradas num documento, formando o histórico de gerenciamento do contrato, com os registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução, art. 67, §1º da Lei 8666/1993 e art. 25, inc. III, letra “n”, da IN 04/2010 – SLTI do MPOG. Tratando-se de contratação decorrente de preços registrados, o Decreto 3931/2001, que regulamentou o Sistema de Registro de Preços, definiu a ata de registro de preços como documento vinculativo, obrigacional, onde se registram preços, fornecedores e condições a serem praticadas conforme as disposições do instrumento convocatório e propostas apresentadas. Desse modo, as condições estabelecidas no edital e seus anexos devem ser observadas pelas partes por ocasião de eventuais contratos firmados. Na análise do processo, foram detectadas diversas ocorrências, adiante relacionadas, evidenciando a necessidade de revisão dos procedimentos empregados na execução e no respectivo acompanhamento, além do aperfeiçoamento da transparência dos atos no processo, mormente considerando-se o elevado valor dos recursos envolvidos: somente o presente processo teve empenhado o montante de aproximadamente R\$ 2.100.000,00.

21.3.1.1) Ausência de documentos necessários à comprovação da autorização de demandas e da homologação e especificação dos valores dos serviços aceitos:

Considerados os documentos constantes até fl. 350 do Anexo A referente à Ata de Registro de Preços nº 102/2010, assinada em 03/9/2010 em favor da empresa W, foi detectada a ausência de ordens de serviço, bem como de relatórios de homologação da especificação, em desacordo com as regras estabelecidas formalmente para a gestão da execução dos serviços. No item 4.2 do projeto básico, fl. 328, foi estabelecido que a autorização da demanda de atividades à prestadora de serviços seria feita por meio do documento denominado ordem de serviço. Assim os serviços só poderiam ser executados se devidamente autorizados por meio desses documentos. Tal disposição inclusive está de acordo com a IN nº 04/2010 – SLTI do MPOG, art. 2º, XVII e art. 25, II: Verificou-se que no anexo A do processo, referente à Ata de Registro de Preços nº 102/2010, encontram-se juntadas as seguintes Ordens de Serviço: nºs 01, 02, 03 e 04/2010 às fls. 25-35; nº 05, fls. 88-91; nº 06, fls. 124-125; OS-CP413-17 à fl. 256; OS-CP413-19, fl. 264; nº 028/2011-PC413, fl. 301 e nº 029/2011-PC413, fl. 302, as quais totalizam 660 pontos de função demandados. Entretanto, embora cientes dos ajustes feitos, de acordo com as notas fiscais apresentadas a totalidade de pontos de função faturados corresponde a 1.140,75. Em relação aos relatórios de homologação da especificação dispôs o edital, no anexo VII do anexo A, fl. 48 dos autos, que as faturas só poderiam ser emitidas pela contratada após a emissão pelo Tribunal de tais relatórios sem ressalvas, onde seriam especificados os valores dos pontos de função correspondentes aos serviços aceitos pelo Tribunal. Ou seja, foi estabelecido que o documento para demonstrar a avaliação, sob o aspecto técnico, da conformidade dos serviços apresentados, autorizando o posterior processamento dos pagamentos seria o Relatório de Homologação da Especificação, o qual deve necessariamente constar dos autos. Os termos de recebimento provisório e definitivo não o substituem, pois se prestam, o primeiro, ao registro do recebimento dos serviços tal qual apresentados sem avaliações, e o segundo, a uma formalização simplificada do aceite dos serviços sem detalhamentos quanto à conformidade com as condições pactuadas. O Relatório de Homologação da Especificação corresponde à fase do acompanhamento da execução considerada imprescindível, em razão de ocorrer, nessa fase, a avaliação da qualidade em face de todas as condições estabelecidas e a apuração e indicação do valor final dos pontos de função aceitos. Tal documento vai ao encontro das diretrizes traçadas no art. 25, inc. III, da IN 04/2010 – SLTI do MPOG, constituindo a materialização de fase necessária à liquidação da despesa, não podendo ser dispensado. Consultado o anexo A do processo verificou-se constarem relatórios de homologação da especificação em relação às seguintes Ordens de Serviço: OS-DI 01/2010, fl. 48; OS-002/2010, fl. 51; OS-005/2011, fls. 146-148; OS 17/2011, fl. 257; OS 19, fl. 265; OS-28/2011, fl. 330 e OS-021/2011, fl. 340. Constata-se ainda a existência de Relatório de Homologação da Especificação, fl. 340, sem a precedente juntada aos autos da correspondente ordem de serviço, bem como a ocorrência de diversas ordens de serviço desacompanhadas dos respectivos relatórios de homologação da especificação e o aceite dos serviços, a exemplo de nºs 03/2010, 04/2010 e 06/2011. Nas notas fiscais emitidas pela empresa Z, num total de 16 até fl. 340 do anexo A, há menção a diversos projetos, sem referência às Ordens de Serviço correspondentes, o que aliado à inexistência nos autos de diversos relatórios de homologação da especificação, afeta a demonstração da conformidade dos correspondentes pagamentos. Nos autos não há documento descritivo do montante dos projetos e serviços estimados para os registros de preços, com os respectivos alinhamentos ao Planejamento Estratégico e Plano Diretor de Tecnologia da Informação, bem como da situação resultante a cada recebimento em definitivo dos serviços para os quais se emitiu ordens de serviço, impossibilitando a necessária transparência em relação ao andamento da respectiva execução. O rigor nos procedimentos empregados para demonstrar as verificações feitas na avaliação da qualidade do objeto contratado, previamente ao recebimento definitivo, é tema refletido em diversos Acórdãos do TCU, a exemplo dos seguintes: “9.3. com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno, determinar ao Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro que elabore relatórios de homologação de produtos com o necessário rigor técnico, de forma a descrever os roteiros ou os planos de testes, e a vinculação de documentos capazes de comprovar a execução dos testes com os equipamentos previstos no instrumento convocatório; Ac. 0221/2008-P” “9.1 Determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que: [...] 9.1.2 com vistas a evidenciar o cumprimento das cláusulas 3ª, item 5, e 10ª, parágrafo 3º, do Contrato nº 43033/2009, registre, por meio de documentos, a aplicação do processo e dos critérios previstos nos anexos "C" (Critério de Aceitação e Pagamento dos Produtos) e "E" (Acordo de Níveis de Serviço) do respectivo contrato na aceitação e pagamento dos produtos; 9.1.3 institua a Comissão Técnica de Avaliação (CTA), conforme já determinado no item 9.1.1.3 do Acórdão nº 2.348/2009 - TCU - Plenário, no prazo máximo de 15 dias; [VOTO] Foram identificadas falhas no cumprimento do processo de avaliação de pagamento e não ficou demonstrado que os critérios de aceitação e os indicadores de níveis de serviço para os produtos previstos no Contrato nº 43033/2009 tenham sido devidamente observados no processo de ateste do produto Prod. Projeto Executivo. Foi observado, também, que a Comissão Técnica de Avaliação (CTA) ainda não foi instituída. Reputo, pois, pertinente determinar à STN que registre, em documentos, a aplicação do processo e dos critérios previstos para comprovação de que o produto entregue encontra-se dentro das especificações acordadas. Essencial também que constitua a CTA em curto prazo. Ac.0321/2010-P”. **21.3.1.1**) A ocorrência verificada demanda implantação de medidas pela área de informática, uma vez responsável técnica pela gestão da execução dos contratos, com vistas à conformidade do procedimento. Em relação ao processo de compras nº 413/2009 haja juntada aos autos: a) de documento especificando todos os projetos e serviços relacionados aos registros de preços realizados e passíveis de serem demandados, mencionando a vinculação ao Planejamento Estratégico e Plano Diretor de Tecnologia da Informação estabelecidos; b) de cada aceite em definitivo dos serviços para os quais houve ou haverá emissão de ordens de serviço; balanço da situação resultante em face do montante de projetos e serviços inicialmente previstos, inclusive quanto à quantificação dos pontos de função relacionados. **21.3.1.2**) Sejam observadas as disposições do edital mediante juntada aos autos de todas as ordens de serviço para cada demanda feita, passadas ou futuras, às empresas contratadas, adotando-se padronização na identificação individual de cada um dos documentos, bem como

haja juntada dos respectivos relatórios de homologação da especificação consoante previsto nas atas de registro de preços.

21.3.2) Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

Os termos de recebimento provisório e definitivo são documentos previstos para a fase da liquidação da despesa, portanto exigidos para evidenciar a regularidade de pagamentos por bens fornecidos ou serviços prestados, objeto de contratações, Lei 8666/1993- art. 73, inc. I e art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964. De acordo com a IN 04/2010- SLTI do MPOG- art. 25, inc. III, ambos compõem os procedimentos de monitoramento da execução. Os contratos firmados no processo analisado previram que o recebimento definitivo dos serviços dar-se-ia mediante a atestação na respectiva nota fiscal. Entretanto, verificou-se a existência de termos de recebimento provisório e definitivo em face de algumas das notas fiscais apresentadas, não se encontrando uma uniformidade de procedimento. Em relação aos termos elaborados constatou-se a ocorrência de incompatibilidade em diversos desses documentos quando confrontados com as notas fiscais de referência: a descrição do projeto/serviço constante da nota fiscal não corresponde àquela prevista nos correspondentes termos. Exemplificando, citamos os Termos de fls. 203-204 do anexo A do processo, relativo à empresa V: nas Notas Fiscais nºs 136-A e 137-A constam, respectivamente, as seguintes discriminações dos serviços “Projeto Chronosweb versão 3 módulo 1” e “Projeto Chronosweb versão 3 módulo 2”, enquanto nos Termos os serviços descritos são divergentes, constando “Sistema Processo Aquisição Versão 2 mod. I”. A mesma ocorrência foi verificada em diversos outros termos- vide documentos juntados às fls.206-207, 235-236 e 247-248, dentre outros.

21.3.2) Considerando que essa ocorrência compromete a confiabilidade da documentação, mormente diante da finalidade a que se destina: registro formal do recebimento e do aceite definitivo dos serviços para posterior pagamento, e visando a melhoria dos procedimentos na gestão das contratações, expediu a área de auditoria recomendações para:

21.3.2.1) Para o recebimento dos serviços objeto do processo de compra nº 413/2009, doravante sejam adotados procedimentos uniformes, pautados nas condições contratadas e nas diretrizes preconizadas pela IN 04/2010- SLTI do MPOG, no que cabível. Com relação às liquidações de despesa já realizadas, visando ao saneamento dos autos, torna-se necessário proceder à revisão dos procedimentos, corrigindo as impropriedades dos termos de recebimento já emitidos, para os compatibilizar com os documentos fiscais apresentados pelas contratadas. Inclusive, depois de realizadas essas revisões, em havendo divergência quanto aos serviços prestados, deve-se proceder ao levantamento dos valores pagos indevidamente e as respectivas causas para fins de eventuais devoluções pela contratada ou desembolsos pelo Tribunal e apuração de responsabilidade. **21.3.2.2)** Sejam aperfeiçoados os controles internos inerentes à gestão de contratos sob a responsabilidade da Diretoria de Informática, com vistas a conferir regularidade aos documentos emitidos.

21.3.3) Pedidos de Empenho, Notas de Empenho e Contratos – duplicidade de empenho:

No anexo A do processo, referente ao registro de preços a favor da empresa B, verificou-se que através do Memo nº 143/2010-DI, dirigido ao Serviço de Compras, o Diretor de Informática solicitou a contratação de 338 pontos de função sendo: 47 em face da OS nº 01/2010, 111 em face da OS nº 02/2010, 98 em face da OS nº 03/2010 e 82 em face da OS nº 04/2010. Na sequência foram emitidos: o Pedido de Empenho nº 793/2010 referente aos 338 pontos de função, no valor de R\$ 50.700,00, fl. 36, e a Nota de Empenho nº 2373/2010 em idêntico valor, fl. 44-45. Em outro memorando, nº 148/2010-DI, o Diretor de Informática comunicou ao Serviço de Compras o encerramento das Ordens de Serviço nºs 01 e 02/2010, com ajustes no tocante à totalidade dos pontos de função finalmente demandados pelas referidas ordens de serviço, passando a ser 48 pontos para a OS nº 01/2010 e 119 para a OS nº 02/2010, totalizando 167 pontos de função homologados e aceitos, dentre aqueles 338 inicialmente previstos. Seguiu-se a emissão de novo Pedido de Empenho pelo Serviço de Compras, nº 846/2020, relativo aos 167 pontos de função, no valor de R\$ 25.050,00, fl. 52, e nova Nota de Empenho nº 2584/2010, para o mesmo valor, fl. 57. Verificou-se, aparentemente, a duplicidade de empenhos de despesa para o mesmo objeto uma vez que das Ordens de Serviço nº 01 e 02/2010 já tinha decorrido o respectivo empenho de valores através da Nota de Empenho nº 2373/2010, cabendo tão somente serem providenciados os acertos em virtude dos 09 pontos de função acrescidos dentre as citadas ordens de serviço. No tocante aos contratos verificou-se que em 15/12/2010 foi assinado o contrato nº 87/2010 objetivando execução de serviços correspondentes a 338 pontos de função ao preço de R\$ 50.700,00, fls. 59-64, e em 12/01/2011 foi assinado o contrato nº 03/2011 com vistas à execução de serviços no total de 167 pontos de função ao valor de R\$ 25.050,00, fls. 80-85.

Ou seja, também em relação aos contratos verificou-se, aparentemente, a lavratura em duplicata para o mesmo objeto.

21.3.3) Diante do exposto, expediu-se as recomendações para que sejam reanalisados os pedidos de empenho, notas de empenho e contratos firmados no processo de compra nº 413/2009, com vistas à verificação de possíveis emissões de documentos em duplicidade, procedendo-se, se for o caso, aos ajustes necessários.

21.3.4) Execução do contrato - Motivação de procedimentos:

Nos autos inexistente documento descritivo do montante dos projetos considerados para a estimativa aos registros de preços, inclusive no tocante à quantidade estimada de pontos de função, e os respectivos alinhamentos ao Planejamento Estratégico e Plano Diretor de Tecnologia da Informação. Os normativos aplicáveis, tanto os revogados como os vigentes, dispõem sobre a imprescindibilidade do planejamento contendo a relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada: Art. 2º, inc. II do Dec. 2271/97, Art. 10, inc. I e inc. II, letra a da IN nº 04/2008 – SLTI do MPOG, art. 2º, inc. II do Dec. 7174/2010 e art. 9º, inc. I e 11, inc. I, letra a, da IN 04/2010 – SLTI do MPOG. Igualmente, não consta dos autos o correspondente documento que demonstre a situação resultante a cada recebimento em definitivo dos serviços para os quais se emitiram ordens de serviço. Sendo requisito essencial à contratação o prévio planejamento, a ausência de tais informações nos autos prejudica a necessária transparência no decorrer da execução em face do que foi inicialmente planejado. Na execução do processo em análise verificou-se a

ocorrência de aceitação de serviço, em definitivo, em quantidade diversa da que foi estabelecida por ocasião da demanda à contratada, a exemplo dos aceites das Ordens de Serviço OS-02/2010 e OS-CP413-19, fls. 51 e 265. Para os atos e procedimentos praticados em quaisquer fases do processo administrativo, devem constar dos autos as respectivas justificativas, conferindo-lhes transparência. Nesse sentido, dada a natureza da contratação, entende-se que essa ocorrência deve ser acompanhada das correspondentes justificativas, ainda que sucintamente. A transparência e justificativa para os atos e procedimentos empregados nos processos de contratações/aquisições tem sido objeto de determinações da Corte de Contas da União, como mostra o Acórdão a seguir: “ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 250, incisos II, III e IV, do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em: 9.1. determinar à Caixa Econômica Federal - CEF que: 9.1.1. elabore plano de trabalho que preceda os processos licitatórios relativos a TI, demonstrando aderência da aquisição com o planejamento estratégico da instituição e com o plano diretor de informática e apresentando justificativa detalhada da necessidade da contratação, contendo a relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser licitada, bem como o demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, de acordo com o previsto no art. 2º, incisos II e III, do Decreto nº 2.271/97, e nos arts. 6º, inciso I, e 10º, § 7º, do Decreto-Lei nº 200/67; (...) 9.1.3. confeccione o projeto básico dos processos licitatórios relativos à TI com base em estudo técnico preliminar, o qual deve levar em consideração, dentre outros pontos, o levantamento das soluções disponíveis no mercado e a justificativa pela solução escolhida, de acordo com o previsto nos arts. 6º, inciso IX, e 46 da Lei nº 8.666/93; (...) 9.1.8. quando da contratação de serviços relacionados à TI, faça constar do projeto básico os subsídios para a gestão dos serviços, compreendendo inclusive os instrumentos que serão utilizados na fiscalização, tais como uma lista de verificação para checar a manutenção dos requisitos de habilitação e técnicos exigidos na licitação e os procedimentos para tratamento das anormalidades atendendo ao comando do art. 6º, inciso IX, alínea "e", da Lei nº 8.666/93; (...) 9.1.35. aperfeiçoe os mecanismos existentes tornando-os transparentes, seguros e rastreáveis de modo a permitir verificar quantidade e qualidade dos serviços prestados e somente pague os serviços prestados na totalidade, mediante evidência documental da realização dos serviços contratados, de acordo com a qualidade prevista no edital da licitação e após o efetivo controle dos fiscais do contrato, conforme disposto nos arts. 66 e 67 da Lei nº 8.666/93; (...) Acórdão 265/2010 – Plenário”. **21.3.4)** Diante do exposto, a área de auditoria expediu recomendação em caráter geral no sentido de que no decorrer dos processos de contratações/aquisições, inclusive com relação à execução contratual, seja conferida transparência em relação aos atos e procedimentos praticados mediante o oferecimento das correspondentes justificativas, mormente quando seja modificada situação anteriormente estabelecida.

21.3.5) Cronologia dos atos do processo:

O subitem 16.4 do edital para o registro de preços previu que uma vez assinada a ata de registro de preços, havendo necessidade da prestação dos serviços, a empresa seria convocada para a assinatura do correspondente contrato. As atas de registro de preços dispuseram expressamente que a minuta contratual, dentre outros documentos, é sua parte integrante e, ainda que os registros de preços ali constantes teriam vigência até 02/9/2011, o que está de acordo com a legislação que estabelece o prazo máximo de um ano para vigência da ata de registro de preços. Desse modo, somente durante o prazo de validade da ata de registro de preços é que podem ser emitidos documentos e firmados contratos com fundamento nela. Expirada a vigência do registro de preços cessa a possibilidade de conferir legalidade a eventuais documentos emitidos com base na respectiva ata. Dessa maneira, quaisquer instrumentos de contrato dela originários deverão ser firmados durante o prazo de sua vigência. No processo em análise, anexo A referente ao registro de preços a favor da empresa H, verificou-se que em 30/8/2011, na iminência de expirar o prazo de sua validade, o Diretor de Informática, gestor de contratos anteriores decorrentes da mesma ata, solicitou à Diretoria Administrativa a contratação de 4.104 pontos de função. Seguiu-se a emissão, em 01/9/2011, da respectiva nota de empenho, e, em 05/9/2011, do encaminhamento do processo Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa para apreciação, restando determinado o prosseguimento da contratação em 14/9/2011. Inobstante as datas dos atos, o contrato decorrente, nº 74/2011, foi assinado em 02/9/2011. Não obstante, não se encontra juntado aos autos qualquer elemento elucidando o ocorrido. Em que pese a possibilidade de lavratura do contrato até o último dia de vigência da ata de registro de preços, os atos do processo devem observar sequência lógica e cronológica afastando quaisquer dúvidas e possíveis contestações. Ademais, as demandas necessárias às áreas sempre deverão ser requisitadas com antecedência suficiente para os trâmites exigidos pela legislação. Nessa linha, citada requisição elaborada pela Diretoria de Informática, gestora dos contratos anteriormente firmados para mesmo objeto, deveria observar a antecedência para a realização dos atos decorrentes dentro da validade da ata de registro de preços, propiciando condições para satisfação da necessidade da contratação sem quaisquer possibilidades de futuras contestações. Ocorrência semelhante se deu em relação ao Contrato nº 75/2011, firmado com a empresa Ibrowse Consultoria e Informática Ltda., referente à Ata de Registro de Preços nº 103/2010, constante do anexo B do mesmo processo. A formalidade do processo administrativo visa resguardar sua integridade. Acórdãos da Corte de Contas da União repisam a importância da sequência regular e documentada dos atos no processo (item 9.4.5 do Acórdão 2026/2011-Plenário., item 1.2 do Acórdão 1409/2008 – 1ª Câmara). **21.3.5)** Em observância as regras estabelecidas para as instruções dos processos administrativos, **21.3.5.1)** Sejam prestados esclarecimentos acerca da cronologia dos atos precedentes que resultaram nas lavraturas dos Contratos nºs 74/2011 e 75/2011, consideradas as datas das respectivas assinaturas. **21.3.5.2)** Seja aperfeiçoada a atividade de planejamento na área de Tecnologia da Informação de modo que haja, quando da apresentação das respectivas demandas, tempo hábil para a adoção dos procedimentos decorrentes pelas demais áreas envolvidas, nos termos

previstos na legislação, resguardando-se a conformidade do procedimento e propiciando condições para satisfação da necessidade da contratação.

21.3.6) Sanções – valoração das multas:

No processo, foram firmados ajustes com valores diversos: Contrato nº 87/2010> R\$ 50.700,00; Contrato nº 03/2011> R\$ 25.050,00; Contrato nº 08/2011> R\$ 7.650,00; Contrato nº 27/2011> R\$ 7.650,00; Contrato nº 59/2011> estimado em R\$ 390.000,00; Contrato nº 74/2011> estimado em 615.600,00; Contrato nº 58/2011> estimado em R\$ 484.890,00 e Contrato nº 75/2011> estimado em R\$ 651.853,79. Em relação às sanções pecuniárias, nos contratos foram previstos valores determinados por evento: a cláusula 12 prevê que, no caso de inexecução das obrigações da contratada, haveria a aplicação de multa de R\$ 250,00 por evento, e, na reincidência a cobrança em dobro; na cláusula 13, parágrafo 1º, foi previsto que a rescisão por culpa da contratada, implicaria em multa no valor de R\$ 500,00, acrescida de R\$ 50,00 mensais, considerado o período restante para o término da vigência, fixada em 12 meses. No processo sob análise, para parte dos contratos firmados, o valor da multa decorrente da inexecução de obrigações se torna irrisório, não desestimulando/inibindo conduta em desacordo com o avençado. Desse modo, com vistas à adoção de medidas que contribuam para eficiência da execução do contrato, principalmente no sentido do transcurso da prestação dos serviços de acordo com as obrigações pactuadas, considera-se necessária a revisão do critério de gradação das sanções pecuniárias quando de semelhantes contratações doravante firmadas. Nesse sentido, vislumbra-se que a adoção de percentuais, em lugar de valores fixos, constitui critério mais adequado à proporcionalidade. **21.3.6)** Face às constatações pela Unidade de Controle, em contratações futuras da área de Tecnologia da Informação, recomenda seja aplicada a razoabilidade e proporcionalidade na gradação das sanções pecuniárias insertas nos respectivos instrumentos, sugerindo-se, para tanto, a adoção de percentuais em lugar de valores fixos.

21.4) Processo nº 401-42.2010 PA- pregão eletrônico objetivando a contratação do serviço de manutenção do elevador instalado no FT de Sertãozinho.

21.4.1) Ata de julgamento:

Realizado o pregão eletrônico em 07/10/2010, para contratação do serviço de manutenção do elevador instalado no FT de Sertãozinho, houve única empresa participante, cuja proposta foi desclassificada. Consultando a ata da respectiva sessão verifica-se que o pregoeiro fez constar que a desclassificação decorreu do não envio da documentação completa exigida no subitem 8.17 do edital (documentos de habilitação). Inobstante essa informação do pregoeiro, considerando-se que tal item consiste num extenso rol de requisitos para habilitação: jurídica, fiscal, técnica, econômico-financeira, entende-se que o procedimento não se revestiu da desejável clareza, uma vez que não foram objetivamente especificados quais aspectos da habilitação deixaram de ser observados pela empresa participante. A sessão de julgamento é fase culminante do processo licitatório e desse modo, a respectiva ata deve conter todos os elementos que esclareçam as razões e fundamentos da decisão, de modo a não deixar dúvidas quanto à apreciação feita dos documentos. Essa orientação, inclusive, é repisada pela Corte de Contas da União (item 9.3.4 do Acórdão 1159/2007-TCU-2ª Câmara e Acórdão 2564/2009-TCU-Plenário). **21.4.1)** Doravante, nas atas de julgamento de certames, sejam devidamente explicitados os motivos que ensejaram eventual desclassificação, apontando-se com clareza e minuciosamente os aspectos e documentos considerados para tal.

21.4.2) Demonstração de efetividade da previsão editalícia:

A empresa X foi desclassificada em virtude do não envio da documentação completa para habilitação. Tendo em vista previsão constante do subitem 4.2.1 do edital: o licitante deve declarar em campo próprio do sistema eletrônico, antes do registro da proposta, que cumpre os requisitos de habilitação, infere-se que a referida empresa, à época do registro de sua proposta, firmou declaração de que cumpria plenamente os requisitos de habilitação, sujeitando-se às sanções previstas no edital, conforme subitem 11.4: a empresa que, injustificadamente, não apresentar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto (...) ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por até 05 anos, sem prejuízo de outras sanções previstas. Não há elementos suficientes juntados nos autos esclarecendo o motivo da falta de envio dos documentos de habilitação da empresa vencedora, que levou à sua desclassificação, nem, tão pouco, informações sobre providências porventura tomadas em face da previsão editalícia. Ocorrência semelhante foi apontada no relatório decorrente das análises procedidas no 1º e 2º trimestres de 2011, Informação Selic nº 15/2011, processo nº 825-50.2011 PA, que aguarda análise de manifestação da área técnica apresentada noutro processo, razão pela qual, por ora, **21.4.2)** deixa-se de incluir neste relatório a recomendação: “Em relação ao processo nº 401-42.2010 PA, juntar aos autos elementos que esclareçam a atitude da empresa X, bem como as providências eventualmente tomadas em face do subitem 11.4 do instrumento convocatório”.

21.5) Processo de compra nº 091/2010 – pregão eletrônico para registro de preços de serviços de reformas e manutenções nos prédios que abrigam unidades integrantes da 15ª Região - * a análise enfocou os procedimentos empregados na execução contratual.

21.5.1) Estimativa da contratação:

21.5.1.1) Perspectivas reais de consumo – planejamento anual

No Memorando 33/10-SPO, fl. 02, a área requisitante estima o valor para a contratação para cada circunscrição deste Tribunal, porém, não menciona a utilização da base de dados, incluindo a metodologia utilizada para o referido cálculo, tais como, por exemplo, a quantidade de serviços utilizados em exercícios passados, e ainda, as condições dos imóveis em utilização pelas unidades trabalhistas, como no caso da cidade de Ribeirão Preto, cuja sede foi recentemente

construída. A definição dos valores estimativos deve basear-se em perspectivas reais de consumo, conforme já abordado na Informação Selic 13/2009, inserta no Processo Administrativo nº 13-42.2010: “Recomendações: (...) 6 - Visando a devida formalização dos processos licitatórios para registro de preços e dos processos de adesão, recomenda-se que sejam os autos necessariamente instruídos com as seguintes informações: a) justificativa para a aquisição/contratação, de modo esclarecedor; b) a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas, baseadas em perspectivas reais de aquisição em função do consumo e utilização prováveis”. Observa-se que a estimativa de valores para a prestação de serviços, ainda, foi aspecto questionado pela Assessoria Jurídica, nesse processo, à época do exame da minuta do ato convocatório, fls. 303/305. Entretanto, restaram mantidas as quantidades inicialmente previstas, haja vista teor da manifestação de fls. 306 da área de projetos e obras. Não consta encartado aos autos indicativo do planejamento anual, que pudesse nortear a quantidade de unidades que passariam por reformas, segundo critérios de prioridade, subsidiando de forma mais eficaz a estimativa de custos com a contratação. **25.1.1.1)** Haja vista as considerações e constatações expostas, a área de auditoria posicionou-se no sentido de: **21.5.1.1.1)** Reiterar a recomendação para se evidenciar nos autos a definição das unidades e das quantidades que serão adquiridas, com base em perspectivas reais, em função do consumo e utilização prováveis, permitindo o conhecimento dos elementos suficientes para elaboração das propostas aos licitantes. **21.5.1.1.2)** adoção de providências para incrementar a atividade de planejamento, incluindo a definição de critérios de priorização, propiciando que sejam estimadas, nas requisições objetivando o registro de preços, quantidades decorrentes das perspectivas reais de aquisição.

21.5.1.2) Bases pesquisadas:

Não foram encontradas as fontes dos preços das planilhas tanto no orçamento do projeto básico como no orçamento detalhado parte integrante do instrumento convocatório. A estimativa do valor da contratação, parte integrante do projeto básico, deve ser fixada a partir dos preços correntes de mercado, ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda de acordo com os constantes do sistema de registro de preços. Deve haver rigor no procedimento empregado para fixação da estimativa, pois tais valores são subsídio para julgamento das propostas comerciais, observando-se que no julgamento, inclusive por dever legal, previsto no art. 43, inc. IV da L. 8666/93, devem ser considerados os preços correntes de mercado. **21.5.1.2)** Nessa linha, recomendou a Unidade de Controle que aos respectivos processos de aquisições e contratações sejam juntados os orçamentos colhidos junto ao mercado ou, na impossibilidade desse procedimento, sejam instruídos os processos com informações da área técnica, sempre, contendo a indicação das fontes pesquisadas para todas as despesas envolvidas na contratação, e com a juntada da respectiva documentação ao processo.

21.5.2) Critérios de julgamento:

Na Informação 088/10-SPO de fls. 554, a área técnica informa que a planilha apresentada pela empresa vencedora encontra-se dentro dos parâmetros de preços praticados no mercado, contudo não estão juntados aos autos os elementos evidenciando as pesquisas realizadas ou outros comparativos dessa conformidade, considerada documentação necessária ao processo. A ocorrência não contribui para o fiel cumprimento do disposto no art. 43 da Lei 8666/1993, que estabelece, como critério para julgamento da licitação, a observância de certos procedimentos, entre os quais, aquele previsto no inciso IV: a verificação da conformidade da proposta com os preços correntes de mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento. Ocorrência semelhante foi apontada no relatório decorrente das análises procedidas no 1º e 2º trimestres de 2011, Informação Selic nº 15/2011, processo nº 825-50.2011 PA, que aguarda conclusão, **21.5.2)** razão pela qual, por ora, deixa-se de incluir neste relatório a seguinte recomendação: “Para adequada instrução do processo de compra nº 91/2010, consoante previsto no inc. IV do art. 43 da Lei 8666/1993, evidencia-se a necessidade de informações complementares, pela equipe encarregada da licitação, quanto aos preços da planilha apresentada pela empresa vencedora do certame quando comparados aos praticados no mercado”.

21.6) Processo de compra nº 174/2010 – concorrência objetivando a contratação de serviços de modernização do sistema de ar-condicionado do Edifício Sede Judiciário - * a análise enfocou os procedimentos empregados na celebração do 1º termo aditivo ao contrato nº 081/2010.

21.6.1) Aperfeiçoamento de práticas:

Destaca-se iniciativa positiva relativa à disponibilização dos dados de aditivos contratuais na página eletrônica “Contas Públicas”. Consultado o contrato correspondente verificou-se que foi disponibilizada versão digitalizada do respectivo termo aditivo na íntegra, o que vem ao encontro da total transparência e publicidade dos atos administrativos, denotando empenho da área envolvida no aprimoramento das práticas administrativas.

21.6.2) Ausência de justificativas técnicas detalhadas para o aditivo contratual:

Sendo o contrato assinado em 03/12/2010, o prazo de 180 dias para execução dos serviços teve início em 01/4/2011, conforme informado à fl. 1205 pelo Diretor do Serviço de Projetos e Obras, designado gestor do contrato. Passados 82 dias do início da execução, em 22/6/2011 o gestor do contrato solicitou a formalização de aditivo, referente a complemento dos serviços, através do Memo 074/11-SPO, fl. 1261, em que foi anexado projeto básico, bem como planilha de orçamento da empresa no valor total de R\$ 84.827,24. No referido memorando o gestor menciona equipamentos e serviços novos que não constavam do orçamento original. A contratação foi feita sob o regime de empreitada por preço global, o qual pressupõe que a execução do objeto se dê por preço certo e total. Por tal razão o

edital do qual decorreu o contrato contemplou, dentre outras, as seguintes disposições: “1.4. Os licitantes deverão realizar vistoria no local onde serão prestados os serviços(...)” [...] 8.7. Ao apresentar a proposta, o licitante estará confirmando que tem conhecimento de todos os projetos e especificações e que estas informações são suficientes e satisfatórias para a execução do objeto do serviço (...).” 8.8. Deverão ser cotados todos os itens previstos nos projetos e nas especificações independentemente de constarem ou não da planilha orçamentária do TRT devendo a licitante incluir na sua proposta de preço, todas as quantidades e volumes dos serviços que julgue necessários à perfeita execução do objeto deste edital, não podendo reclamar ou pleitear no futuro, sob alegação de desconhecimento de fatos que levem a contratada a solicitar aditivos contratuais baseados em serviços não conhecidos quando da apresentação da proposta. [...] 8.10. (...) os licitantes deverão proceder ao levantamento dos quantitativos, conforme estabelecido em projeto e especificações técnicas, a serem orçados e que serão de sua exclusiva responsabilidade, não podendo alegar posteriormente, desconhecimento de fatos que levem a contratada a solicitar aditivos contratuais baseada em serviços não conhecidos quando da apresentação da proposta. [...] 8.15. A planilha deverá ser elaborada levando-se em consideração a obra completa.” No anexo I ao edital, consistente no Projeto Básico, foi salientada a necessidade de minuciosa vistoria do local: “2.1. As empresas deverão efetuar vistoria minuciosa no local através de profissional habilitado, indicando eventuais problemas. Não serão aceitas reclamações por desconhecimento no decorrer da obra.(...)” Além das disposições do edital, no instrumento de contato decorrente do certame realizado consta: “Cláusula Segunda: Das Obrigações da Contratada – A Contratada se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, bem como: (...) 22. Responsabilizar-se pela complementação de materiais e serviços insuficientemente aferidos na proposta apresentada na licitação;” Todas essas disposições visam resguardar o interesse público ao evitar ocorrência de aditivos ao contrato, uma vez consistir a contratação em empreitada por preço global. A Legislação embora preveja a possibilidade de ocorrência de termo aditivo, conforme disciplinado nas disposições do artigo 65 da Lei 8666/1993, contudo, não dispensa a evidenciação, clara e objetiva, no processo, das causas ensejadoras, visto que aditivos poderão decorrer de diversos motivos, quer seja ocasionados pela própria empresa contratada, pela Administração ou por falha no projeto básico, dentre outros, cada um deles impondo a adoção de outras providências, acaso decorrentes de procedimentos irregulares ou desconformes com as disposições avençadas. O Tribunal de Contas da União manifesta-se nesse sentido em diversos acórdãos, dentre os quais os abaixo indicados, destacando a necessidade de apreciação das justificativas técnicas previamente à autorização da celebração do termo aditivo: “9.6. determinar à Fundação Universidade do Vale do São Francisco - Univasf que: 9.6.1. instrua os processos de alteração de contratos com toda a documentação motivadora da modificação da avença, contendo as devidas justificativas técnicas, elaboradas com base em memoriais de cálculo, conforme preceitua o caput do art. 65, da Lei nº 8.666/1993; [RELATÓRIO] 4.1. Ocorrência: aditamentos ao Contrato nº 89/2007, mediante o primeiro e quarto termos aditivos, sem as devidas justificativas técnicas para as modificações, que deveriam ter sido elaboradas com base em memoriais de cálculo, possibilitando caracterizar a alteração com um nível de precisão adequado, inclusive, para avaliação de seu custo, indo de encontro ao art. 6º, inc. IX, art. 7º e art. 65, da Lei nº 8.666/1993; Acórdão 2588/2010 – Plenário”(…) “6. De todo modo, considerando a irrelevância material dessas alterações, que resultou em acréscimo de R\$ 3.077,95, correspondente a 0,38% do valor total do contrato, considera-se suficiente, no caso, por economia processual, a expedição de alerta à Gerência Executiva do INSS em Fortaleza para que, doravante, apresente as devidas justificativas para as alterações contratuais que vier a promover. [ACÓRDÃO] ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 243 do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em: 9.1. alertar à Gerência Executiva do INSS em Fortaleza que foi constatada a falta das devidas justificativas na alteração dos itens 18.8, 21.8 e 27.7 do Contrato nº 122/2009, em desacordo com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, e que, em futuras fiscalizações do TCU, caso seja verificada a reincidência do presente apontamento, os responsáveis poderão se sujeitar à aplicação de sanções, inclusive multa, nos termos do art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92; Acórdão 517/2011-Plenário”. “9.6. determinar à Superintendência Regional do Sudeste - INFRAERO/SRGR, (...), que: [...] 9.6.3. na celebração de termos aditivos, observe que as eventuais alterações contratuais devem ser precedidas de procedimento administrativo no qual fique adequadamente consignada a motivação das alterações tidas por necessárias, que devem ser embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, bem como deve restar caracterizada a natureza superveniente, em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores das alterações; Acórdão 2032/2009-Plenário”. “9.5. determinar ao CRPHF que, em futuras licitações:[...] 9.5.3. abstenha-se de assinar aditamentos contratuais sem a prévia análise das justificativas técnicas, tanto em relação a quantitativos como no tocante aos preços unitários de serviços; Acórdão 1289/2011-Plenário”. (destacamos). Em relação ao processo em análise, inobstante o Memo 074/11-SPO, fl. 1261, provir de área técnica e o limite percentual estar dentro do permitido, não foram ali suficientemente esclarecidas as razões para a necessidade do aditivo, as quais não devem ser presumidas mas sim amplamente justificadas pelo gestor do contrato, acompanhadas da instrução dos autos com todas as demais informações e documentos correspondentes. 21.6.2.1) Diante dessa verificação, a Unidade de Controle, recomendou que, em relação ao processo de compra nº 174/2010, sejam detalhadamente esclarecidas pelo gestor do contrato, nos respectivos autos, as causas ensejadoras da solicitação do 1º aditivo, promovendo-se ainda a complementação de sua instrução com os correspondentes documentos. 21.6.2.2) Doravante, preliminarmente à autorização para celebração de termos aditivos e como condição à sua regularidade, os autos estejam instruídos pelas áreas envolvidas com informações e documentos que esclareçam e demonstrem suficientemente as razões para sua necessidade, de modo a propiciar os subsídios imprescindíveis à avaliação e adoção de eventuais providências pela autoridade.

21.6.3) Demonstração da compatibilidade com o mercado:

Deve ficar demonstrado no processo que o emprego de recursos para consecução do objeto foi compatível com o mercado. Para tanto, imprescindível à elaboração de estimativa, baseada em pelo menos três orçamentos, bem como a detalhada conferência dos valores unitários propostos pela empresa, diante da necessidade de aditivos contratuais, mormente quando envolve acréscimos de itens não constantes da planilha original. Não encontramos os expedientes referentes aos valores previstos no 1º aditivo ao Contrato nº 81/2010. Nos autos consta tão somente proposta de valores apresentados pela empresa. Em relação ao preço o gestor informa que são os mesmos praticados no orçamento original e que os equipamentos e serviços novos foram verificados e estão dentro dos preços de mercado. Consultado o orçamento original da empresa foi constatada a inexistência de especificação das fontes utilizadas para elaboração da proposta. A área de projetos e obras igualmente não informou as fontes de consulta para verificação da compatibilidade do preço dos itens propostos pela contratada. A ausência de tais elementos, nos autos, impede seja evidenciada a regularidade do procedimento no tocante à razoabilidade dos valores envolvidos necessitando, pois, que reste complementada a instrução. **21.6.3)** Das considerações e constatações da área de auditoria, restaram expedidas recomendações: **21.6.3.1)** no tocante ao processo de compra nº 174/2010, visando à demonstração da razoabilidade dos valores previstos no 1º termo aditivo ao Contrato nº 81/2010, para que seja complementada a instrução dos autos pelo Serviço de Projetos e Obras, mediante informações/documentos sobre os procedimentos empregados na verificação da compatibilidade com o mercado. **21.6.3.2)** Preliminarmente à celebração de aditivos contratuais envolvendo acréscimo de valores, os respectivos autos sejam instruídos com documentos demonstrativos/ comprobatórios da compatibilidade com o mercado, incluindo a indicação de fontes pesquisadas.

21.7) Processo de compra nº 392/2009 – concorrência objetivando a construção do imóvel para abrigar a VT de Mogi Guaçu- * na presente análise objetivou-se a verificação dos procedimentos inerentes à celebração do 1º termo aditivo ao Contrato nº 105/2009.

21.7.1) Conformidade do Termo aditivo:

O Termo aditivo foi assinado em 15/7/2011, fl. 1543, e teve por objeto o pagamento à contratada dos seguintes valores: -R\$ 57.459,90 referentes aos serviços de administração da obra de construção da VT de Mogi Guaçu, prestados durante os 105 dias acrescidos ao prazo final de execução; - R\$ 21.940,46 referentes ao relatado na Informação nº 78/2011 do Serviço de Projetos e Obras. O regime de contratação foi empreitada por preço global, o que pressupõe que a execução do objeto se dê por preço certo e total.

21.7.1.1) Valor decorrente da prorrogação do prazo final da execução

Foi previsto o pagamento de R\$ 57.459,90, referente aos serviços de administração da obra de construção da VT de Mogi Guaçu, prestados durante os 105 dias acrescidos ao prazo final de execução, fixado em 270 dias. Conforme informações do Serviço de Projetos e Obras, o acréscimo de 105 dias deveu-se aos seguintes fatores: fl. 660 > 25 dias devido a ocorrência de chuvas e definição das fundações; fls. 982-983 > 30 dias devido a problemas no projeto estrutural, com escavação mecânica em vez de manual, bem como devido ao engrossamento do reboco; fl. 1136 > 50 dias devido a problemas de tratamento do solo, tratamento de fissuras, problemas com projeto estrutural, acréscimo de serviços em instalações elétricas e hidráulicas e alterações de coberturas. Dos dias prorrogados não foram especificados para quantos dias a causa foi atribuída exclusivamente à empresa contratada ou a fatores previsíveis, como ocorrência de chuvas normais em determinadas épocas do ano, e para quantos dias a causa foi atribuída ao próprio órgão, a eventuais fatores totalmente imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, devidamente comprovados. No Manual de Licitações e Contratos do TCU, 4ª ed., 2010, ps. 811-812, encontramos a seguinte abordagem sobre a questão: “Equilíbrio Econômico-Financeiro Equilíbrio econômico-financeiro, assegurado pela Constituição Federal, consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato, de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a justa retribuição da Administração pelo fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço. Nas hipóteses expressamente previstas em lei, é possível à Administração, mediante acordo com o contratado, restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato se justifica nas seguintes ocorrências: -Fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;-Caso fortuito ou fato do príncipe, que configure álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual. Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será concedido quando for necessário restabelecer a relação econômica que as partes pactuaram inicialmente. Para que possa ser autorizado e concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pedido pelo contratado, a Administração tem que verificar: - Os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio; Ao encaminhar à Administração pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, deve o contratado demonstrar quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato; -Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos”. A imprevisibilidade deve ser amplamente comprovada a fim de legitimar eventual acréscimo de valores: “Faça constar do processo, em casos de recomposição de preços motivada por ocorrência de fato comprovadamente imprevisível, análise fundamentada e criteriosa sobre o ocorrido, a fim de ficar caracterizado como extraordinário e extracontratual quanto à sua ocorrência e/ou quanto aos seus efeitos. Acórdão 7/2007- 1ª Câmara”. Não há documentos comprobatórios da excepcionalidade das chuvas que ocasionaram parte da prorrogação nos autos; logo, em princípio, presumidas como chuvas normais, devendo ser suportadas

integralmente pelo contratante, assim como outros fatores sob sua responsabilidade, visto o regime da contratação ser empreitada por preço global, o qual implica em execução por preço certo e total, nos termos do art. 6º da L. 8666/93. O respectivo edital trouxe disposições adequadas a tal regime de execução, as quais vinculam ambas as partes envolvidas: “ 1.4 – Os licitantes deverão realizar vistoria no local onde será executada a obra... [...] 8.3 – O prazo para execução dos serviços não poderá exceder a 270 (duzentos e setenta) dias corridos... (...) 8.6 – Ao apresentar a proposta, o licitante estará confirmando que tem conhecimento de todos os projetos e especificações e que estas informações são suficientes e satisfatórias para a execução do objeto do serviço, dentro do prazo previsto.(...) 8.10 - Os quantitativos apresentados pelo licitante impõem a execução total dos serviços previstos para o item, independente de tais quantitativos divergirem do real. (...) 8.14 - A planilha deverá ser elaborada levando-se em consideração a obra completa...”. A especificação da causa da prorrogação é imprescindível uma vez que não deve ser atribuído o encargo à Administração quando esta não tiver dado causa para o atraso da entrega da obra e nem quando o atraso decorrer de circunstâncias previsíveis. Nestas situações não se caracteriza o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro a legitimar possível ônus à Administração a favor do contratado. Deve-se considerar ainda o fato de que, independentemente da parte ou evento causador dos atrasos na conclusão da obra, a Administração já está sendo onerada além do previsto por ter que manter o contrato de fiscalização da referida obra por um tempo adicional ao inicialmente estimado. Na contratação sob análise, em relação aos fatores que implicaram no atraso, tanto os atribuídos à contratada quanto aqueles porventura atribuídos à própria Administração, como por exemplo eventuais falhas nos projetos disponibilizados, são necessárias informações complementares para demonstrar claramente as respectivas causas ensejadoras e o número correspondente de dias envolvidos, acarretando ainda a necessidade de revisão dos termos do 1º aditivo ao contrato nº 105/2009, para eventual adequação com vistas à conformidade do procedimento. **21.7.1.1)** Em relação ao processo de compra nº 392/2009, com vistas à demonstração da conformidade do 1º aditivo ao contrato nº 105/2009 e justificativa para o valor estabelecido para os serviços de administração da obra prestados durante os 105 dias acrescidos ao prazo final de execução, sejam adotadas as seguintes providências: **21.7.1.1.1)** Informações complementares e detalhadas pelo Serviço de Projetos e Obras, no tocante aos seguintes aspectos: a) fatores atribuídos à contratada, fatores atribuídos à Administração, fatores previsíveis e eventuais, outros porventura considerados, juntando-se aos autos, além da informação, a respectiva documentação ou elementos comprobatórios porventura ausentes; b) número de dias abrangidos por cada fator considerado. **21.7.1.1.2)** Diante da adoção das providências objeto da recomendação sejam revistos os termos do aditivo, bem como implementadas eventuais alterações e demais providências acaso necessárias.

21.7.1.2) Redação do item II da cláusula 1ª do Termo Aditivo:

O item II da cláusula 1ª do termo aditivo está assim redigido: “o pagamento à CONTRATADA do valor de R\$ 21.940,46 (vinte e um mil, novecentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos) referentes ao relatado pela Informação nº 78/2011, do Serviço de Projetos e Obras do TRT”. Na Informação nº 78/2011, fls. 1536-1538, o Diretor do SPO manifestou-se em face de contradita da contratada a cálculos que lhe foram apresentados e deu conhecimento de que ocorreram acréscimos e supressões aos serviços inicialmente contratados, conforme planilha que anexou, fl. 1538. Em relação aos termos empregados, inobstante a praticidade no procedimento adotado, em que se menciona determinado documento para justificativa do valor envolvido, considera-se a redação insuficiente ao atendimento da clareza, especificidade, objetividade e formalidade, condições exigidas para os atos contratuais, devendo ser evitado semelhante procedimento semelhante em casos futuros. **21.7.1.2)** Nesse sentido, recomenda-se, doravante, em relação aos contratos e aditamentos, haja adoção de termos que favoreçam à clareza, especificação e objetividade de seus propósitos, evitando-se tão somente menção a determinado documento.

21.7.1.3) Demonstração da compatibilidade com o mercado:

Para justificar a razoabilidade dos valores compreendidos no aditivo a área de projetos e obras consignou à fl. 1537 que “os preços praticados na planilha são os mesmos praticados na planilha original da licitação e os materiais que não constavam da planilha original foram confirmados seus custos junto ao Sinapi ou com consulta ao mercado na falta do Sinapi.” Verificada a planilha constatou-se que não foi especificado quais itens estavam compatíveis com o Sinapi e quais tiveram seus valores fixados a partir de pesquisa junto ao mercado. Não foram indicadas as demais fontes pesquisadas no mercado e também não foram juntados ao processo os correspondentes documentos indicativos das pesquisas feitas. A planilha original da empresa contratada não trouxe especificação das fontes pesquisadas. A indicação das fontes pesquisadas, assim como a juntada da documentação correspondente ao processo, é imprescindível à transparência e demonstração da mencionada razoabilidade dos valores envolvidos, não podendo ser relevada uma vez envolvidos recursos financeiros. Não por outra razão que a Resolução nº 70/2010 do CSJT, divulgada em 29/9/2010, estabeleceu no art. 9º que o Plano de Obras deve ser acompanhado de planilha detalhada de custos comparados individualmente ao Sinapi, bem como, no art. 22, §4º, que as fontes de consulta deverão ser informadas na memória de cálculo do orçamento. Estando tais diretrizes destinadas a processos de planejamento e execução de contratações de obras, entende-se igualmente aplicáveis a valores aditivados à contratação original. Nessa linha, há várias julgados da Corte de Contas, tais como, o Acórdão 2727/2008-1ª Câmara; Acórdão 646/2007-Plenário; Acórdão 5/2006-1ª Câmara. **21.7.1.3)** Diante do exposto, recomendou à área de auditoria: **21.7.1.3.1)** No tocante ao processo de compra nº 392/2009, para restar demonstrada a razoabilidade dos valores compreendidos no 1º termo aditivo ao contrato nº105/2009, seja complementada a instrução dos autos pelo Serviço de Projetos e Obras mediante informações/documentos que demonstrem os procedimentos empregados na verificação da compatibilidade com o mercado. **21.7.1.3.2)** Preliminarmente à celebração de aditivos contratuais envolvendo acréscimo dos valores contratados, os respectivos autos sejam instruídos com documentos que demonstrem a compatibilidade com o mercado

e as fontes pesquisadas.

21.7.2) Documento não relacionado à contratação:

À fl. 1448 foi juntada ao processo cópia de ofício dirigido à Caixa Econômica Federal, solicitando repasse de determinado valor. Entretanto, o correspondente objeto não guarda relação com a contratação em tela, referindo-se a despesas com aluguel, sendo tratado em outro processo. **21.7.2)** Promover o desentranhamento do documento de fl. 1448 dos autos do processo de compra nº392/2009, vez que não relacionado à respectiva contratação.

21.7.3) Contas Públicas:

Inobstante os dados do contrato e imagem digitalizada do 1º Termo Aditivo estarem inseridos no menu “Contratos” na página eletrônica “Contas Públicas”, no menu relativo a “Obras”, à luz das disposições do art. 13 do Ato nº 08/2009 – CSJT.GP.SE, as informações estão incompletas. Consultado o citado menu, em relação à obra sob análise, constatou-se: - os dados da obra constam no 6º bimestre de 2009; - não foi lançado o contrato; - consta o lançamento do 1º termo aditivo ao contrato, repetidamente, por 10 vezes; - estão incluídas fotos da execução física da obra abrangendo as diversas fases da construção. O prazo fixado pelo referido Ato para inclusão dos conteúdos nele previstos data de 1º/4/2009. Observe-se que a necessidade de divulgação dos dados das obras na rede mundial de computadores também foi objeto da Resolução nº 70/2010 do CSJT, DEJT de 29/9/2010, cujo conteúdo previsto deve igualmente ser incorporado à luz do parágrafo único do art. 42 daquele normativo. Considerando o significativo tempo decorrido desde a edição de ambos os normativos, reputa-se imprescindível, em relação as obras, tanto as já contratadas quanto as em execução, a imediata inserção dos respectivos dados/informações à página eletrônica, porquanto exigidos, contudo ausentes. **21.7.3)** A Unidade de Controle manifestou-se no sentido de que, considerando-se o conteúdo previsto no Art. 13 do Ato nº 08/2009 – CSJT.GP.SE, bem como no parágrafo único do art. 42 da Resolução nº 70/2010 do CSJT, providenciem as áreas envolvidas as implementações necessárias para imediata divulgação dos dados e informações ausentes à página eletrônica deste Tribunal, em relação as obras, tanto as já contratadas quanto as em execução.

21.8) Processo nº 170-78.2011 PA – contratação de serviços de elaboração de laudos de avaliação técnica dos prédios sob responsabilidade deste Tribunal.

21.8.1) Licitação levada a efeito sem a aprovação final de seus termos pela autoridade - não cumprimento de determinação da autoridade ante a ausência de assinatura:

A ratificação da necessidade da contratação do objeto da licitação, a aprovação do termo de referência, bem como a designação do pregoeiro e equipe de apoio por parte da autoridade competente são indispensáveis para o prosseguimento da licitação. Constatou-se a ausência da assinatura da referida autoridade na fl. 252, que versa sobre essas condições, estando datada de 10/6/2011. Observamos, como agravante, o fato de a Assessoria Jurídica ter feito ressalvas por ocasião do exame da minuta do edital, as quais não foram levadas ao conhecimento da autoridade. A mesma ocorrência foi constatada e apontada em outros relatórios decorrentes de inspeções realizadas (Informações Secin/Selic nº 13/2009 e 14/2010 e informação Selic nº 15/2011), indicando a necessidade de revisão/adequação dos controles internos da área encarregada das licitações. A aprovação pela autoridade não se trata de mera formalidade, mas sim de ato imprescindível à realização da licitação propriamente dita. A ausência de assinatura em documentos foi objeto de considerações quando do reexame do Pregão nº 79/2005, sendo que, por ocasião da apreciação da análise realizada, houve o pronunciamento do Senhor Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, em 26/4/11, à fl. 473 daquele processo, nos seguintes termos: “...determino que doravante, no âmbito das Assessorias, Diretorias e Serviços hierarquicamente subordinados a esta Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, deverão os servidores responsáveis providenciar a verificação periódica dos processos e/ou expedientes, em especial quando recebidos, evitando o trâmite a outro Serviço/Setor antes de saneados. Verificada a ausência de qualquer assinatura, o processo deverá ser devolvido à Assessoria/Serviço/Setor de origem para que se providencie o devido colhimento, à exceção dos casos urgentes. Caberá à Assessoria/Serviço/setor de origem o controle, busca e obtenção das assinaturas faltantes nos processos e/ou expedientes que tenham sido tramitados, por urgência, sem o devido saneamento.”(grifamos). **21.8.1)**

Face à essa constatação, houve recomendações: **21.8.1.1)** Em relação ao processo nº 170-78.2011 PA, acaso não providenciado, sanear o apontamento colhendo a assinatura da autoridade para ratificação dos atos praticados. **21.8.1.2)** À Assessoria de Licitações para revisar seus controles internos de modo que o prosseguimento do processo licitatório fique condicionado à prévia aprovação da autoridade, manifestada nos autos, assim como a designação do pregoeiro e equipe de apoio, nos casos de pregão.

21.8.2) Estimativa da contratação:

A licitação objetivou contratação de empresa do ramo de engenharia civil para elaboração de laudos de avaliação técnica nos imóveis utilizados por este Tribunal. Inicialmente a área de projetos e obras, em 17/2/2011, solicitou a contratação de mão de obra especializada no ramo de engenharia civil, para prestação de serviços de elaboração de laudos de avaliação técnica em imóveis e, para fixação da estimativa, anexando a planilha de fl. 150, a qual teve como parâmetro os encargos para a contratação de engenheiro, com acréscimo de outras parcelas a título de insumos, despesas com hospedagem mais alimentação, locomoção/transporte, dentre outras. Por ocasião do primeiro exame do processo, fl. 196, a Assessoria Jurídica divergiu quanto à descrição do objeto pretendido, asseverando não se tratar de caso de terceirização de mão de obra e sim de obtenção de laudos, e sugeriu a realização de pesquisa de mercado para apuração do valor estimativo dos laudos, presumindo como dado objetivo para o cálculo, a metragem quadrada. Encaminhado o processo à Assessoria de Licitações, foi expressamente manifestada pela Assessora Responsável à área

requisitante, fl. 199, a necessidade de: individualização dos valores por laudo para cada localidade, bem como de indicação das fontes de pesquisa. A área técnica, no expediente de fls. 200, afirmou então a desnecessidade de indicação do valor individual dos laudos na estimativa, uma vez que diversos fatores interferem no custo, tais como local da sede da empresa e área do prédio a ser vistoriado. Contudo, anexou planilha atualizada em face da alteração do salário base do engenheiro. Não houve modificação nas bases consideradas para estimativa, as quais permaneceram idênticas àquela já apresentada para a contratação da mão de obra. Em relação às fontes de pesquisa o Diretor daquela unidade administrativa esclareceu: “o salário do engenheiro é o piso salarial do Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo, e os valores de alimentação e hospedagens são as praticadas no mercado de restaurantes e hotéis”. Não foram apresentadas justificativas para a manutenção do critério utilizado para fixação da estimativa, visto que o objeto deixou de ser contratação de empresa para fornecimento de mão de obra e passou a ser a obtenção dos laudos. Submetidos os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, em despacho de fls. 204Vº-205, o Sr. Diretor-Geral determinou a remessa à Diretoria Administrativa para que fossem adotadas as seguintes providências: - Elaboração de nova planilha estimativa de custos com os valores unitários dos laudos, além do valor total do lote; - Fixação de preços máximos global e unitários, justificando-os. - Comprovação nos autos de eventual pesquisa de mercado realizada. Novamente recebido o processo pelo Serviço de Projetos e Obras, nele restou anexada nova planilha, discriminado o custo unitário de cada lote dentro da circunscrição e esclarecendo que (fl. 206): - o critério de aceitabilidade era o próprio preço indicado na planilha. - o custo unitário dos laudos poderia não refletir a realidade do serviço (destacamos). Inobstante a imposição legal e a razoabilidade de a estimativa basear-se nas reais condições do mercado, o responsável pelo expediente neste processo informou que “o custo unitário dos valores dos laudos aqui indicados podem não refletir a realidade do serviço (...) sendo apenas discriminado para cumprimento da Súmula 259 do TCU”. Isto posto, os valores não estariam adequados aos fins previstos na legislação, restando tratado o cumprimento da Súmula da Corte de Contas da União como procedimento de mera formalidade. O procedimento deve ser objeto de revisão por aquele Serviço, mormente porque a súmula decorrente da convalidação de entendimentos convergentes da Corte de Contas a respeito de determinado tema, constitui fonte do direito, devendo, pois, ser observada enquanto não modificados seus termos. Diante das alterações feitas em relação ao objeto, os autos foram outra vez examinados pela Assessoria Jurídica, fls. 243-244, que expediu parecer com minuciosa ressalva, cujos termos ratificamos, no tocante à estimativa de preço e a justificativa para os valores unitários, dada a sua função norteadora por ocasião do julgamento, vez que servirá de parâmetro para a aceitabilidade da proposta. Na sequência, à fl. 246 o Diretor do Serviço de Projetos e Obras informou que os valores unitários foram obtidos pela divisão do valor total da circunscrição pelo número dos respectivos laudos e que os prédios com área acima de 1.500,00m² tiveram o valor majorado de acordo com a área e grau de dificuldade. A conduta adotada pela área técnica em relação à fixação dos valores unitários resultou em discrepâncias não justificadas quando considerada a área m² X valor do laudo: lote 1- Imóvel de Piracicaba- 2.005,35 m²- R\$ 2.150,00; lote 1-Imóvel de Espírito Santo do Pinhal- 295,92 m²- R\$ 2.150,00; lote 2-Imóvel de Piedade- 475,90 m²- R\$ 2.300,00; lote 3-Imóvel de São Sebastião- 304,06 m²- R\$ 2.100,00; lote 4- Imóvel de Araraquara- 3.826,16 m²- R\$ 2.100,00; lote 4-Imóvel de Franca- 1.633,83 m²- R\$ 2.250,00; lote 4-Imóvel de Igarapava- 298,22 m²- R\$ 2.100,00; 4-Imóvel de Sertãozinho- 1.100,00 m²- R\$ 2.250,00; lote 5-Imóvel de Pereira Barreto- 256,36 m²- R\$ 2.480,68; lote 7-Imóvel de Jales- 312,93 m²- R\$ 2.300,00; lote 8-Imóvel de Marília- 1.529,10 m²- R\$ 2.500,00. Embora o Serviço de Projetos e Obras tenha mantido o critério de estimativa inicialmente adotado, baseado na remuneração do engenheiro acrescida de outras parcelas, não ofereceu argumentos no processo justificando sua adequação ou a razão de sua escolha em face de outros possíveis, tais como, baseado na metragem quadrada do imóvel ou em estimativa de horas a serem gastas em cada unidade. Não constam dos autos documentos indicativos de eventual solicitação de orçamento junto a empresas do ramo pertinente, nem de pesquisas junto a entidades de classe ou mesmo indicativos do preço pago por outros órgãos para contratações semelhantes. Embora seja possível que o preço estimado para a contratação esteja condizente com o mercado, os autos não estão instruídos com elementos que o demonstrem, o que acarreta a fragilidade da conformidade do procedimento. A estimativa deve basear-se em parâmetros objetivos, que possam ser justificados, e não tão somente explicados como ocorreu nesse processo, devendo ainda necessariamente comporem os autos os documentos que serviram de base à sua fixação, conforme inclusive determinado pelo Senhor Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, de modo a ser dada a máxima transparência a todos os fatores que influenciaram nas condutas adotadas. Considere-se ainda o que o tempo transcorrido entre a requisição, em 17/2/2011, e a realização da licitação em 27/6/2011, superior a quatro meses, mostra-se excessivo, inferindo-se constituir o fator para o transcurso desse período, a ausência das informações e documentos necessários, suficientes e adequados, prejudicando o atingimento da meta estabelecida no Indicador 8 do planejamento estratégico deste Tribunal “índice de agilidade na tramitação de processos de aquisições de bens e serviços” consistente na conclusão de tais procedimentos no prazo de 50 dias. **21.8.2)** Diante dos procedimentos empregados nesse processo, considerados insuficientes, expediram-se as seguintes recomendações: **21.8.2.1)** Ao Serviço de Projetos e Obras para que, sempre que se incumba da fixação da estimativa nas contratações de obras e serviços de engenharia, aperfeiçoe os procedimentos até então adotados e dê integral cumprimento às normas que norteiam esta atribuição, dentre as quais a Súmula nº 259 do TCU, de modo que todos os preços fixados sejam justificados no processo, estejam adequados à especificidade de cada contratação, demonstrando-se a sua razoabilidade, além de necessariamente ser promovida a juntada aos autos dos documentos que serviram de base à sua fixação e que comprovem a realização de pesquisa junto ao mercado. **21.8.2.2)** Doravante, como medida a contribuir para a agilidade na conclusão dos processos de aquisições, as áreas envolvidas nos trâmites dos processos licitatórios adotem medidas de controle de modo que não produzam efeitos valores estimados se desacompanhados das correspondentes justificativas e documentação comprobatória da

pesquisa de mercado com especificação das fontes pesquisadas, devendo, na hipótese, serem preliminarmente devolvidos os autos à área responsável para integral cumprimento das disposições legais e jurisprudenciais aplicáveis, bem como do Acórdão 3868/2008 – 2ª Câmara, com determinação a este Tribunal para realização de ampla pesquisa de preços de mercado nos processos licitatórios.

Providências adotadas

Setor responsável pela implementação

- 1) Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa/DA, DOF, DI e Assessoria de Licitações.
- 2) Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa/DA, DOF, DI e Assessoria de Licitações.
- 3) Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa/DA, DOF, DI e Assessoria de Licitações.
- 4) Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa/Diretoria de Orçamento e Finanças.
- 5) Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa/Diretoria de Pessoal.
- 6) Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa/Diretoria de Pessoal e Diretoria de Orçamento e Finanças.
- 7) Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa/Diretoria de Pessoal.
- 8) Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa/Diretoria de Pessoal e Assessoria de Apoio aos Magistrados.
- 9) Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa/Diretoria Administrativa.
- 10) Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa/Diretoria Administrativa e Diretoria de Orçamento e Finanças.
- 11) Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa/Assessoria de Segurança e Transporte.
- 12) Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa/Diretoria de Orçamento e Finanças.
- 13) Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa/Diretoria de Pessoal e Assessoria de Apoio aos Magistrados.
- 14) Presidência e Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa.
- 15) Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa/Diretoria de Pessoal.
- 16) Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa/Diretoria de Pessoal.
- 17) Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa/Diretoria de Pessoal e Serviço de Controle Interno.
- 18) Presidência e Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa/Diretoria de Pessoal.
- 19) Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa/DA e Assessoria de Segurança e Transporte.
- 20) Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa/Diretoria Administrativa.
- 21) Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa/DA, DOF, DI e Assessoria de Licitações.

Síntese da providência adotada:

1) Inspeções realizadas em processos de licitação e execução de contratos – 1º relatório de auditoria do exercício:

1.1) Processo de Compra nº 78/2010- pregão eletrônico para contratação de serviços de recepcionista e telefonista.

1.1.1) Informação constante no termo de referência divergente do objeto pretendido:

Manifestação das Unidades: A Assessoria de Licitações ratifica o entendimento do Serviço de Controle Interno e acolhe as orientações emanadas da área de auditoria.

1.1.2) Demonstração de efetividade da previsão editalícia:

Manifestação das Unidades: Preliminarmente, esclarece a Assessoria de Licitações que o caso em comento se subsume ao disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, corroborado pelo item 11.4 do edital, e não ao art. 90 da Lei 8.666/93, indicado pela área de auditoria. Não foi constatado indício de fraude ao procedimento e ou qualquer vantagem à empresa desclassificada. A penalidade aplicada decorreu do fato da empresa deixar de apresentar a documentação exigida no certame, inexistindo obrigação legal de declarar as razões pelas quais deixou de fazê-lo. As providências adotadas pela pregoeira consistiram na desclassificação da empresa, em observância ao princípio da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade e, em consonância com precedentes da Corte de Contas da União (Acórdão TCU

nº 653/2008). A área técnica ressaltou, ainda, que eventos dessa natureza são corriqueiros em procedimentos licitatórios de diversos órgãos públicos.

Considerações do OCI diante da Manifestação das Unidades- o Serviço de Controle Interno encaminhou a apreciação da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa suas ponderações nos seguintes termos: O art. 9º da Lei 10.520/2002 prevê expressamente a aplicação subsidiária da Lei 8.666/1993, razão pela qual, em princípio, não se deve desconsiderar a abrangência do citado art. 90 ao pregão, dependendo certamente da particularidade da consulta apurada. A recomendação suscitou esclarecimentos em face da conduta da empresa, bem como informação quanto às providências adotadas. Os citados arts. 7º e 90 tipificam condutas reprováveis na licitação, observando-se que a prevista no art. 90 é considerada crime. Diante da conduta aparentemente reprovável ou possivelmente criminosa é imperativo ao agente público responsável a adoção de providências investigativas e esclarecedoras que, ao final, levarão ao afastamento ou à efetiva aplicação da penalidade, observando-se que os procedimentos empregados para tal devem ser documentados. No processo inexistem os documentos correspondentes, razão pela qual foram solicitados na recomendação. A razoabilidade e a proporcionalidade devem ser aplicadas após a apuração do fato, diante de suas especificidades. Recentemente o assunto foi objeto de manifestação da Corte de Contas da União pelo AC. 1793/2011-P que, no item 9.5.1.1, conteve orientação dirigida aos Órgãos do Poder Judiciário quanto à necessidade de autuação de processos administrativos próprios diante de atos ilegais tipificados no art. 7º da Lei 10.520/2002, alertando-os de que a não autuação sem justificativa dos referidos processos poderá ensejar a aplicação de sanções a seus gestores, conforme previsão do art. 82 da Lei nº 8.666/1993, bem como representação por parte do Tribunal de Contas da União, com fulcro no art. 71, inciso XI, da Constituição Federal c/c o art. 1º, inciso VIII, da Lei nº 8.443/1992. Deste modo, doravante, considera-se imprescindível que fiquem demonstradas as razões que justifiquem a decisão decorrente pela aplicação ou não da penalidade.

1.1.3) Aprovação dos termos da licitação e designação de pregoeiro pela autoridade:

Manifestação das Unidades: A Assessoria de Licitações informou que foi providenciada a assinatura da autoridade competente no processo de compra conforme solicitado pela área de auditoria, e ratificado o entendimento do Serviço de Controle Interno razão de acolher as orientações emanadas da área de auditoria.

1.1.4) Divulgação de informações sobre licitações, obras e contratos na página contas públicas:

Manifestação das Unidades: *1.1.4.1)* A Assessoria de Licitações informa que foram abertos chamados junto à Diretoria de Informática, a fim de reunir condições para suprir o disposto no art. 7º do Ato nº 08/2009 do CSJT. Conforme consignado no Chamado nº 8924/2010, algumas adaptações necessárias no Sistema Contas Públicas deverão ser atendidas pelo Sistema “Processo de Aquisição” que está em desenvolvimento.

Considerações do OCI diante da Manifestação das Unidades- o Serviço de Controle Interno encaminhou a apreciação da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa suas ponderações nos seguintes termos: O Ato 08/2009 do CSJT fixou o prazo até 01/4/2009 para incorporação dos conteúdos na página contas públicas dos sítios dos órgãos da Justiça Trabalhista. O não atendimento da demanda aliado ao extenso tempo já decorrido desde aquela data acarreta a necessidade de manifestação definitiva por parte dos gestores de modo a ficar demonstrada a adoção de efetivas providências pelo órgão para atendimento da prescrição do normativo.

1.1.4.2) e 1.1.4.4) Informa o Serviço de Contratos que as informações já constavam na página “Contas Públicas”.

1.1.4.3) Informa o Serviço de Contratos que foi aberto chamado para que a área de informática possibilite a alteração dos dados.

1.1.4.2) a 1.1.4.4) Houve manifestação da área técnica quanto aos contratos restando constatados os lançamentos dos dados conforme solicitado; entretanto, em relação às obras, além de não retornar nenhuma informação, não foram constatados os dados solicitados quanto aos prédios construídos na página contas públicas.

1.1.5) Prazo de prestação de garantia pela contratada dissonante ao exigido na licitação:

Manifestação das Unidades: Informa, o Serviço de Contratos, que o contrato foi rescindido (publicação no DOU, em 25/03/2011).

1.2) Processo de Compra nº 209/2009- pregão eletrônico para contratação de serviços de eletricitista.

1.2.1) Termos previstos na descrição do objeto:

Manifestação das Unidades: A Assessoria de Licitações ratifica o entendimento do Serviço de Controle Interno e acolhe as orientações emanadas da área de auditoria.

1.2.2) Manifestação em face de apontamento da Assessoria Jurídica:

Manifestação das Unidades: A Assessoria de Licitações esclarece que efetuou, oportunamente, o encaminhamento do processo à área competente para análise das recomendações. Essa, no entanto, permaneceu silente quanto ao apontamento de número três da Assessoria Jurídica, razão pela qual aquela área técnica considerou ter sido julgado impertinente a referida recomendação. Ressaltou aquela Assessoria que adota como procedimento padrão manifestação expressa acerca de todas as considerações da Assessoria Jurídica. A Assessoria de Licitações ratifica o entendimento do Serviço de Controle Interno e acolhe as orientações emanadas da área de auditoria.

1.2.3) Comprovação do cumprimento de requisito de qualificação técnica:

Manifestação das Unidades: Informa o Serviço de Contratos que a empresa foi contatada para providenciar o encaminhamento dos documentos que serão, oportunamente, juntados aos autos.

1.2.4) Regularidade do documento para representação da contratada

Manifestação das Unidades: Informa o Serviço de Contratos que foi providenciada, junto à empresa, procuração válida em setembro/2010 e para expediente futuros.

1.3) Processo nº 613-63.2010.5.15.0895 PA- participação no sistema de registro de preços decorrente de licitação realizada pelo Tribunal Superior do Trabalho com vistas à futura aquisição de 150 microcomputadores “desktop” com dois monitores.

1.3.1) Inadequação da adesão à ata de registro de preços:

Manifestação das Unidades: **1.3.1.1)** A Diretoria de Informática apresenta os seguintes esclarecimentos: aquela área, à época, manifestou-se no sentido de adesão ao objeto a ser licitado, uma vez que o mesmo não constava da descentralização de recursos procedida pelo CSJT em relação ao item 1 da mesma Ata de Registro de Preços. A área assevera que o termo utilizado no contexto, “adesão”, não foi empregado com a tecnicidade dos órgãos de Controle que diferenciam as condições de participante e aderente. Registra, ainda, que a definição do objeto da licitação foi precedida de discussões entre os Diretores de TI de diversos Regionais, resultando consentidas entre os partícipes as diretrizes da definição do objeto e a condição de participante da Ata. A área técnica providenciou a juntada das especificações técnicas (Anexo I da ARP) e da planilha do Conselho Superior da Justiça do Trabalho contendo a quantidade de equipamentos que seriam objeto de contratação por descentralização de recursos. Não foi providenciado o envio do Projeto Básico dos equipamentos constantes do item 2, uma vez que foram adquiridos com recursos próprios e as decisões de aquisição foram tomadas a posteriori, a partir da disponibilidade orçamentária desta Corte. Assente, a Diretoria de Informática, com a ponderação do Serviço de Controle Interno, ressaltando que ocorreu acesso aos documentos, neste ato anexados, que deveriam constar do expediente em comento. Ressalta que inexistente a indicação de gestor no âmbito deste órgão, figurando, no entanto, o Diretor de Informática como fiscal do contrato. O Serviço de Compras assevera que os procedimentos adotados no citado processo deveriam-se à orientação do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços. Destacando que a condição de participante da Ata de Registro de Preços do Tribunal Superior do Trabalho foi verificada no decorrer dos trabalhos de pesquisa de mercado, enfatizou que a Coordenadoria de Licitações e Contratos do TST orienta os demais órgãos a adotarem procedimentos de aderentes, ainda que sejam participantes. O procedimento peculiar adotado pelo órgão gerenciador inclui, ainda, à consulta à empresa fornecedora, sendo exigida a anuência dessa para a concordância. Registra, ainda, que nos termos do disposto no § 3º do art. 3º do Decreto 3.031/2011, os documentos mencionados nas alíneas a, b, c, d e e devem constar do procedimento licitatório do órgão gerenciador (TST)e; que as áreas técnicas envolvidas promovam a adequada aplicação das disposições contidas no Decreto nº 3.931/2001, especialmente quando este órgão figurar na qualidade de participante do procedimento, de modo a observar tanto as exigências e procedimentos antes do certame licitatório quanto depois, na qualidade de integrante do registro dos preços.

1.3.1.2) As áreas técnicas foram cientificadas da presente recomendação.

1.4) Processo nº 561-67.2010.5.15.0895 PA- pregão eletrônico objetivando a aquisição de impressoras.

1.4.1) Definição do objeto - prazo de entrega:

Manifestação das Unidades: As áreas técnicas foram cientificadas da presente recomendação.

1.4.2) Coerência dos termos do processo:

Manifestação das Unidades: **1.4.2.1)** As áreas técnicas foram cientificadas da presente recomendação.

1.4.2.2) A área técnica procedeu à regularização dos vícios identificados, consistentes em erro material. Assim, a data da Informação nº 05/2020-DI foi retificada para 09/12/2010 e a data constante do verso da fl. 91 foi corrigida para 19/01/2011.

1.5) Processo de compra nº 497/20099- pregão eletrônico objetivando contratação de serviços de auxiliar de almoxarifado.

1.5.1) Motivação da contratação:

Manifestação das Unidades: As áreas técnicas foram cientificadas da presente recomendação.

1.6) Processo 434-32.2010.5.15.0895 PA- pregão eletrônico objetivando o registro de preços de estantes de aço.

1.6.1) Cláusula de vedação ao nepotismo – fornecimentos - edital e ata de registro de preços:

Manifestação das Unidades: A Assessoria de Licitações ratifica o entendimento do Serviço de Controle Interno e acolhe as orientações emanadas da área de auditoria.

1.6.2) Cumprimento das disposições avençadas:

Manifestação das Unidades: As áreas técnicas foram cientificadas da presente recomendação.

1.7) Processo de compra nº 165/2009- registro de preços para aquisição de estantes de aço para arquivo e para secretaria.

1.7.1) Quantitativos registrado e adquirido:

Manifestação da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa- As áreas técnicas foram cientificadas da presente recomendação..

1.7.2) Formalização do processo:

Manifestação das Unidades: **1.7.2.1)** O Serviço de Material e Patrimônio observou que não procedeu ao encaminhamento determinado no item 3 do despacho constante da fl. 492v. Assim, providenciou o encaminhamento para apreciação do recurso administrativo apresentado tempestivamente pela contratada.

1.7.2.2) Aduz a Assessoria de Licitações que o ato que ensejou o apontamento da área de auditoria ocorreu na fase de cumprimento da Ata de Registro de Preços, quando já encerrada a fase de licitação e, por conseguintes, os procedimentos licitatórios. Registrou, por fim, que não há apontamentos referentes à ausência de juntada de documentos de resposta a esclarecimentos e impugnações.

Considerações do OCI diante da Manifestação das Unidades- o Serviço de Controle Interno encaminhou a apreciação da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa suas ponderações nos seguintes termos: Reitera-se que a recomendação se refere a documentos decorrentes de pedidos de esclarecimento ou de impugnações a atos convocatórios e não houve manifestação objetiva por parte da área encarregada das licitações. Salientamos que foi relatada a ausência de comprovante de resposta ao interessado que impugnou o edital relativo ao processo nº 701.04-2010 PA.

1.7.3) Dispensa de recolhimento de penalidade pecuniária:

Manifestação das Unidades:As áreas técnicas foram cientificadas da presente recomendação.

1.8) Processo de compra nº 188/2010- registro de preços para aquisição de materiais de higiene e afins.

1.8.1) Conformidade de dados em documentos fiscais e aplicação de multa:

Manifestação das Unidades: Informa o Serviço de Material e Patrimônio que as irregularidades apontadas pela área de auditoria foram saneadas por intermédio das Informações SCM/SMP nºs 191/2011 e 231/2011, juntadas nos anexos D e A do processo de compra nº 188/2010, respectivamente.

1.8.2) Procedimento para contagem de prazo:

Manifestação das Unidades: As áreas técnicas foram cientificadas da presente recomendação. Informa, ainda, o Serviço de Material e Patrimônio que a irregularidade apontada pela área de auditoria foi saneada por intermédio da Informação SCM/SMP nº 191/2011, juntada no processo de compra nº 188/2010.

1.9) Processo de compra nº 249/2010- pregão eletrônico objetivando registro de preços para aquisição de envelopes.

1.9.1) Especificação do objeto - gestão ambiental:

Manifestação das Unidades: As áreas técnicas foram cientificadas da presente recomendação.

1.9.2) Planejamento - expectativa de consumo - condições de entrega:

Manifestação das Unidades: As áreas técnicas foram cientificadas da presente recomendação.

1.10) Processo de compra nº 174/2010- concorrência com vistas à contratação de empresa para execução dos serviços de modernização do sistema de ar condicionado do Edifício Sede Judiciário.

1.10.1) Estimativa do valor da contratação:

Manifestação das Unidades: **1.10.1.1)** Informa o Serviço de Projetos e Obras que o “Projeto Executivo para contratação de empresa para modernização do sistema de ar condicionado do Edifício-Sede, que inclui a planilha de orçamento, foi executado por uma empresa especializada, contratada por licitação para este fim. Aduz que equipamentos como os chillers foram cotados diretamente com o fabricante, sendo esperado que detenha o menor preço. Quanto aos demais insumos/serviços, pondera a área técnica que na forma como foram apresentados “denotam que não sofreram cotações em três diferentes fontes”. Conclui, aduzindo que a planilha foi aceita por ter sido elaborada por empresa especializada em projetos de sistemas de ar condicionado, ressaltando que o Setor não dispõe de técnico especializado em sistemas de ar condicionado para melhor apreciação da planilha. Ressaltou, contudo, que aquele Serviço observará atentamente às determinações do TCU, no sentido de providenciar três cotações Nova manifestação da Unidade de Controle Interno- Em relação às considerações apresentadas pela área técnica, entende-se oportuno consignar que a ausência de prejuízos se configura mediante a demonstração de contratação vantajosa e que, acaso a estimativa esteja falha, não condizente com o mercado, deixará de ser indicativo da ausência de prejuízos.

1.10.1.1.2) Asseverou a Assessoria de Licitações: “Consta da planilha estimativa elaborada pelo Serviço de Projetos e Obras nos autos do processo valores unitários e totais de cada item do projeto, bem assim a fonte de consulta de onde se originaram tais valores. Em atendimento ao apontamento da Assessoria Jurídica, acrescentou-se a esses valores a informação do Serviço de Projetos e Obras, serviço requisitante, na qual constou manifestação de acréscimo máximo aceitável de 5% dos valores já constantes. Dessa foram, atestados os valores unitários, totais e máximos aceitáveis,

foram considerados como suficientes para o balizamento e aceitação das propostas dos licitantes e, fazendo-se constar no instrumento editalício, norteou o julgamento do certame”.

Considerações do OCI diante da Manifestação das Unidades- o Serviço de Controle Interno encaminhou a apreciação da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa suas ponderações nos seguintes termos: Conforme se observa na planilha estimativa consta indicação de única fonte de consulta para cada grupo de itens, o que é insuficiente para aferição e demonstração do preço de mercado. A licitação destina-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração pela equipe encarregada da licitação, o que, sob o aspecto financeiro, traduz-se na demonstração de sua razoabilidade, de sua compatibilidade com o mercado, nos termos dos arts. 3º e 43, inc. IV, da Lei 8666/1993. Estando os autos insuficientemente instruídos, cabe à equipe encarregada do julgamento das propostas a iniciativa para que se promovam diligências com vistas à obtenção de elementos seguros para balizar a aceitabilidade das propostas nos termos da lei. Desse modo, entende-se que diante de semelhantes ocorrências a equipe encarregada da licitação deve demonstrar a adoção de providências efetivas com vistas ao atendimento dos arts. 3º e 43, inc. IV, da Lei 8666/1993, por ocasião do julgamento das propostas na licitação.

1.10.1.1.3) O Serviço de Projetos e Obras observará a recomendação.

1.10.1.1.4) Registra o Serviço de Projetos e Obras que a contratação de fiscais de planilha é objeto de estudo naquela área. Ressalta, contudo, que a referida contratação não conferirá a certeza de que o documento foi produzido corretamente.

Considerações do OCI diante da Manifestação das Unidades- o Serviço de Controle Interno encaminhou a apreciação da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa suas ponderações nos seguintes termos: A recomendação decorreu de análise de planilhas estimativas de diversos processos, em relação aos procedimentos empregados para verificação da compatibilidade dos preços nelas indicados com o mercado. Embora seja possível que diante de casos específicos tal seja necessário, cabe esclarecer que na recomendação não se cogitou da contratação de fiscais, mas sim, acaso julgado necessário pelo gestor do contrato, aventou-se da possibilidade de designação de servidores para tanto, vez que aparentemente a verificação da compatibilidade de preços com o mercado, em grande parte, não demanda conhecimentos especializados que não possam ser adquiridos por servidores do quadro do órgão, mediante adequada capacitação. Como observado pela área técnica, a mera contratação de fiscalização da planilha não garante o atendimento das prescrições legais, no entanto, a atribuição de gestão de contrato implica em responsabilidades específicas inerentes ao desempenho dessa atribuição.

1.10.1.1.5) A Assessoria de Licitações ratifica o entendimento do Serviço de Controle Interno e acolhe as orientações emanadas da área de auditoria.

1.10.1.1.6) Informa o Serviço de Projetos e Obras, quanto aos itens da planilha que não estão contemplados no SINAPI, que consta no final do documento que os valores foram obtidos em outras fontes de pesquisa (PINI ou FDE). Ressaltando a redação do § 2º, ar. 22 da Resolução nº 70/2010 do CSJT, informa que foram efetuadas composições de custos, indicadas nas planilhas sob a sigla CPU para os serviços ausentes em todas as bases citadas. A empresa apresentou planilha (ora anexada à informação do Serviço de Projetos e Obras) indicando todas as composições efetuadas para os custos de insumos não constantes do SINAPI, PINI e FDE, embora sem a indicação das empresas consultadas. Registra que o procedimento será adotado como padrão naquele Serviço, sendo exigida a apresentação das empresas consultadas com os respectivos valores cotados.

Considerações do OCI diante da Manifestação das Unidades- o Serviço de Controle Interno encaminhou a apreciação da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa suas ponderações nos seguintes termos: Ante os esclarecimentos prestados, infere-se que não foram feitas verificações pela área técnica, posto que ausentes informações neste sentido. Embora doravante seja exigida a indicação das empresas consultadas e valores cotados, tal não implica em dispensa de verificação por aquela área técnica, vez que incumbida da aceitação de tal documento nos termos contratados, sendo imprescindíveis as análises quanto ao cumprimento das condições contratualmente estabelecidas.

1.10.1.1.7) Consignou a área técnica que os documentos elaborados, bem como o Ofício nº 592/2010-DGCA de 19/10/2010, encaminhado ao CSJT, indicam como custo da obra de construção do prédio da VT de Rio Claro o valor de R\$ 3.222.677,90. Tal valor foi ratificado em 09/08/2011, por intermédio do Memorando nº 098/2011-SPO, que contempla outras informações e documentos solicitados pelo CSJT. O Serviço de Projetos e Obras informa que não dispõe da Informação SECIN/SELIC nº 20/2010, indicada pela área de auditoria, no qual estaria consignado valor divergente.

Considerações do OCI diante da Manifestação das Unidades- o Serviço de Controle Interno encaminhou a apreciação da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa suas ponderações nos seguintes termos: A planilha utilizada pelo Controle Interno para verificação preliminar em novembro/2010, no valor de R\$ 3.228.832,85, foi recebida como documento anexado ao memorando 154/10-SPO, de 08/11/2010, para análise consoante determinado no tópico V do Ofício Circular nº 48/2010-CSJT.SG.ASCAUD. Entretanto, considerando as informações ora prestadas pela área técnica, bem como que a planilha foi adotada perante o CSJT é a correta, resta dispensada outros esclarecimentos.

1.10.1.1.2) BDI:

Manifestação das Unidades: **1.10.1.1.2.1)** O Serviço de Projetos e Obras, consignando que desconhecia a “necessidade de constar nos autos informações sobre a inviabilidade de parcelamento do objeto”, noticiou que, doravante, adotará a prática de estabelecer percentual menor para materiais que, em tese, possam ser desmembrados.

1.10.1.1.2.2) Informa o Serviço de Projetos e Obras que o parcelamento nesta contratação não era viável, uma vez que

os serviços de instalação dependiam de entrega dos equipamentos, podendo acarretar, assim, problemas na execução contratual ante irregularidade na entrega. Ademais, poderia haver prejuízo na manutenção corretiva do sistema, ante a dificuldade na definição do limite de responsabilidade de cada empresa contratada. Assim consideram que a desvantagem técnica suplanta eventual vantagem financeira. Quanto ao estabelecimento de percentuais reduzidos de Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI em relação à taxa aplicável aos demais itens, embora não tenha sido adotado na citada contratação, a orientação passou a ser observadas naquele serviço a partir da participação em curso específico acerca do tema.

1.10.1.1.2.3) Informa o Serviço de Projetos e Obras que o detalhamento do BDI é parte integrante do processo nº 126/2010, aduz que a tramitação do procedimento de contratação dos projetos da VT de Cruzeiro foi iniciado em agosto/2009, oportunidade em que aquele Serviço não solicitava a abertura do BDI para as empresa. O procedimento passou a ser adotado a partir dos projetos para as unidades de Rio Claro. No tocante a alíquota de ISS, a área técnica esclarece que observará, nas futuras licitações, o procedimento de confirmar as alíquotas na municipalidade envolvida.

1.10.1.1.2.4) A Assessoria de Licitações ratifica o entendimento do Serviço de Controle Interno e acolhe as orientações emanadas da área de auditoria. Registra o Serviço de Projetos e Obras que a administração local faz parte da planilha de orçamento, correspondendo ao item 22 (e respectivos subitens) do orçamento. No caso em comento, a planilha contemplou apenas 4 itens da administração local, tendo sido acrescentado um percentual de 2% no BDI da empresa para compensação das demais atividades a serem efetuadas a esse título. Destacando excerto da Revista do Tribunal de Contas da União de abril/junho 2011, consignou que pretende observar, para as futuras contratações, a melhor maneira de incluir todas as atividades de administração local na planilha de orçamento.

1.10.1.1.3) Planilha – custos dos projetos executivos e da ART:

Manifestação das Unidades: Informa o Serviço de Projetos e Obras: “A empresa que executou a planilha orçamentária, além dos documentos técnicos para abertura do certame foi consultada e não nos forneceu elementos suficientes para explicar a questão, afirmando que houve um equívoco no modo como foi apresentada a composição do custo dos serviços questionados. Uma vez que o objeto da licitação foi um serviço especializado em sistema de ar condicionado e que não dispomos de técnicos nesta área, não conseguimos efetuar uma verificação detalhada desta planilha, entretanto acusamos nossa falha em não verificarmos estes itens que podem ser considerados simples de verificação. Salientamos que a proposta vencedora do certame apresentou os valores de modo adequado. Quanto aos valores apontados para estes serviços não dispomos de maiores informações por tratar-se de serviços de natureza intelectual.”.

Considerações do OCI diante da Manifestação das Unidades- o Serviço de Controle Interno encaminhou a apreciação da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa suas ponderações nos seguintes termos: A recomendação decorre de verificação de preços apontadas em planilha estimativa, o que não demandou conhecimentos especializados. Das informações prestadas pela área técnica depreende-se que não foram feitas maiores verificações naquele documento. A aceitação de planilha como estimativa válida para a decorrente licitação, desacompanhada de verificação quanto à conformidade e compatibilidade dos valores nela inseridos, à luz das disposições aplicáveis, dentre as quais citamos o art. 6º, IX, 'f', da Lei 8666/1993, pode caracterizar omissão no cumprimento do dever. Ante a ocorrência de fatores que comprometam o exercício regular de atribuição, a autoridade deve ser cientificada para adoção de medidas saneadoras.

1.10.2) Requisitos para qualificação técnica – reedição do edital:

Manifestação das Unidades: **1.10.2.1)** A Assessoria de Licitações ratifica o entendimento do Serviço de Controle Interno e acolhe as orientações emanadas da área de auditoria. Assevera o Serviço de Projetos e Obras que compete a área técnica a indicação de requisitos de qualificação técnica de modo a assegurar a competitividade entre as empresas licitantes no mesmo padrão, possibilitando a adequada comparação entre as propostas apresentadas, atendida a necessidade de apresentar a capacidade técnica necessária para a execução do objeto especificado; Nova manifestação da Unidade de Controle Interno- Embora caiba à área técnica indicar as condições necessárias à comprovação de capacitação técnica e garantia do cumprimento da obrigação, cabe igualmente observar as prescrições legais estabelecidas de modo a conferir regularidade ao procedimento e não dar causa a atrasos indevidos no trâmite do processo por insuficiência de elementos apresentados na requisição. Uma vez estabelecidas condições para comprovação da qualificação técnica, estas deverão estar acompanhadas das correspondentes justificativas e limitadas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, seguindo a jurisprudência do TCU, destacada pelos termos da Súmula 263 editada pelo órgão de controle externo.

1.10.2.2) O Serviço de Projetos e Obras esclarece, quanto ao atestado de capacidade para a unidade transformadora do processo nº 126/2010., que não se pode inferir que uma determinada empresa que tenha executado 50% de um serviço estará capacitada para a execução da totalidade necessária. No caso em comento, “a solicitação de 50% alteraria o tipo de instalação pretendida, uma vez que instalações com demandas iguais ou inferiores a 75KVA acarretam abastecimento em tensão secundária de distribuição e no caso em questão o abastecimento era em tensão primária” Ressalta, contudo, que justificará as exigências de comprovação de quantitativos mínimos superiores a 50% dos quantitativos indicados em projeto.

1.10.3) Julgamento da proposta:

1.10.3.1) Aceitabilidade de Preços unitários e global:

Manifestação das Unidades: **1.10.3.1.1)** A Assessoria de Licitações destaca a redação do subitem 9.3 do edital: “Será julgada vencedora a empresa cuja proposta classificada obtiver o menor Preço Global”. Assim, conforme consignou, “não obstante a previsão do edital de que as propostas deveriam trazer valores aceitáveis máximos em até 5% dos

constantes da planilha estimativa, conforme o subitem 9.2.2.1, a suprir possível vício na proposta mais vantajosa, foi previsto o 9.3. em estrita obediência aos Princípios da Economicidade e da Razoabilidade”. Assim, ao proceder ao julgamento das propostas pelo valor global, a Comissão de Licitação agiu em consonância com a previsão legitimada pelo instrumento convocatório. O Serviço de Projetos e Obras complementa, aduzindo que a análise dos custos unitários considera o custo total do serviço e não o custo do material e da mão de obra, separadamente, conforme consta da Informação SELIC nº 15/2011. Nova manifestação da Unidade de Controle Interno- É imprescindível a verificação de possíveis distorções nos preços unitários, uma vez que o procedimento de verificação apenas do preço global, especialmente para obras e serviços, além de divergir das diretrizes legais aplicáveis, possibilita a ocorrência de prejuízos na execução do contrato. Em relação à fixação dos preços unitários e global máximos, então considerada obrigatória pelo TCU para obras e serviços de engenharia, inclusive editando a Súmula 259 nesse sentido, sendo disposição editalícia obrigatória deve ser observada, tal não implicando em optar por selecionar proposta subsequente não vantajosa, conduta essa vedada nos termos do art. 3º da Lei 8666/1993. Observamos ainda que, uma vez estabelecidas as condições editalícias, possíveis ocorrências não amoldadas às disposições previstas implicam na juntada dos suficientes esclarecimentos aos autos.

1.10.3.1.2) O Serviço de Projetos e Obras registra que, doravante, as justificativas adequadas serão providenciadas.

1.10.3.1.3) A Assessoria de Licitações ratifica o entendimento do Serviço de Controle Interno e acolhe as orientações emanadas da área de auditoria. O Serviço de Projetos e Obras consigna que passou a adotar critérios de aceitabilidade.

1.10.3.1.4) O Serviço de Projetos e Obras registra que, doravante, a planilha será verificada unitariamente, quanto ao aspecto do critério de aceitabilidade.

1.10.3.2) Requisitos essenciais da proposta

Manifestação das Unidades: **1.10.3.2.1.1) e 1.10.3.2.1.2)** A Assessoria de Licitações informa em atendimento ao requisito editalício “fontes utilizadas pela empresa para elaboração do orçamento”, a empresa vencedora apresentou como fonte de pesquisa o “Mercado”, termo genérico usual nas pesquisas e que foi julgado satisfatório pela área requisitante. O Cronograma da Execução da Obra consta da fl. 1044, no mesmo documento do Cronograma Físico Financeiro, não havendo disposição editalícia que exija a apresentação em documentos apartados. Tal documento, conforme entendeu o Serviço requisitante, faz parte da proposta da empresa. A necessidade de apresentar relação de marca, tipo e modelo de todos os materiais e equipamentos consta das fls. 1040 a 1043, na própria proposta da empresa. A apresentação desse documento de modo apartado também não estava prevista do edital e as especificações de marcas foram consideradas adequadas pela área técnica. Ponderou a Assessoria de Licitação que, “se considerados os critérios da estreita interpretação do instrumento editalício, todas as empresas seriam desclassificadas e o certame restaria fracassado”, seja pela ausência das fontes utilizadas para elaboração do orçamento (Enthal, Proclima, Heating), seja por não apresentar a relação de marcas/modelos/tipos de todos os materiais e equipamentos (Enthal, Damiani, Enclimar, Heating). Dessarte, consideradas, pelo Serviço de Projetos e Obras e pela Comissão de Licitações, cumpridas as exigências relevantes e, razoáveis e satisfatórias outras informações presentes nas propostas das empresas, passou-se ao julgamento pelo critério de menor preço. Relativamente às observações consignadas pela empresa Enthal, foram considerados desnecessários os esclarecimentos. “O próprio teor do julgamento efetuado pela Comissão com base na informação técnica do Serviço de Projetos e Obras prevê como não consubstanciados os apontamentos da empresa. [...] mesmo entendimento teve a empresa interessada, que declinou de seu direito de recorrer da decisão, conforme fez constar às fls. 1166 do processo”.

Considerações do OCI diante da Manifestação das Unidades- o Serviço de Controle Interno encaminhou a apreciação da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa suas ponderações nos seguintes termos: Quanto aos requisitos editalícios, considerados os esclarecimentos entende-se que, doravante, diante de semelhantes situações, devem ser aperfeiçoados os controles internos com vistas a que o edital esteja em conformidade com o projeto básico apresentado. Devem também ser adotadas condutas que aperfeiçoem a conformidade e demonstração da regularidade do procedimento: diante de disposições estabelecidas no edital, especialmente aquelas tidas como essenciais, evitando-se a aceitação de termos genéricos e imprecisos, tal qual, no caso em análise, expressão mercado que não atende ao fim a que se propõe: especificação das bases pesquisadas, tanto para possibilitar aferição da adequação do parâmetro adotado pela empresa, quanto para possibilitar verificações específicas em face de possível contestação do preço. Em relação aos demais aspectos, uma vez aceitas propostas que aparentemente não atendam as disposições do edital, sejam consignados em ata as razões para sua aceitação, evitando-se a necessidade de esclarecimentos complementares, o que enseja atraso no andamento do processo. Salientamos que a clareza e a objetividade devem nortear todo o ato e procedimento inerentes aos processos administrativos. Quanto às observações consignadas por empresa na ata de julgamento, a área de auditoria trouxe as considerações de que, embora cientes da desistência de interposição de recurso pela interessada, fato superveniente ao julgamento, mantém-se o entendimento de que o julgamento das propostas comerciais não se revestiu de suficiente clareza e objetividade em relação ao aspecto apontado na recomendação, vez que nem na informação técnica da área de projetos e obras e nem na ata de julgamento houve qualquer abordagem dos questionamentos levantados pela citada empresa. Por tal razão, considerado que devem ser consignados os fundamentos de fato e de direito que norteiam as decisões e em obediência aos princípios da legalidade e da eficiência, entende-se que, doravante, diante de semelhantes ocorrências, devem ser expressamente abordados, nos autos, eventuais questionamentos.

1.10.3.2.1.3) A Assessoria de Licitações ratifica o entendimento do Serviço de Controle Interno e acolhe as orientações emanadas da área de auditoria.

1.10.4) Recursos Orçamentários e Financeiros:

Manifestação das Unidades: **1.10.4.1) e 1.10.4.2)** A própria Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa informa que, em atendimento ao Acórdão nº 1952/2011-TCU-Plenário, foi procedida, em 27/09/2011, a rescisão do contrato nº 61/2009, outrora celebrado com a Caixa Econômica Federal. Em contrapartida, foi celebrado novo contrato de repasses de recursos daquela Instituição Financeira, cujas disposições preveem o recolhimento dos valores à Conta Única do Tesouro Nacional com posterior destinação ao órgão contratante, a ser procedida pelo CSJT, para liquidação de despesas previamente empenhadas. O procedimento adotado está em consonância com as orientações da Corte de Contas da União e com as disposições da Resolução nº 87 do CSJT, publicada em 25/11/2011.

1.10.5) Publicidade do edital - prazo mínimo:

Manifestação das Unidades: A Assessoria de Licitações ratifica o entendimento do Serviço de Controle Interno e acolhe as orientações emanadas da área de auditoria.

1.11) Processo nº nº 524-40.2010 PA- concorrência objetivando a contratação da construção de imóvel para abrigar a VT de Rio Claro.

1.11.1) Publicidade do edital

Manifestação das Unidades: A Assessoria de Licitações ratifica o entendimento do Serviço de Controle Interno e acolhe as orientações da área de auditoria.

1.11.2) Regularidade de terreno:

Manifestação das Unidades: As áreas técnicas foram cientificadas da presente recomendação.

1.11.3) Planejamento da contratação:

Manifestação das Unidades: As áreas técnicas foram cientificadas da presente recomendação. Esclareça-se, conforme destacou o Serviço de Projetos e Obras, que o planejamento e a contratação de projetos executivos de obras estão sujeitos ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração, cabendo às áreas técnicas a adoção dos procedimentos adequados para a regular tramitação dos processos respectivos.

1.11.4) Disposições editalícias:

1.11.4.1) Alteração da minuta do edital – ausência de justificativas:

Manifestação das Unidades: Esclarece a Assessoria de Licitações que, na data de publicação foi detectado que no Termo de Requisição do Serviço de Projetos e Obras não constava tal exigência, eis que a empresa licitante não necessitava indicar as fontes consultadas, razão pela qual restou suprimida, sem qualquer prejuízo, a exigência excessiva. Ressalta, no entanto, que adotará as providências necessárias para o pleno atendimento a todas as requisições em tempo adequado.

Considerações do OCI diante da Manifestação das Unidades- o Serviço de Controle Interno encaminhou a apreciação da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa suas ponderações nos seguintes termos: Embora seja desejável imprimir celeridade no trâmite do processo licitatório, de modo a serem atendidas as requisições em tempo adequado, os procedimentos empregados para tanto devem igualmente atender aos imperativos legais, não restando autorizado promover modificação, desacompanhada das correspondentes justificativas nos autos, em minuta pré aprovada pela Assessoria Jurídica e pela autoridade.

1.11.4.2) Requisitos essenciais da proposta – critérios de julgamento:

Manifestação das Unidades: **1.11.4.2.2) e 1.11.4.2.3)** A Assessoria de Licitações ratifica o entendimento do Serviço de Controle Interno e acolhe as orientações emanadas da área de auditoria. O Serviço de Projetos e Obras esclarece, preliminarmente, que a exigência do item 13.6 do Anexo A da Minuta do Contrato decorre da necessidade de serem construídos prédios com materiais de qualidade incontestável, de modo a preservar o patrimônio público e minimizar manutenções futuras. As marcas indicadas nos Memoriais Descritivos devem ser adotadas pelos licitantes como referência do tipo e qualidade do material exigido pela Administração, evitando-se a utilização de materiais de qualidade duvidosa que demandariam recursos para acertos futuros. No caso em comento, foi diligenciado junto à empresa, tendo sido constatado que entre os quatro itens questionados, três não atendiam corretamente ao disposto no edital. Salienta, ainda, que os documentos do processo analisado tecem apontamentos acerca dos materiais em questão. Esclarece, ainda, no tocante ao processo de compra nº 174/2010, que o Projeto Básico não exige que os licitantes indiquem as fontes utilizadas para a formação de preços. Aduz que o cronograma detalhado está juntado e as marcas dos equipamentos estão indicadas na planilha orçamentária.

Considerações do OCI diante da Manifestação das Unidades- o Serviço de Controle Interno encaminhou a apreciação da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa suas ponderações nos seguintes termos: Considerando-se que as disposições editalícias vinculam também a Administração e que houve inclusive disposições estabelecidas julgadas inapropriadas pela própria área de projetos e obras, subsiste a recomendação.

1.11.4.3) Consignações feitas na Ata de julgamento:

Manifestação das Unidades: A Assessoria de Licitações ratifica o entendimento do Serviço de Controle Interno e acolhe as orientações emanadas da área de auditoria.

1.11.5) Conformidade de documentação juntada ao processo:

Manifestação das Unidades: A Assessoria de Licitações ratifica o entendimento do Serviço de Controle Interno e acolhe as orientações emanadas da área de auditoria.

1.12) Processo de compra nº 126/2010- concorrência objetivando a contratação da construção de imóvel para abrigar a VT de Cruzeiro.

Manifestação das Unidades: Preliminarmente, esclarece o Serviço de Projetos e Obras que os documentos técnicos relativos à construção da Vara do Trabalho de Cruzeiro estão compilados no PRO nº 004/2009, autuado especificamente para guarda desses documentos. Ali estão registrados e-mails e demais soluções adotadas durante a execução do objeto. Conforme consignou, a responsabilidade técnica dos projetos e demais documentos apresentados são da empresa especializada contratada para a elaboração dos projetos executivos detalhados necessários para abertura do processo licitatório de construção, inclusive junto aos Conselhos de Engenharia e Arquitetura. Assim, a solicitação de contratação de empresa para construção da VT de Cruzeiro foi providenciada tão somente após o recebimento dos projetos executivos desenvolvidos pela empresa contratada. No tocante à aprovação dos projetos específicos pela Companhia de Energia Elétrica e pelo Corpo de Bombeiros, a área técnica informa que foi efetuada uma pré análise e que restava apenas a autorização formal. Considerando que o atraso na entrega dos projetos complementares comprometeu todo o planejamento do início da obra, foi iniciado o trâmite interno da contratação de empresa para execução da obra. Entretanto, conforme notícia, os órgãos exigiram correções nos projetos, que foram encaminhados à consideração superior. Esclarece, ainda, que foram necessários ajustes durante o procedimento licitatório, com vistas à correção de dados constantes da planilha orçamentária.

1.12.1) Edital:

Manifestação das Unidades: **1.12.1.1.1), 1.12.1.1.2) e 1.12.1.1.3)** Informa o Serviço de Projetos e Obras que as recomendações já estão sendo observadas.

1.12.1.1.4) Informa o Serviço de Projetos e Obras que analisa todos os documentos elaborados pelas empresas contratadas, ressaltando que a planilha orçamentária é reflexo direto de todos os projetos elaborados, com levantamentos complexos. Ressalta, entretanto, que faz análise, por amostragem, de vários itens da planilha, sendo impossível a verificação detalhada da totalidade, eis que não dispõe de recursos técnicos compatíveis, além de ser responsabilidade da empresa contratada.

Considerações do OCI diante da Manifestação das Unidades- o Serviço de Controle Interno encaminhou a apreciação da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa suas ponderações nos seguintes termos: Diante das informações prestadas, especialmente em relação à conferência da planilha orçamentária, quanto à verificação da compatibilidade dos preços nela indicado com o mercado, cabe observar que se trata de procedimento preconizado por diversas normas: art. 6º, IX, F, da Lei 8666/1993, art. 22 da Resolução nº 70/2010 CSJT e pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias editadas anualmente, não podendo ser dispensada a verificação de seu cumprimento tendo em vista constituir em medida adotada para evitar contratações de custo não condizentes aos de mercado pela Administração Pública. Inclusive, este órgão, em 13/01/2011, firmou o contrato nº 04/2011 com a Caixa Econômica Federal, a fim de possibilitar acesso às informações registradas no SINAPI e subsidiar o desempenho dessa atribuição. O próprio relatório que inicia o presente processo indicou diversos exemplos de itens cujos preços não foram justificados quer seja na ocasião da elaboração da planilha pela empresa contratada, quer seja em decorrência do informado no relatório, pela área técnica do órgão. A consequência direta da ausência de conferência é a possibilidade de contratação desvantajosa, o que é vedado pela legislação. Desse modo, das demais consignações feitas pela área técnica, entende-se que, ante a ocorrência de fatores que comprometam o exercício regular da atribuição, a autoridade seja cientificada para adoção de medidas saneadoras.

1.12.1.1.5) Informa o Serviço de Projetos e Obras que adota o procedimento de juntar todos os documentos nos respectivos processos; submetendo-os à consideração da autoridade hierarquicamente superior.

1.12.1.2) Questionamentos em face do edital:

Manifestação das Unidades: A Assessoria de Licitações ratifica o entendimento do Serviço de Controle Interno e acolhe as orientações emanadas da área de auditoria.

1.12.1.3) As áreas técnicas foram cientificadas da presente recomendação.

1.13) Processo de compra nº 340/2009- contratação dos serviços de elaboração de projetos e planilhas para construção da VT de Cruzeiro.

1.13.1) Prazo fixado para a entrega do objeto:

Manifestação das Unidades: Informa o Serviço de Projetos e Obras que não obstante a razoabilidade dos prazos assinalados nas licitações, as empresas vencedoras dos certames têm apresentado problemas de qualidade e presteza na execução dos objetos. Embora não exista questionamentos dos licitantes quanto aos prazos exigidos, a área técnica pondera que estuda a revisão das condições e prazos das novas contratações, visando adequar-se à realidade desse mercado. Registra, ainda, que adota como procedimento a análise minuciosa do volume de documentos técnicos que devem ser elaborados para adequada indicação do prazo de entrega do objeto.

1.13.2) Recebimento do objeto:

Manifestação das Unidades: Informa o Serviço de Projetos e Obras que adota o procedimento de juntar as documentações pertinentes aos processos, ressaltando que no caso em comento, conforme atesta o Memo nº 058/2010-SPO, ante a solicitação de prorrogação de prazo apresentada pela empresa, pelos motivos declinados, aquele Serviço “ratificou a aliação do projeto, concordando inclusive com a prorrogação no prazo de entrega em 30 dias, ficando, portanto, a data de entrega dos projetos adiada para 02.03.2010.

1.14) Observações finais:

1.14.1) Obras de engenharia:

Manifestação das Unidades: **1.14.1.1) e 1.14.1.2)** Informa o Serviço de Projetos e Obras que essas recomendações já estão sendo observadas desde a entrada em vigor da Resolução nº 70/2010.

1.14.1.3) A Assessoria de Licitações ratifica o entendimento do Serviço de Controle Interno e acolhe as orientações emanadas da área de auditoria.

1.14.1.4) Informa o Serviço de Projetos e Obras que não há caso dessa natureza. Ressalta-se que as áreas técnicas foram cientificadas da presente recomendação.

1.14.1.5) Informa o Serviço de Projetos e Obras que os prazos estipulados são adequados. Contudo, ante a qualidade das empresas, está em estudo a revisão de tal aspecto.

1.14.2) Sustentabilidade ambiental:

Manifestação das Unidades: A Assessoria de Licitações ratifica o entendimento do Serviço de Controle Interno e acolhe as orientações emanadas da área de auditoria.

1.14.3) Incremento às fontes de consulta:

Manifestação das Unidades:- Informa o Serviço de Projetos e Obras que, “na medida do possível, os materiais disponibilizados pelo TCU são consultados”.

1.14.4) Controles Internos:

Manifestação das Unidades: A Assessoria de Licitações ratifica o entendimento do Serviço de Controle Interno e acolhe as orientações emanadas da área de auditoria. Informa o Serviço de Projetos e Obras que tem procurado aprimorar os controles empregados na tentativa de reduzir a ocorrência de falhas durante todo o processo licitatório.

Considerações do OCI diante da Manifestação das Unidades- o Serviço de Controle Interno encaminhou a apreciação da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa suas ponderações nos seguintes termos: A recomendação decorre de análises feitas em diversos processos restando dirigida às áreas envolvidas nas aquisições e contratações em geral. A legislação citada ao longo do relatório de auditoria, visa mais que implantar formalidades: atingir a garantia da melhor aplicação dos recursos no atendimento do interesse do órgão.

1) Inspeções realizadas em processos de licitação e execução de contratos – 1º relatório de auditoria do exercício:

Posicionamento conclusivo e apreciação pela Autoridade:

“Conforme apontamentos do Serviço de Controle Interno, diversas recomendações foram acatadas pelas áreas técnicas, tendo sido implementadas ou encontrando-se em implementação. No entanto, algumas recomendações foram rejeitadas, não acatadas ou, ainda acatadas mas não implementadas, sendo merecedoras de considerações por esta Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa e apreciação superior, as quais destaco sucintamente abaixo: “1.1.2) [...] Conforme exposto pela Assessoria de Licitações, nos casos de não envio de documentação pela licitante vencedora do certame, não existindo indícios de que tenha tentado frustrar a competitividade ou obter vantagem para si, e ausentes sinais de fraude, não se vislumbra factível aplicar a sanção prevista no artigo 90 da Lei nº 8.666/93, mas sim aquela constante do artigo 7º da Lei 10.520/02. Entretanto, mostra-se adequado requerer à licitante os devidos esclarecimentos pela não apresentação da documentação prevista e, após análise, caso demonstrada insubsistente, dar início ao devido procedimento para aplicação da penalidade prevista no artigo 7º, da Lei 10.520/2002.

1.1.4.1) [...] O Sistema de Contas Públicas, no âmbito deste Regional, foi desenvolvido em regime de urgência para atendimento do Ato nº 08/2009, do CSJT. Após parcialmente concluído, verificou-se tratar de sistema precário, apresentando dificuldades para se incrementar melhorias e novas funcionalidades necessárias. Assim, restou proposto o desenvolvimento de um novo sistema capaz de atender plenamente as determinações constantes do referido ato, bem como a almejada informatização dos processos administrativos desta Corte. A complexidade dos procedimentos administrativos, com suas vertentes e trâmites legais, tem exigido esforço redobrado das áreas envolvidas no desenvolvimento do novo sistema, que se encontra em fase de testes para implantação. Assim, os resultados deverão surgir ainda neste primeiro semestre de 2012.

1.4.2) [...] Adequada e cabível a recomendação do Serviço de Controle Interno para que se providencie o lançamento das informações sobre o andamento das obras, eis que o Sistema Contas Públicas, mesmo funcionando de forma precária, possui funcionalidades apropriadas ao desiderato.

1.7.2.2) [...] A juntada de resposta a pedido de informação e/ou esclarecimento faz parte do saneamento dos processos administrativos, sendo certo que sua ausência pode macular a regularidade processual. Assim, uma vez solicitada informação e/ou esclarecimento por empresa interessada em participar de licitação pública, é dever da área responsável apresentar resposta, preferencialmente escrita e, quando verbal, reduzida a termo nos autos.

1.10.1.2) [...] Considerando as informações prestadas pelo Serviço de Projetos e Obras às fls. 36 e 37, onde se desenha minuciosamente os contornos para se obter as planilhas estimativas de custo das obras de construção, não se

vislumbra irregularidade nas atribuições da equipe encarregada do julgamento das propostas. Veja-se que tais planilhas são elaboradas a partir de fontes fidedignas de consulta (SINAPI, PINI, FDE) e, principalmente, atendendo à Resolução nº 70/2010, do CSJT.

1.10.1.4) [...] Conforme previsto na Lei 8.112/90, art. 116, inc. VII, é dever de todo servidor público “zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público. Nesta seara, é cediço que, independentemente da contratação de fiscais para análise de planilha elaborada por empresa contratada, caberá ao gestor do contrato, ou a servidor por ele designado, verificar a compatibilidade dos preços com os valores de mercado.

1.10.1.6) Uma vez contratados os serviços para elaboração da planilha orçamentária, mesmo que indicados preços unitários por meio dos sistemas SINAPI, PINI e FDE, vislumbra-se necessária a verificação pela área técnica responsável, tendo em vista o necessário 'recebimento' do objeto para fins de pagamento dos serviços contratados.

1.10.1.3) [...] De fato, verificar a conformidade e a compatibilidade dos valores das planilhas junto ao mercado, mormente quando elaboradas por empresa contratada, caracteriza cumprimento do dever funcional, conforme anteriormente exposto, razão pela qual a área técnica responsável pela gestão contratual não pode se eximir do encargo.

1.10.3.1.1) [...] Não obstante a significativa vantagem auferida por este Regional em face do julgamento das propostas pelo 'Valor Global', no importe de R\$ 145.560,00, conforme informação prestada pela Assessoria de Licitações à fl. 31, razão assiste ao Serviço de Controle Interno quanto à necessidade de se atender à Súmula 259 do TCU abaixo transcrita, porquanto a proposta de menor valor nem sempre se mostra mais vantajosa à Administração.

1.10.3.2.2) [...] Consoante as considerações expostas por esta Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa no item 7.2.2, que trata de resposta a pedido de informações e/ou esclarecimentos, é cediço que as observações de empresas licitantes devem ser abordadas pela área responsável, juntado-se aos autos a devida motivação. A abordagem da equipe responsável acerca de observações e/ou manifestações de licitantes faz parte do saneamento dos processos administrativo, sendo certo que sua ausência pode macular a regularidade processual.

1.11.4.2) [...] Razão assiste ao Controle Interno. De fato, 'as disposições editalícias vinculam também a Administração'. Assim, uma vez inserido no instrumento convocatório a necessidade de indicação, pelos licitantes, das fontes utilizadas para a formação dos preços (Processo de Compras nº 174/2010), mesmo que tal previsão não tenha sido especificada no Projeto Básico que solicitou a contratação, deverão a área técnica e a equipe responsável pelo julgamento das propostas proceder conforme previsto no edital.

1.12.1.1) [...]; 1.12.1.1.1) [...]; 1.12.1.1.2) [...]; 1.12.1.1.3) [...]; 1.12.1.1.4) [...]; 1.12.1.1.5) [...]. A exemplo de exposições anteriores, a verificação da conformidade e da compatibilidade de valores das planilhas orçamentárias junto ao mercado caracteriza cumprimento do dever funcional, razão pela qual a área responsável pela gestão contratual não pode se eximir desse encargo.

Ante o exposto, encaminho os presentes autos à elevada consideração de Vossa Excelência”

Transcrição do despacho do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente proferido nos autos do processo do relatório de auditoria: “As recomendações erigidas pelo Serviço de Controle Interno nas inspeções realizadas nos processos licitatórios e nas execuções contratuais referentes ao 1º e 2º trimestres de 2011 restaram devidamente recepcionadas pelas áreas técnicas envolvidas, em notória disposição de verem aprimoradas suas rotinas de trabalho, para melhor atendimento dos ditames legais e do interesse público. Desta forma, ratifico as considerações do Sr. Diretor-Geral de Coordenação Administrativa às fls. 104/109 e, tendo sido, em sua maioria, acatadas as sugestões/recomendações do Serviço de Controle Interno, encaminhem-se os presentes autos àquela área de auditoria e, após, dê-se ciência às áreas envolvidas para rigoroso cumprimento”.

2) Inspeções realizadas em processos de dispensas e de inexigibilidades de licitação – 1º relatório de auditoria do exercício:

2.1) Processo nº 174-18.2011.5.0895 PA- aquisição de sistema de acompanhamento processual para a Assessoria Jurídica - inexigibilidade de licitação - art. 25, caput, da Lei 8666/1993.

2.1.1) Inadequação da fundamentação legal adotada:

Manifestação das Unidades: Notícia o Serviço de Compras que a área solicitante esclareceu ter verificado a existência de inúmeros programas para a finalidade pretendida, constatando que apenas dois atendiam de forma satisfatória às necessidades da área demandante. Dentre ambas as opções, o sistema X foi eleito como o de menor custo com as funcionalidades necessárias. A inexigibilidade de licitação foi adotada ante a evidência de que o sistema X é produzido com exclusividade pela empresa B. Nessa esteira, a juntada aos autos de outros orçamentos visou, especificamente, a apurar a compatibilidade de preços entre o produto pretendido e os similares do mercado, embora estes não atendessem plenamente às funcionalidades requeridas. Esclarece a área competente que embora pudessem em tese, ter sido adotada a fundamentação no art. 24, II, da Lei 8.666/93, a opção utilizada visou conferir maior transparência ao procedimento, vez que passível da publicação na Imprensa Oficial. Ressalta, ainda, que quando entende possível, aquele Serviço opta pelo enquadramento na forma menos onerosa, na qual a publicidade é dispensada.

Considerações do OCI diante da Manifestação das Unidades- O motivo alegado para fundamentar a inexigibilidade não está adequado à hipótese. Em princípio, a maioria dos bens comercializados tem inerentes peculiaridades individuais que lhes são conferidas pelos respectivos fabricantes, no entanto, a inexigibilidade somente se configura se o gênero do bem pretendido tem fabricante ou fornecedor exclusivo, o que não é o caso desse processo. Por tal razão, mantém-se a

recomendação e acolhe-se a solução proposta pela área técnica.

2.1.2) Instrumento de contrato:

Manifestação das Unidades: Informa o Serviço de Contratos que o contrato em referência ainda não foi firmado. Aduz que a empresa contratada apresentou seu contrato padrão de adesão que, submetido à análise da Assessoria Jurídica, recebeu uma considerável quantidade de recomendações de alteração e/ou inclusão de disposições. Tais apontamentos foram submetidos à contratada que, até o momento, não apresentou sua concordância.

Considerações do OCI diante da Manifestação das Unidades- Considerando-se o tempo transcorrido desde o ato de ratificação da inexigibilidade da licitação e a natureza da contratação que pode, por exemplo, demandar suporte técnico pela contratada, devem ser prontamente solucionadas as divergências e firmado o contrato. Ainda, diante de semelhantes ocorrências, em razão do indispensável dever de atendimento ao interesse público, entende-se que devam ser adotadas precedentes providências pelas áreas envolvidas de modo que os autos somente sejam encaminhado à autoridade para o ato de ratificação da inexigibilidade e/ou dispensa da licitação acompanhado da minuta contratual apresentada e aprovada.

2.2) Processo de compra nº 57/2010- contratação objetivando a aquisição de vidros e acessórios devidamente instalados nas Unidades de Campinas, mediante sistema de registro de preços, resultante de licitação realizada contudo deserta -dispensa de licitação- art. 24, V, da Lei 8.666/1993.

2.2.1) O sistema de registro de preços e a dispensa de licitação:

Manifestação das Unidades: **2.2.1.1.1)** Não obstante a vigência da Ata de Registro de Preços nº 71/2010 ter expirado em 29/07/2011, o Serviço de Contratos informa que formulará consulta à Assessoria Jurídica tomando por base o presente apontamento, a fim de obter um posicionamento formal acerca da matéria. Segundo consignou o referido Serviço, resta evidenciada divergência no entendimento do cabimento dos procedimentos adotados, eis que esta assente naquela área técnica que não houve infração ao disposto no inciso I, § 3º do art. 15 da Lei 8.666/93, uma vez que os certames licitatórios realizados restaram desertos em duas oportunidades, ensejando, assim, a incidência da dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso V. Registra, ainda, que com o entendimento ora esposado pode ser corroborado pela dispensa de licitação com fundamento no art. 24, V da Lei 8.666/93 indubitavelmente aplicável às licitações desertas na modalidade Tomada de Preços. Assim, conforme aduziu a área técnica, a aludida “ausência de competitividade” para celebração da Ata de Registro de Preços estaria afastada mediante a apresentação de propostas de três empresas distintas, mantidas integralmente as condições preestabelecidas. Quanto à mencionada ausência de caracterização de prejuízos com a repetição do certame, o Serviço de Compras faz remissão a diversos documentos constantes dos autos que evidenciam que o Tribunal enfrentava dificuldades relativas ao objeto licitado. Ressalta, ainda, despacho do Sr. Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, segundo o qual as duas licitações desertas desencorajam “o prosseguimento mediante renovação pela ponderação entre os custos envolvidos e a possibilidade de novo fracasso”, com indubitáveis prejuízos para administração frente aos custos inerentes ao procedimento licitatório e à premente necessidade de atender as demandas pelo objeto licitado.

Considerações do OCI diante da Manifestação das Unidades- Diverge do Serviço de Compras quanto à ideia de existência de concorrência em licitações desertas por considerar imprescindível a efetiva disputa de preços em procedimento licitatório, o que inexiste em tal situação. Igualmente, não entende que a pesquisa de preços equivale à efetiva concorrência da licitação, posto que tais eventos são realizados com propósitos distintos, possivelmente acarretando resultados diferentes para uma estimativa, por ocasião da pesquisa de preços, e para uma proposta, por ocasião da efetiva disputa na licitação. Com vistas a contribuir ao fundamento de convicção, a área de auditoria promoveu consulta a consultoria especializada que, em resposta, concluiu pela impossibilidade de se registrar preços por meio de dispensa de licitação, consoante os termos em anexo. Considerando-se que a vigência da referida ata já expirou, deixa-se de fazer outras considerações.

2.2.1.1.1) e 2.1.1.1.2) A assessoria de Licitações ratifica o entendimento do Serviço de Controle Interno. Ressalve-se, no entanto, o entendimento do Serviço de Compra constante das providências atinentes ao item **2.1.1.1.1)** supra.

Considerações do OCI diante da Manifestação das Unidades- Aplica-se a este item as considerações expendidas anteriormente, o que leva à necessidade de um posicionamento conclusivo da administração a respeito desta recomendação. Ademais, a repetição de diversas contratações diretas no mesmo processo, fundamentadas no art. 24, V da Lei 8666/1993, durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, por si só indica sua inadequação, pois, se num primeiro momento haveriam prejuízos com a repetição do certame, não há elementos nos autos que justifiquem sua adoção reiterada ao longo de doze meses, desacompanhada de outras providências.

2.2.1.1.2) Conforme atestam os documentos constantes do PA 0000312-82.2011.5.15.0895, que será oportunamente submetido à análise da unidade de auditoria desta Casa, destinado à nova contratação do objeto originalmente contemplado no PC 057/2010, a ausência de competitividade verificada nas licitações decorre da própria característica do mercado de fornecedores de vidro em pequena escala, sem qualquer relação com a especificação do objeto. Naqueles autos, o Diretor de Serviços Gerais declinou as razões que prejudicam a competitividade, dentre as quais o desinteresse dos fornecedores pelo fornecimento de pequenas quantidades do produto; os longos prazos de entrega e as restrições quanto à demora no pagamento dos produtos; os reajustes constantes nos preços; o mercado de construção civil aquecido e com condições menos burocráticas para contratação.

2.2.2) Exame prévio das contratações diretas pela Assessoria Jurídica:

Manifestação das Unidades: O Serviço de Compras manifesta concordância com a recomendação do Serviço de Controle Interno, ressaltando que tem observado tal orientação, de modo a evitar a reiteração de ocorrências similares. Não obstante tal ponderação da área técnica, esta Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa ratifica a necessidade de observância à orientação pretérita do Exmo. Desembargador Presidente deste Tribunal, exarada nos citados autos, no sentido de que: “a Lei de Licitações, em seu art. 38, inc. VI, outorga ao Administrados a opção por juntar aos autos parecer técnico ou jurídico sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade. Assim, somente deverão ser submetidos à análise da Assessoria Jurídica os casos em que a Administração julgar necessária uma análise pormenorizada.

Considerações do OCI diante da Manifestação das Unidades- Embora cientes da decisão exarada pelo Exmo. Desembargador Presidente deste Tribunal, verifica-se que, nos autos, igualmente, foi consignado pela mesma autoridade que a análise pela Assessoria Jurídica seria escusável nos casos considerados pelo Serviço de Execução Orçamentária e Financeira, os quais se relacionam a contratações para o fornecimento de água e energia elétrica. Verificou-se ainda que em diversas ocasiões em que foi ratificada pela autoridade a contratação fundada em dispensa ou inexigibilidade de licitação sem o prévio encaminhamento do processo à Assessoria Jurídica para exame, determinou-se a remessa dos autos a essa área técnica para emissão de parecer mesmo a destempo. Entende-se que o parecer jurídico é valioso subsídio de que se vale o gestor para a avaliação prévia da conformidade das condições de contratação. Inobstante tais aspectos, acatam-se os esclarecimentos feitos nesta oportunidade pela Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa e, doravante, esta unidade não mais terá por indispensável à instrução dos autos o parecer jurídico previamente às ratificações de contratações fundadas em dispensas e inexigibilidades, pressupondo-se, uma vez ausente, como desnecessário pela autoridade.

2.3) Processo nº404-94.2010 PA- locação de imóvel para abrigar a VT de Rancharia- dispensa de licitação- art. 24, X, da Lei 8.666/1993.

2.3.1) Contas Públicas:

Manifestação das Unidades: **2.3.1)** Conforme noticiou o Serviço de Contratos, relativamente ao processo nº 140-43.2011.5.15.0895 PA, não existe contrato, razão pela qual não foi procedido o lançamento. No tocante ao campo “valor global”, para que seja disponibilizado na página eletrônica “contas públicas”, é necessário o preenchimento do campo “número do contrato” e demais informações ali constantes, para que seja habilitada a ficha “Nota de Empenho”, na qual será lançado/confirmado o “valor global” do contrato. Em atendimento ao Chamado nº 22259/2011 da “Central de Chamados”, foi providenciada a alteração do fornecedor do grupo de itens 8623 (...)do contrato PA 634-39.2010 e a alteração de valores “global” e “unitário” do contrato PA 404/10. Cumpre esclarecer que não foi possível a inclusão do fornecedor desse contrato, uma vez que o sistema só permite o cadastramento de um grupo de itens/fornecedor por contrato.

2.3.2) Em atendimento ao Chamado nº 22259/2011 da “Central de Chamados”, foi providenciada a alteração das datas de término dos contratos nºs 338-80.2010 e 643.98-2010.

2.3.3) O Serviço de Compras noticia que foram efetuadas a revisão e correção dos dados constantes nos campos “item”, “valor unitário” e “valor total”, de acordo com as informações constantes no pedido de empenho nº 121/2011,. Foi aberto o chamado nº 21.750/2011, na “Central de Chamados”, a fim de providenciar a exclusão dos dados incorretos.

2.4) Processo nº 252-12.2011 PA- contratação de copeiras - dispensa de licitação fundamentada no art. 24, IV, Lei.8.666/1993.

2.4.1) Justificativa do preço:

Manifestação das Unidades: Preliminarmente, registre-se que o Serviço de Compras ratifica a regularidade dos procedimentos adotados na pesquisa de preços, acrescentando que a contratação foi efetuada em caráter emergencial, ante a gravidade da situação relatada em 14/03/2011 pelo Serviço de Contratos. Efetuadas as pesquisas e obtidos dois orçamentos com valores muito próximos, foi adotado o valor do contrato vigente para composição da tríade de cotações preconizada pela Corte de Contas. Não obstante tal fato, a área técnica manifesta total concordância com a recomendação do Serviço de Controle Interno.

Considerações do OCI diante da Manifestação das Unidades- A recomendação restou acolhida, cabendo ressaltar que esta Unidade de Controle Interno tem constatado que a área de compras vem aprimorando os procedimentos aplicáveis à justificação dos preços, propiciando elementos necessários à adequada conformidade das contratações.

2.4.2) Declaração relativa à não incidência em prática de nepotismo:

Manifestação das Unidades:**2.4.2.1)** Conforme noticiou o Serviço de Contratos, àquela unidade entende que a cláusula contratual específica que proíbe a contratação de parentes de juizes e servidores ocupantes de cargo de direção satisfaz a determinação contida na Resolução do CNJ. Conforme consignou, “embora a Resolução seja clara ao definir precisamente, em seu art. 2º, os casos de prática de nepotismo, e igualmente clara ao vedar tal prática quando da manutenção, aditamento ou prorrogação de contratos de prestação de serviços- art. 3º, não apresenta a mesma clareza para definir que a contratada ateste ciência dessa obrigação negativa. Ademais, asseverou que em contratações similares, efetivadas por intermédio de licitação, a cláusula contratual tem se mostrado suficiente para satisfazer os temas da Resolução.

Considerações do OCI diante da Manifestação das Unidades- Tratando-se de contratação de serviços a cláusula

constante dos instrumentos contratuais destina-se, acertadamente, a coibir a contratação de empregados pelas empresas que sejam parentes de ocupantes de cargos de comissão ou de juízes do órgão, portanto, atende à finalidade prevista no art. 3º da Resolução 07/2005 do CNJ. Entretanto, o art. 2º, inc. V do mesmo Normativo trata de hipótese diversa de vedação à prática de nepotismo em relação aos sócios da empresa contratada, uma vez decorrer o ajuste de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação. Desse modo, considerando-se que ambos os processos citados na ocorrência constatada e razão da recomendação objetivaram contratação emergencial de serviços terceirizados, entende-se que a vedação aplica-se tanto em relação aos sócios quanto em relação aos empregados das empresas contratadas, o que não está plenamente abrangido na mencionada cláusula contratual, razão pela qual tanto se mantém o recomendado, como se reafirma a necessidade de sua aplicação em relação a objetos semelhantes.

2.4.2.2.2) Em atendimento à recomendação, foi providenciada nova declaração negativa relativa à prática de nepotismo, que foi oportunamente juntada aos autos.

2.4.3) Publicações de extratos no DOU:

Manifestação das Unidades:**2.4.3.1)** A recomendação será observada pela área responsável.

2.4.3.2) Informa o Serviço de Contratos que embora a publicação tenha sido providenciada à época, deixou de ser juntada aos autos oportunamente. Esclarece, outrossim, que para sanear a ocorrência relatada pelo Serviço de Controle Interno, o comprovante de publicação do extrato de termo de ratificação da dispensa de licitação foi juntada ao PA 338-80.2011.

2.5) Processo nº 643-98.2010 PA- locação de imóvel para abrigar o Fórum Trabalhista de Assis- dispensa de licitação fundamentada no art. 24, X, da Lei.8.666/1993.

2.5.1) Vantajosidade da contratação:

Manifestação das Unidades: Conforme consignou o Serviço de Contratos em suas considerações a vantajosidade da contratação está devidamente esclarecida naqueles autos. No tocante à pretendida revisão do período de vigência contratual, asseverou a área técnica que a prerrogativa consubstanciada nas disposições do art. 78, XII, da Lei 8.666/1993 é, em tese, aplicável independente do prazo de vigência contratual.

Considerações do OCI diante da Manifestação das Unidades- O processo refere-se à locação de imóvel para mudança do prédio que abrigava o FT de Assis. O valor do aluguel superou em 20% o maior valor apontado nos laudos de avaliativos, entretanto, ficou inferior àquele que seria pago para o antigo imóvel. A vigência do novo contrato foi de 60 meses. No âmbito deste órgão os processos de locação têm sido instruídos com laudo de avaliação locatícia, de modo a propiciar parâmetro para aferição e demonstração da compatibilidade da locação com o mercado. Verifica-se, que, pela vasta abrangência do território da jurisdição do órgão, comumente enfrenta dificuldades na obtenção de imóveis para funcionamento de suas unidades, situação agravada quando localizados em pequenos municípios, onde o mercado é restrito, igual ao caso ora analisado. No entanto, juntamente com premente necessidade de abrigar condignamente a unidade jurisdicionada, é indispensável ficar claramente demonstrado que a contratação está compatível com o mercado. No caso em análise, entende-se que os autos carecem de mais elementos, o que poderia restar sanado por informações complementares. Em relação ao prazo de vigência, a unidade de controle interno consignou que, embora a rescisão do contrato possa se dar por razões de interesse público, nos termos do art. 78, XII da Lei 8666/1993, a qualquer momento, independente do prazo de vigência da locação, como assinado pelo Serviço de Contratos, considera-se requisito imprescindível para tanto, modificações na situação envolvendo a contratação, o que se entende não presente no caso em tela, mormente diante do conhecimento de ambas as partes envolvidas no momento da celebração do ajuste.

2.5.2) Área do imóvel:

Manifestação das Unidades: Em atendimento à recomendação do Serviço de Controle Interno, o Serviço de Contratos noticiou que solicitará ao locador a apresentação de documento registrado na Prefeitura de Assis, a fim de ratificar a área considerada: 1.776,20 m2. Na eventualidade de tal área estar em desacordo com os registros municipais, serão adotadas providências para a adequação do valor do aluguel (conforme área informada pelo Serviço de Projetos e Obras, de 1.749,20 m2), bem como o ressarcimento dos valores pagos anteriormente.

2.6) Processo nº 455-71.2011 PA - Inscrição de servidores para participação em seminário com duração de dezesseis horas- inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 25, II, da Lei 8.666/1993.

2.6.1) Justificativa do preço:

Manifestação das Unidades:**2.6.1.1)** O Serviço de Contratos consigna que o procedimento recomendado constitui regra naquele serviço, ressalvando-se, em raras situações, as excepcionalidades decorrentes de limitações e peculiaridades do mercado a ser pesquisado. A título de esclarecimento, à área técnica consignou que: - Quanto ao PA 455-71.2011 O Foram efetuadas pesquisas de preço indicando outros eventos com valores de R\$ 95,42 a R\$ 103,75 por hora, enquanto ao seminário contratado correspondeu o valor de R\$ 120,00/h. Ressalte-se, no entanto, que no tocante a treinamentos, cada empresa programa seus eventos em características que os tornam diferenciados em termos de conteúdo, profissionais contratados e carga horária, o que inviabiliza a comparação de preços “em condições semelhantes de contratação”. Por essa razão, são considerados eventos que guardem semelhança para nortear a pesquisa de preços. Ressalte-se, ainda, a notoriedade do palestrante que protagonizou o seminário. - Quanto ao PA 379-47.2011- Esclarece

a área técnica que a palestra do ... teve duração de 8 horas, enquanto nas palestras relacionadas no CP 139/10, cada profissional se apresentou por 1,5 a 2 horas, inviabilizando, assim, a comparação entre os eventos. Ademais, os temas abordados no curso de 2010 diferem dos ministrados neste ano. Por fim, registrou que a carga horária de seminários e *workshops* difere da duração de palestras, sendo duas horas nessas e oito horas naqueles. Dessa forma, comparando-se os valores cotados ao contratado, constata-se que o preço praticado está em consonância com o padrão de mercado. - Quanto ao PA 384-69.2011- O Serviço de Compras consignou que não foi efetuada a pesquisa de preços com outros profissionais do mercado ante a indicação específica do profissional ..., razão pela qual a comparação de preços considerou trabalhos do palestrante em outras entidades. A singularidade da contratação resta demonstrada pela excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita (motivação dos gestores), viabilizada pela formação do profissional contratado, especialista em neurolinguística e hipnotizador profissional, aspectos que o tornam um profissional diferenciado em seu segmento de atuação, tal como o professor A área requisitante, por seu turno, consignou que a comparação pura e simples de preços entre palestrantes não refletirá a solução do contrato mais vantajoso para a Instituição, pois quando um ação de capacitação é planejada tem-se a ideia do resultado pretendido com a escolha de determinado palestrante, que envolve a metodologia por ele empregas, os recursos didáticos, o enfoque, a ideologia, denotando marca inconfundível do autor e a singularidade de seu trabalho.

2.6.1.2) A área requisitante acolhe as recomendações do Serviço de Controle Interno e esclarece que a palestra e oficinas realizadas pelo ... (PA 379-47.2011) objetivaram a sensibilização dos gestores para as mudanças da cultura organizacional proveniente do atual processo de modernização da Gestão Pública, assim como a explanação de conceitos como metacompetência, liderança, inovação, comunicação e ambiente de trabalho, que permitam conduzir melhor as atividades de cada gestor para obter mais produtividade, colaboração, criatividade e comprometimento da equipe de trabalho em suas respectivas áreas; conscientização de transformações que envolvem conceitos e práticas associadas à Nova Gestão Pública, acerca da importância do trabalho de cada um para sustentar o todo, corroborando o comprometimento com a missão institucional e o enfoque nos resultados e na efetividade da prestação jurisdicional. Informou, ainda, que a contratação do ... levou em consideração, além da sua habilidade em motivação de recursos, com a possibilidade de encerramento do evento de maneira prazerosa e bem-humorada para um público de gestores heterogêneos, aliada a uma metodologia interativa, diferenciada e lúdica, também o valor consideravelmente superior cobrado por outros profissionais para o desempenho de atividades com o escopo esperado, tais como 'A' (R\$ 31.600,00); 'B' (R\$ 90.000,00) e 'C' (R\$ 86.000,00).

Considerações do OCI diante da Manifestação das Unidades- A área de auditoria salientou dois aspectos. Primeiro, a recomendação é de caráter geral no que se refere à adoção de controles pelas áreas técnicas envolvidas nos decorrentes procedimentos do processo, restando condicionado seu prosseguimento à regular instrução precedente, ou seja, a unidade requisitante além de indicar o nome do profissional/empresa pretendido, deve especificar os serviços necessários e os resultados esperados com a contratação. Segundo, no caso de contratações conhecidamente mais onerosas dos que as habituais realizadas pelo órgão para mesmo gênero, devem constar dos autos as pertinentes justificativas.

2.6.1.3) O Serviço de Contratos noticia que providenciará a juntada da Convenção Coletiva de Trabalho aos autos, conforme recomendação do Serviço de Controle Interno.

2.6.2) Contratação - enquadramento legal/justificativa:

Manifestação das Unidades: Neste aspecto, cumpre reiterar as informações constantes dos itens **2.6.1.1)** e **2.6.1.2)** supra. As áreas Técnicas envolvidas cientificadas da recomendação do Serviço de Controle Interno.

Considerações do OCI diante da Manifestação das Unidades- Expediu-se a recomendação, em caráter geral, por ter sido constatada a existência de expedientes incompletos no tocante à justificativa do preço, bem como a inadequação em relação à conformidade das razões apontadas quando se trata de contratação com base no art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei 8666/1993, entendendo esta unidade que, neste caso, deve ficar devidamente caracterizada a singularidade do serviço necessário, o que envolve a imprescindível participação da área requisitante mediante a suficiente descrição do objeto pretendido. Ante a manifestação da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, considera-se acolhida a recomendação.

2.6.3) Termo de Ratificação não assinado:

Manifestação das Unidades: Conforme noticia o Serviço de Compras, os documentos indicados foram apreciados e firmados pela autoridade competente.

2) Inspeções realizadas em processos de dispensas e de inexigibilidades de licitação – 1º relatório de auditoria do exercício:

Posicionamento conclusivo e apreciação pela Autoridade:

“Conforme apontamentos do Serviço de Controle Interno, diversas recomendações foram acatadas pelas áreas técnicas, tendo sido implementadas ou encontrando-se em implementação. No entanto, algumas recomendações foram rejeitadas, não acatadas, ou, ainda, acatadas mas não implementadas, sendo merecedoras de considerações por esta Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa e apreciação superior, as quais destaco sucintamente abaixo:

2.1) [...] Razão assiste ao Serviço de Controle Interno, uma vez que, nos termos do artigo 25, caput, da Lei

8.666/1993, “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”, o que não se vislumbra no presente caso, mormente em face da existência de outros sistemas informatizados capazes de atender às necessidades das áreas requisitantes. O saneamento processual pelo Serviço de Compras, mediante reatificação do fundamento da contratação, somente produziria resultados práticos na ocorrência de prosseguimento da contratação, o que não se verificou (Ofício nº 74/2012-SCT). Desta forma, em futuras contratações similares, as áreas envolvidas deverão agir com a necessária prudência, evitando-se enquadramentos inapropriados.

2.2.1.1) [...], 2.2.1.2) [...] e 2.2.1.3 [...]. Tratam os itens de assuntos correlatos e que dizem respeito à lavratura de Ata de Registro de Preços via “Compra Direta” com fundamento no artigo 24, inciso V, da Lei 8.666/93, cuja vigência já se encontra encerrada. A lavratura da Ata de Registro de Preços deu-se após restarem desertos dois certames licitatórios para fornecimento de vidros e acessórios, sendo certo que as empresas interessadas no fornecimento declinaram da participação no certame licitatório por diversos motivos. A Administração deste Regional, carente e necessitada do fornecimento do objeto, licitado duas vezes e, duas vezes deserto, entendeu pela legalidade em proceder à lavratura da Ata de Registro de Preços com fundamento no artigo 24, inc. V, da Lei 8.666/93, que autoriza a contratação direta em caso de licitações desertas. No entanto, tendo em vista as recomendações do Serviço de Controle Interno, corroboradas pelo parecer da ..., é mister que essa Administração, doravante, somente registre preços para aquisições futuras quando a Ata resultar de procedimentos licitatórios com a declaração de vencedor, ou seja, quando a licitação não restar fracassada ou deserta.

2.3.1) [...] Conforme se depreende, o Serviço de Contratos não é responsável pelo lançamento de dados relativos ao processo 140-43.2011 PA no Sistema Contas Públicas, uma vez inexistente instrumento de contrato naqueles autos. Assim, é cediço que a área responsável deverá realizar os citados lançamentos, razão pela qual procede a recomendação do Serviço de Controle Interno.

2.4.2.1) [...] A Administração Pública subordina-se a diversos princípios, dentre eles o da legalidade e economicidade. Assim, considerando que o instrumento de contrato possui o condão de estipular deveres e obrigações das partes contratantes, é cediço que poderá conter dispositivo suficientemente apto a atender à Resolução 07, do Conselho Nacional de Justiça. Considerando o entendimento do Serviço de Controle Interno de que a atual redação da cláusula contratual não supre as determinações da citada resolução, deverá a área técnica elaborar minuta de dispositivo para os instrumentos de contratos firmados mediante dispensa e inexigibilidade de licitação, submetendo à Assessoria Jurídica, para análise.

2.5.1) [...] As razões de interesse público foram fartamente expostas nos autos do processo 643-98.2010.5.15.0895 PA, restando patente a vantajosidade na locação do novo imóvel, haja vista as condições de instalação em que se encontrava a Unidade local. Relativamente à compatibilidade com o mercado, não obstante o valor locativo tenha superado em 20% o maior valor apontado nos laudos avaliativos, há que se ponderar o fato de os Laudos de Avaliação serem confeccionados por Oficiais de Justiça das diversas sedes de Circunscrições, razão pela qual são passíveis de variações quanto ao valor final apurado. Apesar de inexistentes considerações em cada um dos processos, também é rotina desta Administração realizar comparativo das propostas de acordo com o valor locativo por metro quadrado, sempre entre Unidades trabalhistas semelhantes, evitando-se grandes distorções de preços. Por outro lado, este Regional não pode ficar inerte frente à constatação de que o valor locativo tenha superado o valor apurado no Laudo de Avaliação, razão pela qual as buscas por outras opções de locação devem continuar e, decorridos 3 (três) anos de vigência, este Regional deverá providenciar novo laudo de avaliação para averiguar a compatibilidade com o mercado, haja vista o disposto no artigo 1º da Lei nº 8.245/1991, in verbis: “Art. 19. Não havendo acordo, o locador ou locatário, após três anos de vigência do contrato ou do acordo anteriormente realizado, poderá pedir revisão judicial do aluguel, a fim de ajustá-lo ao preço de mercado”. Ante o exposto, encaminho os presentes autos à elevada consideração de Vossa Excelência.

Transcrição do despacho do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente proferido nos autos do processo do relatório de auditoria: “As recomendações erigidas pelo Serviço de Controle Interno nas inspeções realizadas nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação referentes ao 1º e 2º trimestres de 2011 restaram devidamente recepcionadas pelas áreas técnicas envolvidas, em notória disposição de verem aprimoradas suas rotinas de trabalho, para melhor atendimento dos ditames legais e do interesse público. Desta forma, ratifico as considerações do Sr. Diretor-Geral de Coordenação Administrativa às fls. 42/45 e, tendo sido, em sua maioria, acatadas as sugestões/recomendações do Serviço de Controle Interno, encaminhem-se os presentes autos àquela área de auditoria e, após, dê-se ciência às áreas envolvidas para rigoroso cumprimento”.

3) Inspeções realizadas em processos de dispensas e de inexigibilidades de licitação – 2º relatório de auditoria do exercício:

3.1) Processo nº 401-42.2011 PA- contratação de manutenção do elevador instalado no FT de Sertãozinho- dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inc. V, da Lei 8666/1993.

3.1.1) Publicações de extratos no DOU:

Manifestação das Unidades: 3.1.1) O Serviço de Contratos informou que anotou a recomendação.

Considerações do OCI diante da Manifestação das Unidades- Inobstante a anotação procedida pela área responsável, enfatiza-se que se trata de reiteração de recomendação com determinação de cumprimento pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal em 08/10/2010, bem como que a ocorrência tem resultado em despesa

desnecessária desde então, o que demanda providências definitivas.

3.1.2) Declaração relativa à não incidência em prática de nepotismo:

Manifestação das Unidades: 3.1.2) Para semelhante ocorrência, consignou o Serviço de Contratos o entendimento de que a cláusula contratual para proibição de contratação de parentes de Juízes e de ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento é satisfatória para atendimento da citada Resolução, tanto para fins do art. 2º quanto do art. 3º, sendo que nos casos de formalização contratual é exigida a respectiva declaração.

Considerações do OCI diante da Manifestação das Unidades- Observa a área de auditoria que o art. 2º, inc. V da Resolução aplica-se exclusivamente aos casos de contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, e pretende afastar o nepotismo em relação a possível favorecimento na escolha da pessoa jurídica, razão pela qual a declaração ou cláusula contratual deve referir-se aos sócios, e não aos empregados. Já o art. 3º veda a possibilidade de favorecimento em contratação de prestação de serviços, a empregados que sejam parentes de juízes ou ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento e, para essa hipótese, independe se a contratação decorre de licitação ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação. Desse modo, sendo distintas as hipóteses, entende-se que as disposições contratuais ou declarações, conforme o caso, devem abranger uma e outra situação, não sendo, pois, suficiente a menção ao art. 3º da Resolução para contratações diretas de prestação de serviço.

3.1.3) Manutenção de elevadores - Investigação das causas de insucesso dos certames:

Manifestação das Unidades: Embora de forma não pontual, a Assessoria de Licitações posicionou-se de acordo e acolheu a recomendação. Já o Serviço de Compras se pronunciou em concordância com as recomendações, ressaltando-se decisão final pela autoridade. Trouxe o Serviço de Contratos as seguintes ponderações: as condições da minuta contratual originam-se do termo de requisição; utiliza modelos adotados em contratações anteriores para o mesmo objeto; a área responsável pela pesquisa de mercado, ante discrepâncias com relação às condições estabelecidas, pode submeter sugestão de alterações à área requisitante, as quais, uma vez acolhidas, serão incorporadas na minuta contratual.

Considerações do OCI diante da Manifestação das Unidades- A área de auditoria sugeriu dar ciência e solicitar a participação dos Serviços Gerais, juntamente com as demais áreas envolvidas, nos estudos preliminares às novas contratações semelhantes, visto ser a unidade demandante do objeto da licitação.

3.1.4) Justificativa do preço:

Manifestação das Unidades- O Serviço de Compras pronunciou-se em concordância com as recomendações, ressaltando-se decisão final pela autoridade.

3.2) Processo nº 19-15.2011 PA- contratação de renovação da locação do imóvel que já abriga o FT de Sertãozinho- dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inc. X, da L. 8666/93.

3.2.1) Declaração de não incidência em prática de nepotismo- renovação de locação:

Manifestação das Unidades: Comunicou o Serviço de Contratos que providenciará o recomendado.

3.2.2) Instrução do processo:

Manifestação das Unidades: 3.2.2.1) e 3.2.2.2) Esclareceu o Serviço de Contratos que consta menção dos mesmos documentos indicados na recomendação em expedientes anexados aos processos, não obstante providenciou a juntada das cópias, conforme solicitado.

3.2.2.3) Houve anotação da recomendação pelo Serviço de Contratos.

3.2.3) Divergência da metragem de área construída:

Manifestação das Unidades- 3.2.3.1) Houve anotação da recomendação pelo Serviço de Contratos.

3.2.3.2) Não houve posicionamento pelas áreas técnicas quanto ao recomendado.

Considerações do OCI diante da Manifestação das Unidades- A área de auditoria considerou a recomendação ignorada, comunicando aos gestores.

3.2.4) Exame pela Assessoria Jurídica e manifestação em face de ressalvas:

Manifestação das Unidades- 3.2.4.1) Esclarece o Serviço de Contratos que o objeto da ressalva decorreu de informação do índice de reajuste do valor do aluguel no processo, uma vez ter ali constado equivocadamente fator diverso do padrão adotado por este órgão, supondo aquela unidade que referida menção equivocada não traria repercussão, uma vez que o contrato foi firmado com o indicador padrão, comumente utilizado.

Considerações do OCI diante da Manifestação das Unidades- Embora acolhendo os esclarecimentos prestados como elemento de elucidação da ocorrência, a área de auditoria reforçou a necessidade de juntada dessa informação no processo para que nele restem justificadas as condutas adotadas.

3.2.4.2) A recomendação restou anotada pelo Serviço de Contratos.

3.2.5) Contrato - retroatividade dos efeitos – conformidade contábil

Manifestação das Unidades: 3.2.5.1.1) Em resposta ao recomendando, trouxe o Serviço de Contratos os seguintes

esclarecimentos: a) constitui diretriz daquela unidade não elaborar contratos com efeitos retroativos; b) por vezes, diante de intercorrências há atrasos entre a proposta do locador e a lavratura do termo, situação excepcional sempre justificada e submetida à apreciação superior; c) espousa o entendimento de que a jurisprudência do TCU não veda sua inobservância quando justificada; d) informa que os servidores lotados naquela unidade não detêm conhecimento técnico para sopesar questões orçamentárias; e) em havendo determinação superior, se for o caso, procedimentos excepcionais e semelhantes poderão ser submetidos previamente à Diretoria de Orçamento e Finanças, ressaltando, entretanto, constituir providência passível de retardar a finalização da avença.

Considerações do OCI diante da Manifestação das Unidades- Inobstante a menção à excepcionalidade da medida, verificou-se constar de seis recentes processos envolvendo locação de imóveis analisados, a ocorrência da retroatividade dos efeitos do contrato em três deles, A justificativa não se traduz no relato das ocorrências no processo mas sim corresponde à demonstração da impossibilidade de adoção de outras providências, o que se entende não se aplicar a tais processos, uma vez que seria possível a celebração tempestiva de termo aditivo. Desse modo, a área de auditoria não comunga do mesmo entendimento da área técnica quanto à possibilidade de inobservância da jurisprudência do TCU sobre o tema. Reforça o posicionamento de que a ocorrência não deve se constituir em precedente, considerando a ausência de amparo legal Em relação à ausência de conhecimento de questões orçamentárias, uma vez constatada necessidade para o eficaz desempenho de atribuições da unidade, sugere-se seja viabilizado, pelo gestor da área, eventos de capacitação para os servidores visando à supressão dessa carência. Observando que a agilidade do processo deve seguir respectiva conformidade, não podendo se suprimir a adoção de providências necessárias, ainda que desempenhadas por outras áreas técnicas, conclui a unidade de auditoria como não acatada a recomendação exarada.

3.2.5.2) Não houve pronunciamento pelas áreas técnicas quanto ao recomendado.

3.3) Processo nº 727-02.2010 PA- processo de locação de imóvel para abrigar a VT de Tatuí- dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inc. X, da Lei 8666/1993.

3.3.1) Contas Públicas:

Manifestação das Unidades: **3.3.1.1), 3.3.1.2) e 3.3.1.3)** Retornou o Serviço de Contratos os esclarecimentos de que o sistema contas públicas não permite nem aquela unidade processar o lançamento de dados de mais de um contratado, nem as alterações/correções de dados de registros, solicitando, pois, quanto ao lançamento, orientação superior a respeito, e, informando, quanto às alterações dos dados, que providenciou a abertura de chamado junto da área de informática.

3.4) Processo nº 415-26.2010 PA- locação de imóvel para abrigar a VT de Registro- dispensa de licitação fundamentada no art. 24, X, da Lei 8666/1993.

3.4.1) Da Representação:

Manifestação da Unidade: **3.4.1)** Informou o Serviço de Contratos que solicitará certidão atualizada da procuração para atendimento do recomendado.

3.4.1.2) Pronunciamento do Serviço de Contratos, comunica que atenderá o recomendado pela área de auditoria.

Considerações do OCI diante da Manifestação das Unidades- Informando que não constatou novos pedidos de empenho juntados ao processo, posteriormente ao recomendado, a área de auditoria se manifesta no sentido de que a recomendação coincide com a determinação do Ilustríssimo Senhor Diretor-Geral de Coordenação Administrativa já manifestada em 01/07/2010, razão de entender necessária a adoção de medidas efetivas pelo gestor responsável pela área de contratos de modo que não mais se incida na mesma irregularidade, pois implica em retenção indevida de tributo em relação ao representante e por outro lado em ausência de recolhimento do tributo devido pelo representado.

3.5) Processo nº 83-25.2011 PA- locação de imóvel para abrigar a VT de Registro- dispensa de licitação fundamentada no art. 24, X, da Lei 8666/1993.

3.5.1) Publicação de extratos de ratificação de atos de dispensa e inexistência no DOU – locação e reembolso do IPTU:

Manifestação das Unidades- Segundo os esclarecimentos do Serviço de Contratos, as significativas mudanças no quadro de servidores daquela unidade constitui a razão da inobservância do recomendado à época, contudo, consignou que ora anotado será observado.

3.5.2) Efetiva ocupação do imóvel:

Manifestação das Unidades- Não houve pronunciamento pelas áreas técnicas quanto ao recomendado.

Considerações do OCI diante da Manifestação das Unidades- A área de auditoria considerou a recomendação ignorada, comunicando aos gestores.

3.6) Processo de locação nº 05/1998- locação de imóvel para abrigar a VT de Registro- dispensa de licitação fundamentada no art. 24, X, da Lei 8666/1993.

3.6.1) Contrato – vigência:

Manifestação das Unidades- Pronunciou-se o Serviço de Contratos nos seguintes termos: a) o novo instrumento de locação foi assinado em 04/01/2011 com efeitos financeiros retroativos a 01/09/2010; b) os pagamentos do período de 01/09/2010 a 31/12/2010 foram processados considerando o contrato anterior, logo juntados ao PL 05/98, já as diferenças restaram pagas no processo 415-26.2010; c) a pertinente legislação regedora dos contratos de locação, Lei nº 8.245/1991, prevê o direito de negociação em detrimento do lapso temporal, sendo tempestivamente denunciado; d) constituir a despesa decorrente da contratação direito do locador, assegurado pela lei, sendo oriunda de obrigação contratual.

Considerações do OCI diante da Manifestação das Unidades: Ao analisar as considerações da área técnica, a Unidade de Controle Interno trouxe as seguintes considerações sobre a recomendação. Não houve questionamento do direito do locador ao crédito dos aluguéis, mas sim a vinculação desses créditos a contrato, em tese, extinto a partir de 01/09/2010, e com os valores nele ajustados, haja vista condição estabelecida para continuidade daquela avença: repactuação do valor. Dessa maneira, considera-se a situação carecedora de amparo legal, pela ausência da formalização do instrumento contratual, razão pela qual devem restar adotadas medidas pelas áreas técnicas envolvidas de modo que não mais se incorra na mesma situação. Em relação aos documentos juntados ao processo, realizando consulta verificou-se tratar de cópia do contrato 01/2011, bem como documentos referentes a pagamentos de diferenças de valores relativos ao período de 01/09 a 31/12/2010, ambos alusivos ao processo 415-26.2010 PA. Sobre a diferença de valores, entende-se necessário que seja juntado aos autos outros expedientes com informações complementares, principalmente considerando a data comunicada, pela Diretoria Administrativa, da entrega das chaves do referido imóvel, 07/10/2011.

3.7) Processo nº 947-63.2011 PA- locação de imóvel para abrigar a VT de Itanhaém- dispensa de licitação fundamentada no art. 24, X, da Lei 8666/1993.

3.7.1) Laudo de avaliação locatícia:

Manifestação das Unidades- **3.7.1.1.1)** Não houve pronunciamento pelas áreas técnicas quanto ao recomendado.

3.7.1.2) Não houve pronunciamento pelas áreas técnicas quanto ao recomendado.

Considerações do OCI diante da Manifestação das Unidades: A área de auditoria considerou a recomendação ignorada, comunicando aos gestores.

3.7.2) Termo de Ratificação – justificativas:

Manifestação das Unidades: Pronunciamento do Serviço de Contratos, comunica que atenderá o recomendado pela área de auditoria.

Considerações complementares do Diretor do Serviço de Controle Interno nos seguintes termos: "...d) quanto à recomendação considerada não acatada, item 2.5.1, consigne-se o entendimento dissonante entre esta área de auditoria e a área técnica com relação à possibilidade de inobservância da jurisprudência do Tribunal de Contas da União contrária a celebração de contratos com a previsão de efeitos financeiros retroativos e/ou a realização de despesas sem suporte contratual, por resultar na desatenção aos requisitos exigidos pela legislação- nesse sentido, são transcritas, novamente, as determinações presentes nos Acórdãos do TCU 1889/2006-Plenário e 4030/2008-2ª Câmara: '9.3.1. em respeito ao art. T0, caput e parágrafo único da Lei 8.666/1993, atende a necessidade de formalização das prorrogações contratuais porventura acordadas, abstendo de fazê-las com efeitos retroativos". "1.6.2.6. abstenha-se de executar despesa e efetuar pagamentos sem os requisitos exigidos na legislação, particularmente, o art. 63 da Lei nº 4.320/1964 c/c Seções II, III e IV do Decreto nº 93.872;1986, tal como ocorrido no pagamento do aluguel do imóvel onde está instalada a Agência de Atendimento do Trabalho em Criciúma/SC, o qual foi feito for ada vigência contratual e sem suporte em um contrato emergencial de vigência precária, conforme previsto no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993"...]

Pela oportunidade, registre-se ainda a nossa preocupação diante da constatação de ocorrências de disfunções passíveis de se evitar e já objeto de reiteradas recomendações-..."

3) Inspeções realizadas em processos de dispensas e de inexigibilidades de licitação – 2º relatório de auditoria do exercício:

Posicionamento conclusivo e apreciação pela Autoridade:

"Conforme exposto pelo Serviço de Controle Interno, diversas recomendações foram acatadas pelas áreas técnicas, tendo sido implementadas ou encontrando-se em implementação. No entanto, outras foram rejeitadas, ignoradas, não acatadas ou, ainda, acatadas mas não implementadas, sendo merecedoras de considerações por esta Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa e apreciação superior, as quais destaco sucintamente abaixo:

3.1) [...] Uma vez existente determinação da Presidência deste Regional para que se providencie somente a publicação dos atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, sendo desnecessária a publicação dos extratos de contratos, razão assiste ao Serviço de Controle Interno quanto à necessidade de se implementar método de controle eficaz para evitar tais publicações pela área responsável.

3.2) [...] Consoante os temos expostos no Processo nº 0000845-41.2011.5.15.0895 PA, a Administração Pública subordina-se a diversos princípios, dentre eles os da legalidade e economicidade. Assim, considerando que o instrumento de contrato possui o condão de estipular deveres e obrigações das partes contratantes, é cediço que poderá conter dispositivo suficiente apto a atender à Resolução 07, do Conselho Nacional de Justiça, em especial as

regras insculpias nos artigos 2º e 3º. Assim, considerando o entendimento do Serviço de Controle Interno de que a atual redação da cláusula contratual não supre as determinações da citada resolução, deverá a área técnica elaborar minuta de dispositivo para os instrumentos de contratos firmados mediante dispensa e inexigibilidade de licitação, submetendo à Assessoria Jurídica, para análise.

3.3.) [...] De uma maneira geral, a realização de estudos prévios às contratações propicia o aperfeiçoamento das disposições contratuais, bem como a melhoria na fiscalização e gestão dos objetos contratados. No entanto, em caso de contratações semelhantes e reiteradas, a padronização dos instrumentos contratuais se mostra a melhor solução, devendo os procedimentos administrativos e as disposições contratuais serem revistos somente quando observada à reiteração de problemas. Constatou a área de auditoria deste Regional o crescente desinteresse de empresas do ramo de manutenção de elevadores nas licitações processadas por este Regional, razão pela qual denota-se necessária a realização de pesquisa/estudos com o intuito de novos instrumentos (edital e contrato), com a efetiva participação de todas as áreas envolvidas, inclusive os Serviços Gerais. Importante lembrar a necessária cautela na elaboração de novas minutas de editais e de contratos sem direcionamento do certame, mormente se restar constatado o desinteresse da empresa no certame em face da política comercial em somente firmar o próprio contrato padrão.

3.2.3.2) [...] Não obstante a ausência de manifestação das áreas envolvidas, é de amplo conhecimento que, previamente à locação de qualquer imóvel, o Serviço de Projetos e Obras providencia estudo criterioso para adequação do imóvel às necessidades da Unidade a ser instalada, inclusive a confecção de planta baixa iniciando as reformas/adaptações e as áreas dos imóveis (total, construída, por pavimento, etc), devidamente juntada aos autos. Assim, não vislumbro qualquer óbice ou dificuldade na inserção dessas informações (área) nos contratos locativos.

3.2.4.1) [...] Razão assiste ao Serviço de Controle Interno, devendo o Serviço de Contratos realizar a juntada das justificativas nos autos do processo nº 019-15.2011 PA, visando ao seu saneamento.

3.2.5.1) [...] Os presentes casos tratam de continuidade de locação, onde foram pactuados novos instrumentos face à denúncia tempestiva pelos locadores, que apresentaram novas propostas. Assim, resta configurada a excepcionalidade dos casos, mormente porque não se verifica, no âmbito deste Regional, pagamento retroativo à data de assinatura para quaisquer casos de locações novas. Não obstante, a fim de evitar prejuízos aos locadores em face da mora administrativa na conclusão de seus procedimentos internos, deverão as áreas responsáveis deste TRT, em casos semelhantes, dar prosseguimento aos pagamentos dos valores mensais locativos por intermédio do contrato denunciado de acordo com os valores contratados, até que se lavre o novo instrumento, ocasião em que deverá ser providenciada indenização que corresponde à diferença entre os valores mensais efetivamente pagos e aqueles definidos para a nova locação, atendendo, desta forma, as orientações do Serviço de Controle Interno deste Regional.

3.2.5.2) [...] A ausência de manifestação acerca da presente recomendação constante do item 3.2.5.2 deu-se em face do equívoco no encaminhamento do relatório de auditoria às áreas interessadas, uma vez que esta Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa deixou de intimar a Diretoria de Orçamento e Finanças. No entanto, por via telefônica, foram obtidos os necessários esclarecimentos prestados pelo Serviço de Contabilidade, os quais corroboram as considerações expostas no item 3.2.5.1 acima. Assim, uma vez expirada a vigência do contrato locativo (por decurso de prazo ou por denúncia tempestiva), é cediço que a permanência do locatário no imóvel pressupõe a prorrogação automática de todas as condições estabelecidas, conforme artigo 46, § 1º, da Lei nº 8.245/1991. Nesta esteira, em casos semelhantes aos enumerados pela área de auditoria, este TRT deverá manter a rotina administrativa até lavratura do novo instrumento, providenciando o pagamento mensal locativo e demais encargos contratualmente previstos, inclusive reajuste, se for o caso. Após a lavratura do novo instrumento de contrato, este TRT deverá providenciar, no processo de locação relativo ao contrato encerrado e com as pertinentes justificativas, a indenização devida aos locadores (classificação orçamentária própria), que deverá corresponder à diferença dos valores locativos no período compreendido entre o término da vigência do contrato antigo e assinatura do novo instrumento.

3.3.1) [...] Nos temos expostos por esta DGCA nos autos do Processo nº 000825-50.2011.5.15.0895, que trata da análise de processos licitatórios e execução contratual do 1º e 2º trimestres de 2011, o sistema Constas Públicas, no âmbito deste Regional, foi desenvolvido em regime de urgência para atendimento do Ato nº 8/2009, do CSJT. Após parcialmente concluído, verificou-se tratar de sistema precário, apresentando dificuldades para se implementar melhorias e novas funcionalidades necessárias. Assim, restou proposto o desenvolvimento de um novo sistema capaz de atender plenamente as determinações constantes no referido ato, bem como a almejadas informatização dos processos administrativos desta Corte. A complexidade dos procedimentos administrativos, com suas vertentes e trâmites legais, tem exigido esforço redobrado das áreas envolvidas no desenvolvimento do novo sistema, que se encontra em fase de testes para implantação. Assim, os resultados deverão surgir ainda neste primeiro semestre de 2012.

5.2) [...] Considerando tratar-se de informação simples, desprovida de complexidade, não se vislumbra dificuldade em seu cumprimento pela área responsável pelos contratos.

6.1) [...] Os procedimentos a serem adotados pelas áreas competentes quando houver sucessão dos contratos locativos encontram-se expostos nos itens 3.2.5.1 e 3.2.5.2. Quanto à recomendação do Serviço de Controle Interno para juntada aos autos do Processo de Locação nº 05/1998 de 'outros documentos e informações complementares', trata-se de saneamento a ser realizado pela área responsável com o intuito de melhor justificar os atos praticados e as decisões exaradas nos autos do processo.

3.7.1.1) [...] Não obstante a ausência de manifestação, trata-se de pertinente sugestão da área de auditoria, mormente por se tratar de subsídios valiosos para aferição da compatibilidade dos valores locativos ao mercado. No entanto, a proposta merece uma melhor avaliação pela Administração deste Regional, mormente porque o Serviço de Projetos e Obras já se encontra demasiadamente assoberbado para cumprimento dos projetos e metas traçados por este Regional

e, ainda, porque a recomendação do Serviço de Controle Interno trata-se, tão somente, de sugestão para que se aperfeiçoem os métodos utilizados por este Regional na avaliação dos imóveis locados. Assim, sugere-se que a Diretoria Administrativa e o Serviço de Projetos e Obras, em conjunto, apresentem sugestões da citada recomendação. 3.7.12.) Apesar da ausência de manifestação acerca do presente item, verifica-se de suma importância o cumprimento do quanto recomendado pelo Serviço de Controle Interno, uma vez que este Regional tem por prática exigir inúmeras alterações/reformas no imóvel para formalizar a locação e, em alguns casos, este fato acarreta a apresentação de nova proposta, diversa da inicialmente pretendida pelo proprietário. Nestes casos, o custo aproximado das reformas/adaptações devem ser afetados para que fiquem constando dos autos. Ante o exposto, encaminho os presentes autos à elevada consideração de Vossa Excelência”.

Transcrição do despacho do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente proferido nos autos do processo do relatório de auditoria: “As recomendações erigidas pelo Serviço de Controle Interno nas inspeções realizadas nos procedimentos relativos aos processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação – 2º Relatório de 2011 – restaram recebidas pelas áreas técnicas envolvidas, em notória disposição de verem aprimoradas suas rotinas de trabalho, para melhor atendimento dos ditames legais e do interesse público. Desta forma, ratifico as considerações do Sr. Diretor-Geral de Coordenação Administrativa às fls. 35/39 e, tendo sido, em sua maioria, acatadas as sugestões/recomendações do Serviço de Controle Interno, encaminhem-se os presentes autos àquela área de auditoria e, após, dê-se ciência às áreas envolvidas para rigoroso cumprimento”.

4) Inspeções realizadas para verificação da divulgação de dados e informações nos termos do Ato CSJT nº 8/2009- Página Contas Públicas- Processo nº 100-95.2010 PA

Manifestação das Unidades, Posicionamento Conclusivo e Apreciação pela Autoridade:

Acolhendo a recomendação, a área de contabilidade promoveu a correção dos dados do quadro demonstrativo da execução orçamentária e financeira na página “contas públicas”.

Pela desnecessidade, visto o pleno atendimento da recomendação expedida pela área de auditoria, este expediente não restou submetido às considerações da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa e, portanto, também não foi encaminhado à apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

5) Inspeção realizada em razão de deferimentos de pedidos de desaverbações/desconsiderações de tempo de licença-prêmio convertido e/ou anotado para finalidade de aposentadoria- Processo nº 145-65.2011 PA

Manifestação das Unidades, Posicionamento Conclusivo e Apreciação pela Autoridade:

Quanto ao primeiro expediente encaminhado pela área de auditoria à Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, que resultou em pronto despacho dirigido à Diretoria de Pessoal para sobrestar, por cautela, eventuais decisões administrativas sobre pedidos de desaverbação de tempo de serviço decorrentes de licença-prêmio contada em dobro para fins de aposentadoria ou que tenha gerado efeito tanto para gozo quanto para concessão de abono de permanência, até ulterior deliberação, nos autos, houve retorno do seguinte posicionamento, submetido à apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, ora parcialmente transcrito: “Trata-se de apontamento erigido pelo Serviço de Controle Interno acerca de procedimentos adotados por esta Casa no que tange ao deferimento de pedidos de servidores para desconsideração de períodos averbados de licença-prêmio contados em dobro com a finalidade de aposentadoria, dentre os quais parte deles já produzia efeitos no que tange ao abono de permanência. Colaciona aos autos situações distintas para as quais entende comportar, igualmente, soluções diversas, vale dizer, para alguns pedidos caberia o deferimento, enquanto para outros, pela falta de amparo, não deveria autorizar. Pondera que a diferenciação entre os mencionados pleitos decorre dos resultados da prática do ato de averbação que, segundo Antônio Flávio de Oliveira, in Servidor Público – ‘A averbação do tempo de serviço/contribuição, assim se conceituaria: (...) Não tendo ocorrido a produção de qualquer efeito ao ato averbatório para o servidor ao qual se destina, não se deve obstaculizar o desfazimento (...) caso algum efeito tenha ocorrido na relação laboral do servidor com a Administração a que se vincula como decorrência do ato averbatório, não haverá mais espaço para o desfazimento, pois terá ocorrido a consolidação da averbação, deixando de existir, a partir daí, a predominância do interesse particular para predominar o interesse público nas situações em que se configura ato jurídico perfeito’. (grifamos). Seguindo a mesma linha de raciocínio, embora disciplinando a concessão de aposentadoria especial, estabelece a Orientação Normativa nº 10, de 05 de novembro de 2010, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, in verbis: (...) Art. 13. É vedada a desaverbação do tempo de licença-prêmio contado em dobro para fins de aposentadoria pelo art. 40 da CF, arts. 2º, 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, e art. 3º da Emenda Constitucional nº 47 de 2005, que tenha gerado efeito tanto para gozo quanto para a concessão de abono de permanência. (grifos nossos). A auditoria interna traz a baila, ainda, posicionamento mais contundente sustentado pelo Conselho da Justiça Federal, ..., do qual se infere ser irretratável a opção pela contagem em dobro da licença-prêmio para a aposentadoria e concessão de abono permanência ante o argumento de ser absurdo o servidor poder dispor de um mesmo direito várias vezes para diversos fins”. Em complemento, ainda, neste expediente, restou relatado à autoridade máxima tanto a constatação do não envio, antes da efetivação do pagamento requerido em decorrência de desaverbação de período de licença-prêmio, posteriormente convertido em pecúnia, de expediente para os fins de impacto orçamentário e financeiro, quanto as pertinentes recomendações exaradas pela área de auditoria. Para apreciação quanto ao acolhimento das recomendações, restaram elencados pela área de pessoal os servidores que tiveram deferidos pedidos de desaverbação do tempo da licença-

prêmio convertida em dobro já com concessão de abono de permanência, fls. 49 a 54, restando informado, pela Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, para apreciação da Presidência, tanto a anuência com o entendimento da área de auditoria, quanto ponderações sobre as descon siderações das averbações desses servidores, explicitando as situações individualmente.

Quanto ao segundo expediente encaminhado pelo Gabinete da Presidência, com expressa determinação para análise do quanto pontuado pelo Controle Interno, a Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa manifestou-se mediante relato sucinto das situações e das razões das decisões adotadas pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente quando da apreciação do anterior expediente da área de auditoria, complementado com as seguintes considerações: “*Ab initio, há que se ter em mente que o despacho de Vossa Excelência, o qual o Serviço de Controle Interno sugere o ajuste, fundamentou-se no Acórdão nº 1980/2009-TCU-Plenário, cuja interpretação parecia admitir a conversão em pecúnia de licença-prêmio não usufruída, nem contada em dobro para fins de aposentadoria, como sendo uma terceira opção do servidor, tanto é que o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, fulcrado neste entendimento, formalizou consulta à Corte de Contas da União (TC 020.030/2010-0), a qual restou por elucidar que: '(...) A mencionada decisão (Acórdão TCU nº 1980/2009) não criou pela via de interpretação uma terceira opção à disposição do servidor quanto às licenças-prêmio adquiridas. A primeira opção, prevista em lei, seria a pura e simples fruição da licença, finalidade natural do benefício; a segunda, também autorizada em lei, seria a contagem em dobro para fins de aposentadoria, enquanto tal opção foi admitida pelo ordenamento jurídico; e a terceira, suscitada na consulta, seria fruto da criação pretoriana administrativa, e consistiria na possibilidade de conversão dos períodos não usufruídos em pecúnia, opção e livre escolha do servidor. Enfatizo: este Tribunal não criou essa terceira opção naquele acórdão.*

[...] (Acórdão nº 1342/2011-TCU-Plenário, Rel. Min. Weder de Oliveira). Por ocasião do julgado supra, assentou ainda o Tribunal de Contas da União, no tocante às averbações, que: (...) '23. Considerando as orientações jurisprudenciais aqui abordadas sobre questões trazidas a esta Corte de Contas, conclui-se que o servidor que já se manifestou formalmente pela contagem em dobro do período de licença-prêmio para a aposentadoria, não pode desaverbar esse período e depois optar pela conversão em pecúnia, nos termos do Acórdão 1980/2009-TCU-Plenário, pois a opção é irretroatável.' O despacho exarado por Vossa Excelência, às fls. 60/61, teve como principal escopo retificar alguns expedientes relativos a desaverbações de licenças-prêmio praticados em desacordo com a Orientação Normativa nº 10/2010 da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que veda a desaverbação do tempo de licença-prêmio contado em dobro para fins de aposentadoria (...) “que tenha gerado efeito tanto para gozo quanto par concessão de abono permanência”. (grifamos).[...] Em recente Acórdão nº 1342/2011-TCU-Plenário, constou arrazoado de que “a opção pelo cômputo em dobro dos períodos de licenças-prêmio não usufruídas, conforme disposto no art. 7º da Lei nº 9.527/1997, está condicionada a uma requisição formal por parte do interessado, visto que se trata de direito adquirido, e somente este tem condições de decidir a melhor forma de usufruí-lo. Assim, uma vez constatados os efeitos jurídicos do ato, essa manifestação formal não pode mais ser alterada”. Como já exposto acima, o Serviço de Controle Interno interpretou essa determinação no sentido de não mais ser possível a retratação de pedidos de servidores para averbação de tempo de licença-prêmio para cômputo em dobro na aposentadoria independentemente da produção de efeitos. Contudo, s.m.j, o Acórdão nº 1342/2011-TCU-Plenário não contém determinação expressa neste sentido, nele constando até mesmo passagens das quais é possível inferir sentido diverso, conforme in verbis: 'O Acórdão TCU nº 1980/2009-TCU-Plenário, ponto fulcral da tese exposta na consulta, refere-se a um caso concreto e singularíssimo. Ante as peculiaridades do caso, esta Corte entendeu ser juridicamente possível a conversão em pecúnia de períodos de licença-prêmio por assiduidade não gozados e nem computados em dobro para fins de aposentadoria, pois ao requerer o benefício, já contava com tempo de serviço muito superior ao exigido, em nada lhe aproveitando, portanto, a referida contagem em dobro. ...(...)'. Questão não menos importante e intrínseca a esta é a relativa à possibilidade de averbação de licença-prêmio para contagem de tempo em dobro para fins de aposentadoria após a Emenda nº 20/98, tendo em vista o que constou do próprio Acórdão nº 1342/2011-TCU-Plenário: 'A mencionada decisão (Acórdão TCU nº 1980/2009) não criou pela via de interpretação uma terceira opção à disposição do servidor quanto às licenças-prêmio adquiridas; a primeira opção, prevista em lei, seria a pura e simples fruição da licença, finalidade natural do benefício; a segunda, também autorizada em lei, seria a contagem em dobro para fins de aposentadoria, **enquanto tal opção foi admitida pelo ordenamento jurídico**; e a terceira, suscitada na consulta, ...” (destacamos). [...]. Sendo o que nos competia informar, submeto os presentes autos à elevada apreciação de Vossa Excelência”.

Quanto ao primeiro expediente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, considerando as disposições da IN nº 10/2010 e do teor do Acórdão nº 1980/2009-TCU-Plenário; o noticiado pelas áreas técnicas; o dever da Administração de convalidar os atos que apresentem defeitos sanáveis desde que não se acarrete lesão ao interesse público ou prejuízo a terceiros; e o disposto na Súmula 249 do Tribunal de Contas da União, reconsiderou “...os despachos que outrora deferiram a descon sideração da contagem em dobro da licença-prêmio para fins de aposentadoria que já tinham sido computadas para efeito de concessão do abono de permanência, implicando alteração nas datas de implemento dos requisitos para a percepção do mencionado plus, nos seguintes casos: 1) ... [protocolos de interesse de quatro servidoras]. Saliento que deverão ser consideradas as datas primeiras de aquisição dos requisitos que autorizaram o deferimento do abono de permanência, providenciando o Serviço de Preparação de Pagamento de Pessoal as eventuais cobranças de valores indevidamente recebidos, **se o caso**, para regularização dos Protocolos acima mencionados. Esclareço, por oportuno, que os pedidos de conversão em pecúnia de licença-prêmio, formulados pelas servidoras inativas [três protocolos], **deverão ser indeferidos, em virtude de já a terem utilizado em ocasião azada**. Quanto à **serventuária** ..., para a qual não restou abarcada a contagem em dobro da licença-prêmio

para fins de concessão do abono de permanência e, cujo pedido de desaverbação desse cômputo, para efeito de aposentadoria, não implicou em alteração na data do implemento do requisito do tratado plus, não há o que sanear. No que cerne à situação da servidora... que, embora tenha aproveitado a contagem em dobro da licença-prêmio para fins de concessão do abono de permanência, ao formular pedido para desconsideração desse cômputo, não implicou modificação da data de implemento dos requisitos para o deferimento do plus, **evidenciando, assim, sua inutilização para tal efeito**, igualmente faz-se despciendo qualquer ato reparatório. Com relação à **serventuária** ..., cujo requerimento de desaverbação de contagem em dobro da licença-prêmio, considerado para efeito de aquisição do abono de permanência, repercutiria alteração da data de implemento dos requisitos do mencionado abono, **com a correspondente devolução dos valores percebidos e aceitos por esta Administração**, em virtude da complexidade dos trâmites afetos à nova restituição das importâncias à servidora, caso restituído o status quo da averbação, **autorizo, excepcionalmente, a manutenção do deferimento de desaverbação**. Quanto ao expediente que fundamenta o apontamento da área de auditoria, relativo ao servidor ..., **entendeu a Diretoria de Pessoal, à época, que a desaverbação fora possível em virtude de o servidor não ter percebido o valor pertinente ao abono de permanência do interregno de 09/04/2006 a 19/08/2008 (período em que se aproveitou do tempo da licença-prêmio em dobro), por questões de indisponibilidade orçamentária, o que restou corroborado pela Informação SPPP/SS nº 154/2011, colacionada aos autos, às fls. 58**. Não obstante essa possível interpretação, o fato é que a averbação primeira para fins de abono de permanência já havia gerado efeito, consubstanciado no ato que a concedeu, ainda que inócurrente à percepção pecuniária. Entretanto, o desfazimento do ato de desaverbação perpassaria pela transposição da Súmula 249-TCU, haja vista o recebimento de boa-fé, dos valores, pelo servidor, em decorrência de erro escusável de interpretação da Administração e do caráter alimentar das parcelas recebidas. Assim, mantenho o despacho que autorizou a desaverbação, **em caráter excepcional, determinando que se proceda ao pagamento do abono de permanência ao servidor inativo, tão somente a contar de 20/08/2008, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira**. Por fim, determino, incisivamente, à Diretoria de Pessoal, que não mais autorize os pedidos de desconsideração do cômputo da licença-prêmio, **cuja anotação já tenha produzido efeitos para quaisquer fins, haja vista operar-se à consolidação da averbação inicialmente pretendida, submetendo as ulteriores ocorrências, nesse sentido, à apreciação desta Presidência, a qual as analisará à luz dos recentes posicionamentos dos Conselhos Superiores**. Saliento, outrossim, a indispensabilidade de constarem dos procedimentos relativos à conversão em pecúnia da licença-prêmio não usufruída nem contada em dobro para fins de aposentadoria, expediente oriundo da Diretoria de Orçamento e Finanças atestando a existência de dotação orçamentária para satisfação de eventuais créditos dessa natureza” (grifos no original).

Ao apreciar o segundo expediente, considerados os apontamentos do Serviço de Controle Interno e as considerações da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, mediante despacho, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente procedeu as seguintes determinações: “... 1) a reforma da decisão de fls. 60/61 apenas no tocante à servidora Ana Maria Freitas, uma vez que implicou alteração da data de implemento dos requisitos para a concessão de seu abono de permanência, revertendo-se novamente a ela os valores correspondentes à nova contagem de tempo daquele; 2) a remessa dos autos à Assessoria Jurídica, para que analise as hipóteses legais permissíveis de averbação de licença-prêmio para contagem do tempo em dobro para fins de aposentadoria após a Emenda Constitucional nº 20/98, bem como para que opine acerca da irretratabilidade de pedidos de servidores para averbação de tempo de licença-prêmio par cômputo em dobro na aposentadoria independentemente da produção de efeitos, à luz do Acórdão nº 1342/2011-TCU-Plenário; ...”

Ao receber o expediente para emitir parecer sobre as questões postas pela Presidência do Tribunal, a Assessoria Jurídica se posicionou nos seguintes termos: “1) Hipóteses legais permissíveis da averbação de licença-prêmio para contagem do tempo em dobro para fins de aposentadoria após a Emenda Constitucional 20/98: “Cabe à Administração seguir a jurisprudência consolidada no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça. No STF, sublinha-se que 'o que está em xeque não é o preenchimento de requisitos necessários à aposentadoria do servidor, e sim o seu direito ao cômputo em dobro das licenças-prêmio não usufruídas, para fins de sua ulterior aposentadoria' (trecho da decisão monocrática do Ministro Cezar Peluso no RE 553.305-Agr., DJE de 14/11/2008). Mais recentemente, no RE 53107-SC (Dje divulg. 11/02/10), public. 12/02/10), a mesma autoridade considerou que '... as condições para a aquisição das licenças-prêmio pelo servidor já estavam implementadas quando do advento das alterações trazidas pela EC nº 20/98. No caso, a jurisprudência assente desta Corte é retratada pelo seguinte acórdão: 'Servidor Público. Direito à licença-prêmio, nos termos da lei vigente na data em que foi completado o tempo exigido para o gozo do benefício, embora formulado o pedido quando já em vigor modificação estabelecida por lei nova. Aplicação do princípio do direito adquirido' (...). Assim, qualquer servidor que, mesmo depois da Emenda Constitucional 20/98, tenha solicitado expressamente o cômputo em dobro de período aquisitivo de licença-prêmio (cuja alteração se dá, oficialmente, no âmbito do Serviço de Registros Funcionais e Frequência), confirmado o cumprimento dos requisitos necessários, possui direito adquirido ao benefício. (...) 2- Irretratabilidade de pedidos de servidores para averbação de tempo de licença-prêmio para cômputo em dobro na aposentadoria, independentemente da produção de efeitos. As grandes questões que cercam tal aspecto, salvo melhor juízo, dizem respeito à segurança jurídica (evocada pelo Tribunal de Contas da União para considerar a opção pelo cômputo em dobro como irretratável) e ao direito de petição, em concepção ampla, do servidor público. Quanto ao primeiro ponto, esta Assessoria pede atenção ao inteiro teor do Acórdão TCU nº 1342/2011, inclusive quanto à remissão a outros julgados, onde se tem que (analisando as opções fixadas no art. 7º da Lei 9526/97) 'tais períodos (de licença-prêmio) poderão ser usufruídos ou contados em dobro para efeito de aposentadoria ou convertidos em pecúnia no caso do falecimento

do servidor”. Sua utilização em qualquer das três possibilidades exaure o direito, não havendo mais que se falar, após a regular opção do servidor e consequente produção dos efeitos jurídicos dela decorrentes, numa recomposição do statu quo ante” (trecho da Decisão TCU 998/2001 inserido na proposta de deliberação do Acórdão 1342/2011 – destacamos). Em seu item 28, o Acórdão 1342/2011 pondera que “a desconstituição de atos jurídicos perfeitos, com efeitos produzidos e em produção, por iniciativa exclusiva do servidor, no seu exclusivo interesse, motivada pela vantajosidade de retornar ao status quo ante (...) fere o princípio da segurança jurídica, em sua dimensão objetiva (...)” (também destacamos). A redação dos excertos decisórios indica que a irretratabilidade cogitada deve observar temperança e se vincular aos efeitos produzidos, cujo maior exemplo é o conjunto de casos de abono de permanência já iniciados”. Oportuno lembrar, para contextualização do direito parcial à retratabilidade que aqui se defende, algumas situações da Lei 8113/90 que prevêem alteração de situação antes definida pelo servidor, como a reversão (art. 25, II, a), a licença para tratar de interesses particulares (art. 91 “a pedido do servidor ou no interesse público”) e a concessão de pensão (art. 219 “a pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, prescrevendo tão somente as prestações exigíveis há mais de 5 (cinco) anos”). Por último, há uma, disposição legal ainda não mencionada nos debates havidos sobre o tema, a qual esta Assessoria atribui distinta pertinência: é a previsão contida no art. 51 da Lei 9784/99, “in verbis”: “O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis”. (caput). Diante do exposto, com a devida vênia, esta Assessoria discorda do entendimento sobre a irretratabilidade absoluta dos pedidos de averbação de tempo de licença-prêmio para cômputo em dobro na aposentadoria, entendendo que tal imutabilidade deve se restringir às situações com efeitos produzidos ou em efetiva produção.”

Retornado o parecer elaborado para responder aos questionamentos sobre hipóteses de averbação e desaverbação/desconsideração de períodos de licença-prêmio, a Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, mediante breve relato do teor do expediente, encaminhou os autos para apreciação da autoridade superior. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, acolheu parcialmente o parecer, precisamente quanto à admissão do cômputo em dobro, para fins de aposentadoria, do período de licença-prêmio não usufruído pelo servidor, independente se solicitado após a EC nº 20/1998, quando confirmado os requisitos necessários; e, quanto à declaração de irretratabilidade absoluta dos pedidos de contagem em dobro de período de licença-prêmio não gozado, caso decorrido quaisquer efeitos para fins de aposentadoria ou percepção de abono de permanência. No concernente ao não acolhimento parcial do parecer, ora se transcreve o teor do despacho: “Considerando, no entanto, que conforme deliberação do Tribunal de Contas da União no processo TC 020.030/2010-0 (Acórdão nº 1342/2011-TCU-Plenário), aquele órgão **não** criou ma terceira opção, à disposição do servidor quanto às licenças adquiridas, consistente na possibilidade de conversão dos períodos não usufruídos em pecúnia, à livre escolha do servidor; Considerando que a finalidade precípua do instituto da licença-prêmio reside na efetiva fruição do benefício, constituindo essa a forma de gozo menos onerosa à Administração; e Considerando, ainda, a prevalência do interesse público sobre o particular, que deve nortear as ações administrativas; No tocante à possibilidade do servidor ver retratada, à pedido, a opção manifestada preteritamente pela contagem em dobro do período de licença-prêmio não gozado, quando de tal manifestação de vontade não houver decorrido efeito de qualquer natureza, defiro a desaverbação, ainda que parcial, de tais períodos, **EXCLUSIVAMENTE para fins de gozo, desde que o pleito respectivo conte com a indicação expressa do período do afastamento pretendido e esteja acompanhado da anuência formal do superior hierárquico do servidor requerente**”. (grifos no original).

6) Inspeção realizada para verificação dos procedimentos de reconhecimento e registro de passivos- Processo nº 187-17.2011 PA

Manifestação das Unidades, Posicionamento Conclusivo e Apreciação pela Autoridade:

Diretoria de Orçamento e Finanças- “(...), esta Diretoria e seu Serviço de Contabilidade entende, ..., que há necessidade imperiosa de formalização, como determina o ATO nº 48/2010-CSJT.GP.SE para que se viabilize o reconhecimento dos passivos e o seu seqüente registro, de forma individualizada; bem como, dos demais passivos, relativos a fornecedores diversos de bens e serviços”. Os autos restaram encaminhados ao Serviço de Controle Interno para eventuais apontamentos, retornando à Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa. A unidade de auditoria se pronunciou pela anuência às considerações da área técnica, concluindo que: “Dessa maneira, caberia à administração adotar providências imediatas para a implementação do procedimento de reconhecimento de passivos, com posterior remessa para o regular registro nas correspondentes contas, sob pena dessa ausência resultar na desatenção ao princípio da competência constante na Resolução do CFC nº 750/93 e às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, inciso II, do artigo 50, e ainda de outros normativos que dispõem sobre a contabilidade geral e pública, ao preconizar: ocorrendo o fato gerador de uma despesa, mesmo não havendo dotação no orçamento, a contabilidade deverá registrá-lo”. Ao reunir as manifestações da área técnica e as considerações do controle interno, o Senhor Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa se manifestou nos seguintes termos: “Considerando o necessário comprometimento das áreas competentes para que se implementem procedimentos de reconhecimento de passivos para posterior registro nas correspondentes contas, determino que as Diretorias de Pessoal e de Orçamento e Finanças reúnam esforços visando ao atendimento da Portaria-TCU nº 277, de 07/12/2010, utilizando-se os critérios contidos no Ato nº 048/2010 do CSJT. Após o estabelecimento das diretrizes, definição das competências e início dos lançamentos, voltem informados”. A área de pessoal, Serviço de Preparação de Pagamento de Pessoal da Diretoria de Pessoal, retornou informação elencando as verbas pendentes de pagamento devidas aos servidores (ativos, inativos e

pensionistas estatutários) e esclarecendo que, embora cientes da imperiosidade de se adotarem rotinas que atendam as normas vigentes à viabilização do reconhecimento de passivos e seu registro, “diante de impedimentos técnicos, no presente momento, não temos dados suficientes para contemplar o preconizado no Ato 48/2010-CSJT-GP.SE, que estabelece inclusive a necessidade de ser apresentadas memória de cálculo, com os respectivos índices de correção e juros de mora das verbas pretéritas. Ressaltamos, por oportuno, que para referida adequação necessitamos de um suporte contínuo da Diretoria de Informática, visando atender a demanda das áreas competentes”. Na mesma linha seguiu a informação prestada pela Área de Preparação de Pagamento de Pessoal da Assessoria de Apoio aos Magistrados, logo, elencando as verbas pretéritas pendentes de pagamento aos juízes e trazendo as mesmas dificuldades técnicas e iguais necessidades junto da unidade de informática para atender a demanda do reconhecimento dos passivos seguindo as orientações do Ato do CSJT.

Em relato constando a síntese das manifestações das áreas técnicas, a DGCA submeteu expediente para apreciação da autoridade superior. Em despacho, o Exmo. Senhor Desembargador Vice-Presidente Administrativo no Exercício da Presidência do Tribunal, depois de considerar “... a premência de adotar-se rotina que atenda às disposições contidas nos normativos que disciplinam o reconhecimento e registro de passivos por insuficiência de créditos ou recursos, e seu respectivo lançamento contábil, reitere-se a necessidade de comprometimento das áreas competentes, ressaltando a imperiosidade de se encaminhar, tempestivamente, à Diretoria de Orçamento e Finanças, informações relativas aos atos e feitos com repercussão na variação patrimonial, viabilizando a respectiva contabilização e registro no SIAFI”; expediu determinação à Diretoria de Informática “...para que, em conjunto com as demais áreas envolvidas, informe o andamento dos trabalhos de adequação dos sistemas competentes, a fim de tornar exequível a identificação e cálculo das obrigações pretéritas”.

7) Inspeção realizada para verificar ocorrência de situação semelhante à abordada na denúncia analisada pela Corte de Contas no TC 011.315/2010-5- Acórdão 330/2011-Plenário- Cessão e Requisição de Servidores- Processo nº 372-55.2011 PA

Manifestação das Unidades, Posicionamento Conclusivo e Apreciação pela Autoridade:

Anuindo ao proposto pelo Serviço de Controle Interno, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente determinou a expedição de ofício em resposta ao Conselho Nacional de Justiça e a remessa dos autos à Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa. Posteriormente, restou juntado aos autos tanto cópia do ofício encaminhado via malote digital ao CNJ como expediente da área de pessoal que informa a existência de plano de trabalho, com respectiva cópia dele anexada, para atendimento dos termos da Resolução nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. No citado plano, embora visando à redução do percentual de cargos e funções comissionadas ocupados por servidores não pertencentes aos quadros de pessoal dos órgãos integrantes do judiciário federal, para cumprimento de disposição do citado normativo, introduzida depois do encerramento da inspeção realizada, consta ação que vai ao encontro do recomendado pela área de auditoria, qual seja a determinação expressa da Presidência do órgão para que, enquanto o TRT da 15ª Região tiver mais de 10% de sua força de trabalho oriunda de servidores que não pertençam às carreiras judiciárias federais, sejam suspensas as requisições desses servidores. Nesse sentido, em nova manifestação, posicionou-se a área de auditoria nos seguintes termos: “Diante da determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente ‘...’, com prazo para implantação na data de 01/10/2011, conforme informado pelo Senhor Diretor do Serviço de Provimento e Vacância, expediente de fls. 29, e corroborado pela Senhora Diretora de Pessoal, despacho de fls. 30, consideramos nada mais restar para providenciar nos presentes autos. Não obstante ao Controle Interno caberá monitorar o cumprimento dessa determinação com vistas ao atendimento do artigo 3º da Resolução CSJT nº 63/2010, ora transcrita: Art. 3º. O Tribunal Regional do Trabalho não poderá contar com mais de 10% de sua força de trabalho oriunda de servidores que não pertençam às carreiras judiciárias federais. (Redação dada pela Resolução nº 83, aprovada em 29 de agosto de 2011). Parágrafo único. Os Tribunais Regionais do Trabalho que estiverem acima do percentual estipulado no caput não poderão requisitar novos servidores e deverão substituir o excedente paulatinamente, por ocupantes de cargos efetivos do próprio órgão (incluído pela Resolução nº 83, aprovada em 29 de agosto de 2011)”.

8) Declarações de Bens e Rendas- Revisão de procedimentos para atendimento de normativo editado pelo TCU- Processo nº 406-30.2011.

Manifestação das Unidades, Posicionamento Conclusivo e Apreciação pela Autoridade:

Recebido na Presidência, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deliberou por encaminhar os autos e cópia do expediente para cumprimento do proposto pelo Serviço de Controle Interno, respectivamente, para a Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa e para a Assessoria de Apoio aos Magistrados. De sua vez a DGCA remeteu os autos à Diretoria de Pessoal e cópia do expediente à Assessoria de Apoio aos Magistrados. A Diretoria de Pessoal posiciona-se de acordo com informação elaborada pelo Serviço de Registros Funcionais e Frequência, unidade responsável pelos procedimentos relacionados ao ciclo anual das declarações de bens e rendas abrangendo os servidores. Em síntese, neste expediente, consta a descrição das orientações da área de auditoria, relato da evolução da sistemática de recebimento, guarda e tratamento das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física apresentadas anualmente no âmbito do órgão, culminando no atual aplicativo utilizado, desenvolvido pela área de tecnologia da informação, que possibilita a entrega desses documentos via extranet por login e senha do próprio

interessado, dispensando o manuseio de papéis. Nessa linha, considera um retrocesso a proposta de retorno de recebimento de Declarações e Autorizações em papel, com autuação em processos próprios, em detrimento do formato eletrônico, razão de propor a adequação do atual aplicativo utilizado, mediante “a) Disponibilização no Sistema Eletrônico, do Formulário de Autorização de Acesso aos Dados de Bens e Rendas das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, conforme Modelo do Anexo II da IN TCU nº 67/2011, já preenchido com os dados importados do Sistema Fênix de Recursos Humanos, para que o serviço faça a sua autorização, eletronicamente, com login e senha próprios. b) Disponibilização, no Sistema Eletrônico, do Formulário de Autorização de Acesso aos Dados de Bens e Rendas (DBR), conforme Modelo do Anexo I da IN TCU nº 67/2011, para preenchimento pelo servidor que optar por não assinar a autorização. Neste caso, ao salvar o documento, o próprio sistema gerará um arquivo “.pdf”, que ficará guardado no Banco de Dados deste Regional para acesso a servidores autorizados, quando necessário”; c) Ajustes no Sistema Fênix de Recursos Humanos, em tela própria, para controle dos servidores que optaram pela entrega da Autorização de Acesso aos Dados de Bens e Rendas das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física ou entrega do Formulário da Declaração de Bens e Rendas (DBR). d) Ajustes no relatório constante do Sistema Fênix de Recursos Humanos, utilizado para controle deste Serviço e a criação de um novo relatório para atendimento de solicitações que, porventura, sejam feitas pelo Colendo Tribunal de Contas da União”. A mesma unidade, ainda, no que concerne às declarações de bens e rendas dos gestores, propõe seja mantido o mesmo procedimento atual quanto aos agentes que optarem por entregar o Formulário da Declaração de Bens e Rendas (DBR), sendo que, aos demais, optantes pelo Formulário de Autorização de Acesso aos Dados de Bens e Rendas, “...o Serviço de Controle Interno teria acesso diretamente à Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio de Convênio feito por aquele Órgão com o Colendo Tribunal de Contas da União...” Ao finalizar, o SRFF ressalta necessária a adoção de certos procedimentos pela administração para viabilizar o cumprimento do prazo para prestação das informações nas contas anuais. O expediente restou submetido à apreciação da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa. A Área de Registros e Frequência de Magistrados, mediante expediente encaminhado pela Assessoria de Apoio aos Magistrados, enviou consulta a área de auditoria sobre diversas dúvidas, cabendo destacar, a indagação se seria considerado cumprida a exigência estabelecida no Art. 3º da IN TCU nº 67/2011 se os formulários forem assinados, digitalizados e encaminhados àquela unidade via extranet, em aplicativo a ser desenvolvido pela área de informática. Em retorno à solicitação de esclarecimentos, o Serviço de Controle Interno trouxe o seguinte posicionamento para o questionamento quanto às declarações exigidas na posse e no ciclo anual- “No normativo, consta exigência de assinatura pelo magistrado, que deverá ser aposta no formulário da Declaração de Bens e Rendas ou no formulário da Autorização de Acesso, quando da posse e no ciclo anual. A imposição, por certo, visa a resguardar, principalmente, o próprio magistrado, e, igualmente, os auditores do quadro do Tribunal de Contas da União, quando de eventuais verificações nos dados patrimoniais desses agentes públicos. Nos exatos termos da regulamentação sob análise, portanto, restará afastado qualquer questionamento caso seja obtida a assinatura do magistrado com posterior arquivo do respectivo formulário, no original. A corroborar o entendimento acerca da necessidade de arquivamento dos formulários devidamente assinados no original, transcrevemos disposição prevista na IN TCU Nº 67/2011: ‘Art. 8º. Quando julgar necessário, o Tribunal de Contas da União requisitará às unidades de pessoal dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal a remessa das declarações e autorizações de que tratam, respectivamente, os arts. 2º e 3º da presente Instrução Normativa’. Dito isto, à administração compete deliberar sobre a adoção do melhor procedimento para se obter o documento exigido, devidamente assinado, que deverá restar arquivado no original, resguardando tanto os magistrados quanto os gestores. Para finalizar este tópico, cabe ressaltar que, na formalização do procedimento da posse do agente público, constitui requisito para envio do ato de admissão, com parecer de legalidade, ao Tribunal de Contas da União, a existência de um dos dois formulários previstos no normativo, devidamente assinado: IN TCU 67/2011- ‘Art. 4º. Os dirigentes das unidades de pessoal não poderão formalizar atos de posse ou de entrada em exercício nos cargos relacionados no art. 1º da Lei 8.730, de 1993, sem que haja a prévia apresentação da Declaração de Bens e Rendas, nos termos do art. 2º ou da autorização de acesso às informações de Bens e Rendas a que alude o art. 3º deste normativo. A Assessoria de Apoio aos Magistrados, depois de analisadas as respostas recebidas, encaminhou os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, com considerações ora parcialmente transcritas : “(...) 1.2) Com relação à assinatura dos Magistrados: ... O Serviço de Controle Interno respondeu que ‘à unidade de auditoria compete deliberar sobre a adoção do melhor procedimento para se obter o documento exigido, devidamente assinado, que deverá restar arquivado no original, resguardando tanto magistrados quanto os gestores’. Portanto, embora esta Assessoria entenda que o procedimento mais eficiente, célere e econômico seja o encaminhamento virtual, cabe à Direção desta Corte a decisão sobre a forma de obtenção da assinatura dos Magistrados. (...) Salientamos que o Serviço de Controle Interno entende que todos os procedimentos deverão ser normatizados no âmbito deste Tribunal”. Em posse das manifestações das áreas técnicas e das considerações da área de auditoria, depois de relatar os posicionamentos de cada parte, mediante as justificativas ora parcialmente transcritas: - embora não haja “óbice à adoção de recursos de tecnologia da informação para viabilizar o levantamento das informações fiscais dos agentes públicos, de maneira eficiente, segura e tempestiva”, no momento, “impede considerar as implicações técnicas da eventual adoção da forma eletrônica para remessa de documentos de bens e rendas exigidos pelo TCU”, isso porque, “dado o caráter singular do ato que outorga ao órgão de controle o acesso aos dados de bens e rendas das autoridades e servidores, na forma estabelecida..., não se justifica, em princípio, o dispêndio de recursos de tecnologia da informação para o desenvolvimento de ferramenta eletrônica destinada a esse fim específico”; - “quanto à aplicação de tais recursos tecnológicos para o desenvolvimento de sistema apto à recepção e crítica das informações de bens e rendas exigidas na norma da Corte de

Contas (nos casos em que o servidor ou magistrado optar por não apresentar a autorização supra indicada), ou mesmo para adaptação de ferramenta utilizada até o exercício anterior (2011), não se vislumbra, por ora, sua viabilidade, dada a expectativa de um volume reduzido de servidores optantes por essa forma de cumprimento da obrigação, bem como diante do acúmulo de demandas que aguardam atendimento na área de informática”, a Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, encaminhou expediente a autoridade superior propondo minuta de ato regulamentar, com vistas a disciplinar os procedimentos de apresentação dos Formulários de Autorização e Declaração de Bens e Rendas de magistrados e servidores, visando dar pleno atendimento às orientações do Tribunal de Contas da União, sem, contudo, contemplar o uso de ferramentas tecnológicas, de maneira a atingir o escopo da norma que instituiu a obrigação. A minuta do normativo restou aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente e publicada, constituindo-se no Ato GP 02/2012, divulgado no DEJT de 24.01.2012.

9) Inspeção realizada para revisão de procedimento de aplicação de multa moratória - Processo nº 561-67.2010 PA

Manifestação das Unidades, Posicionamento Conclusivo e Apreciação pela Autoridade:

Ao analisar os posicionamentos trazidos para deliberação, a Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa: a) depois de tecer as seguintes considerações: “Da análise das argumentações apresentadas pelas áreas técnicas, entendo não ser razoável autorizar a prolação de prazo para entrega de materiais e/ou a realização de serviços, mediante notificação à contratada de que o acolhimento de seu pedido estará condicionado às penalidades estipuladas no edital de licitação, nos termos expostos pelo Serviço de Controle Interno. Ainda, observa-se nos autos que os procedimentos adotados pela Diretoria Administrativa estão tecnicamente corretos, uma vez que o pedido de dilação de prazo para a entrega dos equipamentos foi tentado antes de vencido e, após manifestação da área interessada, decidiu-se pelo deferimento do pleito, mediante comunicação à interessada”; b) restou por concluir que “..., a análise do pedido deve ser levada a efeito, não em face da inexistência de prejuízo ou do exclusivo interesse da Administração, mas em face dos motivos que ensejam o atraso na entrega de materiais e/ou realização de serviços, cabendo à empresa solicitante apresentar documentos hábeis a comprovar suas alegações, sob pena de indeferimento. Desta forma, denota-se que, mesmo existindo prejuízo à Administração, não caberá a aplicação de multa de mora quando, comprovadamente, houver justificativas plausíveis e apoiadas em causas excludentes de responsabilidade, conforme bem exposto pelo Serviço de Controle Interno”. Diante do exposto, aquela unidade determinou para que “..., doravante, quando da análise dos pedidos de prorrogação de prazos para a entrega de materiais e/ou prestação de serviços, independentemente de eventuais prejuízos a serem suportados por este Regional, sejam analisados e/ou solicitados os documentos hábeis a comprovar as alegações das empresas contratadas”.

10) Inspeções realizadas sobre cadastros/registros do Sistema de Gerenciamento de Imóveis de Uso Especial da União- Processo nº 88700-63.2008 PA

Manifestação das Unidades, Posicionamento Conclusivo e Apreciação pela Autoridade:

10.1) Em atendimento ao recomendado pela área de auditoria, a Diretoria Administrativa retornou expediente com os pertinentes esclarecimentos, parcialmente transcritos: “... as informações em relação à atualização de valores dos imóveis cadastrados no Sistema SPIUnet, foram efetuadas com base em orientações, critérios e procedimentos ditados pela Gerência Regional do Patrimônio da União em São Paulo, (...) Em atenção à Informação Secin 05/2011, ..., prestamos as seguintes informações: 1) Conforme certidão exarada em 25/02/2011, foram atualizados os valores, bem como alterado o regime para “Em regularização – Entrega”, no tocante aos seguintes imóveis: Barretos; Bebedouro; Birigui; Catanduva; Cruzeiro; Fernandópolis; Franca; Itapetininga; Itápolis; Ituverava; Lins; Marília; Porto Ferreira; Presidente Prudente (3 terrenos); São José do Rio Pardo; Tatuí; Botucatu; Campinas (R. Roberto Simonsen, Ed. Sede Administrativa e Ed. Sede Judiciária); Capão Bonito; Jales; Jaú; Lençóis Paulista; Matão; Mogi-Mirim; Piracicaba; Ribeirão Preto (02 imóveis); São João da Boa Vista; São José do Rio Preto; São José dos Campos; Sorocaba e Votuporanga. Muito embora tenha sido efetuada a alteração de regime em relação ao terreno doado pelo Município de Barretos, em Relatório extraído do Sistema Spiunet, o mesmo ainda se insere no rol dos imóveis com regime 'Entrega – Administração Pública' o que gerou as explicações contidas na certidão exarada em 28 de fevereiro de 2011. Foi efetuada, somente, a alteração nos moldes supramencionados, no tocante aos terrenos nos Municípios de Mogi-Guaçu, Rio Claro e São Carlos. Em relação ao, imóvel revertido ao Patrimônio Municipal de Franca, juntamos cópia da Matrícula 50.011 do 1º Cartório de Registro de Franca que comprova a averbação respectiva”- em anexo aos esclarecimentos prestados, dentre outros documentos, consta o Ofício nº 505/CI/SPU/SP, dirigido a área responsável pelo controle do material e patrimônio do órgão e encaminhado pela Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo, solicitando que fosse providenciada a atualização dos valores dos prédios e terrenos registrados no SPIUnet sob responsabilidade desta unidade gestora ao final do período de validade de avaliação de cada imóvel.

10.2) Procedida a regularização do valor do terreno do imóvel localizado no Município de Jaboticabal junto ao sistema SPIUnet - RIP 6587.00003.500-9 - pela área responsável.

10.3) Retornada informação da área contábil quanto às considerações e recomendações constantes nos relatórios das inspeções realizadas no período abr a ago/2011: “Pendência 1: Diferença entre os dois sistemas (SIAFIXSPIUnet) referente ao RIP nº 6209.000222.500-1 no montante de R\$ 59.049,06. Justificativa: O sistema SPIUnet é a fonte alimentadora do SIAFI para efeito de contabilização dos imóveis, mantendo a tempestiva compatibilidade entre as informações existentes nos dois sistemas. O sistema de patrimônio gera para cada cadastro um Registro Imobiliário

Patrimonial do Imóvel (RIP do Imóvel) e outro de Utilização (RIP de Utilização), sendo o valor deste último contabilizado on-line no sistema SIAFI, de acordo com a classificação de imóveis (edifício, terreno, etc). A diferença de R\$ 59.0049,06 se refere à duplicidade de lançamento do terreno localizado no Município de Barretos, registrado com um único RIP do imóvel, mas com RIP's de Utilização distintos: 6209.00028.500-4 e 6209.00029.500-0, cuja correção depende da solução da Demanda nº 040231, aberta em 21/03/2011, junto ao SERPRO, pelo responsável dos cadastros dos imóveis no TRT da 15ª Região (fl. 312). Ressalto que, apesar da duplicidade já atestada pela área competente, não há divergência entre os dois sistemas, os quais totalizam R\$ 87.139.376,89 (posição 05/10/2011) em Imóveis de Uso Especial, em utilização no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, conforme consultas anexadas às fls. 305-311, e dependem de solução da demanda supracitada para regularização”.

Considerações do OCI diante da Manifestação das Unidades- Analisadas as considerações trazidas aos autos, a área de controle divergiu do posicionamento exposto, deixando consignado: “No que concerne à manifestação da área contábil asseverando que apesar da duplicidade não haveria divergência entre os dois sistemas –(...), cabe registrar nossa discordância; primeiro em razão dos próprios documentos juntados aos autos, quais sejam, às fls. 305- posição da conta imóveis de uso especial no SIAFI e às fls. 309- posição de imóveis do órgão registrados no SPIUnet; e, segundo, pela própria motivação dos registros contábeis, que consiste em evidenciar os fatos envolvendo o patrimônio, no caso sob análise: não existem dois terrenos na localidade de Barretos e o único existente não está avaliado em R\$ 118.098,12 (veja Informação 051/2011-Saudi às fls. 323).

“Pendência 2: Saldo de conta contábil ‘142119100-OBRAS EM ANDAMENTO’, ... valores referentes à construção do imóvel que abriga a Vara do Trabalho de Mogi Guaçu ... inaugurada em 30/05/2011. (...) sugestão de que os valores sejam transferidos para a conta ‘1.4.2.1.1.98.00-BENS IMÓVEIS A CLASSIFICAR- Justificativa: Ainda que a obra tenha sido concluída, restam custos incorridos a serem contabilizados à conta da construção da Vara do Trabalho de Mogi Guaçu, decorrentes, inclusive, do I Termo Aditivo do Contrato nº 105/2009- Processo de Compra nº 392/2009, datado de 15 de julho de 2011, os quais se encontram em processo de liquidação e pagamento. Assim que os créditos remanescentes forem liquidados, apurado o custo total da obra, este Serviço de Contabilidade providenciará a baixa do respectivo valor contabilizado à conta de Obras em Andamento. Resta à verificação junto à Diretoria Administrativa da viabilidade do registro do imóvel no SPIUnet. Diante da eventual impossibilidade de regularização, este Serviço efetuará a transferência do saldo para a conta 14211.0500-Imóveis a Registrar, como pendente de registro em cartório ou na Secretaria de Patrimônio da União. Esclareço que a conta sugerida pela Área de Controle, 14211.98.00-Imóveis a Classificar, não deve ser utilizada para imóveis de uso especial da União, conforme disposto no manual do sistema SPIUnet, e não deve, tampouco, conter saldo no encerramento do exercício, conforme determinado no manual SIAFI-Macrofunção 02.03.18 item 8.11”. Nos autos, posteriormente, consta juntada de expediente elaborado pela Diretoria Administrativa esclarecendo que “No que pertine a pendência elencada no item 4 da referida Informação (fl. 299), informamos que para o cadastramento de imóvel no Sistema SPIUnet é imprescindível o número de matrícula do imóvel, perante o Cartório de Registro de Imóveis competente. Até o momento, não recebemos referido documento em relação ao imóvel onde foi construída a Vara do Trabalho de Mogi Guaçu”.

Considerações do OCI diante da Manifestação das Unidades- Analisando as considerações das áreas técnicas, depois de verificados os lançamentos realizados no período subsequente do último relatório sobre os imóveis cadastrados no SPIUnet, concluiu o Serviço de Controle Interno que, pelos relatórios referentes a outubro/2011 e dezembro/2011, houve acolhimento do quanto sugerido, evidenciado primeiro pela transferência do saldo à conta de transição, até regularização da pendência do imóvel para permitir o respectivo registro no SPIUnet, no caso, 1.4.2.1.1.05.00-Imóveis a Registrar, depois revertido para a conta de Imóveis de Uso Especial, 1.4.2.1.1.10.00.

11) Inspeção realizada para conhecimento de novo sistema informatizado de controle dos veículos da frota- Processo nº 309-30.-63.2011 PA

Manifestação das Unidades, Posicionamento Conclusivo e Apreciação pela Autoridade:

Enviado o expediente pela Secretaria-Geral da Presidência às áreas técnicas, retornando as seguintes considerações: - Diretoria de Informática: “..., vimos informar ... que o referido aplicativo será hospedado nos servidores de dados deste E. Tribunal garantindo as questões que envolvem a segurança do Bando de Dados utilizado, principalmente no tocante às cópias de segurança e acesso ao aplicativo em comento. Insta ainda destacar que o aplicativo foi desenvolvido utilizando um Banco de Dados de livre utilização – Firebird, com Interface amparada no Software Delphi – versão 7. Considerando que esta Diretoria não possui expertise necessária para manutenção nesse ambiente (Bando de Dados e Interface), ficou acertado com os usuários envolvidos que, toda e qualquer manutenção a ser efetuada, bem como o suporte ao sistema será de inteira responsabilidade do Setor de Transportes. No que tange à cessão de direitos de uso do aplicativo, desenvolvido, s.m.j., entendemos como sendo ato essencial para a garantia da continuidade dos serviços que serão atendidos pelo sistema, devendo, desta forma, abranger, além da cessão dos direitos, toda a documentação técnica do aplicativo, como os programas fontes, a descrição das tabelas envolvidas, requisitos técnicos necessários, dentre outras”. Assessor de Segurança e Transportes- “... vimos informar... que as considerações feitas pelo serviço de controle interno, ..., foram tratadas da forma que segue: Quanto ao campo, no documento de requisição, para identificação do servidor responsável pelo lançamento a Requisição (rec. 'a'), informamos que a sua criação é desnecessária, uma vez que a identificação do servidor responsável pelo lançamento, assim como todos os registros no sistema, já são controlados pelo sistema informatizado em forma de 'REGISTRO DE

LOG'; No tocante aos mecanismos de alerta de incorerências de ordem cronológica ou numérica (rec. 'b'), destacamos tal dispositivo já foi implementado em versão recente do sistema; Já a coluna de observações do relatório denominado – Requisições - Extrato Veículos (rec. 'c'), informamos que tais informações são registradas na tabela denominada 'REQUISIÇÕES', e que sua consulta é implementada em forma de relatório diverso do citado, assim como os demais relatórios de finalidade gerencial (rec. 'e'). Finalmente, esclarecemos que as totalizações nos Relatórios de Requisições - Extrato Requisitante e Extrato Condutor (rec. 'd') já foram corrigidas”. Novamente, a área técnica, segurança e transportes, trouxe informações aos autos, ora em razão das considerações da área de tecnologia da informação do órgão: “... as considerações feitas pelo Ilustríssimo Senhor Diretor de Informática, tocantes a esta Assessoria, foram tratadas da forma que segue: Quanto às manutenções a serem efetuadas no sistema, assim como suporte, ..., ficaram acertadas a cargo do próprio Setor de Transportes, uma vez que o mesmo já desenvolveu o referido Sistema. No tocante à cessão dos direitos de uso do aplicativo desenvolvido, assim como todos os programas fontes, descrição das tabelas envolvidas e requisitos necessários, salientamos que o servidor responsável pelo desenvolvimento da aplicação (Software) cede os direitos de uso, sem ônus algum, a este E. Tribunal, além de se responsabilizar pelo envio de cópia digitalizada do sistema, bem como os códigos fontes e demais documentos a Secretaria de Informática”. As recomendações do Serviço de Controle Interno e as manifestações das áreas restaram submetidas pela Secretaria-Geral da Presidência ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, que deliberou pela autorização da implantação e utilização do Sistema Informatizado de Controle da Frota de Veículos, nos termos propostos e determinou que fosse providenciada declaração circunstanciada do servidor responsável pelo desenvolvimento do aplicativo, nela restando contemplada a integral cessão de direitos de uso do programa sem quaisquer ônus para o órgão. Posteriormente, consta juntada aos autos a citada declaração firmada pelo servidor.

12) Inspeção realizada para verificação de dados e informações sobre a gestão orçamentária e financeira - Resolução CNJ nº 102/2009 - Página Transparência- Processo nº 561-33.2011 PA

Manifestação das Unidades, Posicionamento Conclusivo e Apreciação pela Autoridade:

Encaminhado o expediente para a área contábil pois reponsável pela divulgação dos dados da gestão orçamentária e financeira, houve retorno dos pertinentes esclarecimentos: “O Serviço de Controle Interno solicita desta Área Contábil manifestação sobre eventuais correções se necessárias e/ou esclarecimentos caso mantidos os dados conforme disponibilizados, concernente às divergências apontadas pelo Setor de Auditoria no quadro comparativo de fls. 4 e 5, resultado da verificação dos valores constantes dos demonstrativos Anexo I-Gestão Financeira Consolidada Mês, disponibilizados no sítio eletrônico deste Tribunal. Para tanto, este Serviço de Contabilidade esclarece que, diante do resultado da inspeção, republicou os demonstrativos 'Anexo I relativos aos meses indicados no quadro comparativo supracitado, pelos motivos e na forma que seguem: I. Quanto aos itens 'c' e 'd' do inciso VI-Receitas, todos os valores foram republicados conforme os apontamentos daquele Setor de Auditoria. ... II Foram alterados, tendo em vista valores não considerados nos quadros originais, os seguintes itens, em conformidade com os montantes indicados como diferença no quadro comparativo do Setor de Auditoria:... III O item 'd' - benefícios a servidores e empregados - assistência médica e odontológica do Inciso II, relativos aos meses de Abril e Maio, foram alterados, porém de forma diversa àquela apontada pela Área de Controle, pois este Serviço entende como adequado considerar como valores pagos a servidores e empregados a título de benefícios de assistência médica e odontológica, apenas, o montante despendido mediante ressarcimento (conta 33909308, fl. 08). IV. Não foram alterados na republicação os itens abaixo elencados, os quais seguem devidamente justificados: - Mês de Janeiro – Inciso II item 'r' – serviços de seleção e treinamento ... montante permanece computado pois refere-se a valor pago a título de gratificação de cursos, exercícios anteriores (conta 33909236), ...; Mês de Março- Inciso II item 'g' – indenização de ajuda decusto, transporte e auxílio moradia- ... refere-se a desembolso de despesa com colocação de vidros..., e segue não considerado no grupo, pois este abrange exclusivamente as indenizações de ajuda de custo, transporte e auxílio moradia. Meses de Abril e Maio- Inciso II item 'y' serviços médicos e hospitalares, odontológicos e laboratoriais: ... esta área contábil manteve a posição do quadro original, pois entende que as despesas relativas a serviços de perícias médicas por benefícios (conta 3390.36.34, fl. 08) não devem compor o grupo de gastos com serviços médioc e hospitalares, odontológicos e laboratoriais, posto que estes correspondem a contas específicas, quais sejam 3390.39.50 e 3390.36.30 (fl. 09), constantes do Plano de Contas da União. Mês de Outubro- Inciso III item 'b' – aquisição de material permanente – Veículos: ..., no entendimento deste Serviço, a finalidade do grupo não abrange outros tipos de veículos, razão pela qual manteve a publicação original, e desconsiderou o montante registrado na conta 44905248 – Veículos Diversos, concernente à aquisição de empilhadeira”. As considerações do Serviço de Contabilidade, contando com anuência da Diretoria de Orçamento e Finanças, restaram encaminhada a Unidade de Controle Interno.

Pela desnecessidade, visto o pleno atendimento das recomendações expedidas pela área de auditoria, este expediente não restou submetido às considerações da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa e, portanto, igualmente, não seguiu à apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

13) Inspeção realizada para verificar a observância sobre a interpretação conferida pela Corte de Contas às regras de publicação dos atos administrativos trazidas pela Lei nº 11.419/2006 - TC 005.632/2011-0- Acórdão 1296/2011- Plenário- Processo nº 624-58.2011 PA

Manifestação das Unidades, Posicionamento Conclusivo e Apreciação pela Autoridade:

Anuindo ao proposto pela área de auditoria, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente determinou o encaminhamento dos autos à Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa “... para análise visando ao cumprimento do quanto proposto pelo Serviço de Controle Interno”. Inicialmente, houve o encaminhamento do expediente à Diretoria de Pessoal para adequação dos procedimentos, nos termos do proposto pelo controle interno, fundamentado no Acórdão TCU 1296/2011-Plenário. Em resposta à área de pessoal retornou informação à Direção-Geral, consignando que: “Para adequar nossas rotinas ao acórdão ... do C. TCU, referente à eficácia da divulgação dos atos administrativos e, por conseguinte, à determinação exarada às fls. 10 destes autos, informo a Vossa Senhoria que esta Diretoria de Pessoal adotará o Diário Oficial da União, Seção II, como meio de divulgação de todos os seus atos administrativos, uma vez avaliados e entendidos como correlacionados com a função jurisdicional deste Tribunal. Paralelamente, serão ainda publicadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho aquelas matérias entendidas como de necessária ampliação da publicidade. Entretanto, ressaltamos que há em vigência orientação constante no Comunicado da Presidência deste Tribunal de nº 73/2009, a qual urge, s.m.j., ser revista por esta Administração, a fim de elucidar as decisões contemporâneas emanadas pelo Coleto Tribunal de Contas da União, assim como de orientar os usuários e interessados sobre os prazos a serem contados a partir da publicação no Diário Oficial da União, independente de eventual publicidade no Diário da Justiça Eletrônico”. Em 16 de dezembro de 2011, por intermédio da Portaria GP nº 44/2011, a Presidência do Tribunal, disciplinou as publicações de atos administrativos no âmbito do órgão, dispondo que: “Art. 2º Os atos administrativos não relacionados ao apoio da função jurisdicional devem ser publicados nos termos das leis gerais ou especiais regentes de atos ou processos administrativos, sem prejuízo de suas publicações no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, apenas como mecanismo de ampliação de suas publicidades, a critério da Administração. Parágrafo único. Em caso de publicação concomitante dos atos de que trata o caput no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e em diário oficial, nos termos da legislação própria, este deve ser considerado para fins de eficácia, inclusive para fins de contagem de prazo. Art. 3º. O disposto nesta Portaria deve ser cumprido integralmente pelas unidades internas do Tribunal em, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os termos do Comunicado da Presidência nº 73/2009”.- Divulgação no DEJT de 19/12/2011.

14) Orientação emanada visando ao descarte de Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física apresentadas pelas autoridades, magistrados e servidores, por ocasião dos processos de contas anuais e para atendimento das Leis nºs 8.429 de 1992 e 8.730 de 1993- Processo nº 631-50.2008 PA

Manifestação das Unidades, Posicionamento Conclusivo e Apreciação pela Autoridade:

Anuindo à sugestão da área de auditoria, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente determinou a implementação do procedimento de eliminação das Declarações de Bens e Rendas, encaminhando os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa. No início de agosto, houve a designação da Comissão Especial para Eliminação de Declarações de Bens e Rendas, Portaria SPV Nº 701, publicada no DEJT de 10/08/2011. Aos 30/01/2012, ocorreu o primeiro descarte de declarações de bens e rendas pela comissão constituída, utilizado o método de fragmentação, correspondendo a eliminação das cópias das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física apresentadas pelos servidores, relativas ao exercício de 2004, ano base-2003, e pelas autoridades integrantes do rol dos responsáveis, Magistrados e Servidores, relativas às contas dos exercícios de 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2002 e 2003.

15) Inspeção realizada para verificar a necessidade de medidas com vistas a não ocorrência de pagamento de férias indenizadas no caso de vacância por posse em cargo inacumulável, para atender determinação exarada em decorrência de representação analisada pela Corte de Contas- TC 002.814/2005-0- Acórdão 1087/2011-Plenário- Processo nº 908-66.2011 PA.

Manifestação das Unidades, Posicionamento Conclusivo e Apreciação pela Autoridade:

Ao receber o teor da deliberação do Tribunal de Contas da União, a Direção-Geral encaminhou expediente à área de pessoal para observância e considerações que julgar pertinentes. Nessa linha, o Serviço de Preparação de Pagamento de Pessoal esclareceu que “...efetua pagamentos referentes às Férias Indevidas de servidores vacanciados, e que as informações dos respectivos períodos são prestadas pelo Serviço de Registros Funcionais e Frequência”. Diante do informado, a Diretora de Pessoal determinou a suspensão, de imediato, dos pagamentos referentes às férias indenizadas de servidores vacanciados. Posteriormente, o Serviço de Controle Interno submeteu proposta à apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente para substituição desta suspensão pela vedação, restando acolhida, nos seguintes termos: “Considerado o resultado das verificações realizadas pelas áreas de pessoal e de auditoria, para definitivo alinhamento do procedimento adotado nesta Eg. Casa ao posicionamento do Tribunal de Contas da União, objeto do Acórdão 1087/2011-Plenário, determino que não mais seja procedido qualquer pagamento de férias indenizadas nas situações de vacância por posse em cargo inacumulável, em observância aos termos do artigo 78 da Lei nº 8.112/1990”. Depois do despacho da Presidência do Tribunal, houve o reencaminhamento dos autos à Diretoria de Pessoal para prestar informações sobre a adequação do normativo vigente em observância aos termos da legislação, visando inclusive a certificação, neste processo, da alteração do normativo vigente, medida ocorrida com a edição do Ato Regulamentar GP Nº 12/2011, que alterou o Ato GP Nº 11/2009, excluindo da regulamentação a previsão de pagamento, mediante requerimento, ao servidor que tome posse em outro cargo inacumulável.

16) Orientação emanada para reavaliação dos controles envolvendo os atos de admissão- Processo nº 1175-38.2011 PA.

Manifestação das Unidades, Posicionamento Conclusivo e Apreciação pela Autoridade:

Em retorno ao recomendado pela unidade de auditoria, houve o posicionamento da área técnica: “Ciente das orientações do Serviço de Controle Interno, informamos que estão sendo revistos todos os procedimentos relacionados aos atos de admissão para que os problemas apontados não se repitam”. A Diretoria de Pessoal consignou que anotou as recomendações exaradas.

Pela desnecessidade, visto o acolhimento da recomendação expedida, evidenciado pelo compromisso da unidade de revisar os procedimentos relacionados aos atos de admissão, evitando repetição das ocorrências constatadas, o expediente retornou ao Controle Interno para ciência.

17) Inspeção realizada para verificar a observância quanto aos prazos estabelecidos para edição pelo órgão de pessoal e parecer pelo órgão de controle interno dos atos de admissão e de concessões de aposentadorias e pensões remetidos para apreciação ao TCU - TC 021.543/2010-0- Acórdão 587/2011-Plenário- Processo nº 476-47.2011 PA.

Manifestação das Unidades, Posicionamento Conclusivo e Apreciação pela Autoridade:

Acolhida a proposta da área de controle pela Presidência do Tribunal restaram enviados os autos para cumprimento do quanto deliberado. Houve remessa do expediente para ciência pela unidades responsáveis, Diretoria de Pessoal e Assessoria de Apoio aos Magistrados, sobre a possibilidade de cominação de penalidade quando de atrasos injustificados na edição de atos de admissões, aposentadorias e pensões, e de orientação ao Serviço de Controle Interno para que providenciasse “a indicação de servidor, para posterior lotação no Setor de Análise das Despesas com Pessoal, dentre os recém-empossados no último concurso público, ou servidor procedente de outra lotação, desde que previamente liberado pelo superior hierárquico, que deverá contar com a devida reposição”.

18) Orientação sobre posicionamento com relação ao pagamento de parcelas do Plano de Cargos e Salários- Lei nº 11.416/2011 para servidor inativo - aposentadoria por invalidez - - Processo nº 14300-78.2008 PA.

Manifestação das Unidades, Posicionamento Conclusivo e Apreciação pela Autoridade:

Encaminhado o posicionamento do Serviço de Controle Interno para apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente acerca do deferimento das duas últimas parcelas do Plano de Cargos e Salários ao interessado, restou transcrita a síntese do entendimento esposado contrário ao acolhimento do pleito diante da regra de concessão da respectiva aposentadoria, não amparada pela paridade com os servidores da atividade. Face ao parecer da unidade de controle pela ilegalidade do deferimento das duas últimas parcelas do Plano de Cargos e Salários, a Presidência do Tribunal, encaminhou os autos para a Vice-Presidência Administrativa para ciência e eventuais providências. Procedida a análise, no expediente de retorno restou consignado: “(...) Discute-se portanto, a existência de duas possibilidades técnicas: a inclusão, ou não, aos proventos do interessado, da 5ª e 6ª parcelas remanescentes do PCS (Lei 11416/2006). Entretanto, como observado à fl. 205, não há na decisão do E. Órgão Especial Administrativo, menção expressa quanto à forma de cálculo para cumprimento da decisão. A v. decisão simplesmente silenciou a respeito. Destarte, observando-se que deverá ser considerada a média aritmética nos termos da EC 41/2003, conforme parecer SECIN/SEDAP 03/2011, atenta ainda ao fato de que há decisões do TCU (EG. AC 3097-18/09-1-2ª Câmara) no sentido de serem indevidas quaisquer incorporações, conclui-se que apenas é devido o pagamento das duas parcelas deferidas pelo E. Órgão Especial Administrativo, sem quaisquer incorporações posteriores, não se modificando, destarte, o valor da aposentadoria por invalidez e, por consequência, o cadastro do sistema SISAC, junto ao TCU. Cumpra-se, neste particular, portanto, o V. Acórdão de fls. 191/199, na forma acima”. Relatada pela Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa e remetida à consideração do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, retornou a mesma unidade com a decisão para adoção das providências cabíveis. Recebidos os autos para atendimento do quanto decidido, a área técnica realizou os cálculos, estando pendente o correspondente pagamento ao interessado no valor de R\$ 1.768,13.

19) Inspeções realizadas para verificação da divulgação de dados e informações sobre os veículos da frota- Resoluções CNJ nº 83/2009 e CSJT nº 68/2010 - Página Transparência- Processo nº 562-18.2011 PA

Manifestação das Unidades, Posicionamento Conclusivo e Apreciação pela Autoridade:

19.1) Em relação à primeira inspeção- Anuindo às considerações da unidade de auditoria, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente determinou o envio de cópia digitalizada do expediente à área responsável pelas informações sobre os veículos para análise da recomendação de se revisar os atuais dados divulgados, e dos autos à Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa para obter os esclarecimentos sobre a eventual falta de lançamento de quatro veículos da frota no sistema de material e patrimônio quando da edição do Comunicado desta Presidência Nº 06/2011. Quanto a falta de lançamento dos veículos no sistema de material e patrimônio, recebido o expediente, a área responsável retornou as seguintes informações: “2. Este Serviço possui sistema de controle de patrimônio relativamente arcaico, e para procedermos à incorporação de bens recebidos em doação é necessário conhecimento pormenorizado de diversas funcionalidades. 3. Embora seja único sistema, ele opera, basicamente, com dois

subsistemas (controle de estoque e controle de patrimônio) que, pela limitação de linguagem de sistema em que foi desenvolvido, nos casos de incorporação de bens (material recebido em doação) temos que lançar as informações do material (descrição reduzida e detalhada, valor do bem, nº da Nota Fiscal, fornecedor etc) nos dois subsistemas separadamente, tomando o devido cuidado para que não haja diferenças nos valores lançados em cada um, além do cuidado na criação do número de tomo (de patrimônio) que não é feita automaticamente. (...) 5. Em razão dos procedimentos realizados no sistema serem muito minuciosos e exigirem conhecimentos pormenorizados de suas funcionalidades e de como opera, além de demandarem muito tempo e concentração do servidor que realiza a tarefa, decidimos por centralizá-los nas pessoas que mais conhecem o referido sistema, ... Estes, na impossibilidade de se dedicarem ao ensino dos servidores mais novos, devido a demanda diária de tarefas por eles desenvolvidas e, principalmente, devido ao motivo de esta minuciosidade estar com os dias contados, em função do desenvolvimento de novo sistema de patrimônio, optaram por fazê-lo sempre que surgissem grande demanda". Em complemento ao exposto, a Diretoria Administrativa, pronunciou-se: "Sem querer ilidir da responsabilidade desta Diretoria Administrativa e seus Serviços o competente e perfeito controle patrimonial, acrescido às justificativas da Diretoria de Material e Patrimônio a necessidade premente de atualização dos sistemas de controles de material e patrimônio como condição sem a qual não se alcança o rigor que se impõe na gestão desses materiais. Estão em andamento as primeiras providências nesse sentido, espera-se que até o final deste exercício o atual programa de controle de materiais, criado em 1989, possa finalmente ser substituído". Quanto aos dados sobre os veículos da frota ausentes no demonstrativo divulgado, restou comunicado à área responsável. Retornados os autos para ciência da autoridade superior, restou reencaminhado, para conhecimento do resultado da inspeção, ao Controle Interno.

19.2) Em relação à segunda inspeção- Houve remessa do expediente para conhecimento da área responsável pela divulgação dos dados dos veículos da frota e determinação para o envio dos autos à área responsável pelo controle do patrimônio face à recomendação do Controle Interno para se rever o atual procedimento de incorporação de bens. O Serviço de Material e Patrimônio retornou expediente para informar que "... os procedimentos para incorporação de bens já estão sendo revistos para, na medida do possível, acontecer tão logo recebamos notificação de doação". Quanto ao dado sobre os veículos da frota remanescente de inserção no demonstrativo divulgado, novamente restou comunicado à área responsável.

20) Orientação acerca da necessidade de ações para agilizar o procedimento de devolução de prédios locados - Processo nº 415-26.2010 PA.

Manifestação das Unidades, Posicionamento Conclusivo e Apreciação pela Autoridade:

Ao tomar conhecimento da recomendação exarada pelo Serviço de Controle Interno, a Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa trouxe considerações e restou por expedir determinações nos termos de despacho acostado aos autos e ora transcrito: "Ante a peculiar característica deste Regional, cujas unidades estão distribuídas em mais de cem municípios com abrangência geográfica superior a 200.000 km², os cuidados com a ocupação e a desocupação de imóveis devem ser meticulosamente planejados pelas áreas envolvidas. Assim, acolho integralmente a sugestão do Sr. Diretor do Serviço de Controle Interno, determinando às áreas técnicas que adotem medidas tendentes a agilizar o procedimento de devolução de prédios, observando, dentre outros, os seguintes trâmites: a) comunicação preliminar aos responsáveis pela unidade deslocada, com razoável antecedência, orientando-os a identificar e classificar os bens quanto a sua condição de uso e aproveitamento; b) agilização dos trâmites atinentes ao desfazimento e/ou destinação dos bens considerados inadequados ao uso pela própria unidade; c) alocação provisória dos bens objeto de retirada ou baixa no próprio local de destino da unidade, quando possível, caso as providências prévias não tenham alcançado o êxito almejado. Registro, outrossim, que a Administração desta Corte já determinou a adoção de providências tendentes a identificar espaço apto a abrigar o almoxarifado centralizado deste Regional, com a consequente ampliação do espaço destinado a guarda de bens".

21) Inspeções realizadas em processos de licitação e execução de contratos – 2º relatório de auditoria do exercício:

21.1) Processo nº 422-81.2011- adesão à Ata de Registro de Preços nº 16/2010 do TST, com vistas à contratação de empresa para prestação de serviços na plataforma de portal Liferay Enterprise Edition * a análise objetivou a verificação da conformidade do procedimento de adesão.

21.1.1) Adesão - Termo de Requisição - requisitos legais para a contratação:

Manifestação das Unidades: **21.1.1.1)** não houve quaisquer manifestações pelas áreas técnicas. **21.1.1.2)** Embora de modo generalizado, o Serviço de Compras manifestou concordância no tocante aos procedimentos a serem adotados por aquela área técnica. **21.1.1.3)** A Assessoria de Licitações colocou-se à disposição para análises especialmente quanto à competitividade do certame, asseverando que tal só caberia se efetivamente viesse a público sua tentativa. Consignou que há que ser considerado se a participação daquela Assessoria, com os custos para realização de uma licitação, traria acréscimos qualitativos na análise. Consta que o Serviço de Compras, de modo genérico, manifestou concordância quanto aos procedimentos a serem adotados por aquele Serviço, observando-se tão somente que, em diversas situações, a decisão final extrapola sua competência e, nestes casos os autos serão encaminhados à autoridade devidamente instruídos.

21.1.2) Do contrato:

21.1.2.1) Garantia contratual

Manifestação das Unidades: A recomendação foi anotada pelo Serviço de Contratos. Não houve manifestações específicas de outras áreas.

21.1.2.2) Designação do gestor

Manifestação das Unidades: A recomendação será providenciada pelo Serviço de Contratos. Não constam quaisquer outras manifestações específicas.

21.1.2.3) Cláusula de vedação ao nepotismo

Manifestação das Unidades: A recomendação será providenciada pelo Serviço de Contratos.

21.1.2.4) Execução do Contrato – Evidenciação dos Resultados

Manifestação das Unidades: 21.2.4.1) e 21.2.4.2) Não houve juntada de quaisquer manifestações aos autos do processo.

21.2) Processo nº 472-10.2011PA- procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do pregão 1.90.2011.1000 da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF, com vistas ao fornecimento de 400 unidades de toner para impressora Lexmark E460DN - * a análise limitou-se a verificar a conformidade do procedimento de adesão, especialmente da vantajosidade.

21.2.1) Planejamento prévio da contratação:

Manifestação das Unidades: O Serviço de Compras, de modo genérico, posicionou-se em concordância quanto aos procedimentos a serem adotados por aquela unidade, observando-se tão somente que, em diversas situações, a decisão final extrapola sua competência e, nestes casos os autos serão encaminhados à autoridade devidamente instruídos.

21.2.2) Contas Públicas:

Manifestação das Unidades: 21.2.2.1) e 21.2.2.2) em relação ao primeiro item consta que o Serviço de Contratos providenciou abertura de chamado junto à Diretoria de Informática para providenciar a correção e no tocante ao segundo que a adequação recomendada restou providenciada. 21.2.2.3) A Assessoria de Licitações consignou que reiteradamente tem apontado ao Setor de Desenvolvimento e Manutenção - Administrativo a falta de acesso ao Sistema Contas Públicas, o que a impede de promover os lançamentos, sendo que não há previsão formal de regularização da falha pela Diretoria de Informática. Observou que tão logo tenha o acesso poderá cumprir o recomendado. Não houve outras manifestações ou determinações a respeito.

21.2.3) Vinculação ao instrumento convocatório:

Manifestação das Unidades: Embora não tenha havido manifestações específicas, consta que o Serviço de Compras, de modo genérico, expressou concordância quanto aos procedimentos a serem adotados por aquela unidade, observando-se tão somente que, em diversas situações, a decisão final extrapola sua competência e, nestes casos os autos serão encaminhados à autoridade devidamente instruídos.

21.3) Processo de compra nº 413/2009 – concorrência para o registro de preços de serviços de especificação de sistemas de informação e de implementação sob a abordagem de análise orientada por objetos. * o escopo da análise foi verificar os procedimentos empregados durante as execuções contratuais na vigência das atas de registro de preços.

21.3.1) Gestão de Contratos – Disfunções:

21.3.1.1) Ausência de documentos necessários à comprovação da autorização de demandas e da homologação e especificação dos valores dos serviços aceitos

Manifestação das Unidades: **21.3.1.1) e 23.3.1.2)** A Diretoria de Informática prestou as seguintes informações quanto ao recomendado: que existe uma documentação física de cada projeto, arquivada no Serviço responsável pela demanda; que muitas informações adicionais ficam armazenadas em um software apropriado “enterprise architect”; o procedimento então adotado é o de enviar para anexação aos processos em tramitação as peças consideradas essenciais pela Diretoria de Informática, tais como a Ordem de Serviço, o Relatório de Homologação da Especificação e o Termo de Encerramento da Solicitação de Serviço evitando anexar-se centenas de páginas que compõem cada Projeto, as quais encontram-se disponíveis para consulta integralmente; que durante a execução do contrato analisado adotou-se procedimentos distintos em conjunto com a Diretoria Administrativa, objetivando facilitar a relação do empenho emitido e a quitação da despesa correspondente, dada a característica de fracionamento existente no contrato; que após a adoção de uma forma de trabalho onde a visão global ficava prejudicada o procedimento foi alterado dando publicidade aos Projetos que seriam desenvolvidos nesse modelo (fls. 159 e 214) facilitando o acompanhamento das atividades em desenvolvimento; que seguem anexas cópias de documentação existente objetivando a regularização dos autos.

21.3.2) Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

Manifestação das Unidades: **21.3.2.1)** A Diretoria de Informática prestou as seguintes informações quanto ao recomendado: quanto à questão da incompatibilidade dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, foram analisados todos os existentes, formalizadas as retificações necessárias, bem como formalizados os Termos de Recebimento faltantes, culminando na revisão dos procedimentos e adoção de um fluxo rígido para que casos análogos não mais aconteçam uma vez que os equívocos mencionados maculam a transparência almejada por aquela área em todas as suas ações. Consignou que o Termo de Recebimento Provisório e o Termo de Recebimento Definitivo naquele contrato são assinados concomitantemente, restando dúvida se o de caráter provisório pode ser dispensado. Não houve

outras manifestações específicas. **21.3.2.2)** A Diretoria de Informática prestou informações acerca da gestão de contratos, baseando-se no processo de compra nº 413/2009, que envolve contrato de desenvolvimento de software por empresa especializada, sob supervisão da área técnica, sendo adotada terminologia normalmente utilizada na gerência de Projetos havendo, além do gestor do contrato, a figura do Líder de Projeto e do Gerente Funcional. Informou que o Líder de Projeto é um servidor especializado integrante do Quadro de Pessoal deste Tribunal, e o Gerente Funcional é o Diretor responsável pela área de desenvolvimento deste Regional, sendo o gestor o Diretor de Informática. Consignou estar demonstrado que foi adotado método de trabalho que associou as necessidades terminológicas para uma perfeita relação com a empresa contratada, bem como com a hierarquia existente no âmbito interno desta Corte. Informou ainda que os profissionais mencionados, consideradas as atribuições inerentes ao cargo que ocupam, atuam como fiscais operacionais do contrato e que caso exista a necessidade formal de elencar esses servidores e os papéis que podem desempenhar, não se esquivam a tal prática, bastando ser orientado a respeito de como proceder. Adiante informa que em face das falhas encontradas revisou os procedimentos e adotou fluxo rígido para evitar que ocorram novamente. Não houve outras manifestações.

21.3.3) Pedidos de Empenho, Notas de Empenho e Contratos – duplicidade de empenho:

Manifestação das Unidades: O Serviço de Compras informa que houve, equivocadamente, emissão de empenho, repetida em parte, provavelmente em decorrência dos Termos de Encerramento das Ordens de Serviço estarem desacompanhados das Notas Fiscais naquele processo. Informou também que foram canceladas as Notas de Empenho indevidas de modo que nada foi pago em duplicidade. O Serviço de Contratos, consignou que: a contratação por pontos de função através de ARP, inclui a ideia de que o controle efetivo de sua utilização seria feito pelo Requisitante, por meio das Ordens de Serviço, das quais resultariam contratos distintos; que ao Serviço de Contratos coube a emissão de contratos conforme solicitado pela Diretoria de Informática por meio das notas de serviço e conforme empenho emitido por solicitação do Serviço de Compras. Não houve outras manifestações específicas a respeito da recomendação.

21.3.4) Execução do contrato – Motivação de procedimentos:

Manifestação das Unidades: O Serviço de Compras, de modo genérico, manifestou concordância quanto aos procedimentos a serem adotados por aquele Serviço e que se mantém atento à observância aos meios aptos a garantir a transparência dos atos e procedimentos adotados, cabendo observar que tal ação se revela diretamente vinculada à atuação das áreas técnicas em seus respectivos contratos, cuja fiscalização constitui fonte de informações acerca de eventuais ocorrências merecedoras de referências nos autos. A Diretoria de Informática ofereceu esclarecimentos em relação à execução do projeto objeto do processo de compra nº 413/2009, em que houve uma grande mudança nos procedimentos utilizados, bem como nos entendimentos dos requisitos legalmente exigidos, principalmente os relacionados à IN04/10. Informou que a contratação desse tipo de serviço parece possuir possibilidade de evolução em direção ao definido pelos diplomas legais existentes, consignando que novas demandas semelhantes, que envolvam Pontos de Função, terão seus Projetos elaborados e quantificados e serão objeto de outros certames, aperfeiçoando os controles necessários em sua totalidade, para uma contratação de serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação – TIC, com planejamento e execução bem delineados. Não houve outras manifestações específicas.

21.3.5) Cronologia dos atos do processo:

Manifestação das Unidades: **21.3.5.1)** Prestados os seguintes esclarecimentos pelo Serviço de Contratos: os documentos juntados antes dos contratos, consistentes em encaminhamento ao Sr. DGCA e respectiva determinação para prosseguimento da contratação, embora com data posterior às avenças, referem-se à origem dos recursos para o contrato firmado e não à autorização para lavratura do instrumento contratual, o que desnecessário neste momento. Contudo, salientou que observará com mais rigor a cronologia dos atos nos processos. **21.3.5.2)** Embora a área técnica de Informática não tenha se manifestado especificamente quanto ao recomendado, consignou que entende ser essencial a adoção de técnicas de gestão que possibilitam um melhor planejamento para as futuras ações.

21.3.6) Sanções – valoração das multas:

Manifestação das Unidades: A recomendação foi anotada pelo Serviço de Contratos.

21.4) Processo nº 401-42.2010 PA- pregão eletrônico objetivando a contratação do serviço de manutenção do elevador instalado no FT de Sertãozinho.

21.4.1) Ata de julgamento:

Manifestação das Unidades: A Assessoria de Licitações acolheu a recomendação e consignou que padronizará procedimentos com vistas a tornar explícitas as razões e dispositivos legais e editalícios que ensejarem a desclassificação de empresas.

21.5) Processo de compra nº 091/2010- pregão eletrônico para registro de preços de serviços de reformas e manutenções nos prédios que abrigam unidades integrantes da 15ª Região - * a análise enfocou os procedimentos empregados na execução contratual.

21.5.1) Estimativa da contratação:

21.5.1.1) Perspectivas reais de consumo – planejamento anual

Manifestação das Unidades: **25.1.1.1.1)** O Serviço de Projetos e Obras tece considerações quanto ao recomendado, expressando a dificuldade de definição precisa da estimativa, baseando-se em perspectivas reais, uma vez considerada a especificidade da contratação que originou a recomendação: registro de preços para eventual contratação de serviços de

reformas diversas e manutenções prediais em todas as unidades que integram a 15ª Região, aproximadamente 128 imóveis, no período de um ano. Ponderou que: os quantitativos, embora valores dissonantes da realidade de utilização, foram estimados para atendimento do art. 9º, inc. II do Decreto 3931/2001 e de modo a não deixar a Administração desprovida frente a possíveis necessidades; que é extremamente difícil e complicado elaborar a respectiva estimativa com a precisão requerida para esse objeto; que foram também informados aos licitantes valores estimativos de gastos; acrescentou que a partir do novo registro de preços em 2011 aquele Serviço passou a informar os valores reais utilizados na Ata anterior em cada circunscrição, ponderando que tais valores podem não representar a realidade para a nova Ata, vez que no ano anterior uma circunscrição pode ter demandado grande valor e no ano seguinte não necessitar de nenhum serviço. **25.1.1.1.2)** Restringindo-se ao registro em Ata de serviços de reforma, a mesma área técnica consignou que: apenas alguns serviços podem ser planejados; que, todavia, ocorrem problemas imprevisíveis que demandam solução urgente, utilizando-se então a Ata; que a Ata possui em torno de 2.500 itens entre materiais e serviços. Não houve outras manifestações específicas.

21.5.1.2) Bases pesquisadas:

Manifestação das Unidades: O área de projetos e obras trouxe esclarecimentos, prestados em face de processo de licitação para registro de preços para serviços de reformas e manutenções prediais, no sentido de que por um lapso não foram informadas as fontes na planilha; embora não conste tal dado da planilha orçamentária, esta baseou-se no sistema PINI, nacionalmente reconhecido, atualizado mensalmente, a partir do mercado, tornando os parâmetros confiáveis; que a partir de 2010 passou a ser utilizada a tabela SINAPI como base das planilhas de preços; que os orçamentos são feitos a partir de dados do SINAPI, do sistema PINI e, na falta desses, a partir do mercado. Não houve outras manifestações.

21.6) Processo de compra nº 174/2010 – concorrência objetivando a contratação de serviços de modernização do sistema de ar-condicionado do Edifício Sede Judiciário - * a análise enfocou os procedimentos empregados na celebração do 1º termo aditivo ao contrato nº 081/2010.

21.6.2) Ausência de justificativas técnicas detalhadas para o aditivo contratual:

Manifestação das Unidades: 21.6.2.1) Esclareceu a área de projetos e obras como visível a percepção que os serviços solicitados no aditivo não faziam parte do objeto do contrato, aparecendo depois de iniciados os trabalhos; que durante a execução de empreitadas por preço global, e principalmente na área de engenharia, é comum o surgimento de novas demandas solucionadas na forma de aditivos; que o 1º aditivo foi necessário em razão de solicitação da Administração para instalação de sistemas individuais de refrigeração no auditório e salas de curso da Escola da Magistratura, no 3º andar do Edifício Sede do Tribunal. 21.6.2.2) Assumido pela área técnica, o Serviço de Projetos e Obras, compromisso de cumprir o recomendado.

21.6.3) Demonstração da compatibilidade com o mercado:

Manifestação das Unidades: 21.6.3.1) Prestadas informações pelo Serviço de Projetos e Obras de que a empresa licitante não teria obrigação de informar as fontes de preços na proposta; que a indicação da fonte cabe ao órgão; que a planilha do aditivo restou comparada com a planilha original, sendo então constatado que vários itens já constavam dessa planilha e foram praticados os mesmos preços; dos itens novos consistentes em materiais específicos de sistema de ar condicionado, fora do domínio daquela unidade, a planilha foi repassada para o projetista do retrofit daquele sistema, executor da orçamento original e fiscal da obra, para emissão de parecer quanto aos valores apresentados, o qual, por e-mail, informou estar condizente com o mercado o valor do serviço. 21.6.3.2) O Serviço de Projetos e Obras assumiu compromisso de cumprir o recomendado.

21.7) Processo de compra nº 392/2009 – concorrência objetivando a construção do imóvel para abrigar a VT de Mogi Guaçu- * na presente análise objetivou-se a verificação dos procedimentos inerentes à celebração do 1º termo aditivo ao Contrato nº 105/2009.

21.7.1) Conformidade do Termo aditivo:

Manifestação das Unidades: **21.7.1.1.1)** e **21.7.1.1.2)** A área de projetos e obras informou que analisa todas as justificativas apresentadas pela empresa em pedidos de prorrogações; esclareceu que somente são concedidas prorrogações na quantidade de dias que entendam como justificável e em razão de se constatar causa não atribuída a contratada ; que a dilação de prazo ocorre quando a Administração gerou o atraso ou ante fato imprevisível; que falhas nos projetos ensejaram pedido de prorrogação de prazo; que os projetos são realizados por meio de licitação e as empresas vencedoras pelo menor preço não tem demonstrado capacidade de prestar bons serviços, ou serviços minimamente corretos, ainda que habilitadas; que aquela área conseguiu identificar várias falhas previamente, tendo solicitado os ajustes necessários e que, entretanto, outras somente são verificadas no decorrer da execução da obra; que as informações já constam dos memorandos de solicitação de acréscimo de prazo; que não há fatores atribuídos à contratada. **21.7.1.1.2)** O Serviço de Contratos informa da necessidade de revisão oportunamente.

21.7.1.2) Redação do item II da cláusula 1ª do Termo Aditivo:

Manifestação das Unidades: A recomendação foi anotada pelo Serviço de Contratos.

21.7.1.3) Demonstração da compatibilidade com o mercado:

Manifestação das Unidades: **21.7.1.3.1)** Prestados os seguintes esclarecimentos pelo Serviço de Projetos e Obras: que dos 45 itens da planilha do aditivo, 39 foram retirados da planilha original, portanto, sendo desnecessário a demonstração das fontes; dos 06 itens restantes foram efetuadas pesquisas no SINAPI e PINI, bem como em planilhas de outras obras e lojas; que ocorreu lapso de não ter sido informada as fontes pesquisadas dos 06 materiais. **21.7.1.3.2)**

A área de projetos e obras assumiu o compromisso de cumprir o recomendado.

21.7.2) Documento não relacionado à contratação:

Manifestação das Unidades: O Serviço de Contratos atenderá a recomendação.

21.7.3) Contas Públicas:

Manifestação das Unidades: O Serviço de Projetos e Obras informou que a alimentação da página “Contas Públicas” estava prejudicada por problemas no sistema, que permitia tão somente a inserção de fotos; que a Diretoria de Informática está modificando o sistema, o qual será parte do sistema informatizado em desenvolvimento denominado “Processo de Aquisição”; que o Serviço de Projetos e Obras tentará inserir os dados faltantes.

21.8) Processo nº 170-78.2011 PA – contratação de serviços de elaboração de laudos de avaliação técnica dos prédios sob responsabilidade deste Tribunal.

21.8.1) Licitação levada a efeito sem a aprovação final de seus termos pela autoridade - não cumprimento de determinação da autoridade ante a ausência de assinatura:

Manifestação das Unidades: **21.8.1.1)** e **21.8.1.2)** A Assessoria de Licitações informou: a) a remessa dos autos para assinatura da autoridade, e b) adotar controles internos necessários, sendo a ocorrência ensejadora da recomendação fato isolado.

21.8.2) Estimativa da contratação:

Manifestação das Unidades: **21.8.2.1)** Constatam extensas considerações trazidas pelo Serviço de Projetos e Obras, as quais, em linhas gerais, relatam as dificuldades vivenciadas por aquela área para a fixação da estimativa no processo nº 170-78.2011 PA., cujo objeto foi a elaboração de laudos de avaliação técnica em prédios sob a responsabilidade do Tribunal, bem como explicam os procedimentos ali adotados para tanto, entendendo cumpridas as disposições legais aplicáveis.

21.8.2.2) A área de projetos e obras expôs o entendimento de que, no processo analisado, não constam valores estimados sem as correspondentes justificativas, as quais na totalidade são parte integrante do processo. A Assessoria de Licitações consignou que acolhe plenamente a recomendação, a qual se constitui em prática já adotada. Não houve outras manifestações específicas.

21) Inspeções realizadas em processos de licitação e execução de contratos, restando exaradas as seguintes recomendações – 2º relatório de auditoria do exercício:

Posicionamento Conclusivo e Apreciação pela Autoridade:

Analisando as manifestações das unidades em confronto às recomendações do Serviço de Controle Interno, a Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa elaborou e encaminhou suas considerações e posicionamentos à apreciação da autoridade superior nos seguintes termos: “*Tratam os presentes autos de inspeção realizada pelo Serviço de Controle Interno nos procedimentos licitatórios e execução contratual - 2º Relatório de 2011. Por intermédio da Informação Selic nº 21/2011, a área de auditoria interna deste Regional apresentou suas manifestações e recomendações, as quais foram encaminhadas às áreas competentes e responsáveis, cujas manifestações foram juntadas às fls. 22/33 e 36/40, sobre as quais apresento as seguintes considerações.*”

1. Processo nº 422-81.2011 – adesão à Ata de Registro de Preços nº 16/2010 do TST, com vistas à contratação de empresa para prestação de serviços na plataforma de portal Liferay Enterprise Edition. [...] Conquanto ausente manifestação das áreas técnicas em face da recomendação do Serviço de Controle Interno exposta no item 1.1.1., trata-se de procedimento pertinente e que deve ser observado e fiscalizado por todas as áreas técnicas/administrativas deste Regional. Assim, entendo que, doravante, todas as contratações de serviços de tecnologia da informação, inclusive aquelas oriundas de adesões a Atas de Registro de Preços, deverão ser precedidas da elaboração do respectivo Projeto Básico. Quanto ao item 1.1.2. razão também assiste à área de auditoria deste Regional, devendo ser observado pelas áreas técnicas/administrativas os Termos de Requisição, devolvendo-os aos respectivos requisitantes para complementação quando se verificar necessário. Desta forma, mesmo em se tratando de requisição para a adesão a Ata de Registro de Preços, o Termo de Requisição deverá conter os elementos necessários à abertura de processo licitatório. Relativamente à recomendação constante do item 1.1.3., a Assessoria de Licitações expôs que “está à disposição para participar das análises referentes às adesões, no que atine especialmente quanto à competitividade do certame”. No entanto, questiona a recomendação da área de auditoria para que se verifique o grau de competitividade do certame, uma vez que o resultado somente seria alcançado se viesse a público a tentativa do certame e, nesta seara, haveria de se considerar o quanto seria acrescido qualitativamente aos procedimentos, bem como o custo para se processar uma licitação. De acordo com a Sra. Diretora Administrativa, o Serviço de Compras expôs que “...foi manifestada concordância com as demais Recomendações...” e que, em assuntos que extrapolem a competência daquele Serviço, “os autos serão encaminhados à autoridade competente, instruídos com as informações pertinentes”. O Serviço de Contratos informa ter anotado a recomendação constante do item 1.2.1. e que será providenciada o quanto recomendado no item 1.2.2. Quanto ao item 1.2.3., manifesta no sentido de que “será solicitada declaração para cumprimento do quanto recomendado”. Apesar de ausentes respostas às recomendações constantes dos itens 1.2.4.1. e 1.2.4.2., o Sr. Diretor de Informática expôs, por via telefônica, que o assunto não é afeito àquela área, uma vez que todo o procedimento prévio à contratação foi entabulado pelo Serviço de Comunicação Social, participando a área de informática apenas para dizer sobre a compatibilidade entre o objeto da Ata de Registro de Preços a as

demandas pretendidas pelo Serviço de Comunicação Social.

2. Processo nº 472-10.2011 – Procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do pregão 1.90.2011.1000 da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF, com vistas ao fornecimento de 400 unidades de toner para impressora Lexmark E460DN. [...] O Serviço de Controle Interno recomenda, no item 2.1., seja incrementada a atividade de planejamento no âmbito deste E. TRT, tendo por finalidade aderir às Atas de Registro de Preços somente em situações excepcionais. As adesões às Atas de Registro de Preços têm facilitado e agilizado uma série de demandas deste e de outros Regionais. Sua utilização encontra-se prevista na legislação pátria, razão pela qual não se vislumbra qualquer irregularidade em sua utilização. Relativamente às atividades de planejamento, é cediço que aperfeiçoamentos são sempre necessários, visando tornar cada vez mais eficazes as atividades administrativas. Quanto ao item 2.2.1., informa o Serviço de Contratos ter aberto chamado junto à Diretoria de Informática para atendimento. Informa, ainda, que será providenciada a recomendação constante do item 2.2.2. Pelas respostas das áreas técnicas, infere-se que o Serviço de Compras, responsável pelo acompanhamento do Processo nº 472-10-2011, manifesta concordância com a recomendação constante do item 2.3., uma vez que, segundo a Sra. Diretora Administrativa: “Com relação aos procedimentos a serem adotados pelo Serviço de Compras, foi manifestada concordância com as demais Recomendações formuladas nas Informações Selic nºs 21 e 22/11”.

3. Processo nº 413/2009 – concorrência para o registro de preços de serviços de especificação de sistema de informação e de implementação sob a abordagem de análise orientada por objetos. [...] Em face da significativa quantidade de falhas observadas pela área de auditoria deste Regional quando da análise do Processo de Compra nº 413/2009, a Diretoria de Informática providenciou minuciosa análise e revisão dos procedimentos, visando ao saneamento dos autos, bem como a adoção de um fluxo rígido para que casos análogos não mais aconteçam. Emitiu informações nos próprios autos, cujas cópias encontram-se juntadas às fls. 38/40 destes. Relativamente aos itens 3.1.1. e 3.1.2., aquela área de Tecnologia da Informação alega a juntada de inúmeros documentos, entendendo suficientes para atender às recomendações do Serviço de Controle Interno. Solicitou retorno àquela Diretoria para dar ciência se o conjunto de documentos adotados como comprobatórios dos serviços realizados são suficientes diante dos diplomas legais existentes. Verifica-se, pois, o máximo empenho daquela área de informática para atendimento às recomendações do Serviço de Controle Interno. Em relação aos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo (itens 3.2.1. e 3.2.2.), a Diretoria de Informática expõe ter providenciado análise de todos os existentes, formalizando as retificações devidas. Informou que serão formalizados os competentes Termos de Recebimento relativos às Notas Fiscais desprovidas deles. Em atendimento ao quanto recomendado no item 3.3. o Serviço de Compras expôs assistir razão à área de controle interno deste Regional, “no tocante à emissão de empenho de 167 pontos de função repetindo, em parte, requisição e empenhamento anteriores, de 338 pontos de função”. Esclareceu aquela área técnica que o equívoco culminou com a emissão do empenho nº 2584/2010 e assinatura do Contrato nº 03/2011; porém, informa que nada foi pago em duplicidade à empresa. Ainda quanto ao item 3.3., o Serviço de Contratos informa que lhe coube “somente a emissão dos contratos, conforme solicitado pela Diretoria de Informática, por meio das respectivas notas de serviço e conforme empenho emitido por solicitação do Serviço de Compras.” Já em relação ao item 3.4., a Diretoria de Informática comunica que “houve, no curso de execução desse projeto, uma grande mudança nos procedimentos utilizados, bem como, nos entendimentos dos requisitos legalmente exigidos, principalmente os relacionados à IN 04/10”. No entanto, informa a área técnica que novas demandas foram sobrestadas para que, “quando ocorrem, após terem seus Projetos elaborados e quantificados, serão objetos de outros certames licitatórios, aperfeiçoando os controles necessários, em sua totalidade, para uma contratação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, com planejamento e execução bem delineados.” Relativamente à recomendação constante do item 3.5.1., o Serviço de Contratos expõe que “os documentos juntados antes do instrumento contratual, relativos aos despachos de encaminhamento ao Senhor Diretor-Geral de Coordenação Administrativa e da determinação deste para prosseguimento da contratação, embora com data posterior àquela avença, dizem respeito à origem dos recursos para o contrato firmado e não à autorização para lavratura do instrumento contratual,...” Conclui aquela área técnica que observará maior rigor na cronologia dos atos, ao instruir os processos. Quanto à recomendação constante do item 3.5.2, considero atendida pela Diretoria de Informática, mormente em face de suas considerações abordando o item 3.4., quando discorre acerca do sobrestamento de novas demandas, as quais, “quando ocorrem, após terem seus Projetos elaborados e quantificados, serão objetos de outros certames licitatórios, aperfeiçoando os controles necessários, em sua totalidade, para uma contratação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, com planejamento e execução bem delineados.” Por fim, quanto ao item 3.6. o Serviço de Contratos expõe ter anotado a recomendação.

4. Processo nº 401-42.2010 – pregão eletrônico objetivando a contratação do serviço de manutenção do elevador instalado no FT de Sertãozinho.[...] A Assessoria de Licitações acolhe a recomendação constante do item 4.1, expondo que os procedimentos “serão padronizados de forma a explicitar os dispositivos legais e editalícios, bom como as razões de fato que ensejarem a desclassificação das empresas.” Não obstante a não inclusão no relatório da recomendação constante do item 4.2., a Assessoria de licitações manifestou-se no sentido de que o caso “subsumi-se ao disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, no qual se fundamenta o subitem 11.4 do edital” Alegou, ainda, que “não há indícios, na conduta da empresa licitante de que esta tenha tentado frustrar ou fraudar, por intermédio de ajuste, combinação ou de qualquer outro modo, o caráter competitivo do procedimento licitatório e muito menos de que a empresa tenha visado obter vantagem para si decorrente da adjudicação do objeto da licitação... Portanto, ausentes sinais de fraude e, principalmente, de obtenção de qualquer vantagens pela empresa licitante, aplicável seria a sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 e no subitem 11.4 do edital, haja vista a empresa não ter apresentado a

documentação exigida para o certame”. Por fim, alega aquela área de licitações que “fatos desta natureza ocorrem constantemente em diversos procedimentos licitatórios de inúmeros Órgãos Públicos, daí a necessidade de doutrina e jurisprudência orientarem os agentes públicos a avaliarem a conduta dos licitantes que acodem aos instrumentos convocatórios, a fim de que as sanções indiscriminadas não causem mais prejuízos de ordem administrativa e econômica do que as vantagens existentes em manter as empresas licitantes em condições de concorrer, homenageando, assim, o Princípio da Competitividade, o qual se constitui na essência fundante das licitações públicas.” Razão assiste, em parte, à Assessoria de licitações, mormente porque, nos casos do não envio de documentação pela licitante vencedora do certame, não existindo indícios de que tenha tentado frustrar a competitividade ou obter vantagem para si, e ausentes sinais de fraude, não se vislumbra factível aplicar a sanção prevista no artigo 90 da Lei nº 8.666/93, mas sim aquela constante do artigo 7º da Lei 10.520/02. Entretanto, a ausência de aplicação de penalidade como sustenta a Assessoria de Licitações, favorece a participação de empresas aventureiras e descompromissadas, ferindo os princípios licitatórios. Assim, mostra-se adequado requerer à licitante os devidos esclarecimentos pela não apresentação da documentação prevista e, após análise, caso demonstrada insubsistente, cabe àquela Assessoria o devido processamento e eventual aplicação da penalidade prevista no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.

5. Processo de compra nº 091/2010 – pregão eletrônico para registro de preços de serviços de reformas e manutenções nos prédios que abrigam unidades integrantes da 15ª Região. [...] Relativamente ao item 5.1.1.2., expõe a área técnica a impossibilidade de se planejar todos os serviços ou reformas, mas apenas alguns deles. Todavia, a experiência tem mostrado a ocorrência de problemas imprevisíveis em vários prédios que demandam solução urgente, mediante a utilização da Ata. Ressalta que a planilha da Ata possui em torno de 2.500 itens entre materiais e serviços, tornando-se impossível saber antecipadamente os quantitativos e as localidades que serão abrangidas. Em face das recomendações constantes do item 5.1.2., a área técnica expôs que, por um lapso não foram informadas as fontes dos dados, mas que, não obstante sua ausência, a planilha de orçamento foi elaborada com esteio nos dados do sistema PINI, cujos parâmetros são confiáveis e refletem os preços praticados no mercado em tempo real. Expôs, ainda, que adotou, a partir de 2010, a tabela SINAPI disponibilizada pela CEF a este Regional.

6. Processo de compra nº 174/2010 – concorrência objetivando a contratação de serviços de modernização do sistema de ar-condicionado do Edifício Sede Judiciário.[...] A Diretoria Administrativa informa, quanto ao item 6.2.1., que o termo aditivo foi elaborado porque a Administração do Tribunal solicitou a instalação de sistemas individuais de refrigeração no Auditório e salas de curso da Escola da Magistratura e, quanto ao item 6.2.2., informa que será cumprido o quanto recomendado. O Serviço de Projetos e Obras esclarece que as empresas licitantes não possuem a obrigação de indicar as fontes dos preços ofertados em seus orçamentos, razão pela qual não foram identificadas essas fontes pelo Serviço de Controle Interno sendo, no entanto, obrigatoriedade do órgão público. Esclarece que a planilha de aditivos apresentada pela empresa foi comparada com a planilha original, que já continha vários itens que, verificados, mostravam-se idênticos. Quanto aos novos itens, informa a área técnica que foi repassada a planilha ao projetista do retrofit do sistema de ar – executor da planilha original e fiscal da obra -, que se manifestou, por e-mail, informando tratar-se de valores condizentes com o mercado. Em relação ao item 6.3.1., expõe a Diretoria Administrativa que “Para melhor compreensão dos itens acima pontuados, o Serviço de Projetos e Obras apresenta planilha onde os itens coloridos, com caneta marca texto, estão com os mesmos preços praticados na planilha original” (fl. 33). Complementa que “Os itens restantes foram verificados pelo projetista” admitindo-se a não juntada dos orçamentos com indicação das fontes pesquisadas. A recomendação prevista no item 6.3.2. será cumprida, conforme informado. Entendo que as ações praticadas pelas áreas técnicas satisfazem parcialmente a verificação da compatibilidade dos preços com o mercado. A comparação dos valores de alguns itens aos preços originalmente propostos faz prova eficaz da compatibilidade daqueles itens. Porém, parece-me razoável, além da manifestação do projetista executor da planilha original e fiscal da obra, elaborar pesquisa de mercado, senão de todos, ao menos daqueles itens com valores mais significativos, tais como dos equipamentos (fancoletes).

7. Processo de compra nº 392/2009 – concorrência objetivando a construção do imóvel para abrigar a VT de Mogi Guaçu [...] Relativamente ao item 7.1.1.1., a área técnica informa que todas as informações necessárias ao esclarecimento ao prazo de 105 dias acrescidos na entrega da obra são parte integrante dos memorandos de solicitação de acréscimo de prazo. Todos os prazos concedidos pela Administração deram-se por motivo alheio à vontade da empresa contratada, pois esta Administração não concede prazo sem que haja motivo ensejador. Assim, não existe fatores atribuídos à contratada. Uma vez inexistente fatores de atraso da obra que possam ser atribuídos à contratada, porquanto todas as dilatações de prazo (105 dias) foram objeto de minuciosa análise pela área técnica (chuvas, inclusão de novos serviços, etc), não há o que se falar em revisão dos Termos Aditivo, nem tampouco implementação de alterações (item 7.1.1.2). O Serviço de Contratos, no entanto, informa que “será avaliada a necessidade da revisão dos termos do aditivo oportunamente”. Em relação ao item 7.1.3.1, o Serviço de Projetos e Obras informa que, “dos quarenta e cinco itens constantes na planilha do aditivo, trinta e nove foram retirados da planilha original da obra, portanto desnecessários de serem demonstradas as fontes. Dos seis itens restantes foram efetuadas pesquisas no sistema PINI, SINAPI, bem como em outras planilhas de outras obras e lojas”. Informa o Serviço de Contratos ter anotado a recomendação do Serviço de Controle Internos concernente ao item 7.1.2., bem como ter desentranhado o documento juntado à fl. 1448 do processo de compra nº 392/2009 (item 7.2). Relativamente à inclusão de informações no sistema Contas Públicas, informa o Serviço de Projetos e Obras que a alimentação de dados por aquela área técnica estava prejudicada por problemas no sistema, que permite, tão somente, a inserção de fotos. No entanto, novo sistema está em desenvolvimento – já em funcionamento – denominado “Processo de

Aquisição”, que deverá permitir a alimentação. O Serviço de Projetos e Obras compromete-se a inserir as informações, caso o sistema permita.

Processo nº 170-78.2011 PA – contratação de serviços de elaboração de laudos de avaliação técnica dos prédios sob responsabilidade deste Tribunal.[...] Não obstante a ausência de manifestação das áreas técnicas quanto ao cumprimento da recomendação constante do item 8.1.1, esta Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa informa já ter providenciado seu saneamento. A Assessoria de Licitações, em relação ao item 8.1.2., esclarece que adota os controles internos necessários ao prosseguimento dos procedimentos licitatórios devidamente aprovados pela autoridade competente, e que a ausência de assinatura no processo 170-78.2011 trata-se de caso isolado ocasionado, provavelmente, pela impossibilidade de serem colhidas as assinaturas em tempo hábil. A Diretoria Administrativa, quanto ao item 8.2.1, expõe que “o Serviço de Projetos e Obras entende que as estimativas foram executadas exatamente da forma como citada neste item, ou seja, elaborado orçamento utilizando o critério que o Serviço entendeu como o mais correto, em cumprimento às normas legais e jurisprudenciais, dentre as quais a Súmula 259 do TCU. Entende, ainda, que se encontram justificados os preços e os métodos utilizados no processo, estando adequado à especificidade do objeto, demonstrando a razoabilidade. Pontua que não houve possibilidade de consulta ao mercado, contudo, como o critério adotado foi o mesmo utilizado para a contratação de fiscalização de obras, os preços estimados foram bastante reais e condizentes com o mercado.” Em relação ao item 8.2.2., expõe a Assessoria de Licitações que “já acolhe plenamente a recomendação da Auditoria, sendo esta a prática adotada em todos os procedimentos licitatórios nos quais consideramos necessária a juntada de justificativas ou de documentação comprobatória de pesquisa de mercado. Ante o exposto, encaminho os presentes autos à elevada consideração de Vossa Excelência”.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente ao apreciar o expediente recebido da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, em despacho consignou: “As recomendações erigidas pelo Serviço de Controle Interno nas inspeções realizadas nos procedimentos licitatórios e de execução contratual - 2º Relatório de 2011 - restaram recepcionadas pelas áreas técnicas envolvidas, em notória disposição de verem aprimoradas suas rotinas de trabalho, para melhor atendimento dos ditames legais e do interesse público. Desta forma, em sua maioria, acolho as explicações e justificativas das áreas técnicas, ratificando as considerações do Sr. Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, (...).” E concluiu suas considerações exarando as seguintes determinações:

“1 - Doravante, todas as contratações de serviços de tecnologia da informação, inclusive aquelas oriundas de adesões a Atas de Registro de Preços, deverão ser precedidas da elaboração do respectivo Projeto Básico.

2 – Recuse a Diretoria Administrativa e seus serviços hierarquicamente subordinados os Termos de Requisição incompletos onde, em lugar da precisa descrição objeto, haja apenas menção sucinta e/ou requisição de adesão a Ata de Registro de Preços, devolvendo-os aos respectivos requisitantes para complementação.

3 – Uma vez ausente o envio do Relatório (Informação Selic nº 21/2011) ao Serviço de Comunicação Social, providencie-se a remessa do processo nº 422-81.2011 PA àquele Serviço para que preste as informações requeridas pelo Serviço de Controle Interno no item 1.2.4.1., oferecendo as Diretorias Administrativa e de Informática o suporte necessário ao fiel cumprimento do quanto proposto pela área de auditoria. Doravante, as áreas requisitantes deverão ser instadas a se manifestar quando citadas nos futuros relatórios de auditoria.

4 – Considerando a juntada de inúmeros documentos pela Diretoria de Informática, em ampla demonstração de empenho para saneamento do Processo de Compra nº 413/2009 acolho, por ora, suas considerações. No entanto, nova avaliação deverá ser providenciada pela área de auditoria, tendo em vista a complexidade dos procedimentos e a necessidade de atendimento aos ditames legais.

5 – Em futuros procedimentos licitatórios por meio de Pregão Eletrônico, em que o licitante vencedor não encaminhar documentação prevista no instrumento convocatório, deverá a área responsável (Pregoeiro e Equipe de Apoio) notificar o licitante, requerendo esclarecimentos e concedendo prazo para resposta, sob pena de aplicação, pela Assessoria de Licitações, da penalidade prevista no artigo 7º das Lei nº 10.520/2002.

6 – Nas futuras contratações, quando da elaboração de planilhas orçamentárias relativas a obras e serviços de engenharia, promova-se a área técnica a inclusão de informações acerca das fontes dos dados.

7 – Por ocasião do necessário aditamento aos contratos, em especial quando os valores propostos não forem passíveis de confrontação com os valores contratados, deverão as áreas técnicas promover pesquisa de mercado. Verificando-se inviável a pesquisa, deverão as áreas envolvidas apresentar as pertinentes justificativas.”

Síntese dos resultados obtidos

1) Inspeções realizadas em processos de licitação e execução de contratos – 1º relatório de auditoria do exercício

Ao acolher as recomendações da área de auditoria as Diretorias, Serviços e Setores estão assumindo o compromisso de revisão de procedimentos para melhoria da gestão.

2) Inspeções realizadas em processos de dispensas e inexigibilidades de licitação – 1º relatório de auditoria do exercício:

Ao acolher as recomendações da área de auditoria as Diretorias, Serviços e Setores estão assumindo o compromisso de revisão de procedimentos para melhoria da gestão.

3) Inspeções realizadas em processos de dispensas e inexigibilidades de licitação – 2º relatório de auditoria do exercício:

Ao acolher as recomendações da área de auditoria as Diretorias, Serviços e Setores estão assumindo o compromisso de revisão de procedimentos para melhoria da gestão.

4) Inspeções realizadas para verificação da divulgação de dados e informações nos termos do Ato CSJT nº 8/2009- Página Contas Públicas- Processo nº 100-95.2010 PA

As correções e as inclusões de dados e informações procedidas pelas áreas técnicas em atenção às recomendações exaradas resultam na adequada divulgação dos atos administrativos, atendendo assim às disposições de Normativo do Órgão Superior de Controle do Judiciário Trabalhista, e, também, principalmente, dando conhecimento aos jurisdicionados da exata forma de aplicação dos recursos do órgão.

5) Inspeção realizada em razão de deferimentos de pedidos de desaverbações/desconsiderações de tempo de licença-prêmio convertido e/ou anotado para finalidade de aposentadoria- Processo nº 145-65.2011 PA

A revisão do entendimento sobre a desaverbação e/ou desconsideração de licença-prêmio computada ou anotada em dobro para finalidade de aposentadoria, principalmente, pela possibilidade de posteriores requerimentos para recebimento dos períodos em pecúnia, seguindo orientação da Corte de Contas, constitui medida de salvaguarda do erário.

6) Inspeção realizada para verificação dos procedimentos de reconhecimento e registro de passivos- Processo nº 187-17.2011 PA

As áreas técnicas envolvidas nos procedimentos de reconhecimento de passivos e do consequente registro, Diretoria de Pessoal, Assessoria de Apoio aos Magistrados, Diretoria de Orçamento e Finanças, em conjunto com a Diretoria de Informática, vêm desenvolvendo ações para adequações e implementações de melhorias no sistema de folha de pagamento do órgão que permitirão realizar os registros dos passivos decorrentes das dívidas pretéritas reconhecidas e pendentes de pagamento seguindo os termos do Ato nº 48/2010 do CSJT. Nesse ínterim, para os débitos envolvendo parcelas remuneratórias, enquanto em desenvolvimento as ferramentas no sistema de folha de pagamento que possibilitarão a exequibilidade dos cálculos das obrigações pretéritas, serão objeto de registro os valores estimativos utilizados pela área de orçamento e finanças, com base nas informações prestadas pela área de pessoal, quando de solicitações de créditos orçamentários junto ao CSJT. Para eventuais registros de insuficiência de créditos/recursos para os demais débitos, as unidades administrativas responsáveis pela realização das despesas, comunicarão à área de orçamento e finanças visando ao fiel registro do correspondente passivo. Ao final do exercício, constavam registrados, no SIAFI, como passivos reconhecidos do órgão: 2.1.2.1.1.11.00- Fonecedores por Insuf. de Crédito R\$ 9.744.856,82; 2.1.2.1.2.11.00 Pessoal a Pg por Insuf. de Crédito R\$ 21.297.695,00 e 2.1.2.1.3.11.00 -Encargos por Insuf. de Crédito- R\$ 2.662.294,36.

7) Inspeção realizada para verificar ocorrência de situação semelhante à abordada na denúncia analisada pela Corte de Contas no TC 011.315/2010-5- Acórdão 330/2011-Plenário- Cessão e Requisição de Servidores- Processo nº 372-55.2011 PA

Verificada a não ocorrência de requisições/cessões de servidores com inobservância do limite permitido na normatização do Conselho Nacional de Justiça - Resolução 88/2009, embora constatada desatenção ao limite fixado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho - Resolução 63/2010, alterada pela Resolução 83/2011, pela existência e implantação de plano de ação para retorno ao indicador estabelecido, medida inclusive prevista na própria norma, e diante do acolhimento de interpretação da ausência de parâmetro definido na legislação para o prazo de permanência no órgão requisitante/cedente, mormente quando presente o interesse público, no caso deste órgão, condição evidenciada nos autos da inspeção realizada, conclui-se o cumprimento das orientações/considerações contidas no Acórdão 330/2011-TCU-Plenário.

8) Orientações sobre as Declarações de Bens e Rendas exigidas das autoridades e dos servidores- Revisão de procedimentos para atender normativo editado pelo TCU- Processo nº 406-30.2011.

Editado ato normativo para disciplinar os procedimentos de apresentação de Declaração de Bens e Rendas dos magistrados e servidores do TRT da 15ª Região, cujas dispões contemplaram adequações de procedimentos necessárias para atendimento das exigências estabelecidas pela Instrução Normativa nº 67/2011 do Tribunal de Contas da União.

9) Inspeção realizada para revisão de procedimento de aplicação de multa moratória- Processo nº 561-67.2010 PA.

A recomendação exarada pela área de auditoria na inspeção realizada, restando acolhida pelos gestores, resultou no aprimoramento, pela revisão, do procedimento de aplicação de multa moratória, em atenção às disposições legais.

10) Inspeções realizadas sobre cadastros/registros do Sistema de Gerenciamento de Imóveis de Uso Especial da União- Processo nº 88700-63.2008 PA

O monitoramento contínuo dos registros dos imóveis no SPIUnet com constatação dos reflexos nas contas patrimoniais, mediante inspeções mensais pela área de auditoria, resulta na necessidade de a área técnica responsável pelos

lançamentos naquele sistema, para atender as recomendações decorrentes ou justificar as razões de não as acolher, numa redefinição de suas rotinas, demandando ampliação de conhecimento quanto ao controle do patrimônio, tudo em pró da melhoria da gestão do órgão.

11) Inspeção realizada para conhecimento de novo sistema informatizado de controle dos veículos da frota- Processo nº 309-30.-63.2011 PA

A automação de procedimentos de controle de uso dos bens do órgão mediante desenvolvimento de aplicativo com base em programa de banco de dados de livre utilização, realizado por servidor do quadro da própria área interessada, não importando custos pelo produto, com cessão de direitos e o conhecimento e anuência da área de tecnologia da informação, igual ao ocorrido no caso do sistema de controle dos veículos da frota, constitui medida de eficácia e eficiência da gestão.

12) Inspeção realizada para verificação de dados e informações sobre a gestão orçamentária e financeira - Resolução CNJ nº 102/2009 - Página Transparência- Processo nº 561-33.2011 PA

Procedidas as pertinentes correções e prestados os devidos esclarecimentos requeridos pela área de auditoria, restaram corretos os dados da gestão orçamentária e financeira disponibilizados na página transparência do sítio do órgão, logo, atendidas as disposições exigidas para os quadros demonstrativos das despesas realizadas pelo TRT 15ª Região previstas na Resolução nº 102/2009 do Conselho Nacional de Justiça

13) Inspeção realizada para verificar a observância sobre a interpretação conferida pela Corte de Contas às regras de publicação dos atos administrativos trazidas pela Lei nº 11.419/2006 - TC 005.632/2011-0- Acórdão 1296/2011- Plenário- Processo nº 624-58.2011 PA

Editada norma interna para alinhamento dos procedimentos do órgão quanto ao veículo de publicação dos atos administrativos à deliberação do Plenário do Tribunal de Contas da União decorrente de consulta formulada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do TST e CSJT, que resultou no Acórdão 1296/2011.

14) Orientação emanada visando ao descarte de Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física apresentadas pelas autoridades, magistrados e servidores, por ocasião dos processos de contas anuais e para atendimento das Leis nºs 8.429 de 1992 e 8.730 de 1993- Processo nº 631-50.2008 PA

A constituição da comissão para eliminação de declarações de bens e rendas com a posterior realização do primeiro descarte de cópias de documentos, trouxe o benefício da redução do volume de papéis guardados/arquivados com ganho de eventuais espaços para utilização.

15) Inspeção realizada para verificar a necessidade de medidas com vistas a não ocorrência de pagamento de férias indenizadas no caso de vacância por posse em cargo inacumulável, para atender determinação exarada em decorrência de representação analisada pela Corte de Contas- TC 002.814/2005-0- Acórdão 1087/2011-Plenário- Processo nº 908-66.2011 PA.

Alinhado o procedimento adotado no órgão ao posicionamento do Tribunal de Contas da União e promovida a adequação da regulamentação interna, em atenção às disposições legais, resta plenamente atendida à determinação exarada pelo Plenário da Corte de Contas no Acórdão 1087/2011, embora dirigida ao TRT da 20ª Região.

16) Orientação emanada para reavaliação dos controles envolvendo os atos de admissão- Processo nº 1175-38.2011 PA.

A revisão dos procedimentos pela unidade responsável resultou em significativa redução de expedientes contendo recomendações para atendimento encaminhados pela área de auditoria quanto aos atos de admissão, importando inclusive o reconhecimento da própria unidade de controle.

17) Inspeção realizada para verificar a observância quanto aos prazos estabelecidos para edição pelo órgão de pessoal e parecer pelo órgão de controle interno dos atos de admissão e de concessões de aposentadorias e pensões remetidos para apreciação ao TCU- TC 021.543/2010-0- Acórdão 587/2011-Plenário- Processo nº 476-47.2011 PA.

Houve acréscimo do quadro de colaboradores do Setor de Análise das Despesas com Pessoal mediante designação e posterior ingresso de novo servidor.

18) Orientação sobre posicionamento com relação ao pagamento de parcelas do Plano de Cargos e Salários- Lei nº 11.416/2011 para servidor inativo - aposentadoria por invalidez - Processo nº 14300-78.2008 PA.

Os questionamentos e as apreciações de eventuais posicionamentos pelas áreas técnicas, mormente se passíveis de dúvidas sobre conseqüente aplicação da decisão, como ocorrido no caso ora apreciado, resulta maior segurança aos gestores para adoção das medidas requeridas.

19) Inspeções realizadas para verificação da divulgação de dados e informações sobre os veículos da frota- Resoluções CNJ nº 83/2009 e CSJT nº 68/2010 - Página Transparência- Processo nº 562-18.2011 PA

Procedido o envio das constatações com as conseqüentes recomendações objeto das duas inspeções realizadas à área

responsável pela divulgação dos dados e informações sobre os veículos da frota, resta evidenciado o atendimento amplo aos normativos dos conselhos superiores, mormente quando comparadas a primeira e a segunda publicação dos respectivos quadros demonstrativos. Assumido o compromisso de revisão dos procedimentos para incorporação de bens pela área técnica, pressupõe-se maior agilidade na tarefa dos lançamentos patrimoniais no sistema informatizado, o que contribui para fidedignidade dos registros contábeis.

20) Orientação acerca da necessidade de ações para agilizar o procedimento de devolução de prédios locados - Processo nº 415-26.2010 PA.

Os trâmites estabelecidos para agilizar o procedimento de devolução de prédios locados por certo contribuirão para redução do tempo necessário de ocupação de dois imóveis numa mesma localidade, importando melhoria na gestão alicerçada nos princípios da economicidade e eficiência.

21) Inspeções realizadas em processos de licitação e execução de contratos – 2º relatório de auditoria do exercício – Processo nº 422-81.2011 PA

Ao acolher as recomendações da área de auditoria as Diretorias, Serviços e Setores estão assumindo o compromisso de revisão de procedimentos para melhoria da gestão.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Quadro XLII – Situação das recomendações do OCI que permanecem pendentes de atendimento no exercício

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP-JT			
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria (RA)	Item do RA	Comunicação Expedida
1)	Processo 0000521-51.2011.5.15.0895 PA	Vários	Informação SECIN 15/2011
2)	Processo 0000100-95.2010.5.15.0895 PA	Único	Informação SECIN 33/2011
3)	Processo 0088700-63.2008.5.15.0895 PA	Único	Informação SECIN 06/2012
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP-JT			
Descrição da Recomendação			
<p>1) Inspeção realizada para verificar: a consistência dos valores lançados nas contas do SIAFI para registro dos materiais permanentes; a edição de normativo interno que discipline os procedimentos de guarda e conservação, de movimentação e controle, de material permanente; e realização de inventário físico ao final do exercício - Processo nº 521-51.2011 PA</p> <p>Para verificar a consistência dos valores contabilizados quanto aos materiais permanentes, considerando o aplicativo utilizado para registro da movimentação desses bens, a área de auditoria realizou procedimento de conciliação individualizada entre as respectivas contas e os dados extraídos do sistema de material permanente utilizado pelo órgão, concluindo pela necessidade de a área de informática disponibilizar recursos, no referido sistema, que possibilitem a emissão de relatórios, analítico e sintético, incluindo todas ou determinada conta do SIAFI, para auxiliar nos futuros procedimentos de conciliação entre esses dois sistemas. Nesse sentido, depois de considerações sobre a relevância de providência para adequação do sistema de controle patrimonial, expediu-se recomendação conforme segue: “20. Diante do exposto, concluímos ter restado claro que medidas estão sendo adotadas, não obstante, os entraves já apresentados. No entanto, recomendamos às áreas envolvidas: 20.1. A realização de uma conciliação individualizada dessas contas para apuração e saneamento das diferenças. Além de constituir-se em importante ferramenta de controle interno, a efetiva consistência desses dados torna-se base segura, sendo essencial para a integridade do relatório de contagem física dos bens, o inventário; bem como para reavaliação de ativos e depreciação de bens; 20.2. Solicitar a área de informática que disponibilize recursos, no Sistema de Material Permanente, que possibilite a emissão de relatórios, analítico e sintético, incluindo todas ou determinada conta do Siafi, para auxiliar essa conciliação”. Quanto aos outros dois tópicos elencados na inspeção, o Serviços de Controle Interno apresenta os relatos das constatações resultantes das verificações realizadas, pois decorrente de monitoramento de ações parcialmente implementadas para cumprir as recomendações anteriormente exaradas: 2.2) inventário físico- “3. (...) em visita ao Serviço de Material e Patrimônio (SMP), relativamente ao item inventário, tomamos conhecimento do Sistema Inventário de Materiais, desenvolvido pela área de informática do Tribunal, em conjunto com o SMP, que vinha sendo implantado em etapas. 4. A implantação teve início na primeira instância e o material recebido pelo SMP foi objeto de compilação e análise. 5. Foi nos relatado, na época, que a segunda etapa do processo de inventário, envolvendo as unidades localizadas na cidade de Campinas, ou seja, a segunda instância, a Administração e o Fórum Trabalhista, encontrava-se em fase inicial de implantação. O SMP havia solicitado à Diretoria de Informática que disponibilizasse o material e o formulários nos mesmos moldes utilizados na etapa envolvendo a primeira instância. Essa disponibilização estava em andamento e a expectativa de finalização do procedimento de compilação dos dados dar-se-ia num período estimado de cento e oitenta dias. Finalmente, numa terceira etapa, ao término do processo de inventário, após a compilação geral de todas as localidades possíveis, inclusive da área de devolução de materiais do almoxarifado, o SMP, caso o bem não fosse localizado, consultaria a unidade, que consta como responsável pelo mesmo, para que apresentasse justificativas ou documentos comprobatórios da destinação do referido bem. Assim, o SMP apresentou a expectativa de conclusão integral dos trabalhos de levantamento do material permanente em uso, neste Regional, para o final do exercício de 2010. (...) 11. Ao final do exercício de 2010, a auditoria esteve em visita ao Serviço de Material e Patrimônio, para constatação e acompanhamento dos resultados alcançados, quanto aos procedimentos gerais de movimentação, controle e registro de bens. Relativamente ao item inventário, fomos informados de que o SMP recebeu a quase totalidade do material e formulários encaminhados às diversas unidades do Tribunal (...), poucas unidades apresentaram problemas que estão em fase de saneamento. A compilação dos dados finais encontra-se em andamento”. 2.3) normativo interno - não constatado, até o momento, edição de ato disciplinando os procedimentos de guarda e conservação, de movimentação e controle de material permanente, bem como a responsabilização dos respectivos agentes, no âmbito do órgão.</p>			

2) Inspeção realizada para verificar a divulgação dos dados e informações dos atos administrativos consoante os termos do Ato CSJT 8/2009 - Página Contas Públicas - Informações Ausentes - Processo nº 100-95.2010 PA.

Em verificação realizada nos procedimentos adotados pelas áreas técnicas para divulgação de dados e informações, e consoante os termos previstos no Ato nº 8/2009 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a área de auditoria tece considerações encaminhando o expediente para apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente. Em síntese o Serviço de Controle Interno elenca tanto as anteriores recomendações expedidas pela própria Unidade, como as determinações já exaradas pela Presidência e o estágio e as medidas adotadas para cumprimento, concluindo: “b) parcialmente atendidas: b1) indicação dos dados relativos às obras nos exercícios de 2009 e subsequentes, conforme determinado no despacho de fl. 48- constatado o lançamento somente dos dados da contratação referente ao prédio da VT de Mogi Guaçu, estando ausentes as demais obras decorrentes de contratos firmados noutros exercícios, VT de Cruzeiro em 2010 e VT de Rio Claro em 2011; e de maneira incompleta, visto que faltando os elementos exigidos pelo Ato do CSJT: instrumento de contrato, informações sobre a execução física, além das fotografias incluídas, e sobre a execução financeira; logo, considera-se premente proceder aos lançamentos desses dados (área administrativa); b2) inserção da regra ditada no artigo 18 do Ato do CSJT, conforme determinado no despacho de fl. 35- embora exigidas para constarem em todos os demonstrativos, constatamos as indicações: b2.1) da fonte dos dados somente nas publicações dos quadros da execução orçamentária e financeira e dos relatórios de gestão fiscal; b.2.2) da última atualização realizada quanto aos dados e informações dos demonstrativos somente nos relatórios de gestão fiscal (área de informática). - c) não atendidas: c1) inserção da regra ditada no artigo 5º do Ato do CSJT, conforme determinado no despacho de fl. 35- nesse sentido, sugere-se incluir, como observação, na página inicial do contas públicas: “as informações de que trata o Ato Nº 8/2009-CSJT.GP.SE, não substituem publicação prevista em lei nem consulta direta aos sistemas centrais do Governo Federal”- (área de informática); c2) inserção dos dados e informações referentes às licitações dos exercícios de 2010 e 2011, com inclusão de campo, nos respectivos demonstrativos, para indicação da Unidade da Federação, bem como criação de atalho, para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável, conforme recomendação prevista na Informação Secin/Selic nº 06/2010 às fls. 41 e 42, e reiterada pela Informação Secin/Selic nº 15/2010, às fl. 64 e 65, pois, segundo manifestação da Assessoria de Licitações, os lançamentos estão na dependência da criação dos processos com suas devidas especificações e itens, bem como dos citados campo e atalho, no contas públicas- fl. 44; assim, torna-se premente seja utilizado o atual sistema para publicação dos dados sobre as licitações (área de informática e Assessoria de Licitações); c3) preenchimento do campo “objeto do contrato” no demonstrativo das empresas apenas, conforme recomendação prevista na Informação Secin/Selic nº 06/2010, às fls. 41 e 42, reiterada na Informação Secin/Selic nº 15/2010, às fl. 64 e 65, pois exigido no Normativo do CSJT, para compor os dados dessa publicação- nas manifestações das áreas não consta a motivação pela não indicação desse dado no citado demonstrativo; dessa maneira, sugere-se complementar os registros do demonstrativo das empresas apenas, promovendo os correspondentes lançamentos no campo “objeto do contrato”; c4) inclusão dos valores das despesas com passagens aéreas e rodoviárias; nos campos disponíveis do demonstrativo de publicidade das diárias, conforme determinado no despacho de fl. 79”.

3) Inspeções realizadas sobre cadastros/registros do Sistema de Gerenciamento de Imóveis de Uso Especial da União- Processo nº 88700-63.2008 PA

Remanesce pendente de cumprimento, recomendação exarada pela área de auditoria: a ausência de registro, no SPIUnet, do terreno onde está sendo edificado o prédio da Vara do Trabalho de Rio Claro.

Providências adotadas

Setor responsável pela implementação

1) Inspeção realizada para verificar: a consistência dos valores lançados nas contas do SIAFI para registro dos materiais permanentes; a edição de normativo interno que discipline os procedimentos de guarda e conservação, de movimentação e controle, de material permanente; e realização de inventário físico ao final do exercício - Processo nº 521-51.2011 PA

Setores Responsáveis

Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa- Diretoria de Informática, Diretoria Administrativa e Diretoria de Orçamento e Finanças.

Manifestação das Unidades

Os autos do processo foram encaminhados para as manifestações das áreas técnicas. Em análise às considerações tecidas e diante das recomendação exarada pela área de auditoria, o Serviço de Material e Patrimônio prestou os seguintes esclarecimentos: “3. Acreditamos (...) que quando o Setor de Auditoria cita ‘sistema de inventário’ na sua informação esteja se referindo ao aplicativo desenvolvido pela Diretoria de Informática para que pudéssemos disponibilizar a todas as Unidades deste E. Regional, cópia de todos os materiais alocados à determinada Unidade, em determinada data. 4. Com esta disponibilização das informações para que o usuário consultasse todos os bens sob sua responsabilidade, foi possível fazer um primeiro levantamento dos bens distribuídos. O que nos ajudou muito neste

aplicativo foi o fato de o usuário poder incluir material em sua listagem digitando o seu tombo, sendo que a descrição retornava após busca às informações do banco de dados. 5. É importante salientar que nós não conseguimos operar o aplicativo sozinhos, pois para que esta máscara das informações fosse disponibilizada às Unidades, nós dependíamos da Diretoria de Informática para, na data marcada por nós, disponibilizar a cópia de banco de dados às Unidades que seriam inventariadas. 6. É preciso salientar, também, que nos foi solicitado para fazer o levantamento por etapas (ou grupos de unidades) para que a rede de dados do TRT não ficasse congestionada. Diante disso, optamos por inventariar por circunscrição para as Unidades de 1ª Instância e depois todas as unidades de 2ª instância. 7. O levantamento iniciou-se em meados de 2008 sendo concluída a primeira parte em dez/2009, sendo que a segunda parte, que consiste nas confirmações dos materiais não localizados, ainda não foi possível concluir. Estas confirmações (ou conferências) junto às Unidades estão sendo feitas caso a caso e, na maioria das vezes, o retorno das informações nem sempre é imediato. Além disso, há que salientar, o fato de este levantamento estar sendo feito sem interrupção das atividades normais do Setor (controle de movimentação dos bens, emplacamento, processos de baixas etc). Ainda assim, acreditamos que 99% dele foi concluído. 8. Quanto ao Normativo Interno, temos ciência de que ele irá contribuir sobremaneira com as atividades desenvolvidas por este Serviço e colaborar para o bom andamento de nossas tarefas. Estamos num trabalho de colher exemplos e modelos de outros órgãos e até orientações em cursos para fazer um manual prático, didático e eficaz. Porém, é mais uma vez importante salientar que isto está sendo feito sem a interrupção das atividades do Serviço, por isso a dificuldade na conclusão no tempo almejado. 9. Quanto à diferença apontada na conciliação das contas informamos que o levantamento elaborado pelo Setor foi feito com base nas informações contidas no banco de dados disponibilizado no fim do exercício de 2010. Os valores utilizados no cômputo dos cálculos são aqueles registrados no cadastro do bem - valor de aquisição. No entanto, o nosso sistema, aquele implantado no fim dos idos de 1992, utiliza a média aritmética para cálculo da saída do bem permanente. Isto é, os valores registrados na coluna saídas do mês, do Relatório Mensal de Balancete, fls. 06. 10. Por isso as informações parecem desconhecidas. Porém, ao tomarmos conhecimento, no fim de 2010, de que para os casos de bens permanentes os valores de saída deveriam ser os valores de aquisição, passamos a cadastrar cada entrada de material permanente com codificação diferente. Dessa forma, quando ele sai do estoque é preservado o valor de aquisição. Conseqüentemente, o valor lançado no balancete, aos poucos, parecerá com o valor de aquisição. Ficamos com vários códigos para o mesmo tipo de material, mas este artifício foi mais uma saída que achamos para não solicitar à Diretoria de Informática mais intervenções no malfadado sistema de materiais, já tão remendado. 11. Há que deixar claro, também, que esta saída foi pensando em não onerar ainda mais a Diretoria de Informática com um sistema arcaico já que era iminente a contratação de empresa para construção de novíssimo sistema para controle de materiais (em abril terminamos a fase de visão geral do sistema e em meados de junho começamos a fase de análise de cada rotina do sistema)". Em análise às considerações tecidas e a recomendação exarada pela área de auditoria, o Serviço de Contabilidade trouxe as seguintes informações: "(...) A Diretora do Serviço de Material e Patrimônio relata às fls. 06-08 as dificuldades e o esforço despendido para administrar um sistema de controle patrimonial antigo e precário. Igualmente, e, pelos mesmos motivos, este, Serviço de Contabilidade cuida para suprir a carência de relatórios e demais facilidades, no sistema de controle patrimonial em utilização neste Tribunal, que viabilizasse sua conciliação com os valores contabilizados no SIAFI. Para tanto, este Serviço elabora quadro de movimentação de bens móveis (conta 14212.00.00, fl. 09), que compõe o fechamento contábil mensal, para a conciliação da referida conta, com as seguintes movimentações do período: distribuição de bens, incorporações, baixas, transferências entre contas (bens móveis a alienar/a localizar), etc. As movimentações decorrentes das distribuições de bens geram um resultado aumentativo dos saldos contábeis e são conciliados com as saídas constantes do Balancete Mensal do estoque do almoxarifado (fl. 10), gerado pelo Serviço de Material e Patrimônio. Os resultados diminutivos nas contas são registrados conforme o encaminhamento dos processos de baixa/desincorporação, pela área de Controle Patrimonial, devidamente instruídos para a verificação da conformidade e contabilização. Conforme informado pela Diretoria de Serviço de Materiais e Patrimônio, a Contabilidade constatou mais uma deficiência no sistema informatizado de controle patrimonial utilizado, qual seja, a geração do preço médio para os bens móveis distribuídos, quando o correto é o valor de aquisição, problema remediado por meio de entradas individualizadas. Outro fato gerador de divergência entre os sistemas foram as regulamentações relativas à contabilização do acervo da Biblioteca Pública, razão pela qual este Serviço emitiu, e aguarda manifestação das áreas competentes, a Informação nº 06/2009-SECONT (fls. 11/12) solicitando o resultado de inventário do acervo literário, e demais providências, para a efetivação de ajustes contábeis nas contas de materiais bibliográfico e de uso duradouro. A efetivação de ajustes entre os sistemas requer o encaminhamento, pelo Serviço de Material e Patrimônio, de relatório contendo os valores de aquisição dos bens móveis, por código SIAFI, devidamente formalizado como resultado de inventário, o qual, segundo informações da área de Controle Patrimonial, está na dependência de providências junto à área de informática deste Tribunal. Reitera-se, portanto, que os saldos contabilizados no ativo de bens móveis, demonstram as movimentações comprovadas por documentos hábeis encaminhados a este Serviço de Contabilidade. Por fim, ressalta-se o esforço despendido pelos recursos humanos das áreas envolvidas para suprir a carência de sistema informatizado que atenda minimamente as exigências de um controle patrimonial, e, ainda, de forma suficiente e tempestiva as novas demandas advindas das normas contábeis aplicadas ao setor público (reavaliação/depreciação/etc.), matéria repisada no âmbito deste Tribunal, cujo atendimento está na dependência da disponibilização de um novo sistema, em fase de desenvolvimento, conforme noticiado pela área de Material e Patrimônio". O expediente submetido ao Senhor Diretor de Orçamento e Finanças, restou acolhido nos seguintes termos, parcialmente transcritos: "(...) destaco, por oportuno, que acato todo o teor da Informação do Serviço de Contabilidade, vez que a contabilização ocorre única e

exclusivamente após a comprovação dos documentos hábeis encaminhados àquele Serviço. Desta forma, evidente está que para que ocorra um adequado controle patrimonial, mister se faz, não obstante o esforço dos servidores das áreas administrativas envolvidas, que todas as pendências que entram os procedimentos indispensáveis sejam providenciadas e sanadas, principalmente se considerarmos as novas normas contábeis”. Ao receber as informações e analisadas as ponderações dessas unidades, a Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa remeteu os autos à Diretoria de Informática “(...) para manifestação pontual acerca das considerações feitas às funcionalidades do Sistema de Inventário de Materiais, atualmente em operação. Especial atenção aos itens 20.1, 20.2 da Informação 05/2011-Saudi (fls. 03), às menções contidas nos parágrafos nono do Memorando 0099/2011-AS-SMP (fls. 07) e àquelas feitas nas exposições finais da Informação 02/2011 (fls. 13 vs.). Cabe ainda, complementar a manifestação com eventuais sugestões e o respectivo dimensionamento de esforços necessários à adequação do Sistema de Inventário em uso, visando à extração dos relatórios, analítico e sintético, para auxiliar na conciliação individual das contas Siafi. Aproveito ainda, para fazer do objeto em comento requisito a ser contemplado no Sistema de Gestão em construção. Após, retornem-se os autos”.

2) Inspeção realizada para verificar a divulgação dos dados e informações dos atos administrativos consoante os termos do Ato CSJT 8/2009 - Página Contas Públicas - Informações Ausentes - Processo nº 100-95.2010 PA

Setores Responsáveis:

Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa- Diretoria de Informática, Diretoria Administrativa, Diretoria de Orçamento e Finanças e Assessoria de Licitações.

Manifestação das Unidades:

Os autos do processo seguiram para as manifestações das áreas mediante o despacho ora transcrito: “Diante das considerações trazidas pelo Controle Interno, encaminhe-se o expediente à Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa para análise com vistas à imediata implantação dos procedimentos necessários à inserção dos dados e informações na página ‘Contas Públicas’, consoante exigido pelo Ato nº 8/2009 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.” De sua vez a DGCA os remeteu à área de informática para ciência, atendimento e providências urgentes visando à inclusão dos dados e informações previstas no Ato CSJT nº 8/2009 na página “Contas Públicas”. Após, à Assessoria de Licitações e às Diretorias Administrativa e de Orçamento e Finanças, para o quanto determinado pela Presidência. Assim, posicionaram-se às áreas consultadas: -1) Diretoria de Informática- com relação às implementações solicitadas sob responsabilidade daquela unidade informa que: 1.1) a recomendação que traz o apontamento da não atenção à regra estabelecida pelo artigo 5º do Ato do CSJT, precisamente, inclusão, na página inicial do aplicativo “contas públicas”, de alerta aos usuários de que os dados e informações ali disponibilizados “*não substituem publicação prevista em lei nem consulta direta aos sistemas centrais do Governo Federal* (item c1), já restou providenciada; 1.2) com relação à recomendação para inserção das funcionalidades referentes às licitações, com inclusão de campo, nos respectivos demonstrativos, para indicação da Unidade da Federação, bem como criação de atalho, para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais (item c2), esclareceu que, após análise conjunta realizada com a unidade usuária noutro momento, optou-se por implementar tais funcionalidades a partir de novo sistema denominado “processo de aquisição”, projetado para substituir o atual aplicativo utilizado, que foi desenvolvido de forma urgente e precária, e portanto requerer significativos esforços para manutenção, inviabilizando o cronograma estabelecido para desenvolvimento dos demais sistemas da área de TI, igualmente essenciais à administração, o que inclui o próprio sistema “processo de aquisição”, que está previsto para restar implantado no exercício de 2012; 1.3) com relação à falta de divulgação da última atualização realizada e da respectiva fonte responsável quanto aos dados e informações dos demonstrativos, esclarece permitir a atual solução informatizada que o próprio usuário envolvido alimente o conteúdo disponibilizado no sítio do órgão, sem necessidade de controle e/ou intervenção daquela unidade, razão de sugerir que sejam esclarecidos os servidores responsáveis pela alimentação da página “contas públicas” para devida inserção dessas informações (item b2). 2) Assessoria de Licitações – com relação à ausência de inserção dos dados e informações referentes às licitações dos exercícios de 2010 e 2011, esclarece que, no Sistema de Abertura de Chamados, desde a data de 27 de outubro de 2011, ratificando solicitação anterior de 15 de junho de 2010, consta pedido de providências que possibilite aquela unidade dar cumprimento ao Ato 8/2009 do CSJT. Não obstante, esclarece estar ciente das dificuldades técnicas enfrentadas para reformulação do atual aplicativo do “Contas Públicas”, pois participa de reuniões colaborando com o desenvolvimento do sistema denominado “processo de aquisição”, que segundo a área de tecnologia da informação irá suprir as deficiências do atual aplicativo. Ressalta, ainda, que embora conhecedores da importância de atendimento ao Ato do CSJT, veem-se impedidos do cumprimento ao recomendado, por impossibilidade técnica (item c2). 3) Diretoria Administrativa- com relação aos dados relativos às obras nos exercícios de 2009 e subsequentes, informa o Serviço de Projetos e Obras que, devido a motivos de interpretação do Ato 8/2009 do CSJT, as informações referentes as obras de Cruzeiro e Rio Claro não foram incluídas na página “Contas Públicas”. Esclarece, ainda, conforme inclusive ressaltado noutra oportunidade, devido a problemas no atual aplicativo “Contas Públicas”, estar impedido de incluir parte das informações exigidas pelo Ato do CSJT. Por fim, comunica já restar executado, pela área de informática, novo sistema para obras, que funcionará juntamente com o sistema “processo de aquisição”, estando prevista para breve sua implantação. Nesse ínterim, providenciarão a alimentação dos dados possíveis de lançamento no atual aplicativo referentes às obras das Varas do Trabalho de Cruzeiro e de Rio Claro. A informação restou ratificada pela Senhora Diretora Administrativa (item b1). 4) Diretoria de Orçamento e Finanças- com relação aos dados relativos às inclusões dos valores com passagens aéreas e

rodoviárias nos campos disponíveis do demonstrativo de publicidade das diárias, o Serviço de Execução Orçamentária e Financeira informa encontrar dificuldades para lançamento das despesas com passagens aéreas principalmente porque os respectivos dados estão na responsabilidade de outra unidade do órgão, no caso, o Setor de Cerimonial. Especificamente quanto às despesas com passagens rodoviárias e àquelas decorrentes de reembolso com combustível e pedágio quando utilizado meio próprio de locomoção no deslocamento pelos servidores e/ou magistrados, sob responsabilidade daquela unidade, comunica que tem arquivadas tais informações e, portanto, poderá as divulgar, bastando, para tanto o apoio técnico dos responsáveis pela infraestrutura e manutenção do ambiente denominado “Contas Públicas”. A informação restou ratificada pelo Senhor Diretor de Orçamento e Finanças, mediante considerações adicionais, parcialmente transcritas, no sentido de que: “Dentre as observações mencionadas pelo Serviço de Execução Orçamentária e Financeira, insta destacar as que aduzem sobre os fluxos diversos, ao tratamento não unificado, bem como o processamento destas em áreas distintas da estrutura administrativa deste Regional, quais sejam, o pagamento de diárias, passagens aéreas e pedidos de ressarcimento de despesas com locomoção, amparados nas normas vigentes. Desta forma, a disciplina na aplicação destas rotinas beneficiária, em demasia, o cumprimento do apontado pelo Serviço de Controle Interno desta Corte. (...) Informo ser de suma importância que os dados enviados a esta Diretoria estejam adequados e realizados em tempo hábil, evitando transtornos, estes frequentes atualmente.(...) O apoio técnico dos responsáveis pelo ambiente denominado “Contas Públicas” é indispensável ao atendimento pleno das disposições estabelecidas pelo Normativo do Conselho Superior do Trabalho. E, para tanto, a Diretoria de Informática é essencial no desenvolvimento de ferramentas que viabilizem a disponibilização dos dados devendo a política de segurança da informação, bem como o apoio aos gestores responsáveis pelas diferentes áreas do órgão”. (item c4).

3) Inspeções realizadas sobre cadastros/registros do Sistema de Gerenciamento de Imóveis de Uso Especial da União- Processo nº 88700-63.2008 PA

Setores Responsáveis

Presidência- Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa.

Manifestação das Unidades

Vide quadro da justificativa.

Justificativa para o seu não cumprimento:

1) Inspeção realizada para verificar: a consistência dos valores lançados nas contas do SIAFI para registro dos materiais permanentes; a edição de normativo interno que discipline os procedimentos de guarda e conservação, de movimentação e controle, de material permanente; e realização de inventário físico ao final do exercício - Processo nº 521-51.2011 PA

Tendo em vista que, quando da conclusão deste relatório de gestão, os autos do processo encontravam-se sob análise da área de tecnologia da informação para correspondente manifestação, restou prejudicado o expediente de conclusão quanto à recomendação exarada e às considerações tecidas pela área de auditoria face às manifestações retornadas pelas unidades responsáveis pelos procedimentos afetos à guarda, conservação, movimentação e controle dos materiais permanentes, por ora, pendentes de amplo cumprimento. O expediente será elaborado e encaminhado, pela Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, oportunamente, para apreciação da autoridade superior. Não obstante, embora se aguarde a informação da Diretoria de Informática, restaram evidenciadas as dificuldades enfrentadas pelo Serviço de Material e Patrimônio no transcorrer do exercício passado, conforme inclusive enfatizado nos esclarecimentos prestados pela própria unidade e reforçado pela Unidade de Contabilidade, visto a utilização, no transcorrer do exercício, de sistema informatizado de movimentação e controle de materiais permanentes que opera de forma precária. As funcionalidades da mencionada ferramenta, considerado o volume de transações para controle do órgão, que conta com mais de cem pontos de alocação/distribuição de bens, assim, constituiu a motivação da impossibilidade, por ora, do amplo atendimento, pelas áreas técnicas responsáveis, das recomendações exaradas pela Unidade de Controle. A precariedade do atual sistema já está sendo enfrentada pelos gestores, mediante desenvolvimento de outro denominado “Sistema de Material e Patrimônio”, cuja implantação parcial ocorreu no início deste ano. O novo sistema contará com ferramentas capazes de melhorias significativas nas tarefas desempenhadas pela área de controle patrimonial liberando tempo para que possa realizar com segurança a finalização dos preparativos para realização do procedimento do inventário físico ao final do exercício.

2) Inspeção realizada para verificar a divulgação dos dados e informações dos atos administrativos consoante os termos do Ato CSJT 8/2009 - Página Contas Públicas - Informações Ausentes - Processo nº 100-95.2010 PA

Em decorrência de que, por ocasião da conclusão do relatório de gestão, os autos do processo desta auditoria estavam sob análise da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa para elaboração de posicionamento que será submetido à apreciação da autoridade superior, resta prejudicada, por ora, a conclusão sobre o acolhimento das recomendações exaradas. Não obstante, comporta esclarecer que, diante da preocupação de dotar o órgão de solução definitiva para saneamento das inadequações quanto aos conteúdos exigidos para divulgação na página “Contas Públicas”, sem sobrecarregar as unidades com a tarefa de lançar dados e informações que poderão ser extraídos de registros

digitalizados única vez num ambiente informatizado, evitando o cometimento de equívocos quanto às informações divulgadas aos cidadãos, os gestores vêm prestar o esclarecimento de que está em desenvolvimento o sistema denominado “processo de aquisição”, cuja implantação teve início neste exercício e possibilitará o saneamento gradativo dos dados e informações ausentes da página “Contas Públicas”.

3) Inspeções realizadas sobre cadastros/registros do Sistema de Gerenciamento de Imóveis de Uso Especial da União- Processo nº 88700-63.2008 PA

O terreno onde estão sendo edificadas as novas instalações da Vara do Trabalho de Rio Claro é do patrimônio do Governo do Estado de São Paulo, estando por ora cedido ao Tribunal, mediante o instrumento celebrado entre aquele Ente da Federação e este Órgão da União. Nesta condição, resta inviabilizado o registro do imóvel no SPIUnet. Registre-se que a aceitação do terreno se deu mediante compromisso do Governo Paulista de transferir a respectiva área ao domínio da União, e o início das obras, pela previsão da breve assinatura do respectivo termo de doação. Ademais estão presentes significativas vantagens para este órgão da justiça trabalhista na opção pela edificação da obra no citado terreno, pelas dimensões e localização da área. Ao fim, noticia-se o inteiro teor de recente Certidão emitida pela Casa Civil Assessoria Técnico Legislativa do Governo do Estado de São Paulo, evidenciando o estágio avançado dos trâmites da doação daquele terreno, que tão logo consumada irá possibilitar o registro da escritura no competente cartório e permitir o cadastro do imóvel no SPIUnet:

“CERTIFICO que, revendo os autos do Processo CC-119.435/2011 + apenso CC-56.978/2011, em que figura como interessado o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, tendo como assunto a autorização para a Fazenda Estadual alienar, mediante doação, ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, parte de um imóvel, com área de 10.000 m2, situado no Município de Rio Claro, para a instalação da Vara do Trabalho naquela localidade, deles verifique constar o seguinte: que o imóvel objeto da doação é parte de área maior, objeto da matrícula nº 39.204, do 1º Ofício de Registro de Imóvel de Rio Claro e encontra-se, atualmente, sob gestão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em razão de permissão de uso outorgada, de acordo com o Decreto nº 55.398, de 5 de fevereiro de 2010; que o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região solicitou a incorporação definitiva do bem ao patrimônio da União, consoante expresso no Ofício 180/2010-GP; que o Conselho do Patrimônio Imobiliário do Estado, órgão responsável pela formulação política patrimonial estadual, aprovou a doação do bem à União, que de acordo com a instrução constante dos autos o expediente legislativo encontra-se elaborado aguardando apreciação pelo Chefe do Poder Executivo Estadual. NADA MAIS. Assessoria Técnica-Legislativa, 24 de fevereiro de 2012.”

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

ANEXO I – Declaração do contador responsável

DECLARAÇÃO COM RESSALVAS DO CONTADOR *			
Denominação completa (UJ)		Código da UG	
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região		080011	
<p>Declaro que os demonstrativos contábeis constantes do Sistema Siafi (Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, previstos na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964) relativas ao exercício de 2011 refletem adequadamente a situação orçamentária, financeira e patrimonial da unidade jurisdicionada que apresenta Relatório de Gestão, EXCETO no tocante à:</p> <p>a) Falta de reavaliação/redução a valor recuperável dos bens distribuídos em exercícios anteriores a 2010, conforme o cronograma indicado na macrofunção SIAFI 02.03.30, relativos às contas contábeis: 142123500 - Equipamentos de Processamento de Dados e 142125200 - Veículos de Tração Mecânica, para a obtenção de base monetária confiável para a realização da depreciação, por limitação tecnológica do Sistema de Controle Patrimonial.</p> <p>b) Falta de depreciação dos bens distribuídos em exercícios anteriores a 2010, conforme o cronograma indicado na macrofunção SIAFI 02.03.30, relativos às contas contábeis: 142123500 - Equipamentos de Processamento de Dados e 142125200 - Veículos de Tração Mecânica, pela ausência de base monetária confiável, decorrente de limitação tecnológica do Sistema de Controle Patrimonial para o cálculo/registro da reavaliação/redução de ativos.</p> <p>Novo Sistema de Controle Patrimonial está sendo desenvolvido para a realização dos procedimentos, com previsão de implantação para início de 2012.</p>			
Local	Campinas	Data	17/02/2012
Contador Responsável	Maria Auxiliadora do Valle de Carvalho	CRC nº	1SP173467/O-7

Nota: Referência Exercício 2011.

* Declaração assinada no original, em poder do TRT da 15ª Região.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO
Exercício 2011

CAMPINAS
2012



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO
Exercício 2011

Relatório de Auditoria de Gestão do Exercício de 2011 apresentado ao Tribunal de Contas da União para constituição do processo de contas anual a que esta Unidade Jurisdicionada está obrigada, nos termos do parágrafo único do art. 70 e inciso II do art. 71 da Constituição Federal, tendo sido elaborado de acordo com as disposições contidas na Instrução Normativa TCU nº 63 de 1º de setembro de 2010 e na Decisão Normativa TCU nº 117, de 19 de outubro de 2011.

Serviço de Controle Interno
Campinas, 2012.

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Rua Barão de Jaguara, 901, Centro, Campinas/SP
CEP 13015-927
www.trt15.jus.br

PRESIDENTE
Renato Buratto

VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO
Nildemar da Silva Ramos

VICE-PRESIDENTE JUDICIAL
Lorival Ferreira dos Santos

CORREGEDOR REGIONAL
Luiz Antonio Lazarim

VICE-CORREGEDOR REGIONAL
Gerson Lacerda Pistori

Abreviaturas

CADRI – Certificado de Aprovação de Destinação de Resíduos Industriais
CNAE – Código Nacional de Atividade Econômica
CNJ – Conselho Nacional de Justiça
CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente
CPF/CNPJ – Cadastro de Pessoas Físicas / Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
CPGF – Cartão de Pagamento do Governo Federal
CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho
DEJT – Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho
DN – Decisão Normativa
DOESP-PJ – Diário Oficial do Estado de São Paulo Poder Judiciário
DOU- Diário Oficial da União
IN – Instrução Normativa
INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
LOA – Lei Orçamentária Anual
MF – Ministério da Fazenda
MPOG – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
OCI – Órgão de Controle Interno
PAE – Parcela Autônoma de Equivalência
PC – Processo de Compras
PETI – Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação
RP – Restos a Pagar
SECIN – Serviço de Controle Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal
SIASG – Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais
SICONV – Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria
SIDOR – Sistema Integrado de Dados Orçamentários
SIGPLAN – Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento
SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil
SISAC – Sistema de Apreciação de Atos de Admissão e Concessões
SISG – Sistema Informatizado de Serviços Gerais
SLTI – Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação
SOF – Secretaria de Orçamento Federal
SIOP – Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento
SPIUNet – Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União
SPU-SP – Secretaria do Patrimônio da União – Gerência Regional do Estado de São Paulo
SPV – Sentença de Pequeno Valor
STN – Secretária do Tesouro Nacional
TI – Tecnologia da Informação
TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação
TCU – Tribunal de Contas da União
TCU/Sefip – Secretaria de Fiscalização de Pessoal do Tribunal de Contas da União
TST – Tribunal Superior do Trabalho
UJ – Unidade Jurisdicionada
UO – Unidade Orçamentária
UFSCAR – Fundação Universidade Federal de São Carlos
UG – Unidades Gestora
URV – Unidade Real de Valor

Sumário

1. Introdução.....	6
2. Rol dos Responsáveis.....	7
2.1. Natureza Responsabilidade: 132-Dirigente Máximo da UJ.....	7
3. Relação de Procedimentos de Apuração.....	8
3.1. Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares.....	8
4. Relatório de Auditoria de Gestão.....	9
4.1. Avaliação da Conformidade das Peças do Processo de Contas	9
4.1.1. Rol dos Responsáveis.....	9
4.1.2. Relatório de Gestão.....	9
4.2. Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão.....	14
4.3. Avaliação dos Indicadores de Gestão.....	18
4.4. Avaliação da Gestão de Pessoas.....	22
4.5. Avaliação da Estrutura de Controles Internos.....	28
4.6. Avaliação Critérios de Sustentabilidade Ambiental.....	30
4.7. Avaliação da Gestão de Tecnologia da Informação.....	31
4.8. Avaliação das Transferências Financeiras.....	33
4.9. Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios.....	33
4.10. Avaliação da Gestão do Uso de CPGF.....	39
4.11. Avaliação dos Registros de Passivos.....	39
4.12. Avaliação da Conformidade da Inscrição de Restos a Pagar.....	40
4.13. Irregularidades com Dano ou Prejuízo ao Erário.....	40
4.14. Falhas e Irregularidades sem Dano ou Prejuízo ao Erário.....	40
4.15. Avaliação das Justificativas sobre Irregularidades.....	41
4.16. Avaliação do Dever de Entrega das Declarações de Bens e Rendas.....	43
4.17. Avaliação da Gestão do Patrimônio Imobiliário.....	43
4.18. Avaliação da Gestão sobre as Renúncias Tributárias.....	44
4.19. Demais Situações Passíveis de Afetar o Julgamento da Gestão.....	44
5. Certificado de Auditoria.....	45
6. Parecer do Dirigente do Controle Interno.....	46
7. Pronunciamento da Autoridade.....	48
ANEXO I.....	49

1. Introdução

Peças exigidas para composição do processo de contas do exercício de 2011 elaboradas com as informações oriundas da execução orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, consoante as disposições da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010, e observados os conteúdos estabelecidos na Decisão Normativa TCU nº 117, de 19 de outubro de 2011: rol dos responsáveis; relação de procedimentos de apuração- sindicâncias e processos administrativos disciplinares; relatório de auditoria de gestão; certificado de auditoria; parecer do responsável pelo controle interno; e, pronunciamento do dirigente máximo.

A peça Relatório de Gestão consta do Portal dessa Corte, tendo sido remetida com observância do prazo estipulado e atendendo às demais exigências da Decisão Normativa TCU nº 108, de 24 de novembro de 2010, e os conteúdos da Portaria TCU nº 123, de 12 de maio de 2011.

Quadro 01 – Unidade Jurisdicionada – UJ e Órgão de Controle Interno – OCI

Poder e Órgão de Vinculação			
Poder: Judiciário			
Órgão de Vinculação: Tribunal Superior do Trabalho		Código SIORG: - - -	
Identificação da UJ			
Denominação completa: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região			
Denominação abreviada: TRT da 15ª Região			
Código SIORG: - - -	Código LOA: 15116	Código SIAFI: 080011	
Situação: ativa			
Natureza Jurídica: Órgão Público			
Principal Atividade: Justiça		Código CNAE: 8423-0/00	
Telefones/Fax de contato:	(19) 3731-1600	(19) 3233-3551	(19) 3236-2100
E-mail: presidencia@trt15.jus.br			
Página na Internet: http://www.trt15.jus.br			
Endereço Postal: Rua Barão de Jaguara, 901, Centro, Campinas-SP, CEP 13015-927			
Identificação do OCI			
Denominação completa: Serviço de Controle Interno			
Denominação abreviada: SECIN			
Telefones/Fax de contato:	(19) 3231-9500-ramal 2549	(19) 3236-3387	(19) 3236-3387
E-mail: controleinterno@trt15.jus.br			
Endereço Postal: Rua Doutor Quirino, 1080, 5º Andar, Centro, Campinas-SP, CEP 13015-081			

2. Rol dos Responsáveis

2.1. Natureza Responsabilidade: 132-Dirigente Máximo da UJ

(Artigo 2º, I, da DN TCU nº 117/2011 c/c Artigo 10, I, da IN TCU nº 63/2010)

1. RENATO BURATTO

Dirigente Máximo da UJ – Titular
Desembargador Federal Presidente
Período de Gestão: 01/jan/2011 a 31/dez/2011
Ato de Designação: Ata 09/2010- DEJT de 12/nov/2010

2. NILDEMAR DA SILVA RAMOS

Dirigente Máximo da UJ – Substituto
Desembargador Federal Vice-Presidente Administrativo
Período de Gestão: 01/jan/2011 a 31/dez/2011
Ato de Designação: Ata 09/2010- DEJT de 12/nov/2010

3. LORIVAL FERREIRA DOS SANTOS

Dirigente Máximo da UJ – Interino
Desembargador Federal Vice-Presidente Judicial
Período de Gestão: 01/jan/2011 a 31/dez/2011
Ato de Designação: Ata 09/2010- DEJT de 12/nov/2010

4. LUIZ ANTONIO LAZARIM

Dirigente Máximo da UJ – Interino
Desembargador Federal Corregedor Regional
Período de Gestão: 01/jan/2011 a 31/dez/2011
Ato de Designação: Ata 09/2010- DEJT de 12/nov/2010

5. GERSON LACERDA PISTORI

Dirigente Máximo da UJ – Interino
Desembargador Federal Vice-Corregedor Regional
Período de Gestão: 01/jan/2011 a 31/dez/2011
Ato de Designação: Ata 09/2010- DEJT de 12/nov/2010

3. Relação de Procedimentos de Apuração

3.1. Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares

(Item 6 do Anexo II da DN TCU nº 117/2011)

Os procedimentos abrangendo as sindicâncias e os processos administrativos disciplinares instaurados para apurar danos ao Erário, fraudes ou corrupção no exercício de 2011 obtiveram os seguintes resultados:

Quadro 02 – Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares

Publicação da Portaria	Processo Autuado/Fato sob Apuração	Valor(R\$)	Situação
17/01/11	Proc 00755-67.2010.5.15.0895 Sind Sinistro envolvendo o veículo Megane, placa DMN 5222. Local: Rodovia dos Bandeirantes, km 44, sentido interior. Ocorrência relatada: veículo atingido por placa de madeirite deslocada do piso da pista por outro que seguia a frente.		Acolhido o parecer elaborado pela Comissão Permanente de Disciplina I para arquivamento da sindicância.
18/03/11	Proc 0233-06-2011.5.15-0895 Sind Sinistro envolvendo o veículo Santana, placa DMN 0866. Local: Rua Campos Sales com Av. Francisco Glicério. Ocorrência relatada: ônibus ao realizar curva saiu para a pista do meio e colidiu com o veículo.	428,40	Acolhido o parecer elaborado pela Comissão Permanente de Disciplina I para arquivamento da sindicância.
06/04/11	Proc 0304-08-2011.5.15-0895 PADServ Ocorrência relatada: expedição de documentos judiciais fictícios, com a finalidade de transferência, para conta bancária pessoal, de valores de depósitos vinculadas a processos trabalhistas.	150.000,00	Embora não concluído, por ora, houve o acolhimento, pelo Desembargador Presidente, do parecer da Comissão Permanente de Disciplina I, no sentido de determinar a remessa de cópia integral dos autos do processo à Procuradoria da República no Município de Araçatuba, responsável pelo inquérito de nº 1.34.002.000109/2011-54, para as providências cabíveis, bem como de aplicar, nos termos do inciso XIII, do artigo 132, da Lei 8.112/1990, a penalidade de demissão ao servidor.

Nota: Informações extraídas dos processos administrativos pelo Setor de Auditoria do Serviço de Controle Interno.

4. Relatório de Auditoria de Gestão

4.1. Avaliação da Conformidade das Peças do Processo de Contas

(Item 3 do Anexo III da DN TCU Nº 107/2011)

Tanto as peças exigidas para o Relatório de Gestão dos responsáveis pelas contas quanto àquelas previstas para este Relatório de Auditoria de Gestão, encargo desta unidade, observaram os formatos e atenderam aos conteúdos estabelecidos nos normativos editados por essa Corte de Contas: DN TCU nº 108/2010, Portaria TCU nº 123/2011 e DN TCU nº 117/2011.

4.1.1. Rol dos Responsáveis

Cabe ressaltar, no concernente aos agentes elencados no Rol dos Responsáveis, a revisão do entendimento desta unidade de controle, nestas contas, pela indicação somente da autoridade na condição de Dirigente Máximo da UJ, igual ao posicionamento presente em deliberações do próprio TCU, precisamente Acórdãos 5293/2010 e 5553/2010, ambos da Primeira Câmara. No exercício de 2010, face às delegações de competência de atribuições para prática de atos da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil pela autoridade máxima a outros agentes públicos, o entendimento consistia na inclusão deles na relação dos responsáveis pelas contas anuais.

4.1.2. Relatório de Gestão

Embora presentes exceções, visto que poucas e pontuais, os formatos e os conteúdos das informações prestadas no Relatório de Gestão são considerados em conformidade com as exigências estabelecidas na DN TCU nº 108/2010 por esta unidade, razão pela consideração de regularidade desta peça do processo de contas.

4.1.2.1. Anexo II à DN TCU nº 108/2010 – Itens da Parte A e Quadros da Portaria TCU 123/2011:

Item 1 - Informações de identificação da UJ: a) formato- adotado o modelo do quadro previsto para o Relatório de Gestão individual na Portaria do TCU; b) conteúdo- dados indicados com correção.

Item 2 - Informações sobre o planejamento gestão orçamentária e financeira: a) formato- adotados os modelos dos Quadros A.2.2 a A.2.13 e demais orientações previstas na Portaria do TCU correspondendo aos Quadros II a XIII e aos itens 2.1 e 2.2 do Relatório de Gestão; b) conteúdo- verificados os números junto aos sistemas de registro e controle das gestões orçamentária e financeira, notadamente os valores lançados no SIAFI, e analisados os esclarecimentos prestados sobre as responsabilidades institucionais da unidade, competência institucional e objetivos estratégicos, em conjunto aos sobre a estratégia de atuação frente a essas responsabilidades, conclui-se pela correção dos dados e adequação das informações prestadas neste tópico.

Item 3 - Informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos: a) formato- adotado o modelo previsto na Portaria do TCU; b) conteúdo- embora corretos os valores indicados no Quadro XV do Relatório de Gestão quando confrontados aos dados extraídos do SIAFI, considera-se insuficiente a informação sobre a capacidade de previsão das situações que tenham ensejados os respectivos lançamentos, constante de orientação prevista para este tópico, como equivocados parcialmente os dados contidos nas tabelas das razões e justificativas, razão de se concluir pela inadequação de parte das informações sobre o reconhecimento de passivos, merecendo as correções, conforme segue:

Conta 21213.11.00- Encargos por Insuficiência de Créditos/Recursos						
FATO GERADOR	DEXPEDIENTE PARA INSCRIÇÃO	DATA REGISTRO	DOCTO. SIAFI	UG/CPF/ CNPJ	DESPESA	VALOR
Passivo de Plano de Carreira-Progressão no Estágio Probatório, Resolução CSJT nº 56/2008 e Processo Administrativo 0000607.26.2005.5.15.0897 AD	Tabela de Passivos-Dezembro 2011 elaborada pela área técnica, encaminhada via correio eletrônico em 15/12/2011	23/12/2011	2011NL400965	080011	** 31919206 contribuições patronais para o PSSS	389.138,00
Diferenças Diversas (ATS, Férias, 13º Salário, Adicional Noturno, auxílio-natalidade, Diferença FC/CJ e Substituições)	Tabela de Passivos-Dezembro 2011 elaborada pela área técnica, encaminhada via correio eletrônico em 15/12/2011	23/12/2011	** 2011NL400967	080011	** 31919206 contribuições patronais para o PSSS	39.192,00
Inclusão de Vantagem Pecuniária Individual- Lei 10.698/2003 na gratificação de natal e 1/3 constitucional, nos exercícios de 2003 a 2007.	Tabela de Passivos-Dezembro 2011 elaborada pela área técnica, encaminhada via correio eletrônico em 15/12/2011	23/12/2011	2011NL400970	080011	** 31919206 contribuições patronais para o PSSS	284.993,00
** Honorários Periciais relativos à Assistência Jurídica a Pessoas Carentes	** Tabela de Passivos-Dezembro 2011 elaborada pela área técnica, encaminhada via correio eletrônico em 11/08/2011	23/12/2011	2011NL400963	080011	** 33914718 contribuições patronais para o PSSS	1.984.871,36
Saldo da Conta (SIAFI)						2.662.294,36
** dados corretos						

Item 4 - Informação sobre a movimentação dos saldos de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores: a) formato- adotado o modelo da Portaria do TCU correspondente ao Quadro XV do Relatório de Gestão; b) conteúdo- analisados os valores e os esclarecimentos prestados na análise crítica deste tópico, conclui-se pela correção da informação.

Item 5 - Informações sobre os recursos humanos da unidade: a) formato: adotados os modelos dos Quadros A.5.1 a A.5.9, A.5.12 e A.5.13 da Portaria do TCU correspondentes aos Quadros XVI a XXVI do Relatório de Gestão; b) conteúdo- embora considerados corretos os dados informados nesses demonstrativos, para atestar a conformidade das informações neles prestadas às exigências estabelecidas segundo as orientações previstas nos Normativos do TCU, esta unidade de controle entende necessário sejam revistos os somatórios de valores das colunas e o complemento dos dados conforme segue: b1) no demonstrativo da força de trabalho: b.1.1) na coluna “Lotação Autorizada”, indicar os números de cargos autorizados por lei e a expressão “não há” consideradas as tipologias dos cargos; b.1.2) na linha “1.2.3- Servidor de carreira em exercício provisório” da coluna “Tipologias dos Cargos”, incluir o número dos servidores removidos de outros órgãos lotados neste Tribunal. Nesse sentido, deveria constar do citado demonstrativo:

Quadro XVI – Força de trabalho – situação em 31/12

Tipologias dos Cargos	Lotação		Ingressos no exercício	Egressos no exercício
	Autorizada	Efetiva		
1. Servidores em cargos efetivos (1.1 + 1.2)	3696	3546	429	185
1.1. Membros de poder e agentes políticos	426	381	34	19
1.2. Servidores de Carreira (1.2.1+1.2.2+1.2.3+1.2.4)	3270	3165	395	166
1.2.1. Servidores de carreira vinculada ao órgão	3270	2965	395	166
1.2.2. Servidores de carreira em exercício descentralizado	0	0	0	0
1.2.3. Servidores de carreira em exercício provisório	não há	200	0	0
1.2.4. Servidores requisitados de outros órgãos e esferas	0	0	0	0
2. Servidores com Contratos Temporários	0	0	0	0
3. Total de Servidores (1+2)	3696	3546	429	185

b2) no demonstrativo dos elementos redutores da força de trabalho: b.2.1) na coluna “Outras

Situações”, incluir o número de servidores de carreira do quadro deste Tribunal em exercício provisório em outros órgãos, contrapartida da mesma informação prestada no quadro da força de trabalho quanto aos servidores de carreira de outros órgãos em exercício provisório neste Tribunal. Nesse sentido, deveria constar do citado demonstrativo:

Quadro XVII – Situações que reduzem a força de trabalho – situação em 31/12

Tipologias dos afastamentos	Quantidade de pessoas na situação em 31 de dezembro
1. Cedidos (1.1+1.2+1.3)	12
1.1. Exercício de Cargo em Comissão	1
1.2. Exercício de Função de Confiança	11
1.3. Outras situações previstas em leis específicas (especificar as leis)	0
2. Afastamentos (2.1+2.2+2.3+2.4)	4
2.1. Para Exercício de Mandato Eletivo	1
2.2. Para Estudo ou Missão no Exterior	0
2.3. Para Serviço em Organismo Internacional	0
2.4. Para Participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no País	3
3. Removidos (3.1+3.2+3.3+3.4+3.5)	165
3.1. De ofício, no interesse da Administração	1
3.2. A pedido, a critério da Administração	151
3.3. A pedido, independentemente do interesse da Administração, p/ acompanhar cônjuge/companheiro	0
3.4. A pedido, independentemente do interesse da Administração por Motivo de saúde	4
3.5. A pedido, independentemente do interesse da Administração por Processo seletivo	9
4. Licença remunerada (4.1+4.2)	0
4.1. Doença em pessoa da família	0
4.2. Capacitação	0
5. Licença não remunerada (5.1+5.2+5.3+5.4+5.5)	5
5.1. Afastamento do cônjuge ou companheiro	2
5.2. Serviço military	0
5.3. Atividade política	0
5.4. Interesses particulares	2
5.5. Mandato classista	1
6. Outras situações- Servidores de carreira em exercício provisório	3
7. Total de servidores afastados em 31 de dezembro (1+2+3+4+5+6)	189

b3) na coluna “Lotação Autorizada” do demonstrativo da estrutura dos cargos em comissão e funções gratificadas, deveria estar indicados os números de cargos autorizados por lei e a expressão “não há” consideradas as tipologias desses cargos e funções, contudo informações ausentes.

b4) no Quadro XIX – Composição do quadro de recursos humanos por faixa etária consta soma equivocada da quantidade de servidores entre 51 a 60 anos, restando informado o número 717 quando o correto seria 617, com reflexos na linha 3, correspondente aos “Totais (1+2)”, onde consta 1252 quando deveria constar 1152.

Item 6 – Informações sobre as transferências mediante convênios, contrato de repasse, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres: prejudicada a indicação desses dados previstos nos Quadros A.6.1 a A.6.5 da Portaria do TCU pela não aplicação ao órgão, conforme já informado na introdução do Relatório de Gestão.

Item 7 – Declaração da área responsável atestando a disponibilização devidamente atualizada das informações no SIASG e no SICONV: a) formato- preenchimento e assinatura de declaração pelo agente responsável pela alimentação destes dados no SIASG, seguindo o modelo padrão do Quadro A.7.1 da Portaria do TCU; b) conteúdo- na declaração consta assertiva acerca da não utilização do SICONV, corroborada por esta unidade, visto este órgão não celebrar instrumentos envolvendo transferências financeiras.

Item 8 – Informações sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 8.730, de 1993- entrega e tratamento das declarações de bens e rendas: a) formato- adotado o modelo do demonstrativo do cumprimento da obrigação pelas autoridades e servidores, Quadro A.8.1 da Portaria do TCU, correspondente ao Quadro XXX do Relatório de Gestão; b) conteúdo- corretos os dados informados pela área de pessoal e adequadas as informações prestadas em atenção as orientações previstas no Normativo do TCU, excetuada a falta de indicação dos número de declarações entregues nos ciclos “posse ou início do exercício de função comissionada” e “final do exercício ou função comissionada”- vide considerações no Item 4.16 deste relatório de auditoria de gestão.

Item 9 – Informações sobre o funcionamento do sistema de controle interno da UJ- a) formato- respondidas as perguntas do questionário constante do Quadro A.9.1 da Portaria do TCU correspondente ao Quadro XXXI do Relatório de Gestão; b) conteúdo- não obstante as orientações do Normativo do TCU, para que as respostas às questões decorressem de reunião entre as pessoas representativas das áreas estratégicas do órgão, com possibilidade de participação desta unidade, não chegou ao conhecimento ação nessa linha, razão de se considerar prejudicada a análise quanto ao cumprimento dessa específica instrução para o preenchimento das informações sobre o funcionamento do sistema de controle interno.

Item 10 – Informações quanto à adoção de critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens, materiais de tecnologia da informação (TI) e na contratação de serviços ou obras - referenciais IN nº 1/2010 e a Portaria nº 2/010 da SLTI do MPOG- e informações sobre o descarte de resíduos recicláveis- Decreto nº 5.940/2006: a) formato- respondidas as perguntas do questionário constante do Quadro A.10.1 da Portaria do TCU correspondente ao Quadro XXXII do Relatório de Gestão; b) conteúdo- constatada a participação das unidades administrativas Assessoria de Licitações, Serviço de Compras e Assessoria de Gestão Estratégica na análise e resposta aos quesitos deste demonstrativo, em consonância com as orientações contidas no Normativo do TCU, conclui-se pelo atendimento das instruções da Corte de Contas para o preenchimento deste quadro.

Item 11 – Informações sobre a gestão do patrimônio imobiliário da UJ: a) formato- adotados os modelos dos Quadros A.11.1 a A.11.3 da Portaria do TCU correspondentes aos Quadros XXXIII a XXXVI do Relatório de Gestão; b) conteúdo- não obstante a correção dos dados informados nos demonstrativos, conforme registros no SPIUNet e SIAFI, diante da orientação do Normativo do TCU, não atendida, para que o gestor apresentasse análise crítica acerca da gestão de imobilizados sob sua responsabilidade, incluindo registro de eventuais impedimentos para regularizar imóveis com vista aos incluir no patrimônio da União, após preenchidos os respectivos quadros, conclui-se pela desatenção as orientações do TCU para preenchimento deste demonstrativo- vide as considerações no Item 4.17 deste relatório de auditoria de gestão.

Item 12 – Informações sobre a gestão da tecnologia da informação da UJ: a) formato- respondidos os quesitos do questionário do Quadro A.12.1 da Portaria do TCU correspondente ao Quadro XXXVII do Relatório de Gestão; b) conteúdo- embora haja a indicação da unidade administrativa responsável por analisar os quesitos, Diretoria de Informática, não consta, seguindo a orientação contida no Normativo do TCU, se o questionário foi respondido individualmente ou por grupo de pessoas, logo, conclui-se pela não observância de todas as instruções no preenchimento deste demonstrativo.

Item 13 – Informações sobre a utilização de Cartões de Pagamento do Governo Federal – Decreto nº 5.355/2005 e 6.370/2008: a) formato- adotados os modelos dos Quadros A.13.1 e A.13.2 da Portaria do TCU correspondentes aos Quadros XXXVIII e XXXIX do Relatório de Gestão; b) conteúdo- verificados os dados e analisadas as informações conclui-se como corretos e adequadas.

Item 14 – Informações sobre a Renúncia Tributária: prejudicada a indicação desses dados, Quadros A.14.1 a A.14.11 da Portaria do TCU, pela não aplicação ao órgão, mesma informação contida na introdução do Relatório de Gestão.

Item 15 – Informações sobre as providências adotadas para atender as deliberações exaradas em acórdãos do TCU ou em relatórios de auditoria do OCI ou as justificativas para o não cumprimento: a) formato- adotados os modelos previstos no Normativo do TCU para elaboração destes tópicos, Quadros A.15.1, A.15.13 e A.15.4, correspondendo aos Quadros XL a XLI do Relatório de Gestão; b) conteúdo- a prestação das informações observou as orientações contidas no Normativo do TCU.

4.1.2.2. Anexo II à DN TCU nº 108/2010 – Itens da Parte B:

Item 1- Declaração do contador responsável pela unidade jurisdicionada: adotado o modelo padrão de não conformidade das demonstrações contábeis pelas exceções enumeradas, conforme o Quadro B.1.2 correspondente ao Anexo I do Relatório de Gestão.

4.2. Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão (Item 3 do Anexo III da DN TCU Nº 107/2011)

4.2.1. Das Metas Fixadas e Realizadas

4.2.2.1 Metas Físicas

Quadro 03 – Metas Físicas

<i>Programa de Trabalho / Ação</i>	<i>Meta Prevista</i>	<i>Meta Efetiva</i>	<i>Variação %</i>
<i>0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União</i>			
<i>Operações Especiais</i>			
0396- Pagamento Aposentadorias e Pensões	não há meta prevista na LOA		
<i>0571 – Prestação Jurisdicional Trabalhista</i>			
<i>A t i v i d a d e s</i>			
2004- Assistência Médica e Odontológica (pessoas beneficiadas/mês)	12.844	12.621	98,26
2010- Assistência Pré-Escolar (crianças atendidas/mês)	802	644	80,30
2011- Auxílio Transporte (servidores beneficiados/mês)	200	113	56,50
2012- Auxílio Alimentação (servidores beneficiados/mês)	3.569	3.516	98,51
4091- Capacitação de Recursos Humanos (servidores capacitados/ano)	1.500	1.930	128,67
4224- Assistência Jurídica a Pessoas Carentes (pessoas assistidas/ano)	5.200	5.428	104,38
4256- Apreciação de Causas na JT (processos julgados/ano)	350.000	347.216	99,20
8134- Manutenção de Varas Itinerantes na JT	não há meta prevista na LOA		
<i>0571 – Prestação Jurisdicional Trabalhista</i>			
<i>P r o j e t o s</i>			
11BO- Construção Edifício-Sede VT de Rio Claro	não há meta prevista na LOA		
136B- Construção Edifício-Sede da VT de Cruzeiro	não há meta prevista na LOA		
11BM- Construção Ed.-Sede FT de Presidente Prudente percentual de execução da obra	31	0	0
1M50- Construção Edifício-Sede FT de Franca percentual de execução da obra	88	0	0
1M61- Construção Edifício-Sede VT de Porto Ferreira percentual de execução da obra	100	0	0
<i>0571 – Prestação Jurisdicional Trabalhista</i>			
<i>Operações Especiais</i>			
09HB- Contribuição União Custeio Previdência Servidor	não há meta prevista na LOA		

4.2.2.2 Metas Financeiras

Quadro 04 – Metas Financeiras

<i>Programa de Trabalho / Ação</i>	<i>Dotação Autorizada(R\$)</i>	<i>Dotação Realizada(R\$)</i>	<i>Variação %</i>
<i>0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União</i>			
<i>Operações Especiais</i>			
0396- Pagamento Aposentadorias e Pensões	155.893.843,00	155.815.723,90	99,95
<i>0571 – Prestação Jurisdicional Trabalhista</i>			
<i>Atividades</i>			
2004- Assistência Médica e Odontológica	14.978.808,00	14.794.301,00	98,77
2010- Assistência Pré-Escolar	3.146.000,00	3.094.800,00	98,37
2011- Auxílio Transporte	400.000,00	371.690,28	92,92
2012- Auxílio Alimentação	25.621.593,00	25.582.019,49	99,85
4091- Capacitação de Recursos Humanos	1.200.000,00	1.006.385,06	83,87
4224- Assistência Jurídica a Pessoas Carentes	3.351.720,00	3.297.257,65	98,38
4256- Apreciação de Causas na JT	708.448.114,00	688.317.102,58	97,16
8134- Manutenção de Varas Itinerantes na JT	160.000,00	88.702,64	55,44
<i>0571 – Prestação Jurisdicional Trabalhista</i>			
<i>Projetos</i>			
11BO- Construção Edifício-Sede VT de Rio Claro	1.697.379,00	0,00	0,00
136B- Construção Edifício-Sede VT de Cruzeiro	1.800.000,00	245.860,85	13,66
11BM- Construção Ed.-Sede FT de Presidente Prudente	2.100.000,00	0,00	0,00
1M50- Construção Edifício-Sede FT de Franca	2.000.000,00	0,00	0,00
11BO- Construção Edifício-Sede VT de Porto Ferreira	900.000,00	0,00	0,00
<i>0571 – Prestação Jurisdicional Trabalhista</i>			
<i>Operações Especiais</i>			
09HB- Contribuição União Custeio Previdência Servidor	107.444.308,00	106.167.059,93	98,81

4.2.2 Da Avaliação

Grupo I – Atendimento das metas física e financeira:

Pagamento de Aposentadorias e Pensões; Assistência Médica e Odontológica; Auxílio Alimentação e Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho.

Aspecto quantitativo – Confrontando os números e os valores planejados para as metas físicas e financeiras dessas ações e respectivos programas de trabalho aos realizados em decorrência da execução das correspondentes despesas ao final do exercício, conclui-se pelo resultado satisfatório da gestão. A principal meta física do órgão, processos julgados no exercício, prevista para 350.000, resultou em 347.216, denotando a eficácia da gestão.

Aspecto qualitativo – Analisando a destinação/utilização dos recursos recebidos, constata-se merecer destaque como contribuição para o fator qualitativo da gestão: a) o ingresso de magistrados e servidores concursados ao quadro permanente; b) os pagamentos realizados contemplando passivos da área de pessoal, resultando amortização de despesas reconhecidas de caráter alimentar junto aos magistrados e servidores, ativos e inativos do quadro, juízes classistas e pensionistas vinculados ao órgão, Parcela Autônoma de Equivalência- PAE e Unidade Real de Valor- URV; b) as aquisições de equipamentos de processamento de dados e a contratação de serviços de desenvolvimento de sistemas na área de tecnologia da informação – visto a insuficiência do quadro da Diretoria de Informática, por contribuir para o alcance das metas estabelecidas no plano estratégico do órgão; c) equiparação/uniformização do valor per capita do auxílio alimentação no âmbito do Judiciário Federal e extensão do benefício aos magistrados, constituindo política de isonomia na área de gestão de pessoas.

Capacitação de Recursos Humanos

Aspecto quantitativo – A meta física teve resultado positivo, aproximadamente 30%, correspondente ao número de mais 430 pessoas beneficiadas com eventos de capacitação quando comparado ao previsto. Os fatores deste sucesso foram as ações da Escola Judicial e da Diretoria de Pessoal, pela promoção de eventos com possibilidade da participação de um maior número de interessados e pela implantação de cursos não presenciais, Ensino a Distância - EAD, no âmbito do órgão. Igualmente a meta financeira teve resultado positivo, aproximadamente 16% de recursos economizados quando comparados os valores previsto e realizado, cabendo destacar como principais fatores deste sucesso, o sistema de EAD e os eventos realizados nas dependências do Tribunal, geradores de redução de despesas tais como passagens aéreas e diárias.

Aspecto qualitativo – A disponibilidade de oportunidades de participação em eventos de capacitação induz ao aprimoramento das atribuições desempenhadas pelos servidores e magistrados trazendo reflexos na qualidade da prestação jurisdicional.

Grupo II– Não atendimento da meta física e atendimento da meta financeira:

Auxílio Transporte

Aspecto quantitativo - O número previsto na meta física, 200 servidores, mostrou-se superestimado face ao resultado atingido, 113 usuários/mês. Como causa de insucesso para o ocorrido, no Relatório de Gestão consta o esclarecimento ora transcrito, denotando a assunção de equívoco pelos gestores: “*O pequeno retorno financeiro, aos eventuais usuários deste programa, tem desmotivado a procura por este benefício, no âmbito deste Regional, e sua meta física foi dimensionada além da real necessidade, em virtude de que, em anos pretéritos, houve uma adesão significativa que não permaneceu nos anos subsequentes, o que acarretou um descompasso entre a meta física e a execução financeira*”.

Aspecto qualitativo – Os recursos se mostraram suficientes para o pagamento do benefício aos usuários deste auxílio.

Assistência Pré-Escolar

Aspecto quantitativo - O número previsto na meta física, 802 crianças atendidas, mostrou-se superestimado face ao resultado atingido, 644 inscritos no programa. Como causa de insucesso para o ocorrido, no Relatório de Gestão consta só o esclarecimento ora transcrito: “*A inclusão de novas categorias profissionais como potenciais beneficiários deste programa, associada ao provimento das vagas criadas pelas Leis Federais nº 12.000/2009 e nº 12.001/2009, bem como pela Lei Federal nº 12.273/2010, inspiraram a expectativa de elevação significativa da demanda, o que não se efetivou durante a execução deste exercício, razão pela qual as metas, física e da execução financeira, não foram atingidas*”.

Aspecto qualitativo – A extensão do programa aos dependentes de servidores requisitados, removidos, cedidos e outros, e majoração do valor do benefício em decorrência da busca pela equiparação deste auxílio no âmbito da Justiça do Trabalho, conforme autorizado pelo Ato CSJT.GP.SG nº 211, de 14 de dezembro de 2010, constitui política de isonomia na área de gestão de pessoas.

Grupo III – Atendimento da meta física e não atendimento da meta financeira

Assistência Jurídica a Pessoas Carentes

Aspecto quantitativo- A meta física restou superada devido a previsão da assistência a 5.200 e o atendimento a 5428 pessoas. Igualmente a meta financeira restou suplantada, visto os valores superiores das despesas assumidas em relação às previstas. Segue o esclarecimento dos gestores constante no Relatório de Gestão para esses resultados: “O montante de recursos orçamentários consignados pela LOA/2011, superior em 12% quando comparado ao ano anterior, foi insuficiente frente à demanda, destacando que os pedidos de suplementação orçamentária com controles no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento- SIOP, de números 10.998 e 13.073, registrados, por este Tribunal, respectivamente, nos meses de março e agosto, não foram atendidos, gerando assim passivos para o exercício seguinte. Em atendimento a macro função SIAFI 021140, foram contabilizados, a título de reconhecimento de passivos, R\$ 9,7 milhões, mais os respectivos encargos, totalizando R\$ 11,7 milhões a pagar relativos a gastos com honorários periciais destinados à Assistência Jurídica a Pessoas Carentes”..

Aspecto qualitativo – Em que pese a insuficiência de recursos, os usuários do programa foram assistidos.

Grupo IV – Não atendimento das metas física e financeira

Construções dos Edifícios-Sede dos Fóruns Trabalhistas de Presidente Prudente e Franca e da Vara do Trabalho de Porto Ferreira.

Aspectos quantitativo e qualitativo- Em decorrência do contingenciamento de recursos do órgão, com limitação de dotação orçamentária e movimentação financeira, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF, abrangendo os valores para as obras de edificação de Presidente Prudente, Franca e Porto Ferreira, e cujos desbloqueios se deram ao final do exercício, houve prejuízo quanto às execuções física e financeira desses projetos.

Grupo V – Outras Considerações

Construções dos Edifícios-Sede das Varas do Trabalho de Rio Claro e Cruzeiro.

Aspectos quantitativo e qualitativo – Em razão da origem dos recursos para a execução das obras de construção dos Edifícios-Sede de Rio Claro e Cruzeiro, acordos celebrados entre o órgão e instituições financeiras, e das inovações quanto à operacionalização desses recursos, em atenção ao preconizado pelo TCU, a autorização dos créditos para estes projetos ocorreu só em meados de dezembro, importando a inscrição dos respectivos valores em restos a pagar não processados, pela impossibilidade de utilização no próprio ano.

Conclusão

Haja vista os esclarecimentos contidos no Relatório de Gestão e as constatações decorrentes do confronto entre os números iniciais e finais, portanto os valores planejados e executados, para as metas físicas e financeiras, concluem-se como satisfatórios os resultados da gestão.

4.3. Avaliação dos Indicadores de Gestão

(Item 3 do Anexo III da DN TCU N° 107/2011)

Quadro 05 – Indicadores de Gestão

identificação	tipo	responsável	medição
meta projetada 2014	meta almejada 2011	meta alcançada 2011	
Índice de confiança no TRT 15ª Região % de aprovação na pesquisa de opinião pública de confiabilidade	Eficácia	CNJ	
70,00%	58,00%	51,15%	
Índice de aprovação % de aprovação em pesquisa específica realizada permanentemente com os clientes diretos e interessados	Eficácia	Serviço Estatística	
70,00%	58,00%	47,63%	
Índice de atendimento à demanda - 1º Grau processos baixados / casos novos - 1º grau	Eficiência	Serviço Estatística/VT	
130,00%	124,00%	141,69%	
Índice de atendimento à demanda - 2º Grau processos baixados / casos novos - 2º grau	Eficiência	Serv. Estatística/Secr. Turmas	
110,00%	105,00%	80,22%	
Índice de agilidade no julgamento - 1º Grau % de processos finalizados (sentença) em relação aos casos finalizados - dentro do ano	Eficiência	Serv. Estatística/Unidades TRT	
90,00%	84,00%	79,55%	
Índice de agilidade no julgamento 2º Grau- ações rescisórias % entre prazo médio julgamento (da autuação ao julgamento) / prazo médio de julgamento período anterior	Eficiência	DGCJ	
35,00%	20,00%	36,23%	
Índice de agilidade no julgamento 2º Grau- demais ações % entre o prazo médio julgamento (da autuação ao julgamento) / prazo médio de julgamento período anterior	Eficiência	DGCJ	
14,00%	8,00%	(7,01%)	
Índice de agilidade no julgamento 2º Grau- natureza recursal % entre o prazo médio julgamento (da autuação ao julgamento) / prazo médio de julgamento período anterior	Eficiência	DGCJ	
10,00%	4,00%	15,92%	
Índice de processos antigos – 1º Grau % processos pendentes (protocolados até o último dia útil do 2º ano anterior ao corrente) / total processos pendentes	Eficiência	Serviço Estatística/VT	
0,00%	4,00%	10,03%	
Índice de agilidade na publicação dos Acórdãos % entre os acórdãos publicados dentro do prazo padrão de 10 dias / total de acórdãos a publicar	Eficiência	Secretarias de Turma	
90,00%	60,00%	não apurado - falta ferramenta	
Índice de virtualização dos processos novos % de processos novos eletrônicos / total de processos novos	Eficiência	Diretoria Informática	
90,00%	36,00%	não apurado- número reduzido/falta série histórica	
Índice de agilidade na tramitação dos processos - aquisições % entre processos de aquisições de bens e serviços finalizados no prazo padrão em relação ao total*	Eficiência	Diretoria Administrativa	
90,00%	60,00%	76,46%	

identificação	tipo	responsável	medição
meta projetada 2014	meta almejada 2011	meta alcançada 2011	
<i>Eficiência na arrecadação de receitas</i> Receitas (custas+recolhimentos diversos+rec.INSS+rec.IR) / (despesas total-inativos-precatórios-investimentos+depreciação)	Eficiência	Diretoria Orçamento	Finanças
40,00%	35,00%	34,78%	
<i>Redução do consumo de papel</i> variação quantidade consumo per capita de resmas de papel no período em relação ao período anterior	Eficiência	Diretoria Administrativa	
60,00%	21,00%	10,01%	
<i>Redução no consumo de água</i> Variação da quantidade de consumo de água per capita no período em relação ao período anterior	Eficiência	Diretoria Orçamento	Finanças
15,00%	6,00%	22,44%	
<i>Redução no consumo de energia</i> variação da quantidade de consumo de energia per capital no período em relação ao período anterior	Eficiência	Diretoria Orçamento	Finanças
15,00%	6,00%	20,05%	
<i>Redução no consumo de telefonia</i> variação dos minutos de consumo de telefonia per capita no período em relação ao período anterior	Eficiência	Diretoria Orçamento	Finanças
25,00%	10,00%	19,34%	
<i>Índice de acesso à justiça</i> % entre municípios atendidos / total de municípios	Eficácia	Serviço Estatística	
25,00%	20,05%	18,20%	
<i>Taxa de Congestionamento na fase de execução (1º grau)</i> processos execução baixados / casos novos execução + casos pendentes execução + execuções judiciais + execuções pendentes	Eficiência	Serviço Estatística	
50,00%	65,00%	69,91%	
<i>Índice de atendimento à execução</i> % entre processos finalizados (baixa) / total de execuções novas (trânsito em julgado)	Eficiência	Serviço Estatística/VT	
90,00%	87,00%	157,73%	
<i>Índice de publicação de conteúdo integral processos na internet</i> % entre processos posteriores com conteúdo integral publicado na internet / total processos pendentes	Eficácia	Diretoria Informática	
100,00%	40,00%	30,00%	
<i>Índice de disponibilização informações orçamentárias- financeiras</i> % informações orçamentárias e financeiras disponibilizadas internet / total destas informações	Eficácia	Diretoria Orçamento	Finanças
100,00%	70,00%	68,00%	
<i>Índice de aprovação da imagem institucional</i> Pesquisa própria de opinião realizada junto aos jurisdicionados utilizando-se da página eletrônica do órgão - % satisfação	Eficácia	Serv. Comunicação Social	
80,00%	65,00%	49,39%	
<i>Índice de parcerias estratégicas</i> % parcerias com contribuição direta para o alcance de meta estratégica / total de parcerias vigentes no período	Eficiência	DGCA	
40,00%	32,00%	39,00%	
<i>Quantidade de iniciativas de responsabilidade sócio e/ou ambiental</i> iniciativas de responsabilidade sócio e/ou ambiental	Eficácia	DGCA	
20	11	18	

identificação	Descrição	tipo	responsável medição
meta projetada 2014	meta almejada 2011		meta alcançada 2011
Índice de satisfação com as instalações físicas % avaliações positivas quanto à adequação das instalações físicas / total de avaliações neste item de pesquisa 80,00%	68,00%	Eficácia	DGCA 92,90%
Índice de aderência às metas do PETI % de metas alcançadas em relação ao total de metas do PETI do CNJ 80,00%	65,00%	Eficiência	Diretoria Informática 53,00%
Índice de requisições de serviços atendidos requisições feitas / requisições atendidas 100,00%	70,00%	Eficiência	DGCA 100,00%
Índice de prevenção de saúde % nº de pessoas que realizaram exame médico periódico preventivo sobre total de pessoas elegíveis na Lei 11.907/2009 90,00%	75,00%	Eficiência	DGCA 0,00%
Índice de Iniciativas de Prevenção de Saúde quantidade de iniciativas anuais de prevenção à saúde implantadas pela área de saúde 20	'05	Eficiência	DGCA '05
Índice do Clima Organizacional % entre as avaliações positivas sobre o total de avaliações na pesquisa de clima organizacional 80,00%	65,00%	Eficiência	DGCA 18,60%
Índice de absenteísmo % ausências de magistrados e servidores em um determinado período em relação à jornada de trabalho normal 2,00%	2,45%	Eficiência	Diretoria de Saúde 2,23%
Índice de implantação do programa de capacitação % de implantação do programa / total de implantação 100,00%	40,00%	Eficiência	Escola Judicial 56,38%
Índice de capacitação nas competências estratégica % pessoas treinadas com pelo menos 20 horas nas competências estratégicas sobre o total de pessoas 50,00%	20,00%	Eficiência	DGCA 15,10%
Índice do atingimento do Plano Nacional de Capacitação - CNJ % entre os itens atendidos do Plano Nacional de Capacitação do CNJ sobre o total de itens 100,00%	40,00%	Eficiência	DGCA inviabilizado pelo teor do plano
Índice de disponibilidade de sistemas on-line % entre tempo de indisponibilidade de sistemas / tempo total do período 99,00%	96,00%	Eficiência	Diretoria Informática não apurado – falta de ferramenta
Índice de cumprimento em soluções de informática % entre cumprimento da demanda atual em soluções de informática / total desta demanda 100,00%	25,00%	Eficiência	Diretoria Informática 25,00%

* variáveis pertinentes ao indicador índice de agilidade na tramitação de processos de aquisições: 120 dias para concursos e concorrências dos tipos empreitada integral, técnica ou técnica e preço; 105 dias para as demais concorrências e tomadas de preços dos tipos técnica e técnica e preço; 60 dias para demais tomadas de preços; 50 dias para convites e pregão; 8 dias para dispensas e inexigibilidades.

Os indicadores adotados para mensurar o desempenho frente às responsabilidades institucionais, conforme tratado nos subitens 2.2.1 e 2.2.2 do Relatório de Gestão, cujos resultados estão sintetizados no quadro antecedente, são aqueles estabelecidos para monitoramento quanto ao cumprimento dos objetivos definidos no Plano Estratégico 2010-2014 do órgão, aprovado pela Resolução Administrativa nº 02, de 21 de janeiro de 2010, em que constam definidas como missão e visão do Tribunal: “Realizar justiça no âmbito das relações de trabalho sob sua jurisdição” e “Ser reconhecido pela sociedade como justiça célere, efetiva e de qualidade, até 2014”.

O citado planejamento encontra-se alinhado aos temas do Plano Nacional do Judiciário, formalizado pelo CNJ, tanto no que diz respeito aos processos internos: “Celeridade e Eficiência Operacional”, “Acesso à Justiça e Efetividade”, “Atuação Institucional” e “Responsabilidade Social” quanto aos relacionados aos recursos: “Infra Estrutura”; “Orçamento”, “Clima e Qualidade de Vida”, “Gestão de Pessoas” e “Tecnologia da Informação e Comunicação”. Para os temas, estão estabelecidas as linhas de atuação comportando respectivas ações, com correspondentes metas para cumprimento, cujas mensurações são viabilizadas pelos indicadores de desempenho.

Posto isto, passa-se a avaliação quanto ao atendimento dos quesitos previstos no Normativo do TCU para os indicadores institucionais:

- a) Quanto ao critério de utilidade, caracterizado pela capacidade de representar a situação que se pretenda medir, inclusive de refletir os resultados das intervenções efetuadas na gestão: Analisando os objetivos dos indicadores conclui-se pela pertinência destes para mensuração dos resultados da atividade finalística do órgão. Verificando as ações implantadas no transcurso do exercício, igualmente, denota-se a capacidade destes em evidenciar os reflexos das intervenções dos gestores.
- b) Quanto ao critério de temporalidade, caracterizado pela capacidade de proporcionar medição da situação pretendida ao longo do tempo, por intermédio de séries históricas: Excetuando-se o índice para medir a virtualização de processos novos, que por ora não atende a este critério, visto o reduzido universo de processos nessas condições, os demais já possibilitam a realização de aferição das situações pretendidas comparativamente a outros exercícios.
- c) Quanto aos critérios de confiabilidade com relação às fontes dos dados e à replicabilidade dos cálculos por outros agentes- Consideradas as atribuições, as competências e as responsabilidades das unidades responsáveis pela obtenção dos números e das informações referentes às variáveis estabelecidas para composição dos indicadores de gestão, a maior parte dos dados são levantados pelo próprio Tribunal, inclusive muitos depois são objeto de disponibilização aos Órgãos Superiores vinculados à Justiça Trabalhista, como os Colendos TST e CSJT, e publicados, infere-se pela confiabilidade das fontes dos dados utilizados para cálculo dos indicadores, ressalvando as dificuldades operacionais para apuração de parte deles, precisamente aqueles relacionados aos índices de agilidade na publicação de acórdãos e de indisponibilidade de sistemas on-line, pela falta, por ora, de adequadas ferramentas, segundo informações prestadas no próprio Relatório de Gestão. Assim, conclui-se pela observância desses critérios nos índices adotados.
- d) Quanto ao critério da simplificação abrangendo a facilidade de obtenção dos dados, da elaboração do indicador e da compreensão pelo público em geral- A especialização das atividades do órgão pode resultar certa dificuldade de compreensão pelo público em geral de parte dos indicadores, no caso as pessoas distantes das questões envolvendo processos judiciais. Não obstante, em contrapartida, outros deles são de ampla compreensão. Acerca dos demais quesitos, cabe considerar presente a facilidade de obtenção dos dados e de elaboração dos cálculos para os indicadores utilizados pelo órgão, exceção àquele relacionado ao Plano Nacional de Capacitação do CNJ, pelas razões expostas no Relatório de Gestão.
- e) Quanto ao critério da economicidade- A obtenção da maioria dos dados decorre das próprias atribuições das unidades administrativas e jurisdicionadas da estrutura do órgão em face da necessidade de controles inclusive muitos exigidos pelos Órgãos Superiores, logo, concluem-se como razoáveis os custos de obtenção dos indicadores utilizados pelo órgão.

4.4. Avaliação da Gestão de Pessoas

(Item 4 do Anexo III da DN TCU Nº 117/2011)

Força de Trabalho

Corroborando as informações prestadas no Quadro XVI do Item 5 do Relatório de Gestão e complementadas pelas considerações contidas no Item 4.1 deste Relatório de Auditoria de Gestão, ao final do exercício de 2011, o Tribunal contava com 3.546 pessoas, assim distribuídas: 381 magistrados, sendo 50 Desembargadores (2ª instância), 147 Juízes Titulares de Varas do Trabalho (1ª instância), e 184 Juízes Substitutos (1ª instância); e, 3.165 servidores em exercício, sendo 2.965 das carreiras do quadro, 176 removidos de outros órgãos e 12 em exercício provisório de outros órgãos.. Igualmente estavam compondo a força de trabalho ao final do ano, 452 estudantes na condição de estagiários, 436 na área judiciária e 19 na área administrativa.

Quanto aos demais demonstrativos do Relatório de Gestão, comporta igualmente a corroboração das informações prestadas, excetuando-se os equívocos em indicações de uns poucos dados e da falta de preenchimento das colunas referentes às quantidades autorizadas de cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas, conforme orientação prevista na Portaria TCU 123/2011 e ora transcrita: “*Lotação- Autorizada: Lotação autorizada por lei, quando for o caso, para provimento de cargos na UJ. Se para uma determinada tipologia de cargo não houver lotação autorizada por lei, esta coluna deve ser preenchida com a expressão ‘não há’.*”, igualmente conforme considerações contidas no Item 4.1 deste Relatório de Auditoria de Gestão

Atos de Pessoal

Os processos de admissão, aposentadoria e pensão vêm tendo acompanhamento específico pelo Controle Interno, com remessa dos correspondentes atos ao Controle Externo via Sisac. Nos quadros seguintes estão evidenciadas as ocorrências do exercício relacionadas às remessas, às diligências e aos julgamentos dos atos de admissões, aposentadorias e pensões:

Quadro 06– Aposentadorias e Pensões - Posição 31/12/2011

<i>Ocorrências</i>	<i>Aposentadorias</i>	<i>Pensões</i>	<i>Subtotais</i>
Julgadas legais.....	98	08	106
Julgadas ilegais.....	06	01	07
Concedidas no exercício.....	59	11	70
Canceladas no exercício.....	01	00	01
Remetidas ao TCU (iniciais e alterações).....	47	07	54
Remetidas ao TCU (cancelamento).....	01	00	01
Diligências enviadas pelo TCU.....	12	01	13
Diligências enviadas para a Área de Pessoal.....	57	06	63
<i>Totais</i>	<i>281</i>	<i>34</i>	<i>315</i>

Nota: as ocorrências referem-se ao total de interessados por categoria

Quadro 07 – Admissões - Posição 31/12/2011

Ocorrências	Subtotais
Julgadas legais.....	383
Julgadas ilegais.....	00
Nomeações tornadas sem efeito.....	25
Nomeações no exercício.....	347
Remetidas ao TCU.....	314
Diligências enviadas pelo TCU.....	01
Diligências enviadas para a Área de Pessoal.....	43
Total	1113

Nota: as ocorrências referem-se ao total de interessados por categoria

As diligências enviadas às unidades da área de pessoal listadas nas ocorrências dos quadros anteriores são expedientes de formalização das recomendações para o saneamento de eventuais inconsistências constatadas por ocasião das análises dos atos de admissão e dos atos de concessão de aposentadorias e pensões, iniciais e alterações, para fins do parecer do órgão de controle interno, importando, muitas vezes, revisões de posicionamento e correções pertinentes e necessárias antes do julgamento pela própria Corte de Contas.

Os atos de aposentadoria julgados ilegais envolveram a integralização da parcela da Vantagem Pecuniária Individual – VPI em concessões com proventos proporcionais, encontrando-se nas seguintes situações: - Alberto Rivelli Filho e Edna Aparecida Castilho – posteriormente houve o julgamento pela legalidade dos atos; Reinaldo Nelson Cristofaro e Marilena Dias de Camargo-encaminhados outros formulários para o TCU livres da irregularidade pendentes de decisão; Maura Lima de Mello, embora encaminhado outro ato livre da irregularidade, houve a revisão do julgamento pela legalidade, visto que, no momento da apreciação não mais estava se pagando referida parcela à servidora; Cláudio Conde Fernandes – posteriormente o julgamento se deu por perda de objeto visto o retorno do servidor à atividade. No ato de pensão julgado ilegal, constava o parecer do controle interno nessa linha, e, quando da apreciação pelo TCU os gestores já tinham adotado as providências cabíveis ao caso: cobrando o valor recebido indevidamente pela ex-pensionista, e, depois, diante do resultado infrutífero, encaminhando expediente à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com vistas à inscrição do débito na dívida ativa da União.

Concursos Públicos

No exercício, os concursos para provimento de cargos neste Órgão, tanto para Juiz do Trabalho Substituto, quanto para os servidores, carreiras/cargos de Analista Judiciário, Técnico Judiciário e Auxiliar Judiciário, tiveram os seguintes desdobramentos:

Quadro 08 – Concursos Públicos

<i>Processo</i>	<i>Carreira/Cargo</i>	<i>Edital</i>	<i>Homologação</i>	<i>Validade</i>
255-2009-895.15.00.0 PA	Juiz do Trabalho Substituto	22/01/2010	28/10/2010	28/10/2012
XXIV Concurso		todos os candidatos aprovados foram nomeados		
691-51.2010-5.015.0897 PA	Juiz do Trabalho Substituto	31/01/2011	30/11/2011	30/11/2013
XXIV Concurso		todos os candidatos aprovados foram nomeados		
861-2008-895.15.00.4 PA	Analista Judiciário Técnico Judiciário	06/04/2009	15/10/2009	21/10/2013

Inspeções/Auditorias da Área de Pessoal

Ainda com relação à observância da legislação de pessoal, em complemento às análises realizadas nos expedientes/elementos dos procedimentos de admissão e dos processos de concessão ou alteração de benefícios, pensões e aposentadorias, por ocasião do parecer do controle interno, as demais fiscalizações realizadas no período envolvendo as despesas de pessoal estão relatadas no Item 13- Quadro XLI do Relatório de Gestão, conforme segue:

- 5) Inspeção realizada em razão de deferimentos de pedidos de desaverebações/desconsiderações de tempo de licença-prêmio convertido em dobro e/ou anotado para finalidade de aposentadoria;
- 7) Inspeção realizada para verificar ocorrência de situação semelhante à abordada na denúncia analisada pela Corte de Contas no TC 011.315/2010-5- Acórdão 330/2011-Plenário- Cessão e requisição de servidores;
- 8) Declaração de Bens e Rendas- Revisão de procedimentos para atendimento do normativo editado pelo TCU;
- 13) Inspeção realizada para verificar a observância sobre a interpretação conferida pela Corte de Contas às regras de publicação dos atos administrativos trazidas pela Lei nº 11.419/2006- TC 005.632/2011-0- Acórdão 1296/2011-Plenário;
- 14) Orientações emanadas visando ao descarte de Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física apresentadas pelas autoridades, magistrados e servidores, por ocasião dos processos de contas anuais e para atendimento das Leis nºs 8.429 de 1992 e 8.730 de 1993;
- 15) Inspeção realizada para verificar a necessidade de medidas com vistas a não ocorrência de pagamento de férias indenizadas no caso de vacância por posse em cargo inacumulável, para atender determinação exarada em decorrência de representação analisada pela Corte de Contas- TC 002.814/2005-0- Acórdão 1087/2011-Plenário;
- 17) Inspeção realizada para verificar a observância quanto aos prazos estabelecidos para edição pelo órgão de pessoal e parecer pelo órgão de controle interno Auditorias Planejadas e Realizadas dos atos de admissão e de concessão de aposentadorias e pensões remetidos para apreciação ao TCU- TC 021.543/2010-0- Acórdão 587/2011-Plenário;
- 18) Orientação sobre posicionamento com relação ao pagamento de parcelas do Plano de Cargos e Salários- Lei nº 11.416/2011 para servidor inativo- aposentadoria por invalidez.

Atualização das informações prestadas no Relatório de Gestão

Em complemento às informações já prestadas no Relatório de Gestão, trazem-se as seguintes considerações acerca da regularidade dos atos relativos à gestão de pessoal:-

- 5) Inspeção realizada em razão de deferimentos de pedidos de desaverebações/desconsiderações de tempo de licença-prêmio convertido em dobro e/ou anotado para finalidade de aposentadoria- Processo nº 145.65.2011-PA

Em virtude de dúvidas suscitadas quanto à interpretação sobre os critérios de desaverbação das licenças-prêmios anotadas não gozadas e não necessárias ao cumprimento dos requisitos para inativação de servidores interessados para posterior percepção de indenização dos correspondentes valores desta licença em pecúnia quando dos seus atos de aposentadoria, a matéria restou submetida ao E. Órgão Especial deste Tribunal, com resultado pela revisão de decisões anteriores do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, conforme segue:

-Decisões da Presidência

“...todos os pedidos de servidores aposentados, no sentido de ter convertida em pecúnia as licenças-prêmio não usufruídas oportunamente e tampouco contadas em dobro para fins de jubilação, deverão ser instruídos com elementos comprobatórios do impedimento à fruição em época oportuna, consoante orientação vinculada emanada do órgão central da Justiça do Trabalho ao esta Corte está submetida”

*“No tocante à possibilidade do servidor ver retratada , a pedido, a opção manifestada posteriormente pela contagem em dobro do período de licença-prêmio não gozado, quando de tal manifestação de vontade não houver decorrido efeito de qualquer natureza, defiro a desaverbação, ainda que parcial, de tais períodos, **EXCLUSIVAMENTE para fins de gozo, desde que o pleito respectivo conte com a indicação expressa do período do afastamento do pretendido e esteja acompanhado da anuência formal do superior hierárquico do servidor requerente**”. Grifado no original.*

Decisão do Órgão Especial- publicidade no DEJT de 26 de junho de 2012:

“FUNDAMENTOS DO VOTO

DESAVERBAÇÃO DO TEMPO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA COMPUTADO EM DOBRO PARA FINS DE APOSENTADORIA

“A irretratabilidade, repita-se, diz respeito ao período que de fato resultou em algum efeito pecuniário, inclusive do abono de permanência, pois este decorre diretamente da opção de contar esse tempo em dobro para o fim específico de aposentadoria. Somente nestes casos perfez-se o ato jurídico perfeito.

Com isto exclui-se desta hipótese simples requerimentos de gozo ou de contagem em dobro, mas que não geraram efeitos, como os muitos que se viram em momentos passados, quando mudanças na legislação tendentes a excluir este direito do Estatuto de Servidores levaram muitos servidores a pleitear o gozo oportuno ou a contagem em dobro.

Nada há que impeça os requerentes de fazer novo pedido desistindo destes, desde que já não tenham gerado direitos. Ao contrário, a Lei nº 9.784/1999 expressa este direito no seu art. 51 quando dispõe que 'o interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis”.

(...)

DECISÃO: Pela adoção dos critérios expostos na fundamentação.

a) pelo pagamento em pecúnia dos valores relativos à licença prêmio, não usufruída nem contada em dobro para efeito de aposentadoria, independentemente de comprovação de impossibilidade de gozo ou de impossibilidade fática de aproveitamento de tempo em dobro para a aposentadoria do servidor, e

b) pela possibilidade de desaverbamento de tempo de licença-prêmio computado em dobro para efeito de aposentadoria, nos termos da fundamentação”

13) Inspeção realizada para verificar a observância sobre a interpretação conferida pela Corte de Contas às regras de publicação dos atos administrativos trazidas pela Lei nº 11.419/2006- TC 005.632/2011-0- Acórdão 1296/2011-Plenário.

Em razão do monitoramento quanto ao cumprimento das disposições estabelecidas no normativo editado pelo órgão acerca das publicações dos atos da área de pessoal, abaixo transcritas, e considerado o entendimento desta unidade, que inclusive segue orientação da própria Corte de Contas, Acórdão 1295/2011-Plenário, uma vez não constatado até o presente o início de publicações que não vinham sendo realizada no Diário Oficial da União, tais como, exemplificando, os atos de admissão e de concessões de aposentadorias e pensões, esta unidade de controle considera motivo de ressalva das contas.

Portaria GP nº 44/2011, de 16 de dezembro de 2011-
Dispõe sobre a publicação de atos administrativos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 1º. Os atos administrativos de apoio à função jurisdicional devem observar, quanto à publicidade, o disposto na Lei Federal nº 11.419/2006, que trata da informatização do processo judicial.

Parágrafo único. Compreendem atos administrativos de apoio à função jurisdicional as Emendas Regimentais, Atos Regulamentares, Resoluções e Portarias restritas a assuntos judiciais; Atas das Sessões Solenes do Plenário, Convocação/desconvocação de Sessões; comunicados de realização de Sessão Administrativa; autorizações para afastamento do País; e os repositórios autorizados de jurisprudência.

Art. 2º. Os atos administrativos não relacionados ao apoio da função jurisdicional devem ser publicados nos termos das leis gerais ou especiais regentes de atos ou processos administrativos, sem prejuízo de suas publicações no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, apenas como mecanismo de ampliação de suas publicidades, a critério da Administração.

Parágrafo único. Em caso de publicação concomitante dos atos de que trata o caput no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e em diário oficial, nos termos da legislação própria, este deve ser considerado para fins de eficácia, inclusive para fins de contagem de prazo.

Art. 3º. O disposto nesta Portaria deve ser cumprido integralmente pelas unidades interna em, no máximo, 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Publicado no DEJT de 19/12/2011.

Cessão e Requisição de Pessoal- Realizada inspeção para avaliação dos controles pertinentes as cessões e as requisições de servidores, conclui-se pela adequação dos procedimentos implantados em razão das seguintes constatações:

a) com relação aos servidores do quadro de pessoal cedidos para prestação de serviços noutros órgãos/entidades: a1) não encontrado servidor em estágio probatório, logo respeitada a exigência prevista no parágrafo 3º, do artigo 20, da Lei nº 8.112/1990 e do artigo 41, da CF; a2) constadas as publicações das portarias de designações no DOU, logo cumprida a exigência do parágrafo 3º, do artigo 93, da Lei nº 8.112/1990; a3) constatado o envio regular de cópias dos comprovantes de rendimentos dos servidores aos órgãos cessionários, para subsidiar o cumprimento do § 1º do artigo 93 da Lei nº 8.112/1990; a4) não constatada cessão de servidores para órgãos/entidades das esferas estadual, distrital ou municipal, ao final do exercício, portanto afastado os casos de ônus pela respectiva remuneração acrescida dos encargos sociais, pelo Tribunal, consoante os termos do § 2º, do artigo 93, da Lei nº 8.112/1990; a5) pela amostragem analisada, os órgãos/entidades cessionários enviam mensalmente a frequência dos servidores cedidos, mediante boletins, cujas informações são posteriormente incluídas no sistema informatizado da área de pessoal, sendo que, realizado confronto desses dados, selecionados de forma aleatória, aos respectivos registros, não se constatou qualquer divergência;

b) com relação aos servidores cedidos de outros órgão/entidades para prestação de serviços no Tribunal: b1) em consulta ao sistema informatizado da área de pessoal, constatou-se que, para todos os casos analisados, os servidores recebidos em cessão estão cadastrados como ocupantes de cargo ou emprego público em seus respectivos órgãos/entidades de origem, sendo, inclusive, observada a forma de ingresso por concurso público; b2) pela amostragem objeto de análise, verificou-se que, em todos os casos, os servidores federais cedidos, estão no exercício de função comissionada ou cargo em comissão, e da mesma forma os servidores municipais, contudo exercendo somente funções comissionadas, logo restando atendidas as exigências do art. 93, da Lei nº 8.112/1990, e do art. 5º do Decreto nº 4.050/2001; b3) pela amostragem, quanto aos documentos comprobatórios da situação do servidor, existe procedimento de arquivamento na área de pessoal; b4) com a finalidade de atendimento aos termos dos artigos 3º e 4º da Lei nº 8.852/1994, e com objetivo de controlar o vínculo e a estrutura de pagamento dos servidores cedidos por órgãos federais, estaduais e municipais, a área de pessoal, arquivava os documentos obtidos via malote digital, *e-mails* e/ou demais formas encaminhados pelos órgãos cedentes, e, verifica os meses de dissídios desses servidores; b5) os malotes digitais são utilizados pelos órgãos federais, informando os valores da Folha de Pagamento, com discriminação, por rubrica, da remuneração individual do servidor que mantém vínculo com o órgão de origem (requisitado ou removido), contudo essas informações não são enviadas mensalmente - com relação aos servidores municipais, existe o controle do mês de dissídio de todas as prefeituras sendo que, ao final do respectivo mês, a área de pessoal envia via email solicitação da cópia do contracheque do interessado; b6) pela amostra objeto de análise, para designação de servidores requisitados municipais, exige-se a celebração de convênio; b6) quanto devolução de valores percebidos antecipadamente pelos servidores, pela amostragem analisada, constatou-se os correspondentes acertos no mês subsequente.

Prazos dos Atos de Pessoal- Na verificação do cumprimento das disposições da IN TCU nº 55, de 24 /2008, considerado o exercício deste processo contas, constata-se ampla observância pela área pessoal do prazo exigido para cadastramento dos atos de admissão e de concessão de aposentadorias e pensões. Igualmente, houve o atendimento pelo órgão de controle interno quando da emissão de seus pareceres, contudo somente para os atos de admissão e pensão. Quanto aos atos de aposentadoria, registre-se o envio de nove formulários por esta unidade com desatenção ao prazo limite estabelecido no Normativo do TCU, cabendo destacar as razões dessa conduta: a) período de espera para retorno de informação solicitada junto ao INSS sobre a utilização de tempo de serviço em certidão expedida pela autarquia e cuja resposta ensejou a emissão de parecer pela ilegalidade do ato com posterior deliberação dos gestores para emissão e remessa para apreciação de outro, livre da irregularidade, bem como, determinação para o processamento da devolução de valores mediante desconto dos proventos do servidor, medidas já implementadas; b) carência de servidores treinados no órgão de controle interno no decorrer do exercício em conjunto com pendência que aguardava deliberação pelos gestores abrangendo a desavervação de tempo computado/anotado em dobro para aposentadoria.

4.5. Avaliação da Estrutura de Controles Internos

(Item 5 do Anexo III da DN TCU Nº 117/2011)

A avaliação realizada leva em consideração as respostas ao questionário sobre a 'Estrutura do Sistema de Controle Interno', Quadro XXXI do Item 8 do Relatório de Gestão, os normativos editados pelo órgão e as procedimentos de controle adotados pelas unidades técnicas conhecidos em decorrência de auditorias e inspeções realizadas noutras oportunidades.

Ambiente de controle

Análise- a) Presente a percepção da relevância dos controles internos para alcance dos objetivos pelos gestores, que resta evidenciada pelo comprometimento com as ações desenvolvidas no transcorrer do exercício abrangendo o planejamento estratégico e os eventos de capacitação realizados nessa área; b) Igualmente constata-se a percepção pelos magistrados e servidores sobre a existência de sistema de controle, reforçada pelas correções ordinárias realizadas nas unidades jurisdicionadas e pelas auditorias executadas nas unidades administrativas; c) Embora não editado normativo próprio sobre questões éticas ou normas de conduta, no Regimento Interno, no Regulamento de Secretaria e noutros atos editados pelo órgão estão elencadas as atribuições e as competências para o desempenho de atividades, cargos e encargos, incluindo delimitação de autoridade e extensão de responsabilidade; ademais, nas ocorrências envolvendo descumprimento dos deveres funcionais, são instauradas sindicâncias e/ou instruídos processos administrativos disciplinares para as devidas apurações e aplicação de eventuais sanções; d) Existe mecanismo de incentivo e participação de magistrados e servidores na elaboração de procedimentos, instruções operacionais ou quaisquer outras ações, dentre os quais, cabe citar, participações em reuniões de comissões; e) Nos processos de delegação de autoridade e competência e de segregação de funções, usualmente, são consideradas a capacidade do agente para o regular exercício das atribuições e os critérios para preservação da autonomia e independência de responsabilidade. No entanto, para realização de determinados procedimentos, pelo número insuficiente de servidores especializados e capacitados nas áreas exigidas, constata-se designações sem a observância dessa premissa, tais como, membros de comissão de recebimento de bens e serviços de informática e de obras e serviços de engenharia, sem graduação ou curso de especialização para essas áreas.

Avaliação de risco

Análise: a) Em decorrência do conteúdo do plano estratégico, estão presentes condições para avaliação dos processos críticos à consecução dos objetivos e metas perseguidos pelo órgão, logo presentes os elementos para identificação e tratamento dos riscos.; b) Pelas respostas aos questionamentos sobre a avaliação de risco e pelo desconhecimento de documentação formalizada sobre os níveis de riscos operacionais, de informação e de conformidade, depreende-se não constituir prática a definição desses níveis para assunção pelas diversas unidades da gestão, embora ocorra respectiva mensuração e classificação numa escala de prioridades gerando informações úteis ao processo de decisão; c) Nas ocorrências envolvendo presunção ou constatação de fraudes ou desvios de conhecimento desta unidade, sempre restaram instaurados os procedimento para identificação de autoria, ressarcimento de valores e cominação de sanções; d) Com relação à regulamentação abrangendo as atividades de gestão do patrimônio, tais como guarda, estoque, registro, movimentação e inventário dos bens e valores de responsabilidade da unidade, resta mantida mesma informação prestada nas contas de 2010, o normativo próprio encontra-se em elaboração, restando adotados, por ora, como parâmetros para os procedimentos, as disposições de legislação de outros órgãos da administração pública federal. Como justificativa, para o tempo transcorrido desde a recomendação de edição do citado normativo, seguiram as manifestações da área técnica, compiladas pela Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa e submetidas ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, que as acolheu, conforme ora transcrito: "2. Normativo que discipline os procedimentos relativos aos materiais permanentes:

noticiou a Diretoria Administrativa a fase final de estudo do novo sistema de controle de material e patrimônio com implantação iniciada em janeiro do corrente. Complementou que a elaboração do Manual do Patrimônio, apesar de preterida sua conclusão frente ao citado sistema e as concorrentes ações que sustentam funcionalmente a operação rotineira dessa corte, vem sendo cuidadosamente organizada e consolidada com informações necessárias, e apresentou a minuta do normativo, também anexa”.

Procedimentos de controle

Análise: As medidas de natureza preventiva ou de detecção para tratamento dos riscos estão previstas nas regulamentações disciplinando os expedientes para prática dos atos, abrangendo a prestação jurisdicional e as atividades administrativas; nos precedentes firmados em decorrência de deliberações das autoridades competentes para se evitar ou inibir repetição de falhas constatadas e no cumprimento de determinações e/ou deliberações dos órgãos superiores, dentre os quais, o CNJ e o CSJT. Igualmente, cabe considerar medidas preventivas e de detecção, na área meio, as ações resultantes nas recomendações decorrentes das auditorias e inspeções realizadas por esta unidade de controle e os próprios procedimentos adotados pelas áreas auditadas para salvaguarda de suas responsabilidades e o regular desempenho de suas funções, cabendo citar, como exemplo, os relatórios de verificação de consistência das folhas de pagamento desenvolvido e em contínuo aprimoramento pela área de pessoal. E, na área fim, por certo, os resultados das recomendações da Corregedoria deste Tribunal.

Informação e comunicação

Análise: a) Dentre as ações para proteção e divulgação das informações consideradas relevantes, cabe destacar: o sistema informatizado, banco de dados, para consulta do repertório de jurisprudência da área administrativa, incluindo precedentes decorrentes de decisões do próprio órgão e de outros, notadamente os superiores, CNJ e CSJT; as reuniões realizada mensalmente para priorização das ações de informática; a implantação do sistema de ensino à distância possibilitando replicar cursos de capacitação para atendimento do plano estratégico do órgão; b) As áreas técnicas comumente são comunicadas sobre as informações relevantes para execução de suas atribuições, com qualidade suficiente para tomada de decisões, permitindo-se inferir como atendidas às suas expectativas.

Monitoramento

Análise: Embora constatada, pelos resultados em unidades administrativas auditadas, contribuição do sistema de controle interno para a melhoria do desempenho do órgão, registre-se o desconhecimento de procedimentos de formalização para o seu contínuo monitoramento, propiciando condições para respectiva avaliação de validade e qualidade ao longo do tempo.

Conclusão: Pelas respostas aos quesitos apresentadas pela área responsável pela coordenação administrativa no Relatório de Gestão, e pelas constatações decorrentes de auditorias realizadas por esta unidade de controle, considera-se ensejador de melhoria os controles internos nos vários aspectos abordados, ressalvando necessárias a revisão as designações de agentes não detentores de suficiente conhecimento/qualificação para comporem comissões de recebimento de bens e/ou serviços e a efetiva edição e publicação do normativo interno sobre as atividades de guarda, estoque e inventário de bens e valores de responsabilidade da unidade.

4.6. Avaliação Critérios de Sustentabilidade Ambiental

(Item 6 do Anexo III da DN TCU Nº 117/2011)

Inicialmente comporta destacar os poucos pontos negativos constatados a partir da análise das respostas às questões sobre os critérios de sustentabilidade contidas no Quadro XXXII do Relatório de Gestão: a) considerados os procedimentos de compra do órgão, nos últimos cinco anos, deu-se pouca relevância a aquisições de produtos cujos processos consomem menos matéria-prima e maior quantidade de produto reciclável; b) existe diminuta preferência pelos bens/passíveis de reutilização, reciclagem ou reabastecimento (refil ou recarga); c) nos procedimentos licitatórios, pouco se considera sobre a questão envolvendo exigências de certificações ambientais para as empresas participantes e produtoras, como critério avaliativo ou na aquisição de produtos e contratação de serviços.

Analisando os demais pontos, constata-se que o órgão: a) vem incluindo critérios de sustentabilidade ambiental em suas licitações; b) nas aquisições vem dando preferência aos produtos fabricados por fontes não poluidoras ou não prejudiciais à natureza; c) no último exercício adquiriu bens/produtos visando menor consumo de energia e/ou água, materiais reciclados e veículos automotores mais eficientes e menos poluentes; d) estão sendo previstas exigências que levem à economia da manutenção da edificação, à redução do consumo de energia e água, e a utilização de tecnologias e materiais que reduzem o impacto ambiental na elaboração dos projetos básicos e executivos para as contratações de obras e serviços de engenharia; e) nas aquisições de bens estão sendo sopesados os aspectos durabilidade e qualidade dos produtos; e) no órgão existe o processo de separação de produtos recicláveis descartados e correspondente destinação, conforme previsto no Decreto nº 5.940/2006; f) nos últimos exercícios o órgão vem promovendo campanhas relacionadas ao meio ambiente.

Embora os procedimentos sejam sempre passíveis de melhorias, o que abrange a participação conjunta das unidades requisitantes, das áreas técnicas e dos gestores, mediante capacitação e inteiração sobre as disponibilidades do mercado, dentre outras medidas; consoante se depreende pelas informações prestadas no Item 9 do Relatório de Gestão, e analisando as iniciativas já implantadas neste Tribunal, ora elencadas, comporta considerar satisfatórias as medidas adotadas neste exercício visando à aderência aos critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens e materiais de tecnologia da informação, nas contratações de serviços ou obras, e na separação de resíduos recicláveis descartados, consoante os preceitos da legislação.

Aquisições de equipamentos e materiais de TI

Processo 0001098-29.2011.5.15.0895- adesão à ata de registro de preços cujo edital continha disposição da obrigatoriedade de estarem os equipamentos, como característica mínima, em conformidade com o padrão *RoHS (Restriction of Hazardous Substances)*, isto é, construído com materiais não agressivos ao meio ambiente.

Processo 0000472-10.2011.5.15.0885 PA – adesão à ata de registro de preços para aquisição de cartuchos de toner, com inclusão de disposição referente ao Certificado de Aprovação de Destinação de Resíduos Industriais – CADRI.

Contratações de obras e serviços de engenharia

Processo 0000524-40.2010.5.15.0895 PA- construção do imóvel para abrigar a Vara do Trabalho de Rio Claro e Processo de Compra 126/2010- obra do edifício-sede da Vara do Trabalho de Cruzeiro, ambos contemplando projetos básicos e editais de licitação contendo descrição de procedimentos gerais de sustentabilidade ambiental para observação pelas empresas contratadas, com base na IN SLTI do MPOG nº 01, de 1º de janeiro de 2010.

Aquisições de outros materiais

Processo 0000447-94.2011.5.15.0895 PA- edital de licitação para aquisição de pneus novos, com previsão da condição de descarte pelo fornecedor dos produtos substituídos usados ou inservíveis, originários da contratação, com recolhimento aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da IN IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010- Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009.

Separação de resíduos

Processo de Compra nº 198/2009- contratação de empresa especializada que presta serviços de coleta, transporte, descontaminação e reciclagem de lâmpadas usadas contendo mercúrio, vapor de sódio, vapor metálico e similares.

Convênios firmados com cooperativas de reciclagem para recolhimento de resíduos, principalmente de papel, abrangendo diversas localidades da Jurisdição do Tribunal.

Campanhas de conscientização

Realização do “Concurso de Fotografia do Uso Racional da Água”.

Gestão Estratégica

O órgão disponibiliza os resultados quanto ao cumprimento da “Meta 23- Alcançar a quantidade de 20 iniciativas de responsabilidade social e/ou ambiental, a serem implantadas até 2014”, do tema “Responsabilidade Social”, cujo objetivo consiste em fomentar ações de responsabilidade social e ambiental, quando das divulgações dos Relatórios dos Resultados das Reuniões de Análise da Estratégia, no endereço http://www.trt15.jus.br/administrativo/gestao_estrategia. Neste documento referente ao ano de 2011, consta do comentário da citada meta, no que diz respeito à gestão ambiental: *05 iniciativas implementadas em 2009, sendo coleta seletiva, impressão frente e verso, uso de papel reciclado, determinação de edificação sustentável e coleta de pilhas e baterias; em 2010, coleta e descarte de lâmpadas fluorescentes, vídeo educativo, coleta e divulgação da política ambiental aos novos desembargadores, campanha de uso de canecas, aquisição de dispensers poupa copos; e, em 2011 a implementação da iniciativa de consolidação das compras sustentáveis na Justiça do Trabalho, além do Concurso de Fotografia do Uso Racional da Água, antes citado.*

4.7. Avaliação da Gestão de Tecnologia da Informação

(Item 7 do Anexo III da DN TCU Nº 117/2011)

A avaliação realizada leva em consideração as respostas ao questionário sobre a ‘Gestão de TI’ prestadas pela Diretoria de Informática, Quadro XXXVII do Item11 do Relatório de Gestão, corroborada por informações contidas no Relatório da Reunião de Análise da Estratégia Ano 2011 deste Tribunal, normativos editados e inspeções/auditorias procedidas em processos de despesas abrangendo aquisições e contratações de serviços de informática, resultando nas seguintes considerações:

Planejamento da Área

Análise- a) Estão previstos, como objetivos específicos, no Planejamento Estratégico do TRT da 15ª Região, RA Nº 02/2010, para a área de tecnologia da informação e comunicação, “Aprimorar infra estrutura de TIC”; “Garantir a disponibilidade dos sistemas essenciais de TIC e apoio técnico necessário à efetiva utilização” e “Promover a integração e a permanente atualização dos sistemas de informação”, e ainda, como indicador de eficiência o “índice de aderência às metas estabelecidas no Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação do Conselho Nacional de Justiça”; b) Existem regulamentações disciplinando o planejamento estratégico na área de

tecnologia da informação, tanto no âmbito do Judiciário Federal, anteriormente mencionada, como no âmbito desta Justiça Especializada, a Resolução CSJT Nº 69/2010-PETI-JT; c) Encontra-se em edição o PETI do TRT 15ª Região com definição de Plano Diretor; d) O órgão conta com comissão de informática criada e em funcionamento para decisões sobre a priorização das ações de investimento nesta área.; e) Em auditorias realizadas, constatou-se procedimento de adesão a atas de registro de preços na condição de carona, iniciadas com ausência de projetos básicos não evidenciado o prévio planejamento das correspondentes contratações.

Conclusão- Embora satisfatórias as iniciativas quanto ao aspecto planejamento, notadamente as diretrizes para as ações da área de tecnologia da informação, comporta aprimoramento os procedimentos da Diretoria de Informática com vistas a elaboração detalhada de projetos básicos, incluindo os resultados pretendidos antes do início dos procedimentos licitatórios.

-Perfil dos Recursos Humanos

Análise- a) Quantitativo de servidores atuando na área de TI - 68 servidores, em desatenção aos termos da Resolução CNJ Nº 90/2009, que estabelece, como parâmetro, correlação de servidores do quadro permanente lotados na área e o total de usuários de recursos de TIC no âmbito do órgão, no caso deste Tribunal, correspondendo ao mínimo de 120 profissionais; logo resta evidenciado quadro aquém dessa quantidade; b) Consoante os termos de normativo interno, Ato Regulamentar GP Nº 20/2008, existe carreira específica para a área de TI na estrutura do quadro de pessoal- Analista Judiciário- Área Apoio Especializado- Especialidade Tecnologia da Informação, com requisito, para ingresso, atualmente, considerando os termos do último concurso realizado, de “curso de ensino superior na área de informática ou qualquer curso de ensino superior acrescido de curso de pós-graduação em informática”.

Conclusão- Igual às contas do exercício de 2010- diante dos atuais critérios adotados para seleção dos servidores, considera-se satisfeito o quesito relacionado à qualidade do quadro de pessoal, e, diante do número deles, como insatisfatório o quesito relacionado à quantidade. Diante do exposto, cabe considerar, atualmente, o descompasso entre o número necessário e o existente de servidores lotados nessa área o que vem comprometendo o desempenho noutros aspectos de relevância das soluções de TI, entres os quais, a segurança, o desenvolvimento e a produção de sistemas e a gestão dos bens e serviços, além de inevitáveis desatenções ao cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico do Tribunal, visto que muitas delas são dependentes diretamente do desenvolvimento/suporte de sistemas de processamento de dados. Para corroborar essa constatação e por outro lado evidenciar a preocupação dos gestores neste quesito, merece destacar o resultado de ação para dotar o órgão da infraestrutura adequada na área de gestão de pessoas, qual seja, a consideração por unanimidade pelo E. Plenário do CNJ da aprovação da criação de 15 (quinze) cargos de analista e 69 (sessenta e nove) de técnico judiciário, ambos da área de tecnologia da informação, em sessão realizada em 11 de julho p.p., publicada no DJ de 09/07/2012- Processo: Parecer de mérito sobre Anteprojeto de Lei 0001749-62.2012.2.00.0000.

-Segurança da Informação-

Análise- Face às respostas ao quesito pela própria área de tecnologia da informação, depreende-se constar, na estrutura da unidade técnica, área que lida estrategicamente com a segurança da informação e que conta com documentação específica sobre política de segurança da informação.

Conclusão- Diante do exposto, consideram-se satisfatórios os instrumentos existentes para tratamento do aspecto da segurança da informação.

-Desenvolvimento e Produção de Sistemas

Análise- As respostas ao questionário evidenciam como procedimentos realizados pela área de técnica, tanto a verificação da compatibilidade dos recursos de tecnologia da informação com as necessidades do órgão; como a utilização de metodologia definida quando do desenvolvimento de sistemas pelos seus próprios servidores. E, igualmente, a ausência/insuficiência da gestão de acordos de níveis de serviço das soluções de TI, oferecidas aos seus clientes.

Conclusão- Embora satisfatória as posturas adotadas pela área técnica para a maioria dos quesitos atinentes ao desenvolvimento e produção de sistemas, considera-se ensejador de melhoria os procedimentos relacionados à gestão de acordos de níveis de serviços.

-Contratação e Gestão de Bens e Serviços

Análise- Neste quesito, cabe destacar como pontos positivos tanto o nível da participação de terceirização de bens e serviços de TI, que se mostra razoável considerado o quadro de pessoal com lotação na área; e o nível de transferência de conhecimento para os servidores do quadro referente a produtos e serviços terceirizados; e como negativo à ausência de trabalho formalizado e à inexistência de área específica pra os procedimentos relacionados à gestão de contratos de bens e serviços de TI.

Conclusão- Embora satisfatórios os procedimentos de transferência de conhecimento e o nível de terceirização de bens e serviços de TI, ao contrário, considera-se ensejador de melhorias o desempenho quanto às ações envolvendo a gestão dos bens e serviços, principalmente no que concerne à formalização suficiente dos processos administrativos para evidenciar os resultados pretendidos em confronto aos atingidos nas contratações realizadas.

4.8. Avaliação das Transferências Financeiras

(Item 8 do Anexo III da DN TCU Nº 117/2011)

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região não transfere nem entrega recursos para outros órgãos e/ou entidades.

Não obstante, cabe registrar que recebe recursos transferidos mediante convênios firmados com as instituições financeiras da administração indireta, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, cuja movimentação para realização de despesas, observa os procedimentos exigidos pela legislação para realização de procedimentos licitatórios e instrução de processos de dispensas e inexigibilidades.

A movimentação desses recursos consta de esclarecimentos previstos no Relatório de Gestão, ora transcritos: *“A política de celebração de convênios, com efeitos financeiros desde o exercício de 2008, por este Regional, propiciou a melhoria na qualidade dos serviços oferecidos à sociedade, assunto abordado em capítulo específico neste relatório de prestação de contas. Inicialmente, a forma de quitação das obrigações assumidas e amparadas por esses convênios, estabelecidas nos contratos anteriormente assinados, era o pagamento direto pelos Bancos aos credores, ou mediante reembolso ao Tribunal, pelas instituições financeiras, dos gastos realizados. Nos meses de novembro e dezembro de 2011, foram autorizados os créditos vinculados aos recursos originários dos acordos com as Instituições Financeiras, na fonte específica 181-Recursos de Convênios, restando executados tais recursos, no exercício de 2011, de ambas as formas, quais sejam, mediante pagamento direto pelos Bancos aos credores/reembolso ao Tribunal e, ao final do exercício, mediante a execução orçamentária e financeira na fonte de recurso específica 181 – Recursos de Convênios”.*

4.9. Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios

(Item 9 do Anexo III da DN TCU Nº 117/2011)

No exercício de 2011, realizaram-se 136 procedimentos licitatórios, recaindo a análise sobre 18. Houve análise também de mais 04 processos envolvendo licitações realizadas noutros exercícios, estes sob o enfoque da execução contratual. Com relação aos procedimentos licitatórios de dispensas e inexigibilidades, houve análise de 24 processos instaurados no próprio exercício e outros 03 em outros, estes sob o enfoque da execução contratual.

A metodologia utilizada para análise dos processos consistiu na realização de auditorias de conformidade pelo confronto entre os atos praticados e a pertinente legislação, incluindo as avaliações da legalidade, legitimidade e economicidade dos procedimentos. Igualmente buscou-se verificar a eficácia dos resultados alcançados face às metas propostas e necessidades da administração, bem como a adequação das medidas de controle empregadas pelas áreas técnicas. Nas constatações de falhas ou irregularidades nos procedimentos quando da análise dos processos das amostras das auditorias planejadas, constitui prática desta unidade estender a verificação para outros procedimentos, licitações e contratações, com possibilidade da mesma ocorrência.

Os quadros constantes do Anexo I deste relatório elencam/enumeram os procedimentos auditados pelo controle interno no exercício de 2011, tanto as licitações quanto as dispensas e as inexigibilidades.

Nas informações prestadas pela UJ no Quadro XLI do Item 13 do Relatório de Gestão, números de ordem 02, 03 e 20, para as dispensas e inexigibilidades de licitação, e números de ordem 01, 03, 09 e 21, para as licitações, constam as recomendações exaradas, as manifestações das áreas responsáveis, as considerações da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa e as deliberações da Autoridade Máxima, estando relatadas consoante os termos das correspondentes auditorias e inspeções realizadas no exercício, logo, consideradas consistentes por esta unidade de controle.

Expediram-se recomendações no exercício de 2011 sobre os seguintes tópicos:

a) Relativas às dispensas e inexigibilidades de licitação, envolvendo/abrangendo: não adequação da fundamentação legal; ausência de instrumento de contrato em face de obrigações futuras; incompatibilidade da utilização de procedimento de dispensa de licitação para realização da contratação mediante sistema de registro de preços; exame prévio das contratações diretas, incluindo os atos de ratificação, pela área jurídica; divulgação de informações na página contas públicas; justificativa de preços; declaração relativa a não incidência na prática de nepotismo; publicação de extratos na imprensa oficial; evidenciação da vantajosidade da contratação; divergências de informações sobre as áreas de imóveis locados; justificativa envolvendo o enquadramento legal; ausência de assinatura em termo de ratificação de inexigibilidade de licitação; investigação de causas de insucesso em certames; retroatividade de efeitos em contratos de locação; empenho da despesa em nome de representante de locador de imóvel; procedimentos afetos à desocupação de imóveis locados; complemento de informações em termo de ratificação; necessidade de ações para agilizar o procedimento de devolução de prédios locados.

b) Relativas às licitações, envolvendo/abrangendo: informações constantes no termo de referência divergentes do objeto pretendido; demonstração de efetividade da previsão editalícia; aprovação dos termos da licitação e designação de pregoeiro pela autoridade; divulgação de informações na página contas públicas; prazo de prestação de garantia pela contratada dissonante ao exigido na licitação; termos previstos na descrição do objeto; manifestação em face de apontamento da área jurídica; comprovação do cumprimento de requisito de qualificação técnica; regularidade de documento para representação da contratada; definição do objeto - prazo de entrega; coerência dos termos do processo; motivação da contratação; cláusula de vedação ao nepotismo; cumprimento das disposições avençadas; quantitativos registrado e adquirido; formalização do processo; dispensa de recolhimento de penalidade pecuniária; conformidade de dados em documentos fiscais e aplicação de multa; procedimento para contagem de prazo; especificação do objeto - gestão ambiental; planejamento- expectativa de consumo- prazo de entrega; estimativa do valor da contratação; requisitos para qualificação técnica- reedição do edital; julgamento da proposta; recursos orçamentários e financeiros; publicidade do edital- prazo mínimo; regularidade de terreno; planejamento da contratação; disposições editalícias; conformidade da documentação juntada ao processo; divulgação do edital com falhas nos projetos e inconsistência no orçamento; questionamentos em face do edital; prazo fixado para entrega do objeto; recebimento do objeto;

obras de engenharia; sustentabilidade ambiental; incremento de fontes de consulta; controles internos; revisão de procedimento para aplicação de multa moratória; termo de requisição-requisitos legais para contratação; garantia contratual; designação do gestor; execução do contrato-evidenciação de resultados; planejamento da contratação; contas públicas; vinculação ao instrumento convocatório; termos de recebimento provisório e definitivo; duplicidade de empenho; execução de contratos- motivação de procedimentos; cronologia dos atos no processo; valoração de multas; estimativa da contratação; justificativas técnicas para aditamento do contrato.

Atualização das informações prestadas no Relatório de Gestão

Em complemento às informações já prestadas pelos gestores, visto que enviadas ao conhecimento desta unidade depois do envio do Relatório de Gestão, trazem-se as seguintes considerações acerca da regularidade dos atos relativos à dispensa e inexigibilidade de licitação:

1) Relatório de Auditoria objeto do **Processo nº 0000825-50.2011.5.15.0895 PA:**

Processo de Compra nº 78/2010 - pregão eletrônico para contratação de serviços de recepcionista e telefonista - 1.1.2) Demonstração de efetividade da previsão editalícia.

Considerações: Em face de posicionamento do Serviço de Controle Interno a Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa consignou que: conforme exposto pela Assessoria de Licitações, nos casos de não envio de documentação pela licitante vencedora do certame, não existindo indícios de que tenha tentado frustrar a competitividade ou obter vantagem para si, e ausentes sinais de fraude, não se vislumbra factível aplicar a sanção prevista no art. 90 da Lei nº 8.666/93, mas sim aquela constante do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

Diante desta manifestação, esta unidade de controle se posicionou no sentido de que se mostra adequado requerer à licitante os devidos esclarecimentos pela não apresentação da documentação prevista e, após análise, caso demonstrada insubsistente, dar início ao devido procedimento para aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002. Submetidos os autos à autoridade, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal ratificou as considerações do Senhor Diretor-Geral de Coordenação Administrativa e consignou que, sendo as recomendações/sugestões do Serviço de Controle Interno acatadas em sua maioria, os autos fossem encaminhados às áreas envolvidas para ciência e rigoroso cumprimento.

Conclusão: Apreciadas as manifestações da área técnica e da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, bem como a respectiva decisão da autoridade, esta unidade de controle acolheu o resultado final.

2) Relatório de Auditoria objeto do **Processo nº 0001193-59.2011.5.15.0895 PA:**

2.1) Processo de Compra nº 413/2009 - concorrência para o registro de preços de serviços de especificação de sistemas de informação e de implementação sob a abordagem de análise orientada por objetos. * O escopo da análise foi verificar os procedimentos empregados durante as execuções contratuais na vigência das atas de registro de preços

Considerações: Ante as recomendações do Serviço de Controle Interno, especialmente as relacionadas ao planejamento e à gestão dos contratos decorrentes, houve manifestação da Diretoria de Informática que, apreciada pela Unidade de Controle Interno, foi considerada insuficiente à demonstração da eficácia nos recursos comprometidos e à conformidade do procedimento. Por determinação da autoridade foram prestados novos esclarecimentos pela mesma área técnica que, reavaliados, ensejaram recomendações aplicáveis às futuras contratações semelhantes, bem como demandando providências complementares relacionadas ao referido processo nos seguintes termos: “ *Recomendações - 1) Sempre que necessário à clareza e demonstração da exatidão do procedimento, sejam consignados nos autos os esclarecimentos pertinentes pelas áreas envolvidas. 2) Sejam adotadas medidas pela Administração com vistas a assegurar que as contratações da área de Tecnologia da Informação: a) sejam precedidas de adequado planejamento, com vistas à eficácia dos resultados e ao melhor aproveitamento dos*

recursos envolvidos; b) contemplem, na fase de execução, monitoramento transparente de resultados finais, mediante acompanhamento e fiscalização que demonstre claramente nos autos correspondentes, que o montante recursos envolvidos propiciou os resultados finais adequados à satisfação das necessidades das áreas requisitantes, implementando-se as medidas necessárias, inclusive junto às demais áreas envolvidas, com vistas a evitar o dispêndio de recursos com contratações que não atendam eficazmente as demandas, bem como que serviços correspondentes não sejam concluídos a contento durante a vigência do contrato. 3) Em relação ao processo de compra nº 413/2009, seja elaborado relatório com a participação conjunta das áreas envolvidas na execução dos contratos decorrentes, respeitadas as atribuições regulamentares: Diretoria de Informática, Diretoria Administrativa e Diretoria de Orçamento e Finanças, onde conste, para cada contrato formalizado, as demandas vinculadas, os recursos empenhados, os pagamentos realizados e o posicionamento final quanto ao nível de atendimento da demanda, com indicação das folhas dos autos em que se encontra a respectiva documentação comprobatória ou, se for o caso, juntada de documentação complementar. 4) Doravante, o Serviço de Contratos, considerada a atribuição regulamentar de supervisionar e organizar os contratos em geral, participe efetivamente da execução dos contratos juntamente com os gestores designados, de modo a serem atendidos os imperativos legais e aperfeiçoada a gestão. 5) Seja documentada nos autos das execuções, a identificação individualizada dos agentes que atuem na execução dos respectivos contratos e, delineadas as respectivas atribuições, sejam os servidores cientificados das correspondentes responsabilidades. 6) Providencie-se a complementação da instrução do processo de compra nº 413/2009 no tocante à recomendação anterior de nº 5, no que cabível, especialmente nas atividades afetas à avaliação da qualidade e do resultado final dos serviços prestados.”

2.2) Processo 422-81.2011 PA - adesão à Ata de Registro de Preços nº 16/2010 do TST, com vistas à contratação de empresa para prestação de serviços na plataforma de portal Liferay Enterprise Edition.

Considerações: Conforme determinado pela autoridade os autos foram encaminhados ao Serviço de Comunicação Social para expedição de informações requeridas. Prestadas e apreciadas as informações, o Serviço de Controle Interno concluiu pela necessidade de providências remanescentes com vistas a conferir transparência e conformidade à gestão do contrato consistentes na juntada de ordens de serviço, cronograma de execução das atividades, informações acerca dos métodos adotados para aferição dos resultados e necessidade de prorrogação da apólice pertinentes à garantia do contrato- A Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa encaminhou as informações e considerações à apreciação da autoridade superior, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente Administrativo, no exercício da Presidência do Tribunal que, ao apreciar o expediente recebido, em despacho consignou: *”Visto. Conforme anteriormente determinado por esta Presidência, as recomendações do Serviço de Controle Interno foram recepcionadas pelas áreas técnicas envolvidas, que pretendem ver aprimoradas suas rotinas de trabalho para melhor atender aos ditames legais e ao interesse público. A juntada dos documentos pela Diretoria de Informática e os esclarecimentos prestados demonstram empenho para saneamento do PC nº 413/2009. No entanto, no presente caso, não se mostra viável a indicação de quais expedientes devem acompanhar os documentos fiscais, ou a apresentação de modelo de formulário para atender aos critérios de fiscalização por uma ou outra área. As ações devem ser orquestradas de comum acordo por todas as áreas envolvidas, sempre com o aval do Serviço de Controle Interno. Nessa esteira, considerando a singularidade das contratações envolvendo a execução dos serviços de TI, geralmente sem precedentes, determino que as áreas envolvidas deliberem acerca das rotinas de acompanhamento contratual, em especial quanto às atribuições dos fiscais e gestores dos contratos, bem como acerca dos documentos/relatórios comprobatórios da execução contratual. Relativamente às exposições do Serviço de Controle Interno, dê-se ciência ao Serviço de Comunicação Social para que atente quanto à necessidade de se prorrogar a vigência da apólice pertinente à garantia do contrato firmado nos autos do Processo 422-81.2011, bem como a revisão/correção do termo utilizado na indicação da unidade solicitante dos serviços,*

visto não integrante da estrutura do Tribunal. Quanto ao Processo de Compra nº 413/2009, considerando as exposições juntadas aos presentes autos, providencie-se a Diretoria de Informática, dentro do quanto factível, a identificação dos agentes atuantes na fiscalização da execução dos contratos, incluindo as atribuições e responsabilidades. Doravante, em futuros contratos de TI, observem-se essas recomendações da área de auditoria deste Regional. Devolvam-se, pois os autos ao Serviço de Controle Interno, dando ciência às áreas envolvidas.”

Conclusão: Ante as deliberações da autoridade, relacionadas a ambos os processos e às futuras contratações de TI, esta unidade de controle procederá ao monitoramento das providências que serão adotadas/implementadas junto às áreas técnicas envolvidas.

3) Relatório de Auditoria objeto do Processo nº 0000845-41.2011.5.15.0895 PA:

Considerações: 2.2.2) Exame prévio das contratações diretas pela Assessoria Jurídica - embora o Serviço de Compras tenha manifestado concordância quanto ao recomendado a Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa- DGCA, asseverou que às fls. 108-108vº do processo nº 264-60.2010 PA, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, com base na opção entre parecer técnico ou jurídico, prevista no art. 38, VI da L. 8666/93, decidiu que somente serão submetidos à Assessoria Jurídica os casos em que a Administração julgar necessária análise pormenorizada. Submetidos os autos à apreciação da autoridade, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal ratificou as considerações do Sr. Diretor-Geral de Coordenação Administrativa.

Conclusão: Embora cientes da decisão de fls. 108-108vº, verifica-se à fl. 108 também consignado pela mesma autoridade que a análise pela Assessoria Jurídica seria escusável nos casos considerados pelo Serviço de Execução Orçamentária e Financeira, os quais se relacionam a contratações para o fornecimento de água e energia elétrica. Verificou-se ainda, em diversas ocasiões com atos de ratificação da contratação fundada em dispensa ou inexigibilidade pela autoridade sem o prévio encaminhamento do processo à Assessoria Jurídica para exame, quando levado tal fato, posteriormente, ao conhecimento da autoridade, esta determinou a remessa dos autos à área técnica jurídica para emissão de parecer, mesmo a destempo. Entende-se que o parecer jurídico é benéfico subsídio de que se vale o gestor para a avaliação prévia da conformidade das condições de contratação. Inobstante tais aspectos, acatam-se os esclarecimentos apresentados pela DGCA e ratificados pela autoridade e, doravante, esta unidade de controle não mais terá por indispensável à instrução dos autos o parecer jurídico, previamente às ratificações de contratações fundadas em dispensa ou inexigibilidade, porquanto, pressupondo-a ausente, restará considerado como desnecessário pela autoridade.

4) Relatório de Auditoria objeto do Processo nº 0001197-96.2011.5.15.0895 PA:

Considerações: 3.2.5.2) Revisão pela área contábil do vínculo da despesa a instrumentos de contrato com vigência expirada - a Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa manifestou-se consignando que obteve esclarecimentos junto à Diretoria de Orçamento e Finanças e uma vez expirada a vigência do contrato locativo, por decurso de prazo ou por denúncia tempestiva, concluiu-se como cediço que a permanência do locatário no imóvel pressupõe a prorrogação automática de todas as condições estabelecidas, conforme art. 46, §1º, da Lei nº 8.245/1991; logo em casos semelhantes ao enumerados pela área de auditoria será mantida a rotina administrativa até a lavratura de novo instrumento, providenciando o pagamento mensal locativo e demais encargos contratualmente previstos, inclusive reajuste. Tais valores incorridos após a lavratura de novo contrato serão objeto de indenização aos locadores no processo encerrado, observada classificação contábil própria, devendo corresponder à diferença dos valores locativos no período compreendido entre o término da vigência do contrato antigo e a assinatura do novo contrato. Submetidos os autos à apreciação da autoridade, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal ratificou as considerações do Senhor Diretor-Geral de Coordenação Administrativa.

Conclusão: A ocorrência ensejadora da recomendação foi a vinculação de despesas a contratos de locação de imóveis com vigência efetivamente expirada, ante os dados existentes nos processos, e a existência de novos contratos com vigência retroativa, motivados pelo prolongamento das negociações e ausência de providências tempestivas. A justificativa para a não adoção dessas providências não se traduz no relato das ocorrências no processo mas sim corresponde à demonstração da impossibilidade de adoção de outras medidas, o que se entende não se aplicar a tais processos, uma vez possível a celebração de termo aditivo em tempo. Reputaram-se inadequadas as medidas então adotadas, ensejando posturas diversas em casos futuros, consistentes nas opções recomendadas. Inobstante o posicionamento, esta unidade de controle acata a deliberação final diversa proveniente da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa e ratificada pela autoridade.

Parecer conclusivo: Embora os procedimentos empregados pelas áreas envolvidas na condução dos procedimentos licitatórios, desde a requisição até a homologação final, bem como nas execuções contratuais e nas contratações diretas, em determinados aspectos necessitem de aperfeiçoamento conforme abordado nas recomendações exaradas nos relatórios de auditoria, com vistas à ampla conformação às normas aplicáveis e à jurisprudência da Corte de Contas da União, as manifestações das áreas responsáveis, a presença de indícios de providências visando a revisão das condutas inerentes e a decisão final da autoridade acerca dos aspectos levantados, determinando o rigoroso cumprimento do quanto decidido, compromete doravante os agentes responsáveis com a eficiência, com a eficácia na aplicação dos recursos, além da perseguida conformidade em relação aos procedimentos futuros e, desse modo, consideram-se regulares os procedimentos até então empregados com o concomitante acompanhamento por esta unidade de controle com vistas à aferição do efetivo implemento das medidas propostas e acolhidas, especialmente no que diz respeito aos seguintes aspectos: realização de adequado planejamento e aperfeiçoamento da gestão contratual na área de tecnologia da informação; incremento dos procedimentos para aferição do preço de mercado, com vistas à fixação nas estimativas, previamente às contratações de obras e serviços de engenharia; aperfeiçoamento dos controles, da transparência e das justificativas dos atos e procedimentos inerentes aos respectivos processos administrativos.

Procedimento de monitoramento - Relatório de Auditoria de Gestão - Contas 2010

Para finalizar a avaliação sobre os procedimentos licitatórios, discorre-se sobre o resultado do monitoramento por esta unidade face ao motivo constante do parecer com ressalva das contas do exercício de 2010- manutenção de contratação de serviços de telefonia mediante inexigibilidade de licitação, mormente considerada a determinação expressa da autoridade máxima do órgão, naquela oportunidade, nos seguintes termos: “(...) *Por fim, determino que se providenciem estudos técnicos mesmo que se faça necessária a contratação de empresa para tal finalidade, com o fito de se promover licitação visando à contratação de serviços de telefonia fixa para toda a 15ª Região, nos termos sugeridos pelo Serviço de Controle Interno e, desta forma, cumprir as disposições constantes nos artigos 24, 25 e 26 da Lei nº 8.666/1993*”; - Elaborado o projeto básico, a minuta de contrato, a planilha estimativa e o edital para realização do pregão eletrônico, o extrato restou publicado no DOU em 16/7/2012, estando a respectiva sessão pública designada para realizar-se no dia 26/7/2012. (Processo nº 306-41.2012 PA, composto atualmente de 04 volumes).

4.10. Avaliação da Gestão do Uso de CPGF

(Item 10 do Anexo III da DN TCU Nº 117/2011)

A realização dos procedimentos envolvendo as concessões e as aplicações dos valores de suprimentos de fundos mediante utilização dos cartões de pagamento do governo federal observaram as disposições legais disciplinadas pela pertinente legislação, mormente o Ato Regulamentar GP nº 10, de 14 de setembro de 2010.

No Quadro XXXVIII do Item 12 do Relatório de Gestão, os gestores prestam as informações exigidas no Normativo desta Corte de Contas para as presentes contas, estando fiéis aos respectivos processos autuados, logo consideradas consistentes por esta unidade de controle.

A estrutura de recursos humanos e materiais em conjunto com as normas regulamentares para gestão das despesas realizadas pela utilização do CPGF estão adequadas para garantia da regularidade da aplicação dos recursos, restando as prestações de contas de cada suprido aprovadas pelo ordenador de despesas.

4.11. Avaliação dos Registros de Passivos

(Item 11 do Anexo III da DN TCU Nº 117/2011)

Histórico dos Registros

Para prestar as informação quanto à capacidade de intervenção sobre ocorrências de passivos nas contas do exercício passado, esta unidade de controle realizou inspeção sobre as rotinas de reconhecimento e registro de eventuais despesas não suportadas/previstas no orçamento, constatando então a ausência deste procedimento no âmbito do órgão. A ocorrência inclusive constou como parte das disfunções ensejadoras de ressalva às contas do exercício.

Naquela oportunidade, as áreas responsáveis se posicionaram nos seguintes termos:

a) Diretoria de Orçamento e Finanças- *“O fato de não haver registros contábeis dessa natureza, no ano de 2010, é resultado da ausência de documentação/informação suficiente que suportasse sua contabilização. (...) Assim sendo, ..., entende que há necessidade imperiosa de formalização como determina o Ato nº 48/2010-CSJT.GP.SE para que se viabilize o reconhecimento dos passivos e seu consequente registro, de forma individualizada, bem como, dos demais passivos, relativos a fornecedores diversos de bens e serviços”.*

b) Serviço de Preparação de Pagamento da Diretoria de Pessoal- *“Diante de impedimentos técnicos, no presente momento, não temos dados suficientes para contemplar o preconizado no Ato 48/2010-CSJT.GP.SE, que estabelece inclusive a necessidade de ser apresentada memória de cálculo, com os respectivos índices de correção monetária e juros de mora de verbas pretéritas. Informamos, finalmente, que este Serviço está ciente da imperiosidade de se adotarem rotinas que atendam as normas vigentes objetivando à viabilização do reconhecimento de passivos e seu registro. Ressaltamos, por oportuno, que para referida adequação necessitamos de um suporte da Diretoria de Informática, visando atender à demanda das áreas competentes”.*

c) Assessoria de Apoio aos Magistrados- *“(…) com relação aos registros destes e de novos futuros passivos com a observância dos critérios estabelecidos no Ato nº 48/2010-CSJT.GP.SE, concordamos com o já informado pelo Senhor Diretor do Serviço de Preparação de Pagamento de Pessoal, ..., ..., sobre a existência, neste momento, de impedimentos técnicos que, para serem superados, necessitam de suporte da Diretoria de Informática para atendimento desta demanda”.*

No mês de dezembro de 2011, no entanto, restaram viabilizadas as inscrições dos valores, conforme demonstrado no Quadro XIV do Relatório de Gestão.

Não obstante, posteriormente, na verificação dos fatos geradores dos passivos, constatou-se a ausência dos valores referentes aos débitos das verbas alimentares da PAE e URV. Assim as áreas técnicas novamente estão envidando esforços para o processamento desse reconhecimento visando aos pertinentes registros, e também, novamente, diante de grandes dificuldades pela necessidade de contar com o suporte da Diretoria de Informática, cujo quadro se encontra insuficiente diante das atuais e crescentes demandas daquela unidade, merecendo destacar a atual priorização no sentido da viabilização do Projeto Judiciário Eletrônico..

Capacidade de intervenção e medidas adotadas.

Quanto à capacidade de intervenção previamente sobre as causas das despesas reconhecidas e registradas, embora não realizada inspeção/auditoria dirigida, analisando os fatos geradores das inscrições realizadas e das pendentes, como passíveis de se incorrer, pelo método de exclusão, caberia considerar só as decorrentes de erros ou atrasos no processamento de informações abrangendo dados de magistrados e aos servidores, quando imputáveis exclusivamente à administração, com repercussão na folha de pagamento, as demais estão amparadas no reconhecimento administrativo.

Quanto às medidas adotadas para gestão desses passivos, cabe considerar, de conhecimento desta unidade, tanto para os constituídos por despesas de pessoal oriundas de decisões administrativas como os relacionados aos honorários periciais, o encaminhamento pela Diretoria de Orçamento e Finanças de solicitações de créditos adicionais nas épocas oportunas.

4.12. Avaliação da Conformidade da Inscrição de Restos a Pagar

(Item 12 do Anexo III da DN TCU Nº 117/2011)

Analisados os empenhos inscritos em Restos a Pagar ao final do exercício de 2011 e os elementos informados pela área de orçamento e finanças no Item 4 do Relatório de Gestão, conclui-se pela conformidade dessas inscrições nos termos da vigente legislação.

4.13. Irregularidades com Dano ou Prejuízo ao Erário

(Item 13 do Anexo III da DN TCU Nº 117/2011)

No exercício de 2011, ante aos resultados das auditorias realizadas por esta unidade de controle, amplamente relatadas nos Quadros XLI e XLII do Relatório de Gestão, conclui-se ausente irregularidade que importasse dano ou prejuízo ao Erário.

4.14. Falhas e Irregularidades sem Dano ou Prejuízo ao Erário

(Item 14 do Anexo III da DN TCU Nº 117/2011)

No exercício de 2011, embora constatadas falhas e irregularidades não resultantes de dano ou prejuízo ao Erário e ainda pendentes e/ou em fase de cumprimento, uma vez acolhidas as justificativas apresentadas pelos gestores, nada cabe considerar.

4.15. Avaliação das Justificativas sobre Irregularidades

(Item 15 do Anexo III da DN TCU Nº 117/2011)

As falhas e irregularidades constantes das recomendações exaradas pelo OCI no exercício de 2011, pendentes de atendimento, conforme relatadas no Quadro XLII do Relatório de Gestão, e as correspondentes justificativas e medidas para saneamento, são acolhidas por esta unidade de controle interno, cabendo considerar:

1) Inspeção realizada para verificar: a consistência de valores lançados nas contas do SIAFI para registro dos materiais permanentes; a edição de normativo interno que discipline os procedimentos de guarda e conservação, movimentação e controle, de material permanente; e realização de inventário físico ao final do exercício (Processo nº 521-51.2011 PA).

O órgão de controle interno exarou recomendações quanto aos procedimentos de controle do patrimônio, visando mitigar riscos e conferir qualidade às informações registradas quanto aos bens móveis do Tribunal, permitindo assim tanto acompanhar como atestar a fidelidade dos lançamentos contábeis. Isto em decorrência tanto de ocorrências constatadas na gestão patrimonial de exercício passado como da possibilidade de inconsistências originadas pela utilização do sistema informatizado de movimentação de bens e materiais. Nesse sentido, em razão da relevância de se contar com um regulamento próprio nessa área, como medida de eficácia e eficiência da estrutura de controle interno, para evidenciar os procedimentos corretos e suficientes a resguardar o patrimônio, incluindo as obrigações e responsabilidades dos usuários pelo regular uso e adequada conservação de materiais, equipamentos e bens do órgão, solicitou fosse elaborado normativo próprio disciplinando a matéria, bem como a realização de inventário físico.

A gestão do órgão vem priorizando as medidas concernentes ao atendimento destas recomendações para melhoria/adequação dos procedimentos de controle do patrimônio mediante o desenvolvimento de novo sistema informatizado para a área em substituição ao atualmente em uso, o que constitui providência de eficácia, porquanto contribuirá para significativa melhoria dos atuais procedimentos e permitirá o adequado controle dos registros de movimentação de bens. Ademais viabilizará as condições para futura realização do inventário físico, aos finais dos exercícios, visto que prevista maior disponibilidade de tempo aos servidores da área de material e patrimônio, condição necessária às medidas deles exigidas em auxílio neste procedimento, mormente considerada a quantidade de prédios onde se encontram distribuídos bens patrimoniais do órgão, atualmente, em torno 130 prédios, em 100 cidades do interior do estado

Segundo informações obtidas, o novo sistema já se encontra operando, desde janeiro, embora, ainda, paralelamente ao antigo, pois enseja adaptações e correções, as quais estão em andamento. As razões constatadas pela não conclusão do referido sistema até o presente, embora esteja implantado, obtidas por esta unidade junto às áreas técnicas, o que inviabilizou fosse também realizado o inventário físico, decorreram da insuficiência de servidores em atuação na Diretoria de Informática consideradas as tarefas relacionadas aos sistemas automatizados, atualmente, em crescente demanda, mormente em razão das providências exigidas para a virtualização dos processos desta justiça do trabalhista, além de outras demandas trazidas pelos Órgãos Superiores, CSJT e CNJ.

Outro fator citado pelas áreas técnicas, para o atual estágio do novo sistema, que importou igualmente reflexos na viabilidade de se realizar o inventário físico ao final do exercício de 2011, consistiu no tempo dispendido pelos servidores da área de material e patrimônio em reuniões para o desenvolvimento e testes do sistema e para a realização de lançamentos da movimentação de bens, em paralelo, no sistema em substituição, demandando extrema precaução para resguardar os registros dos bens do patrimônio.

No concernente à edição do normativo, a área técnica elaborou a minuta de manual contendo disposições para a gestão do patrimônio em conjunto com justificativas e solicitação para

finalização ao final de outubro do ano corrente, restando acolhida pela autoridade máxima do órgão, conforme ora se transcreve: Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa. “:

Expediente da DGCA submetido à Presidência: “*Em cumprimento ao quanto determinado às fls. 195/196, manifestaram as unidades responsáveis relativamente aos seguintes temas; (...) 2. Normativo que discipline os procedimentos relativos aos materiais permanentes: noticiou a Diretoria Administrativa a fase final de estudo de novo sistema de controle de material e patrimônio com implantação iniciada em janeiro do corrente. Complementou que a elaboração do Manual do Patrimônio, apesar de preterida sua conclusão frente ao citado sistema e às concorrentes ações que sustentam funcionalmente a operacionalização rotineira com informações necessárias, e apresentou minuta, anexa às fls. 222 e seguintes*”. Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente- “*Ciente. Considerando as informações prestadas pelas áreas técnicas, conheço as iniciativas e acolho suas justificativas*”.

Embora remanesça a necessidade premente da realização de inventário físico ao final do exercício e a elaboração do normativo interno disciplinando as regras da gestão do patrimônio, comporta a esta unidade acolher as justificativas dos gestores, dando continuidade ao acompanhamento da implementação das providências que serão adotadas neste exercício e as informando no próximo processo de contas.

2) Inspeção realizada sobre cadastros/registros do Sistema de Gerenciamento de Imóveis da União (Processo nº 88700-51.2011 PA)

Nas contas do exercício de 2010, houve recomendação do controle interno no sentido da regularização do cadastro do terreno onde está sendo construído o prédio destinado à sede da Vara do Trabalho de Rio Claro, no sistema próprio de registro de imóveis da União, SPIUNet, visando evidenciar a regular aplicação de recursos de construção de prédio nele em realização e viabilizar, oportunamente, ao término da obra, sua regular contabilização.

As informações sobre as medidas de regularização do cadastro deste terreno no SPIUNet, constam de esclarecimento prestado no Relatório de Gestão, qual seja, aguardar-se o trâmite concernente ao decreto de alienação, mediante doação, da referida área, pelo Poder Público do Estado de São Paulo.

Logo, pela presunção de não haver outras medidas passíveis de adoção pelos gestores, cabe aguardar a edição e publicação da legislação estadual que permitirá/possibilitará a regularização, no SPIUNet, do imóvel, por ora, cedido pelo Governo Paulista, e, recebido por este órgão e onde está sendo edificada a futura sede da VT de Rio Claro, comunicando o resultado no próximo processo de contas.

3) Inspeção realizada para verificar a divulgação dos dados e informações dos atos administrativos consoante os termos do Ato CSJT nº 08/2009- Página Contas Públicas- Informações Ausentes (Processo nº - 100-95.2010 PA).

Ante à constatação da ausência de divulgação dos dados e informações concernentes às licitações e às diárias e passagens na página contas públicas do órgão, nos termos disciplinado por normativo do Órgão Superior, Ato Nº 8/2009, CSJT.GP.SE, expediu-se recomendação no sentido de as divulgar.

Iniciados os lançamentos dos dados e informações ausentes na página contas pública. Os dados e informações sobre licitações, segundo justificativa da unidade responsável constante de esclarecimentos anteriores, estavam na dependência da finalização de módulo do sistema informatizado de aquisição que possibilitaria respectiva transferência de forma automatizada.

Em decorrência desta medida, uma vez iniciada a inserção dos dados e informações ausentes da página contas pública, cabe considerar em implantação as medidas para saneamento da recomendação e pleno atendimento do Normativo do CSJT, cabendo o acompanhamento para informar no próximo processo de contas.

4.16. Avaliação do Dever de Entrega das Declarações de Bens e Rendas (Item 16 do Anexo III da DN TCU Nº 117/2011)

Acerca dos controles implementados relacionados à entrega e ao tratamento das declarações de bens e rendas para atendimento das disposições da Lei nº 8.730/1993, corroboram-se as informações prestadas pela área de pessoal, constante do Quadro XXX do Item 7 do Relatório de Gestão, cabendo considerar que, embora ausentes as indicações dos números de servidores nas colunas “posse ou exercício financeiro”, “final do exercício/função ou cargo”, conclui-se pelo pleno cumprimento da apresentação das declarações de bens e rendimentos nessas ocorrências, pois objeto de verificação, no exercício de 2011, quando da análise dos atos de admissão e de aposentadoria para emissão do parecer do controle interno no exercício de 2011.

4.17. Avaliação da Gestão do Patrimônio Imobiliário (Item 17 do Anexo III da DN TCU Nº 117/2011)

Estrutura de pessoal e tecnológica

O quadro de servidores lotados no Serviço de Projetos e Obras responsável por parte da gestão dos bens imóveis de responsabilidade do órgão que abrange as atribuições relacionadas a área de engenharia e arquitetura, conta com quadro de pessoal reduzido quando considerados os números de prédios geridos por este órgão, composto de 20 prédios próprios, 76 locados e 34 cedidos, localizados em mais de 100 cidades do interior paulista. Ante os números e consideradas as atribuições dessa área, constantes do Regulamento de Secretaria deste órgão, Resolução Administrativa nº 02/2005, conclui-se pela insuficiência de sua estrutura de pessoal. Igualmente, consiste percepção desta unidade, levando-se em consideração os mesmos critérios, quantidade e área de abrangência dos imóveis sob responsabilidade do órgão e as atribuições definidas no seu Regulamento de Secretaria, não condizentes às necessidades, também, o número de servidores lotados nos Serviços Gerais, portanto, com insuficiente estrutura de pessoal. Tanto a estrutura tecnológica da área de projetos e obras como a da área de serviços gerais guardam compatibilidade considerados os atuais quadros de servidores nelas lotados.

Registro de imóveis no SPIUNet

Excetuada a pendência de regularização de terreno da localidade de Rio Claro, com recomendação já exarada oportunamente para regularização por esta unidade de controle, cuja justificativa apresentada pelos gestores restou acolhida, estando sob monitoramento, conclui-se pela correção e completude dos registros de imóveis no SPIUNet.

Manutenção dos imóveis

As despesas realizadas com a manutenção dos imóveis de propriedade da União sob responsabilidade do órgão, totalizou o montante de R\$ 3.844.233,94, incluindo instalações e benfeitorias, nos valores de, respectivamente, R\$.3.280.037,77 e R\$ 564.196,17.

Indenizações de benfeitorias

O órgão não possui contratos de locação figurando como locatário, logo resta prejudicada a análise quanto indenizações de benfeitorias úteis e necessárias realizadas no exercício.

Segregação contábil

Verificando as informações prestadas nos processos dos fechamentos contábeis do exercício de 2011 e no SIAFI por esta unidade, conclui-se pela ausência da segregação contábil analítica para distinção dos registros relativos a despesas com: a) locação de imóveis para uso de servidores; b) locação de imóvel para uso do órgão; c) manutenção dos imóveis próprios da União;

d) manutenção dos imóveis locados de terceiros; d) manutenção de imóveis locados de outros órgãos e entidades da administração.

Regularidade dos processos de locação de imóveis

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região abrange municípios situados em todo o interior do Estado de São Paulo, muitos dos quais, por serem de pequeno porte, não dispõem no mercado local de imóveis adequados ao funcionamento das Varas e Fóruns desta Justiça, mormente quando consideradas as regras de acessibilidade, situação que vem levando empreendedores a construção de prédios ou realização de reformas em imóveis acaso existentes, com vistas ao atendimento dos padrões estabelecidos para funcionamento dessas unidades. Dadas as características inovadoras dessas construções, por vezes, resta de difícil obtenção estabelecer parâmetro comparativo de valores de locação, comprometendo a suficiente justificativa do preço, inobstante os esforços empreendidos pelas áreas envolvidas. Diante dessas ocorrências, por ocasião das análises de processos relacionados aos novos contratos de locação de imóveis firmados nestas condições, esta unidade expede recomendação visando contribuir com o aperfeiçoamento dos procedimentos futuros no tocante à instrução dos autos e ao atendimento integral das condições necessárias à conformidade (vide o 1º e o 2º relatórios de auditoria dos atos de dispensas e de inexigibilidades de licitação, objeto dos processos nºs 0000845-41.2011.5.15.0895 PA e 0001197-96.2011.5.15.0895 PA no Quadro XLI do Item 13 do Relatório de Gestão).

Em que pese o exposto, não constatados indícios de condutas lesivas ao Erário e comprometidas as áreas envolvidas com o aperfeiçoamento dos procedimentos, os quais serão objeto de monitoramento por esta unidade de controle, reputam-se regulares os processos de locação de imóveis firmados no exercício de 2011.

4.18. Avaliação da Gestão sobre as Renúncias Tributárias

(Item 18 da DN TCU Nº 117/2011)

Prejudicada a avaliação deste tópico pela não aplicação ao órgão.

4.19. Demais Situações Passíveis de Afetar o Julgamento da Gestão

(Item 19 do Anexo III da DN TCU Nº 117/2011)

Em verificação aos procedimentos para contabilização das despesas no decorrer do exercício, corroborando os termos da “Declaração com Ressalvas do Contador”, Anexo I do Relatório de Gestão, conclui-se regulares com ressalvas os registros da posição patrimonial e financeira da UJ.

5. Certificado de Auditoria

(Anexo IV da DN TCU Nº 117/2011)

CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM RESSALVA

Pelas informações prestadas nos relatório de gestão e de auditoria de gestão, notadamente os resultados das auditorias e inspeções realizadas; os controles internos atuais adotados pela gestão, embora ensejadores de melhoria motivada principalmente pela insuficiência das adequadas estruturas dos quadros de pessoais de áreas estratégicas, dentre as quais as de tecnologia da informação e de patrimônio; consideradas as medidas adotadas e as ações iniciadas para as correções das falhas e irregularidades constatadas, contudo não resultantes em dano ao Erário, mediante revisões de procedimentos consoante recomendações exaradas por esta área de auditoria; excetuando-se as ressalvas pertinentes: a) à não realização dos procedimentos contábeis de reavaliação/redução a valor recuperável e depreciação dos bens distribuídos em exercícios anteriores a 2010, em inobservância ao cronograma indicado na macrofunção SIAFI 02.03.30, relativos às contas contábeis 142123500- Equipamento de Processamento de Dados e 142125200- Veículos de Tração Mecânica, ambos decorrente de limitação do atual sistema informatizado de controle do patrimônio, que está sendo substituído por outro com as atualizações necessárias para realização confiável dos citados procedimentos e demais lançamentos da movimentação e controle de bens; b) a não observância das disposições do normativo interno que dispõe sobre a publicação dos atos administrativos, Portaria GP nº 44, de 16 de dezembro de 2011, constatada pela ausência das divulgações de atos da área de pessoal no Diário Oficial da União, consoante entendimento exarado pelo Tribunal de Contas da União, em sede de consulta formulada pelo Excelentíssimo Ministro do C. Tribunal Superior do Trabalho e Conselho Superior do Trabalho, objeto do Acórdão 1296/2011-TCU-Plenário, CERTIFICO a regularidade das contas, com ressalva.

Campinas, 30 de julho de 2012.

Marco Antonio Fernandes
Diretor do Serviço de Controle Interno

6. Parecer do Dirigente do Controle Interno

(Anexo V da DN TCU Nº 117/2011)

A avaliação do amplo conjunto de elementos exigidos no processo de contas, consideradas as manifestações das áreas técnicas e deliberações da autoridade máxima do órgão, permite constatar os procedimentos envolvendo a realização de despesas no exercício de 2011 como condizentes aos princípios da eficácia e eficiência da gestão traduzidos nos resultados quantitativos e qualitativos satisfatórios nas execuções orçamentária e financeira e no cumprimento de significativa e relevante parte das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico 2010 a 2014.

Embora restando parte de medidas em implantação, objeto de monitoramento, as constatações decorrentes de auditorias e inspeções realizadas, importando falhas e irregularidades com as respectivas recomendações para saneamento, conforme evidenciado nos relatórios de gestão e de auditoria de gestão, restaram acatadas pelos responsáveis ou devidamente justificadas, com respectivo acolhimento por esta unidade de controle.

Não obstante, restaram duas ocorrências consideradas passíveis de ressalvar as contas, nos termos do Certificado de Auditoria: a) a não realização dos procedimentos contábeis de reavaliação/redução a valor recuperável e depreciação dos bens distribuídos em exercícios anteriores a 2010, em inobservância ao cronograma indicado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, ocasionado em decorrência da limitação tecnológica do atual sistema de controle do patrimônio, cuja substituição teve início no mês de janeiro de 2012; e, b) a não divulgação de atos da área de pessoal no Diário Oficial da União em observância ao normativo interno que dispõe sobre a publicação dos atos administrativos no âmbito do órgão.

Ao final, cabe registro das ações iniciadas para saneamento destas disfunções: as unidades responsáveis pela área de tecnologia da informação e controle do patrimônio vêm desenvolvendo as ferramentas para suplantarem as limitações do atual sistema de controle do patrimônio, com inclusão de módulos específicos para os procedimentos de reavaliação/redução a valor recuperável e depreciação dos bens distribuídos.

Ante todo o exposto, o parecer desta Unidade de Controle Interno é pela regularidade com ressalva das contas do exercício de 2011, nos termos deste parecer.

Campinas, 30 de julho de 2012.

Marco Antonio Fernandes
Diretor do Serviço de Controle Interno

7. Pronunciamento da Autoridade

(Anexo VI da DN TCU Nº 111/2011)

Nos termos do artigo 52 da Lei no. 8.443, de 16 de julho de 1992, manifesto o conhecimento do teor do parecer do Controle Interno pela REGULARIDADE DAS CONTAS do exercício de 2011, tomadas dos responsáveis pela aplicação e guarda de bens e valores públicos, com a RESSALVA contida no Certificado de Auditoria.

Campinas, de julho de 2012.

RENATO BURATTO
Desembargador Presidente do Tribunal

ANEXO I

PROCESSOS LICITATÓRIOS ANALISADOS EM 2011

Processo		Licitação			Valor (R\$)		Empresa Vencedora	Avaliação
Número	Objeto	Modalidade	Motivação	Tipo	Contratado	Empenhado	Nome	
PC 78/2010	Contrat. Servs. Recep. telef.	Pregão Eletr.	Ativ.Acessória	Contratual	283.811,83	283.811,83	Orion	Reg c/ recom.
PC 78/2010	Contrat. Servs. Recepc. e telef.	Pregão Eletr.	Ativ.Acessória	Contratual	311.009,76	181.599,68	Captar	Reg c/ recom.
561-67/2010	Aquisição de impressoras	Pregão Eletr.	Suporte	Aquisição	477.879,20	477.879,20	Tecnoset	Reg. C/ recom.
PC 174/2010	Modern. Sist. Ar condic. Ed.Sede	Concorrência	Manutenção	Contratual	4.430.427,24	3.084.827,24	Joule Engª Térmica	Reg. C/ recom.
69-41.2011 PA	Servs.digitaliz.processos e docs.	Adesão	Aprimoramento	Contratual	1.320.000,00	110.000,00	DLM Cons. E Inform.	Regular
PC 249/2010	RP - envelopes	Pregão Eletr.	Material Exec.	ARP	47.000,00	0,00	Denis Ernani Becker	Reg. C/ recom.
PC 249/2010	RP - envelopes	Pregão Eletr.	Material Exec.	ARP	8.890,00	0,00	Cabo Frio Papel. Ltda.	Reg. C/ recom.
PC 249/2010	RP - envelopes	Pregão Eletr.	Material Exec.	ARP	40.151,00	0,00	Enveloprint Ind.Env.Ltda.	Reg. C/ recom.
613-63.2010 PA	Aq 150 Microcomp. "desktop"	Participante	Suporte	ARP	428.250,00	428.250,00	Itautec S. A.	Reg. C/ recom.
701-04.2010 PA	RP - etiquetas auto-adesivas	Pregão Eletr.	Material Exec.	ARP	33.180,00	0,00	RS Brasil Coml.Ltda.EPP	Reg. C/ recom.
701-04.2010 PA	RP - etiquetas auto-adesivas	Pregão Eletr.	Material Exec.	ARP	20.499,50	0,00	Auto Ades.Paraná Ltda.	Reg. C/ recom.
434-32.2010 PA	RP - estantes de aço	Pregão Eletr.	Suporte	ARP	1.194.595,00	0,00	Ind. Com.Móveis Nação	Reg. C/ recom.
PC 165/2009**	RP - estantes de aço	Pregão Eletr.	Suporte	ARP	3.697.225,00	545.812,09	RM de Mogi Mirim Ind.C.M.	Reg. C/ recom.
PC 165/2009**	RP - estantes de aço	Pregão Eletr.	Suporte	ARP	1.357.610,00	111.947,48	Movetec Ind. Com. Móveis	Reg. C/ recom.
PC 165/2009**	RP - estantes de aço	Pregão Eletr.	Suporte	ARP	566.700,00	41.065,31	Global Ind. Metalúrgica	Reg. C/ recom.
PC 188/2010**	RP - copos e mats.higiene	Pregão Eletr.	Atend.necess.	ARP	271.669,00	132.991,00	Terrão Com.Represents.	Reg. C/ recom.
PC 188/2010**	RP - copos e mats.higiene	Pregão Eletr.	Atend.necess.	ARP	8.739,00	2.913,00	Rainha Descart. Jundiaí	Reg. C/ recom.
PC 188/2010**	RP - copos e mats.higiene	Pregão Eletr.	Atend.necess.	ARP	141.376,00	33.088,00	Cia. Canoinhas de Papel	Reg. C/ recom.
PC 188/2010**	RP - copos e mats.higiene	Pregão Eletr.	Atend.necess.	ARP	8.090,00	4.045,00	Multi Comercial Ltda.	Reg. C/ recom.
PC 188/2010**	RP - copos e mats.higiene	Pregão Eletr.	Atend.necess.	ARP	2.676,00	892,00	Darquima Prods.Limpeza	Reg. C/ recom.
PC 188/2010**	RP - copos e mats.higiene	Pregão Eletr.	Atend.necess.	ARP	1.380,00	184,00	Up Clean Comercial	Reg. C/ recom.
PC 209/2009	Servs. Eletricistas	Pregão Eletr.	Manutenção	Contratual	938.546,40	250.279,04	Liderança Limp.Cons.Ltda	Reg. C/ recom.
PC 340/2009	Projetos constr.VT-Cruzeiro	Pregão Eletr.	Func.1ª Inst.	Contratual	71.800,00	0,00	Integra Soc. Cooperativa	Reg. C/ recom.
PC 126/2010	Construção VT- Cruzeiro	Concorrência	Func.1ª Inst.	Contratual	1.856.860,46	0,00	Constr. Incorp.Zanini S.J.C.	Reg. C/ recom.
524-40.2010 PA	Construção VT- Rio Claro	Concorrência	Func.1ª Inst.	Contratual	3.222.665,12	*485.742,00	Esteto Engª e Com. Ltda.	Reg. C/ recom.
PC 497/2009	Servs.aux.amoxarifado/lider	Pregão Eletr.	Ativ.Acessória	Contratual	457.470,00	83.869,50	Jotabê Serv Téc. Esp.Ltda	Reg. C/ recom.
422-81.2011 PA	Prest.servs.Portal Liferay Ent.Ed.	Adesão	Suporte	Contratual	629.000,00	629.000,00	SEA Tecnol. Informát. Ltda.	Reg. C/ recom.
401-42-2010 PA	Manut.Elev.FT Sertãozinho	Pregão Eletr.	Manutenção	Contratual	Deserta			Reg. C/ recom.
170-78-2011 PA	Vistoria técnica dos prédios	Pregão Eletr.	Func.1ª/2ª Inst.	Contratual	106.600,00	106.600,00	CAA Engenharia S/S Ltda.	Reg. C/ recom.
170-78-2011 PA	Vistoria técnica dos prédios	Pregão Eletr.	Func.1ª/2ª Inst.	Contratual	59.699,99	59.699,00	6Brasil Legal.Adm.Constr.	Reg. C/ recom.
PC 91/2010	Reformas unidades 15ª Região	Pregão Eletr.	Func.1ª/2ª Inst.	Contratual	2.300.000,00	888.479,00	SVGO Eng C. Empr Imob.	Reg. C/ recom.
472-10-2011 PA	Aq. cartuchos de toner lexmark	Adesão	Material Exec.	Contratual	195.312,00	195.312,00	INFORSHOP Suprim. Ltda	Reg. C/ recom.
PC 392/2009**	Construção VT-Mogi Guaçu	Concorrência	Func.1ª Inst.	Contratual	3.004.856,87	1.720.001,60	Pema Engenharia Ltda.	Reg. C/ recom.
PC 413/2009**	RP –contrat.servs.Tecn..Inform.	Concorrência	Suporte	Contratual	1.200.000,00	975.787,50	Synos Consult. Inform.Ltda.	Reg. C/ recom.
PC 413/2009**	RP –contrat.servs.Tecn..Inform.	Concorrência	Suporte	Contratual	1.293.040,00	1.136.743,79	Ibrowse Cons..Inform.Ltda.	Reg. C/ recom.

***Analisada a execução contratual*

PROCESSOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ANALISADOS EM 2011

Nº Proc.	Objeto	Motivação	VL Contr.R\$	Fund. L. 8666/93	Contratado	Resp. Ratificação	Avaliação
404-94.2010 PA	Locação VT-Rancharia	Func.1ºInst.	*3.000,00	art.24,X	Maria Socorro L. Costa	Evandro L. Michelin	Regular
634-39.2010 PA	Locação Arq.FT-Jundiá	Func.1ºInst.	*7.500,00	art.24,X	Moacyr Augusto Ribeiro	Evandro L. Michelin	Regular
634-39.2010 PA	Locação Arq.FT-Jundiá	Func.1ºInst.	*7.500,00	art.24,X	Braz Donizete Ribeiro	Evandro L. Michelin	Regular
PC 057/2010	RP-Vidros e acessórios	Manutenção	55.260,00	art.24,V	Amoreiras C.Vidro Alum.	Evandro L. Michelin	Reg. C/ recom.
643-98.2010 PA	Locação FT-Assis	Func.1ºInst.	*21.314,40	art.24,X	Hebas Holding S/A	Evandro L. Michelin	Reg. C/ recom.
136-06.2011 PA	Assinaturas periódicos	Suporte	10.850,00	art. 25, I	IOB Inf.Objvs.Publ.Juríds.	Evandro L. Michelin	Regular
135-21.2011 PA	Assinaturas periódicos	Suporte	13.063,00	art.25, I	Editora NDJ Ltda.	Evandro L. Michelin	Regular
211-45.2011 PA	Assinaturas periódicos	Suporte	17.574,00	art.25, I	Zênite Inf. e Consult.S/A	Evandro L. Michelin	Regular
196-76.2011 PA	Assinaturas periódicos	Suporte	1.160,00	art.25, I	Editora Fórum Ltda.	Evandro L. Michelin	Regular
071-11.2011 PA	Part.servs.Seminário	Capacitação	9.600,00	art.25, II c/c 13, VI	BAC- Pesq.Trein.Eventos	Adriana M.A.Corchetti	Regular
101-46.2011 PA	Part.servs.Seminário	Capacitação	2.490,00	art.25, II c/c 13, VI	Zênite Inf. e Consult.S/A	Evandro L. Michelin	Regular
140-43.2011 PA	Part.servs.Seminário	Capacitação	7.470,00	art.25, II c/c 13, VI	Zênite Inf. e Consult.S/A	Evandro L. Michelin	Regular
252-12.2011 PA	Contratação copeiras	Suporte	113.224,32	art.24, IV	Jotabê Servs.Téc.Espec.	Evandro L. Michelin	Reg. C/ recom.
174-18.2011 PA	Software Ass. Jurídica	Suporte	2.606,33	art. 25, CP	Virtuem Informática Ltda	Evandro L. Michelin	Reg. C/ recom.
338-80.2011 PA	Contrat. telefonistas	Suporte	177.570,48	art. 24,IV	Setercom Servs.Terceir.	Evandro L. Michelin	Reg. C/ recom.
455-71.2011 PA	Inscr. Servs.Seminário	Capacitação	9.600,00	art.25,II c/c 13,VI	BAC-Pesq.Trein.Eventos	Evandro L. Michelin	Reg. C/ recom.
379-47.2011 PA	Contrat. Seminários	Capacitação	70.000,00	art.25,II c/c 13,VI	Sapiens Sapiens Des.Int.	Evandro L. Michelin	Reg. C/ recom.
384-69.2011 PA	Contrat. Palestras	Capacitação	16.700,00	art.25,II c/c 13,VI	Aulashow Serv.Des.Pes.	Evandro L. Michelin	Reg. C/ recom.
765-14-2010 PA	Locação VT Cajuru	Func.1ºInst.	*18.977,60	art.24,X	João Carlos Viana	Evandro L. Michelin	Reg. C/ recom.
727-02-2010 PA	Locação VT Tatuí	Func.1ºInst.	*6.000,00	art.24,X	José Francisco Delaroli Mendes	Evandro L. Michelin	Reg. C/ recom.
727-02-2010 PA	Locação VT Tatuí	Func.1ºInst.	*6.000,00	art.24,X	Gilberto Mendes Filho	Evandro L. Michelin	Reg. C/ recom.
401-42-2010 PA	Manut.Elev.FT Sertãoz.	Manutenção	*1.500,00	art.24,V	Ideal Elev. Araraquara Ltda. ME	Adriana M.A.Corchetti	Reg. C/ recom.
019-15-2011 PA	Locação FT Sertãoz.	Func.1ºInst.	*7.900,00	art.24,X	Antonio Aparecido Baccega	Evandro L. Michelin	Reg. C/ recom.
019-15-2011 PA	Locação FT Sertãoz.	Func.1ºInst.	*7.900,00	art.24,X	Fabiola Ribeiro Terra Baccega	Evandro L. Michelin	Reg. C/ recom.
415-26.2010 PA	Locação VT-Registro	Func.1ºInst.	*4.500,00	art.24,X	Marianne Schneider	Evandro L. Michelin	Reg. C/ recom.
83-25.2011 PA	Locação VT Registro	Func.1ºInst.	*4.600,00	art. 24,X	Carlos Alberto Campanati	Evandro L. Michelin	Reg. C/ recom.
83-25.2011 PA	Locação VT Registro	Func.1ºInst.	*4.600,00	art. 24,X	Maria Paula Groke	Evandro L. Michelin	Reg. C/ recom.
947-63.2011 PA	Locação VT Itanhaém	Func.1ºInst.	*14.000,00	art. 24,X	Empr.Imobil.Armindo Ramalho	Evandro L. Michelin	Reg. C/ recom.
PL 13/1998**	Locação FT-Sertãoz.	Func.1ºInst.	*7.104,35	art. 24,X	Antonio Ap. Baccega	**	Reg. C/ recom.
PL 13/1998**	Locação FT-Sertãoz.	Func.1ºInst.	*7.104,35	art. 24,X	Fabiola Ribeiro T. Baccega	**	Reg. C/ recom.
PL 05/1998**	Locação VT- Registro	Func.1ºInst.	*2.783,86	art. 24,X	Marianne Schneider	**	Reg. C/ recom.
PL 03/2000**	Locação VT-Tatuí	Func.1ºInst.	*5.622,70	art. 24,X	José Fco. Delaroli Mendes	**	Reg. C/ recom.
PL 03/2000**	Locação VT-Tatuí	Func.1ºInst.	*5.622,70	art. 24,X	Gilberto Mendes Filho	**	Reg. C/ recom.

*Valores mensais

**Analisada a execução contratual